

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA
(28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Coimbra, Maio de 2011



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Índice

I- Síntese da Ponderação dos Resultados da Discussão Pública	5
II - DISCUSSÃO PÚBLICA – Ponderação Individualizada das Participações.....	11
II.1. Contributos recebidos na Plataforma Informática (http://consulta-protc.inescporto.pt)	12
Contribuição para a discussão 1 - Quercus (Núcleo de Coimbra).....	13
Contribuição para a discussão 2 - MAIS - Movimento de Apoio à Construção dos Itinerários da Serra da Estrela.....	15
Contribuição para a discussão 3 – AMLEI.....	17
Contribuição para a discussão 4 – Câmara Municipal Alvaiázere	22
Contribuição para a discussão 5 – Associação de Caçadores da Branca.....	28
Contribuição para a discussão 6 - Luís Miguel Tavares Oliveira	29
Contribuição para a discussão 8 – Câmara Municipal da Covilhã.....	30
Contribuição para a discussão 9 – Comurbeiras.....	46
Contribuição para a discussão 10 - Associação de Caçadores de Clube de Caça e Pesca de Aveiro / Vouga	56
Contribuição para a discussão 11- Associação de Caçadores de Mira.....	60
Contribuição para a discussão 12 - Associação de Caçadores e Pescadores de Avança	61
Contribuição para a discussão 13 - Câmara Municipal da Mealhada.....	64
Contribuição para a discussão 15 – Câmara Municipal de Tábua.....	66
Contribuição para a discussão 18 – Clube de Caçadores de Vagos	72
Contribuição para a discussão 19 – Federação de Caça e Pesca da Beira Litoral..	73
Contribuição para a discussão 20 - ACAFER - Associação de Caçadores Freguesia de Eirol e Requeixo	75
Contribuição para a discussão 21- Clube de Caça e Pesca do Águeda e Cértima..	76
Contribuição para a discussão 22 - Luís Alberto de Oliveira Pereira	77
Contribuição para a discussão 23 - Clube de Caçadores de Ílhavo.....	78
Contribuição para a discussão 25 - ACUINOVA - Actividades Piscícolas, SA	79
Contribuição para a discussão 26 - Associação de Caçadores de Nariz e de N. Sra.de Fátima.....	92
Contribuição para a discussão 27 – FENCAÇA - Federação Portuguesa de Caça	93
Contribuição para a discussão 28 - Clube Desportivo "Os Caçadores da Pateira Fermentelos"	94
Contribuição para a discussão 30 - Associação Portuguesa de Aquacultores.....	95
Contribuição para a discussão 31 – Associação Nacional de Gestores Cinegéticos	101
Contribuição para a discussão 34 - Junta de Freguesia de Bom Sucesso.....	103
Contribuição para a discussão 35 – Junta de Freguesia de Lavos	105
Contribuição para a discussão 36 – Junta de Freguesia de Santana	108
Contribuição para a discussão 37 – Junta de Freguesia de Fataunços.....	110

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 38 – Junta de Freguesia de Queirã.....	118
Contribuição para a discussão 40 – Câmara Municipal de Vouzela	119
Contribuição para a discussão 41 - Junta de Freguesia de Pêro Viseu.....	126
Contribuição para a discussão 42 - Clube de Caça e Pesca de Ovar.....	128
Contribuição para a discussão 43 – Câmara Municipal da Figueira da Foz.....	129
Contribuição para a discussão 45 – Câmara Municipal de Sever do Vouga.....	137
Contribuição para a discussão 46 – Câmara Municipal de Gouveia	143
Contribuição para a discussão 47 - Junta de Freguesia de Borda do Campo	152
Contribuição para a discussão 48- Câmara Municipal de Ílhavo	155
Contribuição para a discussão 49 - Câmara Municipal de Cantanhede	170
Contribuição para a discussão 50 - Câmara Municipal de Montemor-o-Velho ...	178
Contribuição para a discussão 52- Junta de Freguesia de Buarcos	186
Contribuição para a discussão 53 – Câmara Municipal de Pombal	189
Contribuição para a discussão 55 – Câmara Municipal de Penacova	195
Contribuição para a discussão 56 – Câmara Municipal de Ansião	199
Contribuição para a discussão 57 - Junta de Freguesia de Covões	203
Contribuição para a discussão 58 – Junta de Freguesia de Tocha.....	206
Contribuição para a discussão 59 - MADRP (GPP, AFN, DRAPC, DGADR, DGPA).....	208
Contribuição para a discussão 60 - Luís Gil.....	213
Contribuição para a discussão 62- Câmara Municipal de Oliveira de Frades.....	214
Contribuição para a discussão 63 – Junta de Freguesia de Moinhos da Gândara	216
Contribuição para a discussão 65 – Câmara Municipal de Manteigas	218
Contribuição para a discussão 66 – Câmara Municipal de Penela	230
Contribuição para a discussão 67 – Junta de Freguesia de Cadima	235
Contribuição para a discussão 68 – Câmara Municipal de Leiria	241
Contribuição para a discussão 69 – Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.....	247
Contribuição para a discussão 70 - Jorge Moura.....	250
Contribuição para a discussão - Partido Socialista na AM do Sabugal e Vereadores do PS na Câmara Municipal do Sabugal	254
Contribuição para a discussão - Partido Socialista na AM do Sabugal e Vereadores do PS na Câmara Municipal do Sabugal - Adenda	254 – (1)
II.2. Contributos recebidos por Correio.....	269
Contribuição para a discussão – Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, ofício nº 04922, de 21.10.2010	270
Contribuição para a discussão – Governo Civil da Guarda, correio electrónico de 29.11.2010	274
Contribuição para a discussão – Câmara Municipal de Coimbra, ofício nº 37357, de 23.11.2010	297
Contribuição para a discussão – Câmara Municipal de Mira, correio electrónico de 29.11.2010	330
Contribuição para a discussão – Aquacria, Píscolas, SA ofício de 29.11.2010 ...	344
Contribuição para a discussão – Câmara Municipal de Vagos, ofício nº 8389, de 30.11.2010	347
Contribuição para a discussão – Câmara Municipal de Viseu, fax de 30.11.2010	352

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão – Escala Absoluta, correio electrónico de 30.11.2010	357
Contribuição para a discussão – Câmara Municipal de Ovar, ofício nº 17770, de 02.12.2010	360
Contribuição para a discussão – Câmara Municipal de Murtosa, ofício entrado em 02.12.2010	363
Contribuição para a discussão – Murraceira, ofício entrado em 02.12.2010	371
Contribuição para a discussão – Câmara Municipal de Águeda, correio electrónico de 10.12.2010	376
Contribuição para a discussão – Câmara Municipal de Pedrógão Grande, correio electrónico de 14.12.2010.....	379
Contribuição para a discussão – Câmara Municipal de Vila de Rei, ofício nº 3931, de 14.12.2010	385
Contribuição para a discussão – Assembleia Municipal da Covilhã, ofício nº 0404, de 17.12.2010	394
Contribuição para a discussão – ICNB, ofício nº 25684/2010/DCGB (Dir), de 20.12.2010	400
Contribuição para a discussão – AICEP, ofício nº 45, de 10.01.2011 da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades	405
Contribuição para a discussão – Assembleia Municipal de Seia, ofício nº 30, de 10.01.2011	410
Contribuição para a discussão – DGPA, ofício nº 242/2011 – DSR/DA, de 21.01.2011	415
Contribuição para a discussão – Autoridade Florestal Nacional, entrada de 26.04.2011	418
Contribuição para a discussão – IGESPAR, ofício 00010387, de 28.10.2010, Ofício 00011475 de 06.01.2011	421
III - Parecer de Instituições Universitárias ou Científicas	428
Parecer da Universidade de Trás - os - Montes e Alto Douro (UTAD)	429
Parecer do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa	433
Parecer da Faculdade de Ciências e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Departamento de Geografia e Planeamento Regional	438

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

I- Síntese da Ponderação dos Resultados da Discussão Pública

1. A proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT Centro), elaborada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), entrou em fase de consultas em Dezembro de 2009, nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Com efeito, em 30 de Dezembro do referido ano foi entregue pela CCDRC a proposta de plano à respectiva Comissão Mista de Coordenação (CMC) a qual emitiu o correspondente parecer final em 11 de Março de 2010 (n.º4 do artigo 56º do Decreto - Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção que lhe é dada pelo Decreto - Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

A CCDRC considerou ainda oportuna a realização de reuniões de concertação com cerca de trinta e quatro entidades, trinta e duas quais com municípios e duas com entidades da administração directa e indirecta do estado: Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP) e Entidade Regional de Turismo do Centro (ERTC) (artigo 57º do Decreto - Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção que lhe é dada pelo Decreto - Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

Concluídos que foram o Relatório de Ponderação do Parecer Final da CMC e o dossier das Actas de Concertação, ambos datados de Setembro de 2010, e introduzidas que foram as consequentes alterações nos documentos da proposta de PROT Centro, deu-se início à Discussão Pública.

O período de Discussão Pública (artigos 33º e 58º do Decreto - Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção que lhe é dada pelo Decreto - Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro) decorreu durante 44 dias, entre 28 Setembro e 30 de Novembro de 2010, nos termos do Aviso de Abertura n.º18463/2010, publicado no D.R. 2.ªSérie, de 20 de Setembro.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)
A CCDRC disponibilizou, para consulta, todos os documentos técnicos que integram o respectivo conteúdo documental (artigo 54º do Decreto - Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção que lhe é dada pelo Decreto - Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), bem como os relatórios de fundamentação técnica produzidos pelas respectivas equipas que trabalharam nos diversos domínios temáticos abrangidos pelo plano. Foram disponibilizados igualmente todos os documentos administrativos que resultaram do processo de acompanhamento/concertação tais como o parecer final da CMC e de outras entidades consultadas incluindo os respectivos Relatórios de Ponderação e Actas das Reuniões de Concertação.

Estes documentos foram disponibilizados por meios digitais, através do endereço *web* <http://consulta-protc.inescporto.pt/plano-regional> criado para o efeito, ou através do sítio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e ainda em suporte de papel quer na sede da CCDRCentro, em Coimbra, quer nas respectivas Divisões Sub-Regionais sedeadas nas restantes sedes de distrito.

Os contributos efectuados quer a título individual quer em representação de uma entidade ou pessoa colectiva foram efectuados quer através da ficha de participação em formato digital disponibilizada nos endereços Web atrás mencionados ou em suporte papel.

Durante o período de discussão pública e com o objectivo de promover a participação da sociedade civil a CCDRCentro promoveu ainda um conjunto de sessões públicas de apresentação da proposta do PROT-C.

Findo o período de Discussão Pública, foram reunidas todas as contribuições apresentadas, e ponderadas pelas estruturas técnicas e de direcção da CCDRC, de acordo com o previsto na legislação aplicável.

Este processo de ponderação foi feito em estreita ligação com os municípios da Região que delegaram a sua representação na Associação Nacional de Municípios (ANMP) com a qual se estabeleceu um frutuoso trabalho de consensualização sobre as questões que maiores divergências levantaram na proposta de plano. Este processo culminou com quatro reuniões, uma por unidade territorial do plano, e com as Comunidades Intermunicipais envolvidas e respectivos municípios. Este processo terminou com a

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) validação por cerca de 81% de municípios da região do trabalho conjunto realizado entre a CCDRC e a ANMP.

De referir finalmente que este relatório inclui todas as contribuições, entradas na CCDRC por qualquer via, indicando-se expressamente, na ponderação dos contributos, quais as alterações que foram efectuadas nos documentos do plano, em resultado do teor das intervenções, e justificando-se as situações em que as sugestões não foram consideradas pertinentes.

É este trabalho de ponderação das contribuições da Discussão Pública, que agora se divulga publicamente, nos termos legais, o qual foi enviado à tutela, no âmbito do processo de aprovação da proposta do PROT Centro.

2. Em traços gerais assinalam-se quais os principais temas e questões que foram objecto de alteração em resultado do processo de discussão:

No Modelo Territorial foram assinalados produtos turísticos que embora o PENT não considere estratégicos para a Região, apresentam, no entanto, potencial de desenvolvimento: turismo náutico, religioso e turismo de negócios. No domínio do turismo foram ainda, nas diversas unidades territoriais, sublinhados a valia dos recursos naturais e culturais.

No Sistema de Protecção e Valorização Ambiental foi alterada a definição de Zona Costeira de acordo com ENGIZC e foram introduzidas um conjunto de medidas de valorização e qualificação ambiental: do estuário do Mondego, incluindo a ilha da Murraceira, de várias lagoas de costeiras, bem como outras medidas de minimização dos impactes resultantes da exploração de recursos naturais.

No Sistema de Riscos Naturais e Tecnológicos, na sequência da discussão pública e nomeadamente por solicitação dos representantes dos municípios da ANMP, foi elaborado um estudo sobre “ Precipitação sob a forma de neve e episódios extensivos de Gelo - Cartografia de susceptibilidade e orientações de gestão territorial” para as CIM que se mostraram interessadas em dispor desta informação: Comurbeiras, Pinhal Interior Sul, Serra da Estrela e Dão Lafões. Este estudo, foi incorporado na proposta de

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) PROT Centro podendo ser consultado, na sua versão integral, no Relatório de Fundamentação Técnica dos Riscos Naturais e Tecnológicos.

Na parte normativa do plano, merecem destaque as clarificações efectuadas no domínio da Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental, no Sistema de Riscos Naturais e Tecnológicos com a introdução das normas relativas à Precipitação sob a forma de neve e episódios extensivos de Gelo - Cartografia de susceptibilidade e orientações de gestão territorial.

Nas normas de planeamento e Gestão Territorial merecem destaque as alterações efectuadas à edificabilidade em solo rural, com especial relevo para a edificação isolada quer a destinada a nova habitação quer a relacionada com a instalação de actividades que permitam a diversificação económica do mundo rural, as alterações no normativo dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) que resultaram da diminuição da respectiva área por unidade territorial.

No normativo, por unidade territorial, há a destacar a clarificação das restrições no Litoral, salvaguardando no entanto as actividades económicas relacionadas com o mar, o reforço da necessidade em aumentar a permeabilidade nas várias sub-regiões, nomeadamente nas áreas de baixa densidade, a consideração da unidade biofísica da Serra da Estrela no turismo das duas unidades territoriais, Beira Interior e Pinhal Interior e Serra da Estrela, e finalmente o reforço do normativo relativo à qualificação das áreas de baixa densidade e, nas zonas raianas, destacou-se a cooperação territorial transfronteiriça.

Nas orientações de política sectorial foram feitas referências, em acordo com a ANMP, à necessidade de realização de cadastro na região centro, à importância da revisão da Lei de Solos, à previsão de mecanismos de agilização dos processos de regeneração/reabilitação urbana, etc. Finalmente, foi acentuado o papel dos órgãos da CCDRC, Conselho Regional e Conselho Intersectorial, no processo de monitorização, avaliação e gestão do PROT Centro, tendo-se acordado uma agenda prioritária de acompanhamento. Finalmente, de referir que algumas das alterações à proposta de plano foram efectuadas tendo em consideração o Parecer do Conselho Regional da CCDRC

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)
realizado em 9 de Maio de 2011, nos termos da m), do ponto 10 do artigo 9º do Decreto-
Lei nº 134/2007, de 27 de Abril.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

II - DISCUSSÃO PÚBLICA – Ponderação Individualizada das Participações

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

II.1. Contributos recebidos na Plataforma Informática (<http://consulta-protc.inescporto.pt>)

NOTA PRÉVIA

A numeração dos contributos que se seguem nem sempre é sequencial pelo facto de não se terem considerado os contributos que não apresentavam qualquer tipo de conteúdo (vazios) ou por se encontrarem repetidos:

64 - Município de Manteigas – este contributo foi substituído pelo contributo 65;

61- Luís Gil – este contributo foi substituído pelo contributo 60.

44 - Câmara Municipal da Figueira da Foz – este contributo foi substituída pelo contributo 43.

39 - Freguesia de Queirã – este contributo foi substituída pelo contributo 38.

33 - Município de Mira – contributo vazio.

32 - Município de Mira – contributo vazio.

17 - FCPBL - Federação de Caça e Pesca da Beira Litoral – este contributo foi substituído pelo contributo 16.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 1 - Quercus (Núcleo de Coimbra)

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção ▲	Comentário
Gerais (ao documento em geral)	<p>Quanto ao PROT-C sugerimos que tenha em devida conta os Modos Suaves de Mobilidade (Bicicletas e Peões) nomeadamente pela criação de medidas de acalmia de tráfego (ex. zonas pedonais e zonas 30km/h permitindo a mais fácil integração das bicicletas no trânsito), criação de ciclovias, de estacionamento para bicicletas e de possibilidades acrescidas de Intermodalidade Transportes Públicos\Bicicletas...</p> <p>Lembramos que a Mobilidade em Bicicleta é uma resposta adequada, em muitas situações, para a questão das alterações Climáticas (já que o sector dos transportes é o que consome mais energia e produz muitos gases de efeito estufa salvo no caso das bicicletas e de outros veículos não poluentes).</p> <p>Melhores cumprimentos, A Direcção do Núcleo Regional de Coimbra Paulo Andrade</p>

3. Avaliação Ambiental Estratégica:

Secção ▲	Comentário
Gerais (à AAE)	<p>Quanto ao PROT-C sugerimos que tenha em devida conta os Modos Suaves de Mobilidade (Bicicletas e Peões) nomeadamente pela criação de medidas de acalmia de tráfego (ex. zonas pedonais e zonas 30km/h permitindo a mais fácil integração das bicicletas no trânsito), criação de ciclovias, de estacionamento para bicicletas e de possibilidades acrescidas de Intermodalidade Transportes Públicos\Bicicletas... Lembramos que a Mobilidade em Bicicleta é uma resposta adequada, em muitas situações, para a questão das alterações Climáticas (já que o sector dos transportes é o que consome mais energia e produz muitos gases de efeito estufa salvo no caso das bicicletas e de outros veículos não poluentes).</p> <p>Melhores cumprimentos, A Direcção do Núcleo Regional de Coimbra Paulo Andrade</p>

Ponderação:

Modos Suaves de Mobilidade

A a) do ponto 3, do Anexo IX à norma TG5 refere que " Devem ser previstas quando necessário medidas de acalmia de tráfego". A referida norma e respectivo anexo que

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

dela faz parte integrante debruçam-se exactamente sobre a integração das questões relacionadas com a mobilidade e o planeamento urbano, aspectos estes que normalmente são dissociados na prática urbanística. De qualquer modo, explicita-se as propostas efectuadas sobre zonas pedonais e o uso da bicicleta.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 2 - MAIS - Movimento de Apoio à Construção dos Itinerários da Serra da Estrela



Exmo. Sr.
Presidente da CCDRC
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
R. Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

PROTC – Discussão pública – Envio de Participação 21/11/2010

Os cidadãos que constituem o MAIS – Movimento de Apoio à Construção dos Itinerários da Serra da Estrela (IC's 6, 7 e 37) participam por esta via no procedimento de discussão pública do PROTC (Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro).

Em primeiro lugar congratularmo-nos por verificar que o PROTC vem finalmente colmatar uma falha antiga no ordenamento do território numa perspectiva regional integrada, neste caso da nossa Região, a Região Centro.

De facto, pese a nossa Associação tenha uma missão bem definida e concreta, o apoio à construção dos IC's 6, 7 e 37, tem na essência da sua génese, uma preocupação fundamental com o desenvolvimento da região. Em especial, o dos concelhos que directamente vêm o seu desenvolvimento condicionado pelo atraso na construção destes importantes eixos de acessibilidade.

Assim, a nossa participação neste processo, visa fundamentalmente reconhecer e sublinhar o contributo do PROTC, pela perspectiva integradora em que aborda estes três eixos.

Os “Eixos Prioritários de Coesão”, IC's 6, 7 e 37, designação correctíssima que sublinhamos e consta do Modelo Territorial do PROTC, desempenharão funções importantes para o desenvolvimento e coesão territorial da região. São como refere o PROTC, “absolutamente necessários para mitigar os défices de integração espacial, económica e social que ainda se verificam em vastas parcelas do território regional”, e para “ampliar as oportunidades de desenvolvimento dos territórios servidos”.

Ou seja, não se trata de uma mera renovação ou actualização de infra-estruturas rodoviárias, a concretização dos IC's 6, 7 e 37, enquadram-se numa estratégia de coesão e são uma medida fundamental de desenvolvimento regional.

Cabe-nos pois apoiar o PROTC, nesta importante visão sobre a integração e estruturação do espaço sub-regional envolvente à Serra da Estrela, e aguardar com optimismo a sua aprovação e implementação por parte das entidades responsáveis.

Sem mais de momento, apresentamos os mais respeitosos cumprimentos

Mário Jorge Branquinho (Seia)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Pedro Manuel Ribeiro Conde (Seia)
Fernando Tavares Pereira (Carregal do Sal)
Jorge Patrão (Covilhã)
Eduardo Mendes de Brito (Seia)
Artur Abreu (Oliveira do Hospital)
Francisco Rodrigues (Oliveira do Hospital)
João Antas de Barros (Viseu)
Manuel Marques (Nelas)
João Paulo Agra (Gouveia)

Ponderação:

A CCDRC agradece aos cidadãos que constituem o MAIS - Movimento de Apoio à Construção dos Itinerários da Serra da Estrela o reconhecimento do trabalho desenvolvido no âmbito da elaboração do PROT-C.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 3 – AMLEI

I. Principais alterações/sugestões indicadas pela **AMLEI** contempladas na versão em discussão pública

- Estudar a viabilidade da ligação ferroviária da linha do Oeste/linha de Alta Velocidade à linha do Norte (passando por Fátima) (tal como previsto no PROTOVT);
- Ligação IC2/IP1-A1 na zona do Barracão (Leiria/Pombal);

II. Principais alterações/sugestões indicadas pela AMLEI/CIMPL e não contempladas na versão em discussão pública (não foram aceites pela equipa do PROT)

· Dar mais importância à questão do Aeroporto regional na região centro (em todo o PROT esta matéria apenas tem um breve referência num parágrafo da pg 58 do modelo territorial) - A equipa de coordenação do PROT-Considera que não foi possível reunir conhecimento estratégico suficiente para assumir a localização concreta e a viabilidade da aposta. Exige por isso desenvolvimentos técnicos posteriores a dinamizar por eventuais promotores.

· Parque de Ciência e Tecnologia na NUT do Pinhal Litoral - A equipa de coordenação do PROT responde que a localização dos Parques de Ciência e Tecnologia na região Centro recentemente (re) desenhada resulta das candidaturas apresentadas ao QREN/PO Regional, lideradas pelas universidades da região e abrangendo um vasto conjunto de actores e instituições. A inclusão ou não deste ou daquele actor ou instituição e a cobertura ou não deste ou daquele território resulta de um processo de formação dessas candidaturas, o qual se desenvolveu de baixo para cima. Não se trata, por conseguinte, de um processo dirigista em que tenha cabido à CCDR a designação de instituições, agentes ou territórios. Para todos os efeitos, a criação destes parques requer sempre parecer positivo de agências especializadas do estado, o que aconteceu nos casos referidos. Por outro lado, importa ter em conta que as áreas de localização dos PCT não correspondem ao território de uma Comunidade Intermunicipal (CIM), sendo geralmente transversal a várias CIM. A este propósito, convém referir que o território da CIM do Pinhal Litoral está presente no PCT liderado pela Universidade de Coimbra através do Instituto Politécnico de Leiria. Para além disso, convém ainda ter em conta que os PCT entendidos em sentido lato, o seu verdadeiro sentido, incluem também as infra-estruturas científicas e tecnológicas que lhe estão associadas, assumindo deste modo, a sua função de componentes do Sistema Científico e Tecnológico. Nesta acepção, o Pinhal Litoral está ainda presente no SCT não só através do IPL mas também do CEMTIFE e da incubadora OPEN da Marinha Grande.

· As normas do PROT são extremamente restritivas no que se refere à gestão da Zona Costeira, ao planeamento urbano, à edificação isolada, e ao planeamento e edificação turística. Entendemos, por exemplo, que a quantificação dos critérios de suporte à classificação e qualificação do solo deveria ser efectuada em sede de PDM. É necessário ter em conta que a região do Pinhal Litoral teve um crescimento demográfico de 12%

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) entre 1991 e 2001 e está a registar um crescimento demográfico de 7% entre 2001 e 2007 (INE - Anuário estatístico da Região Centro). Como compatibilizar esta dinâmica com o proposto? - A equipa de coordenação do PROT responde que cabe ao PROT nos termos da legislação em vigor, desenvolver e concretizar os critérios de classificação e reclassificação do solo, assegurando os princípios estabelecidos no PNPOT. Dentro do quadro estabelecido os municípios poderão estabelecer os seus próprios critérios, desde que não sejam inferiores aos estabelecidos no PROT.

· O PROT é mais restritivo ao nível da gestão da zona costeira do que o POOC - A equipa de coordenação do PROT refere que o POOC está em revisão, podendo o PROT, nos termos do RJIT, dar orientações para a revisão de planos especiais, neste caso de acordo com as orientações da ENGIZC (Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira).

III. Comentários/sugestões de melhoria ao plano

1. Introduzir no Programa de Execução a ligação ferroviária da linha do Oeste/linha de Alta Velocidade à linha do Norte (passando por Fátima) (tal como previsto no PROTOVT); bem como a ligação IC2/IP1-A1.

2. Introduzir, em fase de implementação do PROT, o princípio do planeamento negociável (ou normativo variável). Isto é, quando existam projectos/propostas concretas que de algum modo não estão de acordo com as normas do PROT (e por consequente com as normas do PDM), mas que têm relevante interesse municipal/supramunicipal, o mesmo possa ser objecto de uma análise por parte de uma comissão de acompanhamento do PROT, e caso tenha parecer positivo seja executado.

IV. Outras notas

Apresentam-se de seguida algumas normas com impacto na gestão territorial - Normas específicas de base territorial.

A. Norma referente à classificação e qualificação do solo

1. Só podem ser criadas novas áreas urbanas ou expandidas as áreas existentes desde que:
 - a. Somatório das áreas urbanas consolidadas e legalmente comprometidas tenham atingido um valor igual ou superior a 70% dos perímetros urbanos actuais.
 - b. O somatório da área livre do actual perímetro urbano mais a ampliação proposta não exceda os 40% do perímetro urbano actual.
 - c. O cálculo destas áreas deverá ser feito perímetro a perímetro. Nos aglomerados urbanos que o justifiquem, poder-se-á exceder o valor previsto, desde que seja efectuada a respectiva compensação noutros aglomerados, assegurando dessa forma que não é ultrapassado o valor acumulado das áreas de expansão para a totalidade do território municipal
2. Só pode ser qualificado como solo urbano as áreas com densidades de ocupação superiores a 7 edifícios por hectare ou as áreas edificadas de baixa densidade, entre 4 e

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

7 edifícios por hectare, que concentrem um conjunto significativo de funções urbanas ou aglomerados que exerçam funções de sede de freguesia.

3. As áreas que não são qualificadas como solo urbano são qualificadas como solo rural. Dentro destas, para além de outras categorias, podem existir os Aglomerados Rurais (pequenos núcleos delimitados em PDM com um mínimo de 10 edifícios + infra-estruturas, com contiguidade das edificações (afastamento entre edifício < 50 metros)) e as Áreas de edificação dispersa (áreas delimitadas em PDM com uma densidade superior a 1 edifício por hectare. As áreas com densidade entre 4 - 7 edifícios/hectare devem ser objecto de um Plano de Intervenção em Solo Rural).

4. Nas áreas qualificadas com solo rural a edificabilidade tem carácter excepcional devendo restringir-se à edificação de suporte às actividades rurais, às actividades relacionadas com a exploração e valorização dos recursos naturais, ou às actividades que contribuam para diversificar e reforçar a base económica e que, pela sua natureza, só possam ser instaladas em solo rural.

5. Fora dos Aglomerados Rurais e das Áreas de edificação dispersa (identificadas no PDM) só são permitidas construções para residência própria e permanente do agricultor e nas seguintes condições: Comprovação da qualidade de agricultor, Comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização; Não exceder 2 pisos acima do solo; Tipologia unifamiliar; a área mínima do prédio não inferior a 4 hectares, podendo este valor, excepcionalmente, ser reduzido para 2 hectares em áreas limitadas de freguesias a delimitar em PDM, quando a estrutura fundiária agrícola apresente uma forte dominância de pequena propriedade e desde que tal ajustamento não ponha em causa as opções estratégicas e o modelo territorial do PROT-Centro e não promova padrões de edificação dispersa. São ainda permitidos estabelecimentos industriais, incluindo os afectos à actividade extractiva, cuja localização exija proximidade da matéria prima ou que pela sua natureza técnica e económica seja inconveniente a sua instalação em solo urbano ou zonas industriais, devendo os PMOT estabelecer as condições de implantação, assegurando os aspectos ambientais, a inserção paisagística, os acessos viários e a segurança contra incêndios;

B. Normas específicas para o Pinhal Litoral

Turismo - PROT define como CUT (Centralidades Urbano Turísticas) a vila da Batalha. Como NUTL (Praia do Pedrógão, Vieira de Leiria e São Pedro de Moel e Monte real). Para além destes o PDM pode definir outros NUTL bem como a identificação dos NDT (NDT - Núcleo de Desenvolvimento Turístico), desde que possuam no mínimo 50 hectares.

Em solo rural são permitidas todas as tipologias de empreendimentos turístico previstas na modalidade de "Empreendimentos Turísticos Isolados"

(ETI). Os hotéis, pousadas e hotéis rurais construídos de raiz, devem ser no mínimo de 3 estrelas; Densidade máxima: 40 camas/ hectares; Número máximo de camas: 200 camas

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Em solo rural os Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) devem possuir uma área de espaços verdes superior a 70 m², por unidade de alojamento, podendo incluir áreas integradas na estrutura ecológica.

C. Projectos contemplados no PROGRAMA DE EXECUÇÃO - INDICADORES DE MONITORIZAÇÃO

- Construção da Linha de Alta Velocidade Lisboa - Porto
- IC9. EN1- Fátima (A1);
- IC2 Venda das Raparigas - São Jorge,
- IC2 São Jorge - Leiria Sul (Variante da Batalha)
- IC36 Leiria Sul (IC2) - Leiria Nascente
- IC2 Leiria Sul - Coimbra Sul
- Electrificação e alargamento da Linha do Oeste
- IC8 - Pombal /Ansião
- Requalificação e Regeneração Urbana em torno dos projectos urbanos das estações de AV (Alta velocidade)
- Intervir nos esporões e defesa frontais nas zonas de Risco identificadas no POOC
- Intervenções no reforço do sistema dunar
- Intervenção de combate à erosão e defesa costeira nas arribas de S. Pedro de Moel incluindo a sua estabilização

Requalificação dos centros históricos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu. Requalificação de Conímbriga, Condeixa -a - Nova e Batalha.

Ponderação:

O documento apresentado aborda de uma forma descritiva vários temas do PROT e nalguns casos a forma como a CCDRC ponderou as questões pela AMLEI.

Exceptua-se o "ponto III- Comentários/sugestões de melhoria ao plano": “Incluir no Programa de Execução a ligação Ferroviária da linha do Oeste/LAV à linha do Norte (passando por Fátima)”.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

A CCDRC não incluiu este estudo no Programa de Execução do PROT-C pois trata-se de um estudo assumido pela CCDRLVT o qual, no entanto, está referenciado no ponto "3.2.3. Sistema de Acessibilidades e Transportes" e na norma T13), n.8.

A ligação IC2/IP1-A1 também não será incluída no Programa de Execução pois este apenas inclui IC e IP , mas essa ligação está prevista na norma T7),3.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 4 – Câmara Municipal Alvaiázere

Analisada a actual versão do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, que está na iminência de ser aprovada, o Município de Alvaiázere considera que:

- Mantém a mesma preocupação que enunciou no parecer final da CMC ao nível da visão estratégica territorialmente diferenciada para o mundo rural. É visível o alheamento que existiu em relação às especificidades regionais e locais que poderiam ser aqui destacadas como motor de desenvolvimento destes territórios de baixa densidade, as quais os autarcas locais defendem e procuram valorizar no exercício das suas funções, mas que neste plano foram completamente postas à margem das soluções. Os municípios deveriam

ter um papel mais activo/decisivo na CMC e serem determinantes na definição da estratégia de desenvolvimento enquadrada neste plano.

- O prazo de 90 dias para os municípios adaptarem os seus PDM's às normas do PROT é manifestamente reduzido, o qual deverá ser redefinido tendo em atenção a existência de inúmeros PDM's em actual fase de revisão.

- As normas orientadoras propostas pelo Plano não reflectem a realidade dos territórios de baixa densidade, uma vez que não respeitam o histórico de indicadores existentes na CCDR (densidades, dimensionamentos, ...). Temos grandes dúvidas no que refere à operacionalização de diversas normas, entre as quais: reclassificação/qualificação do solo rural em urbano, dimensionamento de novas áreas ou expansão das áreas urbanas existentes.

- São importantes as normas de contenção da dispersão urbana, no entanto importa não esquecer que nestes territórios ainda se dá primazia a uma construção unifamiliar com um pequeno quintal e horta de apoio à economia familiar, não fazendo sentido eliminar totalmente este tipo de construção. Se não for salvaguardada esta questão, estes territórios de baixa densidade correm sérios riscos de desertificação e perda de identidade.

- No que refere à norma TG 9 1 b)- (ii), a referência efectuada relativamente à criação de novas áreas urbanas ou expansão dos perímetros urbanos existentes pode constituir um obstáculo à fixação de população nestes territórios. Assistimos, nos dias de hoje, a um retorno dos urbanos à terra, o qual pode ficar comprometido com esta norma. Importa, também, mencionar que muitos municípios não viram espelhados na sua carta de ordenamento todas as manchas urbanas existentes, dada a cartografia pouco rigorosa que serviu de base à elaboração do PDM, facto que deverá ser tido em conta.

- Também considera manifestamente insuficiente a possibilidade de fora das áreas identificadas como de edificação dispersa, e para habitação, apenas ser admissível a construção da residência própria dos agricultores, esta não deve ficar limitada à condição de agricultor, e havendo condições à edificação, estas devem ser definidas ao nível de cada PDM.

- Relativamente à área mínima da exploração agrícola para construção de habitação, estabelecida nos 4 hectares para a região Centro, revela o total desconhecimento da realidade fundiária do território, conduzindo a uma restrição quase absoluta de edificar

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

no meio rural. No caso do concelho de Alvaiázere predominam parcelas de terreno com áreas inferiores a meio hectare, logo a fixação desta dimensão mínima é totalmente penalizadora e limitadora da dinâmica das zonas rurais e do seu desenvolvimento económico e social.

Entendemos que este valor deve ser objecto de ponderação ou deve ser fixado pelos instrumentos de ordenamento municipais que conhecem a realidade e podem fixar valores mínimos de referência que não bloqueiem a ocupação do solo rural por edificação.

- No que refere aos padrões estabelecidas pelo PROT para confinar a edificação nos aglomerados rurais existentes ou nas áreas de edificação dispersa, somos da opinião que estes devem ser definidos em sede de Plano municipal pois as características dos territórios são distintas, bem como as condições pré-existentes que podem ou não influenciar este padrão (como grau de infra-estruturação, acessibilidades, entre outros).

- Relativamente ao sistema de acessibilidades e transportes consideramos que foi dada pouca importância à questão do aeroporto regional na região centro e à ligação ferroviária da linha do Oeste/linha de Alta Velocidade à linha do Norte, que poderão ter um forte contributo no desenvolvimento da região Centro.

- Não devemos descurar o facto de grande parte dos concelhos da região centro terem fortes restrições ao nível da edificação, apresentando manchas do seu território com sobreposições de vários planos sectoriais, como a Rede Natura, RAN, REN, logo não pudemos aceitar, em caso algum, que o PROT venha restringir ainda mais a edificação e aumentar a pressão imobiliária.

- O PROT-Centro tem por objectivos “equacionar as medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intra-regionais” e “servir de base à formulação da estratégia nacional de ordenamento territorial e de quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território”, contudo apresenta normas orientadoras iguais para todos territórios envolvidos, sem respeitar a diversidade e promovendo o abandono dos territórios de baixa densidade.

- Apesar de termos sido recebidos para apresentarmos as nossas sugestões/reclamações face ao exposto no PROT estas foram pouco toleradas, evidenciando pouca flexibilidade para discutir/acolher quaisquer introduções que desejássemos fazer ao documento base.

No nosso entender, se este documento não for rectificado, conduzirá ao esvaziamento destes territórios e ao conseqüente abandono dos terrenos agrícolas, conduzindo ao aumento dos solos incultos e do risco de incêndios, pondo, inclusive, em causa a preservação da natureza e da biodiversidade.

O PROT- Centro desconsidera os territórios de baixa densidade, assumindo à partida a sua ineficiência: “para o período de vigência do PROT- Centro a ideia de inverter o esvaziamento demográfico não é exequível” mas, faz pior, ao limitar os municípios na sua acção, impondo-lhes o cumprimento destas regras e não lhes permitindo a implementação de outras medidas que possam, de facto, contribuir para a atenuação desta situação.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação:

1. O PROT não tem estratégia para o mundo rural e os municípios deveriam ter tido um papel mais activo na definição da estratégia do PROT-C

Esta matéria foi concertada com a ANMP tendo-se acordado que no âmbito da monitorização e avaliação da implementação do PROT-C, de cujos órgãos de acompanhamento os municípios fazem parte (conselho regional) se procederá à delimitação concreta das áreas de baixa densidade. Por outro lado, salienta-se que o PROT-C apresenta uma estratégia para os territórios de baixa densidade e para o mundo rural incorporando as orientações do PNPOP no que respeita a estas áreas nomeadamente: a estruturação do povoamento, a mobilização do potencial agro-pecuário, a gestão sustentável da floresta e o ordenamento da paisagem. Tal não poderia deixar de acontecer por duas ordens de razões: corresponderem a uma fracção muito significativa do território da Região Centro, por um lado, e por terem vindo a sofrer mudanças qualitativas nas suas funções, actividades e relações territoriais que exigem um novo tipo de políticas que sejam eficazes no combate e inversão dos processos de esvaziamento demográfico, económico e social:

a) Desde logo, na visão geo-estratégica, dois objectivos são direccionados para estas áreas: “Alargar a base territorial de competitividade” e “Assegurar padrões mínimos de qualidade de vida das populações nas áreas de baixa densidade” jogando na combinação virtuosa da competitividade e da coesão;

b) Neste domínio o PROT-C parte de quatro constatações: A existência de uma nova relação urbano-rural, a necessidade de uma nova geração de políticas públicas para o sector agro-florestal não competitivo e a necessidade de soluções específicas para os territórios de baixa densidade, propondo uma “Visão Estratégica territorialmente diferenciada para o Mundo Rural” , ou seja, uma abordagem territorial e não sectorial assente n(o)a:

i) Exploração das complementaridades entre o rural e o urbano;

ii) Apoio à capacitação das organizações locais;

iii) Promoção de política redistributiva de rendimentos;

iv) Disseminação de boas práticas e a construção de “ marcas-território” em torno de produtos de qualidade reconhecida;

v) Valorização dos elementos patrimoniais rurais e das paisagens culturais;

vi) Valorização das condições de uso sustentável do solo.

c) A estratégia proposta para os territórios de baixa densidade assenta por sua vez num misto de opções de que se destacam as seguintes:

i) Territorialização de uma nova família de políticas públicas através da concepção e operacionalização de incentivos e programas de co-financiamento destinados a promover acções inter-municipais;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

ii) Aposta em estratégias de cooperação inter e supra-municipal no desenho de soluções em matéria de programação/planeamento de serviços públicos com maior integração de intervenções associadas a novos padrões de acessibilidade e mobilidade;

iii) Alargamento da base territorial da competitividade regional a esses espaços sub-regionais, designadamente através de políticas de valorização de marcas território e de políticas orientadas para a valorização de recursos endógenos em áreas ambientalmente sensíveis.

iv) Priorização de actividades com maior capacidade de injeção de rendimento local e de criação de novos empregos.

d) As Normas Específicas por domínio de intervenção apontam, em matéria de “Desenvolvimento Rural e Actividades Agro-Florestais”, para as seguintes orientações:

i) Diversificar a oferta estruturada de empreendimentos e produtos turísticos numa perspectiva territorial, em particular nos domínios dos Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), do Touring Cultural e do Turismo da Natureza;

ii) Dinamizar uma maior participação das fontes renováveis de energia;

iii) Elaborar e implementar programas de recuperação e valorização das paisagens;

iv) Estimular os municípios na definição, classificação e gestão de áreas de paisagem protegida, nomeadamente no âmbito da delimitação das respectivas estruturas ecológicas;

v) Fortalecer e valorizar as fileiras estratégicas, agrícolas e florestais, assegurando a gestão sustentável dos recursos naturais e o correcto ordenamento do espaço rural;

vi) Alargar a área sujeita a modos de produção ambientalmente sustentáveis e certificados, de forma a minimizar os impactos negativos no meio envolvente;

vii) Diversificar a economia das zonas rurais e promover a multifuncionalidade.

Por último, das cerca de cento e trinta entidades que fizeram parte da CMC, 78 eram Municípios os quais conjuntamente com as restantes entidades aprovaram o regulamento da referida CMC. Neste contexto, os municípios tiveram a oportunidade de participar e opinar em todas as reuniões realizadas bem como, de promover todas as iniciativas que entendessem como convenientes no sentido de melhorar a respectiva participação tal como o referido regulamento previa.

2. Consideram curto o prazo de 90 dias para adaptação do PDM ao PROT

A adaptação dos PDM num prazo de 90 dias pressupõe um trabalho prévio, por parte da CCDR, de identificação dos artigos dos regulamentos, de todos os PDM da região, não compatíveis com o PROT nas seguintes matérias: edificação em solo rural, o normativo do litoral e do turismo. Fará parte da RCM que aprovar o PROT a listagem, PDM a PDM, das referidas normas.

3. Normas de planeamento e gestão territorial - reclassificação de solo urbano em solo rural (pgf.3, pgf.4, pgf.5).

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Na reunião de concertação realizada com a CM de Alvaiázere, em 30 de Abril de 2010, foram consensualizados vários assuntos uns dos quais dizia respeito às alterações efectuadas no domínio da edificabilidade urbana. Foi considerado por ambas as partes que as alterações efectuadas na proposta do PROT-C, a submeter a Discussão Pública,

Introduziam alguma flexibilidade na reclassificação do espaço rural em espaço urbano. Aliás, as considerações produzidas no pgf.4 e pgf. 5 Revelam que a CM leu cada um dos pontos TG9 isoladamente. As Normas de Planeamento e Gestão Territorial devem ser lidas em conjunto pois obedecem a uma lógica que vai no sentido da racionalização e flexibilização na gestão dos territórios municipais. No normativo relativo à expansão dos perímetros urbanos, ou seja no que diz respeito à classificação/reclassificação do solo na norma (TG9., 2., a.) existe um conjunto de factores de flexibilidade que permite a adequada reconfiguração e expansão de perímetros, quer em função da dinâmica urbanística instalada, quer em termos de morfologia urbana: a estrutura ecológica municipal e as zonas industriais/empresariais não entram na contabilização dos perímetros, os limiares propostos referem-se ao perímetro urbano proposto nas situações de reconfiguração em relação ao actual perímetro (o que permite compensações entre as reclassificações de solo urbano para solo rural e vice-versa na definição de um determinado perímetro) e finalmente a compensação de áreas de expansão entre perímetros, à escala do município

4. Normas de planeamento e gestão territorial - edificação em solo rural (pgf.6, pgf.7, pgf.8, pgf.10, pgf.11))

O normativo do PROT-C relativo à edificação em solo rural, incluindo a edificação isolada, os aglomerados rurais e a edificação dispersa foi consensualizado com a ANMP tendo daí resultado alterações ao referido normativo. Lembra-se, no entanto, que estamos em domínio de competências partilhadas entre o estado e as autarquias locais. O facto de o PROT-C estabelecer critérios para a delimitação de aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa, etc. é uma função que lhe é atribuída pelo Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio. As alterações introduzidas nas normas de ocupação do solo rural, indo embora ao encontro das orientações de políticas nacionais, conferem, no entanto, grande flexibilidade aos municípios no planeamento do respectivo território, permitindo também uma maior adaptação às diversas realidades de povoamento.

De notar, no entanto, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem " exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". De notar ainda que na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa e nos aglomerados rurais onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

5. Acessibilidades e Transportes (pgf.9)

Relativamente à questão do aeroporto reitera-se o que consta no Relatório de Ponderação da CMC:

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

"A equipa de coordenação considera que não foi possível reunir nesta matéria conhecimento estratégico suficiente para assumir a localização concreta e a viabilidade da aposta. Exige por isso desenvolvimentos técnicos posteriores a dinamizar por eventuais promotores. Aliás, o modelo territorial do PROT assume a localização de dois aeroportos especificamente orientados para o segmento low cost."

Não se percebe a afirmação de que o PROT não confere importância à linha do Oeste, linha de Alta Velocidade e à linha do Norte já que estas infra-estruturas ferroviárias integram um dos corredores viários estruturantes do modelo territorial da região, o corredor litoral, sendo expressamente referenciadas nas normas T12) e T13).

6. Não foram atendidas as reclamações da CM (pgf.12)

Parece-nos injusta a afirmação da CM de que não foram consideradas as suas sugestões /reclamações. A acta de concertação ilustra que tal facto não corresponde inteiramente à verdade. Num processo de concertação procura-se aproximar posições o que não significa que haja convergência total.

7. O PROT desconsidera as áreas de baixa densidade (pgf.13)

A resposta ao item 1 demonstra bem que o PROT não desconsidera as áreas de baixa densidade. Pelo contrário, nas questões do desenvolvimento rural avança com soluções adequadas à fragilidade e carências desses territórios, propondo soluções territorializadas das políticas públicas. A afirmação de que no tempo de vigência do PROT-C não se poderá inverter a situação, deriva da constatação de dois factos inegáveis: a realidade demográfica do país caracterizada por um dos mais baixos índices de natalidade da Europa e que a inversão das dinâmicas de desenvolvimento exige uma nova geração de políticas públicas consistente e coerente, a médio e a longo prazo.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 5 – Associação de Caçadores da Branca

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção ▲	Comentário
Gerais (ao documento em geral)	SUSPENSÃO do paragrafo da pagina 146 alinea d - proibição total da caça na Ria de Aveiro

Ponderação:

Tendo em conta o vosso comentário relativo à norma T31) n.º 9 e face ao parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), entidades com tutela sobre o ordenamento e a gestão cinegéticos nomeadamente em áreas importantes para a conservação da natureza, esta CCDR considerou que se deveria eliminar a referida norma que determinava " A classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos".

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 6 - Luís Miguel Tavares Oliveira

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção	Comentário
Gerais (ao documento em geral)	Suspensão de todo o ponto 9 da pagina 141 Ria de Aveiro com ordenamento caça. SUSPENSÃO POR COMPLETO DO REFERIDO PARÀGRAFO.

Ponderação:

Em resposta ao comentário de V. Ex^a, relativo ao ponto 9 da norma T31), das Normas por Unidade Territorial da proposta de PROT-C informamos que, face ao parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN), e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), entidades com tutela sobre o ordenamento e a gestão cinegéticos nomeadamente em áreas importantes para a conservação da natureza, esta CCDR considerou que se deveria eliminar a referida norma que determinava " A classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos".

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 8 – Câmara Municipal da Covilhã



11

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

- Empreitada de Obras de Aplicação de uma Camada de Micro Aglomerado na Estrada de Casegas – Sobral de S. Miguel.

Presente a coberto de ofício da empresa Valério & Valério Terraplanagem e Construção Civil, Lda, datado de 29/09/2010, a conta final da Empreitada de Obras de Aplicação de uma Camada de Micro Aglomerado na Estrada de Casegas – Sobral de S. Miguel, devidamente assinada pelo adjudicatário.

A Câmara deliberou aprovar a conta final da empreitada de Obras de aplicação de uma camada de micro aglomerado na Estrada de Casegas – Sobral de S. Miguel.

- Empreitada da obra de Conservação e Adaptação na Escola Básica do 1º Ciclo de Verdelhos

Presente a coberto de ofício da empresa José Manuel Pinheiro Madaleno – Unip., Lda, datado de 30/09/2010, a conta final da empreitada da obra de Conservação e adaptação na Escola Básica do 1º Ciclo de Verdelhos, devidamente assinada pelo adjudicatário.

A Câmara deliberou aprovar a conta final da empreitada da obra de Conservação e adaptação na Escola Básica do 1º Ciclo de Verdelhos.

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

a) Discussão pública – Plano Regional do Ordenamento do Território do Centro (PROT Centro)

Foi presente à Câmara a informação n.º 107/10, de 18/11/2010, do Departamento de Planeamento e Ordenamento do Território que, dá conta das questões colocadas pelo Município sobre a elaboração do PROT Centro e que, face à ponderação que a CCDRC fez das mencionadas questões, constantes do Relatório de Ponderação do Parecer Final da Câmara Municipal da Covilhã, propõe que se delibere apresentar contestação à proposta do Plano Regional do Ordenamento do Território do Centro, em sede de discussão pública da proposta final do PROT Centro, que ainda decorre, reiterando as questões inicialmente colocadas e agora identificadas (documento apenso à acta).

Do mesmo modo, o Senhor Vereador João Esgalhado expôs as razões que devem levar o Município da Covilhã a rejeitar a referida proposta de plano, nos termos em que a mesma foi presente à discussão. Referiu que desde o início da elaboração este Plano sofreu limitações resultantes de orientações e determinações oriundas da administração central que, não obstante a participação neste processo de muitas instituições e dos diversos municípios, condicionaram “ab initio” toda a estruturação dos raciocínios e dos estudos.

REUNIÃO DE 19/11/2010 – DELIBERAÇÕES TOMADAS EM MINUTA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



12

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Referiu ainda que é convicção generalizada dos actores políticos locais que o Plano sofre da prevalência da valorização de questões de natureza ambiental que impedem a obtenção do equilíbrio mínimo aceitável entre esses valores e os diversos valores económicos, sociais e culturais a considerar, pondo seriamente em risco a sustentabilidade do desenvolvimento da região.

Nesse sentido, e tendo em conta o documento técnico que é presente à Câmara, é proposto à Câmara Municipal deliberar quanto à contestação a apresentar ao conteúdo do Plano, que afecta profunda e negativamente a vida dos covilhanenses, nomeadamente, contestando-se o facto de não terem sido atendidas na proposta final do Plano as questões relevantes que o Município da Covilhã apresentou, em tempo, à Comissão Mista de Coordenação, que seguidamente se identificam:

1.º, as questões relacionadas com os Recursos Hídricos, uma vez que o PROT- Centro não identifica a barragem do Lago Viriato como elemento potenciador da dinamização do Turismo e não prevê ou refere as novas barragens nas Penhas da Saúde (II) e Atalaia que o Município da Covilhã pretende construir, face ao expectável aumento do consumo de água e ao aproveitamento em termos de produção energética;

2.º, as questões que resultam da manutenção de um corredor ecológico estruturante em torno do rio Zêzere que ignora a realidade local;

3.º, em matéria de acessibilidades e transportes, são insuficientes as orientações contidas na proposta final, descurando-se o projecto que o Município da Covilhã tem para a construção de um aeroporto de nível regional, a localizar no vale da Cova da Beira, próximo da cidade da Covilhã;

E, em 4.º lugar, as questões que se prendem com as normas orientadores de planeamento e de gestão territorial e de classificação de solo urbano constantes no Plano que, constituindo normas técnicas demasiado exaustivas, provocarão dificuldades de aplicabilidade prática aos instrumentos de gestão territorial de nível inferior. Normas que representam, ainda, uma clara diminuição das competências dos Municípios, constatando-se, por último, que as orientações genéricas fixadas no Plano, por um lado, são contempladas de forma incipiente as medidas de política de reabilitação urbana para a Região, e por outro, apresentam um modelo de regulação da ocupação do solo rural com edificação, desadequado à realidade do concelho da Covilhã.

A Câmara, considerando que a proposta do Plano Regional do Ordenamento do Território do Centro não corresponde às reais necessidades das populações destinatárias, constituindo em múltiplos aspectos um bloqueio ao desenvolvimento da região e dos diversos municípios que a compõem, com particular destaque para o Município da Covilhã, e por não serem tidas em conta as realidades locais e as necessidades prementes, estudos e projectos em fase adiantada de elaboração, apresentados em tempo por este Município, e de que nos dá conta a informação técnica, deliberou por unanimidade, rejeitar a proposta final de Plano, nos termos em que a mesma foi presente à discussão pública.

REUNIÃO DE 19/11/2010 – DELIBERAÇÕES TOMADAS EM MINUTA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



13

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Mais foi deliberado, remeter a presente deliberação e documentos técnicos que a sustentam, à CCDRC- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, à Comissão Mista de Coordenação, à ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses e à Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades.

DEPARTAMENTO DE URBANISMO – DU

a) Numeração de edifícios

Presente informação do Departamento de Urbanismo, com data de 21/10/2010, que na sequência de requerimento formulado por Ana Lídia Virtudes, propõe a atribuição do número 8 de polícia ao edifício localizado na Rua dos Pinheiros, Covelo, freguesia de São Pedro, inscrito na matriz sob o art.º. 1357º.da freguesia de S. Pedro, descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob o nº. 676.

A Câmara deliberou atribuir o número 8 de polícia ao edifício localizado na Rua dos Pinheiros, Covêlo, freguesia de São Pedro, inscrito na matriz sob o art.º. 1357º.da freguesia de S. Pedro, descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob o nº. 676.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – DECD

a) Protocolos de Acordo para a Delegação de Actos de Competência da Câmara Municipal da Covilhã nas Juntas de Freguesia

Presente protocolo de acordo para a delegação de actos de competência da Câmara Municipal na Junta de Freguesia a seguir mencionada, devidamente autorizada pela respectiva Assembleia de Freguesia, mediante a transferência de meios financeiros que também se indicam, documento apenso à acta, no âmbito e com o objectivo seguintes:

Junta de Freguesia	Objectivo	Verba a transferir
Tortosendo	Contratação de duas trabalhadoras não docentes para a EB1 Montes Hermínios (1) e Largo da Feira (1)	3.790,80 €

A Câmara deliberou aprovar o protocolo.

REUNIÃO DE 19/11/2010 – DELIBERAÇÕES TOMADAS EM MINUTA

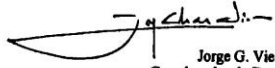
RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ DIVISÃO DE PLANEAMENTO

Informação N.º 107/10
Processo: 2-2-14
Data: 18-11-2010

<p>PARECER:</p> <p>Concordo. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere apresentar contestação à proposta do PROT Centro, em sede do período de Discussão Pública, com base na presente informação, reafirmando as matérias relevantes que contestou relativamente ao Parecer Final da CMC do PROT Centro. 18-11-2010</p>  <p>Jorge G. Vieira Coordenador do Departamento de Planeamento e Ordenamento do Território</p>	<p>DESPACHO:</p>
--	-------------------------

Assunto: Discussão Pública – PROT Centro
Para: Sr. Coordenador do Departamento de Planeamento e Ordenamento do Território
De: Pedro Flávio Martins

INTRODUÇÃO:

Nos termos do Aviso n.º 18463 /2010, publicado no D.R. 2.ªSérie, de 20 de Setembro de 2010, o Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT Centro), cuja elaboração foi da responsabilidade da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), entrou na fase de Discussão Pública.

Em Fevereiro de 2010, o Município da Covilhã fez uma exposição, onde apresentou os comentários ao Parecer da Comissão Mista de Coordenação (CMC).

Os referidos comentários dizem respeito a:

- Recursos Hídricos;
- Corredores Ecológicos estruturantes;
- Sistema de acessibilidades e transportes;
- Normas de Planeamento e Gestão Territorial
- Classificação e Qualificação do Solo (Classificação de Solo Urbano, Qualificação e edificabilidade no solo rural);
- Inovação e Competitividade
- Critérios de ordenamento dos empreendimentos turísticos;
- Acessibilidades e mobilidade.

O Relatório de Ponderação das Questões do Parecer Final da CMC, que se encontra anexo a esta informação, resulta da ponderação efectuada pela CCDRC das questões/recomendações constantes do parecer final da CMC emitido a 11 de Março de 2010. Tem ainda em conta o resultado das reuniões de concertação que tiveram lugar com as entidades que emitiram pareceres escritos, em discordância com a proposta de plano, cujo teor justificou do ponto de vista da CCDRC a realização de reuniões de concertação.

Não se realizou qualquer reunião de concertação entre o Município da Covilhã e a CCDRC.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ
DIVISÃO DE PLANEAMENTO

Informação Nº 107/10
Processo: D.E. 11.
Data: 18-11-2010

1.- ANÁLISE da ponderação efectuada pela CCDR Centro das questões enunciadas pela Câmara Municipal relativamente ao Parecer Final da Comissão Mista de Coordenação do PROT Centro

> Questão colocada pelo Município da Covilhã face ao Parecer Final da CMC

D165 – Recursos Hídricos

A proposta do PROT-C não identifica a barragem do Lago Viriato, na Serra da Estrela como um elemento potenciador da dinamização do turismo das Penhas da Saúde, Serra da Estrela.

É conhecida a intenção do Município da Covilhã em construir novas barragens nas Penhas da Saúde e na Atalaia, encontrando-se largamente demonstrada a necessidade de aumentar a capacidade de armazenamento para o abastecimento público do concelho da Covilhã, bem como para a produção de energia.

A proposta do PROT-C nada refere ou prevê para a classificação destas infra-estruturas como estruturantes e prioritárias, nem contempla normas regulamentares que garantam e assegurem a sua concretização.

Entende o Município da Covilhã ser de relevante interesse público a construção destas infra-estruturas de armazenamento de água para o consumo humano, e de produção de energia, pelo que deve a proposta acolher as mesmas.

Ponderação da Questão colocada pelo Município, feita no Relatório de Ponderação das Questões do Parecer Final da CMC

147. O município da Covilhã refere que a proposta do PROT-Centro não identifica a barragem do Lago Viriato, na Serra da Estrela como um elemento potenciador da dinamização do turismo das Penhas da Saúde, Serra da Estrela.

Decisão da CCDRC

O PROT não elenca exaustivamente recursos turísticos, elenca sim produtos turísticos nomeadamente os definidos no PENT (p.ex. turismo de natureza, touring paisagístico, etc.) para o desenvolvimento dos quais a barragem do Viriato será um elemento importante.

> Questão colocada pelo Município da Covilhã ao Parecer Final da CMC

D174 – Corredores Ecológicos estruturantes

A proposta do PROT-C define um corredor ecológico estruturante em torno do rio Zêzere, fixando larguras mínimas, de valor demasiado elevado, ignorando a realidade local.

Deveriam ser os instrumentos de ordenamento do território, de iniciativa municipal, que deveriam, face a uma análise caso a caso, definir as regras de um uso sustentado desse corredor, de modo a evitar o abandono dessas áreas e o seu consequente despovoamento.

Este corredor abrange aglomerados urbanos existentes ao longo das suas margens, o que poderá conduzir a entraves ao seu desenvolvimento.

Ponderação da Questão colocada pelo Município, feita no Relatório de Ponderação das Questões do Parecer Final da CMC

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ
DIVISÃO DE PLANEAMENTO

Informação N.º 107/10
Processo: 22.11.
Data: 18-11-2010

149. O município da Covilhã considera que a proposta do PROT-Centro define um corredor ecológico estruturante em torno do rio Zêzere, fixando larguras mínimas, de valor demasiado elevado, ignorando a realidade local. Considera que deveriam ser os instrumentos de ordenamento do território, de iniciativa municipal, que deveriam, face a uma análise caso a caso, definir as regras de um uso sustentado desse corredor, de modo a evitar o abandono dessas áreas e o seu consequente despovoamento. Este corredor abrange aglomerados urbanos existentes ao longo das suas margens, o que poderá conduzir a entraves ao seu desenvolvimento.

Decisão da CCDRC

As larguras mínimas fixadas são larguras mínimas de estudo para os PMOT e PEOT designadamente os PDM, conforme aliás está explicitado no normativo do PROT. A norma foi clarificada.

Comentário à decisão

Na proposta do PROT Centro (DI75. Nos corredores ecológicos estruturantes) é referido o seguinte:

1. Delimitar, à escala dos PMOT os corredores ecológicos estruturantes que incluem o corredor do Litoral, corredor do Vouga, corredor do Lis, corredor do Paiva, corredor do Zêzere, corredor do Mondego e corredor do Tejo, definindo modelos de uso e ocupação do solo fundamentados em estudos que identifiquem e avaliem as funções ecológicas desses territórios;
2. A delimitação dos corredores ecológicos estruturantes deve ser efectuada a partir das seguintes larguras mínimas:
b. Nos restantes Corredores (Lis, Paiva, Zêzere, Mondego, Vouga e Interior) - os corredores integram as áreas de baixa aluvionar e 1 km para cada lado da margem. Quando não existe baixa aluvionar, os corredores terão 2 km (1 km para cada lado, medido a partir do eixo do rio).

Embora a norma tenha sido clarificada, O município da Covilhã continua a considerar que as larguras mínimas, apresentam um valor demasiado elevado, ignorando a realidade local. Considera que deveriam ser os instrumentos de ordenamento do território, de iniciativa municipal, que deveriam, face a uma análise caso a caso, definir as regras de um uso sustentado desse corredor ecológico, de modo a evitar o abandono dessas áreas e o seu consequente despovoamento. Salineta-se novamente que o referido corredor abrange aglomerados urbanos existentes ao longo das suas margens, o que poderá conduzir a entraves ao seu desenvolvimento.

> Questão colocada pelo Município da Covilhã ao Parecer Final da CMC

3.- O modelo territorial

3.2.3 – Sistema de acessibilidades e transportes

A proposta do PROT-C, quanto ao sistema de acessibilidades e transportes, identifica a construção ou modernização de infra-estruturas aeroportuárias e a actividade da aviação comercial na Região Centro, como factores relevantes em matéria de gestão da mobilidade de pessoas e mercadorias.

No entanto, este Município considera que as orientações nesta matéria, contidas na proposta, são insuficientes, limitando-se a identificá-las de forma superficial sem particularizar as áreas territoriais onde se devem localizar as duas infra-estruturas aeroportuárias que a proposta considera como compatíveis com o modelo territorial da Região. Considerando que o PROT-C será um instrumento orientador dos instrumentos municipais a rever ou elaborar pelos municípios, a referência a "litoral" e "interior" como zonas possíveis de localização das referidas infra-estruturas, deve dar lugar à concretização nos concelhos onde as mesmas devem localizar-se.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ DIVISÃO DE PLANEAMENTO

Informação Nº 107/10
Processo: D 2-11.
Data: 18-11-2010

Nesta matéria é sabido que o Município da Covilhã, que até à data possui um aeródromo cuja localização estratégica tem motivado uma utilização constante quer no combate a incêndios como em operações militares, não esquecendo que já teve voos regulares, possui em elaboração um projecto para a construção de um aeroporto de nível regional, a localizar no vale da Cova da Beira, próximo da cidade da Covilhã, apresentando-se assim como a escolha acertada para a localização no "interior", referida na proposta do PROT-C.

Ponderação da Questão colocada pelo Município, feita no Relatório de Ponderação das Questões do Parecer Final da CMC

118. O município da Covilhã considera que as orientações nesta em matéria de acessibilidades e transportes, contidas na proposta, são insuficientes, limitando-se a identificá-las de forma superficial sem particularizar as áreas territoriais onde se devem localizar as duas infraestruturas aeroportuárias que a proposta considera como compatíveis com o modelo territorial da Região. Considerando que a proposta de PROT-Centro será um instrumento orientador dos instrumentos municipais a rever ou elaborar pelos municípios, a referência a "litoral" e "interior" como zonas possíveis de localização das referidas infra-estruturas, deve dar lugar à concretização nos concelhos onde as mesmas devem localizar-se. Nesta matéria é sabido que o Município da Covilhã, que até à data possui um aeródromo cuja localização estratégica tem motivado uma utilização constante quer no combate a incêndios como em operações militares, não esquecendo que já teve voos regulares, possui em elaboração um projecto para a construção de um aeroporto de nível regional, a localizar no vale da Cova da Beira, próximo da cidade da Covilhã, apresentando-se assim como a escolha acertada para a localização no "interior", referida na proposta do PROT-Centro.

Decisão da CCDRC

A equipa de coordenação considera que não foi possível reunir nesta matéria conhecimento estratégico suficiente para assumir a localização concreta e a viabilidade da aposta. Exige por isso desenvolvimentos técnicos posteriores a dinamizar por eventuais promotores. Aliás, o modelo territorial do PROT assume a localização de dois aeroportos especificamente orientados para o segmento low cost.

Comentário à decisão

Na proposta do PROT Centro (3.2.3. Sistema de Acessibilidades e Transportes) é referido o seguinte:

"Uma questão de natureza complementar, mas de natureza diferente, está relacionada com a possibilidade de virem a ser criadas condições infra-estruturais e de serviço para o desenvolvimento da aviação comercial na Região Centro. Verifica-se um razoável consenso entre os actores da Região Centro, em torno da possibilidade de virem a ser criados um ou dois aeroportos regionais, especificamente orientados para o segmento low cost (um no Litoral e outro no Interior). A concretização de iniciativas deste tipo pressupõe necessariamente uma forte articulação entre agentes turísticos da Região Centro e operadores internacionais de transporte aéreo (low cost carriers)."

Considera o Município da Covilhã, que face à fase de desenvolvimento do Projecto do Aeroporto da Covilhã, deveria este ponto ser mais específico e referir concretamente a localização do novo Aeroporto da Covilhã, como aeroporto regional a criar no interior da Região Centro.

> Questão colocada pelo Município da Covilhã ao Parecer Final da CMC

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ
DIVISÃO DE PLANEAMENTO

Informação Nº 107/10
Processo: D.2.11.
Data: 18-11-2010

4.- Normas orientadoras

4.3.1 – Normas de Planeamento e Gestão Territorial

A proposta do PROT-C deve fixar orientações genéricas de ocupação do território, considerando-se que a inclusão na proposta de normas técnicas demasiado exaustivas irá resultar numa dificuldade acrescida na sua aplicabilidade prática aos instrumentos de gestão territorial de nível inferior. A adopção de políticas limitadoras e condicionadoras da gestão, pelos Municípios, dos seus próprios territórios, através de normas regulamentares concretas e rígidas, incluídas na proposta do PROT-C, representa uma diminuição das competências dos próprios Municípios em matéria da gestão territorial que lhes está delegada pelo quadro legal em vigor.

A proposta do PROT-C não inclui medidas de política de reabilitação urbana para a Região. Trata-se de uma vertente de gestão do território que assume cada vez mais um papel importante, podendo contribuir nomeadamente para a contenção da expansão dos núcleos urbanos existentes. Importava assim criar mecanismos e estruturas de apoio à recuperação do edificado existente, principalmente nos centros históricos e nas zonas antigas, com elevado grau de degradação, potenciando ainda a inversão do processo da sua desertificação.

Ponderação da Questão colocada pelo Município, feita no Relatório de Ponderação das Questões do Parecer Final da CMC

194. O município da Covilhã considera que a inclusão na proposta de normas técnicas demasiado exaustivas irá resultar numa dificuldade acrescida. A adopção de políticas limitadoras e condicionadoras da gestão, pelos Municípios, dos seus próprios territórios, através de normas regulamentares concretas e rígidas, incluídas na proposta do PROT-Centro, representa uma diminuição das competências dos próprios Municípios em matéria da gestão territorial que lhes está delegada pelo quadro legal em vigor na sua aplicabilidade prática aos instrumentos de gestão territorial de nível inferior.

Decisão da CCDRC

Não se concorda. A CCDRC considera que o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio, atribui aos PROT a concretização do respectivo articulado legal. De recordar que nos termos constitucionais a administração central e a administração local detêm competências partilhadas no domínio do ordenamento do território e do urbanismo.

Ponderação da Questão colocada pelo Município, feita no Relatório de Ponderação das Questões do Parecer Final da CMC

195. O município da Covilhã considera também que a proposta do PROT-Centro não inclui medidas de política de reabilitação urbana para a Região. Trata-se de uma vertente de gestão do território que assume cada vez mais um papel importante, podendo contribuir nomeadamente para a contenção da expansão dos núcleos urbanos existentes. Importava assim criar mecanismos e estruturas de apoio à recuperação do edificado existente, principalmente nos centros históricos e nas zonas antigas, com elevado grau de degradação, potenciando ainda a inversão do processo da sua desertificação.

Decisão da CCDRC

O PROT contempla políticas de reabilitação urbana nomeadamente no normativo" (cf. TG7 e respectivo anexo XI) e no respectivo Programa de Execução, no domínio do Sistema Urbano.

Comentário à decisão

O Normativo TG7 e respectivo anexo XI da proposta final do PROT C, referem o seguinte:

Informação de Serviço nº 0068/2010 _____ 17.11.2010 _____ Página 5/12

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ DIVISÃO DE PLANEAMENTO

Informação N.º 107/10
Processo: D.2.11.
Data: 10-11-2010

Normas de Planeamento e Gestão Territorial

TG7. Em matéria de povoamento, os PMOT devem aproximar as ofertas das procuras no desenvolvimento urbano, consagrando a habitação como uso dominante na cidade existente e em expansão, recorrendo a políticas urbanas e de alojamento que tenham especial atenção às procuras de menores rendimentos (anexo XI).

Anexo XI

Aproximar as ofertas das procuras no desenvolvimento urbano

- 1. Compatibilizar a política de habitação com as previsões do mercado de habitação. Neste âmbito, é essencial definir uma política realista de habitação baseada no conhecimento da procura e oferta, tendo em consideração a sua crescente diferenciação, o reabilitado e o novo, o realojamento, a segunda habitação, o turismo residencial, e os utentes de carácter temporário (os emigrantes, os estudantes e os hipermóveis, etc). A administração central e local deverão criar articuladamente dispositivos que informem os particulares e promotores acerca das necessidades reais do mercado de habitação local.*
- 2. Atender especialmente à procura local menos solvente em relação ao mercado. Para isso deverá ser dada atenção especial à procura local menos solvente em relação ao mercado, recorrendo a soluções menos utilizadas tais como quotas de habitação social no licenciamento de urbanizações ou o encorajamento da reabilitação do parque existente.*
- 3. Exigir quotas de custos controlados para habitação. Sempre que a situação socio-económica ou urbana o justifique, devem ser exigidas quotas de habitação a custos controlados nas operações urbanísticas de impacto relevante, como forma de atenuar as carências habitacionais observadas, sem obrigar à concentração de habitação social.*
- 4. Reabilitar áreas urbanas desqualificadas, estabelecendo instrumentos que promovam a reabilitação dos tecidos urbanos existentes, incentivando acções de requalificação que contribuam para a melhoria das condições de vida de determinados sectores da cidade designadamente de bairros sociais mais degradados.*
- 5. Integrar novos conjuntos para menores rendimentos nas áreas já urbanizadas, promovendo a fixação da população de menores rendimentos em áreas urbanas consolidadas, preferencialmente em edifícios preexistentes, garantindo uma boa acessibilidade aos serviços de educação e saúde e espaços colectivos qualificados.*
- 6. Utilizar unidades de execução para dinamizar o mercado de solos, activando o mercado de solos utilizando Unidades de Execução realistas e bem programadas que promovam equitativamente a execução de infraestruturas e espaços livres e que permitam a negociação de quotas de habitação de custos controlados, tendo em vista uma maior probabilidade de alargamento da procura e a integração da diversidade social – idades, rendimentos, cultura.*

O município da Covilhã, salienta que as considerações que constam do anexo XI, deveriam ser mais específicas no que diz respeito a medidas directas a implementar no que diz respeito a políticas de reabilitação urbana para a Região.

> **Questão colocada pelo Município da Covilhã ao Parecer Final da CMC**

4.- Normas orientadoras

4.3.1 - TG9 – Classificação e Qualificação do Solo

1 – Classificação de solo urbano

A referência efectuada relativamente à criação de novas áreas urbanas ou à expansão dos perímetros urbanos existentes, ao ter de ser justificada, pode constituir um obstáculo à fixação da população em concelhos com uma forte componente rural, com características e particularidades próprias, em termos sócio-económicos, e onde a

Informação de Serviço nº 0068/2010 _____ 17.11.2010 _____ Página 6/12

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ DIVISÃO DE PLANEAMENTO

Informação Nº 107/10
Processo: D.2.11.
Data: 18-11-2010

dinâmica e o mercado fundiário têm uma expressão reduzida em grande parte do seu território, como é o caso do concelho da Covilhã.

Torna-se difícil a compatibilização e a gestão da utilização do solo e da sua capacidade edificativa, em sede dos instrumentos municipais de ordenamento do território, com consequências nas dinâmicas populacionais, já em si constringidas.

Entende este Município que a avaliação da criação de novas áreas urbanas, e da expansão das existentes, deve ser feita individualmente por cada Município, e justificada face ao seu contexto particular, não devendo o PROT-C fixar regras rígidas de aplicação generalizada em toda a Região Centro, cuja área territorial apresenta dinâmicas de ocupação do território muito diversas entre si.

Ponderação da Questão colocada pelo Município, feita no Relatório de Ponderação das Questões do Parecer Final da CMC

315. *Entende o município da Covilhã que a avaliação da criação de novas áreas urbanas, e da expansão das existentes, deve ser feita individualmente por cada Município, e justificada face ao seu contexto particular, não devendo o PROT-Centro fixar regras rígidas de aplicação generalizada em toda a Região Centro, cuja área territorial apresenta dinâmicas de ocupação do território muito diversas entre si.*

Decisão da CCDRC

As regras de edificabilidade constantes no PROT C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de concretizar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa. Na versão actual da proposta de PROT C foram introduzidas alterações nas normas que vão ao encontro destas orientações de política que conferem, maior flexibilidade aos municípios no planeamento do respectivo território, nomeadamente na classificação e reclassificação do solo urbano, permitindo uma maior adaptação do normativo do PROT C às diversas realidades de povoamento.

> Questão colocada pelo Município da Covilhã ao Parecer Final da CMC

4.- Normas orientadoras

4.3.1 - TG9 – Classificação e Qualificação do Solo

2 – Qualificação e edificabilidade no solo rural

O modelo de regulação da ocupação do solo rural com edificação, fixado pela proposta, é manifestamente desadequado à realidade do concelho da Covilhã.

As condicionantes de dimensão da propriedade que a proposta encerra, são irrealistas face à realidade fundiária do concelho, conduzindo a sua aplicação a uma restrição quase absoluta de edificar no meio rural.

Face à predominância do minifúndio em todo o concelho da Covilhã, onde predominam as parcelas de terreno com área inferior a meio hectare, a fixação de um valor de 3 hectares como área de exploração agrícola mínima para efeitos de construção na exploração agrícola, pecuária ou florestal por parte do Proprietário/Agricultor, considera-se penalizador e totalmente limitador da dinâmica das zonas rurais, e do seu desenvolvimento económico e social.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ DIVISÃO DE PLANEAMENTO

Informação Nº 107/10
Processo: D.2.11.
Data: 18-11-2010

A dimensão da parcela não é o único parâmetro de condicionamento da ocupação do solo rural, de possível aplicação, pelo que deve a proposta incluir parâmetros alternativos.

Entende este Município, que os valores estabelecidos, devem ser objecto de ponderação, devendo adequar-se às características e à realidade dos territórios, ou, em alternativa, deixar aos instrumentos de ordenamento municipais a fixação dos valores mínimos de referência para a ocupação do solo rural por edificação.

Ponderação da Questão colocada pelo Município, feita no Relatório de Ponderação das Questões do Parecer Final da CMC

337. O município da Covilhã entende que as condicionantes de dimensão da propriedade que a proposta encerra, são irrealistas face à realidade fundiária do concelho, conduzindo a sua aplicação a uma restrição quase absoluta de edificar no meio rural. Face à predominância do minifúndio em todo o concelho da Covilhã, onde predominam as parcelas de terreno com área inferior a meio hectare, a fixação de um valor de 3 hectares como área de exploração agrícola mínima para efeitos de construção na exploração agrícola, pecuária ou florestal por parte do Proprietário/Agricultor, considera-se penalizador e totalmente limitador da dinâmica das zonas rurais, e do seu desenvolvimento económico e social. A dimensão da parcela não é o único parâmetro de condicionamento da ocupação do solo rural, de possível aplicação, pelo que deve a proposta incluir parâmetros alternativos. Entende este Município, que os valores estabelecidos, devem ser objecto de ponderação, devendo adequar-se às características e à realidade dos territórios, ou, em alternativa, deixar aos instrumentos de ordenamento municipais a fixação dos valores mínimos de referência para a ocupação do solo rural por edificação.

Decisão da CCDRC

As regras de edificabilidade constantes no PROT C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de territorializar o respectivo articulado legal.

De referir que na versão actual da proposta de PROT C foram introduzidas alterações nas normas de edificabilidade que condicionam fortemente a edificabilidade isolada e dispersa em solo rural, exigindo uma dimensão mínima de prédio de 4ha para a nova construção da habitação do agricultor. São, no entanto, tipificadas excepções e um leque maior de categorias de edificação, em solo rural, que conferem maior flexibilidade aos municípios no planeamento do respectivo território, permitindo uma maior adaptação do normativo do PROT C às diversas realidades de povoamento.

Comentário à decisão

Entende-se que ao nível da Edificabilidade em Solo Rural, o aumento, na Proposta do PROT C da área mínima do prédio para 4 hectares, embora que excepcionalmente possa ser reduzido para 2 hectares, se encontra totalmente desfasado da realidade do Concelho da Covilhã.

> Questão colocada pelo Município da Covilhã ao Parecer Final da CMC

4.3.2.3 – T49 - Inovação e Competitividade

A proposta do PROT-C deveria prever áreas de Localização Empresarial dedicadas à atracção de empresas inovadoras, desenvolver a capacidade de atrair PME's nacionais e internacionais que procurem instalar-se nesta região e, paralelamente, desenvolver condições para incubação e desenvolvimento de empresas a partir de

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ
DIVISÃO DE PLANEAMENTO

Informação Nº 107/10
Processo: D.2.11.
Data: 18-11-2010

investimentos externos, tirando partido da existência da Universidade da Beira Interior, do Parkurbis, entre outras instituições.

A ampliação ou criação de novos espaços empresariais (ZAEs) fica condicionada com a proposta do PROT-C.

A necessidade de elaboração de um instrumento de gestão do território (IGT), irá constituir-se como um factor de demora na concretização e criação das ZAEs, contribuindo para afastar a iniciativa privada e retirar celeridade aos processos de licenciamento, podendo vir a conduzir a percas de fixação de investimento.

Ponderação da Questão colocada pelo Município, feita no Relatório de Ponderação das Questões do Parecer Final da CMC

459. O município da Covilhã considera que proposta do PROT-Centro deveria prever áreas de Localização Empresarial dedicadas à atracção de empresas inovadoras, desenvolver a capacidade de atrair PME nacionais e internacionais que procurem instalar-se nesta região e, paralelamente, desenvolver condições para incubação e desenvolvimento de empresas a partir de investimentos externos, tirando partido da existência da Universidade da Beira Interior, do Parkurbis, entre outras instituições.

Decisão da CCDRC

O Sistema Regional de Inovação previsto no PROT responde a esta questão

Ponderação da Questão colocada pelo Município, feita no Relatório de Ponderação das Questões do Parecer Final da CMC

460. Mais refere que a ampliação ou criação de novos espaços empresariais (ZAEs) fica condicionada com a proposta do PROT-Centro. A necessidade de elaboração de um instrumento de gestão do território (IGT), irá constituir-se como um factor de demora na concretização e criação das ZAEs, contribuindo para afastar a iniciativa privada e retirar celeridade aos processos de licenciamento, podendo vir a conduzir a percas de fixação de investimento.

Decisão da CCDRC

Esta questão já foi respondida anteriormente. A norma foi alterada.

> Questão colocada pelo Município da Covilhã ao Parecer Final da CMC

4.3.2.3 – T50 – Os critérios de ordenamento dos empreendimentos turísticos

T50 – 2 d - Empreendimentos Turísticos Isolados estabelecidos em solo rural (ETI)

Nesta tipologia de estabelecimentos turísticos, então incluídos os Hotéis isolados (Hi), para a construção dos quais a proposta fixa uma área mínima da parcela de 3 ha.

Este Município considera que a área mínima fixada para o desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos Isolados em Solo Rural (área mínima da parcela – 3 ha) é um valor muito elevado e desajustado da realidade fundiária do concelho da Covilhã, condição que se considera altamente penalizadora, atendendo igualmente à vocação turística e estratégica do concelho.

Ponderação da Questão colocada pelo Município, feita no Relatório de Ponderação das Questões do Parecer Final da CMC

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ DIVISÃO DE PLANEAMENTO

Informação Nº 10740
Processo: D.2.11.
Data: 18-11-2010

461. O município da Covilhã, igualmente sublinha que a área mínima fixada para o desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos Isolados em Solo Rural (área mínima da parcela – 3 ha) é um valor muito elevado e desajustado da realidade fundiária do concelho da Covilhã, condição que se considera altamente penalizadora, atendendo igualmente à vocação turística e estratégica do concelho.

Decisão da CCDRC

Os valores foram reajustados.

> Questão colocada pelo Município da Covilhã ao Parecer Final da CMC

4.3.2.3 – T53 – Acessibilidades e mobilidade

A proposta do PROT-C ignora completamente a urgência na concretização dos principais corredores viários de ligação da Cova da Beira a Coimbra, nomeadamente a construção do IC6 e do IC7.

Para a dinamização das zonas do interior da Região Centro, nomeadamente dos seus pólos urbanos principais, onde se inclui a cidade da Covilhã, é indispensável uma boa malha viária de ligação intermunicipal e regional. Sem um bom nível de serviço da rede principal de âmbito supra-municipal, traduzido numa razoável velocidade base que permita uma circulação em conforto e segurança de pessoas e bens, não será possível captar e revitalizar a economias sub-regional.

Ponderação da Questão colocada pelo Município, feita no Relatório de Ponderação das Questões do Parecer Final da CMC

462. Termina referindo que a proposta do PROT-Centro ignora completamente a urgência na concretização dos principais corredores viários de ligação da Cova da Beira a Coimbra, nomeadamente a construção do IC6 e do IC7.

Decisão da CCDRC

Uma das prioridades do PROT é a concretização do que designa como "Eixos Prioritários de Coesão" de que o IC6 e o IC7 fazem parte.

2.- PROPOSTA DE PROCEDIMENTO:

Face à ponderação que a CCDD Centro fez das questões do Município da Covilhã, constante do Relatório de Ponderação das Questões do Parecer Final da CMC, propõe-se que a Câmara Municipal delibere apresentar contestação à proposta do PROT Centro, reiterando as questões inicialmente colocadas e agora identificadas, a apresentar em sede de discussão pública da Proposta Final do PROT Centro, actualmente a decorrer.

À consideração superior.

O Técnico

(Pedro Flávio Martins, Arq)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação:

1º Recursos Hídricos

Foi identificado, no normativo do turismo da unidade territorial da Beira Interior T51), o aproveitamento turístico da barragem do Viriato, tal como estabelecido no respectivo Plano de Ordenamento de Albufeira.

Não cabe ao PROT-C identificar ou prever, tal como relativamente a outras infra-estruturas altamente especializadas, a implantação de barragens a menos que conste no respectivo plano sectorial. Aliás, a norma DI66 pressupõe que em sede dos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas, em elaboração, sejam avaliados os recursos hídricos e a construção de barragens de fins múltiplos (DI66.11). A barragem das Penhas da Saúde II, já aprovada, é referenciada no normativo da unidade territorial da Beira Interior, T56).

2ºERPVA - Corredor Ecológico do Zêzere

Esta matéria foi objecto de consensualização com a ANMP nos seguintes termos: a lógica de delimitação das larguras mínimas foi a de dar continuidade aos critérios do PROT OVT, assegurando continuidade de corredores entre regiões, e estabelecer critérios que facilitem o acompanhamento da respectiva delimitação no âmbito da elaboração/revisão dos IGT. A largura mínima referida no normativo da ERPVA não é uma largura vinculativa em termos finais de integração na ERPVA, mas uma faixa de estudo visando a identificação nessa faixa dos valores naturais em presença em função dos quais resultará a largura final do corredor (para mais ou para menos), excepcionando-se a faixa litoral onde corredor terá obrigatoriamente 2 km. Por outro lado, a ERPVA não constitui uma zona *non aedificandi* “devendo os municípios definir modelos de uso e ocupação do solos de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos” (Norma DI72, n.º1). A CCDR Centro ajustou, no entanto, esta norma (DI72) no sentido de reforçar a natureza não vinculativa da largura mínima na conformação final dos respectivos corredores nos PMOT. Nesse sentido a norma foi alterada da seguinte forma:

“DI71. A articulação da ERPVA com os PMOT realiza-se através da Estrutura Ecológica Municipal, integrando as áreas nucleares e os corredores ecológicos, assim como, as áreas de RAN, REN, Domínio Público Hídrico’, áreas de floresta autóctone e outras áreas de mais valia ambiental cuja importância venha a ser demonstrada em sede de PMOT.’

DI72. A delimitação das áreas e corredores da ERPVA, integrando os elementos constitutivos elencados no artigo anterior, bem como, a regulamentação do uso e ocupação do solo de acordo com os objectivos e valores que lhe estão subjacentes é feita a nível municipal. Desta forma, os PMOT devem:

1. Definir modelos de uso e ocupação do solo de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

2. Cartografar os valores naturais, com destaque para os valores constantes das Directivas Aves e Habitats (Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), valores com estatuto de ameaça, valores representativos da identidade local e valores que justificam a criação de áreas protegidas;

Assegurar a continuidade física e a conectividade ecológica da Estrutura Ecológica Municipal, dentro do próprio município e entre municípios vizinhos, integrando espaços rurais e urbanos.”

3º Acessibilidades e Transportes

Não se descurou de modo algum a pretensão da CM da Covilhã em construir um aeroporto. É aos actores locais que cabe, perante o reconhecimento pelo PROT-C da viabilidade de um aeroporto no interior da região, promover as diligências e mobilizar os apoios necessários para a sua concretização nomeadamente a elaboração de estudos técnicos e a obtenção das autorizações indispensáveis. Não cabe ao PROT-C, desenvolver os estudos necessários à fundamentação da localização/implantação de uma infra-estrutura com tão exigentes especificidades técnicas.

4º Normas Orientadoras

a) A articulação normativa entre o PROT e os IGT de nível inferior bem como, com outros IGT, terá como baliza os respectivos conteúdos materiais tal como fixado no Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão territorial pelo que não cremos que a eventual exaustividade das normas do PROT venha a constituir um entrave à sua aplicabilidade.

b) A competência de ordenamento é uma competência constitucionalmente partilhada entre o estado e as autarquias. As normas de planeamento e gestão territorial do PROT-C decorrem das competências que o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio, atribui explicitamente aos PROT, no sentido de assegurar a implementação de orientações de política nacional. Os objectivos de política referidos são: a contenção da expansão urbana e a contenção da edificação isolada e dispersa. Esta matéria já foi de resto consensualizada com a ANMP.

c) A proposta de PROT-C assume a consolidação do sistema urbano como polinucleado e policêntrico, assumindo como uma prioridade de primeiro plano para a Região o desenvolvimento urbano nas suas diferentes dimensões: regeneração, reabilitação, revitalização económica e competitividade e inclusão social. De resto, estes domínios constituem uma das principais frentes de intervenção do QREN, em particular através dos Programas Operacionais Regionais (regeneração urbana e redes urbanas para a competitividade e inovação) mas também do Programa Operacional de Valorização Territorial (POVT) (acções inovadoras e equipamentos estruturantes dos sistemas urbanos). Mais recentemente a iniciativa JESSICA veio trazer meios de intervenção adicionais e diferenciados para a implementação da política urbana. Para além disso, ainda existe o Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça Espanha – Portugal (POCTEP 2007- 2013) que financia o estabelecimento de redes entre cidades portuguesas e espanholas. Esta matéria, reabilitação urbana, foi aliás objecto de

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

concertação com a ANMP , nomeadamente sobre a simplificação da declaração para a criação de áreas de regeneração/reabilitação urbana em especial para os núcleos urbanos de 2º e 3º nível e redes de aldeias patrimoniais pelo que será, incluída nas “Orientações de Política Sectorial”, ponto 4.4 do normativo do PROT-C, uma orientação no sentido de reforçar a necessidade da simplificação da declaração como área de reabilitação urbana nas operações de reabilitação/regeneração que já foram ou estão a ser objecto de intervenções daquela natureza.

d) A ocupação do solo rural foi objecto de concertação com a ANMP pelo que o respectivo normativo foi alterado no sentido de acolher algumas das preocupações dos municípios no que se refere aos aglomerados rurais, à edificação isolada, à localização de actividades económicas e de equipamentos.

De notar que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem "exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa e aglomerados rurais onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 9 – Comurbeiras



PROT-Centro

Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro

O processo de elaboração do PROT-Centro – Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, iniciado por força da publicação da Resolução do Conselho de Ministros nº 31/06, de 23 de Março, encontra-se, nos termos do Aviso nº 18463 /2010, publicado na 2ª Série do Diário da República, de 20 de Setembro de 2010, em fase de Discussão Pública da sua proposta. Face à hierarquia estabelecida para os instrumentos de ordenamento do território, o PROT-Centro assume uma posição de nível superior à dos planos de ordenamento de iniciativa municipal, impondo regras e conceitos que terão de ser implementados por estes, enquanto planos de nível inferior. Nos termos do artigo 97º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a entrada em vigor do PROT-Centro obriga a que os Planos Directores Municipais (PDM) sejam objecto de alteração, por adaptação, no prazo de 90 dias úteis para que estes se adaptem às directrizes desse mesmo PROT.

No Relatório de Ponderação das Questões do Parecer Final da Comissão Mista de Coordenação do PROT-Centro, não se reconhece que a CCDR Centro tenha tido em consideração as questões identificadas pelos vários Municípios e delas tenha retirado conclusões que motivassem a revisão das normas e conceitos que mais penalizam o desenvolvimento local e a ocupação humana do território.

Perante as soluções definidas na proposta do PROT-Centro, torna-se indispensável introduzir múltiplas alterações ao Plano, consideradas determinantes para que este corresponda às reais necessidades das populações locais, a que este se destina, privilegiando o princípio consagrado da concertação de interesses.

É imprescindível assegurar a eliminação ou revisão de normas regulamentares que, na perspectiva dos principais actores políticos locais, bloqueiam e estrangulam o desenvolvimento da Região e dos diversos concelhos que a compõe.

É num contexto de preocupação que a Comurbeiras, enquanto associação de municípios, aprecia e toma posição quanto à proposta do PROT-Centro, por se considerar que a sua implementação afectará profunda e negativamente o futuro desenvolvimento do seu território e a qualidade de vida das suas populações.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

É num contexto de preocupação que a Comurbeiras, enquanto associação de municípios, efectua uma reflexão sobre a proposta do PROT-Centro.

1.- O PROT-Centro desenvolveu-se num contexto político que reflecte uma profunda convicção e prática centralista, traduzida no estabelecimento de disposições regulamentares condicionantes e limitativas da autonomia municipal em matéria de gestão dos territórios municipais.

2.- Alegando que o PROT-Centro tem de se conformar com o Plano Nacional de Ordenamento do Território, as normas constantes do seu Regulamento constituem-se como balizas que se revelam impeditivas e limitadoras do direito dos Municípios a ordenarem os seus territórios, em função das especificidades e realidades locais, que os caracterizam.

3.- Apesar de a elaboração do Plano ter ocorrido através de um processo participado, envolvendo instituições e actores, políticos, administrativos e económicos, de âmbito nacional e regional, a verdade é que as orientações e determinações, emanadas da Administração Central, estabeleceram constrangimentos que condicionaram “ab initio” toda a estruturação dos estudos do PROT-Centro.

4.- O Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, através dos seus organismos com tutela sobre o ordenamento do território, a DGOTDU e a CCDRC Centro, enquanto líder do processo de elaboração do Plano, ao invés de procurar criar consensos entre os diversos interesses, potenciadores de um desenvolvimento sustentável e sustentado, privilegia a mera preservação de hipotéticos valores ambientais, quantas vezes, inexistentes e ilusórios, em detrimento dos equilíbrios e das especificidades de cada região, de cada concelho, e de cada população.

Uma orientação política que apenas visa, a todo o custo, impedir a ampliação dos perímetros urbanos existentes, e a criação de novos, é contrária à manutenção da presença humana enquanto garante da sustentabilidade ambiental, promovendo o abandono dos territórios de baixa densidade retirando-lhes escala e as possibilidades de implementação de uma política sustentável de protecção e valorização ambiental.

5.- Presente a versão final da proposta do PROT-Centro, a Discussão Pública, é convicção generalizada que a valorização das questões de natureza ambiental prevaleceram relativamente aos diversos valores económicos, sociais e culturais.

6.- O PROT-Centro deveria identificar as características e especificidades de cada território da Região Centro, de cada concelho, e a partir da análise das fragilidades e das potencialidades identificadas, propor estratégias e indicar soluções que conduzissem ao reforço da coesão territorial e ao desenvolvimento económico da Região e consequentemente do País, reduzindo progressivamente as assimetrias de desenvolvimento relativamente às regiões economicamente mais evoluídas.

7.- De entre as variadíssimas questões, que não cabe aqui enunciar de forma exaustiva, destacam-se, pela sua relevância, as seguintes:

a) A delimitação dos aglomerados rurais existentes, e a sua eventual ampliação enquanto estratégia de desenvolvimento, deve ser uma competência municipal, a concretizar através do PDM.

b) As áreas de edificação dispersa devem assumir o padrão de edificação que um PDM estabeleça em cada concelho, reflexo de opções políticas ao nível dos usos considerados

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

localmente mais adequados. Nos demais espaços rurais deverá ser admitida a edificação isolada, fora das áreas de edificação dispersa e dos aglomerados rurais, definindo os PDM as condições de edificação das construções de apoio às actividades económicas e sociais em presença.

c) A realidade fundiária da região cria, nos Municípios, a convicção de que não podem ser fixadas normas regulamentares gerais para o território nacional, ignorando a realidade local. A edificação de habitação, fora das áreas identificadas como de edificação dispersa, assume particular importância no caso da habitação própria do agricultor, cabendo a cada concelho, através do seu PDM, fixar a área mínima dos prédios e o índice de ocupação respectivo.

d) A articulação do PROT-Centro com a legislação de defesa da floresta contra incêndios, deve deixar aos Municípios a definição, através dos respectivos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, das regras a implementar para as novas edificações no espaço florestal ou rural, fora das áreas edificadas consolidadas, adequando-as à realidade territorial de cada concelho, restando sempre, em caso de inexistência de plano municipal, a aplicação do regime supletivo previsto na legislação.

e) Nos territórios do interior, onde a actividade agrícola assume de novo, e cada vez mais, perante a crise económica nacional, carácter de desenvolvimento local, contribuindo para a melhoria do nível de vida das populações que ainda dependem deste sector; entende-se que a fixação de valores de unidade de cultura não pode ser feita numa forma abstracta e generalizada, ignorando a realidade fundiária predominante em cada concelho. A unidade de cultura é um dos muitos parâmetros de ordenamento do território que deve ser fixada em sede de PDM, reconhecendo-se aos Municípios a capacidade de interpretar a sua realidade local.

f) Em matéria de recursos hídricos, e na linha da política nacional de construção de barragens, o PROT-Centro não valoriza as características do território, potenciadoras da realização de actividades de lazer diversas, complementares da oferta turística. A não identificação do potencial hídrico da região, e a não previsão de localização de novas barragens, enquanto reservas de água para consumo humano e, simultaneamente, potenciais reservas de produção de energia hídrica, revela que o PROT-Centro não acompanha as linhas estratégicas definidas pelo Governo em matéria de reservas de água e de criação de fontes de energia alternativa, facto que, simultaneamente se revela penalizador para a Região.

g) Em matéria de corredores ecológicos, ao longo dos principais cursos de água, como é o caso do corredor ecológico ao longo do rio Zêzere, a elevada dimensão mínima fixada para a sua largura revela-se particularmente penalizadora dos núcleos urbanos existentes ao longo das suas margens. Tais corredores constituem uma condicionante adicional, a respeitar pelo PDM, que se traduzirá em constrangimentos acrescidos para a realização de quaisquer investimentos no território abrangido pelo corredor ecológico, nomeadamente em matéria de investimentos em propriedades agrícolas.

h) Em matéria de acessibilidades e transportes terrestres, o PROT-Centro não identifica como prioritária a construção das vias rodoviárias principais de ligação (IC6 e IC7) do território da Comurbeiras a Coimbra, sede administrativa da Região Centro, vias essas essenciais para a estruturação do território da Comurbeiras e para potenciar o desenvolvimento da Região.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

A identificação e localização de atravessamentos do maciço da Serra da Estrela, em túnel, é considerada como uma das soluções mais favoráveis para a estruturação da rede viária do território da Comurbeiras. Quanto a esta matéria, o PROT-Centro não estabelece nem produz orientações.

i) Em matéria de transporte aéreo, o PROT-Centro não concretiza a localização de um aeroporto regional no interior da Região Centro, apenas identifica-a como uma de duas possíveis. A identificação do número de aeroportos regionais e sua localização foi resultado de um amplo debate durante a fase de elaboração do PROT-Centro, promovido pela CCDR Centro, sem que proposta do Plano tenha concretizado essa localização, de forma mais concreta, utilizando apenas as referências “litoral” e “interior”.

A eventual referência, no PROT-Centro, à localização do aeroporto regional correspondente ao “interior” da Região Centro, na área do território da Comurbeiras, e em concreto no concelho da Covilhã, face à sua posição estratégica na zona interior da Região Centro, a sua proximidade à fronteira e a existência de bons acessos às vias rodoviárias principais (A23 e A25), constituir-se-ia como motor das potencialidades turísticas da região.

j) Em matéria de normas de Planeamento e Gestão Territorial, o PROT-Centro estabelece uma uniformização de regras de ordenamento, universalmente aplicáveis a todo o território da Região, que se consideram excessivamente rígidas e contrárias a uma correcta gestão de um território que apresenta diversidades significativas. Tal parametrização, tão rigidamente estabelecida, invade e limita as competências municipais de gestão do seu território.

A ampliação dos perímetros urbanos existentes, condicionada à prévia demonstração do esgotamento da actual área urbana, não leva em conta a eventual realidade de cada concelho, nem uma delimitação, constante dos planos em vigor, que se revelou errada face à orografia local e ao perfil e evolução demográfica, e que importa e urge corrigir.

Conclusão:

Os aspectos identificados no presente documento constituem-se como uma breve análise de um Plano de Ordenamento, que, só por si, é demasiado complexo para ser exaustivamente caracterizado, e exaustivamente enumeradas todas as questões identificadas por cada um dos Municípios que integram a Comurbeiras.

Tais questões devem, no entanto, merecer a consequente ponderação por parte do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território num esforço de articulação, com os Municípios, para adequação das medidas, previstas na proposta do PROT-Centro, com as particularidades e as reais necessidades de desenvolvimento de todo o território das NUTs III da Cova da Beira e da Beira Interior Norte, que formam a Comurbeiras, reconhecendo-se os seus autarcas como os principais intérpretes e representantes das populações que nele residem.

Carlos Pinto

Presidente do Conselho Executivo da Comurbeiras CIM

Covilhã, 22 de Novembro de 2010

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação:

Introdução

1,2,3, 4,

Independentemente das considerações sobre o carácter mais ou menos centralista do Sistema de Gestão Territorial configurado pela Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o PROT-C é um dos instrumentos do referido sistema articulando-se com os outros IGT de acordo com a arquitectura definida naquele quadro normativo.

Neste âmbito o PROT-C concretiza os princípios e orientações de política de ordenamento e territoriais vertidas em vários documentos de natureza que dão ao sistema de gestão territorial tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio).

5,6 - A estratégia de desenvolvimento do PROT-C assenta em três pilares: coesão, competitividade e sustentabilidade evidentes nos vários domínios temáticos tratados e na respectiva territorialização pelo que se considera redutora a leitura de que os aspectos ambientais prevaleceram aos restantes valores tanto mais que a metodologia adoptada no sector ambiental não foi meramente conservacionista mas apostou fortemente na valorização dos recursos e valores naturais (veja-se a estratégia para o turismo, entre outras).

A CCDRC não se reconhece também na afirmação de que não foram identificadas as especificidades territoriais. bastará ler o PROT para verificar que a diversidade geográfica (cf. modelo das texturas p. 34), económica e social (cf. modelo territorial, nos seus vários sistemas estruturantes e nos enfoques sub-regionais) é uma base de trabalho, resultando evidente a identificação das especificidades territoriais dos vários sub-sistemas que integram a região. Quer os enfoques sub-regionais, quer o normativo por unidade territorial vão longe na caracterização e na apresentação de propostas para os referidos territórios perspectivando precisamente a atenuação das assimetrias regionais.

7- Questões concretas:

a) Aglomerados rurais

Esta matéria foi consensualizada com a ANMP, e não obstante se considerar que a redacção constante da proposta não coloca as competências municipais em causa, decorrendo antes das competências que o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio, atribui explicitamente aos PROT, admite-se alterações ao normativo proposto sugerindo-se a seguinte redacção da norma TG9., n.º3, i):

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

“Aglomerados rurais, que correspondem a pequenos núcleos de edificação concentradas servidos de arruamentos de uso público, com funções residenciais e de apoio a actividades localizadas em solo rural:

Estes aglomerados devem ser delimitados em PDM com base na contiguidade do edificado (afastamento entre construções menor ou igual a 50 metros), incluindo uma faixa envolvente com a profundidade máxima de 50 metros, medida a partir do exterior das últimas edificações e ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada local. A delimitação destes aglomerados pode ainda, desde que devidamente fundamentada numa estratégia de consolidação do povoamento rural, acolher uma expansão controlada e estruturada quando se verifique e perspective, uma dinâmica demográfica e/ou edificatória positiva e/ou decorrente da necessidade de instalação de serviços, equipamentos ou actividades de apoio e de revitalização do mundo rural. A fundamentação destas expansões deve ser suportada em dados objectivos e/ou devidamente enquadrada numa estratégia de consolidação do povoamento rural.”

b) Delimitação das áreas de edificação dispersa

Os critérios da proposta de PROT-C, de delimitação das áreas de edificação dispersa, são suficientemente latos de forma a permitir a sua adequação às diversas realidades de povoamento. Constituem balizas que facilitarão a elaboração e o acompanhamento do plano e que de forma alguma limitam as opções políticas dos municípios. Aliás, esta matéria bem como como outras relativas à ocupação do espaço rural foi objecto de consenso com a ANMP no seguimento do qual o normativo foi alterado no sentido de acolher algumas das preocupações dos municípios no que se refere aos aglomerados rurais, à edificação isolada e à localização de actividades económicas e de equipamentos.

c) Edificação isolada para o agricultor

Esta matéria foi consensualizada com a ANMP nos seguintes termos: "o valor da área mínima da parcela, para edificação de nova habitação, e tendo em conta o valor nacional da área mínima da parcela estabelecido noutros PROT, 4 ha, se situaria entre os 3 e os 4 ha, em função das áreas médias de exploração nacional e regional com o seguinte escalonamento:

- 4 ha quando a área média de exploração, por município, for superior à média nacional (9,9 ha);
- 3,75 ha quando a área média de exploração, por município, for superior a 6,9 ha e igual ou inferior a 9,9 ha;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- 3,5 ha quando a área média de exploração, por município, for superior a 4,6 ha e igual ou inferior a 6,9 ha.
- 3,25 ha quando a área média de exploração, por município, for superior a 2,3 ha e igual ou inferior a 4,6ha;
- 3 ha quando a área de exploração, por município, igual ou inferior a 2,3 ha.

A média da exploração agrícola regional é de 4,6 ha. Os valores das áreas médias de exploração agrícola, nacional e regional, são os do Recenseamento Agrícola de 99.

De notar que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem "exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa e aglomerados rurais onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

d) Defesa da Floresta contra incêndios

Os condicionalismos decorrentes do DL 124/2006 de 28 de Junho são um critério de prevenção, no âmbito dos riscos de incêndio, visando a salvaguarda de pessoas e bens, e não um critério de ordenamento, critério este que tem como objectivo controlar a edificação dispersa;

e) Unidades de cultura

Não se alcança o teor deste ponto pelo facto de o PROT-C definir unidades de cultura. Estas constam da Portaria 202/70, de 21 de Abril, sendo que em áreas de RAN, e por força do respectivo regime jurídico, as áreas mínimas de cultura em solos da RAN são o triplo das definidas na referida Portaria. Pretende-se certamente na argumentação apresentada, referir as unidades mínimas de parcela para efeitos de edificabilidade. O PROT-C só exige este requisito, em solo rural, fora das áreas de edificação dispersa e dos aglomerados rurais, e apenas para as novas construções com fins habitacionais. Este condicionamento tem como objectivo dar corpo às directrizes sobre a contenção da edificação dispersa em solo rural, vertidas em vários documentos tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio, o qual atribui explicitamente aos PROT a competência e o dever para concretizar o respectivo articulado legal. Na versão actual da proposta de PROT-C foram introduzidas alterações nas normas de ocupação do solo rural que, indo ao encontro destas orientações de política, conferem, no entanto, maior flexibilidade aos municípios no planeamento do respectivo território, permitindo também uma maior adaptação às diversas realidades de povoamento. Reconhece-se, no entanto, ser excessivo, face ao conteúdo material do PROT versus PDM, o estabelecimento de um

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

limite ao nº. de pisos para as referidas construções habitacionais pelo que será retirada a respectiva norma. esta matéria foi consensualizada com a ANMP.

f) Recursos Hídricos

As afirmações sobre os recursos hídricos não são verdadeiras. Quer no modelo territorial, quer no normativo o aproveitamento e a valorização do potencial hídrico da Região transparece ao longo de vários pontos do plano. Não cabe ao PROT-C, substituir-se aos planos sectoriais. A norma DI66 pressupõe que em sede dos planos de gestão das bacias hidrográficas, em elaboração, sejam avaliados os recursos hídricos e a construção de barragens nomeadamente de barragens de fins múltiplos. Aliás, não cabe ao PROT-C identificar ou prever, tal como relativamente a outras infra-estruturas altamente especializadas, a implantação de barragens a menos que conste do respectivo plano sectorial.

A barragem das Penhas da Saúde II, já aprovada, foi referenciada no normativo da unidade territorial da Beira Interior, T56).

Foi identificado, no normativo do turismo da unidade territorial da Beira Interior, T51) o aproveitamento turístico da Barragem do Viriato e do Sabugal, tal como estabelecido nos respectivos Planos de Ordenamento de Albufeira de Águas Públicas.

g) ERPVA – Corredor Ecológico do Zêzere

Esta matéria foi objecto de consensualização com a ANMP nos seguintes termos: a lógica de delimitação das larguras mínimas foi a de dar continuidade aos critérios do PROT OVT, assegurando continuidade de corredores entre regiões, e estabelecer critérios que facilitem o acompanhamento da respectiva delimitação no âmbito da elaboração/revisão dos IGT. A largura mínima referida no normativo da ERPVA não é uma largura vinculativa em termos finais de integração na ERPVA, mas uma faixa de estudo visando a identificação nessa faixa dos valores naturais em presença em função dos quais resultará a largura final do corredor (para mais ou para menos), excepcionando-se a faixa litoral onde corredor terá obrigatoriamente 2 km. Por outro lado, a ERPVA não constitui uma zona *non aedificandi* “devendo os municípios definir modelos de uso e ocupação do solos de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos” (Norma DI72, n.1). A CCDR Centro ajustou, no entanto, esta norma (DI72) no sentido de reforçar a natureza não vinculativa da largura mínima na conformação final dos respectivos corredores nos PMOT. Nesse sentido a norma foi alterada da seguinte forma: “DI71. A articulação da ERPVA com os PMOT realiza-se através da Estrutura Ecológica Municipal, integrando as áreas nucleares e os corredores ecológicos, assim como, as áreas de RAN, REN, Domínio Público Hídrico’, áreas de floresta autóctone e outras áreas de mais valia ambiental cuja importância venha a ser demonstrada em sede de PMOT’DI72. A

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Delimitação das áreas e corredores da ERPVA, integrando os elementos constitutivos elencados no artigo anterior, bem como, a regulamentação do uso e ocupação do solo de acordo com os objectivos e valores que lhe estão subjacentes é feita a nível municipal. Desta forma, os PMOT devem:

1. Definir modelos de uso e ocupação do solo de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos;
2. Cartografar os valores naturais, com destaque para os valores constantes das Directivas Aves e Habitats (Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), valores com estatuto de ameaça, valores representativos da identidade local e valores que justificam a criação de áreas protegidas;
3. Assegurar a continuidade física e a conectividade ecológica da Estrutura Ecológica Municipal, dentro do próprio município e entre municípios vizinhos, integrando espaços rurais e urbanos.”

h) **Acessibilidades**

Não é correcta a afirmação que o PROT-C não explicita o IC6 como prioritário para o desenvolvimento do interior pelo que se transcreve o que sobre esta matéria conta no documento fundamental do PROT-C:” Em matéria de construção e qualificação dos eixos prioritários de coesão, o modelo territorial preconizado pelo PROT-C define quatro Eixos Prioritários de Coesão, todos eles de cariz rodoviário, os quais se revelam absolutamente necessários para mitigar os défices de integração espacial, económica e social que ainda se verificam em vastas parcelas do território regional. A garantia de condições de acessibilidade suportadas em níveis de serviço e segurança superiores aos actualmente existentes é, assim, uma condição necessária – ainda que insuficiente *per se* – para ampliar as oportunidades de desenvolvimento dos territórios servidos. A materialização dos Eixos Prioritários de Coesão deverá assentar na concretização dos Itinerários Complementares previstos no âmbito do Plano Rodoviário Nacional, admitindo optimizações no traçado aí sugerido por este instrumento que contribuam para a racionalização dos custos de construção e para a minimização de impactes ambientais, tendo sempre em consideração a necessidade de assegurar níveis elevados de acessibilidade e serviço aos territórios servidos. Consideram-se como Eixos Prioritários de Coesão as seguintes ligações:

- Tomar - Coimbra (IC3);
- Covilhã – Coimbra (IC6); Oliveira do Hospital – Fornos de Algodres (Guarda) (IC7);
- Castelo Branco – Pombal (IC8);
- Covilhã – Viseu (IC6-IC7-IC37).” (pg.56)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Não cabe ao PROT-C, definir corredores ou pronunciar-se sobre traçados concretos das infra-estruturas rodoviárias. Há mecanismos legais que acautelam os vários interesses em presença na definição desses corredores e traçados nomeadamente a Avaliação Ambiental Estratégica e a Avaliação de Impacto Ambiental, sendo nesse âmbito que esta CCDR se pronuncia.

i) **Aeroporto** - É aos actores locais que cabe, perante o reconhecimento pelo PROT-Centro da viabilidade de um aeroporto no interior da região, promover as diligências e mobilizar os apoios necessários para a sua concretização nomeadamente a elaboração de estudos técnicos e a obtenção das autorizações indispensáveis. Não cabe ao PROT-C, desenvolver os estudos de fundamentação da localização/implantação de uma infra-estrutura com tão exigentes especificidades técnicas

j) **Normas de planeamento e gestão territorial** - O que está previsto no PROT-C é suficientemente flexível para acolher as diversas formas de uso e ocupação em presença, não limitando por isso as competências municipais, estabelecendo apenas as directrizes que constituam um quadro de referência para os Planos Directores Municipais (n.º 1 do art.º 51 do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro) no respeito pelas orientações de política constantes no Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro ou no Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio.

Nomeadamente, no normativo relativo à expansão dos perímetros urbanos, ou seja no que diz respeito à classificação/reclassificação do solo na norma (TG9., 2., a.) existem um conjunto de factores de flexibilidade que permitem a adequada reconfiguração e expansão de perímetros quer em termos da dinâmica urbanística instalada, quer em termos de morfologia urbana: a estrutura ecológica municipal e as zonas industriais/empresariais não entram na contabilização dos perímetros, os limiares propostos referem-se ao perímetro urbano proposto (mesmo que reconfigurado em relação ao actual perímetro, ou seja, permite-se compensações entre as reclassificações de solo urbano em solo rural e vice-versa na definição de um determinado perímetro) e finalmente a compensação de áreas de expansão entre perímetros, à escala do município.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 10 - Associação de Caçadores de Clube de Caça e Pesca de Aveiro / Vouga



CLUBE DE CAÇA E PESCA DE AVEIRO / VOUGA

Lota de Pesca de Aveiro (desactivada), Edifício nº2 – Vera Cruz – 3800-210 AVEIRO

FAX – 234483184 – Mail – clubeaveirovouga@gmail.com – Página – www.clubecpav.com

PROIBIÇÃO DA CAÇA NA ZONA LAGUNAR DA RIA DE

AVEIRO

Aveiro, 26 de Novembro de 2010

O CLUBE DE CAÇA E PESCA DE AVEIRO / VOUGA, EM NOME DOS SEUS QUATROCENTOS E SESENTA ASSOCIADOS, VEM REPROVAR VIEMENTE A DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO DO TERRITÓRIO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA REGIÃO CENTRO (PROT), O QUAL, CONTÉM MEDIDAS QUE LESAM OS REAIS INTERESSES DOS CAÇADORES RESIDENTES NO PERÍMETRO DA ZONA LAGUNAR DA RIA DE AVEIRO E DO BAIXO VOUGA, PROIBINDO O TOTAL EXERCÍCIO DO ACTO VENATÓRIO, SEM QUE PARA ISSO, FOSSEM OUVIDAS AS 12 ASSOCIAÇÕES DE CAÇADORES EXISTENTES, QUE NA SUA TOTALIDADE, REPRESENTAM CERCA DE 7000 CAÇADORES, MAS COMO SE NÃO BASTASSE ESTA AFRONTA, NÃO CONSTA NA LISTAGEM DOS INTERVINIENTES DECISÓRIOS DESTA RESOLUÇÃO, AS ENTIDADES FEDERATIVAS NACIONAIS QUE REPRESENTAM OS CAÇADORES PORTUGUESES E NESTE CASO PARTICULAR OS CAÇADORES RESIDENTES NO PERÍMETRO DA REGIÃO LAGUNAR DA RIA DE AVEIRO E DO BAIXO VOUGA, (FENÇAÇA – Federação Portuguesa de Caça – FCBL – Federação de Caça da Beira Litoral – CNCP – Confederação Nacional dos Caçadores Portugueses), PODENDO CONSIDERAR-SE TAL ATITUDE, DE IRRESPONSÁVEL E COM A GRAVIDADE ACRESCIDADA, DE SER TOMADA TAL DECISÃO, SEM QUALQUER FUNDAMENTO TÉCNICO, MAS SÓ E APENAS DE “FUNDAMENTALISMO PRIMÁRIO”.

OS CAÇADORES PORTUGUESES SÃO PESSOAS DE BEM, QUE PAGAM OS SEUS IMPOSTOS E AS SUAS LICENÇAS DE CAÇA, UMA MAIS VALIA ECONÓMICA PARA O ESTADO PORTUGUES E PARA QUE OS AUTORES DESTA ACTO IRRESPONSÁVEL SAIBAM, A ACTIVIDADE DA CAÇA, PRODUZ MAIS RIQUEZA, QUE TODA A PRODUÇÃO FLORESTAL EM PORTUGAL, TODOS NÓS SABEMOS, QUE SIATEMÁTICAMENTE OS MOVIMENTOS “ANTI CAÇA”, EXISTENTES EM QUASE TODOS OS SECTORES DO ESTADO, SISTEMÁTICAMENTE, REJEITAM ESTES VALORES.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

OS CAÇADORES PORTUGUESES, SENTEM-SE OFENDIDOS NA SUA DIGNIDADE POR TÃO ABSURDAS TOMADAS DE DECISÃO, QUE SISTEMÁTICAMENTE NOS “EXPULSAM DE PORTUGAL”

PARA A VIZINHA **ESPANHA**, ONDE LIVREMENTE EXERCEMOS O ACTO DE **CAÇA**, DEIXANDO ANUALMENTE AOS NOSSOS “**HERMANOS**”, UMA RECEITA APROXIMADA DE **100 MILHÕES DE EUROS**, E PARA ESPANTO NOSSO, PODER-SE CAÇAR EM ZONAS PROTEGIDAS COMO POR EXEMPLO ENTRE MUITOS, A **SERRA MORENA** E O **PARQUE NATURAL DE DONANA-ANDALUZIA** (caça maior – aves aquáticas).

A IRRESPONSABILIDADE DESTA DECISÃO, PÕE EM CAUSA TRÊS SITUAÇÕES QUE NOS MERECEM SER REFLETIDAS POR QUEM AS TOMOU E QUE PASSAMOS A CITAR:

1 – CONTRARIA E PÕE MESMO EM CAUSA, TUDO AQUILO QUE NO PASSADO DIA **06/OUTUBRO/2010** O **PARLAMENTO EUROPEU**, FOI PALCO DE UMA EXPOSIÇÃO SOBRE “**CAÇA E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA NA EUROPA**”. NO ÂMBITO DO ANO EUROPEU DA BIODEVERSIDADE, O **INTERGRUPO** E A **FACE**, NUMA ORGANIZAÇÃO CONJUNTA, DECIDIRAM LEVAR ATÉ BRUXELAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DOS CAÇADORES DE DIVERSOS PAÍSES DA EUROPEUS ENTRE OS REPRESENTADOS ESTEVA A **FENCAÇA – Federação de Caça Portuguesa**.

O **INTERGRUPO** PARA A “**CAÇA SUSTENTÁVEL, BIODEVERSIDADE, ACTIVIDADES RURAIS E FLORESTAIS**”, É UMA PLATAFORMA DE DISCUSSÃO NO **PARLAMENTO EUROPEU**, QUE INTEGRA REPRESENTANTES DE DIFERENTES SECTORES E **EURODEPUTADOS** COM INTERESSES NESTAS MATÉRIAS. ESTE EVENTO FOI PRESIDIDO PELA **EURODEPUTADA FRANCESA VERÓNIQUE MATHIEU**, **AGRICULTORA E CAÇADORA**, O **INTERGRUPO** CONTA COM O **EURODEPUTADO PORTUGUÊS DR. CAPOULAS SANTOS**, ANTIGO **MINISTRO DA AGRICULTURA EM PORTUGAL**, COMO **VICE PRESIDENTE E DEFENSOR DA CAÇA EM PORTUGAL**.

2 – CONTRARIA E PÕE EM CAUSA, O **PROJECTO** INICIADO EM **19/SETEMBRO/2006** a última realizada no dia **13/NOVEMBRO/2010**, ENTRE AS **ASSOCIAÇÕES DE CAÇADORES DA ZONA LAGUNAR DA RIA DE AVEIRO E BAIXO VOUGA**, **FENCAÇA – Federação Portuguesa de Caça**, **FCBL – Federação de Caça da Beira Litoral**, **ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA** na pessoa do **SR. ENGº DAVID RODRIGUES**, **ICNB – Instituto da Conservação da Natureza e do Meio Ambiente**, OS QUAIS ESTÃO EMBUIDOS EM ABRAÇAR UM **PROJECTO IMPAR EM PORTUGAL** QUE SERÁ “**O PLANO GLOBAL DE GESTÃO CINEGÉTICA DA RIA DE AVEIRO E BAIXO VOUGA**”.

3 – A **ZONA LAGUNAR DA RIA DE AVEIRO E BAIXO VOUGA**, ENCONTRA-SE NA SUA TOTALIDADE COM **ÁREA DE CAÇA ORDENADA**, EM QUE APÓS OS SETE ANOS DE **CONFIGURAÇÃO JURÍDICA** COMO TAL, PELAS PRÓPRIAS REGRAS QUE ISSO IMPÕE, OS RESULTADOS SÃO MAIS QUE SUFICIENTES PARA A **ACTIVIDADE da CAÇA** SER EXCLUIDA DO **PROJECTO EM REFERÊNCIA**, ORA VEJAMOS:

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

4 - APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DAS REGRAS PELAS ASSOCIAÇÕES DE CAÇADORES NESTA REGIÃO, SÃO AS SEGUINTE:

- a)- **REDUÇÃO DE CERCA DE 90% DO FURTIVISMO EM TODA A REGIÃO LAGUNAR DA RIA DE AVEIRO E BAIXO VOUGA;**
- b)- **REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DO NÚMERO DE ABATE DE ESPÉCIES CINEGÉTICAS, DEVIDO AO REDUZIDO NÚMERO DE DIAS DE CACA;**
- b)- **O AUMENTO DE ANATÍDEOS (Pato Real), QUADRIPLICOU NO ESPAÇO DE CINCO ANOS, ESTUDOS ELABORADOS PELO ENGº DAVID RODRIGUES;**
- c)- **SÃO GASTOS ANUALMENTE MILHARES DE EUROS NA ALIMENTAÇÃO DOS ANATÍDEOS ENTRE OS MESES DE MARÇO A SETEMBRO;**
- d)- **DEVIDO À FISCALIZAÇÃO PERMANENTE DE VIGILANTES A TEMPO INTEIRO, DAS DIVERSAS ASSOCIAÇÕES DE CAÇADORES, NÃO SÓ RESULTOU NO ABANDONO DO FURTIVISMO MAS TAMBÉM O AUMENTO BASTANTE SIGNIFICATIVO NA REGIÃO, DE AVES DE RAPINA E DE OUTRAS ESPÉCIES PROTEGIDAS.**

5 - POR TODAS AS RAZÕES ATRÁS REFERÊNCIADAS, VIMOS SOLICITAR SE DIGNEM RETIRAR DO PLANO DE ORDENAMENTO DA REGIÃO CENTRO, NA PÁGINA – 141 – O PARÁGRAFO -9 (PROMOVER OS TERRENOS COMO NÃO CINEGÉTICOS).

OS CAÇADORES PORTUGUESES ESTARÃO ATENTOS À GRAVIDADE DESTES FACTOS, E TUDO FARÃO, NO QUE ESTIVER AO NOSSO ALCANCE, PARA IMPEDIR QUE ESTE PROCESSO PROSSIGA O SEU CAMINHO CONTRA OS CAÇADORES, CONTRA A NATUREZA, CONTRA AS ESPÉCIES CINEGÉTICAS E NÃO CINEGÉTICAS, PORQUE QUEM MELHOR QUE OS “*CAÇADORES SABEM QUE O LOBO MORDE A PERNA DO CORÇO*”, DENUNCIANDO JUNTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL, JUNTO DO MINISTÉRIO DO AMBIENTE, JUNTO DA AFN, JUNTO DAS FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES, JUNTO DA FACE, JUNTO DE BRUXELAS, JUNTO DE TODOS OS ÓRGÃOS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E TUDO O MAIS QUE FÔR NECESSÁRIO PROSSEGUIR.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL
JOÃO A . S. Lemos

Ponderação:

A proibição total de caça na Ria de Aveiro consta na norma T31), n.º9 (cf.141 do documento fundamental de proposta do plano colocado a Inquérito Público).

Face ao parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), entidades com tutela sobre o ordenamento e a gestão cinegéticos nomeadamente em áreas importantes para a conservação da natureza, esta CCDR considerou que se deveria eliminar o ponto da referida norma que

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

determinava " A classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos".

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 11- Associação de Caçadores de Mira

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção ▲	Comentário
----------	------------

2. Relatório do Plano:

Secção ▲	Comentário
Relatório	<p>Nas normas por unidade territorial (ponto 4.3.2.), relativas ao Centro Litoral (ponto 4.3.2.1.) relativas a Ria de Aveiro – Sistema lagunar e costeiro, ao nível da funcionalidade ecológica, conservação e valorização é fundamental (T31), sugerimos que seja suprimido o ponto 9. Que contem a seguinte redacção “Promover a classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos”.</p> <p>A Ria de Aveiro, esteve até à 6 anos ao abandono em termos de ordenamento cinegético, as associações de caçadores chamaram a si a responsabilidade pelo seu ordenamento, agora que o fizemos e os resultados estão a vista. Como podem propoer isto sem conversarem anteriormente com as associações de Caçadores.</p>

3. Avaliação Ambiental Estratégica:

Secção ▲	Comentário
----------	------------

Ponderação:

Respondendo ao comentário de V. Ex^{as}, relativo às normas por unidade territorial (ponto 4.3.2.1.), Centro Litoral (ponto 4.3.2.1.), Ria de Aveiro, norma T31) n.º9, e face ao parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), entidades com tutela sobre o ordenamento e a gestão cinegéticos nomeadamente em áreas importantes para a conservação da natureza, esta CCDR considerou que se deveria eliminar a referida norma que determinava " A classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos".

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 12 - Associação de Caçadores e Pescadores de Avança

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DE AVANCA



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro,
Rua Bernardino Ribeiro, nº 80,
3000-069 Coimbra

27 de Novembro de 2010

Referência: OI/237/10

Assunto: Contestação do PROT-C

A Associação de Caçadores e Pescadores de Avança conta com 476 sócios efectivos, é visitado por caçadores das mais diversas localidades, tais como Penafiel Porto Guarda Sever de Vouga entre outros.

A Associação, vem contestar a **Norma do ponto 4.3.2.1. na alínea T 31 que diz: “Promover a classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos.” página 141.**

Mantendo-se a norma que é proposta, a Zona de Caça Municipal de Estarreja fica sem área de caça para aves aquáticas e migradoras de verão e inverno o que inviabiliza a pratica cinegética na região, indo contra a visão estratégica evidenciada no plano, a que se refere a página 28 que diz: “Estruturar e disseminar uma abordagem territorial e não sectorial para o sector agro-florestal não competitivo, conduzindo a um novo modelo de políticas integradas de desenvolvimento baseadas em intervenções do tipo:

“Promover e rentabilizar actividades territoriais (caça, pesca, iniciativas desportivas e ambientais...)”.

Quando no ponto 2.10 se diz “Promover a gestão multifuncional dos espaços florestais”, (pagina. 31) estamos também a contribuir para esta gestão, pois a criação da ZCM proporcionou o ordenamento cinegético, o que promoveu e fomentou a conservação da natureza e sua biodiversidade.

Este investimento da Associação de Caçadores e Pescadores de Avança, não só proporcionou uma mais-valia à biodiversidade, como também gerou posto de trabalho, a pessoa qualificada em Engenharia Florestal, com o acréscimo de um turismo sazonal que a movimentação dos caçadores motiva.

No que concerne na página 44 no ponto 3.2.1.2. Desenvolvimento Rural e Actividades Agro-florestais, esta Associação tem vindo ao longo dos anos a trabalhar em parceria com os agricultores

E-mail: acpavanca@gmail.com

Site: www.acpavanca.com

Tel/Fax: 234 858 046 Tim: 962 841 047 Rua Associação de Caçadores e Pescadores de Avança Peneda Apt. 24 3860-080 Avança

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DE AVANCA



para o desenvolvimento de uma agricultura de qualidade consciencializando-os para a importância da sua actividade para a preservação das espécies cinegéticas e não cinegéticas. Alguns dos trabalhos que tem vindo a ser desenvolvidos dentro desta temática é da responsabilidade desta Associação, em que se destacam a abertura de canais de água desactivados, a plantação de vários hectares de arroz para a manutenção da prática do cultivo do arroz na Zona de Salreu e Canelas, permitindo uma alimentação natural a FAUNA, preservando os cordões de sebes vivas na zona de Canelas, que estão em permanente risco.

Por tudo isto, não se tenham duvidas que as coisas só existem quando se trabalha por amor a uma causa, e mais do que ninguém são os caçadores os primeiros a contribuir para a preservação do ambiente e da biodiversidade.

Com o objectivo de termos um entendimento mais cabal do conteúdo do PROT-C, procedemos a sua leitura e concluímos o seguinte:

- a) Detectamos contrariedades para a concretização dos objectivos.
- b) A nossa leitura, aponta a que o trabalho apresentado, foi elaborado dentro dos gabinetes, com o desconhecimento total do que é a realidade rural desta região.
- c) Teria sido uma mais-valia enriquecedora e mobilizadora, se as Entidades que estiveram envolvidas na elaboração do PROT-C, tivessem vindo ao terreno, trocar ideias com as Associações Florestais, Associações de Agricultores, Associações de Caçadores e possivelmente outros.

Isto teria permitido trabalhar a teoria inserida no contexto da realidade.

Com os melhores cumprimentos

Pela Direcção

O Presidente da Direcção
(Boaventura Bastos Marrafa)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação:

Tendo em conta o vosso comentário relativo à norma T31) n.º 9 e face ao parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), entidades com tutela sobre o ordenamento e a gestão cinegéticos nomeadamente em áreas importantes para a conservação da natureza, esta CCDR considerou que se deveria eliminar a referida norma que determinava " A classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos".

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 13 - Câmara Municipal da Mealhada

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção▲	Comentário
Normas Orientadoras	No domínio da edificabilidade em Solo Rural, a Câmara Municipal da Mealhada sugeriu que fosse reequacionado o valor proposto da área mínima do prédio, para edificação de residência própria e permanente do agricultor, fixado em 1 hectare, pois na estrutura fundiária concelhia dificilmente se encontram prédios com aquela dimensão, além de que se trata de um valor claramente superior ao que se encontra definido na maioria dos PDM's em vigor na NUT III do Baixo Mondego. A CCDRC decidiu não atender esta sugestão e tendo inclusive agravado o valor proposto para 4 hectares, com fundamento num parecer da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, onde se refere que áreas de prédio inferiores a 4 hectares podem gerar fenómenos de edificação dispersa no Solo Rural, pelo que se considera que a construção dispersa em Solo Rural é motivadora do cultivo e manutenção do denominado Solo Rural.
Normas Orientadoras	No domínio dos critérios de classificação/reclassificação do solo rural em solo urbano a Câmara Municipal sugeriu que o PROT-Centro em vez da adopção de critérios uniformes procedesse a uma diferenciação de critérios, em função das características de uso e ocupação do solo de cada unidade territorial. Neste aspecto, a CCDRC decidiu manter os critérios uniformes para toda a Região Centro. Do conjunto de critérios identificados para a avaliação das propostas de classificação/reclassificação do solo destaca-se a proposta de fixação de um tecto máximo para a criação de novas áreas urbanas ou expansão dos perímetros urbanos existentes, que não pode ultrapassar 40% do somatório das áreas livres dos actuais perímetros urbanos e das áreas de ampliação propostas.

Ponderação:

Normas Orientadoras

Edificabilidade em solo rural

Esta matéria foi objecto de concertação com a ANMP, tendo sido acordado o seguinte: As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º 11/2009,

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

de 29 de Maio. Dois dos objectivos políticos expressos são: a contenção da expansão urbana e a contenção da edificação isolada e dispersa.

O consenso obtido com a ANMP implicou que o normativo sobre a edificabilidade em solo rural tenha sido alterado.

De notar que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem "exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa e aglomerados rurais onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

Classificação/Reclassificação do solo rural em solo urbano

O normativo relativo à expansão dos perímetros urbanos, ou seja no que diz respeito à classificação/reclassificação do solo na norma (TG9., 2., a.) contem um conjunto de factores de flexibilidade que permitem a adequada reconfiguração e expansão de perímetros quer em termos da dinâmica urbanística instalada, quer em termos de morfologia urbana dos diferentes núcleos urbanos : a estrutura ecológica municipal e as zonas industriais/empresariais não entram na contabilização dos perímetros, os limiares propostos referem-se ao perímetro urbano proposto (mesmo que reconfigurado em relação ao actual perímetro, ou seja, permite-se compensações entre as reclassificações de solo urbano em solo rural e vice-versa na definição de um determinado perímetro) e finalmente a compensação de áreas de expansão entre perímetros, à escala do município.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 15 – Câmara Municipal de Tábua

No âmbito da discussão Pública da Proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, vimos apresentar alguns contributos com o objectivo de melhor adequar as propostas nele contidas, à nossa realidade territorial.

Da análise do documento resultam alguns aspectos que consideramos muito negativos para o desenvolvimento da Região em geral e em particular para o nosso concelho de Tábua, existindo algumas propostas que não poderemos considerar, tendo em conta a nossa realidade sócio económica.

Assim e de uma forma sintética apresentamos alguns aspectos que nos merecem comentário:

1 – DA VISÃO ESTRATÉGICA

Apesar da ruralidade do nosso concelho, este tem vindo a assumir concomitantemente uma vertente industrial potenciando novos postos de trabalho, de tal forma que a mão-de-obra é já uma realidade atractiva para os concelhos limítrofes. Assim, verifica-se na vertente rural, o abandono dos minifúndios que caracterizam o concelho tabuense, sendo urgente a necessidade de travar esse êxodo rural de modo a que a desertificação da agricultura de subsistência não se desvaneça por completo. Simultaneamente, urge criar condições habitacionais necessárias, fixando esta nova camada populacional que para o concelho ocorre. Industrialização e ruralidade, apesar de realidades aparentemente opostas, são, actualmente, prioritárias e complementares, não podendo ficar alheios e para os quais o Plano em nada contribui.

2 – DAS NORMAS ORIENTADORAS

Das Normas Gerais:

G.1 – No texto proposto, salientam o ponto 5, em que é referida a aplicação do normativo e a sua necessária flexibilidade para ajustamentos adaptativos as soluções futuras e as incertezas.

Pensamos também que deveria ser tido em conta a realidade sócio-económica das populações e a divisão da propriedade.

G.2 – No ponto dois, é enumerado um conjunto de propostas de desenvolvimento rural e agrícola, com as quais concordamos, no entanto não parece ser dada relevância aos aglomerados rurais existentes, sua sustentabilidade e desenvolvimento.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

3 – NORMAS ESPECÍFICAS DE BASE TERRITORIAL

Da análise efectuada, afigura-se-nos salientar as seguintes questões:

T.G.9 – Ponto 2 – II

Não podemos concordar com o facto de que se contabilizem as áreas urbanas consolidadas e legalmente comprometidas e incluindo as áreas de Estrutura Ecológica Municipal e cujo somatório ascende a 70% das áreas previstas em perímetros urbanos (que incluem Espaços Urbanos e espaços Urbanizáveis, no caso do nosso PDM eficaz) assume um aspecto muito redutor dado que não é tido em conta o cadastro da propriedade que muitas vezes cria situações muito difíceis de gestão.

No caso das freguesias de predominância rural, pensamos que será praticamente impossível com este normativo ampliar os actuais perímetros urbanos. Por outro lado será muito difícil impor aos proprietários a retirada de áreas dos actuais Perímetros Urbanos.

Nada é referido quanto aos casos de erros de cartografia dos anteriores Planos Directores Municipais que omitiram nalguns casos aglomerados edificados e que terão obviamente que constar nos novos instrumentos de gestão territorial.

T.G.10 – Edificabilidade em Solo Rural – Ponto 5 – Edificação isolada

As condições para a edificabilidade em Solo Rural previsto para edificação isolada para residências permanente do agricultor, apresenta características muitíssimo redutoras, não levando em linha de conta as condições sócio-económicas das populações e a dimensão do cadastro da propriedade e apresenta propostas muito mais restritivas que o regime da RAN (que no Artº 22º do Dec. lei 73/2009 de 31 de Março, permite a edificabilidade para residência própria, atendendo a condições especiais de carência económica) e da REN, que permite nalguns casos a edificabilidade sem restrições à área das propriedades.

Assim não podemos aceitar os valores da dimensão mínima da propriedade, que deverão fixar-se em 2Ha e proporem-se excepções para condições especiais de carência económica, à semelhança do regime da RAN.

T.G.11 e T.G.12 – Não são previstos Parques de Campismo e Caravanismo em Espaço Rural, o que pensamos ser uma lacuna que tem de ser colmatada, dada a actual procura deste tipo de equipamentos e que consideramos fundamentais para o desenvolvimento turístico da nossa região.

T.42 – O concelho de Tábua está polarizado com o eixo estratégico Aveiro- Vilar Formoso. Inserido na Região do Dão, está intimamente ligado à influência rodoviária de Viseu, Mangualde e Guarda. Em suma, à sub-região Dão-Lafões.

De acordo com o Plano Rodoviário Nacional, a ligação entre Viseu - Coimbra e os novos itinerários complementares, construídos e a construir, no nosso concelho, incluindo a variante a Tábua com a ligação ao futuro nó do Rojão em Santa Comba Dão e nó de Mortágua, ainda diferencia mais os evidentes contrastes entre estas realidades territoriais. 3 Apesar da grande consideração que nutrimos pelos municípios que constituem a sub-região do Pinhal Interior, a nossa identidade social, económica e geográfica não se enquadra na mesma conjuntura. No que concerne, à Serra da Estrela são evidentes as ligações turísticas e comerciais, realçando o facto de algumas freguesias pertencerem à zona demarcada do queijo da Serra da Estrela.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

NOTA SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS PMOT E PEOT AO PROTCENTRO

Por último, não podemos concordar que sem a alteração e revisão do PDM eficaz de Tábua, sejam implementadas medidas relativas à edificação em solo rural com a publicação do PROTCENTRO, o que dadas as características de ruralidade deste concelho, significaria uma paralisação insuportável para as nossas populações.

O Presidente da Câmara
Francisco Ivo de Lima Portela

(Eng.º Civil)

Ponderação:

1- Visão Estratégica

Não se concorda com a afirmação de que a proposta de plano não contribui para a compatibilização de várias actividades no mundo rural.

Uma das linhas estratégicas do PROT-C é precisamente a promoção da multifuncionalidade do mundo rural, ou seja, a exploração competitiva e ambientalmente sustentável de todos os recursos desses territórios, em virtude da retracção, em termos económicos e espaciais, das actividades agro-florestais viáveis no mercado. O PROT-C desenha um modelo de desenvolvimento que pretende viabilizar e projectar o mundo rural, através de actividades que permitam a transferência de recursos financeiros para esses territórios. Esta visão/modelo não é de todo incompatível com a agricultura de subsistência que naturalmente é muito importante para as populações que aí residem.

2 - Normas Orientadoras

G.1 - Não se concorda com esta proposta. O ponto 7, desta norma, responde de forma mais eficaz à preocupação do município quando prevê " que o normativo deve ser suportado por processos de monitorização e avaliação que funcionem como suportes ao exercício de gestão territorial..."

G.2- As preocupações do município estão previstas nos pontos c. d. e e. da referida norma.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

3 - NORMAS ESPECÍFICAS DE BASE TERRITORIAL

TG9- Ponto 2-II

O Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio estabelece critérios de classificação do solo como urbano (artigo 6.) que a proposta de PROT-C concretiza. Será em sede de revisão de PDM que estes critérios deverão ser aplicados. No caso das áreas rurais, os aglomerados urbanos classificados como urbanos poderão ser classificados como aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, a delimitar de acordo com os critérios definidos no PROT-C, sem que daí resulte qualquer penalização para as populações. As áreas urbanizadas que não foram ocupadas ou que não têm compromissos validamente assumidos aplica-se um dos princípios fundamentais do urbanismo, e previsto no Decreto Regulamentar referido, ou seja a sua reversão para solo rural.

Quanto aos erros de cartografia eles estão previstos em várias normas nomeadamente quando se prevê a reconfiguração de perímetros urbanos ou a delimitação de categorias de espaço rural onde a edificabilidade é possível.

TG10 - Edificabilidade em solo rural

As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de territorializar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa.

Esta matéria foi, no entanto, consensualizada com a ANMP tendo o normativo sobre a edificabilidade em solo rural sido alterado.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima prevista se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem "exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

TG11 - parques de campismo e caravanismo

O PROT-C apenas regula as questões que são consideradas estratégicas, dando total liberdade ao PDM para regulamentar outros usos e actividades.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

T42 - Inserção na Unidade Territorial

O território do Pinhal Interior, como é reconhecido na proposta de PROT-C, sofre de múltiplas polarizações (cf. pg.86). Detectaram -se nalguns casos, que por efeito de diversos factores (acessibilidades, reforço funcional de centros urbanos, etc) alterações nas relações tradicionais entre alguns centros urbanos ou municípios, sobretudo nos municípios de fronteira onde as pendularidades preferenciais são difíceis de detectar. Não sendo objecto do PROT-C proceder a alterações de NUTS, dá conta, no entanto, da proximidade funcional de Tábua a Viseu (pag. 37 do documento fundamental do PROT).

Nota sobre a adequação dos PMOT e PEOT ao PROT-Centro

O actual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto Lei n.º 380/99, de 22/09, na redacção conferida pelo Decreto Lei n.º 46/2009, de 20/02) prevê que os PMOT se adequem ao PROT.

A adequação e incorporação das orientações e directrizes ao modelo territorial e às normas orientadoras do PROT-C por parte dos Planos Especiais de Ordenamento do Território e dos Planos Directores Municipais deverá ser efectuada nos termos do artigo 96.º e 98.º do RJIGT, devendo o respectivo procedimento iniciar-se após a entrada em vigor do PROT-C, em prazo a acordar com os municípios, no caso dos Planos Directores Municipais.

Sem prejuízo deste procedimento geral, e não obstante a necessidade de transposição, a prazo, da estratégia do PROT-C para os Planos Directores Municipais, considera-se que determinadas normas nestes últimos planos, a manterem-se aplicáveis até que ocorra aquela transposição, poderão por em causa o efeito útil de uma parte substancial dos objectivos que enformam o plano regional.

Estão nesta situação as normas relativas à possibilidade de edificação destinada a habitação em solo rural – que potenciam o já preocupante fenómeno de dispersão existente na região, as normas que admitem a instalação de empreendimentos turísticos sem que estejam definidos critérios de inserção territorial, bem como as normas que admitem a edificabilidade na orla costeira fora dos perímetros urbanos, que não se coadunam nem com a fragilidade inerente a estas áreas, nem com o risco que lhes está associado.

Tem-se, assim, este conjunto de normas como manifestamente incompatível com o PROT-C e relativamente às quais deve ser utilizado o mecanismo de alteração por adaptação, previsto no artigo 97.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, cuja conclusão em prazo terá toda a colaboração técnica por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Com efeito, a adaptação dos PDM num prazo de 90 dias pressupõe um trabalho prévio , por parte da CCDR, em consonância naturalmente com os municípios , de identificação dos artigos dos regulamentos de todos os PDM da região, não compatíveis com o PROT (Edificação em solo rural, normativo do Litoral e do Turismo e eventualmente sobre criação das zonas industriais até 10 ha). Fará parte da RCM que aprovar o PROT a listagem, PDM a PDM, das normas incompatíveis.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 18 – Clube de Caçadores de Vagos

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção ▲	Comentário
Normas Orientadoras	4.3 Normas específicas de Base Territorial 4.3.2 Normas por unidade territorial 4.3.2.1 Centro Litoral T31 9.Promover a classificação da Ria Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos SUBSTITUIR POR "9.Promover a classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos cinegéticos de grande potencial económico para aves migratórias e aquáticas".

2. Relatório do Plano:

Secção ▲	Comentário
----------	------------

3. Avaliação Ambiental Estratégica:

Secção ▲	Comentário
----------	------------

Ponderação:

Tendo em conta o vosso comentário relativo à norma T31) n.º 9 e face ao parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), entidades com tutela sobre o ordenamento e a gestão cinegéticos nomeadamente em áreas importantes para a conservação da natureza, esta CCDR considerou que se deveria eliminar o ponto da referida norma que determinava " A classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos".

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 19 – Federação de Caça e Pesca da Beira Litoral

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção ▲	Comentário
Normas Orientadoras	4.3 Normas específicas de Base Territorial 4.3.2 Normas por unidade territorial 4.3.2.1 Centro Litoral T31 9.Promover a classificação da Ria Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos SUBSTITUIR POR 9.Promover a classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos cinegéticos de grande potencial económico para aves migratórias e aquáticas

2. Relatório do Plano:

Secção ▲	Comentário
----------	------------

3. Avaliação Ambiental Estratégica:

Secção ▲	Comentário
----------	------------

Parecer sobre a Proposta PROT-Centro para interdição da Caça na Zona de Protecção Especial (ZPE) da Ria de Aveiro

Na proposta do PROT-Centro, na página 141, nas Normas por Unidade Territorial, proposta T31 – ponto 9, é referido “Promover a classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos.” Dado não ser referida qualquer razão para a proposta, nem mesmo no Relatório Ambiental, não se compreende a razão da proposta que na prática teria efeitos contrários aos supostamente pretendidos.

Tendo acompanhado e estudado as populações de Anatídeos da Ria de Aveiro, desde 1993 até ao presente, posso afirmar que uma das medidas de ordenamento mais eficazes na protecção e fomento da avifauna desta área, senão a mais eficaz, foi a cobertura da quase totalidade da ZPE por zonas de caça. O furtivismo (abate ilegal de animais) deixou de ser um dos principais problemas da ZPE e passou a ser um factor residual. O comportamento das aves assim o demonstra. O interditar da caça em toda a ZPE resultaria no fim das actuais zonas de caça (por inviabilidade prática (falta de área onde caçar) e financeira), significando o retorno ao passado pois as autoridades competentes têm actualmente menos capacidade de fiscalização do que a já tiveram no passado.

Acrescento que internacionalmente se aceita a caça nas ZPEs, como se pode verificar no acordo estabelecido entre a BIRDLIFE e a FACE, em 2004, fomentado pela comissária para o ambiente da EU (junto cópia). De referir que as zonas de caça da Ria de Aveiro já interditaram o uso de chumbo na caça às aves aquáticas há alguns anos, por livre

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

iniciativa; que já existe uma gestão global da caça ao Pato-real desde 2005/2006; e que existe a vontade de formalizar toda a gestão das populações de aves aquáticas cinegéticas locais através da figura do Plano Global de Gestão que existe na Lei da Caça actual; para além de já não se caçar numa percentagem significativa da área.

Um bom exemplo do que a caça pode fazer pela conservação das zonas húmidas e das suas aves aquáticas é o trabalho desenvolvido pela Ducks Unlimited <http://www.ducks.org> na América do Norte, sendo que esta ONG gere milhões de hectares de zonas húmidas.

Assim, a proposta referida no ponto 9 da T31 (pg 141), teria efeitos contrários aos pretendidos pelo que sou de parecer negativo à sua continuação no PROT-Centro, devendo ser eliminada.

Coimbra, em 30 de Novembro de 2010,

David Rodrigues (PhD)

Departamento de Recursos Florestais

drodrigues@esac.pt (If you have problems with this e-mail account please send e-mail to djrodrigues@gmail.com)

Phone: (351) 239 802 285

Mobile: 963312212

Fax: (351) 239 802 289; 239 802 979

Ponderação:

Em resposta ao comentário de V. Ex^a, relativo ao ponto 9 da norma T31), das Normas por Unidade Territorial da proposta de PROT-C informamos que, face ao parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), entidades com tutela sobre o ordenamento e a gestão cinegéticos nomeadamente em áreas importantes para a conservação da natureza, esta CCDDR considerou que se deveria eliminar a referida norma que determinava " A classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos".

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 20 - ACAFER - Associação de Caçadores Freguesia de Eirol e Requeixo

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção	Comentário
Gerais (ao documento em geral)	4.3 Normas específicas de Base Territorial 4.3.2 Normas por unidade territorial 4.3.2.1 Centro Litoral T31 9.Promover a classificação da Ria Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos SUBSTITUIR POR: "9.Promover a classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos cinegéticos de grande potencial económico para aves migratórias e aquáticas".

Ponderação:

De acordo com o vosso comentário relativo à norma T31) n.º 9, e face ao parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), entidades com tutela sobre o ordenamento e a gestão cinegéticos, nomeadamente em áreas importantes para a conservação da natureza, esta CCDR considerou que se deveria eliminar a referida norma, que determinava " A classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 21- Clube de Caça e Pesca do Águeda e Cértima

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção ▲	Comentário
Normas Orientadoras	4.3 Normas específicas de Base Territorial 4.3.2 Normas por unidade territorial 4.3.2.1 Centro Litoral T31 9.Promover a classificação da Ria Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos SUBSTITUIR POR "9.Promover a classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos cinegéticos de grande potencial económico para aves migratórias e aquáticas".

2. Relatório do Plano:

Secção ▲	Comentário
----------	------------

3. Avaliação Ambiental Estratégica:

Secção ▲	Comentário
----------	------------

Ponderação:

Tendo em conta o vosso comentário relativo à norma T31) n.º 9 e face ao parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), entidades com tutela sobre o ordenamento e a gestão cinegéticos nomeadamente em áreas importantes para a conservação da natureza, esta CCDR considerou que se deveria eliminar a referida norma que determinava " A classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos".

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 22 - Luís Alberto de Oliveira Pereira

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção ▲	Comentário
<p>Gerais (ao documento em geral)</p>	<p>Com respeito e reconhecimento por quem é responsável pela elaboração deste documento, contem em partes algumas contradições, VPF PÁG 28 2.5 Uma visão estratégica territorialmente diferenciada para o mundo rural (...)Promover e rentabilizar actividades territoriais(caça, pesca, iniciativas desportivas e ambientais,..); PAG 141 T31 9. Promover a classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos Não faz sentido! Principalmente quando ja se encontram estruturadas localmente varias organizações que tantos deram e são os grandes obreiros da biodiversidade hoje verificada no local. Essas mesmas entidades que deveriam ter sido contactadas e pedido seu contributo na elaboração deste documento</p>

Ponderação:

Em resposta ao comentário de V. Ex^a, relativo ao ponto n.º9 da norma T31), das Normas por Unidade Territorial, da proposta de PROT-C informamos que, face ao parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN), e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), entidades com tutela sobre o ordenamento e a gestão cinegéticos nomeadamente em áreas importantes para a conservação da natureza, esta CCDDR considerou que se deveria eliminar a referida norma que determinava " A classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos".

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 23 - Clube de Caçadores de Ílhavo

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção▲	Comentário
Normas Orientadoras	4.3 Normas específicas de Base Territorial 4.3.2 Normas por unidade territorial 4.3.2.1 Centro Litoral T31 9.Promover a classificação da Ria Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos SUBSTITUIR POR "9.Promover a classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos cinegéticos de grande potencial económico para aves migratórias e aquáticas".
Gerais (ao documento em geral)	

Ponderação:

Tendo em conta o vosso comentário relativo à norma T31) n.º 9 e face ao parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), entidades com tutela sobre o ordenamento e a gestão cinegéticos nomeadamente em áreas importantes para a conservação da natureza, esta CCDD considerou que se deveria eliminar o ponto da referida norma que determinava " A classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos".

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 25 - ACUINOVA - Actividades Piscícolas, SA



**EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CCCR CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, Nº 80
3000-069 COIMBRA**

N. Ref. 139/2010/PP

Praia de Mira, 29 de Novembro de 2010

Assunto: Participação da Acuinova na Consulta Pública do PROT Centro

Exmo. Sr. Presidente,

No quadro da discussão pública do PROT Centro, a ACUINOVA – Actividades Piscícolas, SA, com sede na Rua do Aceiro s/n 3070-732 Praia de Mira, com o telefone 231 100 100, fax 231 100 194 e e-mail: geral@acuinova.pt, CAE Ver. 3: 03210, com estabelecimento aquícola na Praia de Mira, junta as suas sugestões de alteração ao documento supra-referido.

Para o efeito anexamos nota técnica explicativa com a nossa argumentação, que agradecemos considerem antes da publicação do documento final.

Com os melhores cumprimentos.

PAULO PIRES
(Director Administrativo e Financeiro)

Anexo: Nota técnica da Acuinova à consulta pública do PROT Centro.

ACUINOVA – Actividades Piscícolas, SA
Rua do Aceiro s/n
3070-732 Praia de Mira
Portugal
NIF: 507 958 780 Capital: € 31.650.000,00
Tel. (+351) 231 100 100 Fax. (+351) 231 100 194



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

ACUINOVA

NOTA TÉCNICA SOBRE A PROPOSTA DO PROT-C FACE À ACTIVIDADE FUTURA DA UNIDADE DE PRODUÇÃO AQUÍCOLA DE PREGADO DA ACUINOVA

1. Introdução

A Acuinova tem em exploração no concelho de Mira uma importantíssima unidade de aqüicultura de pregado, a qual foi sujeita a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental e à emissão da respectiva DIA (Declaração de Impacte Ambiental), para uma capacidade instalada de 7.000 ton/ano.

A enorme importância desta unidade não decorre apenas dos objectivos empresariais da ACUINOVA, mas insere-se na perspectiva do interesse nacional o que mereceu o apoio dos Ministérios da respectiva tutela, da AICEP, da Comissão Europeia e permitiu, por isso, financiamentos de um consórcio bancário constituído para o efeito.

Na altura em que o projecto foi estruturado a empresa tinha prevista a hipótese de expandir essa actividade. De igual forma, e como constava do projecto então apresentado, a Acuinova tinha em vista introduzir melhorias no processo produtivo, no sentido de garantir a sua sustentabilidade (ambiental e económica), nomeadamente pela expansão da unidade industrial, introduzindo mais-valias produtivas no processo, ou seja, passando a empresa a produzir localmente matéria-prima necessária à actividade aquícola que desenvolve, como é o caso do oxigénio necessário à reprodução da espécie aqui produzida.

De igual forma, a empresa tem estado atenta às possibilidades de redução da sua factura energética, em linha com os critérios de sustentabilidade e de produtividade expressos nos vários documentos nacionais e regionais produzidos sobre a matéria.

O referido projecto foi na altura estruturado em torno dos limites e condições impostas pela legislação e instrumentos de ordenamento do território na altura (e ainda) em vigor e que permitem tais desideratos.

Encontra-se em fase de discussão pública a proposta de PROT-C, a qual poderá ter implicações na matéria, pelo que a Acuinova vem pela presente dar o seu contributo para o debate público, com vista a serem clarificadas e propostas intervenções no documento apresentado, de forma a permitir que sejam consideradas as intervenções e preocupações suscitadas pela CCDR-C neste documento, ao mesmo tempo que se pretende acautelar a hipótese de uma leitura menos correcta do documento produzido e ora em discussão pública, poder conduzir a limitações e entraves a um correcto, desejado e sustentável processo de desenvolvimento regional.

ACUINOVA – Actividades Piscícolas, SA
Rua do Acairo s/n
3070-732 Praia de Mira
Portugal
NIF: 507 958 780 Capital: € 31.650.000,00
Tel. (+351) 231 100 100 Fax. (+351) 231 100 194



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

ACUINOVA

Assim, de forma a clarificar tais pretensões e a proceder à avaliação do PROT-C no domínio de actividade da Acuinova, apresenta esta empresa a presente Nota Técnica, a qual aborda os pontos críticos da proposta do PROT-C do ponto de vista de uma empresa que actua no domínio da aquacultura.

ACUINOVA – Actividades Piscícolas, SA
Rua do Aceiro s/n
3070-732 Praia de Mira
Portugal
NIF: 507 958 780 Capital: € 31.650.000,00
Tel. (+351) 231 100 100 Fax. (+351) 231 100 194



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

ACUINOVA

2. Avaliação Sumária do PROT-C do ponto de vista da localização da Acuinova

O PROT-C insere-se numa nova geração de planos de ordenamento do território, introduzindo algumas alterações significativas (e que se louvam) face a anteriores processos de planeamento.

Desta forma, os autores da proposta de Plano são claros quando referem que “o PROT-C constitui um quadro orientador que, vinculando entidades públicas, assume uma natureza indicativa e estratégica, propondo um modelo de organização e estruturação do território, não se substituindo às decisões que, a jusante da sua aplicação, tenderão a incidir nesse mesmo território (...) A natureza estratégica do PROT-C implica ainda que a sua intervenção seja necessariamente multi-escalar e multi-objectivos” o que o transforma num quadro orientador, não assumindo assim natureza regulamentar, mas apenas constituindo “orientações com incidência nos diferentes domínios do ordenamento territorial e urbano”. Assim, a regulação do PROT-C não pode e não deve ser considerada como regulamentar ou coerciva, mas antes como indicativa.

De igual forma, a carta de modelo territorial que o PROT-C propõe, ainda de acordo com os seus autores, “não deve ser lida como uma compartimentação rígida (zonamento) entre áreas estanques, com limites precisos, capazes, à partida, de garantir as mesmas unidades de ordenamento pertinentes para todos os temas e instrumentos de regulação de políticas de ordenamento e de desenvolvimento”. Assim, a complexidade do planeamento requer uma necessária “geometria variável” que deixe “espaços abertos para as oportunidades e para a capacidade de se operacionalizarem desafios que o actual mapa administrativo não contém”.

Mesmo levando em consideração tais princípios, importa assinalar e sumariar os aspectos que, no PROT-C, assumem especial destaque para uma empresa, como a Acuinova, que exerce a sua actividade no quadro da aquicultura, referenciando-se assim quais os principais desafios que, a este nível, o PROT-C prefigura e potencia.

De acordo com a proposta de PROT-C, as orientações estratégicas territoriais definidas para a Região são as seguintes, a saber (a **negrito**, destacamos os aspectos que, do ponto de vista da Acuinova merecem especial destaque):

- **Reforçar os factores de internacionalização da economia regional e a posição estratégica da região para a articulação do território nacional e deste com o espaço europeu;**

ACUINOVA – Actividades Piscícolas, SA
Rua do Açoiro s/n
3070-732 Praia de Mira
Portugal
NIF: 507 958 780 Capital: € 31.650.000,00
Tel. (+351) 231 100 100 Fax. (+351) 231 100 194



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

ACUINOVA

- Promover o carácter policêntrico do sistema urbano, consolidando os sistemas urbanos sub-regionais que estruturam a região;
- Reforçar o potencial estruturante dos grandes eixos de comunicação, de forma a estimular complementaridades entre centros urbanos, em particular nas áreas do interior, e a assegurar as ligações intra - regionais relevantes para a coesão regional;
- Promover redes urbanas de proximidade que potenciem dinâmicas de inovação e suportem novos pólos regionais de competitividade, consolidando as dinâmicas dos clusters emergentes;
- Promover a coesão, nomeadamente dinamizando as pequenas aglomerações com protagonismo supra-local e estruturando o povoamento das áreas de baixa densidade;
- Promover o potencial turístico, dando projecção internacional ao património natural, cultural e paisagístico;
- Mobilizar o potencial agro-pecuário e valorizar os grandes empreendimentos hidroagrícolas da região;
- Valorizar os recursos hídricos e recuperar a qualidade da água, concluindo os projectos integrados de despoluição;
- Assumir como prioridade estratégica a protecção, valorização e gestão sustentável dos recursos florestais;
- Explorar o potencial para a produção de energias renováveis;
- Proteger e valorizar o litoral e ordenar as dinâmicas urbanas nestas áreas;
- Ordenar os territórios urbanos e, em particular, qualificar as periferias das cidades e revitalizar os centros históricos;
- Ordenar a paisagem, salvaguardar as áreas agrícolas ou de valia ambiental da pressão do uso urbano /industrial e implementar estruturas ecológicas de âmbito regional e local;
- **Ordenar as Áreas Protegidas, articulando níveis elevados de protecção dos valores naturais com o uso sustentável dos recursos, com benefícios económicos e sociais para a população residente.**

De acordo com o Modelo Territorial proposto, a unidade de produção da Acuinova insere-se no Centro Litoral – Subsistema urbano de Aveiro/Baixo Vouga, inserindo-se ainda numa área de grande diversidade biológica (reserva Natural das Dunas de S. Jacinto), áreas consideradas como espaços que “introduzem alguma variedade na monotonia da mata litoral, dadas as suas funções ecológicas e paisagísticas, que permitem a ocorrência de habitats da fauna e flora diferenciada”.

De igual forma, salientam os autores do PROT-C que a zona se caracteriza pela existência de aglomerados costeiros de pequena e média dimensão, com potencial de atractividade turístico,

ACUINOVA – Actividades Piscícolas, SA
Rua do Aceiro s/n
3070-732 Praia de Mira
Portugal
NIF: 507 958 780 Capital: € 31.650.000,00
Tel. (+351) 231 100 100 Fax. (+351) 231 100 194



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

ACUINOVA

alguns ainda com núcleos tradicionais de pescadores [caso de Mira], “potenciando o desenvolvimento económico de actividades no sector da restauração e hotelaria”.

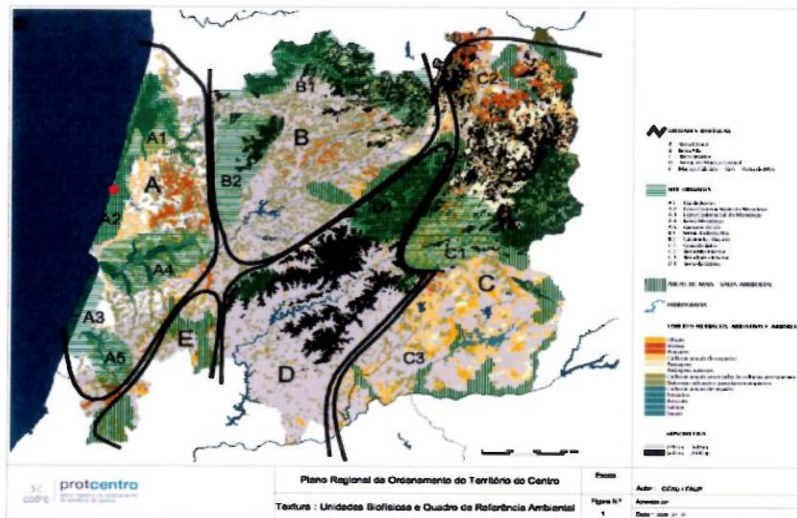


Figura 3: Unidades Biofísicas e Quadro de Referência Ambiental

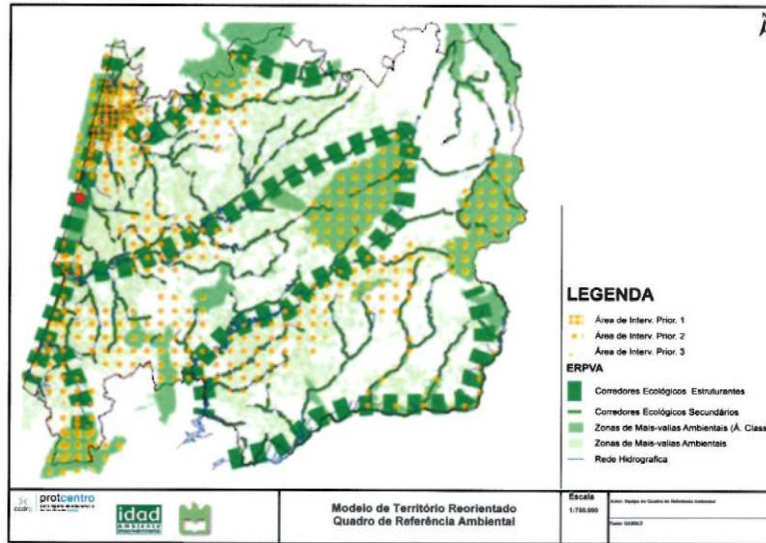
Convém também realçar que, ainda de acordo com a proposta de PROT-C, a zona em que se insere a unidade da Acuinova faz parte da Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA), nomeadamente em áreas de mais-valia e em corredores ecológicos.

As áreas incluídas na ERPVA deverão ser sujeitas a intervenções que salvaguardem e potenciem o desempenho das funções ecológicas.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

ACUINOVA



3. Avaliação Sumária do PROT-C do ponto de vista da actividade aquícola

As referências que no quadro do PROT-C são efectuadas à actividade aquícola são esparsas e não parecem surgir integradas numa visão que potencie esta actividade no quadro regional.

Assim, no estudo relativo à Prospectiva Económica, a aquacultura surge integrada na fileira agro-alimentar, mas nem uma nem outra são consideradas um dos clusters a dinamizar no futuro. De igual forma, é efectuada uma breve referência nas medidas propostas para o Baixo Vouga, quando se refere a necessidade de desenvolver um sistema integrado de aproveitamento dos recursos marinhos (incluindo viveiros costeiros e aquicultura).

Já o relatório do Quadro de Referência Ambiental apenas se limita a referir a actividade aquícola na apresentação das Bases da Estratégia Nacional de Gestão Integrada da Zona Costeira [compatibilizar a utilização da zona costeira com a conservação da natureza e os valores da paisagem / Qualificação da zona costeira e desenvolvimento sustentável de actividades e usos específicos, nomeadamente através da promoção da sustentabilidade da pesca e das actividades conexas]; e na apresentação do Plano Estratégico Nacional para a Pesca, quando se

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

ACUINOVA

afirma que Portugal dispõe de condições favoráveis ao desenvolvimento da aquacultura, a qual vem de encontro à minimização dos efeitos da diminuição das oportunidades da pesca, permitindo assim compatibilizar os valores inerentes à preservação ambiental, ultrapassar constrangimentos de ordem ambiental devido ao facto de grande parte das zonas de produção se localizarem em áreas protegidas e classificadas, bem como privilegiar o cumprimento de normas ambientais, em termos de estruturas físicas, uso de energias alternativas ou de tecnologias inovadoras.

Mau grado estas referências, breves, mas ainda assim importantes, as actividades ligadas ao mar, não parecem ter sido consideradas na proposta do PROT-C, aspecto que aliás é reconhecido pela CCDR-C no "Relatório de Ponderação das Entidades com Responsabilidades Ambientais". Com efeito, a principal referência expressa à actividade aquícola identificada na proposta de PROT-C surge na página 61 do documento, quando se afirma que "a zona húmida definida pelo Baixo Vouga e pela Ria constitui uma paisagem única no país, e um recurso que se desdobra em diversas potencialidades: plataforma portuária, pesca, salinas, **aquacultura** [sublinhado nosso], agricultura, desporto, turismo ou protecção da natureza". Desta forma, muito embora à aquacultura seja reconhecida uma importância estratégica para esta área, tal não é posteriormente claramente expresso na consideração dos sistemas e aspectos produtivos a serem fomentados regionalmente, aspecto que valeria a pena ser revisto e complementado.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

ACUINOVA

4. Avaliação Sumária do PROT-C do ponto de vista do recurso à energia na actividade aquícola

Como se viu acima, o Plano Estratégico Nacional para a Pesca (que é referenciado e apresentado nos estudos de base do PROT-C), refere explicitamente como objectivo explícito da actividade aquícola o uso de energias alternativas, em detrimento do recurso às energias convencionais, como é o caso actualmente na unidade da Acuinova.

De acordo com as orientações expressas no PROT-C e que reproduzem o que é assumido no Relatório Sectorial relativo à Energia, pretende-se o fomento da Utilização Racional de Energia, desta forma conduzindo a reduções substanciais da utilização de energia primária, contribuindo para melhorar a competitividade das actividades económicas. De igual forma, são propostas, entre outras, medidas referentes à reconversão / substituição de equipamentos por outros mais eficientes e a substituição do recurso a fontes energéticas fósseis através, por exemplo, de uma maior utilização de energias renováveis.

De entre estas são destacadas, com importância para a actividade da Acuinova, a energia eólica e o solar fotovoltaico.

Contudo, no caso da energia eólica, é dado, para as zonas costeiras, sobretudo ênfase à produção *off-shore*, não sendo consideradas as potencialidades da produção *in-shore*, junto à costa, tirando partido dos ventos fortes que caracterizam a zona e permitindo o fornecimento de energia às unidades aí presentes.

Realça-se assim que a estratégia do PROT-C passa pela valorização da produção renovável e pelo consumo cada vez mais eficiente da Energia.

ACUINOVA – Actividades Piscícolas, SA
Rua do Aceiro s/n
3070-732 Praia de Mira
Portugal
NIF: 507 958 780 Capital: € 31.650.000,00
Tel. (+351) 231 100 100 Fax. (+351) 231 100 194



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



5. Consequências e limitações do modelo territorial e das medidas propostas para a actividade aquícola

Pese embora o objectivo acima identificado pelos autores do PROT-C de que este não funcione como factor limitativo ao desenvolvimento regional e não funcione como elemento regulamentar ou coercivo, o Modelo Territorial proposto e as medidas apresentadas **acabam por ter claramente tal efeito**, nomeadamente em toda a faixa costeira litoral.

Pela análise da figura acima reproduzida, verifica-se que, na Região Centro, toda esta faixa se insere na categoria de Corredor Ecológico estruturante. Para tal categoria, a delimitação dos corredores ecológicos estruturantes na faixa litoral deve ser efectuada a partir das seguintes larguras mínimas:

Corredor Litoral: 2 km a partir da linha de costa, integrando uma faixa de 500 m de interdição, e uma faixa entre os 500 m e os 2 km a sujeitar a condicionamentos. Esta faixa complementar, será ampliada, sempre que se verifique a presença de ecossistemas de elevada importância local e/ou regional sujeitos a fortes pressões naturais e antrópicas.

Nestas condições, o que é proposto significa claramente que, na faixa litoral é proibida qualquer intervenção, mesmo que em domínios assumidos como importantes para a Região, como é o caso das actividades ligadas ao mar que deixarão assim de ter quaisquer condições de desenvolvimento e expansão. É verdade que na definição das normas específicas definidas no quadro do PROT-C, nomeadamente no n.º 3 da norma T18, é afirmado especificamente que "não são permitidas novas edificações fora dos perímetros urbanos, dos NUTL e dos NDT existentes, com excepção de infra-estruturas e equipamentos de apoio balnear e de protecção civil, bem como as infra-estruturas de apoio à actividade da pesca, aquicultura e náutica de recreio, em conformidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento da Orla Costeira". No entanto, tal formulação, referindo-se à Orla Costeira, não parece ser totalmente compatível com a formulação acima especificada para o Corredor Litoral, uma vez que aquela se refere a uma condicionante geográfica (orla Costeira) e esta se refere a uma condicionante ecológica (Corredor Litoral).

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

ACUINOVA

Se atentarmos no facto de, por exemplo, **as actividades de produção aquícola marinha, deverem forçosamente ser desenvolvidas nas zonas costeiras**, este requisito é completamente prejudicado pela norma em causa. Assim, a imposição de tal regra acaba por ter um efeito prejudicial numa das actividades que, para esta região, apresenta maiores capacidades de crescimento e de potencial exportador, sobretudo porque algumas infra-estruturas destas actividades (por exemplo, emissários) interferem forçosamente com esta faixa.

De igual forma, tal imposição e limitação não deixam de revelar alguma incompatibilidade com o objectivo expresso no PROT-C (página 124) quando se afirma a pretensão de “valorizar as actividades socioeconómicas de base tradicional, promovendo a sustentabilidade da pesca e das actividades conexas incentivando a inovação no uso de tecnologias de processos de intervenção e de exploração dos recursos de acordo com a capacidade dos ecossistemas”, bem como “apoiar a criação de parcerias público-privadas no fomento das pescas (...) e aquicultura e salicultura”. De igual forma, tal imposição não parece compatível com a necessidade de “promover a exploração sustentável dos recursos marinhos e estuarinos” (página 122), uma vez que, com a introdução de tal faixa, tal exploração sustentável se torna impraticável.

Compreende-se obviamente o objectivo de se limitar a ocupação do litoral, sobretudo quando este se insere em zonas protegidas. No entanto, tal avaliação deveria ser efectuada, não apenas no âmbito da D171 do PROT-C [cartografar os valores naturais, o que pode conduzir à introdução de alterações à estrutura biofísica definida, e os resultados obtidos com os estudos de base para a inserção da unidade da Acuinova são quanto a este aspecto importantes, uma vez que a mesma se insere num Sítio da Rede Natura, mas no seu interior não existem habitats pertinentes para a definição e delimitação do sítio], mas igualmente na definição de regras de ordenamento e de avaliação prévia à implantação nas zonas costeiras de projectos com usos compatíveis com tais zonas, à semelhança aliás do que é reflectivo na nova legislação da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto), o qual define usos e acções compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental de prevenção e redução de riscos naturais.

De igual forma, a produção de energias alternativas nesta faixa litoral fica assim seriamente comprometida, mesmo quando se tratam de projectos que não colocam em causa a sustentabilidade e preservação das áreas naturais. Assim, tal limitação acaba por ser contraditória face aos objectivos assumidos no quadro do próprio PROT-C.

ACUINOVA – Actividades Piscícolas, SA
Rua do Aceiro s/n
3070-732 Praia de Mira
Portugal
NIF: 507 958 780 Capital: € 31.650.000,00
Tel. (+351) 231 100 100 Fax. (+351) 231 100 194



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

ACUINOVA

6. Propostas de alteração apresentadas pela Acuinova no quadro do PROT-C

Face ao que acima foi referenciado, a Acuinova vem propor alterações ao formulado no âmbito do PROT-C, sem colocar em causa os objectivos biofísicos, territoriais e ecológicos de tal documento, apenas visando que sejam clarificadas questões que, do ponto de vista da actividade aquícola, merecem ser destacados, nomeadamente:

- **Propõe-se que seja desenvolvido um sistema integrado do aproveitamento dos recursos marinhos no âmbito do PROT-C, incluindo nomeadamente viveiros costeiros e aquacultura, reconhecendo a importância estratégica deste sector económico na região e especificando a necessidade de o mesmo se orientar de acordo com regras ambientais estritas e com critérios de sustentabilidade.**
- **Propõe-se que, em instalações de aquicultura (novas ou já existentes) seja considerada a possibilidade de implantação das respectivas infra-estruturas de apoio (emissários, fábrica(s) de matérias-primas, unidade de transformação de pescado e outras instalações de apoio), sujeitas às regras de avaliação ambiental em vigor, quando tal for aplicável, ou impondo a realização de avaliações complementares por parte das entidades licenciadoras e das entidades gestoras do território.**
- **Propõe-se que seja considerada a possibilidade de, em instalações novas ou já existentes na faixa costeira, seja possível a implantação de sistemas de aproveitamento das energias renováveis (painéis fotovoltaicos nos edifícios, produção eólica *off-shore* de apoio à actividade da instalação, etc.), introduzindo assim novas potencialidades de qualificação do tecido produtivo existente e dos recursos a ele associados, incluindo os recursos energéticos.**
- **Propõe-se que, para a faixa litoral (corredores ecológicos estruturantes) seja contemplada a elaboração de um Quadro de Usos e Acções compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental, incluindo a possibilidade de implantação de instalações aquícolas e de apoio a esta actividade, uma vez que a imposição presente no PROT-C se apresenta incompatível com o desenvolvimento destas áreas.**

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação:

Como é referido no documento produzido pela ACUINOVA a aquicultura foi identificada no domínio da Inovação e Competitividade do PROT-Centro no âmbito do cluster do agro-alimentar. Com efeito, quando os estudos do PROT-C se iniciaram o Cluster do Mar dava os seus primeiros passos não assumindo a relevância que actualmente detém. De qualquer maneira a importância que o PROT-Centro dá a esta actividade bem como a outras actividades ligadas ao mar transparece ao longo do normativo do PROT-C. Quer nas normas por unidade territorial, nomeadamente no sector da Inovação e Competitividade, no Centro Litoral, mais precisamente nas NUTS do Baixo Vouga e Baixo Mondego, a actividade da aquicultura merece destaque quer em termos de inovação quer em termos de desenvolvimento da actividade quer no normativo com implicações na localização e funcionamento da actividade.

Sobre estas últimas normas surgiram preocupações manifestadas por várias organizações do sector sobre eventuais incongruências do normativo do PROT-C que poderiam conduzir a interpretações que no limite colocariam em causa o exercício da actividade aquícola bem como da implantação de actividades económicas ligadas ao mar na orla e na zona costeira, pelo que foram introduzidas alterações nas seguintes normas:

- alínea e) do n.º5 da norma TG 10;
- T18) e T19) do litoral;
- alínea a) do n.º2 da norma DI75 (actual DI76) .

As alterações efectuadas, no entender da CCDRC, tornam bem explícitas as normas do PROT-C, sobre a possibilidade de as aquiculturas poderem desenvolver a respectiva actividade dotando-se das infra-estruturas de apoio necessárias ao seu funcionamento e recorrendo à formas de aproveitamento de energias renováveis mais adequadas.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 26 - Associação de Caçadores de Nariz e de N. Sra.de Fátima

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção ▲	Comentário
Normas Orientadoras	4.3 Normas específicas de Base Territorial 4.3.2 Normas por unidade territorial 4.3.2.1 Centro Litoral T31 9.Promover a classificação da Ria Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos SUBSTITUIR POR "9.Promover a classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos cinegéticos de grande potencial económico para aves migratórias e aquáticas".

Ponderação:

Tendo em conta o vosso comentário relativo à norma T31) n.º 9 e face ao parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), entidades com tutela sobre o ordenamento e a gestão cinegéticos nomeadamente em áreas importantes para a conservação da natureza, esta CCDR considerou que se deveria eliminar a referida norma que determinava " A classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos".

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 27 – FENCAÇA - Federação Portuguesa de Caça

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção▲	Comentário
Gerais (ao documento em geral)	Eliminação das proibições e restrições à actividade cinegética, em particular o ponto nº 9, pág. 114 das Normas por Unidade Territorial, proposta T31

Ponderação:

Tendo em conta o vosso comentário relativo à norma T31) n.º 9 e face ao parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), entidades com tutela sobre o ordenamento e a gestão cinegéticos nomeadamente em áreas importantes para a conservação da natureza, esta CCDR considerou que se deveria eliminar a referida norma que determinava " A classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos".

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 28 - Clube Desportivo "Os Caçadores da Pateira Fermentelos"

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção ▲	Comentário
Normas Orientadoras	4.3 Normas específicas de Base Territorial 4.3.2 Normas por unidade territorial 4.3.2.1 Centro Litoral T31 9.Promover a classificação da Ria Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos SUBSTITUIR POR "9.Promover a classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos cinegéticos de grande potencial económico para aves migratórias e aquáticas".

Ponderação:

Tendo em conta o vosso comentário relativo à norma T31) n.º 9 e face ao parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), entidades com tutela sobre o ordenamento e a gestão cinegéticos nomeadamente em áreas importantes para a conservação da natureza, esta CCDR considerou que se deveria eliminar o ponto da referida norma que determinava " A classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos".

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 30 - Associação Portuguesa de Aquacultores

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção ▲	Comentário
Visão Estratégica	<p>Em termos de visão estratégica, três prioridades essenciais constituem o QRE – Centro concretizado no PO Centro 2007-2013:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma aposta em termos de qualificação de recursos humanos; • A mobilização plena de recursos para o reforço da inovação e da competitividade; • A valorização do território numa óptica de pleno aproveitamento da forte diversidade de recursos naturais, culturais, gastronómicos, paisagísticos e patrimoniais. <p>Nesse sentido, são apresentados um conjunto de objectivos estratégicos de programação do PROT-Centro, que estarão directa (a negrito) ou indirectamente ligados ao sector aquícola, e que passamos a descrever:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reforçar os factores de internacionalização da economia regional e a posição estratégica da região para a articulação do território nacional e deste com o espaço europeu; • Promover a competitividade e sustentabilidade do sector das pescas e aquicultura; • Explorar o potencial para a produção de energias renováveis; • Ordenar as Áreas Protegidas, articulando níveis elevados de protecção de valores naturais com o uso sustentável dos recursos, com benefícios económicos e sociais para a população residente. <p>Dentro deste capítulo é também feita referência à “promoção de políticas públicas de base territorial para aglomerações produtivas territorialmente confinadas (clusters) com algum dinamismo”, assim como à “promoção e coordenação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento em torno da qualidade do património natural e cultural” (ponto 2.4). Como é sabido, o Governo está bastante empenhado em desenvolver o cluster do aquacultura, assim como promover o investimento neste sector. Dentro deste ponto seria interessante ficarem pré-definidos no PROT-Centro a criação de áreas próximas dos sistemas hídricos para o desenvolvimento apropriado deste cluster, de uma maneira sustentável (salvaguardando o património natural), o que efectivamente não está previsto.</p> <p>No mesmo sentido poderemos verificar que no mesmo ponto também é feita referência ao ”desenvolvimento de mecanismos que permitam a fixação dos recursos humanos de qualidade formados na região, bem como atrair outros de fora da região”, assim como “contrariar a débil ligação entre os sistemas científico e produtivo”. Sendo a actividade</p>

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Secção ▲	Comentário
	<p>aquícola aquela que, dentro das actividades de Produção Animal, mais se desenvolveu nos últimos anos, quer a nível técnico, de produção ou científico, torna-se necessário promover o desenvolvimento desta na região (com a criação das áreas específicas para a implementação de novos estabelecimentos e ampliação dos actualmente existentes). Deste modo, a actividade irá gerar mais oportunidades de emprego e fixação de recursos humanos formados na região (Universidade de Aveiro, Universidade de Coimbra e Escolas Superiores Agrárias), assim como incrementar a ligação entre o sistema produtivo e o científico.</p>
<p>Modelo Territorial</p>	<p>Sistema de Protecção e Valorização Ambiental Neste capítulo é feita referência ao “importante conjunto de áreas de elevado valor ecológico/ambiental/hidrológico integradas na Região Centro, que apresenta factores de degradação e poluição ambiental que afectam de forma significativa os recursos e valores naturais (...)”. De acordo com a Legislação em vigor, a actividade aquícola não apresenta actualmente um factor de degradação e poluição ambiental, pois trata-se de uma actividade que está perfeitamente integrada nos meios ecológicos onde se encontram (dependendo ambos um do outro), dando ênfase a sistemas de cultivo integrados, de recirculação e tratamento prévio aos efluentes (no caso das explorações intensivas). Deste modo o impacto negativo desta actividade nos sistemas ecológicos é praticamente nulo. Tal como é referido neste capítulo, “a implementação do modelo territorial deverá também ser acompanhada da promoção das seguintes medidas mais específicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Perceber a paisagem como um recurso de suporte da actividade do homem, promotor da qualidade de vida das populações e do desenvolvimento; • Promover o ordenamento das áreas de Estuário; • Requalificação e valorização do estuário e das zonas húmidas do Baixo Mondego.” <p>Tendo como base, estes três pontos torna-se essencial, proceder ao Ordenamento dos Estuários inseridos na Região Centro (assim como das Bacias Hidrográficas), delimitando as actuais zonas afectas à produção aquícola e novas zonas com potencial para a implantação de novas empresas. Desta maneira, promove-se um desenvolvimento ordenado da actividade, inserida na paisagem dos Estuários e Bacias Hidrográficas, actuando assim como impulsionadora do desenvolvimento da Região e da qualidade de vida das populações.</p>
<p>Modelo Territorial</p>	<p>Unidades Territoriais É feita referência ao potencial multi-usos do sistema lagunar da Ria de Aveiro, onde a aquacultura é incluída no rol de actividades que aí se desenvolvem (pág. 71). O mesmo se poderá aplicar ao sistema Estuarino do Mondego, assim como às restantes Bacias Hidrográficas</p>

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Secção ▲	Comentário
	<p>existentes. Mais uma vez interessa desenvolver mecanismos que permitam a conservação e dinamização das áreas onde estão actualmente instaladas empresas aquícolas e o desenvolvimento de novas áreas com potencial de produção aquícola, seja ela de espécies marinhas (peixes e bivalves) ou de espécies de águas interiores (várias espécies de truta, enguia e achigã).</p>
Normas Orientadoras	<p>Neste capítulo, nomeadamente no subcapítulo das Normas por Unidade Territorial – Centro Litoral, vem referido que no subsistema urbano de Aveiro/ Baixo Vouga, é “necessário fomentar I&D na área da aquícultura” (subalínea ii) da alínea b) do ponto 3, pág. 129), assim como “desenvolver a capacidade de aproveitamento multiusos da zona costeira, designadamente em termos de pesca tradicional, viveiros costeiros e aquícultura...” (subalínea v) da alínea b) do ponto 3, pág. 129). Estes mesmos dois aspectos são referidos para o subsistema urbano de Coimbra/ Baixo Mondego (subalíneas i) e iii) da alínea d) do ponto 3, pág. 130).</p>
Normas Orientadoras	<p>Sistema de Protecção e Valorização Ambiental</p> <p>Tendo em conta a importância que se dá ao sector aquícola para os dois subsistemas referidos não podemos deixar de mostrar a nossa preocupação com o que vem descrito no subcapítulo “Sistema de Protecção e Valorização Ambiental”, ponto D175 (pág. 112). Este impõe uma delimitação dos corredores ecológicos estruturantes, que deve ser efectuada a partir das seguintes larguras mínimas:</p> <p>a) Corredor Litoral: 2km a partir da linha de costa, integrando uma faixa de 500m de interdição, e uma faixa entre os 500m e os 2km a sujeitar a condicionamentos. Esta faixa complementar, será ampliada, sempre que se verifique a presença de ecossistemas de elevada importância local e/ou regional sujeitos a fortes pressões naturais e antrópicas;</p> <p>b) Restantes Corredores (Lis, Paiva, Zêzere, Mondego, Vouga e Interior): os corredores integram as áreas de baixa aluvionar e 1km para cada lado da margem. Quando não existe baixa aluvionar, os corredores terão 2km (1km para cada lado, medido a partir do eixo do rio). Sendo que a aquícultura é uma actividade que se desenvolve com água e que é necessário um abastecimento contínuo desta para dentro dos sistemas de cultivo, o estabelecimento destes novos perímetros irá inviabilizar todos os novos projectos aquícolas, assim como a ampliação dos actualmente existentes. Os custos com a construção de emissários de captação de água com, pelo menos 2km de extensão, torna o valor de qualquer investimento elevadíssimo. Associado a isso, acresce os custos energéticos em conseguir captar e transportar a água para os estabelecimentos. Este valor também será inflacionado pelo aumento das cotas à medida que se desloca para o interior. Ainda em relação à alínea a), não são referidos quais os condicionamentos</p>

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Secção ▲	Comentário
	previstos na faixa entre os 500m e 2km.
Normas Orientadoras	<p>Normas específicas a aplicar na orla costeira Também é feita referência a normas específicas a aplicar na orla costeira (ponto T18, pág. 136). Deverá neste ponto ser indicado claramente que no Corredor Litoral e na Faixa Costeira a possibilidade de construção e/ou ampliação de unidades aquícolas, assim como todas as suas infra-estruturas de apoio à actividade.</p>
Gerais (ao documento em geral)	<p>Propostas de alteração à actual versão do PROT-Centro As propostas que se apresentam no presente ponto, visam essencialmente o desenvolvimento de um sector na Região Centro, que tem vindo a conhecer um crescimento acima das outras actividades de Produção Animal e da própria Pesca, que representa actualmente metade da oferta mundial de pescado.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reconhecimento no PROT, da importância da aquacultura para o desenvolvimento da Região, quer em termos de fixação dos recursos humanos, desenvolvimento tecnológico, intercâmbio entre o sector produtivo e o científico, entre outros; • Desenvolvimento no PROT, de um sistema integrado em que seja dada especial importância à aquacultura desenvolvida em viveiros costeiros, na conservação e preservação dos sistemas lagunares e importância socioeconómica dos mesmos; • No mesmo sentido, desenvolver e identificar áreas com potencial para a instalação de novas instalações (inseridos nos sistemas lagunares, na Orla Costeira e nas Bacias Hidrográficas interiores). • Salvar a possibilidade de instalação de estruturas de apoio à actividade, quer dentro do perímetro da empresa (para o caso de salas de embalagem/expedição, escritórios, oficinas, armazém, estações de tratamento de efluentes, entre outros), quer fora desse perímetro (emissários de captação de água); • Criação de excepção para a aquacultura, no que às delimitações dos corredores ecológicos estruturantes diz respeito, pois será impossível o desenvolvimento da actividade fora dos limites impostos no documento. • Alterar a redacção da Norma T18 de forma a clarificar que o sector Aquícola poderá instalar-se, sem dúvidas ou falta de entendimentos, em toda a faixa costeira.

Ponderação:

Normas Orientadoras

A propósito do normativo do PROT-C com implicações na localização e funcionamento da actividade aquícola, surgiram preocupações manifestadas por várias

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Organizações do sector sobre eventuais incongruências que poderiam conduzir a interpretações que no limite colocariam em causa o exercício da actividade bem como da implantação de actividades económicas ligadas ao mar na orla e na zona costeira. no sentido da respectiva clarificação, foram introduzidas alterações nas seguintes normas:

- alínea e) do n.º5 da norma TG 10;
- T18) e T19) do litoral;
- alínea a) do n.º2 da norma DI75 (actual DI76) .

As alterações efectuadas, no entender da CCDRC, tornam bem explícitas as normas do PROT-C, sobre a possibilidade de as aquiculturas poderem desenvolver a respectiva actividade dotando-se das estruturas e infra-estruturas de apoio necessárias ao seu funcionamento e recorrendo às formas de aproveitamento de energias renováveis mais adequadas.

A APA coloca ainda grande ênfase nas normas do Sistema de Protecção e Valorização Ambiental relativas aos corredores estruturantes. Sobre este tema que foi largamente debatido com as autarquias locais, há que esclarecer o seguinte:

A largura mínima dos corredores não é uma largura vinculativa em termos finais de integração na ERPVA, mas uma faixa de estudo visando a identificação nessa faixa dos valores naturais em presença em função dos quais resultará a largura final do corredor (para mais ou para menos), excepcionando-se a faixa litoral onde corredor terá obrigatoriamente 2 km (DI76).

A ERPVA não constitui uma zona *non aedificandi* “devendo os municípios definir modelos de uso e ocupação do solo de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos” (Norma DI72, n.º1). Neste sentido, a CCDR Centro explicitou o normativo da ERPVA de forma a salientar a natureza não vinculativa da largura mínima na conformação final dos respectivos corredores nos PMOT. Nesse sentido a norma foi alterada da seguinte forma:

“DI71. A articulação da ERPVA com os PMOT realiza-se através da Estrutura Ecológica Municipal, integrando as áreas nucleares e os corredores ecológicos, assim como, as áreas de RAN, REN, Domínio Público Hídrico’, áreas de floresta autóctone e outras áreas de mais valia ambiental cuja importância venha a ser demonstrada em sede de PMOT’

DI72. A delimitação das áreas e corredores da ERPVA, integrando os elementos constitutivos elencados no artigo anterior, bem como, a regulamentação do uso e ocupação do solo de acordo com os objectivos e valores que lhe estão subjacentes é feita a nível municipal. Desta forma, os PMOT devem:

1. Definir modelos de uso e ocupação do solo de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

2. Cartografar os valores naturais, com destaque para os valores constantes das Directivas Aves e Habitats (Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), valores com estatuto de ameaça, valores representativos da identidade local e valores que justificam a criação de áreas protegidas;
3. Assegurar a continuidade física e a conectividade ecológica da Estrutura Ecológica Municipal, dentro do próprio município e entre municípios vizinhos, integrando espaços rurais e urbanos.”

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 31 – Associação Nacional de Gestores Cinegéticos



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GESTORES CINEGÉTICOS
Rua Pedro Vaz d'Éça, nº 23 – 1ºEsq. – Esgueira – 3810 – 322
AVEIRO

29 de Novembro de 2010

Assunto: Contestação do PROT

Foi com estupefacção ter a Associação Nacional de Gestores Cinegéticos, acesso ao PLANO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA REGIÃO CENTRO (PROTCENTRO), nomeadamente no respeitante à PROIBIÇÃO DA CAÇA NA RIA DE AVEIRO E BAIXO VOUGA, pondo em causa todo o trabalho efectuado pelas Associações de Caçadores sediadas na Zona Lagunar da Ria de Aveiro e Baixo Vouga desde 19/Setembro/2006, em que estão envolvidas as Associações de Caçadores, Federações de Caça, DGRF-ANF, ICNB, Escola Superior Agrária de Coimbra e outros, no Projecto com o nome de “*PLANO GLOBAL DE GESTÃO DA RIA DE AVEIRO E BAIXO VOUGA*”, por tal razão esta Instituição, além de denunciar a referida medida e as suas consequências, vem impugnar tal decisão. Não faz qualquer sentido esta decisão, na medida que vai contra tudo o que ao nível da Comunidade Europeia se está a fazer no respeitante ao INTERGRUPO para a “*CAÇA SUSTENTÁVEL, BIODEVERSIVIDADE, ACTIVIDADES RURAIS E FLORESTAIS*”.

Esta medida PROIVITIVA, que consideramos extremamente LESIVA para os Caçadores Portugueses e pondo em causa a subsistência das referidas Associações de Caçadores da Região (20), mas não menos importante para o aspecto CONSERVACIONISTA das ESPÉCIES CINEGÉTICAS e NÃO CINEGÉTICAS, que acontecer, inevitavelmente as suas consequências terão que recair sobre os Autores deste (PROTCENTRO), através da ATENÇÃO REDOBRADA pelas respectivas Associações de Caçadores, os quais estão no terreno e terão o dever de denunciar junto de quem tutela a Caça em Portugal, das Federações, DGRF - AFN como também junto de BRUXELAS, dando conhecimento a todos os Deputados com assento Parlamentar, dos EFEITOS COLATERAIS desta irresponsável medida.

A Associação Nacional de Gestores Cinegéticos, vem repudiar a forma como no interior dos gabinetes foi elaborado esta “LEI INQUISIDORA”, sem qualquer tipo de FUNDAMENTO TÉCNICO ou CIENTIFICO e mais grave ainda, sem que os verdadeiros interessados (Associações de Caçadores e Federações e outros), fossem ouvidas nas tomadas de decisão, o que iria permitir uma atitude responsável que serviria ambas as partes.

A Associação Nacional de Gestores Cinegéticos, vem solicitar junto de V.Exas, se dignem retirar deste (PROTCENTRO), na Página 141 / Parágrafo-9 (PROMOVER

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

A CLASSIFICAÇÃO DA RIA DE AVEIRO, PATEIRA DE FERMENTELOS E BARRINHA DE ESMORIZ COMO TERRENOS NÃO CINEGÉTICOS). **COM OS RESPEITOSOS CUMPRIMENTOS** **A DIRECÇÃO**

Ponderação:

A proibição total da caça na Ria de Aveiro consta da norma T31), n.º9 (cf.141 do Documento Fundamental da Proposta de Plano colocada a Inquérito Público).

Sobre esta norma e face ao parecer da AFN e do ICNB entidades com tutela sobre o ordenamento e a gestão cinegéticos nomeadamente em áreas importantes para a conservação da natureza, esta CCDR considerou que se deveria eliminar a norma T31) n.º9 que determinava " A classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos".

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 34 - Junta de Freguesia de Bom Sucesso

FREGUESIA DO BOM-SUCESSO

Concelho de Figueira da Foz

Observações ao PROTEC

Ao analisar o Plano Regional do Ordenamento do Território do Centro verifiquei que algumas das normas, consideradas prioritárias, envolvem a possível intervenção nalguns recursos existentes nesta Freguesia, nomeadamente a Lagoa da Vela e a Praia da Costinha.

Relativamente à Lagoa da Vela e no âmbito da conservação da natureza, é prioritário desenvolver o processo que conduza à sua classificação como área protegida e integração na RNAP mas, é muito urgente uma intervenção para que se possa salvar esta lagoa, dado que esta se encontra num estágio de poluição aflitivo, pois esta já foi considerada uma bela área de banhos, onde as pessoas podiam passar momentos agradáveis.

Ao nível da orla costeira, refere-se que se devem criar condições para o seu desenvolvimento harmonioso e sustentável, nomeadamente regradar a edificação, de modo a assegurar o adequado afastamento da linha de costa, permitindo apenas a construção de infra-estruturas e equipamentos de apoio balnear e de protecção civil, e infra-estruturas de apoio à actividade piscatória. Tendo em conta estes aspectos, deveria-se realizar alguma intervenção na nossa Praia da Costinha, a qual está localizada a poente/sul da Freguesia (cerca de 11Km do Centro da Freguesia – Coordenadas GPS: 40°15'52.81" N / 8°52'06.75" W), confinando com as Matas Nacionais. Esta praia encontra-se praticamente em estado selvagem, é pouco frequentada e não está equipada de quaisquer infra-estruturas, apenas possui um pequeno parque de estacionamento e o acesso a esta praia é muito difícil, porque a estrada se encontra em muito mau estado de conservação. Historicamente, esta praia já foi um ponto de pesca (arte xávega), mas foi-se deixando de praticar esta actividade nesta praia e esta deixou de ser frequentada, quando se começou a frequentar as praias da Tocha e Quiaios. Hoje em dia, poucos se aventuram a deslocar-se a esta praia, sendo frequentada apenas por alguns pescadores, os quais praticam pesca à linha, e por alguns veraneantes. É a praia indicada para desfrutar do som tranquilizante do mar e apreciar um ambiente natural calmo.

Assim, considero que se deveria melhorar as acessibilidades e criar algumas infra-estruturas que tragam algum desenvolvimento a esta praia e colocar em prática alguns dos projectos que têm sido elaborados para a Lagoa da Vela, os quais ficam sempre no papel devido à elevada burocracia em que ficam mergulhados.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação:

Lagoa da Vela

Relativamente ao complexo da Lagoa da Vela incluída no Complexo das Lagoas / Teixoeiros/ Salgueira / Três Braças está prevista a necessidade da sua requalificação no conjunto de medidas previstas no ponto 3.4.2. "Sistema de Protecção e Valorização Ambiental " do documento fundamental da proposta de plano. o ponto 5 da norma T16) prevê a integração daquele complexo de lagoas na Rede Nacional de Áreas Protegidas , como área protegida de âmbito regional ou local. Caberá à Câmara Municipal desencadear os processos de requalificação ambiental e prôpor a respectiva classificação.

Praia da Costinha

Na proposta do PROT-C nada impede a instalação na Praia da Costinha de infra-estruturas e equipamentos de apoio balnear (**cf. T)18, n.º4**). Não são, no entanto, permitidas outras tipo de construções fora dos perímetros urbanos já delimitados. Também, nada impede o acesso à Praia desde que seja perpendicular à linha de costa e desde que as entidades com tutela naquela área o considerem concretizável e conveniente.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 35 – Junta de Freguesia de Lavos

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção ▲	Comentário
<p>Gerais (ao documento em geral)</p>	<p>1º - Sendo o PROT um documento hierarquicamente acima do PDM e do POOC e tendo, conseqüentemente, estes dois documentos de a ele se sujeitarem e estando neste momento em curso as acções legais com vista à Revisão do PDM e do POOC , parece-me contra-senso que o PROT não aguarde a concretização daquelas duas revisões.</p> <p>Sendo hoje absolutamente indiscutível, porque testados, que quer o PDM, quer o POOC, em muitos aspectos, não só não servem, como são prejudiciais aos interesses da Figueira da Foz e da sua Comunidade e sendo certo que o PROT em discussão, terá assumido como bons aqueles dois documentos e acolhido grande parte ou a totalidade do que neles está consignado, é evidente que vamos ter um PROT desde logo ultrapassando no tempo, fortemente criticável, em grande parte rejeitado pelos Figueirenses, motivo de discordância e contestação e em última análise castrador e contrário aos interesses dos Figueirenses.</p> <p>Entendo assim e proponho, que o PROT, no que à Figueira diz respeito, aguarde pela Revisão do PDM e do POOC.</p> <p>Será uma medida acertada, apaziguadora e democrática.</p> <p>2º - Aquando da apreciação pública do POOC, apresentei na reunião da Assembleia Municipal da Figueira da Foz, uma proposta que foi aprovada apenas com uma abstenção, na qual propunha algumas alterações.</p> <p>Essa proposta encontra-se actual, pelo que proponho à Câmara que a apresente quer em sede de revisão do POOC, quer desde já na proposta do PROT, caso este avance sem esperar pela alteração do POOC.</p> <p>3º - Na última reunião da Assembleia Municipal, de 30 de Setembro de 2010, apresentei uma proposta, aprovada por unanimidade, pelo que sugiro a V. Exª que a Câmara a apresente com vista a que as propostas nela contidas, sejam assumidas no PROT.</p> <p>4º - Proponho que a Costa de Lavos seja classificada como Núcleo de interesse turístico e que, quer os terrenos que se situam imediatamente a Sul da Povoação, quer os que se situam junto ao Cruzamento do IC 1 com a estrada Costa/Regalheiras, sejam classificados como locais com vocação turística, Comercial e Desportiva.</p> <p>5º - Proponho que os terrenos que se situam no perímetro compreendido pela Soporcel, Celbi, Lusiaves, Aterro Sanitário e Iberdrola (?), sejam classificados como de “ Expansão Industrial”.</p> <p>6º - Secundo e apoio a intenção da Câmara de promover a expansão da Zona Industrial, para o Sul , bem como de que ali possa vir a ser instalada a Plataforma logística, prevista na Rede Nacional.</p>

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Secção ▲	Comentário
	7º - Proponho que toda a Zona do Salgado seja considerada , também, como “ Zona de Vocação Turística”.

Ponderação:

1. Como a Junta de Freguesia de Lavos reconhece os PROT são instrumentos de Gestão Territorial que estabelecem o quadro de directrizes que os Planos Especiais, nomeadamente os POOC, e os PDM deverão concretizar. Relativamente aos Planos Especiais e aos PMOT pré-existentes o nº.1 do artº25 do Decreto-Lei n.º 380/99 com a redacção que lhe é dada pelo Decreto – Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro diz expressamente que " os planos regionais de ordenamento do território devem indicar quais as formas de adaptação dos planos especiais e dos planos municipais de ordenamento do território pre-existentes determinadas pela sua aprovação."

É, portanto, no mínimo, contraditória a sugestão da Junta de Freguesia de Lavos de que o PROT aguarde a elaboração dos PDM e a revisão do POOC Ovar - Marinha Grande. Até porque :

a) Em primeiro lugar, relativamente ao Litoral, o PROT-C seguiu as orientações de política da Estratégia Nacional da Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC) o que se traduz num normativo para a faixa costeira mais restritivo que o constante no actual POOC Ovar - Marinha Grande. Esta não é uma imposição meramente administrativa já que a faixa costeira da Região Centro é das mais afectadas, a nível nacional e mesmo europeu, pela erosão costeira, tendo-se verificado numa avaliação efectuada ao actual POOC que as respectivas linhas de risco já haviam sido largamente ultrapassadas. Sendo o POOC Ovar - Marinha Grande um plano especial desactualizado face aos fins que o justificam, foi consensualizado entre as várias entidades com tutela sobre o Litoral o normativo proposto no PROT-C. De notar, no entanto, que foi salvaguardado o exercício de actividades económicas directamente relacionadas com o recurso “ Mar” designadamente: a pesca, a aquicultura e a salinicultura.

b) Em segundo lugar, os PROT definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território (n.º1 do art.º 51 do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro). O quadro de orientações de política de ordenamento do território (ou ausência dele) que presidiu à elaboração da maior parte dos PDM actualmente em vigor foi significativamente alterado pelo Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro). Nestes termos, o PROT, tal como os PDM, é obrigado a integrar as orientações de política ali constantes. Tal não significa que não tenham sido consideradas as estratégias municipais, sendo certo que só era

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

possível dar acolhimento às que se apresentem adequadas às directrizes nacionais e sectoriais.

2ª - Não se conhece a moção aprovada relativamente ao POOC.

3ª - A moção aprovada pela Assembleia Municipal da Figueira da Foz, em 30 de Setembro de 2010, diz respeito às acessibilidades, tendo sido incluída um ponto na norma T6) que acautele as articulações entre as infra-estruturas grandes geradoras de tráfego. Quanto ao prolongamento da estrada do Carriço / Praia de Pedrógão, com ciclovia, é uma questão municipal/intermunicipal que se enquadra porém nos objectivos do PROT-C.

4ª, 5ª - Embora mal referenciada, a Costa de Lavos já é considerada, no PROT-C, como NUTL. Como os PROT não procedem á classificação e qualificação do solo, nos termos do quadro legal do RJIGT, considera-se que as propostas de qualificação e classificação de solo da Junta de Freguesia de Lavos deverão ser feitas junto da Câmara Municipal da Figueira da Foz, no âmbito da revisão do respectivo PDM.

6ª - Sobre esta matéria a CCDRC não se pronuncia.

7ª - A actividade turística na Zona do Salgado deverá ser considerada na perspectiva do eco-turismo tal como está previsto no projecto em preparação pela CM da Figueira da Foz no âmbito do "Cluster do Mar"

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 36 – Junta de Freguesia de Santana

Junta de Freguesia de Santana

Debate-se esta freguesia com o problema do PDM de 1ª geração visto que o mesmo limitou, baseado em cartografia ultrapassada, o perímetro urbano, cortando ruas, em áreas com construção antiga e com infra-estruturas como electricidade, água e actualmente saneamento, ficando terrenos entre habitações, antes considerados urbanos como sendo floresta, a qual não existe.

Esta situação tem trazido constrangimentos à população que ao não poder construir em terrenos cuja propriedade é da família e se situam no aglomerado urbano, se vêem na contingência de se deslocarem para a cidade despovoando a freguesia, ficando prejudicadas as famílias e a freguesia.

Assim, julgamos ser de elevado interesse que o PROT-C não condicione a resolução destas situações pelo PDM – 2ª Geração.

Consideramos também que seria de todo o interesse para a população a reactivação da linha da Beira Alta.

Ponderação:

Normas de planeamento e gestão territorial - reclassificação do solo rural

Uma das orientações de política constantes no Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) aprovado pela Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) dizem respeito à contenção da expansão urbana expressa, aliás, no Decreto Regulamentar n.º11/2009, e 29 de Maio. Nestes termos, o PROT, tal como os PDM, é obrigado a integrar as orientações de política ali constantes.

No entanto, o normativo do PROT nomeadamente dá grande flexibilidade aos municípios na classificação e reclassificação do solo urbano, possibilitando uma maior adaptação do normativo do PROT-C às diversas realidades de povoamento. Nomeadamente, no que toca à expansão dos perímetros urbanos, ou seja no que diz respeito à classificação/reclassificação do solo na norma (TG9., 2., a.) existem um conjunto de factores que permitem a adequada reconfiguração e expansão de perímetros quer em termos da dinâmica urbanística instalada, quer em termos de morfologia urbana: a estrutura ecológica municipal e as zonas industriais/empresariais não entram na contabilização dos perímetros, os limiares propostos referem-se ao perímetro urbano proposto (mesmo que reconfigurado em relação ao actual perímetro, ou seja, permite-se compensações entre as reclassificações de solo urbano em solo rural e vice-versa na definição de um determinado perímetro, permitindo efectuar correcções derivadas, p.e., de erros de cartografia) e finalmente a compensação de áreas de expansão entre perímetros, à escala do município.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Normas de planeamento e gestão territorial - reclassificação do solo rural

Uma das orientações de política constantes no Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) aprovado pela Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) dizem respeito à contenção da expansão urbana expressa, aliás, no Decreto Regulamentar n.º11/2009, e 29 de Maio. Nestes termos, o PROT, tal como os PDM, é obrigado a integrar as orientações de política ali constantes.

No entanto, o normativo do PROT nomeadamente *dá* grande flexibilidade aos municípios na classificação e reclassificação do solo urbano, possibilitando uma maior adaptação do normativo do PROT-C às diversas realidades de povoamento . Nomeadamente, no que toca à expansão dos perímetros urbanos, ou seja no que diz respeito à classificação/reclassificação do solo na norma (TG9., 2., a.) existem um conjunto de factores que permitem a adequada reconfiguração e expansão de perímetros quer em termos da dinâmica urbanística instalada, quer em termos de morfologia urbana: a estrutura ecológica municipal e as zonas industriais/empresariais não entram na contabilização dos perímetros, os limiares propostos referem-se ao perímetro urbano proposto (mesmo que reconfigurado em relação ao actual perímetro, ou seja, permite-se compensações entre as reclassificações de solo urbano em solo rural e vice-versa na definição de um determinado perímetro, permitindo efectuar correcções derivadas, p.e., de erros de cartografia) e finalmente a compensação de áreas de expansão entre perímetros, à escala do município

Infra-estruturas de transporte- rede ferroviária

Quanto à modernização da Linha da Beira Alta, ou seja da ligação Figueira da Foz /Pampilhosa do Botão, ela está prevista quer no normativo do PROT (norma T13), n.º4) quer no respectivo programa de execução, no âmbito das acessibilidades ferroviárias ou portos.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 37 – Junta de Freguesia de Fataunços

ENQUADRAMENTO:

De acordo com a legislação em vigor (DL n.º 380/99 de 22 de Setembro na sua actual redacção), os Planos Regionais de Ordenamento do Território “definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território”. – n.º 1 do art.º 51.º

O Plano Regional de Ordenamento do Território visa os seguintes objectivos (art.º 52.º):

- a) *Desenvolver, no âmbito regional, as opções constantes do programa nacional da política de ordenamento do território e dos planos sectoriais;*
- b) *Traduzir, em termos espaciais, os grandes objectivos de desenvolvimento económico e social sustentável formulados no plano de desenvolvimento regional;*
- c) *Equacionar as medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intra-regionais;*
- d) *Servir de base à formulação da estratégia nacional de ordenamento do território e de quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território.*

A elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território constitui, de facto, um importante instrumento de gestão territorial tendo em vista um correcto ordenamento do território, tendo como objectivo o desenvolvimento económico, social e cultural integrado, harmonioso e sustentável;

É uma realidade que a Região Centro detém uma posição estratégica única para a estruturação do território nacional (nem sempre bem aproveitada), ao nível das vias de comunicação fundamentais, dos recursos florestais e hídricos, do potencial turístico e do património histórico, arquitectónico, arqueológico, natural, cultural e paisagístico, entre outros;

A actual versão do PROT do Centro, actualmente em período de discussão pública, está na iminência de ser aprovada e, assim que o for, os Municípios de baixa densidade enfrentarão sérias dificuldades. Nos termos do artigo 97.º, a entrada em vigor do PROT obriga a que os PDM's sejam objecto de alteração, por adaptação, no prazo de 90 dias úteis para que estes se adaptem às suas directrizes.

O PROT, apesar de apresentar como objectivo o estudo de medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intra-regionais não se focaliza, em nosso entender, no combate a esta problemática. Considera-se que este deverá ser um

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

documento com uma visão estratégica, territorialmente diferenciada, incidindo nas potencialidades naturais, no património, na atracção de activos qualificados e de novos investimentos para os meios rurais, de forma a inverter a situação de esvaziamento populacional, questões que no documento não se vêem clarificadas.

Uma das intenções do PROT é definir orientações e propor medidas para o uso, ocupação e transformação do solo adequadas às especificações dos modelos e padrões de povoamento, ora, no concelho de Vouzela, dando-se preferência à construção de moradias unifamiliares isoladas, com espaço para quintal e horta de apoio à economia familiar, não se vendo salvaguardada esta questão, iremos correr sérios riscos de fuga da população e de perda da nossa identidade.

O PROT determina que a edificação de habitação, fora do espaço urbano e das áreas de edificação dispersa, apenas deve ser admitida para habitação própria do agricultor em prédios, cuja área mínima não poderá ser inferior a 4 hectares, podendo este valor, excepcionalmente, ser reduzido para 2 hectares em áreas limitadas.

EM REUNIÃO DE JUNTA DE FREGUESIA FOI DELIBERADO O SEGUINTE:

1. Demonstrar preocupação pelas propostas apresentadas, completamente desajustadas à realidade do concelho e da maioria do território da região.
2. É nosso entendimento que não poderá ser fixada a condição de agricultor para que seja admitida a edificação de habitação, defende-se que seja admitido para quem tiver legitimidade sob pena de se incorrer até, em eventual inconstitucionalidade, sendo que a área mínima dos prédios e o índice de ocupação deve ser resolvido ao nível de cada PDM ou, em opção, considerada a área da exploração.
3. Julga-se também que algumas das normas de Planeamento e Gestão Territorial são excessivas e poderão originar grandes dúvidas relativamente à sua operacionalidade, nomeadamente a reclassificação / qualificação do solo rural em urbano (processo de reversão, densidades ou dimensionamento de novas áreas, etc.); Corredores ecológicos (primários com 1 km e secundários com 500 m); Dimensionamento de novas áreas ou a expansão das áreas urbanas existentes; Normas limitadoras do desenvolvimento turístico (proibição de expansão dos núcleos urbanos, incluindo os núcleos urbanos de turismo e lazer).
4. As medidas preconizadas no PROT irão provocar um esvaziamento dos Municípios de baixa densidade, pois dificultarão a fixação de jovens casais, levando ao abandono dos terrenos agrícolas, ao aumento dos incêndios, em consequência directa da falta de limpeza destes, e ao fomento da especulação imobiliária dos terrenos existentes em aglomerados consolidados.
5. O PROT deverá articular-se com o teor do DL n.º 124/2006 de 28 de Junho (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios), que introduziu a possibilidade dos

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Municípios definirem nos respectivos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) as regras de implantação no terreno de novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas, desde que o risco de incêndio seja inferior às classes alta ou muito alta de acordo com a cartografia de risco do PMDFCI, atendendo essas regras à realidade territorial do Município em causa.

6. Desta forma, preconiza-se que apenas no caso dos Municípios não terem aquele plano ou não fixarem essas regras, vigorará o regime supletivo, o qual passa por garantir que as novas edificações apresentam uma distância à estrema de propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 m, bem como a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição no edifício e respectivos acessos.

7. A Freguesia de Fataunços esperava que este documento se revestisse de orientações que suavizassem as assimetrias de desenvolvimento e que espelhasse alguma esperança para os territórios de baixa densidade, mas tal não se verifica, pelo contrário, introduz algum desconforto e estranheza pelo facto de assumir que “(...) a emergência de uma dimensão supra-municipal para a baixa densidade é estritamente necessária (...), para o período de vigência do PROT-Centro a ideia de inverter o esvaziamento demográfico não é exequível”, evidenciando um conformismo impróprio para um plano que se pretende ser um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica.

Em síntese, o Modelo Territorial constante da proposta de PROT, tal como está apresentado, é um enfermo de graves erros que condicionam e inviabilizam opções locais de desenvolvimento, com graves consequências ao nível da qualidade de vida dos Cidadãos, pondo também em causa a Conservação da Natureza e da Biodiversidade na Região já que tal pressupõe a manutenção da presença do Homem como garante da sustentabilidade ambiental. O Plano promove o abandono dos territórios de baixa densidade retirando-lhes escala e possibilidades de implementação de uma política sustentável de protecção e valorização ambiental.

Fataunços, 29 de Novembro de 2010

Ponderação:

Não é verdade que o PROT não considere as assimetrias de desenvolvimento intra-regionais e que não contemple medidas para os meios rurais. Considera a CCDRC que o PROT-C apresenta uma estratégia para os territórios de baixa densidade e para o mundo rural incorporando as orientações do PNPOT no que respeita a estas áreas nomeadamente: a estruturação do povoamento, a mobilização do potencial agro-pecuário, a gestão sustentável da floresta e o ordenamento da paisagem. Tal não poderia deixar de acontecer por duas ordens de razões: corresponderem a uma fracção muito significativa do território da Região Centro, por um lado, e por terem vindo a sofrer mudanças qualitativas nas suas funções, actividades e relações territoriais que

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

exigem um novo tipo de políticas que sejam eficazes no combate e inversão dos processos de esvaziamento demográfico, económico e social:

a) Desde logo, na visão geo-estratégica, dois objectivos são direccionados para estas áreas: “Alargar a base territorial de competitividade” e “Assegurar padrões mínimos de qualidade de vida das populações nas áreas de baixa densidade” (p.25) jogando na combinação virtuosa da competitividade e da coesão;

b) Neste domínio o PROT-C parte de quatro constatações: A existência de uma nova relação urbano-rural, a necessidade de uma nova geração de políticas públicas para o sector agro-florestal não competitivo e a necessidade de soluções específicas para os territórios de baixa densidade, propondo uma “Visão Estratégica territorialmente diferenciada para o Mundo Rural” , ou seja, uma abordagem territorial e não sectorial assente n(o)a:

i) Exploração das complementaridades entre o rural e o urbano;

ii) Apoio à capacitação das organizações locais;

iii) Promoção de política redistributiva de rendimentos;

iv) Disseminação de boas práticas e a construção de “marcas-território” em torno de produtos de qualidade reconhecida;

v) Valorização dos elementos patrimoniais rurais e das paisagens culturais;

vi) Valorização das condições de uso sustentável do solo.

c) A estratégia proposta para os territórios de baixa densidade assenta por sua vez num misto de opções de que se destacam as seguintes:

i) Territorialização de uma nova família de políticas públicas através da concepção e operacionalização de incentivos e programas de co-financiamento destinados a promover acções inter-municipais;

ii) Aposta em estratégias de cooperação inter e supra-municipal no desenho de soluções em matéria de programação/planeamento de serviços públicos com maior integração de intervenções associadas a novos padrões de acessibilidade e mobilidade;

iii) Alargamento da base territorial da competitividade regional a esses espaços sub-regionais, designadamente através de políticas de valorização de marcas território e de políticas orientadas para a valorização de recursos endógenos em áreas ambientalmente sensíveis.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

iv) Priorização de actividades com maior capacidade de injeção de rendimento local e de criação de novos empregos.

d) As Normas Específicas por domínio de intervenção apontam, em matéria de “Desenvolvimento Rural e Actividades Agro-Florestais”, para as seguintes orientações:

i) Diversificar a oferta estruturada de empreendimentos e produtos turísticos numa perspectiva territorial, em particular nos domínios dos Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), do Touring Cultural e do Turismo da Natureza;

ii) Dinamizar uma maior participação das fontes renováveis de energia;

iii) Elaborar e implementar programas de recuperação e valorização das paisagens;

iv) Estimular os municípios na definição, classificação e gestão de áreas de paisagem protegida, nomeadamente no âmbito da delimitação das respectivas estruturas ecológicas;

v) Fortalecer e valorizar as fileiras estratégicas, agrícolas e florestais, assegurando a gestão sustentável dos recursos naturais e o correcto ordenamento do espaço rural;

vi) Alargar a área sujeita a modos de produção ambientalmente sustentáveis e certificados, de forma a minimizar os impactos negativos no meio envolvente;

vii) Diversificar a economia das zonas rurais e promover a multifuncionalidade.

Deliberação da CM

2.Edificabilidade e solo rural

As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de territorializar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa.

Esta matéria foi, no entanto, consensualizada com a ANMP tendo o normativo sobre a edificabilidade em solo rural sido alterado.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação de quem " exerça actividade agrícola ou

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

3.4. Classificação e reclassificação de solo rural em solo urbano, ERPVA

O que está previsto no PROT-C é suficientemente flexível para acolher as diversas formas de uso e ocupação em presença, não limitando por isso as competências municipais, estabelecendo apenas as diretrizes que constituam um quadro de referência para os Planos Directores Municipais (nº1 do art.º 51 do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro) no respeito pelas orientações de política constantes, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio).

Nomeadamente, no normativo relativo à expansão dos perímetros urbanos, ou seja no que diz respeito à classificação/reclassificação do solo na norma (TG9., 2., a.) existem um conjunto de factores de flexibilidade que permitem a adequada reconfiguração e expansão de perímetros quer em termos da dinâmica urbanística instalada, quer em termos de morfologia urbana: a estrutura ecológica municipal e as zonas industriais/empresariais não entram na contabilização dos perímetros, os limiares propostos referem-se ao perímetro urbano proposto (mesmo que reconfigurado em relação ao actual perímetro, ou seja, permite-se compensações entre as reclassificações de solo urbano em solo rural e vice-versa na definição de um determinado perímetro) e finalmente a compensação de áreas de expansão entre perímetros, à escala do município.

ERPVA

Esta matéria foi consensualizada com a ANMP. Com efeito, a lógica subjacente à delimitação das larguras mínimas foi a de dar continuidade aos critérios do PROTOVT, assegurando continuidade de corredores entre regiões, e estabelecer critérios que facilitem o acompanhamento da respectiva delimitação no âmbito da elaboração/revisão dos IGT. Foi realçado que esta largura mínima não é uma largura vinculativa em termos finais de integração na ERPVA, mas uma faixa de estudo visando a identificação nessa faixa dos valores naturais em presença em função dos quais resultará a largura final do corredor (para mais ou para menos), excepcionando-se a faixa litoral onde corredor terá obrigatoriamente 2 km. Foi igualmente esclarecido que a ERPVA não constitui uma zona *non aedificandi* "devendo os municípios definir modelos de uso e ocupação do solos de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

territoriais específicos” (Norma DI72, n.º1). Face a esta explicação foi acordado que a CCDRCentro explicitaria as normas relativas às normas da ERPVA no sentido de reforçar a natureza não vinculativa da largura mínima na conformação final dos respectivos corredores nos PMOT. Nesse sentido a norma foi alterada da seguinte forma:

“DI71. A articulação da ERPVA com os PMOT realiza-se através da Estrutura Ecológica Municipal, integrando as áreas nucleares e os corredores ecológicos, assim como, as áreas de RAN, REN, Domínio Público Hídrico, áreas de floresta autóctone e outras áreas de mais valia ambiental cuja importância venha a ser demonstrada em sede de PMOT’

DI72. A delimitação das áreas e corredores da ERPVA, integrando os elementos constitutivos elencados no artigo anterior, bem como, a regulamentação do uso e ocupação do solo de acordo com os objectivos e valores que lhe estão subjacentes é feita a nível municipal. Desta forma, os PMOT devem:

1. Definir modelos de uso e ocupação do solo de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos;
2. Cartografar os valores naturais, com destaque para os valores constantes das Directivas Aves e Habitats (Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), valores com estatuto de ameaça, valores representativos da identidade local e valores que justificam a criação de áreas protegidas;
3. Assegurar a continuidade física e a conectividade ecológica da Estrutura Ecológica Municipal, dentro do próprio município e entre municípios vizinhos, integrando espaços rurais e urbanos.”

5.6. Planos Municipais de Defesa da Floresta contra incêndios (PMDFCI)

Os condicionalismos decorrentes do DL 124/2006 de 28 de Junho são um critério de prevenção, no âmbito dos riscos de incêndio, visando a salvaguarda de pessoas e bens, e não um critério de ordenamento, critério este que tem como objectivo controlar a edificação dispersa.

7. Soluções para a Baixa densidade

O PROT não se conforma com os problemas das áreas de baixa densidade. Pelo contrário, nas questões do desenvolvimento rural avança com soluções adequadas à fragilidade e carências desses territórios, propondo soluções territorializadas das políticas públicas. A afirmação de que no tempo de vigência do PROT-C não se poderá inverter a situação corresponde a dois factos inegáveis: a realidade demográfica do país

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

caracterizada por um dos mais baixos índices de natalidade da Europa e que a inversão de dinâmicas territoriais exige a aplicação consistente e coerente de políticas públicas a médio e a longo prazo sendo a perspectiva e acção intermunicipal um instrumento fundamental.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 38 – Junta de Freguesia de Queirã

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção▲	Comentário
Gerais (ao documento em geral)	Observando o Índice, desde o ponto 1-Apresentação;2-Visão Estratégica;3-O Modelo Territorial;4-Normas Orientadoras;5-Sistema de Gestão e Monitorização do PROT-Centro e seus 11 Anexos, num total de 191 páginas, tecnicamente pautadas por 29 figuras e uma "epidemia" de Siglas e Acróstomos e diversos Instrumentos, é deveras muito difícil a uma equipa autárquica de Base fazer uma análise da Proposta da PROT-Centro, muito menos à esmagadora maioria dos nossos fregueses. Ora, num âmbito territorial de 23.659 Km ² , para um rácio de 1.783.596 habitantes, em 78 Muinícipios, só os especialistas se podem pronunciar nas diversas formas de virem a ser penalizados com es Plano Regional de Ordenamento do Território. Não vimos neste Documento um tema que diga "POLÍTICA DAS ALDEIAS"; "EMPARCELAMENTO RÚSTICO""RECUPERAÇÃO URBANA RURAL-INCENTIVOS".O nosso minifundio não se compadece, nem se pode comparar com dimensões alegadamente razoáveis para construção em solo não urbano, comparando-o a outras zonas. Cada PDM se deverá adaptar às situações existentes, em função da Lei Geral.

Ponderação:

Reconhece-se a complexidade técnica do PROT-C e foi feito um esforço de discussão pública do mesmo, fazendo-se notar que a respectiva elaboração foi acompanhada pelas Câmaras Municipais da região. A CCDR Centro estará no entanto, sempre ao dispor para esclarecer qualquer assunto que mereça dúvidas à Junta de Freguesia.

Sobre a edificabilidade em solo rural esta matéria foi, consensualizada com a ANMP tendo o respectivo normativo sido alterado.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação de quem " exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer a edificabilidade em solo rural, esta matéria foi objecto de consenso com a ANMP.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 40 – Câmara Municipal de Vouzela

ENQUADRAMENTO:

De acordo com a legislação em vigor (DL n.º 380/99 de 22 de Setembro na sua actual redacção), os Planos Regionais de Ordenamento do Território “definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território”. – n.º 1 do art.º 51.

O Plano Regional de Ordenamento do Território visa os seguintes objectivos (art.º 52.º):

- a) Desenvolver, no âmbito regional, as opções constantes do programa nacional da política de ordenamento do território e dos planos sectoriais;
- b) Traduzir, em termos espaciais, os grandes objectivos de desenvolvimento económico e social sustentável formulados no plano de desenvolvimento regional;
- c) Equacionar as medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intra-regionais;
- d) Servir de base à formulação da estratégia nacional de ordenamento do território e de quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território.

A elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território constitui, de facto, um importante instrumento de gestão territorial tendo em vista um correcto ordenamento do território, tendo como objectivo o desenvolvimento económico, social e cultural integrado, harmonioso e sustentável;

É uma realidade que a Região Centro detém uma posição estratégica única para a estruturação do território nacional (nem sempre bem aproveitada), ao nível das vias de comunicação fundamentais, dos recursos florestais e hídricos, do potencial turístico e do património histórico, arquitectónico, arqueológico, natural, cultural e paisagístico, entre outros;

A actual versão do PROT do Centro, actualmente em período de discussão pública, está na iminência de ser aprovada e, assim que o for, os Municípios de baixa densidade enfrentarão sérias dificuldades. Nos termos do artigo 97.º, a entrada em vigor do PROT obriga a que os PDM's sejam objecto de alteração, por adaptação, no prazo de 90 dias úteis para que estes se adaptem às suas directrizes.

O PROT, apesar de apresentar como objectivo o estudo de medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intra-regionais não se focaliza, em nosso entender, no combate a esta problemática. Considera-se que este deverá ser um documento com uma visão estratégica, territorialmente diferenciada, incidindo nas potencialidades naturais, no património, na atracção de activos qualificados e de novos investimentos para os meios rurais, de forma a inverter a situação de esvaziamento populacional, questões que no documento não se vêem clarificadas.

Uma das intenções do PROT é definir orientações e propor medidas para o uso, ocupação e transformação do solo adequadas às especificações dos modelos e padrões

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

de povoamento, ora, no concelho de Vouzela, dando-se preferência à construção de moradias unifamiliares isoladas, com espaço para quintal e horta de apoio à economia familiar, não se vendo salvaguardada esta questão, iremos correr sérios riscos de fuga da população e de perda da nossa identidade.

O PROT determina que a edificação de habitação, fora do espaço urbano e das áreas de edificação dispersa, apenas deve ser admitida para habitação própria do agricultor em prédios, cuja área mínima não poderá ser inferior a 4 hectares, podendo este valor, excepcionalmente, ser reduzido para 2 hectares em áreas limitadas.

EM REUNIÃO CONVOCADA PARA APRECIACÃO DAS PROPOSTAS DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, COM A PRESENÇA DOS PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA DO CONCELHO DE VOUZELA E ELEITOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VOUZELA FOI DELIBERADO O SEGUINTE:

1. Demonstrar preocupação pelas propostas apresentadas, completamente desajustadas à realidade do concelho e da maioria do território da região.
2. É nosso entendimento que não poderá ser fixada a condição de agricultor para que seja admitida a edificação de habitação, defende-se que seja admitido para quem tiver legitimidade sob pena de se incorrer até, em eventual inconstitucionalidade, sendo que a área mínima dos prédios e o índice de ocupação deve ser resolvido ao nível de cada PDM ou, em opção, considerada a área da exploração.
3. Julga-se também que algumas das normas de Planeamento e Gestão Territorial são excessivas e poderão originar grandes dúvidas relativamente à sua operacionalidade, nomeadamente a reclassificação / qualificação do solo rural em urbano (processo de reversão, densidades ou dimensionamento de novas áreas, etc.); Corredores ecológicos (primários com 1 km e secundários com 500 m); Dimensionamento de novas áreas ou a expansão das áreas urbanas existentes; Normas limitadoras do desenvolvimento turístico (proibição de expansão dos núcleos urbanos, incluindo os núcleos urbanos de turismo e lazer).
4. As medidas preconizadas no PROT irão provocar um esvaziamento dos Municípios de baixa densidade, pois dificultarão a fixação de jovens casais, levando ao abandono dos terrenos agrícolas, ao aumento dos incêndios, em consequência directa da falta de limpeza destes, e ao fomento da especulação imobiliária dos terrenos existentes em aglomerados consolidados.
5. O PROT deverá articular-se com o teor do DL n.º 124/2006 de 28 de Junho (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios), que introduziu a possibilidade dos Municípios definirem nos respectivos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) as regras de implantação no terreno de novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas, desde que o risco de incêndio seja inferior às classes alta ou muito alta de acordo com a cartografia de risco do PMDFCI, atendendo essas regras à realidade territorial do Município em causa.
6. Desta forma, preconiza-se que apenas no caso dos Municípios não terem aquele plano ou não fixarem essas regras, vigorará o regime supletivo, o qual passa por garantir que as novas edificações apresentam uma distância à estrema de propriedade de uma faixa

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

de protecção nunca inferior a 50 m, bem como a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição no edifício e respectivos acessos.

7. O Município de Vouzela esperava que este documento se revestisse de orientações que suavizassem as assimetrias de desenvolvimento e que espelhasse alguma esperança para os territórios de baixa densidade, mas tal não se verifica, pelo contrário, introduz algum desconforto e estranheza pelo facto de assumir que “(...) a emergência de uma dimensão supra-municipal para a baixa densidade é estritamente necessária (...), para o período de vigência do PROT-Centro a ideia de inverter o esvaziamento demográfico não é exequível”, evidenciando um conformismo impróprio para um plano que se pretende ser um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica.

Em síntese, o Modelo Territorial constante da proposta de PROT, tal como está apresentado, é um enfermo de graves erros que condicionam e inviabilizam opções locais de desenvolvimento, com graves consequências ao nível da qualidade de vida dos Cidadãos, pondo também em causa a Conservação da Natureza e da Biodiversidade na Região já que tal pressupõe a manutenção da presença do Homem como garante da sustentabilidade ambiental. O Plano promove o abandono dos territórios de baixa densidade retirando-lhes escala e possibilidades de implementação de uma política sustentável de protecção e valorização ambiental.

Vouzela, 23 de Novembro de 2010

Ponderação:

Enquadramento

Não é verdade que o PROT não considere as assimetrias de desenvolvimento intra-regionais e que não contemple medidas para os meios rurais. Considera a CCDRC que o PROT-C apresenta uma estratégia para os territórios de baixa densidade e para o mundo rural incorporando as orientações do PNPOT no que respeita a estas áreas nomeadamente: a estruturação do povoamento, a mobilização do potencial agro-pecuário, a gestão sustentável da floresta e o ordenamento da paisagem. Tal não poderia deixar de acontecer por duas ordens de razões: corresponderem a uma fracção muito significativa do território da Região Centro, por um lado, e por terem vindo a sofrer mudanças qualitativas nas suas funções, actividades e relações territoriais que exigem um novo tipo de políticas que sejam eficazes no combate e inversão dos processos de esvaziamento demográfico, económico e social:

a) Desde logo, na visão geo-estratégica, dois objectivos são direccionados para estas áreas: “Alargar a base territorial de competitividade” e “Assegurar padrões mínimos de qualidade de vida das populações nas áreas de baixa densidade” (p.25) jogando na combinação virtuosa da competitividade e da coesão;

b) Neste domínio o PROT-C parte de quatro constatações: A existência de uma nova relação urbano-rural, a necessidade de uma nova geração de políticas públicas para o sector agro-florestal não competitivo e a necessidade de soluções específicas para os

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

territórios de baixa densidade, propondo uma “Visão Estratégica territorialmente diferenciada para o Mundo Rural” , ou seja, uma abordagem territorial e não sectorial assente n(o)a:

- i) Exploração das complementaridades entre o rural e o urbano;
 - ii) Apoio à capacitação das organizações locais;
 - iii) Promoção de política redistributiva de rendimentos;
 - iv) Disseminação de boas práticas e a construção de “ marcas-território” em torno de produtos de qualidade reconhecida;
 - v) Valorização dos elementos patrimoniais rurais e das paisagens culturais;
 - vi) Valorização das condições de uso sustentável do solo.
- c) A estratégia proposta para os territórios de baixa densidade assenta por sua vez num misto de opções de que se destacam as seguintes:
- i) Territorialização de uma nova família de políticas públicas através da concepção e operacionalização de incentivos e programas de co-financiamento destinados a promover acções inter-municipais;
 - ii) Aposta em estratégias de cooperação inter e supra-municipal no desenho de soluções em matéria de programação/planeamento de serviços públicos com maior integração de intervenções associadas a novos padrões de acessibilidade e mobilidade;
 - iii) Alargamento da base territorial da competitividade regional a esses espaços sub-regionais, designadamente através de políticas de valorização de marcas território e de políticas orientadas para a valorização de recursos endógenos em áreas ambientalmente sensíveis.
 - iv) Priorização de actividades com maior capacidade de injeção de rendimento local e de criação de novos empregos.
- d) As Normas Específicas por domínio de intervenção apontam, em matéria de “Desenvolvimento Rural e Actividades Agro-Florestais”, para as seguintes orientações:
- i) Diversificar a oferta estruturada de empreendimentos e produtos turísticos numa perspectiva territorial, em particular nos domínios dos Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), do Touring Cultural e do Turismo da Natureza;
 - ii) Dinamizar uma maior participação das fontes renováveis de energia;
 - iii) Elaborar e implementar programas de recuperação e valorização das paisagens;
 - iv) Estimular os municípios na definição, classificação e gestão de áreas de paisagem protegida, nomeadamente no âmbito da delimitação das respectivas estruturas ecológicas;
 - v) Fortalecer e valorizar as fileiras estratégicas, agrícolas e florestais, assegurando a gestão sustentável dos recursos naturais e o correcto ordenamento do espaço rural;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- vi) Alargar a área sujeita a modos de produção ambientalmente sustentáveis e certificados, de forma a minimizar os impactos negativos no meio envolvente;
- vii) Diversificar a economia das zonas rurais e promover a multifuncionalidade.

Deliberação da CM

2. Edificabilidade e solo rural

As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de territorializar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa.

Esta matéria foi, no entanto, consensualizada com a ANMP tendo o normativo sobre a edificabilidade em solo rural sido alterado.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação de quem " exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

3.4. Classificação e reclassificação de solo rural em solo urbano, ERPVA-

O que está previsto no PROT-C é suficientemente flexível para acolher as diversas formas de uso e ocupação em presença, não limitando por isso as competências municipais, estabelecendo apenas as directrizes que constituam um quadro de referência para os Planos Directores Municipais (nº1 do art.º 51 do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro) no respeito pelas orientações de política constantes , tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio.

Nomeadamente, no normativo relativo à expansão dos perímetros urbanos, ou seja no que diz respeito à classificação/reclassificação do solo na norma (TG9., 2., a.) existem um conjunto de factores de flexibilidade que permitem a adequada reconfiguração e expansão de perímetros quer em termos da dinâmica urbanística instalada, quer em termos de morfologia urbana : a estrutura ecológica municipal e as zonas industriais/empresariais não entram na contabilização dos perímetros, os limiares propostos referem-se ao perímetro urbano proposto (mesmo que reconfigurado em relação ao actual perímetro, ou seja, permite-se compensações entre as reclassificações de solo urbano em solo rural e vice-versa na definição de um

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

determinado perímetro) e finalmente a compensação de áreas de expansão entre perímetros, à escala do município.

ERPVA

Esta matéria foi consensualizada com a ANMP. Com efeito, a lógica subjacente à delimitação das larguras mínimas foi a de dar continuidade aos critérios do PROT OVT, assegurando continuidade de corredores entre regiões, e estabelecer critérios que facilitem o acompanhamento da respectiva delimitação no âmbito da elaboração/revisão dos IGT. Foi realçado que esta largura mínima não é uma largura vinculativa em termos finais de integração na ERPVA, mas uma faixa de estudo visando a identificação nessa faixa dos valores naturais em presença em função dos quais resultará a largura final do corredor (para mais ou para menos), excepcionando-se a faixa litoral onde corredor terá obrigatoriamente 2 km. Foi igualmente esclarecido que a ERPVA não constitui uma zona *non aedificandi* “devendo os municípios definir modelos de uso e ocupação do solos de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos” (Norma DI72, n.1). Face a esta explicação foi acordado que a CCDR Centro explicitaria as normas relativas às normas da ERPVA no sentido de reforçar a natureza não vinculativa da largura mínima na conformação final dos respectivos corredores nos PMOT. Nesse sentido a norma foi alterada da seguinte forma:

“DI71. A articulação da ERPVA com os PMOT realiza-se através da Estrutura Ecológica Municipal, integrando as áreas nucleares e os corredores ecológicos, assim como, as áreas de RAN, REN, Domínio Público Hídrico’, áreas de floresta autóctone e outras áreas de mais valia ambiental cuja importância venha a ser demonstrada em sede de PMOT’

DI72. A delimitação das áreas e corredores da ERPVA, integrando os elementos constitutivos elencados no artigo anterior, bem como, a regulamentação do uso e ocupação do solo de acordo com os objectivos e valores que lhe estão subjacentes é feita a nível municipal. Desta forma, os PMOT devem:

1. Definir modelos de uso e ocupação do solo de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos;
2. Cartografar os valores naturais, com destaque para os valores constantes das Directivas Aves e Habitats (Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), valores com estatuto de ameaça, valores representativos da identidade local e valores que justificam a criação de áreas protegidas;
3. Assegurar a continuidade física e a conectividade ecológica da Estrutura Ecológica Municipal, dentro do próprio município e entre municípios vizinhos, integrando espaços rurais e urbanos.”

5.6. Planos Municipais de Defesa da Floresta contra incêndios (PMDFCI)

Os condicionalismos decorrentes do DL 124/2006 de 28 de Junho são um critério de prevenção, no âmbito dos riscos de incêndio, visando a salvaguarda de pessoas e bens,

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

e não um critério de ordenamento, critério este que tem como objectivo controlar a edificação dispersa.

7. Soluções para a Baixa densidade

O PROT não se conforma com os problemas das áreas de baixa densidade. Pelo contrário, nas questões do desenvolvimento rural avança com soluções adequadas à fragilidade e carências desses territórios, propondo soluções territorializadas das políticas públicas. A afirmação de que no tempo de vigência do PROT-C não se poderá inverter a situação corresponde a dois factos inegáveis: a realidade demográfica do país caracterizada por um dos mais baixos índices de natalidade da Europa e que a inversão de dinâmicas territoriais exige a aplicação consistente e coerente de políticas públicas a médio e a longo prazo sendo a perspectiva e acção intermunicipal um instrumento fundamental.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 41 - Junta de Freguesia de Pêro Viseu



F r e g u e s i a d e P ê r o V i s e u
(Concelho de Fundão)
Rua José Pinto Alves nº1
6230 PÊRO VISEU

Assunto: Consulta Pública PROT-Centro - Contributo

No âmbito da consulta pública relativa à proposta para o PROT-Centro, cumpre-nos e em defesa dos interesses da população da nossa freguesia, fazer os seguintes reparos:

Quanto ao ponto TG10 – Edificabilidade em solo rural, afigura-se-nos que os valores para as áreas mínimas dos prédios para a construção de habitação própria e permanente para o agricultor são excessivos, tendo em conta que a área média da propriedade nesta freguesia é de cerca de 0,94 Ha.

A imposição de áreas superiores a 4 ou mesmo 2 Ha é neste caso desproporcional, e poderá ter efeitos nefastos no que concerne à fixação de uma população que cada vez mais depende da agricultura como meio de subsistência, uma vez que nos perímetros urbanos actuais, embora existam diversas construções devolutas e ainda alguns lotes de terreno não edificados, a especulação imobiliária é grande e tenderá a agravar-se com a entrada em vigor destas normas.

Desta forma sugerimos a redução daquelas áreas para valores mais consistentes com a realidade do local.

Em todo o caso, tais normas só deveriam ser aplicadas depois da definição concreta por parte das autarquias e em Plano Municipal dos perímetros urbanos/urbanizáveis e dos aglomerados definidos no ponto 3, alíneas a) e b) como sendo equiparáveis a solo urbano, referidos no ponto TG9.

Em alternativa, poderia ser produzida legislação impondo tectos máximos aos valores por metro quadrado dos imóveis e terrenos em solo urbano, para cada freguesia, de modo a facilitar a aquisição por parte da população que se queira fixar e que não o possa fazer em solo rural devidos às restrições impostas pelo Plano.

Pêro Viseu, 22 de Novembro de 2010

O Presidente da Junta de Freguesia,

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação:

Edificabilidade em solo Rural

As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de territorializar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa.

Esta matéria foi, no entanto, consensualizada com a ANMP tendo o normativo sobre a edificabilidade em solo rural sido alterado.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação de quem " exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

Classificação e Reclassificação de solo rural e solo urbano

De acordo com o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio estabelece critérios de classificação do solo como urbano (artigo 6.) que a proposta de PROT-C concretiza. Será em sede de revisão de PDM que estes critérios deverão ser aplicados. No caso das áreas rurais, os aglomerados urbanos poderão ser classificados como aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, a delimitar de acordo com os critérios definidos no PROT-C, sem que daí resulte qualquer penalização para as populações. As áreas urbanizáveis que não foram ocupadas ou que não têm compromissos validamente assumidos aplica-se um dos princípios fundamentais do urbanismo , e previsto no Decreto Regulamentar referido, ou seja a sua reversão para solo rural.

Em conclusão, o PROT-C prevê uma multiplicidade de formas de regular a edificação que permitirá grande margem de manobra aos municípios para as adequarem às suas realidades locais.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 42 - Clube de Caça e Pesca de Ovar

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção **Comentário**

2. Relatório do Plano:

Secção	Comentário
Relatório	<p>Exmo(a) Sr.(a)</p> <p>Em adenda á reclamação enviada ontem (pelo link, - http://consultaprotc.inescporto.pt/contribuicaooparaadiscussao/portal_factory/ComentarioRepresentacaoPROTC/comentariorepresentacaoprotc.2010-11-25.4382448763/base_edit)- anexamos identificação mais explícita da alínea que solicitamos seja excluída do documento publicado em discussão pública no PROTCentro.</p> <p>Assim, na unidade territorial (ponto 4.3.2.), relativas ao Centro Litoral (ponto 4.3.2.1.) relativas a Ria de Aveiro – Sistema lagunar e costeiro, ao nível da funcionalidade ecológica, conservação e valorização é fundamental (T31), sugerimos que seja suprimido o ponto 9. Que contem a seguinte redacção “Promover a classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos”</p> <p>Cordiais cumprimentos</p> <p>Ovar, 30 de Novembro de 2010</p> <p>Divisão Cinegética</p> <p>Fernando Lopez</p> <p>geral@ccpovar.pt</p> <p>direccao@ccpovar.pt</p> <p>Telef. +351 256 591 555</p>

3. Avaliação Ambiental Estratégica:

Secção **Comentário**

Ponderação:

Tendo em conta o vosso comentário relativo à norma T31) n.º 9 e face ao parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), entidades com tutela sobre o ordenamento e a gestão cinegéticos nomeadamente em áreas importantes para a conservação da natureza, esta CCDR considerou que se deveria eliminar a referida norma que determinava " A classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos".

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 43 – Câmara Municipal da Figueira da Foz



PARECER da CÂMARA MUNICIPAL da FIGUEIRA da FOZ ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROTC)

Discussão Pública

A elaboração do PROT-Centro, no prazo de 18 meses há muito ultrapassados, foi determinada por Resolução de Conselho de Ministros nº 31/ 2006, de 23 de Março, mais de dez anos decorridos após a conclusão do PROT-Centro Litoral, nunca aprovado.

Nos termos da legislação aplicável, os Planos Regionais de Ordenamento do Território definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, que se pretende integrada e sustentada, competindo aos planos municipais de ordenamento a política municipal de gestão territorial.

Pese embora o DR 11/ 2009, de 29 de Maio, ter atribuído aos PROT a competência de territorializar o respectivo articulado legal, não deverão estes Planos Regionais “opor-se” aos PDMs ou deixar os Municípios sem flexibilidade para a sua revisão, face aos antecedentes do edifício legislativo do ordenamento do território a nível nacional.

Durante mais de duas décadas os Municípios foram orientados para a elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território, sem que tal orientação integrasse a necessária coerência de nível regional e até nacional.

Os PDMs de 1ª geração esgotaram e quase duplicaram o seu horizonte de vigência sem que os Planos Regionais assumissem o papel enquadrador que lhes era devido e, também, o Observatório do Ordenamento do Território não completou a função que lhe estava destinada em matéria de avaliação dessa primeira geração de Planos Municipais.

Assim, e do **ponto de vista estratégico** considera-se que:

- Na proposta do PROT-Centro, aplicável a uma Região que se estende desde o Litoral até ao Interior, por territórios de manifesta diversidade geográfica, económica e social, não são tidas em conta tais especificidades, não são apontadas medidas para atenuar as assimetrias de desenvolvimento dentro da

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- Região e são aplicados normativos regulamentares generalistas a todo o território da mesma.
- Comparativamente com o PROT Norte, estratégias de desenvolvimento que naturalmente deveriam ser diferentes, embora complementares, consubstanciam-se estranhamente em idêntica regulamentação para a edificabilidade nos respectivos territórios.
- No contexto da Região Centro, o PROT não é suficientemente explícito quanto à importância dada à “Estratégia de Desenvolvimento Territorial “ definida para o Baixo Mondego pela CIM - BM, apresentando particular realce para a Bacia do Vouga / Ria de Aveiro em detrimento da Bacia do Mondego / Estuário, este com inquestionável potencial para o desenvolvimento de toda a Região centro.
- Questões estratégicas expressas no Plano Territorial de Desenvolvimento do Baixo Mondego, que integram o incremento dos investimentos de base tecnológica, o aumento da mobilidade em geral e a melhoria do sistema de transportes, e a mobilidade ferroviária em particular, o desenvolvimento dos produtos turísticos específicos, a exploração sustentável dos recursos provenientes da agricultura e das pescas, e a clarificação e o reconhecimento do papel da estrutura urbana do Baixo Mondego e de Coimbra na Região, não poderão deixar de ser tratadas detalhadamente no respectivo Plano de Ordenamento Regional.
- Por outro lado, o PROT-Centro, com um horizonte de aplicabilidade longo, não deixa qualquer margem de flexibilidade aos Municípios para o desenvolvimento de políticas locais que venham a ser consideradas oportunas, nomeadamente no sentido de contrariar a crise económica vigente e as novas restrições que possam ser assumidas pelo Governo para projectos antes considerados estruturantes. Para o Baixo Mondego, restrições anunciadas pela Administração Central no que concerne à não remodelação da linha da Beira Alta, irão desde logo condicionar a actividade do Porto da Figueira da Foz e inviabilizar a implantação da Plataforma Logística, prevista na Rede Nacional e considerada como um projecto estratégico para toda a Região. Neste caso, e por via da aplicação do PROT, não poderá o Município da Figueira da Foz de ficar impedido de optar por soluções alternativas, numa lógica de reforço da actividade portuária e da sua sustentabilidade, que possam passar pela localização de novas áreas de acolhimento logístico e até expansão das zonas industriais existentes, em particular a localizada na margem sul do Mondego, na proximidade de grandes unidades industriais de importância não só para o desenvolvimento do Concelho como da Região. Igualmente as opções que se reportam à abertura à aviação civil do Aeródromo Militar de Monte Real e à própria beneficiação da Linha Ferroviária do Oeste, serão determinantes na orientação estratégica dos PDM da Figueira da Foz e dos Municípios vizinhos, em revisão.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Do **ponto de vista regulamentar** entende-se que:

- Com a abertura dos processos de revisão dos PDMs, designados por PDMs de 2ª geração, com um conteúdo essencialmente estratégico, foram criadas expectativas nas populações quanto à resolução de constrangimentos verificados na aplicação dos anteriores Planos Municipais, por manifesto excesso de regulamentação, em particular fora dos perímetros urbanos.
- O mesmo acontece para o litoral da Região Centro, com a prometida mas ainda não iniciada revisão do POOC Ovar – Marinha Grande, há muitos anos solicitada por todos os Municípios abrangidos.
- A aplicação destes Planos, com uma vigência de mais de dez anos, permitiu aos Municípios identificar devidamente as correcções a introduzir na respectiva regulamentação, que se manifestou desajustada do tipo de ocupação territorial, da forma e dimensão da propriedade (ausência de cadastro rural) e, no litoral, da falta de delimitação do Domínio Público Marítimo.
Regras de edificabilidade, de PDM e POOC, completamente desajustadas ao necessário desenvolvimento local, não poderão vir a assumir no PROT-Centro parâmetros significativamente mais restritivos.

Pelo exposto **propõe-se a alteração dos parâmetros de edificabilidade** apresentados, de forma que:

1. Seja remetida para a revisão dos PDM, e respectivo processo de concertação com as Entidades da Administração Central e Regional, a fixação das regras de **expansão dos aglomerados**, bem como a definição das tipologias a adoptar, tendo em conta a dinâmica de ocupação verificada e os níveis de infra-estruturação existentes - Norma TG9.2.a. ;
2. A **edificabilidade em solo rural** seja concedida ao detentor da propriedade do terreno (um ou mais artigos matriciais confinantes) e não em exclusividade ao proprietário / agricultor, de forma a evitar o abandono dos solos de baixa densidade e a garantir a presença humana tão necessária para a sustentabilidade ambiental desses territórios - Norma TG10.5.b.i. ;
3. A **dimensão mínima da parcela para ocupação de solo rural** seja apenas indicativa ou, em alternativa, se circunscreva ao estabelecimento de um índice máximo de utilização do solo, remetendo para o PDM a sua definição detalhada, bem como outros condicionamentos à edificabilidade, sempre acautelando a equidade de tratamento para territórios contíguos (limites de Concelho e de Região) – Norma TG10.5. v. ;
4. Seja clarificada a possibilidade de transformação de **estabelecimentos industriais em solo rural**, sem a condicionar à primeira alteração, mas dando particular atenção ao enquadramento da actividade a desenvolver na economia local;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

5. Seja criada norma respeitante à instalação / ampliação para **equipamentos públicos ou de interesse público em solo rural**;
6. Seja garantido para os designados “**corredores ecológicos estruturantes**” a utilização do conceito de “espaço canal”, como corredor de passagem de largura a fixar, remetendo para os PDM a sua delimitação e configuração definitiva, com suporte na estrutura ecológica municipal;
7. Para os **núcleos de desenvolvimento turístico**, que sejam apenas apontados parâmetros indicativos, em função das densidades de ocupação do solo envolvente e das características ambientais do território ou, em alternativa, que seja equacionada uma nova figura de “Projecto de Interesse Regional”, para enquadramento de projectos de desenvolvimento que, não tendo estatuto de PIN, possam ser considerados estratégicos para a Região, no âmbito da decisão das respectivas Comunidades Intermunicipais e da própria Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Para as referências específicas à Figueira da Foz, nas “Normas por Unidade Territorial” – 4.3.2 / 4.3.2.1 da proposta do PROT-Centro, **deverão ser introduzidas as seguintes alterações:**

- T11-b. NUTL
ii – Mira, Tocha, Quiaios, **Cova- Gala, Costa de Lavos, Leirosa**
 - T17-10
“ Os limites da orla costeira são estabelecidos pelos Planos de Ordenamento da Orla Costeira e acolhidos no PMOTs. Os limites da zona costeira e do litoral **deverão ser** delimitados, nos PDM, em função das características dos respectivos territórios e da própria **dinâmica costeira**.”
 - T18-5
A possibilidade de criação de novas áreas urbanas e/ ou turísticas e a expansão das existentes **deverão ser avaliadas e definidas no âmbito dos POOCs e acolhidas nos PMOTs**
 - T19-9
Não restringir ao golfe a possibilidade de instalação de novos empreendimentos de turismo.
 - T20-5.b.
Cova – Gala, Costa de Lavos e Leirosa
-

Figueira da Foz, 30 de Novembro de 2010

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação:

Do ponto de vista estratégico

- Não se reconhece a CCDRC nesta opinião da Câmara Municipal da Figueira da Foz. Bastará ler o PROT-C para verificar que a diversidade geográfica (cf. modelo das texturas), económica e social (cf. modelo territorial, nos seus vários sistemas estruturantes e nos enfoques sub-regionais) é uma base de trabalho, resultando evidente a identificação das especificidades territoriais dos vários sub-sistemas que integram a região. Quer os enfoques sub-regionais, quer o normativo por unidade territorial vão longe na caracterização e na apresentação de propostas para os referidos territórios.
- Não se poderá concluir de forma simplista que o normativo do PROT Norte seja idêntico ao do PROT-Centro visto derivarem de estratégias diferentes. No entanto, há princípios e valores comuns que naturalmente se concretizam em orientações que são transversais a todos os PROT como seja o controlo da edificação dispersa. Aliás, de notar que os normativos dos PROT não podem deixar de ser "generalistas" pois a sua função, embora com geometria variável, é a de produzir directrizes territoriais que enquadrem as estratégias e a regulamentação dos PDM.
- *As normas de edificabilidade constantes no PROT- C decorrem de orientações de política de ordenamento territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa. Na versão actual da proposta de PROT-C foram introduzidas alterações nas normas que conferem maior flexibilidade aos municípios no planeamento do respectivo território, nomeadamente na classificação e reclassificação do solo urbano e possibilitando uma maior adaptação do normativo do PROT-C às diversas realidades de povoamento. O objectivo destes princípios é o de conduzir ao direccionamento das novas construções com fins habitacionais para as áreas de edificação dispersa e para os aglomerados rurais. Salvaguardam-se assim os recursos e valores naturais e ambientais bem como a paisagem, essenciais ao desenvolvimento de actividades económicas suportadas nos recursos endógenos, tais como: o turismo, a exploração das energias renováveis e a produção agrícola de qualidade (DOP e IGP e agro - indústrias). O normativo proposto permite compatibilizar as diversas funções sem prejudicar o desenvolvimento sustentado do espaço rural.*
- Os Programas de Territoriais de Desenvolvimento foram devidamente analisados pelas equipas do PROT. No entanto, há que ter em conta a escala e objectivos de cada um destes instrumentos de política. O Plano Regional de Ordenamento do Território é um instrumento do sistema de gestão espacial, da responsabilidade da administração central e de âmbito regional. É um instrumento de desenvolvimento territorial e de natureza estratégica, cujas

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

directrizes e orientações fundamentais traduzem um modelo de organização espacial tendo em conta o sistema urbano, as redes, as infra-estruturas e os equipamentos de interesse regional, bem como, outras questões nomeadamente ambientais e patrimoniais. Os Programas Territoriais de Desenvolvimento são estratégias integradas de desenvolvimento que enquadram e dão coerência a um plano de investimentos para uma ou várias NUTS III, financiados pelos Programas Operacionais Regionais como subvenções globais, sendo responsabilidade das Associações de Municípios. Não são instrumentos de ordenamento do território mas instrumentos de desenvolvimento regional, embora incorporando componentes de estruturação do território e ambientais, de escala supra-municipal. Estamos, portanto, perante programas de natureza, de escala e administrativamente diversos, mobilizando instrumentos de política de alcance e impacto também diversos. Têm, no entanto, ambos, forte ancoragem estratégica e houve o cuidado de aferir a respectiva convergência. *O destaque dado à Ria de Aveiro é de natureza essencialmente ambiental pelas razões apresentadas no Relatório de Ponderação do parecer da CMC.*

- *Como foi referido no ponto anterior, o PROT-C não é um plano sub-regional. Todas as questões elencadas pela Câmara Municipal são abordadas e valorizadas pelo PROT embora de forma não tão detalhada como no do Plano Territorial de Desenvolvimento do Baixo Mondego pelas razões apontadas.*
- *O PROT-C contempla todos os investimentos, enunciados, neste parágrafo. As entidades sectoriais pronunciaram-se positivamente sobre estas propostas no âmbito do parecer da CMC. No decurso da Discussão Pública nenhuma das entidades envolvidas levantou qualquer tipo de objecções. Não se vislumbra, assim, em que medida o PROT-C não dá margem de manobra aos municípios até porque existem mecanismos de revisão se as condições sócio-económicas se alterarem substancialmente. Outra coisa, são as questões financeiras de âmbito nacional que não cabe aqui abordar. Quanto ao aeroporto a CCDRC tem afirmado ao longo dos trabalhos que não cabe ao PROT propor a sua localização nomeadamente em Monte Real por ausência de fundamentação técnica prevendo, no entanto, a possibilidade da existência de um aeroporto no Centro Litoral. Cabe aos interessados tomar a iniciativa e demonstrar a viabilidade do aeroporto de Monte Real.*

Do ponto de vista regulamentar

Sobre as questões aqui levantadas a CCDRC tem a dizer o seguinte:

a) Em primeiro lugar, de referir que relativamente ao Litoral, o PROT-Centro seguiu as orientações de política da Estratégia Nacional da Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC) o que se traduz num normativo para faixa costeira mais restritivo que o constante no actual POOC Ovar - Marinha Grande. Esta não é uma imposição meramente administrativa já que a faixa costeira da região Centro é das mais afectadas,

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

a nível nacional e mesmo europeu, pela erosão costeira, tendo-se verificado numa avaliação efectuada ao actual POOC que as respectivas linhas de risco já haviam sido largamente ultrapassadas. Sendo o POOC Ovar Marinha Grande um plano especial desactualizado face aos fins que o justificam, foi consensualizado entre as várias entidades com tutela sobre o Litoral que o normativo proposto no PROT-Centro deveria dar orientações para a respectiva revisão. De notar, no entanto, que foi salvaguardado o exercício de actividades económicas directamente relacionadas com o recurso “ Mar” designadamente: a pesca, a aquicultura e a salinicultura bem como actividades desportivas.

b) Em segundo lugar, os PROT definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território (n.º1 do art.º 51 do Decreto-Lei nº 46/2009 de 20 de Fevereiro). O quadro de orientações de política de ordenamento do território (ou ausência dele) que presidiu à elaboração da maior parte dos PDM actualmente em vigor foi significativamente alterado pelo Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro). Nestes termos, o PROT, tal como os PDM, é obrigado a integrar as orientações de política ali constantes. Tal não significa que não tenham sido consideradas as estratégias municipais, sendo certo que só era possível dar acolhimento às que se apresentem adequadas às directrizes nacionais e sectoriais.

Proposta de Alterações de parâmetros de edificabilidade

As questões levantadas nos pontos 1,2,3,4, 5, 6 e 7 deste item foram consensualizadas com a ANMP , tendo esse consenso resultado em alterações no normativo das normas TG9., TG10. e DI71, DI72 e DI76, respectivamente.

Quanto à dimensão dos NDT esta foi consensualizada com a ANMP tendo a respectiva área mínima sido reduzida para 35ha , no Centro Litoral, devendo, no entanto, a sua implementação obedecer aos requisitos constantes na norma TG12.2, d).

Referências específicas à Figueira da Foz nas "Normas por unidade Territorial" _ 4.3.2/4.3.2.1

- *T11-b.:NUTL - Aceita-se considerar a Costa de Lavos e a Leirosa como NUTLs. A Cova Gala não será considerada como tal, pois está incluída no perímetro urbano da Figueira da Foz, CUT I.*
- *T17_10 : Aceite a sugestão, tendo a norma sido ajustada, salvaguardando-se que a largura mínima do corredor Litoral da ERPVA terá sempre que ter a largura mínima de 2Km, de acordo com a ENGIZC.*

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- *T18.5: Não há possibilidade de acolher a proposta da CM da Figueira da Foz pelos motivos já invocados*
- *T19).9: Considera-se pertinente a observação da CM pelo que a norma T19-9)(actual T19).11) foi alterada , exigindo-se apenas para os hotéis a classificação de quatro estrelas.*
- *T20-5.b - Considera-se pertinente a sugestão que foi acolhida.*

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 45 – Câmara Municipal de Sever do Vouga

:

Secção▲	Comentário
Normas Orientadoras	Alertamos para o facto de o PROT-C não abordar condignamente os grandes contrastes territoriais que caracterizam e diferenciam a Região Centro, aspecto que se reflecte na definição das normas orientadoras. Este facto é bem visível no exemplo dos critérios de edificabilidade em solo rural para fins habitacionais, onde se limita a edificação de habitações de proprietários de explorações agrícolas, em solo rural, a prédios com dimensão mínima de 4 hectares, podendo ser excepcionada até aos 2 hectares em áreas onde a estrutura fundiária agrícola assente maioritariamente em pequenas propriedades. Esta norma está totalmente desfasada da realidade territorial do espaço geográfico da Região Centro, onde muito excepcionalmente se encontram propriedades agrícolas que se aproximem destes valores. Na situação específica de Sever do Vouga, a realidade do espaço rural é baseada na existência de propriedades de reduzida dimensão, que dificilmente atingem os 0,5 hectares/propriedade.
Modelo Territorial	Relativamente às estruturas do modelo territorial, onde se designam os eixos estruturantes mais importantes, achamos relevante a inclusão do IC 35. Justifica-se esta afirmação pelo facto de se considerar que esta via funcionará no sentido de quebrar um vazio intermédio, em termos de infra-estruturas de acessibilidades, situada entre o litoral polarizador e o rural profundo, permitindo, assim, melhorar a ligação e encurtar as distâncias entre uma faixa territorial que se encontra desprovida de uma rede viária estruturante.
Visão Estratégica	Considerando que a visão estratégica do PROT-Centro preconiza a valorização do potencial das energias renováveis, ressaltando o “pleno aproveitamento dos potenciais aproveitamentos hidroeléctricos identificáveis na Região”, entendemos que deve constar no documento a construção do aproveitamento hidroeléctrico de Ribeiradio – Ermida, actualmente em fase de execução. Não só por assumir um peso relevante na promoção da eficiência energética regional, mas também pela importância das potencialidades que gerará, sobretudo relacionadas com a promoção das actividades de turismo e de lazer e as relacionadas directa e indirectamente com estas.

COMENTÁRIO DE CARÁCTER GERAL AO PROT-C

O documento “Proposta de PROT – Centro” assume-se mais como um excelente documento analítico que propriamente um documento orientador que sustenta e afirma

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

uma estratégia. Logo, dificilmente será um documento que contribuirá para a “*criação de riqueza, seu fomento ou limitação.*”

Olhando para o quadro de objectivos de um PROT dispostos no artigo 52.º do DL 46/2009 de 20 de Fevereiro:

Artigo 52.º

Objectivos

O plano regional de ordenamento do território visa:

- a) Desenvolver, no âmbito regional, as opções constantes do programa nacional da política de ordenamento do território e dos planos sectoriais;*
- b) Traduzir, em termos espaciais, os grandes objectivos de desenvolvimento económico e social sustentável formulados no plano de desenvolvimento regional;*
- c) Equacionar as medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intra-regionais;*
- d) Servir de base à formulação da estratégia nacional de ordenamento territorial e de quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território.*

Entendemos que as preocupações do PROT do Centro, enquanto Plano Regional de Ordenamento do Território, deveriam centrar-se:

- Na oportunidade de reforçar o quadro regional, de coesão e de competitividade, e na definição de estratégias regionais dos principais sistemas, que possibilitassem a definição de orientações e de um quadro “*discricionário positivo*”, que enquadrasse, seleccionasse e motivasse eventuais intenções de investimento, nos diversos sectores, que concorressem para a afirmação da dinâmica regional e, assim, merecessem tratamento e atenção prioritárias, por exemplo, no âmbito do QREN e do posicionamento e apoio das diversas entidades;

- Na definição e calendarização das principais infra-estruturas e equipamentos de âmbito regional e nacional, articulando as intenções de investimento das diversas tutelas e destas com os principais projectos a desenvolver localmente, em especial nos domínios das acessibilidades, dos pólos científicos e tecnológicos, dos pólos empresariais e dos pólos de lazer e de turismo.

Só assim seria possível o PROT do Centro concorrer para a “*criação de riqueza e seu fomento*” e assumir a sua verdadeira vocação e natureza que é a de planos estratégicos de natureza orientadora e conformadora de políticas e opção de política regional.

COMENTÁRIOS DE CARÁCTER ESPECÍFICO PROT-C

É estranho a excessiva atenção que o PROT-C dispensa à regulação urbanística. Assume um protagonismo e uma atenção excessiva para o domínio territorial e numa escala que não é, propriamente, a de um plano regional. Destacamos pelas implicações territoriais e com os modelos territoriais que caracterizam a maioria dos municípios dois aspectos essenciais:

1. Ao estabelecer parâmetros de edificabilidade para o solo rural, admitindo a habitação, apenas, para uso próprio de agricultor e em parcelas com área de 4 hectares e, excepcionalmente, 2 hectares, o PROT-C

a) Não percebe nem compreende o modelo territorial da esmagadora maioria dos municípios da região;

b) Não percebe nem compreende a dimensão da estrutura fundiária dominante;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

c) Trata o território numa perspectiva e numa lógica de centros urbanos e esquece que o mundo e o território rural existem;

d) Contribui para a desertificação e o abandono das poucas actividades rurais que ainda suportam formas de vida complementares e alternativas ao modo de vida assumidamente urbano.

2. Ao introduzir normas complexas como a TG.9 nomeadamente as que dispõem na ii) e iii) da a) do n.2 da TG.9, o PROT-C:

a) Não percebe nem compreende os modelos territoriais que caracterizam o território;

b) Trata por igual territórios urbanos como as cidades de Coimbra e de Aveiro onde predominam as tipologias unifamiliares e territórios como Sever do Vouga ou Arganil onde predominam as tipologias unifamiliares isoladas em lotes de dimensões significativas e em modelos fortemente consumidores de espaços;

c) Não percebe nem compreende modelos de vida e de ocupação territorial alternativos e complementares aos da densificação em centros urbanos;

d) Contribui, decisivamente, para o fortalecimento de processo de desertificação e abandono do mundo rural.

Tratam-se, efectivamente, de normas que têm um objectivo concreto e assumido: Promover a concentração urbana em pólos assumidamente urbanos e infra-estruturados. Esta estratégia tem custos e implicações, desde logo o reforço dos processos de desertificação e abandono do “mundo rural”, das aldeias e das práticas e das formas de vida tradicionais. E sem gente e sem vida nas aldeias como concorre o PROT para os valores que defende a nível da sustentabilidade ambiental, da valorização das especificidades e dos valores tradicionais, da valorização do turismo da natureza e ambiental?

Há nitidamente uma visão que traduz uma baixa compreensão do que é a realidade do território regional e se concentra, apenas, na valorização dos cenários marcadamente urbanos e associados aos principais pólos urbanos. Não nos parece, nem correcta nem adequada, tal postura e tal estratégia e revela o carácter contraditório da análise com as propostas.

1. Finalmente, uma última nota, de carácter mais local mas que revela alguma das incongruências do PROT. Se por um lado apresenta esta preocupação excessiva com a regulação ao nível da dimensão da parcela ou da percentagem de ocupação do solo em perímetro urbano, por outro esquece de referir ou de integrar a nível regional, o IC-35 ou a Barragem de Ribeiradio. O IC-35 pode ser um eixo importante nível regional, podendo desempenhar um excelente factor de localização, fixação e de atracção de investimento numa zona com algumas características de interioridade, como a nossa, e estabelece, até, a ligação à região Norte e a um eixo fundamental que é a A-25. A Barragem de Ribeiradio para além da produção de energia pode e deve sustentar uma estratégia de desenvolvimento do Turismo de Natureza e/ou Ambiental à escala regional. Quer um quer outro mostram e evidenciam algumas das perplexidade que resulta da análise do presente documento.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação:

Normas Orientadoras

Não se reconhece a CCDRC nesta opinião da Câmara Municipal de Sever do Vouga. Bastará ler o PROT para verificar que a diversidade geográfica (cf. modelo das texturas p. 34), económica e social (cf. modelo territorial, nos seus vários sistemas estruturantes e nos enfoques sub-regionais) é uma base de trabalho, resultando evidente a identificação das especificidades territoriais dos vários sub-sistemas que integram a região. Quer os enfoques sub-regionais, quer o normativo por unidade territorial vão longe na caracterização e na apresentação de propostas para os referidos territórios.

O normativo da edificabilidade em solo rural, matéria esta consensualizada com a ANMP, foi objecto de alterações de modo a flexibilizar a ocupação do solo rural, tendo sempre como base as orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio: a contenção da expansão urbana e a contenção da edificação isolada e dispersa.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima da parcela se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem " exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

Ou seja, na versão actual da proposta de PROT-C foram introduzidas alterações nas normas que conferem maior flexibilidade aos municípios no planeamento do respectivo território, possibilitando uma maior adaptação do normativo do PROT-C às diversas realidades de povoamento. O objectivo destes princípios é o de conduzir ao direccionamento das novas construções com fins habitacionais para as áreas de edificação dispersa e para os aglomerados rurais. Salvaguardando-se assim os recursos e valores naturais e ambientais bem como a paisagem, essenciais ao desenvolvimento de actividades económicas suportadas nos recursos endógenos, tais como: o turismo, a exploração das energias renováveis e a produção agrícola de qualidade (DOP e IGP e agro - indústrias). O normativo proposto permite compatibilizar as diversas funções sem prejudicar o desenvolvimento sustentado do espaço rural.

Modelo Territorial

Concorda-se com a proposta sobre o IC35 o qual aliás consta no programa de execução do PROT- como corredor de ligação inter-regional. Será referenciado igualmente na norma T13).

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Visão estratégica

Não faz sentido elencar no item visão estratégica investimentos concretos. No âmbito do domínio temático da energia o Plano Nacional de Barragens é abordado. O ordenamento do impacto da Barragem Ribeiradio - Ermida está previsto no ponto 7 da norma T5).

Comentário ao texto anexo

Questões de carácter geral

A CCDR Centro considera que o PROT-C estabelece um quadro estratégico, um modelo territorial, um quadro normativo e um quadro de investimento que suportam dois grandes objectivos que visam a “ discriminação positiva” de políticas que se deseja para a região:

1. O PROT-C é elaborado segundo o objectivo geo-estratégico de afirmar a Região Centro como um território portador de um contributo activo e autónomo para a estruturação e desenvolvimento sustentável do território continental numa lógica de combinação virtuosa entre objectivos de competitividade e de coesão territoriais. Esta opção corresponde a estruturar um modelo territorial que afirme a sua autonomia face às regiões urbanas de Lisboa e do Porto, contrariando decisivamente o efeito tenaz que as duas referidas aglomerações metropolitanas exercem sobre a Região Centro.

2. A combinação virtuosa desejada entre objectivos de competitividade e de coesão é entendida no sentido do alargamento da base territorial da competitividade da Região Centro, contribuindo para que uma mais larga gama de territórios possa ser pensada segundo lógicas de competitividade, alargando a base de recursos endógenos mobilizáveis para o desenvolvimento. Essa combinação virtuosa é também entendida no sentido de assegurar níveis mínimos de serviços e de funções públicas nos territórios de mais baixa densidade, assegurando nesses territórios a concretização do direito de cidadania e de acesso a padrões de dignidade em matéria de qualidade de vida. (2.2 – Proposta de Geo-estratégia territorial).

Comentários de Carácter Específico do PROT-C

1. A edificabilidade em solo rural já foi abordada em ponto anterior.

2. Perímetros urbanos

No normativo relativo à expansão dos perímetros urbanos, ou seja, o normativo que regula a classificação/reclassificação do solo, norma (TG9., 2., a.) existem um conjunto de factores de flexibilidade que permitem a adequada reconfiguração e expansão de perímetros quer em termos da dinâmica urbanística instalada, quer em

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

termos de morfologia urbana : a estrutura ecológica municipal e as zonas industriais/empresariais não entram na contabilização dos perímetros, os limiões propostos referem-se ao perímetro urbano proposto (mesmo que reconfigurado em relação ao actual perímetro, ou seja, permite-se compensações entre as reclassificações de solo urbano em solo rural e vice-versa na definição de um determinado perímetro) e finalmente a compensação de áreas de expansão entre perímetros, à escala do município.

É correcto afirmar que o PROT-Centro tem como objectivo promover a concentração urbana, de preferência em pólos urbanos equipados e infra-estruturados. Não é verdade, porém, que promova o abandono do mundo rural já que prevê neste um conjunto alargado de formas de ocupação (isolada, dispersa e aglomerados rurais) que acolhem as várias morfologias de povoamento.

A coesão territorial da região Centro, assenta, entre outros, em dois pilares fundamentais, abordagem policêntrica do sistema urbano e uma nova visão do mundo rural o que se traduz em dois objectivos de política: aumentar a competitividade das cidades e dos territórios envolventes e assegurar a relação urbano – rural.

3. O IC35 e a barragem de Ribeiradio já foram abordados em pontos anteriores.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 46 – Câmara Municipal de Gouveia



MUNICÍPIO DE GOUEIA

Parecer

Plano Regional do Ordenamento do Território para a Região Centro (PROT-Centro)

O Plano Regional de Ordenamento do Território para a Região Centro (PROT-Centro) é um instrumento estratégico que deveria estabelecer as principais directrizes do desenvolvimento, organização e gestão dos territórios da Região Centro, devendo enquadrar os investimentos estruturantes a realizar e servir de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território, de forma a promover a sua agilização e funcionalidade.

Nos termos do Aviso n.º 18463 /2010, publicado no D.R. 2.ª Série, de 20 de Setembro de 2010, a discussão pública do PROT – Centro está a decorrer desde 28 de Setembro com conclusão em 30 de Novembro de 2010 (44 dias).

Ao abrigo do art.º 54 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em vigor, a proposta de PROT-Centro é constituída pelos seguintes documentos:

Documento Fundamental que apresenta e desenvolve:

a) - O Enquadramento Estratégico, a Visão e as Opções Estratégicas de Base Territorial;

b) - O Modelo Territorial e os Sistemas Estruturantes que o suportam, designadamente sistemas produtivos (prospectiva económica e inovação, desenvolvimento rural e actividades agro-florestais, turismo e património cultural, energia), sistema urbano, sistema de acessibilidades e transportes, o sistema de protecção e valorização ambiental (sistema biogeofísico) e sistema de riscos naturais e tecnológicos. Neste enquadramento e no caso do PROT - Centro, estão identificadas as seguintes unidades territoriais identificadas: Centro Litoral, Dão-Lafões e Planalto Beirão, Beira Interior, Pinhal Interior e Serra da Estrela;

c) - As normas orientadoras são organizadas por normas gerais, normas específicas por domínio de intervenção, normas específicas de base territorial e orientações de políticas sectoriais;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

d) - O Sistema de Gestão e Monitorização do Plano identifica, não só, o âmbito e a incidência das actividades de monitorização e avaliação do PROT-Centro, mas também as funções e responsabilidades dos serviços e órgãos da CCDR Centro, neste âmbito. A solução adoptada pretende dar eficácia e legitimidade técnica e política ao processo de monitorização e avaliação, com a maior economia de meios possível.

Relatório constituído por:

a)- Diagnóstico e contributos para uma visão estratégica territorializadas da Região Centro (Volume 1 - Factores Estruturais e Dinâmicas de Evolução Tendencial do Modelo Territorial; Volume 2 - Visão e Opções Estratégicas de suporte ao Modelo Territorial).

b) - Programa de Execução e Sistema de Indicadores:

O Programa de Execução estabelece o conjunto de acções materiais e imateriais, de natureza estruturante e complementar, consideradas como necessárias à implementação do modelo territorial;

O Sistema de Indicadores que constitui um conjunto de indicadores de referência para a avaliação e monitorização do processo de implementação do plano.

Relatório Ambiental, que tem como objectivos:

Identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do plano, equacionando alternativas possíveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos

Tendo em conta os documentos atrás mencionados, associados à acta da reunião de concertação realizada, no dia 28 de Maio de 2010, entre os representantes da Câmara Municipal de Gouveia e a CCDR - Centro, podemos concluir que estamos perante um plano essencialmente teórico, normativo e “castrador”, onde não são apontadas estratégias e medidas estruturantes dinamizadoras de desenvolvimento para a Região Centro. Será referência obrigatória, o facto de não terem sido praticamente considerados os argumentos técnicos, então apresentados pela Câmara Municipal de Gouveia, sendo somente aceite a inserção da referência à Barragem de Girabolhos e respectiva Albufeira, dado a sua implicação no ordenamento do território, principalmente nos Municípios de Gouveia, Seia e Mangualde.

Neste contexto, tem pertinência a repetição da enumeração das questões consideradas mais relevantes para a Câmara Municipal de Gouveia, que continuam sem resposta na proposta do Plano:

No âmbito do Modelo Territorial Proposto

Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Centro (PROT-Centro), é um documento que não “enquadra” a Região, não serve a Serra da Estrela e muito menos o Concelho de Gouveia. O modelo territorial e a estratégia propostos para a Região perspectivam um cenário que tenderá a provocar:

- Aumento da importância sub-regional de Viseu, Guarda, Covilhã e Castelo Branco, aumentando a sua atractividade concorrencial face aos restantes concelhos;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- Aumento dos movimentos migratórios das populações dos restantes concelhos que se sentirão atraídos para viver, trabalhar e investir nestas cidades;

- Diminuição de importância sub-regional dos pólos urbanos dos restantes concelhos, face àquelas cidades.

Embora concelho de Gouveia esteja incluído no sub-sistema “B4 – Corredor da Estrada da Beira”, do qual fazem parte os “Centros Urbanos estruturantes” Gouveia, Seia e Oliveira do Hospital, inserido na unidade territorial Dão Lafões e Planalto Beirão, da leitura da Proposta de Plano verifica-se que as normas de base territorial aplicáveis a este território estão incluídas de forma dispersa nas unidades territoriais de Dão Lafões, Planalto Beirão, Beira Interior e Serra da Estrela, resultando grande dificuldade de interpretação da relação entre unidades de base territorial e respectivas normas a aplicar. Neste modelo, é necessário ir “saltitando” o documento e aproveitando desgarradamente a normas consideradas aplicáveis

O Turismo da Serra da Estrela está integrado nas normas da Unidade da Beira Interior, o que é descabido e sem fundamento técnico; por outro lado, parece-nos desajustada a proposta de se criar uma CUT (Centralidade Urbano Turística) de Gouveia, Seia, Oliveira do Hospital e Pinhel; com efeito, deveria ser reflectida no Plano proposto a articulação e interligação do Turismo da Serra da Estrela com a Região Dão-Lafões, ao invés da compartimentação “desligada” proposta.

Independentemente da definição de prioridades relativas a implementação da Rede Rodoviária Regional incluída no plano, deve ser realçada a omissão de posição quanto ao desenvolvimento dos traçados propostos. Com efeito, com a actual proposta do PRN (em fase de estudo prévio) a solução provoca o afastamento do Concelho de Gouveia do centro de gravidade Rodoviária, ditando, ainda mais, o seu isolamento e reforçando a condição periférica, no que às acessibilidades diz respeito.

O Plano deveria consolidar uma posição equilibrada na defesa institucional de uma Rede Rodoviária Regional que servisse de veículo à prossecução dos seus objectivos gerais. No que respeita especificamente ao Concelho de Gouveia, mantém-se a reivindicação de uma eficaz ligação à A25 e ao IC 12, no sentido de garantir acessibilidade adequada a Viseu, Coimbra e toda a faixa litoral, sem perder de vista a possível recuperação da solução “Túneis” na ligação à Covilhã/Castelo Branco.

No âmbito das Normas Específicas de Base Territorial

Do conteúdo do PROT – Centro ressalta a formalização de regras de planeamento rígidas, vinculativas, ditatoriais e “deformadamente”, generalizadas a todo o território (independentemente da sua caracterização e especificidade regional). Esta imposição superior vem retirar aos Municípios grande parte da sua competência decisória, em termos de Planeamento (definição de perímetros urbanos, definição das áreas para edificabilidade dispersa, e definição do uso do solo Rural/Urbano).

Da observação directa das normas emanadas na proposta de Modelo Territorial, conclui-se que as mesmas são excessivas, indo complicar ainda mais a Revisão dos PDMs, que

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

já por si são processos morosos e muito regulamentados, sendo que algumas daquelas normas contrariam os interesses dos Municípios e das suas populações;

A norma TG/9 – 2 b) Edificabilidade no solo rural ao estabelecer um valor de 2 hectares como área de exploração agrícola mínima para efeitos de construção na exploração agrícola, pecuária ou florestal por parte do proprietário, contraria clara e gravosamente o interesse dos municípios no que se refere ao desenvolvimento económico e social; por outro lado não foram tidas em conta as especificidades das unidades territoriais de baixa densidade, defendidas na Norma D117; Seria aconselhável que esta disposição, se mantivesse no âmbito regulamentar dos PMOT.

Na norma T39 deveria ser incluída a sugestão do aproveitamento turístico da Albufeira da Barragem de Girabolhos.

A norma T/50 – 2 c) estabelece como unidade mínima a área de 25 ha para a Implantação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico. Ora, esta área parece-nos excessiva e totalmente fora do contexto fundiário dos municípios do interior, pelo que seria aconselhável que esta disposição fosse definida no âmbito do PDM, de forma correctamente fundamentada, em conformidade com a realidade diferenciada de cada concelho.

Na Norma T64) deveria ser incluída a promoção da garantia de qualidade da água do Rio Mondego, à semelhança da proposta constante no Plano, para o Rio Zêzere.

O Presidente da Câmara

(Álvaro dos Santos Amaro, Dr.)

Ponderação:

Modelo Territorial Proposto

1. A afirmação que o modelo territorial e a estratégia propostos pelo PROT-C te promovem o aumento da importância dos pólos urbanos regionais em detrimento dos pólos urbanos de nível sub-regional e o despovoamento dos respectivos concelhos é contraditória, pelo menos no que concerne ao concelho de Gouveia, com o reconhecimento pelo PROT-C do " corredor da Estrada da Beira " do qual fazem parte os centros urbanos estruturantes " Gouveia, Seia e Oliveira do Hospital " como é reconhecido, aliás, no texto do parecer.

Uma das apostas do PROT-C é valorizar através de um instrumento de política, o policentrismo da rede urbana, uma das reconhecidas mais valias da Região Centro. Com efeito, a Região Centro é a única região do País que tem uma distribuição territorial equilibrada dos seus principais centros urbanos os quais poderão contribuir de forma decisiva para atenuar os desequilíbrios regionais. Tal é reconhecido no PNPO que define como uma das orientações de organização territorial da região a organização policêntrica da respectiva rede urbana. Aliás o policentrismo , tal como é entendido, no PROT-C não apela apenas à maior integração institucional, funcional e espacial entre

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

os seus principais centros urbanos mas também à integração institucional, funcional e espacial dos seus sub-sistemas urbanos , ou seja, aos territórios polarizados pelos centros urbanos principais. Passando a citar:

- *"O sistema urbano regional está polarizado por um pequeno número de cidades. Em torno de cada cidade há um território onde gravitam outras aglomerações urbanas e espaços rurais. Estes territórios polarizados organizam-se em torno de mobilidades para o trabalho e o usufruto de comércio e serviços. Estes conjuntos estruturam sub-sistemas urbanos;*

- *Os sub-sistemas urbanos não são estruturas fechadas, mas espaços de articulação de geometria variável. Há um potencial de concertação estratégica regional (entre os diferentes sub-sistemas urbanos existentes na região) e com as regiões adjacentes (com o Norte, o Oeste e Vale do Tejo, o Alentejo e com as metrópoles) que deve ser dinamizado;*

- *Os sub-sistemas urbanos lideram as redes de internacionalização regional, predominantemente organizadas a partir da base económica e das redes de conhecimento (redes tecnológicas e de investigação e formação avançada);*

- *Os sub-sistemas urbanos estabelecem um contexto apropriado para conceber projectos estruturantes, para consolidar estratégias concertadas e para contratualizar as diferentes realizações sectoriais.*

(...)

O sistema urbano regional enquadra-se num território extenso, entre um espaço litoral dinâmico e fragmentado, e um território rural pouco denso e regressivo (em perda). A estruturação do sistema urbano regional assenta numa forte articulação entre centros urbanos de 1º nível (centros urbanos regionais, Aveiro, Coimbra, Figueira da Foz, Leiria, Viseu, Guarda, Covilhã e Castelo Branco), enquanto factores de amarração e organização territorial. A construção de um compromisso entre os objectivos de competitividade e coesão regional está ancorada nestes centros da rede urbana. O sistema é complementado pelos centros urbanos de 2º nível (centros urbanos estruturantes, Ovar, Ílhavo, Águeda, Cantanhede, Pombal, Marinha Grande, Mangualde, Tondela, Seia, Gouveia e Oliveira do Hospital) e os centros urbanos complementares (3º nível, restantes sedes de concelho). Os centros urbanos regionais são fundamentais nos processos de inovação e reforço da coesão e competitividade regional, dinamizando os processos de concertação com as centralidades urbanas das regiões adjacentes. Os centros urbanos estruturantes têm funções de articulação urbana e são fundamentais no reforço da conectividade urbana e, por isso, dinamizadores do policentrismo regional nomeadamente na estruturação dos subsistemas urbanos. Os centros urbanos complementares têm uma função

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

dominantemente municipal, garantindo uma oferta urbana essencial para a coesão territorial (cf. "3.2.2. - Sistema Urbano")

As zonas onde não existem polarizações urbanas, como é o caso do Pinhal Interior, não são esquecidas, estabelecendo o PROT-C as seguintes orientações:

“- Estruturar a unidade territorial do Pinhal Interior, desenvolvendo serviços (organizados à escala supra-municipal), com características polivalentes e orientados para as zonas rurais de baixa densidade. A qualificação dos centros urbanos e a aposta no desenvolvimento de actividades ligadas à gestão integrada dos seus recursos naturais (com destaque para a floresta e potencial energético) constituirão apostas importantes a realizar" (p.30, "2.9 - Organizar e Valorizar o Policentrismo").

No caso concreto do Dão Lafões reconheceu-se a emergência de uma nova polarização, potenciada pelos corredores viários que se perspectivam (IC6, IC7 e IC37):

- Reforçar o papel do sistema urbano Viseu/Dão-Lafões como principal polaridade intermédia da Região Centro, a única existente na Região susceptível de assegurar pontes de articulação entre o cordão litoral e o interior; ("2.9 - Organizar e Valorizar o Policentrismo").

2. Tripla pertença do eixo urbano " Gouveia, Seia e Oliveira do Hospital" às unidade territoriais do " Dão Lafões e Planalto Beirão", Pinhal Interior e Serra da Estrela" e " Beira Interior"

Como foi transmitido, ao longo dos trabalhos, o estabelecimento desta tripla pertença resulta do carácter de fronteira desses territórios obrigando o PROT a uma geometria variável na definição das unidades territoriais. Resulta igualmente da evolução das relações funcionais e espaciais naquela zona onde o reforço da capacidade de polarização Viseu , e o aumento das acessibilidades nomeadamente com a A25, estabeleceu e reforçou novas e velhas interdependências naqueles territórios nomeadamente uma maior interdependência entre o eixo urbano de " Gouveia, Seia e Oliveira do Hospital" e Viseu. A NUTS da Serra da Estrela é, assim, integrada do ponto de vista funcional na unidade territorial do " Dão Lafões e Planalto Beirão". Do ponto de vista biofísico e das políticas de desenvolvimento rural considera-se que a sua realidade está mais próxima da unidade territorial " Pinhal interior e Serra da Estrela."

Finalmente, do ponto de vista turístico integrámos a área do Pólo de Desenvolvimento Turístico da Serra da Estrela na Beira Interior porque a maior parte da sua área de intervenção está na Beira Interior. Reconhece-se que esta partição do território da NUTS III da Serra da Estrela não está explícita no texto pelo que na introdução do ponto " 3.4. Unidades Territoriais" do documento fundamental do PROT-C se refere esta fundamentação.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

3. O fundamento para que as normas do turismo relativos à Serra da Estrela estejam nas normas da Beira Interior é de que, como atrás foi referido, a área de actuação do Pólo de Desenvolvimento de Turismo da Serra da Estrela estende-se maioritariamente para a Beira Interior (NUTS III Beira Interior Norte e Cova da Beira). Dos 15 concelhos que integram o PDTSE, 12 concelhos são da Beira Interior. Por lapso Pinhel está considerada como CUT II o que dada a hierarquia urbana estabelecida não fará sentido, atendendo à definição de centralidades urbano turísticas da norma DI23, n.2.

“As Centralidades Urbano Turísticas (CUT), são centros urbanos que desempenham um papel âncora no apoio e desenvolvimento de serviços de apoio à actividade turística e onde se deve privilegiar a instalação de equipamentos e serviços de apoio ao turismo e lazer. A identificação de CUT, em geral, e no caso particular da Serra da Estrela não são identificadas como eixos mas individualmente de forma a cumprirem os objectivos atrás definidos. Ou seja, a identificação de uma centralidade urbano turístico se reporta a centros urbanos e não a eixos.

O PROT-C ao integrar do ponto de vista funcional o eixo Gouveia, Seia e Oliveira do Hospital está, do ponto de vista dos serviços, nomeadamente os turísticos, a articular igualmente a Serra da Estrela com o Dão Lafões. Agora no que se refere ao "core" das políticas e programas turísticos o PROT não pode esquecer a base institucional estabelecida e que claramente tem a intenção de privilegiar a interacção com a Beira Interior e Cova da Beira.

4. Acessibilidades

Não cabe ao PROT-C, definir corredores ou pronunciar-se sobre traçados concretos das infra-estruturas rodoviárias. Há mecanismos legais que acautelam os vários interesses em presença na definição desses corredores e traçados nomeadamente a Avaliação Ambiental Estratégica e a Avaliação de Impacte Ambiental, sendo nesse âmbito que esta CCDR se pronuncia. No caso concreto, do IC6, IC7 e IC37, considerados no PROT-C como corredores fundamentais de coesão a definição dos respectivos traçados, incluindo a solução em túnel, seguiu a tramitação administrativa e legal prevista. De referir, que o PROT-C é um instrumento que faz parte do sistema de gestão territorial devendo acolher as orientações dos planos sectoriais, no caso o PRN. De referir, no entanto, de que na posição assumida pela CCDR na AAE do IC6, IC7 e IC37 se procurou conciliar o objectivo há longo tempo consensualizado na região, ligação do sistema urbano do litoral ao sistema urbano do Interior, com as novas tendências instaladas de aproximação da NUTS III da Serra da Estrela ao Dão Lafões.

Normas Específicas de Base Territorial

5. Interferência nas competências municipais

Esta matéria foi consensualizada com a ANMP. No entanto, de referir de que as regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

ordenamento e territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio o qual estabelece que os PROT devem concretizar as respectivas orientações (n.3 do artigo 3.º). Na versão actual da proposta de PROT-C foram introduzidas alterações nas normas TG9. e TG10.que conferem maior flexibilidade aos municípios no planeamento do respectivo território, nomeadamente na classificação e reclassificação do solo urbano, possibilitando uma maior adaptação do normativo do PROT-C às diversas realidades de povoamento. De referir finalmente, que estamos em domínio de competências partilhadas entre a administração central e a administração local.

6. O conteúdo material dos diversos Instrumentos de Gestão territorial balizará a aplicação das normas eliminando na prática a aparente complexidade das mesmas.

7. Edificabilidade em solo rural

As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de territorializar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa.

Esta matéria foi, no entanto, consensualizada com a ANMP tendo o normativo sobre a edificabilidade em solo rural sido alterado.

De notar, no entanto, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem " exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa e aglomerados rurais onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

8. Na versão do PROT-C colocada a Inquérito Público norma relativa à edificabilidade em solo rural é a norma TG10 . Esta norma foi consensualizada com a ANMP.

9. Foi incluída na norma T39) a referência ao eventual aproveitamento turístico da barragem de Girabolhos.

10. Quanto à dimensão dos NDT esta foi consensualizada com a ANMP tendo a respectiva área mínima sido reduzida para 15ha , no Centro Litoral, devendo, no entanto, a sua implementação obedecer aos requisitos constantes na norma TG12.2, d).

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

11. Será incluída na norma T64) a orientação sobre a promoção da qualidade da água no Rio Mondego como sugerido.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 47 - Junta de Freguesia de Borda do Campo



Junta de Freguesia de Borda do Campo

A Junta de Freguesia de Borda do Campo vem, deste modo, sugerir que sejam tidos em conta nos parâmetros de edificabilidade propostos de forma que:

1. Sejam remetidas para sede de revisão do PDM os processos de concertação com as entidades de Administração Central e Regional as regras de expansão dos aglomerados rurais, uma vez que o PDM de 1ª geração em vigor contém constrangimentos demasiado penalizadores em núcleos habitacionais consolidados.
2. A edificação em solos rurais seja concedido ao detentor da propriedade do terreno (um ou mais artigos matriciais confinantes) e não em regime de exclusividade ao proprietário/agricultor de forma a combater o abandono dos solos de baixa densidade e a garantir a presença humana.
3. A dimensão mínima das parcelas para ocupação de solo rural não seja fixada em 4 hectares mas sim manter o critério a definir em sede de PDM da definição detalhada, bem como das condições de edificação, dado que nesta freguesia as áreas disponíveis são de minifúndio latente.
4. Seja dada a possibilidade de transformação de estabelecimentos industriais, dando particular atenção ao enquadramento da actividade a desenvolver na economia local.
5. Sejam salvaguardadas normas respeitantes à instalação ou ampliação de equipamentos públicos ou de interesse público em solo rural.

Borda do Campo, 30-11-2010

José António Carvalho Gaspar

Presidente da Junta de Freguesia

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação:

As matérias abordadas pela Junta de Freguesia de Borda do Campo foram todas objecto de consenso com a Associação Nacional de Municípios:

1. Expansão dos aglomerados rurais

A norma TG9 prevê o seguinte:

A delimitação destes aglomerados pode ainda, desde que devidamente fundamentada numa estratégia de consolidação do povoamento rural, acolher uma expansão controlada e estruturada quando se verifique e perspetive uma dinâmica demográfica e/ou edificatória positiva e/ou decorrente da necessidade de instalação de serviços, equipamentos ou actividades de apoio e de revitalização do mundo rural. A fundamentação destas expansões deve ser suportada em dados objectivos e/ou devidamente enquadrada numa estratégia de consolidação do povoamento rural.”

Ou seja, é permitida a expansão dos aglomerados rurais desde que em sede de PDM seja objectivamente justificada.

2.3. Edificabilidade em solo rural

Esta matéria foi objecto de concertação com a ANMP, tendo sido acordado o seguinte: As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio. Dois dos objectivos políticos expressos são: a contenção da expansão urbana e a contenção da edificação isolada e dispersa.

O consenso obtido com a ANMP implicou que o normativo sobre a edificabilidade em solo rural tenha sido alterado.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem " exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

4. 5. Estabelecimentos industriais e equipamentos públicos em solo rural

Foi consensualizada com a ANMP a seguinte redacção para os pontos que na norma TG10 regulam estas matérias e que vai de encontro às preocupações manifestadas pela junta de freguesia:

"d. Estabelecimentos industriais, incluindo os afectos à actividade extractiva, cuja localização exija proximidade da matéria prima ou que pela sua natureza técnica e económica, justifique a sua localização em solo rural, devendo os PMOT estabelecer as condições de implantação, assegurando os aspectos ambientais, a inserção paisagística, os acessos viários e a segurança contra incêndios;

e. Construções ligadas a actividades que contribuam para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais que pela sua natureza técnica, económica e/ou de complementaridade com as actividades instaladas, justifique a sua localização em solo rural;

f. Equipamentos de utilização colectiva na proximidade dos aglomerados rurais que possibilite uma forte interacção com estes e apenas quando o elevado grau de consolidação dos aglomerados não os permita acolher."

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 48- Câmara Municipal de Ílhavo



PROT-C - DISCUSSÃO PÚBLICA

PARECER DA CMI

1 - INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o parecer da CMI, no âmbito do processo de Discussão Pública da proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), cujo período decorre entre 28 de Setembro a 30 de Novembro de 2010 (cf. Aviso n.º 18463/2010, publicado no D.R. 2.ª Série, de 20 de Setembro de 2010).

1.1 - Contributos da CMI para o PROT-C

No âmbito do processo de elaboração do PROT-C, a CMI esteve sempre envolvida no processo, quer pela presença dos seus elementos nas reuniões da CMC, quer pelo envio de contributos, conforme pode ser aferido pela participação na Plataforma Colaborativa do PROT-C.

CMC

REPRESENTANTE

LOCAL

DATA

1ª

Engº José A. Ribau Esteves

Dr. João José (DPUP)

CCDR-C (Coimbra) 08/11/2006

2ª

Engº José A. Ribau Esteves

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Dr. João José (DPUP)
NERCAB (Castelo Branco) 26/02/2007
3^a
Dr. João José (DPUP)
Teatro Miguel Franco (Leiria) 27/06/2007
4^a
Eng^o José A. Ribau Esteves
Dr. João José (DPUP)
Centro Congressos (Aveiro) 21/04/2008
5^a
Eng^o Marcos Ré
Dr. João José (DPUP)
Salão Nobre CMG (Guarda) 03/06/2009

CMC
REPRESENTANTE
LOCAL
DATA

6^a
Eng^o Marcos Ré
Dr. João José (DPUP)
CCDR-C 30/12/2009

7^a
Eng^o Marcos Ré
Dr^a Beatriz Martins
CCDR-C 11/03/2010

REPRESENTANTE
LOCAL
DATA

REUNIÃO DE
CONCERTAÇÃO

Eng^o Marcos Ré
Dr^a Beatriz Martins
Dr. João José (DPUP)
CCDR-C 04/05/2010

2 - ANÁLISE SOBRE REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO REALIZADA COM A CMI (CCDR-C, 04 DE MAIO DE 2010)

Considera-se que a reunião realizada a 04 de Maio de 2010, na CCDR-C, no âmbito do processo de concertação, com a duração aproximadamente de 30 / 45 m, não se constituiu como um acto de concertação. Nesta reunião não foram concertadas todas as questões que foram abordadas no parecer da CMI sobre a proposta de PROT-C. Registaram-se insuficiências, quer ao nível da diversidade de temáticas abordadas, quer ao nível da profundidade da sua análise, que poderão ser aferidas na comparação entre a

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Acta de Concertação (04 Maio de 2010) e o Relatório de Ponderação das questões do parecer final da CMC (28 Setembro de 2010).

Consideramos que para estarmos na presença de um verdadeiro processo de concertação, a reunião promovida pela CCDDR-C, em 04 de Maio, deveria ter tido como principal tema e/ou instrumento de abordagem, o Relatório de Ponderação das questões do parecer final da CMC (28 Setembro de 2010).

3 - ANÁLISE SOBRE O RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DAS QUESTÕES DO PARECER FINAL DA CMC

Consideramos que os pontos abordados no Relatório de Ponderação das questões do parecer final da CMC (28 Setembro de 2010), foram abordadas de uma maneira superficial, não satisfatório, atendendo a que: - são referidas com frequência que “A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CMI a 04 de Maio de 2010” - consideramos que a reunião e a respectiva acta não revelaram um acto de concertação das questões levantadas nos pareceres da CMI: - registam-se em temas tão importantes (pelo seu carácter estratégico) como:

- “importância da Ria de Aveiro como aposta turística”;
- “normas orientadoras gerais, específicas e orientações”;
- “Turismo, Unir a Ria, PENT”;
- “Turismo, Ria e Mar - como recursos turísticos”;
- “Turismo, Ria e Mar - como pólos turísticos”;
- existem dúvidas sobre a profundidade com que a questão da capacidade do Porto de Aveiro para a recepção de navios de cruzeiro é tratada no ponto 79 do Relatório de Ponderação das questões do parecer final da CMC;
- regista-se uma diferença significativa nas respostas dadas no ponto 79 (pág. 25) e no ponto 533 (pág. 130) sobre a referência à Marina da Barra;
- discordância total sobre a abordagem ao Plano Intermunicipal de Ordenamento da RIA no PROT-C:
- apenas aparece referido num parágrafo (sugestão em reunião de CMC);
- sem qualquer identificação ao diploma de publicação;
- não é feita qualquer referência ao nível/grau de integração do Unir a Ria no PROT-C;
- Discordância total sobre a abordagem ao “Mar” - “Para além da referência ao turismo náutico, a equipa técnica não encontrou elementos de terreno que permitam falar de uma aposta estruturada no Mar como vector de afirmação turística global.” (ponto 425);
- não é dada resposta à questão colocada - Marina da Barra (ponto 426, pág. 106);
- não é dada resposta à questão colocada - Equipamentos (ponto 526, pág. 129);
- não é dada resposta à questão colocada - Marina da Barra (ponto 533, pág. 130);
- discordância total sobre a abordagem à ponderação dos contributos considerados pertinentes, que deveriam ter sido discutidos no âmbito da reunião de concertação (ponto 585, pág. 142).

4 - OUTRAS OBSERVAÇÕES EFECTUADAS QUE NÃO FORAM RESPONDIDAS

4.1 - Articulação do PROT-C com outros instrumentos

Apesar do esforço feito para articulação com os instrumentos superiores e as várias entidades da administração, verificamos que teoricamente (instrumentos: ENDS / PNPOT / PENT / QREN ...) essa articulação estará documentada, no entanto, as

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

observações feitas pelas entidades (conforme reuniões plenárias) suscitam-nos algumas dúvidas sobre a sua real articulação. Exemplificando: continuamos com dúvidas sobre a articulação entre as propostas do PROT-C e o POOC Ovar – Marinha Grande, nomeadamente sobre a clarificação do domínio público marítimo (CCDR-C).

Esta clarificação é fundamental para os municípios que se encontram a rever os PDM's.

4.2 - Normas Orientadoras

As normas orientadoras: gerais, específicas por domínio de intervenção, específicas por base territorial e as orientações de política sectorial, propostas no PROT-C, exigem um maior período de debate, consolidação e maior flexibilização para que sejam convenientemente integradas nos instrumentos municipais (Revisão dos PDM's). Perante a 'apertada calendarização' do PROT-C (reduzido tempo dado aos Municípios para aferirem e validarem essas normas), a complexidade dos assuntos em análise, e a avaliar pelas experiências anteriores (POOC, Rede Natura 2000), julgamos que se esteja a promover a aprovação de Normas que se irão revelar autênticos obstáculos ao desenvolvimento municipal.

Não existe uma referência às fontes que originaram o quadro de normas proposto, isto é, não foi decerto com base no 'histórico' de indicadores (sobre os municípios e/ou as suas práticas) existente na CCDR-C (densidades, dimensionamentos, etc.) que foram propostas as presentes normas.

Existem referências, nas indicações das Normas, a elementos que quando são generalizados, geralmente originam problemas (por ex. Apoios de Praia no âmbito do POOC). Estas normas, geralmente necessitam de 'ajustes', adequados às características de cada situação/área, uma vez que reportam a densidades, dimensionamentos, indicadores que serão sempre limitadores para 'alguém', quando são generalizados desta forma.

Algumas das normas que se julgam que irão representar 'excessos' (normas técnicas exaustivas (gerais, específicas ...) com uma 'arrumação' algo confusa e que originam grandes dúvidas sobre a sua operacionalidade):

- reclassificação/qualificação do solo rural em urbano:
- processo de reversão, isto é, se a área que foi reclassificada não for urbanizada reverte novamente para espaço rural (consequência do RJIGT);
- densidades superiores a 7 ed./ha;
- dimensionamento de novas áreas (70% perímetro actual / 40%)
- corredores ecológicos estruturantes (dúvidas sobre a delimitação e normas subjacentes):
- Corredor litoral (2km a partir da linha de costa) - 500m (interdição) / 2000m (sujeitos a condicionamentos);
- corredores ecológicos secundários - 500m (dúvidas sobre a delimitação e
- dimensionamento de novas áreas ou a expansão das áreas urbanas existentes, só pode ser considerado se:
- o somatório das áreas urbanas consolidadas e comprometidas tenham atingido um valor igual ou superior a 70% do perímetro urbano actual;
- o somatório da área livre do actual perímetro urbano mais a ampliação proposta não exceda os 40% do perímetro urbano actual;
- normas limitadoras do desenvolvimento turístico:

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- proibição de criação de novos aglomerados urbanos e Novos Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), na faixa de 2000 m (Linha Média de Preia-Mar);
- proibição de expansão dos núcleos urbanos, incluindo os núcleos urbanos de turismo e lazer;
- edificabilidade em solo rural:
- área mínima do prédio não inferior a 4 hectares, podendo este valor, excepcionalmente, ser reduzido para 2 hectares. Por exemplo, tendo como referência a caracterização do cadastro municipal de Ílhavo, regista-se que:
- 95% dos prédios têm áreas inferiores a 5.000 m² (0,5 ha);
- 3% dos prédios registam áreas entre os 5.000 m² e os 10.000 m²
- 1% dos prédios registam áreas entre os 10.000 m² e os 20.000 m²
- 0,6% dos prédios registam áreas entre os 20.000 m² e os 40.000 m²
- 0,4% dos prédios registam áreas superiores a 40.000 m²

Com a interdição da expansão urbana em áreas do domínio público hídrico (nº 16 do T16), dificilmente se poderá investir na “qualificação urbanística e ambiental dos aglomerados costeiros e ribeirinhos” (nº 6, T18, nº 4 do T20). Terão que existir ajustes nos perímetros urbanos e possivelmente intervenções no domínio público.

Uma vez que “Os limites da zona costeira e do litoral são delimitados nos PDM em função das características dos respectivos territórios, nos termos do PROT” (nº 7 do T17). Que entidades irão articular e fornecer estes limites: CCDR-C / ARH-C ? Uma vez mais se refere como redutora a referência ao nível do Turismo (T32)

- recomenda-se a integração do Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro (Aviso nº 19308/2008, DR nº 127 de 3 de Julho de 2008). Reforça-se uma vez mais a necessidade de:

- aferir a importância das opções do Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT)” para a Região Centro;
- articular os recursos turísticos existentes na Região Centro com as opções do PENT;
- verificar se o PENT promove a optimização dos recursos da região Centro;
- ter uma perspectiva crítica em relação ao PENT para a Região Centro (se for caso disso);
- assumir a importância da rentabilização sustentável da Ria de Aveiro como produto turístico;

Como já foi referido em anteriores informações continuamos a considerar que a abordagem à temática do Turismo se encontra pouco aprofundada. É fundamental clarificar:

- se a Ria de Aveiro e o Mar se apresentam ou não como recursos turísticos. A Ria de Aveiro e o Mar deverão ser considerados recursos turísticos;
- na Região Centro a Serra da Estrela e a Ria de Aveiro são identificadas como 2 sub-unidades relevantes a vários níveis. A Serra da Estrela encontra-se definida no PENT como pólo de desenvolvimento turístico. O PROT-C deverá assumir que a Ria de Aveiro também deverá ser considerada um Pólo de Desenvolvimento Turístico.

4.3 - Outras observações

4.3.1 - Sobre o procedimento de elaboração

Verifica-se que, na generalidade, grande parte dos contributos emitidos até ao momento não foram integrados nos vários documentos (registam-se exceções pontuais). Esta tem

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

sido uma referência manifestada por grande parte dos elementos da CMC (cf. abordagens feitas na 5ª e na 6ª Reunião da CMC, em que as várias entidades da Administração: Central / Regional (Turismo do Centro, Turismo de Portugal, DRAP-C, ICNB, REN, REFER ...) e Local (autarquias), registaram incongruências entre os vários documentos, nomeadamente quando articulados com a realidade). Registaram também grandes dificuldades na 'territorialização' das propostas. As entidades, verificaram que os seus contributos não se encontravam reflectidos nos documentos, e este facto originou inclusive que as entidades da administração central/regional, solicitassem reuniões sectoriais, com a equipa do Plano e CCDD-C, para efectuarem a devida articulação. Não é correcto que sejam solicitados pareceres às autarquias, com curtos intervalos de tempo para a análise dos documentos. A importância dos documentos, especialmente para o processo de Revisão dos PDM's, relativos a Normas orientadoras: Gerais, Específicas por domínio de intervenção, Específicas por base territorial e orientações de política sectorial, justificaria uma análise mais profunda e articulada com os vários serviços das autarquias, exigindo uma maior base de discussão e consolidação.

Embora existam referências pontuais à importância de alguns elementos para o processo de Revisão dos PDM's, não existe uma clarificação sobre quais os elementos que a administração regional irá disponibilizar, no âmbito do PROT-C, às autarquias para o processo de Revisão dos PDM's. Deverão ser evitados procedimentos idênticos à implementação do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (ICNB), cuja responsabilidade está, neste momento, afecta às autarquias locais.

4.3.2 - Sobre o sistema de governação e a implementação do PROT

Continuamos com grandes dúvidas se a Administração Pública, nomeadamente a Central e Regional, irão facilitar a operacionalização das propostas efectuadas nestes documentos, nomeadamente, se irão clarificar mecanismos de articulação e de integração com a administração local, assim como desenvolver uma cultura de flexibilidade das opções que permitam ajustamentos à realidade.

5 – CONCLUSÕES

Numa breve síntese este PROT-C:

É pouco 'ambicioso' na articulação entre Administração Central e Regional:

- opções relacionadas com os grandes Equipamentos / Infra-estruturas;
- programação, localização, dimensionamentos;
- TGV (traçado e estações);
- infra-estruturas aero-portuárias (Aeroporto, aerodromos...);

É excessivamente 'ambicioso', na programação/execução que irá recair sobre as autarquias locais, isto é bem visível nas propostas de normas orientadoras: gerais, específicas por domínio de intervenção, específicas por base territorial e as orientações de política sectorial, que irão penalizar fortemente a Administração Local (Indicadores, dimensionamentos, ... sem qualquer referência a 'experimentação' do que se propõe). A Administração central/regional irá remeter para a administração local, a programação e a execução do PROT-C, à semelhança do que aconteceu com outros instrumentos POOC, PROF e Plano Sectorial da Rede Natura 2000.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Consideramos um erro estratégico do PROT-C a opção relacionada com o Turismo (Litoral / Ria de Aveiro). Não existe uma verdadeira aposta no Turismo:

- "Ria como Pólo Turístico" - "Frentes Ribeirinhas";

- "O Mar" - "Frentes Marítimas";

O Mar e a Ria de Aveiro - são fundamentais para os municípios do Baixo Vouga, para o Cordão Litoral e para a Região Centro. O PROT-C deverá referenciar o "Mar" (Fileira dos Oceanos) como recurso estratégico, integrado de forma sustentável, no potencial turístico da Região Centro.

A Náutica de Recreio - Reforça-se a necessidade de apostar na Náutica de Recreio. No extracto da carta de ordenamento do PROT - Centro Litoral, (CCRC, 1996) encontra-se referenciada a proposta de uma infra-estrutura turística – Marina (Praia da Barra). Actualmente faltam cerca de 2.200 postos de amarração na Ria de Aveiro para atingir um limite de infra-estruturas de recreio, face às embarcações locais residentes (Administração do Porto de Aveiro). Deste modo, propõe-se como Equipamento Turístico a Marina da Barra.

Deste modo consideramos que os contributos fornecidos pela CMI, ao longo do processo de elaboração do PROT-C, não foram devidamente ponderados e integrados na proposta final do PROT-C, conforme análise ao Relatório de Ponderação das questões do parecer final da CMC (28 Setembro de 2010).

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

(José Agostinho Ribau Esteves, Engº)

Ílhavo, 30 de Novembro de 2010

Ponderação:

1- Introdução

Historial dos contributos da CM de Ílhavo para o PROT-C - sem comentários

2- Análise sobre a reunião de concertação

A metodologia e os temas abordados na reunião de concertação, realizada entre representantes da Câmara Municipal de Ílhavo e representantes da CCDR Centro, em 4 de Maio de 2010, foram previamente aprovados por ambas as partes, tendo os representantes da CM de Ílhavo abordado os temas que consideravam prioritários para efeitos de concertação. Em momento algum posterior, mesmo no momento de assinatura da acta, nenhum representante da CM de Ílhavo levantou qualquer questão.

3- Análise sobre o Relatório de Ponderação das questões do parecer final da CMC

A importância da Ria de Aveiro como aposta turística

O destaque dado à Ria de Aveiro, no PROT-C, é uma realidade inegável bastando verificar que é objecto de um normativo específico. O "zoom" efectuado sobre a Ria de

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Aveiro decorre do reconhecimento de três questões: a importância e a sensibilidade ambiental e paisagística da ria, a multiplicidade de usos, muitas vezes conflitantes, que nela ocorrem, a necessidade de preservar o potencial turístico que lhe está associado. Este "zoom" só foi possível dado existir um stock de conhecimento razoável sobre esta zona lagunar, derivado da existência de um conjunto significativo de estudos nomeadamente os do Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território.

De igual modo, no programa de execução, no âmbito da gestão integrada do litoral, a Ria de Aveiro é objecto de um conjunto de projectos específicos.

No modelo territorial do turismo, "3.2.1.3 Turismo", a Ria de Aveiro não é elencada tal como não são elencados outros recursos turísticos estratégicos da região dada a impossibilidade prática de o fazer (tal como o Tejo Internacional, a Serra de Aires e Candeeiros, entre outros). Em cada enfoque sub-regional deu-se visibilidade aos respectivos recursos turísticos estratégicos. Coimbra, no modelo territorial, é referida porque em termos culturais e patrimoniais é reconhecidamente uma marca e tem uma candidatura em curso a património da UNESCO. A Serra da Estrela também é elencada pois a política sectorial reconheceu -lhe um suporte institucional que não é possível ignorar.

No enfoque sub-regional, "3.4.1.1. Sub-sistema urbano de Aveiro/Baixo Vouga", a ria de Aveiro assume um lugar central no conjunto de políticas a desenvolver:

"A zona húmida definida pelo Baixo Vouga e pela Ria constitui uma paisagem única no país, e um recurso que se desdobra em diversas potencialidades: plataforma portuária, pesca, salinas, aquacultura, agricultura, desporto, turismo, ou protecção da natureza."

"O Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria e Cordão Litoral, bem como, a gestão integrada e coordenada das entidades com competência na área. A valorização do potencial multi-usos da Ria, a sua elevada sensibilidade ambiental com fenómenos de eutrofização, poluição, salinização de solos e descaracterização paisagística, a pressão crescente da urbanização envolvente e dos suportes infra-estruturais, exigem uma plataforma mínima de entendimento e um consenso sobre as grandes prioridades e modos de regulação ajustáveis. O potencial turístico da Ria de Aveiro é indissociável destas questões, assim como a valorização agrícola do Baixo Vouga lagunar;"

Capacidade do Porto de Aveiro para Turismo de cruzeiros

O que se pretendeu afirmar no ponto 79 do Relatório de Ponderação é que a implementação de um terminal de cruzeiros no Porto de Aveiro não era uma evidência tanto mais que a própria APA, entidade integrante da CMC do PROT-C, nunca se pronunciou nesse sentido. Outra coisa, é o reconhecimento pelo PROT-C do potencial para a náutica de recreio, no Centro Litoral, aliás em consonância com o Cluster do Conhecimento e da Economia do Mar.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Marina da Barra

Não existe contradição alguma entre as resposta da CCDRC ao ponto 79 e ao ponto 533, do Relatório de Ponderação do Parecer da CMC, no que concerne à marina da barra, sendo, pelo contrário, afirmações complementares. A questão colocada nos pontos 79 e 533 dizia respeito à necessidade de indicar a localização concreta de infra-estruturas. A CCDRC considera que para indicar essa localização, nomeadamente de infra-estruturas com elevado grau de especialização, é necessário que haja projectos validados, nomeadamente do ponto de vista ambiental.

Abordagem ao PIOT da RIA no PROT-C

Sobre este assunto, cabe chamar desde logo a atenção para o facto de que no subcapítulo " 1.4. Enquadramento Estratégico Nacional e Regional", do documento fundamental do PROT-C, está referenciado o Plano Intermunicipal de Ordenamento do território da Ria de Aveiro sendo descrito tal como os outros IGT pelos seguintes aspectos: tipo, plano, designação e publicação.

Não é referido o grau de integração entre o PIOT da Ria e o PROT tal como não é referido o grau de integração com outros IGT. Seguro é que as equipas do PROT analisaram o PIOT da Ria e que apenas um ou dois municípios apontaram eventuais contradições entre os dois documentos, que foram esclarecidas.

A referência ao PIOT da RIA , no enfoque sub-regional é uma referência positiva que pretende afirmar que será um instrumento fundamental para a integração de políticas na área da Ria. O contexto, em que tal é referido, é o da realização de um "Esquema de Coerência Territorial" que é um instrumento que formal ou informalmente pretende ir mais longe que os actuais PIOT na integração de políticas e de eventuais conflitos entre elas (integrando a componente de regulação ambiental, territorial, riscos, infra-estruturas de apoio ao desenvolvimento económico, entre outras) e que poderão vir a assumir-se como instrumentos fundamentais para as estratégias das CIM.

Abordagem do Mar como vertente estratégica do turismo

Neste momento é claro que o turismo de recreio e o turismo náutico se apresentam como uma fileira de grande interesse para o Desenvolvimento do Cluster do Conhecimento e da Economia do Mar . De facto, Portugal apresenta condições naturais aliadas a um conjunto de infra-estruturas que devem ser aproveitadas, nomeadamente no Norte e Centro, para que as actividades relacionadas com este tipo de turismo se desenvolvam. Foi inserida no texto do modelo territorial do turismo a importância estratégica dos Oceanos (fileira do mar) para o desenvolvimento do sector.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

A proposta do PROT-Centro Litoral incluía a Marina da Barra

O facto de a marina da barra estar identificada na proposta do PROT-Centro Litoral não teve como consequência a aprovação do projecto, o que sustenta a actual argumentação da CCDRC. De referir que o facto de o PROT-C não localizar uma infra-estrutura em concreto isso não significa que essa infra-estrutura não se venha concretizar desde que se enquadre na estratégia e modelo definidos o que é obviamente o caso.

O PROT-C não inclui propostas de Centros de Estágio

Como é referido no Relatório de Ponderação, o PROT-C apenas elenca as infra-estruturas e equipamentos diferenciadores quer pelo seu nível de especialização quer pelo seu potencial de internacionalização. O Instituto de Desporto de Portugal descreve assim o desporto de alto rendimento: "O desporto de alto rendimento é hoje reconhecido como importante factor de desenvolvimento desportivo. (...) O conceito de desporto de alto rendimento está relacionado com um elevado cariz de selecção, rigor e exigência (...). Efectivamente a lei define alto rendimento como "a prática desportiva em que os praticantes obtêm classificações e resultados desportivos de elevado mérito, aferidos em função dos padrões desportivos internacionais".

O Município de Ílhavo pretende que seja feita referência à proposta da Marina da Barra

Esta questão já foi abordada em pontos anteriores. Foi, no entanto, introduzida no respectivo enfoque sub-regional a necessidade de equacionar "A implementação de equipamentos e infra-estruturas ligadas à Náutica de Recreio"

O Município de Ílhavo afirma que, na generalidade, grande parte dos contributos emitidos pelas entidades não foram integrados

A CCDRC continua a considerar que a afirmação não é correcta. Foram inseridas todas as sugestões que após ponderação foram consideradas pertinentes ou que havia fundamentação ou meios para as incluir.

4 - Outras Observações efectuadas que não foram respondidas

4.1. - Articulação do PROT-C com outros instrumentos de gestão territorial

Relativamente ao Litoral o PROT-C seguiu as orientações de política da Estratégia Nacional da Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC) o que se traduz de facto num normativo para faixa costeira mais restritivo que o constante no actual POOC Ovar - Marinha Grande. Esta não é uma imposição meramente administrativa já que a faixa costeira da região Centro é das mais afectadas, a nível nacional e mesmo

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

européu, pela erosão costeira, tendo-se verificado, numa avaliação efectuada ao actual POOC, que as respectivas linhas de risco já haviam sido largamente ultrapassadas. Esta situação foi muito recentemente corroborada pelos municípios que integram a CIM do Baixo Vouga (cf. of. EC-5.10 de 09.11.201 da CIM do Baixo Vouga). Sendo o POOC Ovar Marinha Grande um plano especial desactualizado face aos fins que o justificam, foi consensualizado entre as várias entidades com tutela sobre o Litoral o normativo proposto no PROT-C. De notar, no entanto, que foi salvaguardado o exercício de actividades económicas directamente relacionadas com o recurso “Mar” designadamente: a pesca, a aquicultura e a salinicultura e infra-estruturas de apoio balnear e desportivas relacionadas com a fruição do mar, desde que fora das áreas de risco. Nos termos do RJIGT, o Plano Regional de Ordenamento do Território deve prever também a adaptação dos Planos Especiais de Ordenamento do Território.

Embora a referência ao Domínio Público Marítimo tenha sido retirada do normativo, a sua definição cabe actualmente às entidades da tutela sabendo-se que a ARH Centro tem apoiado os municípios nesse domínio.

4.2. - Normas Orientadoras

Reclassificação/qualificação do solo rural em urbano:

Os actuais PDM em revisão já estão a seguir as orientações do PROT-C, não se tendo verificado o levantamento de questões que não sejam resolúveis. Aliás, o processo de monitorização e avaliação do PROT vai permitir aferir a justeza e aplicabilidade das normas. De referir ainda que a densidade dos 7 ed./ha foi determinada através de estudos cartográficos.

Corredores ecológicos estruturantes

Esta matéria foi objecto de consensualização com a ANMP nos seguintes termos: a lógica de delimitação das larguras mínimas foi a de dar continuidade aos critérios do PROT OVT, assegurando continuidade de corredores entre regiões, e estabelecer critérios que facilitem o acompanhamento da respectiva delimitação no âmbito da elaboração/revisão dos IGT. A largura mínima referida no normativo da ERPVA não é uma largura vinculativa em termos finais de integração na ERPVA, mas uma faixa de estudo visando a identificação nessa faixa dos valores naturais em presença em função dos quais resultará a largura final do corredor (para mais ou para menos), excepcionando-se a faixa litoral onde corredor terá obrigatoriamente 2 km. Por outro lado, a ERPVA não constitui uma zona *non aedificandi* “devendo os municípios definir modelos de uso e ocupação do solos de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos” (Norma DI72, n.1). A CCDR Centro ajustou, no entanto, esta norma (DI72) no sentido de reforçar a natureza não vinculativa

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

da largura mínima na conformação final dos respectivos corredores nos PMOT. Nesse sentido a norma foi alterada da seguinte forma:

“DI71. A articulação da ERPVA com os PMOT realiza-se através da Estrutura Ecológica Municipal, integrando as áreas nucleares e os corredores ecológicos, assim como, as áreas de RAN, REN, Domínio Público Hídrico’, áreas de floresta autóctone e outras áreas de mais valia ambiental cuja importância venha a ser demonstrada em sede de PMOT’

DI72. A delimitação das áreas e corredores da ERPVA, integrando os elementos constitutivos elencados no artigo anterior, bem como, a regulamentação do uso e ocupação do solo de acordo com os objectivos e valores que lhe estão subjacentes é feita a nível municipal. Desta forma, os PMOT devem:

1. Definir modelos de uso e ocupação do solo de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos;
2. Cartografar os valores naturais, com destaque para os valores constantes das Directivas Aves e Habitats (Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), valores com estatuto de ameaça, valores representativos da identidade local e valores que justificam a criação de áreas protegidas;
3. Assegurar a continuidade física e a conectividade ecológica da Estrutura Ecológica Municipal, dentro do próprio município e entre municípios vizinhos, integrando espaços rurais e urbanos.”

Expansão das áreas urbanas existentes

No normativo relativo à expansão dos perímetros urbanos, ou seja no que diz respeito à classificação/reclassificação do solo na norma (TG9., 2., a.) existem um conjunto de factores de flexibilidade que permitem a adequada reconfiguração e expansão de perímetros quer em termos da dinâmica urbanística instalada, quer em termos de morfologia urbana: a estrutura ecológica municipal e as zonas industriais/empresariais não entram na contabilização dos perímetros, os limiares propostos referem-se ao perímetro urbano proposto (mesmo que reconfigurado em relação ao actual perímetro, ou seja, permite-se compensações entre as reclassificações de solo urbano em solo rural e vice-versa na definição de um determinado perímetro) e finalmente a compensação de áreas de expansão entre perímetros, à escala do município.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Normas limitadoras do desenvolvimento turístico -Aguardar SEOTC

Embora na zona costeira seja interdita a criação de novos aglomerados urbanos e de NDT é possível, no entanto, a instalação de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) e todas as outras construções admitidas em solo rural(TG10.)

A expansão dos aglomerados urbanos incluindo os NUTL é generalizada na orla costeira, salvo as exceções abaixo referidas, sendo admitida na zona costeira salvo em zonas de risco.

Edificabilidade em solo rural

Esta matéria foi objecto de concertação com a ANMP, tendo sido acordado o seguinte: As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio. Dois dos objectivos políticos expressos são: a contenção da expansão urbana e a contenção da edificação isolada e dispersa.

O consenso obtido com a ANMP implicou que o normativo sobre a edificabilidade em solo rural tenha sido alterado.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem " exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa e aglomerados rurais onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

Qualificação urbanística e ambiental dos aglomerados costeiros e ribeirinhos

As acções referidas estão previstas no PROT, tendo sido retirada a interdição de construção na margem, no interior dos aglomerados, uma vez que está sujeita a licenciamento das entidades competentes. Quanto aos aglomerados urbanos serão permitidos reajustamentos de perímetros necessários á concretização das referidas acções e desde que não impliquem o aumento de frentes de mar edificadas (T18), n.7.).

Competências na delimitação da zona costeira

A zona costeira é um corredor estruturante da ERPVA. Nos termos das normas DI72 e DI73 a referida delimitação será feita pelos municípios no âmbito da elaboração dos respectivos PMOT com o apoio das entidades sectoriais.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Visão redutora do turismo na Ria -Norma T32)

Não se vê em que aspecto o normativo proposto é redutor numa perspectiva de sustentabilidade da actividade turística numa área de tão grande riqueza e sensibilidade ambiental. È um normativo que conjuga critérios de ordenamento e critérios ambientais de suporte a uma estratégia de desenvolvimento da actividade turística.

PIOT , PROT e Turismo

O PIOT e o PROT são instrumento com objectivos e escalas distintas. Se por um lado, a elaboração do PROT considerou as propostas do PIOT deve este também adaptar-se às orientações do PROT nas matérias em que se verifique desajustamentos.

A insuficiência das opções do PENT para a Região Centro

No documento fundamental da proposta de plano é dito com clareza que o PENT em próxima revisão deverá ter em consideração alguns produtos representativos da região como sejam o turismo náutico e religioso: "O posicionamento geoestratégico da Região Centro possibilita a viabilização e o reforço de complementaridades e sinergias entre recursos turísticos, numa lógica de organização da oferta, através da exploração em rede dos activos culturais e patrimoniais. A criação e consolidação de rotas regionais e o desenvolvimento de actividades de animação, que associem o recreio e o lazer com o património cultural e ambiental (natural), são a forma de potenciar, nesta perspectiva, os produtos estratégicos definidos no Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT). Em contexto de uma próxima e eventual revisão do PENT, é necessário que produtos turísticos representativos na Região, tais como o turismo religioso e o turismo náutico, tenham numa futura versão um maior acolhimento. Esta posição foi concertada com a Entidade Regional do Turismo do Centro.

Ria como pólo de desenvolvimento turístico

A organização territorial das instituições do sector do turismo não é matéria de PROT. Reafirma-se, no entanto, a importância do Mar e da Ria de Aveiro como recursos turísticos estratégicos da região.

4.3. – Outras Observações

4.3.1 - Sobre o procedimento de elaboração

Posteriormente às reuniões plenárias referidas verificaram-se bastantes desenvolvimentos pelo que caberá ao governo, no âmbito do processo de aprovação do plano, avaliar a integração ou não dos contributos das entidades da administração directa ou indirecta do Estado. Os pareceres foram pedidos no âmbito do regulamento aprovado pela CMC.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

A CCDRC estará atenta para que, no que lhe diz respeito, não ocorram situações idênticas às descritas e disponibilizará o acompanhamento necessário às autarquias no âmbito da articulação do PROT-C com a revisão dos PDM, processo aliás já em curso na grande maioria dos municípios.

4.3.2 - Sistema de Governação e implementação do PROT-C

O Sistema de Gestão e Monitorização do PROT-C previsto no documento fundamental do plano deverá assegurar os mecanismos e as funções propostas matéria esta aliás consensualizada com a ANMP.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 49 - Câmara Municipal de Cantanhede

Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C) – Discussão Pública

A elaboração dos PROT é da competência das CCDR, cabendo a estas definir as estratégias regionais de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento (n.2, n.1 do art.º 51 e alínea d) do art.º 52 do Decreto-Lei n.º 380/99 com a redacção que lhe é dada pelo Decreto – Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

O Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2006, de 23 de Março, determinou a elaboração do PROT – C e estabeleceu orientações relativas aos objectivos estratégicos, ao modelo territorial e ao respectivo âmbito territorial.

O Município de Cantanhede envolveu-se de forma activa no acompanhamento do plano, tendo remetido diversas observações/sugestões/posições para a CCDRC e equipa responsável pela elaboração do plano.

Algumas das observações/sugestões/posições não se encontram reflectidas na proposta do PROT – C presentemente em discussão pública.

Mais uma vez, a Câmara Municipal de Cantanhede realça as questões que considera mais lesivas para a estratégia de desenvolvimento do território do concelho e que importa que sejam alteradas de forma a não serem aprovadas aquando da entrada em vigor do PROT – Centro:

1) Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA) – D 171 a D 175 – pág 111

O município de Cantanhede considera totalmente inadequada a fixação de larguras mínimas para corredores ecológicos, uma vez que estas deverão ser delimitadas em PMOT com base no estudo criterioso para cada caso.

De acordo com a reunião de concertação realizada, a largura a fixar para os “corredores ecológicos estruturantes” são da competência dos PDM’s, com suporte na estrutura ecológica municipal. Porém, o normativo proposto no PROT-Centro não se ajusta a esta postura.

2) Edificabilidade em solo rural – ponto 5 da TG 10 – pág 121

A proposta do PROT-C só permite a edificabilidade isolada em solo rural se a área do prédio não for inferior a 4 hectares, podendo este valor, excepcionalmente, ser reduzido para 2 hectares em áreas limitadas de freguesias a definir em PDM, quando a estrutura fundiária agrícola apresente uma forte dominância de pequena propriedade e desde que tal ajustamento não ponha em causa as opções estratégicas e o modelo territorial do PROT-Centro e não promova padrões de edificação dispersa.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

A Câmara Municipal de Cantanhede considera satisfatória a exigência de 2ha como área mínima de parcela para a edificação dispersa e para residência própria e permanente do agricultor.

O valor de 4ha agora estabelecido é excessivo e não se adequa à estrutura fundiária do concelho.

3) Turismo - Núcleos de Desenvolvimento Turístico – NDT - T 11, ponto 2, alínea c) – pág 131

Os NDT correspondem às áreas de ocupação turística em solo rural, podendo ser incluídos os seguintes empreendimentos turísticos: Aldeamentos Turísticos, Conjuntos Turísticos (resorts), empreendimentos de Turismo de Habitação, empreendimentos de Turismo em Espaço Rural, Parques de Campismo e Caravanismo e empreendimentos de Turismo da Natureza.

O Município de Cantanhede considera a dimensão mínima para os Núcleos de Desenvolvimento Turísticos (NDT) excessiva, nomeadamente **50 ha**, não se vislumbrando motivo para a diferenciação tão vincada com as outras unidades territoriais.

Caso esta regra entre em vigor, deixa de fora diversos projectos muito importantes, como por exemplo o desenvolvimento turístico projectado para os Olhos da Fervença.

Por outro lado não se concorda com a obrigatoriedade imposta na TG 12 (pág 123) que sujeita a implementação de NDT a aprovação prévia de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor, nos termos legais e identificando os respectivos sistemas de execução, pela falta de dinâmica que os mesmos representam. Considera-se que deveria ficar apenas estipulada a obrigatoriedade de auscultação das entidades competentes, cujo parecer é vinculativo.

4) Orla costeira (500 metros da faixa litoral) – T 18 – pág 136

A Praia da Tocha está classificada como um NUTL (Núcleo Urbano de Turismo e Lazer). Com a entrada em vigor do PROT-Centro qualquer edificação fica interdita, com excepção da construção de infra-estruturas e equipamentos de apoio balnear e de protecção civil, infra-estruturas de apoio à actividade da pesca, aquicultura e náutica de recreio, nomeadamente:

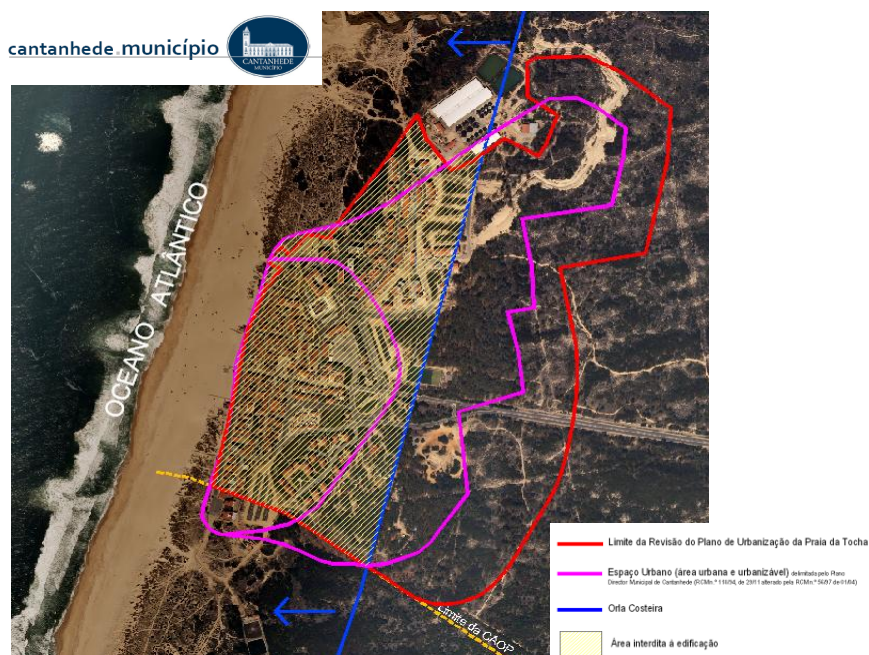
- ponto 4 – *Interditar a edificação, com excepção da construção de infra-estruturas e equipamentos de apoio balnear e de protecção civil, infra-estruturas de apoio à actividade da pesca, aquicultura e náutica de recreio, nas seguintes situações:*

- a. Fora dos perímetros urbanos, NUTL e NDT existentes;*
- b. Nas áreas do Domínio Público Marítimo, na margem, e nas áreas com estatuto de protecção no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade, reforçando as acções necessárias à reposição da legalidade;*
- c. Em áreas de risco, identificadas nos IGT como susceptíveis a fenómenos de erosão costeira;*

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Esta norma não faz sentido, impedindo o desenvolvimento harmonioso e continuado da Praia da Tocha, que passaria a ter 2 unidades, a zona consolidada e a zona de desenvolvimento depois dos 500 metros.



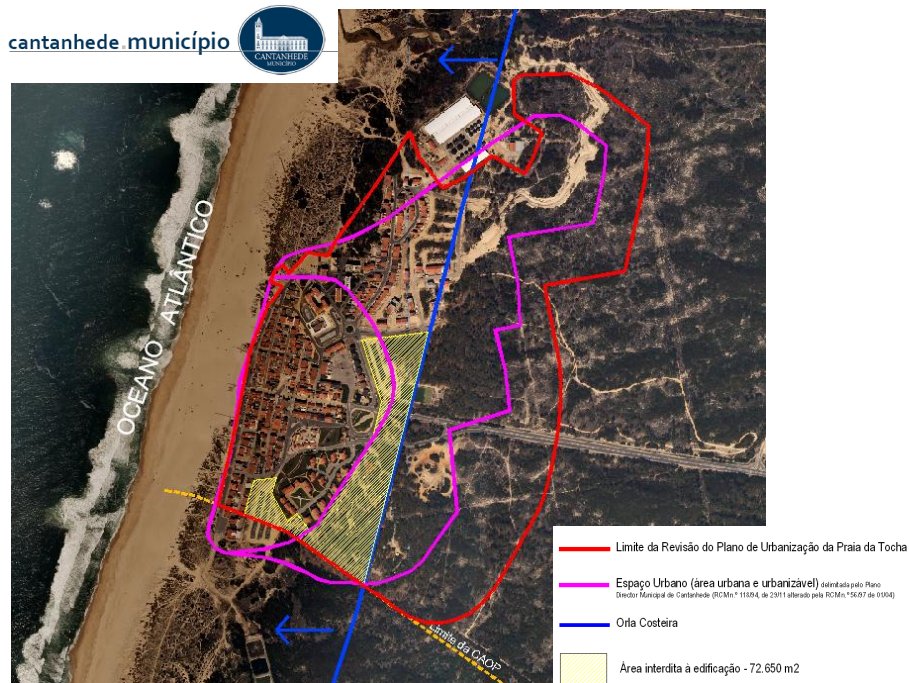
Chama-se a atenção para o conceito de edificação, pois de acordo com o estipulado no artigo 2º. alínea a) do RJUE, a “*edificação é a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência*”, o que consideramos excessivo, pois se a norma não for alterada até uma simples obra de alteração ou conservação de um imóvel já existente fica interdita.

- ponto 5 – “*É igualmente interdita a criação de novas áreas urbanas e/ ou turísticas e a expansão das existentes, de forma a evitar a formação de um continuo edificado*”

Em todos os momentos em que a Câmara tem sido chamada a intervir demonstrou claramente a sua discordância relativamente a esta norma por achar que a mesma não faz sentido, impedindo o desenvolvimento harmonioso e continuado da Praia da Tocha.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



Por outro lado não lhe parece adequado que a proposta de PROT-Centro regule a orla costeira de forma mais restritiva do que o estipulado no POOC, e trata-se de perímetros urbanos existentes em áreas que não são de risco e cujos espaços já estão classificados em PDM.

Chama-se a atenção que na pág 132, quando se identificam as praias que constituem Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer (NUTL) referem-se à Tocha, e não à Praia da Tocha, situação que deverá ser corrigida.

A utilização de vários conceitos técnicos leva à confusão e dificuldade da interpretação das normas, nomeadamente nas referências à ampliação dos perímetros urbanos existentes, à expansão dos aglomerados urbanos, à criação de novas áreas urbanas. Deverá ser sempre utilizado o mesmo vocabulário, de forma a não permitir diversas interpretações.

Sugestão: seguir a regra estipulada no PROT OVT, que já se encontra em vigor e que contém uma norma para o litoral que é de interpretação objectiva: *“Interditar, na orla costeira dos 500 metros, novas edificações fora de perímetros urbanos aferidos em função do regime de salvaguarda estabelecido no Plano de Ordenamento da Orla Costeira excepto infra-estruturas, equipamentos colectivos, instalações balneares e marítimas, instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar, que devam localizar-se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o sector pela entidade competente, desde que previstas ou*

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

compatíveis com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira e desde que localizadas fora das áreas de risco.”

5) No que diz respeito à mobilidade e transportes, apesar do documento em análise fazer referência ao **IC 12**, a nível normativo, nomeadamente a T13, não identifica o IC 12 como via fundamental para a concretização da proposta de modelo territorial. Por outro lado, o programa de execução não tem um orçamento estimado nem uma programação para a realização da obra, o que se considera desfavorável para Cantanhede.

Incorrecções detectadas:

TG 9 – ponto, 2, alínea iv) pag 119

Remetem para as subalíneas b) e c) anteriores, porém, o articulado não identifica as mesmas.

TG 9 – ponto, 2, alínea vi) pag 120

Remetem para a sub alínea b), porém a mesma não está identificada.

Ponderação:

1) ERPVA - DI71 e DI72

Esta matéria foi objecto de consensualização com a ANMP nos seguintes termos: a lógica de delimitação das larguras mínimas foi a de dar continuidade aos critérios do PROT OVT, assegurando continuidade de corredores entre regiões, e estabelecer critérios que facilitem o acompanhamento da respectiva delimitação no âmbito da elaboração/revisão dos IGT. A largura mínima referida no normativo da ERPVA não é uma largura vinculativa em termos finais de integração na ERPVA, mas uma faixa de estudo visando a identificação nessa faixa dos valores naturais em presença em função dos quais resultará a largura final do corredor (para mais ou para menos), excepcionando-se a faixa litoral onde corredor terá obrigatoriamente 2 km. Por outro lado, a ERPVA não constitui uma zona *non aedificandi* “devendo os municípios definir modelos de uso e ocupação do solos de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos” (Norma DI72, n.1). A CCDR Centro ajustou, no entanto, esta norma (DI72) no sentido de reforçar a natureza não vinculativa da largura mínima na conformação final dos respectivos corredores nos PMOT. Nesse sentido a norma foi alterada da seguinte forma:

“DI71. A articulação da ERPVA com os PMOT realiza-se através da Estrutura Ecológica Municipal, integrando as áreas nucleares e os corredores ecológicos, assim como, as áreas de RAN, REN, Domínio Público Hídrico’, áreas de floresta autóctone e

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

outras áreas de mais valia ambiental cuja importância venha a ser demonstrada em sede de PMOT

DI72. A delimitação das áreas e corredores da ERPVA, integrando os elementos constitutivos elencados no artigo anterior, bem como, a regulamentação do uso e ocupação do solo de acordo com os objectivos e valores que lhe estão subjacentes é feita a nível municipal. Desta forma, os PMOT devem:

1. Definir modelos de uso e ocupação do solo de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos;
2. Cartografar os valores naturais, com destaque para os valores constantes das Directivas Aves e Habitats (Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), valores com estatuto de ameaça, valores representativos da identidade local e valores que justificam a criação de áreas protegidas;
3. Assegurar a continuidade física e a conectividade ecológica da Estrutura Ecológica Municipal, dentro do próprio município e entre municípios vizinhos, integrando espaços rurais e urbanos.”

2) Edificabilidade em solo rural - ponto 5 da TG10

As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de territorializar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa.

Esta matéria foi, no entanto, consensualizada com a ANMP tendo o normativo sobre a edificabilidade em solo rural sido alterado.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima prevista se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem "exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

3) Turismo - NDT - T11, ponto 2 , c)

Após esclarecimentos da Câmara Municipal verificou-se que se pretende realizar em Olhos de Ferrença é um parque de campismo que se inclui na categoria de Empreendimentos Turísticos Isolados (cf. DI22, p.99) os quais não têm condicionamentos.

A dimensão dos NDT foi consensualizada com a ANMP tendo a respectiva área mínima sido reduzida para 35ha , no Centro Litoral, devendo, no entanto, a sua implementação obedecer aos requisitos constantes na norma TG12.2, d).

Ainda de acordo com a alteração do normativo efectuado os NDT quando regulamentados em PDM eficaz, a sua implementação pode ser excepcionada da elaboração de PU e PP.

4) Orla Costeira (500m da faixa litoral) _ T18

Após esclarecimentos da Câmara Municipal a questão colocada em relação à Praia da Tocha não faz sentido pois o perímetro urbano, constante do PDM não se restringe aos 500m. A Norma T18) diz explicitamente que na orla costeira não são permitidas novas construções (com as excepções indicadas) apenas fora dos perímetros urbanos. O termo "edificação" foi substituído por "construções".

5) No que respeita à Praia da Tocha as interpretações da norma estão clarificadas.

O PROT-C é mais restritivo que o POOC pois este encontra-se desactualizado e entrou em processo de revisão, sendo competência dos PROT dar orientações quando for o caso para os planos especiais.

Foi corrigida, na pág.132, a designação de Tocha por Praia da Tocha.

O vocabulário técnico foi uniformizado de acordo com o Decreto-Regulamentar nº 9/2009, de 29 de Maio.

O litoral da Região Centro é uma das zonas mais críticas, na orla marítima europeia, em termos de erosão costeira. Por essa razão, as ocupações previstas na orla costeira no PROT-C limitam-se às consideradas indispensáveis à fruição do mar e às actividades económicas que lhe estão associadas. De qualquer forma ajustou-se a norma para que esta intenção seja interpretada de forma inequívoca.

6) Fazendo o IC12 parte do PRN foi acolhida a sugestão da sua inclusão na norma T13).

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Incorrecções

Agradecemos as incorrecções detectadas que foram corrigidas.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 50 - Câmara Municipal de Montemor-o-Velho



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
Gabinete do Presidente

PARECER

DESPACHO

Enviar para a "Plataforma" do PROT-C
Visto

Em conformidade com Reunião do Executivo Municipal de 29 NOV. 2010, com deliberação unânime de parecer negativo
2010.11.30

Informação n.º 06/2010

Destinatário: Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. Luís Leal
Data: 30 NOV 2010

Assunto: **Considerações sobre o relatório final do PROT - Centro**

Exmo. Sr. Presidente:

Estando em fase de discussão pública o processo do Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Centro (PROT –Centro), analisadas as principais questões que poderão por em causa a sua entrada em vigor e tendo em conta o deliberado na Reunião de Câmara do passado dia 2010/11/29, será oportuno apresentar os seguintes considerandos:

1. **Adaptação do Plano Director Municipal (PDM)** – A entrada em vigor do PROT – Centro obriga, nos termos dos artigos 96º e 98º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que os PDM sejam objecto de alteração, e que o “procedimento [deve] iniciar-se após a entrada em vigor do PROT-C, em **prazo a acordar com os municípios**, no caso dos Planos Directores Municipais” (pág. 176). Se a referência fosse o artigo 97º (como no PROT-NORTE) o procedimento teria que ser realizado num prazo de 90 dias. Neste ponto, parece-nos que se regista no PROT-C uma certa flexibilidade, o que poderá beneficiar o processo de revisão do PDM de Montemor-o-Velho que se encontra em situação de reformulação por motivo de entrada em vigor de nova legislação, sendo de salientar as novas lei da RAN e da REN, agora acrescida

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
Gabinete do Presidente

de novas directrizes impostas pelo próprio PROT. Por esta razão considera-se que o prazo a acordar para a adequação deverá ser dilatado, a menos que se encontre uma solução desburocratizada e célere que permita a sua adaptação. Acresce que o processo de acompanhamento legalmente previsto obriga a consulta de diversos sectores da administração pública central e regional, havendo neste momento interesses já concertados que deverão ser salvaguardados.

2. **Edificabilidade em espaço rural e criação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT)** – Relativamente à determinação do PROT no que se refere à edificação em espaço rural, que obriga a que **apenas** seja permitida construção em parcelas agrícolas com **área superior a 4 ha**, consideramos este valor completamente desajustado da realidade do território da Região Centro. Somos de **opinião** que o valor da área mínima da parcela **nunca poderá ser superior a 2 ha** (prevendo o documento esta redução apenas em “áreas limitadas de freguesias a delimitar em PDM, quando a estrutura fundiária agrícola apresente uma dominância de pequena propriedade e desde que tal ajustamento não ponha em causa as opções estratégicas e o modelo territorial do PROT Centro e não promova padrões de edificação “dispersa” – pág. 121). Esta questão tem sido insistentemente apresentada à equipa coordenadora sem que até à data se tenha conseguido qualquer resultado, alegando que este valor foi imposto a nível de todo o território do continente. A mesma questão se põe sobre a criação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico em que apenas são permitidos para áreas superiores a 50 ha. Considera-se que esta dimensão é excessiva, deixando de fora diversos projectos muito importantes para a Região Centro. Ainda no que respeita à edificabilidade nos denominados Corredores Ecológicos de protecção a reservas naturais, como são o Paul de Arzila e o Paul do Taipal, consideramos que estão desajustados da realidade actual dos aglomerados urbanos adjacentes, pelo que deverão ser objecto de análise e concertação com a autarquia.
3. **Variantes à EN341/EN347 e acesso à A17** – No que respeita a infra-estruturas rodoviárias, uma das reivindicações da Autarquia de Montemor-o-Velho, continua a ser o eixo de ligação pela margem esquerda do Mondego, onde se inclui a construção da variante à EN341, e ligação à Via Rápida de Taveiro, servindo as freguesias de Pereira e Santo Varão, com possibilidade de ligação ao concelho da Figueira da Foz, com

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Gabinete do Presidente

variantes às povoações de Verride e Abrunheira. Este eixo de ligação pela margem esquerda do Mondego, será completado pela criação do Nó da A17, na zona de Abrunheira/Reveles.

De referir que a versão do PROT-C em apreço refere a necessidade de **"melhorar as condições** de serviço da **rede rodoviária** da **margem esquerda do Mondego** nomeadamente com a **construção das variantes** á EENN **341 e 347"** (pág. 74).

4. **Eixo ferroviário Coimbra - Figueira da Foz** – No que respeita à mobilidade ferroviária, será de salientar a necessidade da criação de um sistema ferroviário sub-urbano, entre Coimbra e Figueira da Foz. Ainda no que respeita à mobilidade ferroviária será importante a expansão do sistema urbano de transportes (Sistema de Mobilidade do Mondego – Metro Ligeiro), assegurando a ligação ao Litoral, servindo para além do Concelho de Montemor-o-Velho, os concelhos de Figueira da Foz e Cantanhede.

A versão do PROT-C prevê **"modernizar o ramal ferroviário** da Figueira da Foz que faz a **ligação entre o Porto da Figueira da Foz e a Pampilhosa do Botão"** (pág. 133); **"A redefinição dos objectivos de modernização das Linhas do Norte e do Oeste"** (pág. 133); **"Importância das ligações ferroviárias, Linha do Oeste e Linha da Beira Alta, ao porto da Figueira da Foz e do Metro Mondego"** (pág. 75); **"Desenvolvimento de um sistema sub-urbano de ferrovias** entre Aveiro - Coimbra - Figueira da Foz - Pombal - Santa Comba Dão" (pág. 75).

5. **Obra Hidroagrícola do Mondego** – O Projecto Hidroagrícola do Baixo Mondego, assume uma importância nacional e regional pelo que é urgente a sua **conclusão** (prevista na pág. 134 do documento). Mas, há que garantir que para além do aproveitamento agrícola, esta obra seja vista também numa **perspectiva multiusos**, valorizando as componentes **ambientais, turísticas, desportivas** e de **navegabilidade** (algo que não acontece no documento em causa, pois limita a utilização às utilizações agrícolas). Neste âmbito será de incluir o Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho, e o Leito Padre Estêvão Cabral, vocacionados para os desportos náuticos e lazer. A Ciclovia do Mondego atravessando todo o vale, assegurará a interligação destas infra-estruturas e, numa perspectiva mais abrangente, permitirá a criação de uma rede regional de ciclovias.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
Gabinete do Presidente

6. **Investimento de Base Tecnológica e valorização do potencial científico** - A aposta na valorização do potencial científico instalado, tirando partido da capacidade científica instalada e interface com a Universidade de Coimbra e a Universidade de Aveiro, deverá ser uma das apostas com especial destaque para o **"cluster" da energia**. Será também de valorizar e destacar o papel da área da logística, com desenvolvimento do **Centrologis**, a partir do Porto da Figueira da Foz, e interligação à Plataforma Logística Coimbra - Mealhada e às áreas logísticas e tecnológicas da Figueira da Foz, Montemor-o-Velho e Cantanhede. Neste contexto será de salientar o papel importante do concelho de Montemor-o-Velho, com o desenvolvimento do **Parque Logístico e Industrial de Arazede**.
7. **Investimento no Turismo Patrimonial, Desportivo e Ambiental** – O **Castelo** de Montemor-o-Velho, associado às **Industria Criativas**, o **Centro de Alto Rendimento** de Montemor-o-Velho e o **Leito Padre Estêvão Cabral**, toda a **monumentalidade** do concelho associada à **gastronomia** e à **ruralidade**, são os ingredientes necessários para uma aposta séria no investimento no turismo patrimonial, desportivo e ambiental. Parece-nos haver ainda uma certa confusão no que concerne ao projecto Ruas de Cultura. Com efeito, é referido no documento um **"Projecto de desenvolvimento em Energia**, no âmbito do **SCT** a desenvolver no **parque industrial de Montemor-o-Velho**, projecto **"Ruas da Cultura"** (Montemor-o-Velho)" (pág. 75). O projecto Ruas de Cultura deveria ser retirado deste âmbito, autonomizando-se dada a sua importância estratégica para o Concelho.
8. **Aviação comercial na Região Centro** – "Uma questão de natureza complementar, mas de natureza diferente, está relacionada com a **possibilidade** de virem a ser criadas condições infra-estruturais e de serviço para o desenvolvimento da **aviação comercial** na Região Centro. Verifica-se um razoável **consenso** entre os actores da Região Centro, em torno da **possibilidade de virem a ser criados um ou dois aeroportos regionais**, especificamente orientados para o segmento **low cost** (um no **Litoral** e outro no **Interior**)" (pág. 57). Refere apenas o interesse e a possibilidade, não apresentando zonas específicas para a localização nem assumindo como prioridade regional.
9. Reconhece a importância da fileira das hortícolas, pois pretende **"fomentar a produção hortícola** com vista a aproveitar a existência de uma **infraestrutura de**

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Gabinete do Presidente

comercialização localizada no concelho de **Montemor-o-Velho**” (pág. 127). Parece-nos, contudo, que se de facto se estão a referir à NATURAR deveria esta ser referida antes como indústria de transformação e embalagem de hortícolas. Acresce que não se deve cercear o desenvolvimento agrícola às tradicionais produções de milho e arroz, privilegiando a possível aposta em novas áreas agrícolas e culturas.

10. Parece-nos ainda que o **destaque** dado ao **Baixo Mondego** enquanto unidade territorial peca por **escasso**, dada a importância que esta área assume na região em causa do PROT-C. Neste caso deverá ser tido em conta que, para além da importância de Coimbra no Baixo Mondego, deve ser tido em consideração e valorizado todo o conjunto de satélites formado por concelhos de baixa densidade como Montemor-o-Velho (verdadeiro “coração do Baixo Mondego”).

À consideração superior,

O Técnico-Superior

(Flávio Nuno Leite Ferreira Imperial)

O Vereador

(Abel da Silva de Oliveira Girão)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação:

1. Adaptação do Plano Director Municipal (PDM)

O prazo para adaptação dos PMOT ao PROT é consensualizado, nos termos do RJGT, com os municípios e constará da Resolução do Conselho de Ministros que aprovar o PROT.

2. Edificabilidade em espaço rural e a criação de NDT

- Esta matéria foi objecto de concertação com a ANMP, tendo sido acordado o seguinte: As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de territorializar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa.

Esta matéria foi, no entanto, consensualizada com a ANMP tendo o normativo sobre a edificabilidade em solo rural sido alterado.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação. De notar, no entanto, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem "exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º 3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

A dimensão dos NDT foi consensualizada com a ANMP, tendo sido reduzida para 35 ha, no Centro Litoral, devendo, no entanto, a sua implementação obedecer aos requisitos constantes na norma TG12., d).

-Sobre a edificabilidade nos Corredores Ecológicos e Reservas Naturais do Paul de Arzila e Paul do Taipal a CCDR tem a esclarecer o seguinte: Os corredores ecológicos não são *non aedificandi*, sendo a respectiva edificabilidade regulamentada nos PDM de acordo com os valores naturais em presença. Esta questão aliás foi consensualizada com a ANMP. As questões levantadas sobre os Pauls de Arzila e do Taipal são questões sectoriais a tratar com a entidade da tutela nomeadamente com o ICNB. O PROT não pode, por falta de fundamentação técnica, e dada a sensibilidade das áreas em causa propor qualquer alteração à delimitação das áreas em causa.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

3. Variantes à EN341/EN347 e acesso à A17

As variantes mencionadas estão referenciadas na versão do PROT- C colocada à discussão pública tal como foi acordado com a Câmara Municipal na respectiva reunião de concertação. Sobre o nó da A17, considera-se que pelo facto de o concelho de Montemor-o-Velho já ter ligação assegurada a esta via, a pretensão de um outro nó configura uma questão sectorial que a autarquia poderá negociar com o sector da tutela e que o PROT não inviabiliza.

4.Eixo Ferroviário Coimbra-Figueira da Foz

A criação de sistema ferroviário suburbano entre Coimbra e Figueira da Foz deve ser equacionado no âmbito dos Sistemas Intermunicipais de Transporte previstos no PROT nomeadamente o que é referenciado para Coimbra. É uma situação diferente das restantes propostas constantes no PROT para o sector ferroviário que incidem sobre infra-estruturas nacionais ou de importância inter-regional ou ainda de acessibilidade a infra-estruturas portuárias. O sistema suburbano de ferrovias referenciado no PROT-C deverá ser equacionado no âmbito do referido sistema intermunicipal de transportes.

5. Obra Hidroagrícola do Baixo Mondego

Neste momento, não se dispõe de conhecimento técnico disponível para propor o aprofundamento de medidas ambientais para o Vale e Estuário do Mondego embora se tenha introduzido a necessidade da elaboração de um plano para o estuário do Mondego, destacando as intervenções previstas para a Ilha da Murraceira, bem como a ponderação pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica da compatibilização dos diversos usos, em reconhecimento da valorização do potencial associado à valia patrimonial do Baixo Mondego. Estas referências colocadas no respectivo enfoque sub-regional.

6. Investimentos de Base Tecnológica, valorização do potencial científico e plataforma logística

A inclusão do município de Montemor-o-Velho no SCT encontra-se definida, estabilizada e focalizada na área da energia, através da sua ligação à Universidade de Coimbra. Relativamente às plataformas logísticas o PROT-Centro assume como prioritários os investimentos previstos no âmbito do Portugal Logístico para a Região Centro nomeadamente a Plataforma Logística do Porto de Aveiro, a Plataforma Logística da Guarda e a Plataforma Logística do Porto da Figueira da Foz não inviabilizando a implantação doutras plataformas para as quais haja investidores interessados.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

7. Investimento no Turismo Patrimonial, Desportivo e Ambiental

É aceite a alteração da redacção do parágrafo referente a Montemor-o-Velho no enfoque sub-regional " Sub-sistema urbano de Coimbra/Baixo Mondego" dando relevo ao conjunto de iniciativas que configuram uma nova especialização de Montemor-o-Velho.

8. Aviação Comercial

Está justificado em vários documentos do PROT-C que não foi possível à equipa de coordenação reunir nesta matéria conhecimento estratégico suficiente para assumir a localização concreta e a viabilidade de qualquer localização de aeroportos. Desenvolvimentos técnicos a dinamizar por eventuais promotores são necessários, aliás, como já está a acontecer em relação a Monte Real sobre o qual já estão a ser elaborados estudos.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 52- Junta de Freguesia de Buarcos



Parecer da **Junta de Freguesia de Buarcos**

Ao Plano Regional de Ordenamento de Território do Centro (PROTC)

Sendo o Plano Regional de Ordenamento de Território do Centro um diploma democrático que define a estratégia regional de desenvolvimento territorial, onde se pretende integrada e sustentada, cabe a esta freguesia pronunciar-se sobre o mesmo.

Trata-se de uma freguesia com grande diversidade Territorial, estando naturalmente inserido em PDM e PU da Figueira da Foz, encontra-se ainda sob a regulamentação do POOC Ovar Marinha Grande.

É fulcral para o desenvolvimento local a revisão do PDM com vista a atenuar alguns problemas de ordenamento de território, uma vez que neste momento o solo está muito subdividido e por vezes discricionário, fundamentalmente no que respeita a solo classificado como rural.

Sendo esta preocupação abrangente pela generalidade das freguesias, e consequentemente pela Autarquia da Figueira da Foz, é importante consertar as opções do PROT do Centro com as da Autarquia, adequando o PROT ao PDM, ou conferir ao PDM maior autonomia para a definição dos parâmetros de edificabilidade nos solos inseridos neste zonamento. As opções do PROT apresentam-se ainda mais restritivas, colocando em causa o desenvolvimento local.

Tratando-se de uma freguesia maioritariamente urbana, verifica-se a norte e a nascente da freguesia, uma grande área de solo inserido em espaço rural, embora por vezes possua edificações confinantes, e arruamentos. Parece que os parâmetros definidos pelo PROT para a construção em espaço rural, são demasiado limitativos, reforçando o abandono dos terrenos por parte de seus proprietários. Com isto, é importante perceber qual a visão futura que se pretende para estes espaços, pois teme-se que se tornem espaços florestais abandonados, colocando em causa a sua sustentabilidade.

É urgente definir parâmetros de intervenção e edificabilidade no solo inserido no POOC, consertados com as necessidades da freguesia e respectiva Autarquia, pois esta freguesia acredita que é fundamental a intervenção no extenso areal da Praia de Buarcos e Figueira, pois a sua extensão já se torna uma preocupação, pois o desenvolvimento ao nível do turismo, económico, e necessárias infra-estruturas, encontra-se bastante condicionado pelas restrições definidas nos Planos.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Neste sentido, entende-se que o PROT do Centro deve “abrir” os parâmetros de edificabilidade / intervenção para a frente marítima de Buarcos, ou remeter para a Revisão do PDM os condicionamentos para o referido solo.

Outra questão pertinente que se verifica nesta Proposta do PROT do Centro é a concentração de todas as plataformas logísticas e de desenvolvimento para o Distrito de Aveiro, criando desigualdades no crescimento económico da região Centro, com todas as implicações que acentuarão a desertificação do mercado de trabalho e das oportunidades de emprego no nosso concelho. Isto afectará em grande escala o crescimento económico da nossa Cidade com todas as consequências que daí advém.

São estas as preocupações da Freguesia, propondo e assegurando o crescimento sustentado do nosso Território.

Buarcos, 29 de Novembro de 2010

O Vice - Presidente

Rui André Pinto Duarte

Ponderação:

Nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT) os PROT enquadram a elaboração e revisão dos Planos Directores Municipais pelo que não se percebe a afirmação da JF de Buarcos de "adequar o PROT ao PDM". Com efeito, os PROT definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território (n.º1 do art.º 51 do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro).

O quadro de política de ordenamento do território ou ausência dele) que presidiu à elaboração da maior parte dos PDM actualmente em vigor foi significativamente alterado pelo Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro). Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa expressa, aliás, no Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio. Nestes termos, o PROT, tal como os PDM, é obrigado a integrar as orientações de política ali constantes.

O consenso obtido com a ANMP sobre esta matéria implicou que o normativo sobre a edificabilidade em solo rural tenha sido alterado.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem " exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

De igual modo, em relação ao Litoral, o PROT-C seguiu as orientações de política da Estratégia Nacional da Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC), cuja elaboração estava prevista no PN POT, o que se traduz num normativo para faixa costeira mais restritivo que o constante no actual POOC Ovar - Marinha Grande. Esta não é uma imposição meramente administrativa já que a faixa costeira da região Centro é das mais afectadas, a nível nacional e mesmo europeu, pela erosão costeira, tendo-se verificado numa avaliação efectuada ao actual POOC que as respectivas linhas de risco já haviam sido largamente ultrapassadas.

Sendo o POOC Ovar - Marinha Grande um plano especial desactualizado face aos fins que o justificam, foi consensualizado entre as várias entidades com tutela sobre o Litoral o normativo proposto no PROT-C. As questões colocadas pela Junta de Freguesia de Buarcos deverão ser tratadas pela sua especificidade técnica no âmbito da revisão do POOC Ovar-Marinha Grande, actualmente em revisão.

Finalmente, deve ser um lapso a observação sobre plataformas logísticas já que a Figueira da Foz está contemplada na Rede Nacional de Plataformas Logísticas.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 53 – Câmara Municipal de Pombal



Município de Pombal

APRECIACÃO DA PROPOSTA DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO CENTRO EM DISCUSSÃO PÚBLICA

Da análise dos conteúdos constantes no PROT-C, importa salientar as questões a seguir explanadas:

Relativamente à classificação e qualificação do solo (**TG9**) sugere-se a clarificação dos critérios para a identificação das “áreas urbanas consolidadas”.

Sobre a edificabilidade em solo rural (**TG10**), importa chamar a atenção para as condições definidas para a edificação isolada, nomeadamente para a natureza fortemente restritiva das condições estabelecidas no ponto 5, já que apenas se admite a edificação para residência própria e permanente do agricultor, não havendo abertura para a possibilidade de edificação destinada a residência própria e permanente do proprietário do terreno. Esta norma afigura-se tão ou mais restritiva se atendermos por um lado, à realidade da nossa agricultura, onde predomina uma agricultura de subsistência (91% das explorações) e por outro, à dimensão média das explorações (1,6 ha), onde predomina claramente o minifúndio, isto de acordo com o RGA de 1999.

Ainda sobre este assunto, importa referir que a área mínima de 4 ha fixada para o prédio é muito desajustada face à estrutura fundiária do território municipal caracterizado pela predominância da pequena propriedade. O carácter excepcional da área mínima de 2 ha a admitir em áreas limitadas de freguesias a delimitar em sede de PDM, deverá ser clarificado, bem como os critérios que deverão estar subjacentes a essa delimitação.

Em termos de ocupação territorial nos domínios agrícola e florestal considera-se que deverá existir uma separação entre estes dois espaços, uma vez que a figura de espaço “agro-florestal” foi retirada da qualificação do solo rural (DL 310/2003 de 10 de Janeiro) pelo que é dúbia a interpretação da norma específica **D117, 6. a**).

Quanto ao **sistema de protecção e valorização ambiental**, ponto 3.2.4., e colocada a necessidade da implantação do modelo territorial ser acompanhada da promoção de medidas mais específicas, sugere-se que neste item se mencionem a Mata do Urso e a Serra de Sicó, nomeadamente:

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

“Promover a requalificação das lagoas costeiras da Barrinha de Mira, Lagoa e Lagoa do Mar;”. Indicar ainda as lagoas costeiras da Mata do Urso;

“Promover o projecto de Valorização Agrícola do Baixo Vouga Lagunar / numa óptica de manutenção do mosaico de biótopos actualmente existente fomentando a actividade agrícola através da manutenção da variedade de sistemas culturais praticados, da valorização das áreas de arrozal, vegetação palustre e “Bocage” (campos compartimentados com sebes vivas) promovendo a qualidade ecológica das águas da rede hidrográfica afecta ao projecto;”. Prever igualmente, este tipo de acções na Ribeira de Carnide, no Rio Anços e no Rio Arunca;

“Ordenar na Serra d’Aire e Candeeiros a actividade da indústria extractiva e a actividade turística;”. Introduzir também a Serra de Sicó.

Mais e relativamente às unidades de paisagem (UP) identificadas, norma especifica por domínio de intervenção **D170**, na primeira alínea lê-se “Promover o desenvolvimento de paisagens de elevada qualidade estética e ecológica, e a salvaguarda dos recursos paisagísticos e identidades culturais.” O que se entende por “elevada qualidade estética e ecológica”? Quais os parâmetros a ter em conta para identificar este tipo de paisagens?

Relativamente à norma **D171** sugerimos que se esclareça quais as áreas do Domínio Público Hídrico a considerar na identificação e desenho da Estrutura Ecológica Municipal.

Acrescenta-se a **D179**, alínea 9, a saber: “Interditar a implantação de parques eólicos em áreas sensíveis do ponto de vista da conservação da natureza (avifauna, quirópteros, Lobo, habitats da Directiva Habitats) promovendo a sua implantação em zonas sem valor natural e já com acessos.”; questionando-se o modo como se concilia esta orientação com o parque eólico da Serra de Sicó.

Já no que refere às normas específicas, por unidade territorial, Centro Litoral, relativamente ao sistema de protecção e valorização ambiental, no domínio da conservação da natureza e biodiversidade é necessário, equacionar medidas e orientações de promoção, valorização e ordenamento relativos à Mata Nacional do Urso e à Serra de Sicó e respectivos valores naturais, bem como promover e apoiar a manutenção da actividade agrícola, incluindo nomeadamente o cultivo do arrozal, na Ribeira de Carnide, Rio Anços e Rio Arunca. Ainda sobre este assunto e no que concerne à norma **T16**, ponto 15, “Ordenar a actividade da indústria extractiva (ex.: Serra d’ Aire e Candeeiros) e promover a elaboração de estudos municipais e/ou intermunicipais que permitam definir áreas de extracção compatíveis com os valores naturais”, indaga-se sobre as normas e parâmetros a conhecer para compatibilizar indústria extractiva versus Rede Natura 2000.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

No que concerne aos riscos naturais e tecnológicos, a caracterização deste sistema estruturante deverá passar por uma ligeira descrição dos riscos considerados de forma a integrar a cartografia apresentada. Ainda neste domínio seria pertinente que para além dos riscos apresentados fossem ponderados alguns riscos sociais, nomeadamente os associados aos centros históricos.

As representações cartográficas apresentadas, nomeadamente a carta de susceptibilidade, é de difícil leitura e interpretação dado o seu tamanho reduzido, elevado conjunto de informação e ausência de limites administrativos.

A integração de acções constantes nos PMDFCI e PME nos PMOT, irá duplicar a informação existente, uma vez que estes planos farão parte integrante, embora anexa aos PDM, como se poderá observar pela transposição da identificação, delimitação e regulamentação de faixas de gestão de combustível, faixas de protecção a aglomerados populacionais (PMDFCI), ou na prevenção de meios e recursos em caso de emergência (PME).

Tendo em conta o SNDFCI é fundamental a integração do Decreto-Lei 17/2009 de 14 de Janeiro, no PROT-C, uma vez que o artigo 16º identifica os condicionalismos à edificação em classes alta e muito alta de risco de incêndio.

O conjunto de normas associadas ao tema é extremamente extenso, remetendo ainda para normas anexas, constantes em outros instrumentos de planeamento e ordenamento sectorial (PMDFCI e PME).

No que respeita aos recursos minerais e industria extractiva sugere-se que seja acrescentado o seguinte:

- Na Pág. 31 – ponto 2.10:

“Valorizar os recursos minerais e o seu potencial geomineiro, neste espaço territorial, promovendo a sustentabilidade e racionalidade da sua extracção”;

“Promover a compatibilização de interesses a nível do uso do solo, de forma a garantir a disponibilidade do acesso aos recursos minerais em áreas potenciais para exploração, localizadas em Rede Natura 2000”.

- Na Pag 64 no parágrafo “- Ordenar na Serra d’Aire e Candeeiros a actividade extractiva e a actividade turística.” – Introduzir também a Serra de Sicó

Sugere-se ainda a inclusão nas normas por unidade territorial dos seguintes pontos:

- a) **T10)** Medidas de Apoio Sectorial - Considerar o CIMUSICÓ como estrutura de interpretação e investigação ao serviço da região, para melhor conhecimento e divulgação da Serra de Sicó, funcionando como equipamento de cariz supramunicipal.
- b) **T11)** Enfatizar os percursos de natureza existentes, bem como a criação de outros, nomeadamente que integrem a Serra de Sicó e a Mata do Urso, bem como promover o Eco-turismo na Mata do Urso e os desportos de natureza e de aventura, entre os quais o BTT e o pedestrianismo, devidamente auxiliados pelas respectivas infra-estruturas de apoio.
- c) No ponto 1 da Norma **T13)** deverá ser indicada a “Circular externa da Zona Urbana de Pombal” que estabelece a ligação do I.C.2 à EN 1.6 e I.C.8.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- d) No ponto 3 da Norma **T15**) indicação do Sistema Aquífero do Lourçal e o Sistema Aquífero Leirosa - Monte Real (O Sistema Aquífero da Mata do Urso insere-se no Sistema Aquífero Leirosa-Monte Real na área geográfica abrangida pelo concelho de Pombal).
- e) **T16**) Desenvolvimento de um processo que conduza à integração da Serra de Sicó como área protegida de âmbito local ou regional e a sua posterior integração na RNAP, com vista á sua protecção e valorização (habitats e formas cársicas).
- f) **T16**) Promover a requalificação das Lagoas Costeiras, inseridas na Mata Nacional do Urso: Lagoas de São José, das Correntes e dos Linhos.
- g) No ponto 7 da Norma **T16**) seja acrescentada a Bacia da Ribeira de Carnide.
- h) Na alínea c) do ponto 9 da Norma **T16**) acrescentar a Serra de Sicó.
- i) No ponto 15 da Norma **T16**) seja indicada a Serra de Sicó e a área geográfica abrangida pelo Sistema Aquífero Leirosa – Monte Real.
- j) Na Norma **T16**) deverá acrescentar-se: - “Promover a exploração sustentável dos recursos minerais e a rápida requalificação das áreas extractivas intervencionadas”; - “Monitorizar devidamente os efeitos das dragagens no Sistema Aquífero da Mata do Urso e não permitir novas unidades extractivas com recurso à dragagem na área definida pelo mesmo”.
- k) **T20**) Considerar o Aeródromo de Pombal no quadro de referência estratégico de segurança e protecção civil.
- l) Prevenção e redução das cheias e inundações na cidade de Pombal através da criação de bacia de contenção a montante da cidade de Pombal.

Ponderação:

TG9) O critério para a identificação das áreas urbanas consolidadas é o que consta na definição do DR 9/2009, de 29 de Maio.

TG10) A edificabilidade isolada em solo rural foi objecto de concertação com a ANMP, tendo sido acordado o seguinte: As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio. Dois dos objectivos políticos expressos são: a contenção da expansão urbana e a contenção da edificação isolada e dispersa.

O consenso obtido com a ANMP implicou que o normativo sobre a edificabilidade em solo rural tenha sido alterado.

De notar que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem "exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa e aglomerados rurais onde agricultores e não agricultores

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

DI17) n.º6, a) Não se percebe a referência. Nesta norma não se referem espaços "agro-florestais"

- Foi incluída nas acções previstas no ponto 3.2.4. "Sistema de protecção e valorização ambiental", do documento fundamental do plano, a requalificação das lagoas costeiras da Mata do Urso.

- A Ribeira de Carnide, Riode Anços e Rio Arunca integram em princípio corredores ecológicos secundários cabendo ao PDM fazer propostas de regulamentação.

- Pelo facto de a Serra de Aires e Candeeiros ter um Plano de Ordenamento aprovado o que implica o ordenamento da indústria extractiva o ICNB considera que a norma e proposta deverá ser retirada. Foi incluída no ponto 3.2.1 o ordenamento da indústria extractiva Serra de Sicó.

- DI70- Sobre a norma que contempla a promoção de " paisagens de elevada qualidade estética e ecológica..", a Câmara Municipal interroga o conceito de elevada qualidade estética e ecológica. Sabe-se que os valores estéticos são subjectivos, mas no âmbito de um planeamento verdadeiramente participado o que se quer é manifestar a preocupação sobre a qualidade estética das paisagens que deve ser consensualizada com os diversos intervenientes. A qualidade ecológica é um conceito objectivo.

- D171- A incorporação das áreas do domínio público hídrico na EEM será a que resultar dos estudos efectuados.

- D179 - Em primeiro lugar, a norma foi alterada retirando-se a interdição, condicionando apenas a instalação de parques eólicos em zonas de elevado valor ambiental.

- Riscos Naturais - A descrição dos riscos naturais e tecnológicos está feita no Diagnóstico do PROT , podendo-se consultar ainda o respectivo relatório de fundamentação técnica. A vulnerabilidade social é um dos vectores nos referidos estudos, sendo os centros históricos alvo de orientações constantes no respectivo normativo.

- A cartografia do PROT está disponível na respectiva plataforma. Como se poderá verificar no relatório do PROT os cartogramas dos riscos apresentam os respectivos limites administrativos.

PMDFCI - Nem todas as acções dos PMDFCI e dos PME devem integrar os PMOT, apenas o zonamento segundo o risco espacial de incêndio e respectiva regulamentação. O PROT não refere os PME.

- Sobre os restantes comentários sobre Riscos Naturais e Tecnológicos nomeadamente sobre incêndios foi uma matéria largamente debatida, tendo-se tido em atenção o

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

parecer da Autoridade Nacional de Protecção Civil e no caso dos incêndios do MADRP, incluindo naturalmente a Autoridade Florestal Nacional.

- A inclusão no ponto 2.10 " Potenciar a biodiversidade e as suas mais valias ambientais" do documento fundamental do plano de referências aos recursos minerais não é adequada pois o referido ponto contém a estratégia sobre valores e recursos ambientais .

- Incluir-se-á a proposta de ordenar a Serra de Sicó. Quanto à Serra de Aires e Candeeiros o ICNB lembrou que o respectivo parque natural tem um plano de ordenamento pelo que será retirada esta recomendação.

Normativo da unidade territorial " Centro Litoral":

a) T10) Esta norma T10) refere-se á inovação e competitividade pelo não fará sentido referir a entidade CIMUSICÓ.

b) T11) Nesta norma não são referidos recursos turísticos mas produtos turísticos que dão valor aos recursos. Os produtos turísticos elencados, no Centro Litoral, abrangem o aproveitamento dos recursos do concelho de Pombal.

c) T13) O PROT é um plano estratégico de âmbito regional que no domínio rodoviário refere os investimentos estruturantes, não descendo da escala de IC e IP. A construção das variantes urbanas está prevista na norma DI52, n.º2.

d) T15) Foi introduzida a referência aos aquíferos do Louriçal e do sistema aquífero de Leirosa Monte - Real.

e) T16) Não nos parece oportuno, neste momento, já que decorreu o inquérito público e a CM de Pombal é a única entidade a propor que a Serra de Sicó inclua a RNAP. Até porque o facto de não estar no PROT não impede que os municípios tomem essa iniciativa.

f) T16) O ponto 6 desta norma pressupõe as acções de requalificação propostas.

g) T16) n.º7- O Plano da Bacia Hidrográfica irá apreciar a oportunidade da proposta.

h) T16), n.º9, c) Não se dispõe de conhecimento técnico para assumir a proposta.

i) T16), n.º15 idem. Não é oportuna a sugestão de incluir a Serra de Sicó senão teríamos que elencar todas as situações, no centro litoral, onde a norma se aplica.

j) T16) O ponto 6 desta norma pressupõe as acções de requalificação propostas.

k) T 20)A ANPC não se pronunciou no sentido apontado pela CM de Pombal relativamente ao respectivo aeródromo;

l) O Plano de Bacia Hidrográfica ir-se-á pronunciar nesse sentido.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 55 – Câmara Municipal de Penacova

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção ▲	Comentário
<p>Gerais (ao documento em geral)</p>	<p>Assunto: PROT - Centro – Discussão Pública</p> <p>Analisando a Proposta Final posta a discussão pública do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), verifica-se haver um conjunto de questões que deveriam ser alteradas:</p> <p>1- Considera-se que a proposta do PROTC não reconhece a importância da área natural do Vale do Mondego nomeadamente no que se refere à defesa e protecção das espécies piscatórias com interesse ambiental e ou económico nomeadamente o sável e a lampreia. Efectivamente o PROTC propõe, através da norma DI75.8 o seguinte: “ Implementar e monitorizar as infra - estruturas para a passagem/migração de peixes e outras espécies aquáticas de reduzida mobilidade, nos empreendimentos hidroeléctricos e açudes (existentes e futuros)” Esta norma refere-se aos corredores ecológicos secundários e não aos corredores ecológicos estruturantes nos quais se integra o Vale do Mondego. Considera-se que esta norma deveria aplicar-se também aos corredores ecológicos estruturantes nos quais se integra o Vale do Mondego., ficando assim salvaguardado a implementação de infra-estruturas para a passagem/ migração das espécies piscatórias referidas atrás.</p> <p>2- O PROTC não evidencia suficientemente o turismo de natureza relacionado com vias e percursos panorâmicos nomeadamente a EN 110 entre Coimbra e Penacova, uma rede regional de ciclovias e percursos pedonais, nomeadamente Penacova/ Luso/Coimbra, a rota dos Moinhos de Vento Também não é evidenciado o turismo gastronómico potenciando Penacova como a Capital da Lampreia .</p> <p>3- A norma (TG10 nº5) passou a tem a seguinte redacção: “ área mínima do prédio não inferior a 4 hectares, podendo este valor, expressamente, ser reduzido para 2 hectares em áreas limitadas de freguesias a delimitar em PDM, quando a estrutura fundiária agrícola apresente uma forte dominância de pequena propriedade e desde que tal ajustamento não ponha em causa as opções estratégicas e o modelo territorial do PROTC e não promova padrões de edificabilidade dispersa”.De acordo com o normativo do PROTC, a edificabilidade em solo rural, para além da dimensão mínima do prédio (4 hectares), fica ainda condicionada à comprovação do proprietário como agricultor e dever a habitação constituir sua residência própria e permanente, parece-me que esta norma trava o desenvolvimento do meio rural, uma vez que no município de Penacova a propriedade é muito retalhada. É de salientar que o PDM de Penacova exige para edificar em solo rural que</p>

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Secção ▲	Comentário
	<p>o prédio tenha uma ares igual ou superior a 3000m2.</p> <p>A manter-se esta norma e não se tendo conhecimento do cadastro agro-florestal que pudesse levar em algumas freguesias a reduzir a dimensão do prédio de 4 para 2 hectares, a dimensão mínima do prédio em Penacova para construção isolada em solo rural passará para 4 hectares. O estabelecimento de normas no PROTC para disciplinar a edificabilidade no solo rural contrárias ao estabelecido nos PDMs obriga à alteração destes no prazo de 90 dias após a publicação do PROTC.</p> <p>4- Relativamente à norma TG11 (Edificação turística), embora o valor tivesse sido reajustado para 50 hectares, o município de Penacova continua a considerar excessiva a área mínima definida para os Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) 50 hectares, para a realidade do município de Penacova.</p> <p>5- O PROTC faz referência a infra-estruturas de aeroportuárias, nomeadamente aeródromos e aeroportos de passageiros (low cost), sem assumir a importância destes últimos para o desenvolvimento da Região, em especial para o desenvolvimento do sector do turismo.</p> <p>Sobre as infra- estruturas aeroportuárias , o PROTC refere:</p> <p>-“ a dotação regional em matéria de aeródromos e heliportos é globalmente suficiente para o desenvolvimento das funções actualmente desempenhadas por este tipo de infra- estruturas , as quais estão essencialmente relacionadas com o combate a incêndios , a protecção civil, a emergência médica, o trabalho aéreo e/ou a aviação desportiva e educacional. Contudo é importante frisar que as exigências impostas pelo Decreto _Lei nº186/2007, de 10 de Maio relativamente às condições de construção, certificação e exploração de aeródromos civis irão forçosamente justificar investimentos adicionais de requalificação.”;</p> <p>-“ Uma questão de natureza complementar, mas de natureza diferente, está relacionada com a possibilidade de virem a ser criadas condições infra-estruturais e de serviços para o desenvolvimento da aviação comercial da Região Centro.Verifica-se um razoável consenso entre os actores da Região Centro em torno da possibilidade de virem a ser criados um ou dois aeroportos regionais , especificamente orientados para o segmento de low cost (um no litoral e outro no interior).A concretização de iniciativas deste tipo pressupões necessariamente uma forte articulação entre agentes turísticos da Região Centro e operadores internacionais de transporte aéreo (low cost carriers)”.</p> <p>Defendemos que é urgente dotar a Região Centro de um aeroporto, sobretudo, para o desenvolvimento turístico. Deste modo Coimbra tornar-se-ia um pólo mais atractivo á semelhança de Porto e Lisboa.</p> <p>Relativamente à questão das larguras mínimas fixadas para os corredores ecológicos o PROTC vem estabelecer, na norma DI77, de seguida descrita, que a largura mínima definida para os corredores ecológicos é a largura de referência que poderá ser ajustada em sede de</p>

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Secção ▲	Comentário
	<p>PDM: “ Com excepção do corredor do litoral (alínea a) n.2,DI75) a largura dos corredores ecológicos é a largura mínima que deve ser objecto dos estudos atrás referidos, podendo a largura final dos corredores ser superior ou inferior conforme os valores e funções ecológicas em presença As baixas aluvionares e o Domínio Público Hídrico deverão fazer sempre parte do corredor, devendo sempre ser assegurado o nº3 da norma DI67”.</p> <p>O PRESIDENTE DA CÂMARA Humberto Oliveira, Drº</p>

Ponderação:

1. Foi aceite a observação da Câmara Municipal sobre a necessidade de implementar infra-estruturas para a passagem migração de peixes e outras espécies aquáticas de reduzida mobilidade em todos aos corredores ecológicos (secundários e estruturantes).

2. Foi introduzida no enfoque sub-regional “ sub-sistema urbano de Coimbra / Baixo Mondego” referência à valia paisagística e ao potencial que lhe está associado do triângulo Penacova/ Luso /Coimbra. A gastronomia é considerada no PROT como um produto turístico estratégico, não sendo possível ao PROT enumerar todos os recursos que o suportam. Cabe às entidades de turismo promover as acções de qualificação e promoção destes.

3. Edificabilidade em solo rural - Esta matéria foi objecto de concertação com a ANMP, tendo sido acordado o seguinte: As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio. Dois dos objectivos políticos expressos são a contenção da expansão urbana e a contenção da edificação isolada e dispersa.

O consenso obtido com a ANMP implicou que o normativo sobre a edificabilidade em solo rural tenha sido alterado.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem " exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". De notar ainda que na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa e nos aglomerados rurais onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

4. Dimensão dos NDT - Esta questão foi consensualizada com a ANMP, a dimensão dos NDT foi reduzida para 35ha devendo, no entanto, a sua implementação obedecer aos requisitos constantes na norma TG12., d).
5. Sobre a necessidade de um aeroporto está justificado em vários documentos do PROT-C que não foi possível à equipa de coordenação reunir nesta matéria conhecimento estratégico suficiente para assumir a localização concreta e a viabilidade de qualquer localização de aeroportos. Desenvolvimentos técnicos a dinamizar por eventuais promotores são necessários como já está, aliás, a acontecer em relação a Monte Real sobre o qual já estão a ser elaborados estudos.
6. Sobre a largura mínima dos corredores ecológicos a Câmara Municipal (DI75(actual DI76), n.2, a)) procede a uma interpretação que está de acordo com o estipulado no PROT-C.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 56 – Câmara Municipal de Ansião

Entendeu a Câmara Municipal de Ansião manifestar a sua discordância em relação à proposta de PROTC nos seguintes pontos:

- A Câmara Municipal de Ansião discorda do carácter vinculativo da ERPVA, bem com da definição em PROT das larguras, que consideramos não ter exequibilidade. Deveria ser o PDM, com estudos mais pormenorizados à escala local, a definir com rigor quais as áreas e corredores que garantam a preservação dos habitats e valores em presença.
- Os critérios de densidade plasmados no PROTC, não são claros, não se percebe o critério que lhes deu sustentação. Estamos perante uma região bastante heterogénia e o PROTC considerou semelhante a realidade dos 78 Concelhos. Entende a CM Ansião que estes critérios são muito redutores e prejudicam o Concelho. Esta definição implica a redefinição global dos perímetros urbanos passando grandes áreas a solo rural, o que vem por em causa a estratégia do PDM em vigor (infra-estruturar todo o território concelhio).

É um critério bastante redutor e aplicado a áreas estratégicas de desenvolvimento Municipal.

Esta definição implica ainda, rever completamente a proposta de revisão do PDM que está em apreciação, voltando o processo à fase inicial.

- Qualificação e edificabilidade no solo rural: a edificabilidade em solo rural com carácter de excepção e com as áreas mínimas definidas (4 hectares podendo ser de 2 hectares), quando o PDM de Ansião e a proposta de revisão permitem a construção em áreas com 0,2 hectares e não é exigido estatuto de agricultor. Dada a realidade do concelho, quer em termos de níveis de infra-estruturação e dimensão da parcela não parece razoável esta métrica definida no PROTC.
- A definição de 50 metros para a definição dos aglomerados rurais é desadequada ao território de Ansião e do Pinhal interior. Esta distância engloba na maioria a própria parcela (utilizada como logradouro da habitação, onde não vai haver mais edificação dadas as características e necessidades de vivência deste espaço). Uma vez que os 50m inviabilizam uma nova edificação propõe-se uma distância de 150 metros.
- Nas áreas de edificação dispersa está prevista, quando atingida a densidade de 4 a 7 edifícios por hectare, que possam ser viabilizadas construções sujeitas no entanto, a Planos de Intervenção em Espaço Florestal. Parece-nos que esta possibilidade é fictícia uma vez que na prática sabemos o quanto sinuoso e moroso é o processo (elaboração, aprovação e ratificação).

Ponderação:

1. ERPVA

Esta matéria foi objecto de consensualização com a ANMP nos seguintes termos: a lógica de delimitação das larguras mínimas foi a de dar continuidade aos critérios do

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

PROTOVT, assegurando continuidade de corredores entre regiões, e estabelecer critérios que facilitem o acompanhamento da respectiva delimitação no âmbito da elaboração/revisão dos IGT. A largura mínima referida no normativo da ERPVA não é uma largura vinculativa em termos finais de integração na ERPVA, mas uma faixa de estudo visando a identificação nessa faixa dos valores naturais em presença em função dos quais resultará a largura final do corredor (para mais ou para menos), excepcionando-se a faixa litoral onde corredor terá obrigatoriamente 2 km. Por outro lado, a ERPVA não constitui uma zona *non aedificandi* “devendo os municípios definir modelos de uso e ocupação do solo de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos” (Norma DI72, n.1). A CCDR Centro ajustou, no entanto, esta norma (DI72) no sentido de reforçar a natureza não vinculativa da largura mínima na conformação final dos respectivos corredores nos PMOT. Nesse sentido a norma foi alterada da seguinte forma:

“DI71. A articulação da ERPVA com os PMOT realiza-se através da Estrutura Ecológica Municipal, integrando as áreas nucleares e os corredores ecológicos, assim como, as áreas de RAN, REN, Domínio Público Hídrico’, áreas de floresta autóctone e outras áreas de mais valia ambiental cuja importância venha a ser demonstrada em sede de PMOT”

DI72. A delimitação das áreas e corredores da ERPVA, integrando os elementos constitutivos elencados no artigo anterior, bem como, a regulamentação do uso e ocupação do solo de acordo com os objectivos e valores que lhe estão subjacentes é feita a nível municipal. Desta forma, os PMOT devem:

1. Definir modelos de uso e ocupação do solo de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos;
2. Cartografar os valores naturais, com destaque para os valores constantes das Directivas Aves e Habitats (Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), valores com estatuto de ameaça, valores representativos da identidade local e valores que justificam a criação de áreas protegidas;
3. Assegurar a continuidade física e a conectividade ecológica da Estrutura Ecológica Municipal, dentro do próprio município e entre municípios vizinhos, integrando espaços rurais e urbanos.”

2. Os critérios de densidade na reclassificação de solo rural em solo urbano

Os critérios de densidade nomeadamente para a classificação de solo urbano foram efectuados segundo estudos cartográficos efectuados para o efeito o patamar de 7ed. por hectare foi estabelecido de forma a englobar os centros urbanos estruturantes. Todos os

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

aglomerados sedes de concelho ou sedes de freguesia são considerados como urbanos independentemente das densidades que apresentem.

A reclassificação de solo urbano em solo rural não é necessariamente penalizadora pois é previsto no PROT-C a requalificação urbanística, ambiental e paisagística das áreas de edificação dispersa quando necessárias.

Permite-se, por sua vez, um leque maior de categorias de edificação, em solo rural, que conferem maior flexibilidade aos municípios no planeamento do respectivo território e permitindo uma maior adaptação do normativo do PROT-C às diversas realidades de povoamento.

3. Edificação Isolada em solo rural área mínima da parcela

Esta matéria foi consensualizada com a ANMP tendo sido alterado o normativo da edificabilidade em solo rural.

De referir, no entanto, de que as regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de territorializar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa.

De notar, no entanto, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem " exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º 3º do DL 73/2009, de 31 de Março". De notar ainda que na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa e nos aglomerados rurais onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

4. Delimitação dos aglomerados rurais

Esta questão foi consensualizada com a ANMP, não se tendo alterado a distância de contiguidade entre edifícios. As alterações efectuadas abrangem três aspectos: retirou-se o nº mínimo de edifícios, permite-se, quando justificada, a respectiva expansão e ainda a localização de equipamentos públicos na sua proximidade.

O critério dos 50 m é um critério utilizado desde sempre no planeamento urbanístico. As realidades que referem, distâncias entre edificações superiores, poderão ser acolhidas noutras figuras previstas no PROT, as áreas de edificação dispersa.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

5. Planos de Intervenção em Espaço Rural para áreas de edificação dispersa

Espera-se que o PROT-C contribua para agilizar processos.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 57 - Junta de Freguesia de Covões

1. Proposta de PROT-Centro:

Junta de Freguesia de Covões

Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C) – Discussão Pública

A elaboração dos PROT é da competência das CCDR, cabendo a estas definir as estratégias regionais de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento (n.2, n.1 do art.º 51 e alínea d) do art.º 52 do Decreto-Lei n.º 380/99 com a redacção que lhe é dada pelo Decreto – Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

O Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2006, de 23 de Março, determinou a elaboração do PROT – C e estabeleceu orientações relativas aos objectivos estratégicos, ao modelo territorial e ao respectivo âmbito territorial.

A Junta de Freguesia de Covões envolveu-se de forma activa no acompanhamento do plano, tendo remetido diversas observações/sugestões/posições para a CCDRC e equipa responsável pela elaboração do plano.

Algumas das observações/sugestões/posições não se encontram reflectidas na proposta do PROT – C presentemente em discussão pública.

Mais uma vez, a Junta de Freguesia de Covões realça as questões que considera mais lesivas para a estratégia de desenvolvimento do território do concelho e que importa que sejam alteradas de forma a não serem aprovadas aquando da entrada em vigor do PROT – Centro:

1) Edificabilidade em solo rural – ponto 5 da TG 10 – pág 121

A proposta do PROT-C só permite a edificabilidade isolada em solo rural se a área do prédio não for inferior a 4 hectares, podendo este valor, excepcionalmente, ser reduzido para 2 hectares em áreas limitadas de freguesias a definir em PDM, quando a estrutura fundiária agrícola apresenta uma forte dominância de pequena propriedade e desde que tal ajustamento não ponha em causa as opções estratégicas e o modelo territorial do PROT-Centro e não promova padrões de edificação dispersa.

A Junta de Freguesia de Covões considera satisfatória a exigência de 2ha como área mínima de parcela para a edificação dispersa e para residência própria e permanente do agricultor.

O valor de 4ha agora estabelecido é excessivo e não se adequa à estrutura fundiária do concelho.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

2) Turismo - Núcleos de Desenvolvimento Turístico – NDT - T 11, ponto 2, alínea c) – pág 131

Os NDT correspondem às áreas de ocupação turísticas em solo rural, podendo ser incluídos os seguintes empreendimentos turísticos: Aldeamentos Turísticos, Conjuntos Turísticos (resorts), empreendimentos de Turismo de Habitação, empreendimentos de Turismo em Espaço Rural, Parques de Campismo e Caravanismo e empreendimentos de Turismo da Natureza.

A Junta de Freguesia de Covões considera a dimensão mínima para os Núcleos de Desenvolvimento Turísticos (NDT) excessiva, nomeadamente **50 ha**, não se vislumbrando motivo para a diferenciação tão vincada com as outras unidades territoriais.

Caso esta regra entre em vigor, deixa de fora diversos projectos muito importantes, como por exemplo o desenvolvimento turístico projectado para os Olhos da Ferveça.

Por outro lado não se concorda com a obrigatoriedade imposta na TG 12 (pág 123) que sujeita a implementação de NDT a aprovação prévia de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor, nos termos legais e identificando os respectivos sistemas de execução, pela falta de dinâmica que os mesmos representam. Considera-se que deveria ficar apenas estipulada a obrigatoriedade de auscultação das entidades competentes, cujo parecer é vinculativo.

No que diz respeito à mobilidade e transportes, apesar do documento em análise fazer referência ao **IC 12**, a nível normativo, nomeadamente a T13, não identifica o IC 12 como via fundamental para a concretização da proposta de modelo territorial. Por outro lado, o programa de execução não tem um orçamento estimado nem uma programação para a realização da obra, o que se considera desfavorável para Cantanhede.

Incorrecções detectadas:

TG 9 – ponto, 2, alínea iv) pag 119

Remetem para as subalíneas b) e c) anteriores, porém, o articulado não identifica as mesmas.

TG 9 – ponto, 2, alínea vi) pag 120

Remetem para a sub alínea b), porém a mesma não está identificada.

Ponderação:

1) TG10 - Edificabilidade em solo rural

As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009,

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de territorializar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa.

Esta matéria foi, no entanto, consensualizada com a ANMP tendo o normativo sobre a edificabilidade em solo rural sido alterado.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação de quem " exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

2) Turismo - NDT - T11, ponto 2 , c)

Após esclarecimentos da Câmara Municipal de Cantanhede, o que se pretende realizar em Olhos de Fervença é um parque de campismo que se inclui na categoria de Empreendimentos Turísticos Isolados (cf. DI22, p.99). Neste âmbito, os parques de campismo não têm condicionamentos.

A dimensão dos NDT foi consensualizada com a ANMP tendo a respectiva área mínima sido reduzida para 35ha , no Centro Litoral, devendo, no entanto, a sua implementação obedecer aos requisitos constantes na norma TG12.2, d).

IC12

Fazendo o IC12 parte do PRN este foi incluído no normativo, norma T13).

Incorrecções

As incorrecções detectadas já foram corrigidas.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 58 – Junta de Freguesia de Tocha

1. Proposta de PROT-Centro:



FREGUESIA DE TOCHA

TELEF.(231) 441318 FAX 443091
3060-705 TOCHA
Junta de Freguesia da Tocha

Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C)-

Discussão Pública

Sobre o plano acima referido vimos apresentar a seguinte reclamação em relação à Freguesia da Tocha

Edificabilidade em solo rural-ponto 5 da TG 10-pág 121

Área mínima de parcela para edificação dispersa e para residência própria e permanente do agricultor-1 hectare, quando o proposto é de 4 hectares.

Orla Costeira (500 metros da faixa litoral) – T 18 – pág 136 (Ponto 4):

Sobre esta norma, Ponto 4, (Interdição de edificação.....), não faz qualquer sentido porquanto aquilo que deverá ser na Praia da Tocha um desenvolvimento que se deseja contínuo, harmónico e num só todo passaria a ter duas zonas: a existente e a a construir para além dos 500 metros, no fundo “partir” a futura Praia em duas partes.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta de Freguesia da Tocha

Júlio José Loureiro de Oliveira

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação:

Edificabilidade em solo rural

As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de territorializar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da edificação isolada e dispersa.

Esta matéria foi, no entanto, consensualizada com a ANMP tendo o normativo sobre a edificabilidade em solo rural sido alterado.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação de quem "exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

Orla Costeira (500 metros da faixa litoral) - T 18)

A questão colocada em relação à Praia da Tocha foi esclarecida junto da CM de Cantanhede. O perímetro urbano, constante do PDM não se restringe aos 500 m da orla costeira. A Norma T18) diz explicitamente que na orla costeira não são permitidas novas construções (com as excepções indicadas) apenas fora dos perímetros urbanos o que não é o caso.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 59 - MADRP (GPP, AFN, DRAPC, DGADR, DGPA)

PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO CENTRO

Parecer do MADRP no âmbito da Discussão Pública

Este documento foi elaborado conjuntamente pelos organismos do MADRP que acompanham a elaboração do PROT-Centro, GPP, DGADR, DRAPC, AFN e DGPA, traduzindo a posição do ministério sobre os documentos em apreciação.

De referir que as questões agora colocadas já foram anteriormente abordadas pelos pareceres do MADRP ao longo dos trabalhos de preparação do PROT-CENTRO.

1. Globalmente, considera-se que a proposta de PROT-Centro incorporou e assumiu as opções estratégicas que o PNPO identificou para a região Centro, no quadro das políticas nacionais e ainda o conjunto de orientações, de políticas e directrizes para a elaboração dos instrumentos de gestão territorial previstas no respectivo Programa de Acção.

No que respeita, especificamente às matérias de desenvolvimento agrícola e florestal, o MADRP considera estarem acauteladas na proposta, as principais orientações estratégicas sectoriais do PNPO para o desenvolvimento da região:

- Mobilizar o potencial agro-pecuário e valorizar os grandes empreendimentos hidroagrícolas da região.
- Assumir como prioridade estratégica a protecção, valorização e gestão sustentável dos recursos florestais.
- Ordenar a paisagem, salvaguardar as áreas agrícolas ou de valia ambiental da pressão do uso urbano/industrial e implementar estruturas ecológicas de âmbito regional e local. Considera-se também acautelada a importância das actividades agrícolas e florestais e respectivas actividades a elas associadas, de primordial importância para a região Centro, através do Modelo Territorial com a síntese apresentada no cartograma que identifica as quatro Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal relevantes para a estratégia regional do desenvolvimento rural:
 - Área Agrícola e Florestal Litoral
 - Área Agrícola e Florestal Central
 - Área Agrícola e Florestal da Cova da Beira
 - Área Agrícola e Florestal Interior

2. No entanto, alguns aspectos da proposta do PROT-Centro, tal como foi expresso em anteriores contributos do MADRP, necessitam de tratamento, sendo de realçar algumas questões relativamente às quais não houve entendimento em sede de concertação e que dada a sua importância estratégica sectorial importa salientar.

3. Modelo Territorial

3.1. Texturas e Estruturas do Modelo Territorial

3.1.1.1 – A “textura biofísica”

Considerando que o Modelo Territorial expressa territorialmente a estratégia de desenvolvimento para o futuro da região e tendo em conta, tal como descrito no 2º parágrafo da pág. 33 da Proposta do PROT-Centro, que “A textura enfatiza os

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) indicadores de carácter extensivo referentes à Geografia Física, combinando grandes permanências naturais (relevo, rede hidrográfica, climas), com traços de paisagem, com os principais usos agrícolas e florestais e ...(...)...territorial.”, deverá o cartograma da Figura 3 “Unidades Biofísicas e Quadro de Referência Ambiental” representar adequadamente a ocupação florestal dominante, que estranhamente não se encontra representada, apesar dos usos florestais serem um elemento de grande relevância na caracterização biofísica da região. Seria ainda desejável que essa representação identificasse a floresta de produção lenhosa e tipos de povoamento dominantes, bem como a floresta multifuncional e ainda os empreendimentos hidroagrícolas e as áreas agrícolas estratégicas a valorizar e salvaguardar, à semelhança do que está feito para as áreas de mais valia ambiental.

4.2. Normas Específicas por Domínio de Intervenção

Sendo que, as normas específicas por domínio de intervenção definem o conjunto de orientações a respeitar pelas diferentes entidades públicas cuja intervenção é considerada necessária para a concretização do modelo territorial, com aplicação generalizada a todo o território da Região, verifica-se não terem sido integradas as seguintes normas propostas pelo MADRP:

4.2.1. Sistemas Produtivos

4.2.1.2. Actividades Agro-florestais e Desenvolvimento Rural

“De acordo com o MADRP a norma DI68 deveria estar integrada no Sistema Estruturante “Desenvolvimento Rural e Actividades Agro-Florestais” em vez de estar apenas integrada no Sistema Ambiental. Propôs a sua transposição para o Sistema Estruturante “Desenvolvimento Rural e Actividades Agro-Florestais”, como nova norma, DI18 – A. em integrar o normativo nos dois sistemas estruturantes.” Incluir no Sistema Estruturante Produtivo “Desenvolvimento Rural e Actividades Agro-Florestais”, uma norma DI18-A, com o texto igual ao da norma DI68 pertencente ao Sistema Estruturante de Protecção e Valorização Ambiental. “ No domínio das florestas, é necessário promover a protecção, valorização e gestão sustentável dos recursos florestais, atendendo à sua multifuncionalidade (PNPOT, PROF), nomeadamente através de :(....)”

É imprescindível que esta norma conste dos dois sistemas estruturantes tendo em conta que as áreas florestais integram ambos os sistemas.

Refira-se que no âmbito da concertação o coordenador do PROT-C e a CCDRC não viram inconveniente nesta pretensão, tal como consta da respectiva acta.

4.2.4. Sistema de Protecção e Valorização Ambiental

D178 – O MADRP propõe retirar a menção da agricultura intensiva ou povoamentos florestais extremos como actividades grandes consumidoras de espaço e sujeitas a mecanismos de compensação. contribuindo a agricultura para a manutenção das áreas

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) da ERPVA, não se entende porque se propõe “mecanismos de compensação”, devendo esclarecer-se quais são para as outras situações.

O MADRP considera que não estando clarificados os conceitos de agricultura intensiva e de povoamentos florestais extremos, ambas as referências deverão ser retiradas. Além disso não se aceita a sua ligação à obrigatoriedade de recurso a mecanismos de compensação que também não são clarificados na norma.

4.2.5. Sistema de Riscos Naturais e Tecnológicos

Para que o PROT-Centro apresente na generalidade, homogeneidade de conceitos, nomeadamente no respeitante à protecção das florestas e de acordo com a proposta do MADRP já anteriormente apresentada, a norma DI83, na sua alínea f. Incêndios florestais ponto i., deverá ficar com a redacção da norma DI68 ponto 2:

- *“ Incorporar nos PMOT à escala adequada, o zonamento e a regulamentação dos espaços florestais, de acordo com Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), respeitando as indicações Previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), relativas às acções Compatíveis com o mapeamento da perigosidade do risco.*

4.3. Normas Específicas de Base Territorial

4.3.1. Normas de Planeamento e Gestão Territorial

Considerando por um lado que, a edificação em solo rural só deverá ser possível apenas em circunstâncias muito limitadas e quando estiver associada às actividades para as quais o solo rural está vocacionado de acordo com a LBPOTTU e o RJIGT, respeitando os regimes da RAN, REN e dos Aproveitamentos Hidroagrícolas.

Por outro lado, e de acordo com os contributos anteriores deste Ministério, tendo em vista a contenção da edificação em solo rural, considerando a uniformidade de critérios utilizados e já aprovados nos PROT OVT e PROT ALENTEJO e uma vez que se entende ser o conceito de exploração agrícola um conceito abrangente, o MADRP considera que deverá ser introduzida uma nova norma no PROT-CENTRO, introduzindo a inalienabilidade da habitação isolada por um período de dez anos, propondo a seguinte redacção para o primeiro ponto das alíneas ii) b) da TG9, mantendo as restantes normas:

TG9.b.Edificabilidade no solo rural

(ii) Fora dos aglomerados rurais(.....).... para as novas construções:

Residência própria e permanente do proprietário/agricultor de exploração agrícola, desde que verificados cumulativamente os seguintes requisitos:

-“Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação de edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente.

Programa de Execução

II.1 Sistema de Produção

II.1.2. Desenvolvimento Rural e Actividades Agro-Florestais

Sector – Regadios – Desenvolvimento do regadio – Incluir quer no Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, quer no Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego, a Fonte de Financiamento que é: PRODER (2007-2013) Pág. 11

Relativamente ao novo Sector – Infra-estruturas de Apoio à actividade Agrícola – criado deverá constar apenas Infra-estruturas e deverá ser corrigida a Designação da Medida/Projecto/Ação: para Caminhos e Electrificação, contemplando a “Construção e requalificação de caminhos agrícolas e rede eléctrica “

II.4. Sistema de Protecção e Valorização Ambiental

e deverá ser mantido no II.4 .- Sistema de Protecção e Valorização Ambiental, na página 32, no Sector: Infra-estruturas ambientais com a Designação da Medida/Projecto/Ação: Investimentos de Requalificação Ambiental de efluentes agropecuários e agro-industriais e com a Descrição do Projecto/Medida: Investimentos de Requalificação Ambiental para transferência, valorização e/ou tratamento colectivo de efluentes agropecuários e agro-industriais. Pág. 33

Sector – Solo – Planos de Recuperação do Solo e de Ecossistemas Degradados e monitorização - retirar

MADRP, de Entidade Promotora, considerando que não está prevista esta actuação.

Pág.39

Nos sectores Paisagem e Conservação da Natureza e Biodiversidade, na Designação da Medida/Projecto

Criação da rede regional de percursos da Natureza (tendo em conta as matas e perímetros florestais, as casas de guarda florestal, etc.), Tejo Internacional e Conservação da Natureza e Educação Ambiental deverá incluir-se o MADRP nas Entidades Promotoras, substituindo a indicação individualizada da DGADR e DGRF.

Deverá ainda no Tejo Internacional, ser incluído na Descrição do Projecto/Medida, no final da frase e Turismo Cinegético e Haliêutico”.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação

Relativamente ao parecer do MADRP foram acolhidas as seguintes sugestões:

Normas Específicas por Domínio de Intervenção

4.2.1. Sistemas Produtivos

4.2.1.2. Actividades Agro-Florestais e Desenvolvimento

Foi introduzida a norma DI18_A (actual DI19-A) com a redacção proposta

Programa de Execução

Foram introduzidas todas as sugestões de alteração propostas.

Todas as restantes sugestões não foram acolhidas pelos motivos invocados na reunião de concertação realizada entre a CCDR Centr e o MADRP , nas instalações da CCDRC, em 22 de Abril do ano transacto.

No que respeita ao normativo constante na alínea f) da norma DI83 do ponto 4.2.5. Sistema de Riscos Naturais e Tecnológicos não se vê incompatibilidade com a norma DI68 ponto 2, visto que se trata de um normativo centrado na temática dos incêndios florestais pelo que não se viu necessidade de alterar a norma.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 60 - Luís Gil

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção▲	Comentário
Normas Orientadoras	Em relação às normas específicas a aplicar na Orla Costeira (T18), impõe-se aclarar a redação vertida na alínea a) do ponto 4. já que a actual redação poderá permitir uma interpretação errada sobre onde se pretende que fique interdita a nova edificação. Na verdade, e de acordo com as versões de alguns técnicos municipais, a actual redacção poderá significar que sejam interditas novas edificações dentro dos NUTL e NDT existentes, que não me parece ser esse o espírito do PROT. À vossa consideração, cumprimentos, Luís Gil.

Ponderação:

A norma T18) foi ajustada de forma a clarificar quais as áreas sujeitas à interdição de edificação. Com efeito, dentro dos NUTL´s e NDT existentes bem como dentro dos perímetros urbanos não é interdita a edificação salvo em áreas de risco, excepcionando-se nestas situações, as acções de colmatação desde que devidamente sustentadas em estudos técnicos que demonstrem a segurança das operações.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 62- Câmara Municipal de Oliveira de Frades

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção ▲	Comentário
Gerais (ao documento em geral)	<p>Após análise da Proposta de Plano agora submetida a discussão pública, verifica-se que as condições/normas impostas para a qualificação do espaço rural, para a delimitação dos aglomerados rurais e para as áreas de edificação dispersa ou edificação isolada a integrar nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, para além de se manterem na proposta ainda tiveram um agravamento, pelo que se esperam dificuldades à edificação para residência em grande parte do Concelho, devido às condições de dispersão e de ruralidade que lhe são características.</p> <p>Relativamente à Albufeira da Barragem de Ribeiradio e Ermida cuja classificação ocorreu através do Decreto Regulamentar n.º 3/2002, de 4 de Fevereiro de 2002, ao contrário do que é referido no relatório de ponderação das questões do parecer final da CMC, continua a não ser referida a sua existência e a elaboração do necessário Plano de Ordenamento da Albufeira.</p> <p>Face ao exposto, a Câmara Municipal de Oliveira de Frades solicita que sejam tidos em conta no Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Centro os aspectos referidos.</p>

Ponderação:

Edificabilidade Rural

Edificabilidade em solo rural

As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de territorializar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa.

Esta matéria foi, no entanto, consensualizada com a ANMP tendo o normativo sobre a edificabilidade em solo rural sido alterado.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

De notar que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem "exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

Barragem de Ribeiradio e Ermida

Por lapso, o n.4 da norma T37) refere a Barragem de Girabolhos e não a Barragem de Ribeiradio e Ermida, o que foi corrigido.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 63 – Junta de Freguesia de Moinhos da Gândara

1. Proposta de PROT-Centro:

ASSUNTO: Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C)

O PDM de 1ª geração e ainda em vigor, tem criado ao longo dos anos da sua vigência, problemas a esta Freguesia, visto que o mesmo limitou, baseado em cartografia ultrapassada, o perímetro urbano, cortando ruas, em áreas com construção antiga e com infra-estruturas como electricidade, água e actualmente saneamento, ficando terrenos entre habitações, antes considerados urbanos como sendo floresta ou agrícola, a qual não existe.

Entendemos que não faz sentido, actualmente nas ruas em que existem as infra-estruturas básicas necessárias, limitar a construção numa faixa junto mesmas.

Esta situação tem trazido constrangimentos à população que ao não poder construir em terrenos cuja propriedade é da família e se situam no aglomerado urbano ou junto a ruas que têm todas as infra-estruturas necessárias, se vêem na contingência de se deslocarem para a cidade despovoando a freguesia, ficando prejudicadas as famílias e a freguesia.

Assim, julgamos ser de elevado interesse que o PROT-C não condicione a resolução destas situações pelo PDM – 2ª Geração.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Rodrigues

Ponderação:

Normas de planeamento e gestão territorial - reclassificação do solo rural

Uma das orientações de política constantes no Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) aprovado pela Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) dizem respeito à contenção da expansão urbana expressa, aliás, no Decreto Regulamentar n.º11/2009, e 29 de Maio. Nestes termos, o PROT, tal como os PDM, é obrigado a integrar as orientações de política ali constantes.

No entanto, o normativo do PROT nomeadamente dá grande flexibilidade aos municípios na classificação e reclassificação do solo urbano, possibilitando uma maior adaptação do normativo do PROT-C às diversas realidades de povoamento. Nomeadamente, no que toca à expansão dos perímetros urbanos, ou seja no que diz respeito à classificação/reclassificação do solo na norma (TG9., 2., a.) existem um conjunto de factores que permitem a adequada reconfiguração e expansão de

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

perímetros quer em termos da dinâmica urbanística instalada, quer em termos de morfologia urbana : a estrutura ecológica municipal e as zonas industriais/empresariais não entram na contabilização dos perímetros, os limiares propostos referem-se ao perímetro urbano proposto (mesmo que reconfigurado em relação ao actual perímetro, ou seja, permite-se compensações entre as reclassificações de solo urbano em solo rural e vice-versa na definição de um determinado perímetro, permitindo efectuar correcções derivadas, p.e., de erros de cartografia) e finalmente a compensação de áreas de expansão entre perímetros, à escala do município

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 65 – Câmara Municipal de Manteigas



PROT – CENTRO

Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro

Enquadramento legal do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro: iniciado com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/06, de 23 de Março, encontra-se em fase de Discussão Pública da sua proposta, nos termos do Aviso n.º 18463/2010, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 20 de Setembro de 2010.

Nos termos da hierarquia prescrita no RJGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial para os instrumentos de ordenamento do território, o PROT-Centro encontra-se numa posição de nível superior à dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT), onde se incluem os Planos Directores Municipais, os Planos de Urbanização e os Planos de Pormenor, o que se traduz pela obrigatoriedade dos PMOT se ajustarem às regras e conceitos dos PROT, ficando a administração municipal obrigada à sua implementação e transferências das suas normas para os particulares através dos planos de nível inferior, ou seja, através dos Planos Municipais.

Nos termos do artigo 97.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a entrada em vigor do PROT-Centro obriga a que os Planos Directores Municipais (PDM), e demais Planos Municipais em vigor, e também os Planos Especiais, como é o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, sejam objecto de alteração, por adaptação, no prazo de 90 dias úteis para que estes se adaptem às directrizes deste PROT, logo que este entre em vigor.

À semelhança do já mencionado, em reuniões com municípios da região, nomeadamente em sede da Comurbeiras, não se reconhece que a CCDR Centro tenha tido em consideração as questões identificadas pelos vários Municípios e delas tenha retirado conclusões que motivassem a revisão das normas e conceitos que mais penalizam o desenvolvimento local e a ocupação humana do território, conforme se pode verificar no Relatório de Ponderação das Questões do Parecer Final da Comissão Mista de Coordenação do PROT-Centro.

Por outro lado, há anos que o território da BIN – Beira Interior Norte, onde se insere Manteigas, tem vindo a desenvolver parcerias com a Província de Salamanca, em áreas como infra-estruturas rodoviárias transfronteiriças, protecção florestal e de riscos, turismo, etc., à semelhança de outras parcerias que se têm verificado ao longo da fronteira com Espanha, incluindo o projecto MIT, promovido pela própria CCDRC, conjuntamente com a Junta de Castela e Leão, e também nestes aspectos o PROT-Centro não valoriza esse potencial para o interior.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Em presença das soluções definidas na proposta do PROT-Centro, torna-se imperioso introduzir significativas alterações ao Plano, que consideramos decisivas para que este corresponda às reais necessidades das populações da Beira Interior, a que também este se destina, privilegiando o princípio consagrado na legislação em vigor, da concertação de interesses, e do princípio da igualdade de tratamento constante da CRP–Constituição da República Portuguesa.

1.- Sendo certo que o PROT-Centro tem de se conformar com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), também é certo que o PNPOT não impede o desenvolvimento dos territórios do Interior Centro do País, pelo que não se entende as opções que limitam a autonomia municipal em matéria de gestão dos territórios municipais.

2.- Pese embora a elaboração do PROT-C tenha ocorrido através de um processo participado, envolvendo instituições e actores, políticos, administrativos e económicos, de âmbito nacional e regional, a verdade é que as orientações e determinações, emanadas da Administração Central, estabeleceram constrangimentos que condicionaram irremediavelmente toda a estruturação dos estudos do PROT-Centro. Por outro lado participação de alguns Municípios foi condicionada pelas alterações decorrentes das últimas eleições autárquicas.

4.- A preservação estrita dos valores ambientais, em detrimento dos equilíbrios socioeconómicos e ambientais, que tenham em conta as especificidades de uma região ou dos seus concelhos, bem como de novos usos que permitam fixar população numa região com graves problemas demográficos é um gravíssimo erro de ordenamento do território, não só por causar custos sociais elevadíssimos como porque acaba por pôr em causa a protecção ambiental tão amplamente e teoricamente defendida.

Uma orientação política de ordenamento do território que apenas visa, cegamente, impedir a ampliação dos perímetros urbanos existentes, e a criação de novos, sem analisar as diferentes realidades e/ou erros cometidos no passado recente (convém não esquecer que os PDM em vigor têm em média 15 anos, e que foram elaborados sobre cartografia de rigor e actualização muito discutíveis) é contrária à manutenção da presença humana enquanto garante da sustentabilidade ambiental, promovendo o abandono dos territórios de baixa densidade retirando-lhes escala e as possibilidades de implementação de uma política sustentável de protecção e valorização ambiental. Há que reconhecer que não há parque natural ou área protegida que por si só, sem população activa, esclarecida, empenhada e com níveis de qualidade de vida condignos com os nossos dias, consiga sustentavelmente proteger os valores naturais e a biodiversidade. Tanto mais, porque na maioria dos territórios protegidos os valores em presença só chegaram aos nossos dias pela acção sustentável das suas populações, que massivamente ocupavam e tratavam desses territórios, como é o caso da Serra da Estrela, que era cultivada até ao maciço central e possuindo uma intensa actividade agro-silvo-pastoril.

5.- Perante a versão final da proposta do PROT-Centro, em Discussão Pública, é convicção geral e nossa também que a valorização estrita das questões de natureza ambiental prevaleceu relativamente aos diversos valores económicos, sociais e culturais e de sustentabilidade do desenvolvimento, pelo menos das regiões do interior centro.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

6.- Face esta introdução de carácter mais geral, passamos a enumerar alguns aspectos, que pela sua relevância, nos merecem um maior destaque:

a) A delimitação dos aglomerados rurais e urbanos existentes, e a sua eventual ampliação/redimensionamento enquanto estratégia de desenvolvimento, deve ser uma competência municipal, a concretizar através do PDM;

b) Na região do Parque Natural da Serra da Estrela, as áreas de edificação dispersa e aglomerados rurais já foram tratados, encontrando-se o seu plano de ordenamento em vigor há cerca de um ano. Assim, e para esta região não se considera que o PROT-C devesse assumir outro padrão de edificação, deixando para que em sede de PDM se estabelecesse as parametrizações possíveis por aquele plano especial e de acordo com as especificidades/realidades de cada lugar, reflectindo deste modo as opções políticas ao nível dos usos considerados localmente mais adequados. Nos demais espaços rurais deverá ser admitida a edificação isolada, fora das áreas de edificação dispersa e dos aglomerados rurais, pelo menos sempre que se trate de reconstruções de edificações existentes, definindo os PDM as condições de edificação das construções, nomeadamente as de apoio às actividades económicas e sociais em presença.

A edificação/reconstrução de construções, fora das áreas identificadas como de edificação dispersa, assume particular importância no caso da habitação própria do agricultor, cabendo a cada concelho, através do seu PMOT, fixar a área mínima dos prédios e o índice de ocupação/critérios de edificabilidade respectivos, bem como de outras actividades associadas, como adiante se explicita. Relembra-se o facto de uma parte considerável do território estar em área protegida e possuir uma orografia única no contexto da região e até do continente.

c) A realidade fundiária na Serra da Estrela, e em especial no Município de Manteigas, não permite que sejam estabelecidas normas regulamentares genéricas para o território da Região Centro, por um lado porque grande parte da região centro não possui cadastro efectuado, o que dificulta ao responsáveis pela elaboração do plano ter uma noção efectiva sobre que realidade estão a decidir ou a apresentar soluções de carácter definitivo; e por outro, porque a orografia nesta região tem um peso significativo, discriminando positivamente e negativamente as populações que nestes territórios habitam. Deste modo não é possível estabelecer regras de ordenamento do território iguais para uma realidade que de está longe de ser uniforme em todo o território alvo desta proposta de plano.

d) Tendo os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios uma vigência tão reduzida, a sua articulação com o PROT-Centro e com a legislação de defesa da floresta contra incêndios, em vigor, deve deixar aos Municípios a liberdade de definição, através dos respectivos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, das regras genéricas para implementar as novas edificações no espaço florestal ou rural, fora das áreas edificadas consolidadas, adequando-as à realidade territorial de cada concelho, restando sempre, em caso de inexistência de plano municipal, a aplicação do regime supletivo previsto na legislação. Por outro lado e sendo o Plano Director Municipal o documento de Ordenamento do Território Municipal, por excelência, é no âmbito deste plano que essas regras devem ser vertidas, e conjugadas com os outros factores de planeamento e de desenvolvimento sustentável.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

No PROT-C deverão estar vertidos os conceitos da legislação de defesa contra incêndios, e a sua articulação intermunicipal, de modo a que se garantisse uma continuidade de políticas de defesa da floresta entre concelhos, e entre os Municípios de Fronteira e as Províncias espanholas da raia. Este aspecto é ainda de maior relevância tanto mais que há quase uma década que o governo central tem vindo a financiar, o CDOS da Guarda, à custa da cooperação transfronteiriça dos municípios da Beira Interior Norte.

e) Perante a crise sócio-económica que o País atravessa, a actividade agrícola assume nova importância como pólo de atracção para o desenvolvimento local e regional, e também para a sustentabilidade do tecido socioeconómico dos territórios do interior, que tem contribuído, e tende cada vez mais a contribuir, para a melhoria do nível de vida das populações que ainda dependem deste sector e de parte da população desempregada que poderá vir a ter neste sector, em breve, uma fonte de rendimento; entende-se que a fixação de valores de unidade de cultura não pode ser feita numa forma abstracta e generalizada, ignorando a realidade fundiária predominante em cada concelho. A unidade de cultura é um dos muitos parâmetros de ordenamento do território que deve ser fixada em sede de PDM, reconhecendo-se aos Municípios a capacidade de interpretar a sua realidade local.

A actividade agrícola será nos próximos tempos de crise, um meio complementar e muitas vezes principal, de subsistência, quer nos territórios do Interior, como em todo o território nacional, e por consequência também na região centro. Não se pode criar um novo factor de desincentivo à actividade agrícola com base na dimensão da propriedade. Em alternativa poder-se-á estabelecer critérios para um reparcelamento, que no entanto não iniba os proprietários à implementação de novas e/ou renovadas actividades económicas.

Relembra-se que no interior, como na maioria do país a actividade agro-silvo-pastoril tende a estar associada à actividade turística, sendo este o modo de repovoar o interior do país e de reactivar a actividade agrícola. Sendo a nossa economia caracterizada por uma predominância de micro, pequenas e médias empresas, muitas delas de cariz familiar, há que criar condições para proporcionar aos filhos de antigos empreendedores o regresso a actividades produtivas, inicialmente de criação do seu próprio emprego e posteriormente de criação de novos postos de trabalho. Essas condições passam por proporcionar a possibilidade de conjugar este e outros tipos de actividades (agrícola/comércio/serviços).

f) No que respeita às acessibilidades e transportes terrestres o PROT-Centro não considera prioritário a construção das vias rodoviárias principais de ligação (IC6 e IC7) do território da Beira Interior a Coimbra, sede administrativa da Região Centro, essas vias já prometidas e até “negociadas” com a administração central foram consideradas essenciais para a estruturação do território da Beira Interior e consideradas até como potenciadoras do desenvolvimento da Região.

No entanto, Manteigas face ao investimento feito na cooperação transfronteiriça e por forma a potenciar o prescrito no PENT – Plano Estratégico Nacional do Turismo, considera que a única forma de ligar a Beira Interior de forma eficaz à sede da Região Centro – Coimbra, é através da ligação via túneis, ligando Covilhã Manteigas e Manteigas a Seia/Gouveia e destas à IP3. Tudo o resto serão remédios rodoviários que

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

servirá uma pequena parte da população da Região. E é neste sentido que se compreende que, o é considerado um dado adquirido, não venha agora plasmado no PROT-C.

À semelhança dos planos especiais de ordenamento do território, que “vigoram enquanto se mantiver a indispensabilidade de tutela por instrumentos de âmbito nacional dos interesses públicos que visam salvaguardar.” Também o PROT-C vigorará até a Administração Central o considerar essencial para a defesa dos interesses públicos que visa salvaguardar, e considerando que a sua elaboração dura há quase quatro anos, a sua vigência não deverá ser inferior a quinze anos. Pelo que, não se entende que a identificação e localização do atravessamento do maciço da Serra da Estrela, em túnel, ainda que considerada como uma das soluções mais favoráveis para a estruturação da rede viária do território da Beira Interior não seja vertida no PROT-Centro, ou sejam consideradas e/ou estabelecidas orientações para o efeito. Mesmo que se venham a verificar condições socioeconómicas para a concretização deste atravessamento ou parte dele, não estando este previsto no PROT-C nunca se poderá concretizar, nem se poderão prever corredores de reserva para a sua futura concretização, pondo em causa o bom ordenamento do território para as gerações futuras, e/ou onerando essa concretização de uma solução desse tipo, caso venham a ser licenciadas/construídas outras construções e/ou infra-estruturas nos eventuais corredores de implantação dos túneis, respectivos acessos e ligações rodoviárias. Manteigas e toda a Região de Turismo da Serra da Estrela, a que se junta o Território BINSAL – Beira Interior Norte Salamanca, necessitam de uma ligação melhorada e efectiva aos eixos A23 (Castelo Branco/Guarda) e A25 (Oliveira do Hospital/Viseu/Guarda) criando um novo eixo Castelo Branco/Viseu que por um lado dê condições céleres de ligação de toda a Beira Interior a Coimbra e ao litoral (Figueira da Foz/Aveiro) e por outro potencie a entrada de fluxos turísticos que, numa primeira fase, podem ser facilmente captado nos fluxos já existentes, com origem cidade de Salamanca; e que posteriormente, e desde que existam condições de acessibilidades condignas, potenciarão novos fluxos oriundos de outros públicos-alvo em franca expansão, como sejam os canadianos, os japoneses e os chineses.

g) Em matéria de corredores ecológicos, ao longo dos principais cursos de água, como é o caso do corredor ecológico ao longo do rio Zêzere, cuja zona de protecção está já publicada em Diário da República, a elevada dimensão mínima fixada para a sua largura revela-se particularmente penalizadora dos núcleos urbanos, povoações e construções existentes ao longo das suas margens. Esses corredores constituem uma condicionante adicional, a respeitar em sede de PDM, que se traduzirá em constrangimentos acrescidos para a realização de quaisquer investimentos no território abrangido pelo corredor ecológico, nomeadamente em matéria de investimentos em propriedades agrícolas e/ou de empreendimentos e infra-estruturas turísticas.

Relembra-se que o rio Zêzere possui um projecto, já protocolado entre todos os municípios por ele atravessados, que prevê a requalificação das suas margens da nascente até à foz.

h) As menções genéricas relativas aos recursos hídricos, e em contra ciclo com a linha da política nacional de construção de barragens, o PROT-Centro não parece valorizar as características do território, potenciadoras da realização de actividades de lazer diversas

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

e complementares da oferta turística. A falta de preocupação na identificação do potencial hídrico da região, e a não previsão de localização de novas barragens (ou barragens já estudadas), enquanto reservas de água para consumo humano e, simultaneamente, potenciais reservas de produção de energia hídrica, principalmente as que se poderiam localizar em territórios contíguos a vários concelhos, revela que o PROT-Centro não acompanha as linhas estratégicas definidas pelo Governo em matéria de reservas de água e de criação de fontes de energia alternativa, facto que, simultaneamente se revela penalizador para a Região, para já não enfatizar também o seu eventual aproveitamento turístico e agro-silvopastoril.

i) Em matéria de transporte aéreo, o PROT-Centro não concretiza a localização de um aeroporto regional no interior da Região Centro, apenas a identifica como uma de duas eventuais possibilidades. A identificação do número de aeroportos regionais e sua localização foi resultado de um amplo debate durante a fase de elaboração do PROT-Centro, promovido pela CCDD-Centro, sem que proposta do Plano tenha concretizado essa localização, de forma efectiva, referindo apenas que seria um no "litoral" e outro no "interior", deixando subentendido que num cenário de virem a existir dois. Considerando o cenário de vir a existir apenas um aeroporto, uma eventual referência, no PROT-Centro, à localização do aeroporto regional correspondente ao "interior" da Região Centro, na área do território da Beira Interior Norte ou Cova da Beira, face à suas posições estratégicas na zona interior da Região Centro, a sua proximidade à fronteira e a existência de bons acessos às vias rodoviárias principais (A23 e A25), constituir-se-ia como um motor das potencialidades turísticas da região, na estratégia supramencionada de captação de novos públicos. Estes cenários foram estudados e ponderados no âmbito do projecto MIT – Mobilidade, Inovação e Território, promovido conjuntamente pela Região Centro e Castela e Leão, fazendo parte de uma estratégia de um território alargado e transfronteiriço que deveria ser vertido no PROT-C.

j) No que se refere a normas de Planeamento, Ordenamento e Gestão Territorial, o PROT-Centro estabelece uma uniformização de regras de ordenamento, universalmente aplicáveis a todo o território da Região Centro, que se são excessivamente rígidas e contrárias a uma correcta gestão de um território que apresenta tantas e tão significativas diversidades. Uma parametrização tão inflexível invade e limita as competências municipais de gestão e ordenamento do seu território.

A ampliação dos perímetros urbanos existentes, condicionada à prévia demonstração do esgotamento da actual área urbana, não leva em conta a eventual realidade de cada concelho, nem uma delimitação, constante dos planos em vigor, que se revelou errada face à orografia local e ao perfil e evolução demográfica, e que importa e urge corrigir. No caso dos perímetros urbanos de montanha as áreas urbanas disponíveis não se medem do mesmo modo que em zonas planas. As áreas urbanas de montanha ficam dependentes da rede viária e de infra-estruturas urbanas e do seu custo, factores que não se colocam noutras realidades.

CONCLUSÃO:

O presente documento apresenta uma breve análise de um Plano de Ordenamento (PROT-C) que um documento muito complexo para ser exaustivamente caracterizado e,

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

do mesmo modo, enumeradas todas as questões identificadas e que afectam o Município de Manteigas e a Região onde se insere e na qual possui diversas parcerias.

As questões aqui plasmadas devem, no entanto, merecer a devida ponderação por parte do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território num esforço de articulação, com os todos os intervenientes da administração local, para adequação das medidas, previstas na proposta do PROT-Centro, com as particularidades e as sérias e reais necessidades de desenvolvimento de todo o território da Beira Interior Norte e da Cova da Beira, reconhecendo-se os seus autarcas como os principais intérpretes e representantes das populações aqui residentes.

É imprescindível assegurar a eliminação ou revisão de normas regulamentares que, na perspectiva dos principais actores políticos locais, bloqueiam e estrangulam o desenvolvimento da Região e dos diversos concelhos que a compõe.

Da análise do PROT-Centro resulta uma grande preocupação, por se considerar que a sua implementação afectará negativa e profundamente o futuro desenvolvimento do seu território e a qualidade de vida das suas populações.

A preocupação do Município de Manteigas é tanto maior, quanto ficam sobejas dúvidas quanto à adaptação do POPNSE – Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, ao PROT-C e por consequência dos PMOT a ambos. A nossa preocupação é acrescida por toda a área do Município estar em Pleno PNSE e pelos equipamentos recentemente construídos em zonas não urbana, como seja o complexo da Pista de Ski da Relva da Reboleira e a requalificação em curso da Penhas Douradas em sede de Plano de Pormenor, enquanto aldeia de montanha e estância turística.

Ponderação:

Introdução

1,2,3, 4,

Independentemente das considerações sobre o carácter mais ou menos centralista do Sistema de Gestão Territorial configurado pela Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o PROT-C é um dos instrumentos do referido sistema articulando-se com os outros IGT de acordo com a arquitectura definida naquele quadro normativo.

Neste âmbito o PROT-C concretiza os princípios e orientações de política de ordenamento e territorial vertidas em vários documentos de natureza que dão ao sistema de gestão territorial tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, ou o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio).

A Estratégia de desenvolvimento do PROT-C assenta em três pilares: coesão, competitividade e sustentabilidade evidentes nos vários domínios temáticos tratados e na respectiva territorialização pelo que se considera redutora a leitura de que os aspectos

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

ambientais prevaleceram aos restantes valores tanto mais que a metodologia adoptada no sector ambiental não foi meramente conservacionista mas apostou fortemente na valorização dos recursos e valores naturais (veja-se a estratégia para o turismo, entre outras).

A CCDRC não se reconhece também na afirmação de que não foram identificadas as especificidades territoriais. Bastará ler o PROT para verificar que a diversidade geográfica (cf. modelo das texturas p. 34), económica e social (cf. modelo territorial, nos seus vários sistemas estruturantes e nos enfoques sub-regionais) é uma base de trabalho, resultando evidente a identificação das especificidades territoriais dos vários sub-sistemas que integram a região. Quer os enfoques sub-regionais, quer o normativo por unidade territorial vão longe na caracterização e na apresentação de propostas para os referidos territórios perspectivando precisamente a atenuação das assimetrias regionais⁶ - **questões concretas:**

a) **Normas de planeamento e gestão territorial**

O ordenamento do território é uma competência constitucionalmente partilhada entre o Estado e as Autarquias Locais. No quadro do sistema de gestão territorial instituído pela Lei de Bases do Ordenamento do Território e regulado pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o PROT-Centro apenas estabelece as directrizes que constituem o quadro de referência para os Planos Directores Municipais (n.1 do art.º 51 do Decreto-Lei nº 46/2009 de 20 de Fevereiro) e que concretizam as orientações de política constantes no Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, ou no Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio.

b) **Edificação dispersa e isolada no PNSE**

Edificação isolada - Esta matéria já foi consensualizada com a ANMP tendo as normas sobre edificabilidade rural sido ajustadas incluindo as que se referem à localização de construções de apoio à actividade económica. De notar que o PROT-C apenas limita, a dimensão mínima da parcela para a construção de novos edifícios isolados para funções habitacionais. O PROT-C considera que se deve apostar na reconstrução, reabilitação e ampliação de edificações mesmo que isoladas de acordo com a norma TG10, n.7: "No solo rural deve promover-se a recuperação das edificações, devendo os PDM definir os parâmetros urbanísticos a aplicar às operação de reconstrução, reabilitação e ampliação, garantindo um adequado enquadramento paisagístico e arquitectónico e a preservação e valorização dos valores ambientais e privilegiando o recursos a sistemas independentes, racionais e ambientalmente sustentáveis." Quanto ao Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra Estrela, sendo um plano especial também ele se deve adaptar ao PROT_C nos termos do RJIGT.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

c) **Cadastro e orografia** - O normativo do PROT-C é suficientemente flexível para acolher as várias realidades de povoamento na região incluindo as que são fortemente condicionadas pela orografia. Nomeadamente, no normativo relativo à expansão dos perímetros urbanos, ou seja no que diz respeito à classificação/reclassificação do solo na norma (TG9., 2., a.) existem um conjunto de factores de flexibilidade que permitem a adequada reconfiguração e expansão de perímetros quer em termos da dinâmica urbanística instalada, quer em termos de morfologia urbana: a estrutura ecológica municipal e as zonas industriais/empresariais não entram na contabilização dos perímetros, os limiares propostos referem-se ao perímetro urbano proposto (mesmo que reconfigurado em relação ao actual perímetro, ou seja, permite-se compensações entre as reclassificações de solo urbano em solo rural e vice-versa na definição de um determinado perímetro) e finalmente a compensação de áreas de expansão entre perímetros, à escala do município.

d) Os condicionalismos decorrentes do DL 124/2006 de 28 de Junho são um critério de prevenção, no âmbito dos riscos de incêndio, visando a salvaguarda de pessoas e bens, e não um critério de ordenamento, critério este que tem como objectivo controlar a edificação dispersa.

e) O PROT-Centro parte do reconhecimento de uma nova geração de políticas públicas para o sector agro-florestal não competitivo e da necessidade de soluções específicas para os territórios de baixa densidade, propondo uma “Visão Estratégica territorialmente diferenciada para o Mundo Rural”, ou seja, uma abordagem territorial e não sectorial para estes territórios assente, entre outros aspectos, n+o) a:

- i) Exploração das complementaridades entre o rural e o urbano;
- ii) Apoio à capacitação das organizações locais;
- iii) Promoção de política redistributiva de rendimentos;
- iv) Disseminação de boas práticas e a construção de “ marcas-território” em torno de produtos de qualidade reconhecida;
- v) Valorização dos elementos patrimoniais rurais e das paisagens culturais;
- vi) Valorização das condições de uso sustentável do solo.

Neste sentido, as Normas Específicas por domínio de intervenção apontam, em matéria de “Desenvolvimento Rural e Actividades Agro-Florestais”, para as seguintes orientações:

- i) Diversificar a oferta estruturada de empreendimentos e produtos turísticos numa perspectiva territorial, em particular nos domínios dos Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), do Touring Cultural e do Turismo da Natureza;
- ii) Dinamizar uma maior participação das fontes renováveis de energia;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- iii) Elaborar e implementar programas de recuperação e valorização das paisagens;
- iv) Estimular os municípios na definição, classificação e gestão de áreas de paisagem protegida, nomeadamente no âmbito da delimitação das respectivas estruturas ecológicas;
- v) Fortalecer e valorizar as fileiras estratégicas, agrícolas e florestais, assegurando a gestão sustentável dos recursos naturais e o correcto ordenamento do espaço rural;
- vi) Alargar a área sujeita a modos de produção ambientalmente sustentáveis e certificados, de forma a minimizar os impactos negativos no meio envolvente;
- vii) Diversificar a economia das zonas rurais e promover a multifuncionalidade.

f) Acessibilidades Rodoviárias

Não é correcta a afirmação que o PROT-C não explicita o IC6 como prioritário para o desenvolvimento do interior pelo que se transcreve o que sobre esta matéria conta no documento fundamental do PROT-C:” Em matéria de construção e qualificação dos eixos prioritários de coesão, o modelo territorial preconizado pelo PROT-C define quatro Eixos Prioritários de Coesão, todos eles de cariz rodoviário, os quais se revelam absolutamente necessários para mitigar os défices de integração espacial, económica e social que ainda se verificam em vastas parcelas do território regional. A garantia de condições de acessibilidade suportadas em níveis de serviço e segurança superiores aos actualmente existentes é, assim, uma condição necessária – ainda que insuficiente *per se* – para ampliar as oportunidades de desenvolvimento dos territórios servidos. A materialização dos Eixos Prioritários de Coesão deverá assentar na concretização dos Itinerários Complementares previstos no âmbito do Plano Rodoviário Nacional, admitindo optimizações no traçado aí sugerido por este instrumento que contribuam para a racionalização dos custos de construção e para a minimização de impactes ambientais, tendo sempre em consideração a necessidade de assegurar níveis elevados de acessibilidade e serviço aos territórios servidos. Consideram-se como Eixos Prioritários de Coesão as seguintes ligações:

- Tomar - Coimbra (IC3);
- Covilhã – Coimbra (IC6); Oliveira do Hospital – Fornos de Algodres (Guarda) (IC7);
- Castelo Branco – Pombal (IC8);
- Covilhã – Viseu (IC6-IC7-IC37).”

Não cabe ao PROT-C, definir corredores ou pronunciar-se sobre traçados concretos das infra-estruturas rodoviárias. Há mecanismos legais que acautelam os vários interesses em presença na definição desses corredores e traçados nomeadamente a Avaliação Ambiental Estratégica e a Avaliação de Impacto Ambiental, sendo nesse

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

âmbito que esta CCDR se pronuncia. Se o processo, for reavaliado, neste âmbito, não será o PROT-C que inviabilizará qualquer tipo de solução desde que em consonância com o respectivo modelo territorial: ligar o sistema urbano do litoral com o sistema urbano do interior e com o sistema urbano do Dão Lafões.

g) **Largura mínima dos corredores ecológicos** - Esta matéria foi objecto de consensualização com a ANMP nos seguintes termos: a lógica de delimitação das larguras mínimas foi a de dar continuidade aos critérios do PROT OVT, assegurando continuidade de corredores entre regiões, e estabelecer critérios que facilitem o acompanhamento da respectiva delimitação no âmbito da elaboração/revisão dos IGT. A largura mínima referida no normativo da ERPVA não é uma largura vinculativa em termos finais de integração na ERPVA, mas uma faixa de estudo visando a identificação nessa faixa dos valores naturais em presença em função dos quais resultará a largura final do corredor (para mais ou para menos), excepcionando-se a faixa litoral onde corredor terá obrigatoriamente 2 km. Por outro lado, a ERPVA não constitui uma zona *non aedificandi* “devendo os municípios definir modelos de uso e ocupação do solos de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos” (Norma DI72, n.1). A CCDR Centro ajustou, no entanto, esta norma (DI72) no sentido de reforçar a natureza não vinculativa da largura mínima na conformação final dos respectivos corredores nos PMOT. Nesse sentido a norma foi alterada da seguinte forma:

“DI71. A articulação da ERPVA com os PMOT realiza-se através da Estrutura Ecológica Municipal, integrando as áreas nucleares e os corredores ecológicos, assim como, as áreas de RAN, REN, Domínio Público Hídrico’, áreas de floresta autóctone e outras áreas de mais valia ambiental cuja importância venha a ser demonstrada em sede de PMOT’

DI72. A delimitação das áreas e corredores da ERPVA, integrando os elementos constitutivos elencados no artigo anterior, bem como, a regulamentação do uso e ocupação do solo de acordo com os objectivos e valores que lhe estão subjacentes é feita a nível municipal. Desta forma, os PMOT devem:

1. Definir modelos de uso e ocupação do solo de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos;
2. Cartografar os valores naturais, com destaque para os valores constantes das Directivas Aves e Habitats (Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), valores com estatuto de ameaça, valores representativos da identidade local e valores que justificam a criação de áreas protegidas;
3. Assegurar a continuidade física e a conectividade ecológica da Estrutura Ecológica Municipal, dentro do próprio município e entre municípios vizinhos, integrando espaços rurais e urbanos.”

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

h) **Recursos Hídricos** - As afirmações sobre os recursos hídricos não são verdadeiras. Quer no modelo territorial, quer no normativo o aproveitamento e a valorização do potencial hídrico da Região transparece ao longo de vários pontos do plano. Não cabe ao PROT-C, substituir-se aos planos sectoriais. A norma DI66 pressupõe que em sede dos planos de gestão das bacias hidrográficas, em elaboração, sejam avaliados os recursos hídricos e a construção de barragens nomeadamente de barragens de fins múltiplos. Aliás, não cabe ao PROT-C identificar ou prever, tal como relativamente a outras infra-estruturas altamente especializadas, a implantação de barragens a menos que conste do respectivo plano sectorial. Quanto ao aproveitamento para lazer das albufeiras existentes elas poderão ser previstas nos termos dos respectivos planos de ordenamento.

i) **Aeroporto** - É aos actores locais que cabe, perante o reconhecimento pelo PROT-C da viabilidade de um aeroporto Low Cost para turismo no interior da região, promover as diligências necessárias nomeadamente a elaboração de estudos técnicos e a obtenção das autorizações necessárias à implantação do referido aeroporto. Não cabe ao PROT-C, desenvolver os estudos necessários à fundamentação da localização de uma infra-estrutura com tão exigentes especificidades técnicas

j) Sobre as **normas de planeamento e gestão territorial** já foi por diversas vezes explicitado que o que está previsto no PROT-C é suficientemente flexível para acolher as diversas formas de uso e ocupação em presença, não limitando por isso as competências municipais, estabelecendo apenas as directrizes que constituam um quadro de referência para os Planos Directores Municipais (n.º 1 do art.º 51 do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro) no respeito pelas orientações de política constantes, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, ou o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio).

Sobre a expansão dos perímetros urbanos, ou seja sobre a classificação/reclassificação do solo existem um conjunto de factores de flexibilidade que contemplam nomeadamente a reconfiguração de perímetros, sem penalizar as situações onde, nos planos em vigor, eles se revelaram incorrectos devidamente a questões de orografia ou outras. ((TG9, 2. , a)). Nos termos da ii) da referida norma a área consolidada dos perímetros urbanos inclui a Estrutura Ecológica Municipal, facto que solucionará muitas das questões colocadas em áreas de orografia acidentada.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 66 – Câmara Municipal de Penela

1. Proposta de PROT-Centro:



Assunto: Parecer do Município de Penela à Proposta de PROT-C em Discussão Pública

Da análise aos documentos disponíveis para consulta pública, ressaltam uma série de questões, já abordadas em pareceres anteriores, e que, na nossa opinião, não mereceram a devida atenção por parte da equipa envolvida na elaboração do PROT-C.

1. Como já foi referido anteriormente, torna-se necessário evidenciar e maximizar as potencialidades de desenvolvimento do Pinhal Interior Norte, como sejam os casos da floresta, (que assume na economia local cerca de 50% do PAB regional), da água, da paisagem, a riqueza da cultura gastronómica e patrimonial, entre outros.
Os produtos tradicionais de qualidade são a base do universo gastronómico da Região, constituindo-se como imagens de marca da Região.
2. Verificamos que a estratégia apontada para a valorização da produção agrícola e florestal, aponta a existência de vários produtos de qualidade reconhecida (Vinho Dão, Carne Arouquesa, Vitela de Lafões, Mel Serra da Lousã, Azeites Beira Interior, Maça da Beira Alta, Bravo de Esmolfe, Queijo da Beira Baixa e Serra da Estrela), quando o queijo de Rabaçal, produzido não só no Rabaçal, mas também em algumas freguesias dos concelhos de Condeixa-a-Nova, Penela, Soure, Alvaiázere, Ansião e Pombal, não mereceu igual tratamento nesta estratégia regional de promoção de produtos diferenciadores e de qualidade que ajudarão a criar pequenos negócios, atrair visitantes e fixar pessoas;
3. Um outro produto significativo em área e importância económica da estrutura familiar agrícola é o azeite, com marca Sicó, cujo legado da mancha olivícola mais antiga do País que vai de Condeixa-a-Nova até Ourém apresenta uma paisagem única no país com o seu sub-coberto de pastagens e plantas aromáticas.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



4. O PROT-C aponta a “transversalidade do desenvolvimento turístico e a sua transformação como instrumento de reconversão produtiva e socio-económica de territórios em perda demográfica e produtiva requer”. No entanto, se se verifica o ênfase nos dois pólos turísticos, a Serra da Estrela, na Beira Interior, e Leiria-Fátima, no Centro Litoral, pouco ou nada se refere quanto às restantes sub-regiões, onde se perspectiva um turismo multi-temático em função da qualidade dos produtos turísticos regionais.
5. Considera-se que não foram devidamente considerados os projectos âncora:
 - PROVERE Villa Sicó - Programa de valorização económica dos espaços da romanização, corresponde aos concelhos de Alvaiázere, Ansião, Condeixa-a-Nova, Penela, Pombal, Soure e Tomar. O PROVERE Villa Sicó tem como missão o aproveitamento económico distintivo e inovador do recurso endógeno âncora, através da renovação da base económica orientada para actividades empresariais exigentes em conhecimento, criatividade, tecnologia e actividades de suporte à exploração turística, e a projecção externa deste capital simbólico de valor inquestionável. Este Parque Temático será um caminho essencial para desenvolver uma estratégia de desenvolvimento integrado do turismo cultural na Região Centro.
 - A Rede Urbana de Competitividade e a Inovação dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego (RCMM) são constituídas pelas cidades de Coimbra, Figueira da Foz e Pombal, e pelas vilas da Lousã, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Penela e Soure, enquadrando-se numa Rede de “Cooperação inter-urbana para exploração das potencialidades e vocações temáticas das cidades, reforçando os seus factores de diferenciação, atractividade e competitividade e as suas dinâmicas de internacionalização. A Visão preconizada para a RUCI dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego pretende assumir o seu património histórico como um produto turístico cultural motivador de um novo desenvolvimento económico ancorado nas dinâmicas sociais, económicas, culturais e científicas levadas a cabo por diferentes actores, e alimentado pela ligação às 3 cidades que constituem a Rede. A RCMM assume-se como um produto turístico cultural ancorado na cidade e Universidade de Coimbra, tendo como complementos importantes para a captação de turistas a oferta hoteleira e turismo de sol e praia da Figueira da Foz, o turismo de montanha ancorado essencialmente nas

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



6. As normas específicas do PROT relativas ao planeamento e gestão do território do Pinhal Interior Norte, revelam-se algo exageradas e desadequadas ao minifúndio regional. A necessidade de área mínima do prédio de 4 ha, cumulativamente com a comprovação da qualidade de agricultor, será castradora das recentes dinâmicas habitacionais dirigidas principalmente ao público estrangeiro, que procura habitação isolada em solo rural. Por outro lado, se “No solo rural deve promover-se a recuperação das edificações, devendo os PDM definir os parâmetros urbanísticos a aplicar às operações de reconstrução, reabilitação e ampliação, garantindo um adequado enquadramento paisagístico e arquitectónico e a preservação e valorização dos valores ambientais e privilegiando o recurso a sistemas independentes, racionais e ambientalmente sustentáveis;” não se percebe (mesmo considerando as problemáticas da edificação dispersa), que a contenção da habitação seja efectuada de forma “reduzora”, sem considerar situações específicas. Deveriam ser os PMOT a definir as formas de contenção da habitação.

O Presidente da Câmara,

(Paulo Jorge Simões Júlio)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação:

pgf1. 2. 3. Floresta e produtos endógenos

O n.º 5 da norma T57), entre outras normas do PROT-C, responde à preocupação que o município de Penela manifesta relativamente à valorização da floresta no Pinhal Interior.

De salientar, no entanto, que um dos contributos do PROT-C é o reconhecimento da necessidade da " construção dos produtos marca - território, mormente em torno dos produtos de «marca reconhecida» , criando condições para a valorização integrada de territórios e de produtos orientados para nichos de procura".

Quanto aos produtos endógenos referenciados no parecer como DOP, Denominação de Origem Protegida, apenas se conseguiu confirmar o Queijo do Rabaçal (e ainda o Mel da Serra da Lousã) o qual referenciamos no documento como solicitado. Quanto ao azeite não é referenciado como DOP no distrito de Coimbra. Nos concelhos do Pinhal Interior, do distrito de Leiria, o azeite referenciado como DOP tem a designação de "Azeites do Ribatejo DOP".

pgf 4. Turismo

O PROT-C não poderia deixar de dar ênfase às áreas que são consideradas marcas no domínio do turismo, facto aliás reconhecido pelo peso institucional que lhes foi atribuído (reconhecidas como Pólos de Desenvolvimento Turístico). Não é verdade que não se diga nada em relação a outras áreas: veja-se a importância dada à marca Coimbra, à Ria de Aveiro e a todo o património natural e cultural e outros recursos passíveis de suportarem produtos turísticos com visibilidade que são identificados para cada unidade territorial, não sendo possível ao PROT elencar extensivamente todos os recursos turísticos. Veja-se o caso do enfoque sub-regional relativo ao Pinhal Interior onde se deu ênfase aos respectivos valores naturais e à recuperação patrimonial tais como, as aldeias históricas, as aldeias de xisto, etc.

pgf 5. Projectos âncora

- O PROVERE Villa Sicó coincide com a rota identificada na página 48, do documento fundamental do PROT, como " Circuito de Romanização do Oppidum de Conímbriga" que é o seu nome científico.

- Rede Urbana de Competitividade e Inovação dos Castelos e Muralhas Medievais:

Esta rede foi aprovada recentemente no âmbito do QREN e tem uma dupla vertente: rota cultural e rede interurbana para a competitividade. A concretização de qualquer uma destas vertentes cumpre os objectivos do PROT-C.

Com efeito, durante a elaboração do PROT, foram apenas elencadas as rotas que já estão consolidadas, o que não significa, aliás como é referido nos vários documentos do

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

PROT (consultar Relatório de Fundamentação Técnica da Cultura “Património Cultural na Região Centro”), a existência de um vasto património susceptível de estudo, valorização e de integração noutras rotas. No caso vertente, visto a referida rede ter sido aprovada pelo Programa Operacional Regional pressupondo-se que existe um estudo consistente que a justifica foi elencada no documento fundamental e no programa de execução.

pgf6. Edificabilidade em solo rural - área mínima da parcela

As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de territorializar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa.

Esta matéria foi consensualizada com a ANMP tendo o normativo sido alterado.

De notar, no entanto, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação. De notar ainda, que se alterou a exigência de que a construção de habitação se destine apenas ao agricultor, exigindo-se, em contrapartida, para quem " exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º 3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 67 – Junta de Freguesia de Cadima

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção ▲	Comentário
Gerais (ao documento em geral)	<p>O executivo da Junta de Freguesia de Cadima, vem por este meio apresentar a sua total discordância em relação à proposta do PROT-CENTRO apresentada. Corroboramos nos aspectos que o Município de Cantanhede apresentou como lesivos para os interesses e para o desenvolvimento sustentado e harmonioso do nosso concelho em geral, e de forma particular da Freguesia de Cadima, nomeadamente, no que se refere à Edificabilidade em solo Rural e também no que se refere aos Núcleos de Desenvolvimento Turístico.</p>
Gerais (ao documento em geral)	<p>Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C) Discussão Pública</p> <p>A elaboração dos PROT é da competência das CCDR, cabendo a estas definir as estratégias regionais de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento (n.2, n.1 do art.º 51 e alínea d) do art.º 52 do Decreto-Lei n.º 380/99 com a redacção que lhe é dada pelo Decreto – Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).</p> <p>O Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2006, de 23 de Março, determinou a elaboração do PROT – C e estabeleceu orientações relativas aos objectivos estratégicos, ao modelo territorial e ao respectivo âmbito territorial.</p> <p>O Município de Cantanhede envolveu-se de forma activa no acompanhamento do plano, tendo remetido diversas observações/sugestões/posições para a CCDRC e equipa responsável pela elaboração do plano.</p> <p>Algumas das observações/sugestões/posições não se encontram reflectidas na proposta do PROT – C presentemente em discussão pública.</p> <p>Mais uma vez, a Câmara Municipal de Cantanhede realça as questões que considera mais lesivas para a estratégia de desenvolvimento do território do concelho e que importa que sejam alteradas de forma a não serem aprovadas aquando da entrada em vigor do PROT – Centro:</p> <p>1) Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA) – D 171 a D 175 pág 111</p> <p>O município de Cantanhede considera totalmente inadequada a fixação de larguras mínimas para corredores ecológicos, uma vez que estas</p>

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Secção ▲	Comentário
	<p>deverão ser delimitadas em PMOT com base no estudo criterioso para cada caso.</p> <p>De acordo com a reunião de concertação realizada, a largura a fixar para os “corredores ecológicos estruturantes” são da competência dos PDM’s, com suporte na estrutura ecológica municipal. Porém, o normativo proposto no PROT-Centro não se ajusta a esta postura.</p> <p>2) Edificabilidade em solo rural – ponto 5 da TG 10 – pág 121</p> <p>A proposta do PROT-C só permite a edificabilidade isolada em solo rural se a área do prédio não for inferior a 4 hectares, podendo este valor, excepcionalmente, ser reduzido para 2 hectares em áreas limitadas de freguesias a definir em PDM, quando a estrutura fundiária agrícola apresente uma forte dominância de pequena propriedade e desde que tal ajustamento não ponha em causa as opções estratégicas e o modelo territorial do PROT-Centro e não promova padrões de edificação dispersa.</p> <p>A Câmara Municipal de Cantanhede considera satisfatória a exigência de 2ha como área mínima de parcela para a edificação dispersa e para residência própria e permanente do agricultor.</p> <p>O valor de 4ha agora estabelecido é excessivo e não se adequa à estrutura fundiária do concelho.</p> <p>3) Turismo - Núcleos de Desenvolvimento Turístico – NDT - T 11, ponto 2, alínea c) – pág 131</p> <p>Os NDT correspondem às áreas de ocupação turísticas em solo rural, podendo ser incluídos os seguintes empreendimentos turísticos: Aldeamentos Turísticos, Conjuntos Turísticos (resorts), empreendimentos de Turismo de Habitação, empreendimentos de Turismo em Espaço Rural, Parques de Campismo e Caravanismo e empreendimentos de Turismo da Natureza.</p> <p>O Município de Cantanhede considera a dimensão mínima para os Núcleos de Desenvolvimento Turísticos (NDT) excessiva, nomeadamente 50 ha, não se vislumbrando motivo para a diferenciação tão vincada com as outras unidades territoriais.</p> <p>Caso esta regra entre em vigor, deixa de fora diversos projectos muito importantes, como por exemplo o desenvolvimento turístico projectado para os Olhos da Fervença.</p> <p>Por outro lado não se concorda com a obrigatoriedade imposta na TG 12 (pág 123) que sujeita a implementação de NDT a aprovação prévia de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor, nos termos legais e identificando os respectivos sistemas de execução, pela falta de dinâmica que os mesmos representam. Considera-se que deveria ficar apenas estipulada a obrigatoriedade de auscultação das entidades competentes, cujo parecer é vinculativo.</p> <p>4) Orla costeira (500 metros da faixa litoral) – T 18 – pág 136</p> <p>A Praia da Tocha está classificada como um NUTL (Núcleo Urbano de Turismo e Lazer). Com a entrada em vigor do PROT-Centro qualquer</p>

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Secção ▲	Comentário
	<p>edificação fica interdita, com excepção da construção de infra-estruturas e equipamentos de apoio balnear e de protecção civil, infra-estruturas de apoio à actividade da pesca, aquicultura e náutica de recreio, nomeadamente:</p> <p>- ponto 4 – Interditar a edificação, com excepção da construção de infra-estruturas e equipamentos de apoio balnear e de protecção civil, infra-estruturas de apoio à actividade da pesca, aquicultura e náutica de recreio, nas seguintes situações:</p> <p>a. Fora dos perímetros urbanos, NUTL e NDT existentes;</p> <p>b. Nas áreas do Domínio Público Marítimo, na margem, e nas áreas com estatuto de protecção no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade, reforçando as acções necessárias à reposição da legalidade;</p> <p>c. Em áreas de risco, identificadas nos IGT como susceptíveis a fenómenos de erosão costeira;</p> <p>Esta norma não faz sentido, impedindo o desenvolvimento harmonioso e continuado da Praia da Tocha, que passaria a ter 2 unidades, a zona consolidada e a zona de desenvolvimento depois dos 500 metros.</p> <p>Chama-se a atenção para o conceito de edificação, pois de acordo com o estipulado no artigo 2º. alínea a) do RJUE, a “edificação é a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência”, o que consideramos excessivo, pois se a norma não for alterada até uma simples obra de alteração ou conservação de um imóvel já existente fica interdita.</p> <p>- ponto 5 – “É igualmente interdita a criação de novas áreas urbanas e/ ou turísticas e a expansão das existentes, de forma a evitar a formação de um continuo edificado”</p> <p>Em todos os momentos em que a Câmara tem sido chamada a intervir demonstrou claramente a sua discordância relativamente a esta norma por achar que a mesma não faz sentido, impedindo o desenvolvimento harmonioso e continuado da Praia da Tocha.</p> <p>Por outro lado não lhe parece adequado que a proposta de PROT-Centro regulamente a orla costeira de forma mais restritiva do que o estipulado no POOC, e trata-se de perímetros urbanos existentes em áreas que não são de risco e cujos espaços já estão classificados em PDM.</p> <p>Chama-se a atenção que na pág 132, quando se identificam as praias que constituem Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer (NUTL) referem-se à Tocha, e não à Praia da Tocha, situação que deverá ser corrigida.</p> <p>A utilização de vários conceitos técnicos leva à confusão e dificuldade da interpretação das normas, nomeadamente nas referências à ampliação dos perímetros urbanos existentes, à expansão dos aglomerados urbanos, à criação de novas áreas urbanas. Deverá ser sempre utilizado o mesmo vocabulário, de forma a não permitir diversas interpretações.</p>

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Secção ▲	Comentário
	<p>Sugestão: seguir a regra estipulada no PROT OVT, que já se encontra em vigor e que contém uma norma para o litoral que é de interpretação objectiva: “Interditar, na orla costeira dos 500 metros, novas edificações fora de perímetros urbanos aferidos em função do regime de salvaguarda estabelecido no Plano de Ordenamento da Orla Costeira excepto infra-estruturas, equipamentos colectivos, instalações balneares e marítimas, instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar, que devam localizar-se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o sector pela entidade competente, desde que previstas ou compatíveis com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira e desde que localizadas fora das áreas de risco.”</p> <p>5) No que diz respeito à mobilidade e transportes, apesar do documento em análise fazer referência ao IC 12, a nível normativo, nomeadamente a T13, não identifica o IC 12 como via fundamental para a concretização da proposta de modelo territorial. Por outro lado, o programa de execução não tem um orçamento estimado nem uma programação para a realização da obra, o que se considera desfavorável para Cantanhede.</p> <p>Incorreções detectadas:</p> <p>TG 9 – ponto, 2, alínea iv) pag 119 Remetem para as subalíneas b) e c) anteriores, porém, o articulado não identifica as mesmas.</p> <p>TG 9 – ponto, 2, alínea vi) pag 120 Remetem para a sub alínea b), porém a mesma não está identificada.</p>

Ponderação:

1) ERPVA - DI 71 a DI 75

O que foi dito em relação à ERPVA foi o seguinte:

Face às dúvidas suscitadas pelas Câmaras Municipais relativamente ao carácter vinculativo da dimensão dos corredores ecológicos e ao regime de uso do solo associado à ERPVA, bem como a sua articulação com a Estrutura Ecológica Municipal foi esclarecido, sem prejuízo da clarificação do respectivo normativo, que:

- A ERPVA é vinculativa no que respeita à sua constituição (estrutura) integrando necessariamente as Áreas Nucleares e os Corredores Ecológicos previstos no PROT. São estas áreas que deverão ser analisadas pelos PMOT, resultando dessa análise a sua identificação em concreto;
- A largura prevista para os dois tipos de corredores ecológicos é uma largura de referência que define uma faixa a ser estudada no âmbito dos estudos do PDM no sentido de identificar os valores naturais em presença. O corredor resultante, que constitui a ERPVA e, concomitantemente, integra a Estrutura Ecológica Municipal (EEM), poderá corresponder a uma faixa com uma dimensão superior, ou inferior, ao

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

valor de referência definido no PROT-C em resultado dos valores ecológicos identificados (cf. DI76);

- A ERPVA, tal como a EEM, não é *non aedificandi*, mas deverá ter um regime de uso de solo adequado aos valores naturais em presença.

Porém, verificou-se posteriormente que no corredor litoral a largura não poderia ser inferior a 2000 m por imperativo do normativo do Litoral que obedece aos princípios da Estratégia Nacional para a Gestão da Zona Costeira (ENGIZC)

2) TG10 - Edificabilidade em solo rural

As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de territorializar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa.

Esta matéria foi, no entanto, consensualizada com a ANMP tendo o normativo sobre a edificabilidade em solo rural sido alterado.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação de quem "exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º 3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

3) Turismo - NDT - T11, ponto 2 , c)

Após esclarecimentos da Câmara Municipal o que se pretende realizar em Olhos de Fervença é um parque de campismo que se inclui na categoria de Empreendimentos Turísticos Isolados (cf. DI22, p.99). Neste âmbito, os parques de campismo não têm condicionamentos.

A dimensão dos NDT foi consensualizada com a ANMP tendo a respectiva área mínima sido reduzida para 35ha , no Centro Litoral, devendo, no entanto, a sua implementação obedecer aos requisitos constantes na norma TG12.2, d).

4) Orla Costeira (500 m da faixa litoral) - T18

A questão colocada em relação à Praia da Tocha não faz qualquer sentido pois o perímetro urbano, constante do PDM não se restringe aos 500m. A Norma T18) diz

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

explicitamente que na orla costeira não são permitidas novas construções (com as excepções indicadas) apenas fora dos perímetros urbanos. O termo "edificação" foi substituído por "construções".

Conceito de Edificação

No que respeita à Praia da Tocha as interpretações da norma estão clarificadas.

O PROT-C é mais restritivo que o POOC pois este encontra-se desactualizado e entrou em processo de revisão.

IC12

Fazendo o IC12 parte do PRN este foi incluído no normativo, norma T13).

Incorrecções

As incorrecções detectadas já foram corrigidas.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 68 – Câmara Municipal de Leiria



Assunto: Plano Regional do Ordenamento do Território do Centro | Discussão Pública

No âmbito da Discussão Pública do Plano Regional do Ordenamento do Território do Centro, envia-se o seguinte parecer:

De acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, “os planos regionais de ordenamento do território definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território” (artigo 51º, n.º1). Tendo como principais objectivos: “desenvolver, no âmbito regional, as opções constantes do PNPOT e dos planos sectoriais; traduzir, em termos espaciais, os grandes objectivos de desenvolvimento económico e social sustentável; equacionar as medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intra-regionais; e servir de base à formulação da estratégia nacional de ordenamento territorial e de quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território” (artigo 52º).

Considerando a Proposta de PROT-Centro submetida a discussão pública, procedeu-se à sua análise e à consulta de alguns relatórios de fundamentação técnica, tendo-se verificado que existem alguns aspectos que se considera que devem merecer uma maior ponderação e rectificação.

1. Relativamente ao modelo territorial, pretende-se salientar o seguinte no âmbito do ‘Sistema Urbano’ e das respectivas Normas Específicas:

- Na delimitação dos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa prevêem-se parâmetros estritamente quantitativos em detrimento de outros critérios de natureza qualitativa e morfológica. Neste contexto, na delimitação destes aglomerados, o PROT-Centro deveria apontar para a adopção de outro tipo de parametrização que tivesse em consideração: o nível de infra-estruturação que serve cada uma dessas áreas, na perspectiva de rentabilização das infra-estruturas existentes; as características da paisagem; as características tipo-morfológicas; e a estrutura fundiária.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- A propósito da estrutura fundiária, entende-se que a proposta do PROT-Centro não se afigura consentânea com a realidade do concelho de Leiria, nomeadamente na definição da área mínima de parcela para ocupação do solo rural por edificações isoladas destinadas à residência própria e permanente do agricultor (4ha), considerando que há uma dominância para parcelas de pequena dimensão. Deste modo, e tendo como perspectiva principal a promoção e potenciação das actividades rurais, associada à estratégia de desenvolvimento local, os parâmetros a aplicar deveriam ser definidos ao nível do PDM.

- No âmbito, dos padrões de povoamento e regulação territorial, as normas específicas apontam para a contenção dos perímetros urbanos, encorajando o preenchimento das áreas já urbanizadas através da colmatação dos vazios intersticiais, e incentivando a densificação 'razoável' das áreas urbanas. Contudo, atendendo às características de povoamento e estrutura fundiária existentes em alguns aglomerados do concelho de Leiria, considera-se que muitos interstícios não devem ser efectivamente ocupados ou densificados. Neste contexto, deveria ser prevista no PROT-Centro uma salvaguarda que permitisse a manutenção destes interstícios, como áreas livres de ocupação, contrariando a perspectiva de colmatação.

- Em matéria de classificação/reclassificação do solo é considerado como um dos critérios para a criação de novas áreas urbanas ou expansão dos perímetros urbanos existentes, a avaliação da dinâmica urbanística e da execução do PDM em vigor, sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infra-estruturação, equipamentos, acessibilidades, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos e eficazes. Os critérios previstos, ainda que decorrentes do Decreto-Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio, reduzem-se uma vez mais a indicadores quantitativos, em detrimento de critérios qualitativos e que podem ser decisivos na avaliação do crescimento de determinados lugares. Por exemplo, a existência de áreas inseridas em perímetro urbano, sujeitas a servidões ou outras restrições de utilidade pública, que foram decisivas e determinantes na limitação do crescimento desse lugar. Logo, deveria haver também uma referência a estes factores no PROT-Centro, sob pena de não haver uma justificação dentro dos parâmetros quantitativos previstos para a expansão dos referidos perímetros, que durante a vigência do actual PDM estiveram sujeitos a servidões.

2. Relativamente às Normas por Unidade Territorial, nomeadamente as específicas da Orla Costeira:

- Entende-se que deveria ser dada mais ênfase à necessidade de criação de sistemas de protecção aos aglomerados urbanos existentes, nomeadamente em zonas de risco elevado de erosão costeira. No caso específico da Praia do Pedrógão, o aglomerado está praticamente consolidado junto à linha de costa, contudo, não existem medidas efectivas de defesa costeira que garantam a protecção do mesmo. Reduzindo-se as normas do PROT-Centro ao balizamento da ampliação de perímetros urbanos, restrição à edificação e à densificação das áreas ocupadas, não se resolvendo o problema já existente.

- O PROT-Centro deveria garantir que a qualificação urbanística e ambiental dos aglomerados costeiros, através da estruturação dos espaços públicos das frentes marítimas (conforme previsto na T18), seja articulada com as medidas de defesa

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Costeira a implementar para minimização dos riscos naturais associados à erosão costeira. O investimento na requalificação das frentes marítimas deverá ser acompanhado de medidas concretas de defesa costeira. Contudo, considera-se que a conjugação de actuações das várias entidades não está devidamente acautelada no PROT-Centro.

3. A lei de bases do Património define no n.º 3 do seu art.º 2º o âmbito do Património, designando-o genericamente “Património Cultural” e esclarecendo que este pode ser de índole histórico, paleontológico, arqueológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico. Por outro lado, o n.º 1 do art.º 3º da mesma lei atribui como tarefa fundamental do Estado a salvaguarda e valorização do “Património cultural”, isto é, de todos os bens com interesse patrimonial. Assim sendo, considera-se que o termo Património Cultural deveria ser utilizado na proposta de forma exclusiva e sistemática, em vez de Património histórico, arquitectónico, arqueológico ou outros limitativos do seu âmbito.

Ponderação:

1 - Sistema Urbano e respectivas Normas Específicas

- No que concerne aos aglomerados rurais foi retirada a exigência de um nº mínimo de edifícios devendo ser delimitados de acordo com as funções que exercem, características tipo-morfológicas e infra-estruturação.

Relativamente à delimitação das áreas de edificação dispersa o PROT - C são, com efeito, estabelecidos limiares mínimos de densidade edificatória pré-existente e critérios para a sua delimitação no cumprimento do Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio. Estes limiares são, na perspectiva da CCDRC, suficientemente latos para acolher as diversas realidades de ocupação dos territórios municipais deixando liberdade aos municípios para as delimitar no quadro do normativo do PROT-C (norma TG9, n, n.3, 2ii).

No que respeita à ocupação dessas áreas, tendo em atenção as características tipo – morfológicas e de paisagem, a norma TG10, n.º 3 fixa os seguintes critérios:

1. “A densificação construtiva não deve exceder a capacidade das infra-estruturas existentes, sem prejuízo da respectiva requalificação urbanística, ambiental e paisagística;
2. A impermeabilização, a manutenção e o reforço do coberto vegetal devem salvaguardar as características biofísicas e paisagísticas existentes;
3. Em áreas predominantemente residenciais, fortemente estruturadas pela parcela agrícola, deve procurar manter-se os traços paisagísticos existentes e a relação entre a habitação e a actividade agrícola/hortícola”.

Estão assim salvaguardadas as preocupações da Câmara Municipal de Leiria.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- Tendo em atenção a realidade do povoamento do concelho de Leiria considera-se que a questão dos 4h não terá grande impacto pois "as áreas de edificação dispersa " abrangerão a respectiva dinâmica edificatória;

- A resposta do primeiro parágrafo responde às preocupações levantadas sobre a compactação do edificado. Também nas áreas urbanas será necessário respeitar as características tipo-morfológicas e garantir o funcionamento dos sistemas biofísicos em ambiente urbano. Verifica-se, p.e., que os espaços públicos, a EEM são parte integrante do tecido urbano consolidado, não se contabilizando esta última sequer para efeitos da expansão urbana.

- Ver resposta ao ponto anterior

2 - Normas por Unidade Territorial nomeadamente orla costeira

- A evolução da dinâmica costeira na Praia de Pedrógão tem-se alterado significativamente embora não existam estudos técnicos que objectivem os seus efeitos. No Programa de Execução prevê-se a necessidade de monitorização e avaliação sobre esta situação.

- Concorda-se com a proposta. Os interlocutores estão bem identificados nos casos de qualificação urbanística e ambiental dos aglomerados costeiros, sendo as autarquias um dos elementos centrais. Não vemos em que é o PROT não acautela essa articulação. Basta olhar para as entidades identificadas como responsáveis e intervenientes na faixa costeira na aplicação dos normativos por unidade territorial. O PROT vincula as entidades públicas cabendo certamente á Câmara Municipal ter um papel de articulador.

3 - A Lei de Bases do Património define no n.º3 do seu artº 2º o âmbito do Património, designando-se genericamente "Património Cultural" e esclarecendo que este pode ser de índole histórico, paleontológico, arqueológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico. Por outro lado, o nº 1 do artº 3º da mesma lei atribui como tarefa fundamental do Estado a salvaguarda e valorização do "Património cultural", isto é, de todos os bens com interesse patrimonial. Assim, sendo, considera-se que o termo Património Cultural deveria ser utilizado na proposta de forma exclusiva e sistemática, em vez de Património histórico, arquitectónico, arqueológico ou outros limitativos do seu âmbito. Considera-se que desta forma a proposta ganharia em clareza e objectividade, contribuindo para uma efectiva salvaguarda de qualquer dos bens em causa.

Como solicitado, e em resposta ao assunto em epígrafe, esclarece-se que o conceito de Património **Cultural**, tal como é definido na Lei de Bases do Património Cultural Português, (Lei n.º107/2001 de 8 de Setembro) é um conceito vasto, abrangente e integrador, que visa

"Todos os bens [materiais - móveis e imóveis - e imateriais] que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização"

Esta lei define que são bens de interesse cultural relevante todos aqueles que

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- "Reflectem valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade." [Art.2 §3], bem como outros **bens imateriais** que
- "Constituam parcelas, estruturantes da identidade e da memória colectiva portuguesas." [Art.2, §4] e ainda, aqueles que
- "Como tal sejam considerados por força de convenções internacionais que vinculem o Estado Português, pelo menos para os efeitos nelas previstos." [Art. 2, §5].

Há ainda a considerar que, nalgumas situações, se têm que ter em conta

- "os respectivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles (bens culturais) uma relação interpretativa e informativa", [Art.2, §6]

nomeadamente no que, respeita aos valores das culturas tradicionais imanentes em cada região, de modo a que

- "Se assegure a transmissão de uma herança (...) cuja continuidade e enriquecimento" possa unir as gerações [Art. 3, §1],
- Promova e dignifique a pessoa humana" como "meio de democratização da cultura e esteio (...) da identidade nacional" [Art. 3, §2].

Assim, e porque o Plano Regional de Ordenamento do Território é vocacionado para regular a intervenção sobre o património natural e paisagístico, bem como o património construído, seja ele arqueológico, arquitectónico, de cariz erudito ou vernáculo, etc. de modo a promover a sua protecção, salvaguarda, valorização e fruição, pensamos ser legítimo isolar noções de âmbito mais específico como as denominações de património arqueológico, arquitectónico, paisagístico, etc.

4. A escala, a natureza e os objectivos do PROT implicam o diagnóstico e a definição de estratégias para o aproveitamento de recursos estratégicos nomeadamente dos recursos hídricos. Certamente que o aproveitamento das águas pluviais é importante mas trata-se de outra escala de análise.

5. A escala do PROT é macro não se substituindo a outro tipo de análises onde as questões levantadas serão certamente asseguradas.

6. Resulta com certeza de um lapso de leitura do PROT, a afirmação de que não é previsto o aproveitamento turístico dos recursos geo-termais.

7. O trabalho efectuado no domínio do património foi realizado em colaboração IGESPAR.

8. Idem. Serão corrigidas as referências à localização de jardins de Leiria.

9. Não se alcança o teor da observação já que não é por natureza incompatível a exploração dos regadios com a conservação da natureza.

10. O Vale do Lapedo está referenciado como se poderá verificar no Diagnóstico do PROT-C, no domínio do património.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

11. A norma DI73, n.3 pretende que se tomem as medidas de salvaguarda dos solos e do regime hidrológico minimizando os efeitos das práticas agrícolas e silvícolas, recorrendo nomeadamente a boas práticas.
12. O Plano Nacional de Barragens data de 2007 pelo que certamente teve em consideração o relatório referido datado de 2000.
13. Foram emendados os lapsos do referidos

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 69 – Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção ▲	Comentário
Gerais (ao documento em geral)	O documento apresenta-se complexo e as normas que estabelece são, em muitos casos confusas, ambíguas e de difícil compreensão e aplicação prática. Muitas das figuras que acompanham a proposta não tem leitura. Por vezes, têm demasiada informação para a escala apresentada, outras vezes são esquemas com má definição que não permite a sua leitura.
Normas Orientadoras	“ Norma TG10. Edificabilidade em solo rural (Edificação isolada)” - parece-nos muito excessivo limitar a possibilidade de construção com a finalidade de habitação no solo rural, a uma área mínima de 4 ha (ou até mesmo 2ha, em casos excepcionais), e ainda com a agravante de apenas ser permitida se a mesma se destinar a residência própria e permanente de apenas agricultores. “ Norma DI76. Corredores Ecológicos secundários “ - tratando-se, ainda por cima, de corredores secundários, não faz sentido estabelecer uma largura mínima, devendo essa delimitação ficar da responsabilidade unicamente dos municípios, atendendo as especificidades e características naturais de cada rio.

Ponderação:

1. Proposta de PROT-Centro

Gerais (ao documento em geral)

Foi efectuado um esforço muito grande na simplificação e clarificação das normas. A aplicação prática destas será orientada de acordo com os conteúdos materiais dos diversos IGT implícitos na concretização do PROT-C.

A cartografia de um PROT, tem mais a ver com infografia do que com cartografia. Esta, porém, está disponível, em formato mais legível, na plataforma do PROT-C.

Normas Orientadoras

TG10- Edificabilidade em solo rural

Esta matéria foi objecto de concertação com a ANMP, tendo sido acordado o seguinte: As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio. Dois dos objectivos políticos expressos são: a contenção da expansão urbana e a contenção da edificação isolada e dispersa.

O consenso obtido com a ANMP implicou que o normativo sobre a edificabilidade em solo rural tenha sido alterado.

De notar que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem "exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º 3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa e aglomerados rurais onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

D176 - ERPVA

Esta matéria foi objecto de consensualização com a ANMP nos seguintes termos: a lógica de delimitação das larguras mínimas foi a de dar continuidade aos critérios do PROTOVT, assegurando continuidade de corredores entre regiões, e estabelecer critérios que facilitem o acompanhamento da respectiva delimitação no âmbito da elaboração/revisão dos IGT. A largura mínima referida no normativo da ERPVA não é uma largura vinculativa em termos finais de integração na ERPVA, mas uma faixa de estudo visando a identificação nessa faixa dos valores naturais em presença em função dos quais resultará a largura final do corredor (para mais ou para menos), excepcionando-se a faixa litoral onde corredor terá obrigatoriamente 2 km. Por outro lado, a ERPVA não constitui uma zona *non aedificandi* "devendo os municípios definir modelos de uso e ocupação do solo de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos" (Norma DI72, n.º 1). A CCDR Centro ajustou, no entanto, esta norma (DI72) no sentido de reforçar a natureza não vinculativa da largura mínima na conformação final dos respectivos corredores nos PMOT. Nesse sentido a norma foi alterada da seguinte forma:

"DI71. A articulação da ERPVA com os PMOT realiza-se através da Estrutura Ecológica Municipal, integrando as áreas nucleares e os corredores ecológicos, assim como, as áreas de RAN, REN, Domínio Público Hídrico, áreas de floresta autóctone e outras áreas de mais valia ambiental cuja importância venha a ser demonstrada em sede de PMOT".

DI72. A delimitação das áreas e corredores da ERPVA, integrando os elementos constitutivos elencados no artigo anterior, bem como, a regulamentação do uso e

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

ocupação do solo de acordo com os objectivos e valores que lhe estão subjacentes é feita a nível municipal. Desta forma, os PMOT devem:

1. Definir modelos de uso e ocupação do solo de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos;
2. Cartografar os valores naturais, com destaque para os valores constantes das Directivas Aves e Habitats (Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), valores com estatuto de ameaça, valores representativos da identidade local e valores que justificam a criação de áreas protegidas;
3. Assegurar a continuidade física e a conectividade ecológica da Estrutura Ecológica Municipal, dentro do próprio município e entre municípios vizinhos, integrando espaços rurais e urbanos.”

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão 70 - Jorge Moura

1. Proposta de PROT-Centro:

Secção ▲	Comentário
-----------------	-------------------

2. Relatório do Plano:

Secção ▲	Comentário
Rel. Fund. Téc. Infra. de Acessibilidades, Transp. e Logíst.	<p>O Plano peca por pouco ambicioso, não registando nem perspectivando eixos de crescimento importantes. Limita-se a promover acriticamente o actual Plano Rodoviário e na vertente ferroviária tudo se resume à rede de LAV projectadas.</p> <p>Começando por esta última compare-se com o PROT-Norte que apesar das suas deficiências procede a alguma prospectiva e naquela que pode ter implicações na Região Centro - a reestruturação da Linha do Vouga - o que vemos no PROT-Centro é um silêncio absoluto. No mínimo seria expectável alguma coordenação, idealmente deveria ser preconizada a reestruturação completa da linha permitindo como que a criação dum segundo eixo Porto/Coimbra, através da alteração da bitola, modernização da linha que muito provavelmente significaria as sua duplicação e a criação dum canal ferroviário no vazio actualmente existente, Águeda/Mogofores. Pelo caminho deveria ser dado carácter prioritário à ligação a Viseu desde Aveiro aproveitando a mesma Linha do Vouga desta última cidade até Águeda e daqui até Oliveira de Frades/Vouzela/Viseu e Mangualde. Viseu ficaria novamente no mapa ferroviário do país sem necessidade de se esperar por uma LAV que não vai ligar nada pelo meio e nem Aveiro até. Registe-se a propósito que nenhuma palavra é referida até agora sobre o vazio ferroviário de Viseu no PROT-Centro-. Estas são ligações fundamentais mas outras há que deveriam desde já ser pelo menos estudadas nas ligações entre os maiores centros urbanos da região (e alguns vizinhos) e não existentes. Exemplo disso seriam Aveiro/Figueira da Foz, Lamego/Viseu/Coimbra, Coimbra/Covilhã e Coimbra/Tomar via Ansião/Alvaiázere.</p> <p>Também no plano rodoviário nada há de novo. Presume-se a aceitação da criação duma auto-estrada Viseu/Mealhada, desenquadrada do actual IP3 e que tendo em conta as distâncias e portanto o tempo de percurso, e a sua futura portagem, deixará o trânsito na mesma afluir (mal) pelo IP3. Limita-se a repetir um IC Viseu/Seia sem lhe dar continuidade para a Covilhã, para cujo acesso é tido por suficiente um desvio a um IC6 ele próprio mal estruturado. E por falar em estruturação volta-se ao</p>

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Secção ▲	Comentário
	<p>esquecimento o modelo estruturante, aliás amplamente reconhecido nos documentos próprios aquando da sua discussão, que seria a construção dos túneis na Serra da Estrela entre Seia/Manteigas/Covilhã. Registe-se ainda o contínuo esquecimento duma ligação rodoviária directa entre Coimbra e a Covilhã por um lado (algo que o actual projecto do IC6 claramente não é) e entre Coimbra e Castelo Branco por outro lado (o que ainda menos é a combinação IC3/IC8/IP2). Por falar do IP2 este continua a não existir directamente entre Castelo Branco e Portalegre deixando-o por uma ligação indirecta através da A23. Pergunta-se, porquê? Finalmente dois pontos. Mantém-se como prioritário o IC31 que não o é minimamente. Uma melhoria das actuais estradas seria mais que suficiente para os próximos 20 anos. E continua-se a esquecer uma ligação Porto/Viseu o que é muito estranho. Viseu tem ligações directas com todas as sedes de distrito adjacentes menos com o Porto. Tendo em conta ainda por cima o perfil desadequado e dificilmente melhorável da N227 e ainda do percurso da N16 entre São Pedro do Sul e Viseu mais que se justifica a criação dum itinerário que sirva como variante àquelas estradas e que poderá/deverá incluir como seu início a A32 actualmente em construção entre Gaia e Vale de Cambra/Oliveira de Azeméis. Há simplesmente que estender até São Pedro do Sul e Viseu a respectiva ligação e coordenar com a ligação em falta acima descrita Viseu/Covilhã para termos uma excelente e prática ligação NW/SE Porto/Viseu/Covilhã.</p> <p>Uma última nota que não tem a ver com o assunto acima em análise, mas que é omissa no PROT-Centro. Para quando uma Universidade em Viseu? De preferência com cursos não concorrenciais com a actual Instituto Politécnico como medicina a outros cursos na área da saúde (dentária, farmácia, veterinária), direito, economia, ciências, letras, artes... Acho que a cidade há muito o merece!</p> <p>P. S.: Não sou de Viseu...</p>

Ponderação:

Relatório de Fundamentação Técnica - Acessibilidades

Considerações Gerais

Independentemente das considerações valorativas sobre o PROT-C, recorda-se que os PROT são um dos instrumentos do Sistema de Gestão Territorial cuja arquitectura está estabelecida na Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo e Regime

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Neste contexto, e de acordo com o n.º5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 46/2000, de 20 de Fevereiro os " planos regionais de ordenamento do território integram as opções definidas pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e pelos planos sectoriais pre-existent", como é o caso do PRN relativamente à data de elaboração do PROT. Isto não significa que ao longo da elaboração do PROT , a CCDRC não tenha negociado algumas soluções /alternativas com a Estradas de Portugal ou com outras entidades da tutela. A CCDRC, não se reconhece igualmente na afirmação de que o PROT" não perspectiva eixos de desenvolvimento importantes" bastará ler cruzadamente os eixos estruturantes do sistema de logística e transporte com o sector da inovação e competitividade e sistema urbano. Chama-se a atenção para a particularidade da Região centro que se organiza segundo um mosaico de subsistemas urbanos em cujo reforço se joga para adquirir massa crítica quer do ponto de vista económico quer do demográfico e social. Por último, as considerações apresentadas são o resultado de uma reflexão pessoal sistemática à qual se reconhece todo o mérito porque procura fundamentar uma intervenção cívica cabendo-nos justificar as opções tomadas face aos diversos condicionalismos resultantes da ponderação dos múltiplos interesses em presença.

Sistema Ferroviário

Sobre o aproveitamento da Linha do Vouga, no que toca ao território da Região Centro, o que está em cima da mesa é o aproveitamento da traço Aveiro - Águeda (a ligação para Viseu, p.e., já foi desmantelada) na perspectiva do suporte às ligações pendulares entre as duas cidades, devendo, por isso, o seu aproveitamento ser contextualizado no âmbito do Sistema Intermunicipal de Transportes previsto para os principais subsistemas urbano da região nomeadamente para o Baixo Vouga.

Quanto às restantes propostas efectuadas a CCDRC não detém conhecimento técnico que permita acolhê-las. Reconhece-se que as propostas efectuadas prefiguram uma desejável mudança de paradigma, do transporte rodoviário para o ferroviário, o qual, no entanto, deverá ser ponderado perante uma análise custo-benefício.

Uma nota sobre as ligações ferroviárias a Viseu. De acordo com informações da REFER e da RAVE é exactamente através da Linha de Velocidade Alta Aveiro - Salamanca que se fará a futura ligação ferroviária a Viseu . Embora, a sua concretização ultrapasse o horizonte temporal do PROT-C, é-lhe feita referência por essa razão e também naturalmente pela importância que tem para o escoamento de mercadorias do Porto de Aveiro.

Sistema Rodoviário

Se as propostas anteriores poderiam prefiguram uma aposta no transporte ferroviário, as propostas de rodovias apresentadas revelam que se propõe tudo aquilo que teóricamente

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

seria desejável esquecendo que se trata de investimentos associados a custos muito elevados.

Finalmente, e para responder às considerações valorativas sobre os investimentos previstos (não entrando em linha de conta com as circunstâncias do momento actual) relembra-se que são investimentos que seguiram toda a tramitação legal: Avaliação Ambiental Estratégica, Avaliação de Impacto Ambiental e que estiveram sujeitas a Discussão Pública e, portanto, a responsabilidade é de todos.

De referir, no entanto, que os actuais traçados do IC6, IC7 e IC37 são uma resposta a duas necessidades: a de ligar Coimbra e Covilhã, por um lado, e a de melhorar a acessibilidade entre o eixo urbano Oliveira do Hospital/ Gouveia/ Seia à A25. Uma das tendências detectadas na organização territorial da região foi esta aproximação fruto do reforço funcional de Viseu. Este sistema que designámos por Dão Lafões e Planalto Beirão é uma das apostas na revitalização do espaço interior da região.

Sistema Universitário em Viseu

O PROT não se substitui a políticas sectoriais tão especializadas e onde já se verifica um excesso de oferta. Não contestando a possibilidade de uma Universidade em Viseu o facto é que esta cidade se tem afirmado na última década, sendo um dos casos raros de sucesso no aumento do alargamento da base espacial de competitividade da região muito concentrada nas NUTS do Litoral.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão - Partido Socialista na AM do Sabugal e Vereadores do PS na Câmara Municipal do Sabugal

Nota: dada a extensão do parecer optou-se, ao contrário das restantes situações, por fazer a respectiva ponderação no corpo do parecer

PROPOSTA 1

Considerando que a Proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território colocada à discussão pública não contribui para a coesão territorial da Região Centro, colocando em risco a própria sobrevivência do Concelho do Sabugal, solicita-se à CCDR-Centro que inicie a elaboração de uma nova versão do PROT-Centro que contemple os seguintes pressupostos:

- Adopção de políticas voluntaristas de funcionamento em rede dos diferentes territórios da Beira Interior, mais ou menos densamente ocupados.
- Criação de condições materiais e imateriais que tornem toda a Beira Interior como território atractivo, não privilegiando somente os centros urbanos do Eixo A23.
- Conjugação das fortes dinâmicas de desenvolvimento das cidades principais, muitas vezes ligadas a estratégias nacionais e globais, com dinâmicas de desenvolvimento local de menor amplitude, mas de importância fundamental para as populações que laí residem e trabalham e, mesmo, para a ocupação/sobrevivência do território nacional.
- Incorporação das relações transfronteiriças locais enquanto oportunidades de desenvolvimento.

PROPOSTA 2

Os vereadores de Partido Socialista na Câmara Municipal do Sabugal e os Deputados Municipais que integram o Grupo Político do Partido Socialista na Assembleia Municipal do Sabugal propõem as seguintes alterações ao articulado das Normas Orientadoras constantes do PROT-Centro em discussão pública:

Normas Gerais

G2. 2.

Acrescentar uma alínea i, com a seguinte redacção:

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

i. Assumir as práticas de agricultura de subsistência enquanto processo fundamental de ocupação e defesa dos territórios de baixa densidade e enquanto processo essencial de coesão social.

4.2. Normas Específicas por Domínio de Intervenção

4.2.1. Sistemas produtivos

4.2.1.1. Inovação e Competitividade

DI2.

- Redacção actual:

DI2. A rede de PCT deve ser estruturada em função dos nós mais relevantes de conhecimento existentes na Região neste domínio (Coimbra - Cantanhede, Aveiro e Beira Interior (Covilhã), devendo:

- Redacção proposta:

DI2. A rede de PCT deve ser estruturada em função dos nós mais relevantes de conhecimento existentes na Região neste domínio (Coimbra - Cantanhede, Aveiro e Beira Interior (Covilhã), **enquanto factor de reforço da competitividade relativa da Sub-região, numa lógica de aumento da coesão territorial da totalidade do território da Beira Interior** devendo:

DI3.

- Redacção actual:

DI3. Os CAT, cuja implementação deve ser faseada, devem ter como missão principal identificar necessidades empresariais de inovação e garantir as seguintes funções:

- Redacção proposta:

DI3. Os CAT, cuja implementação deve ser faseada, devem ter como missão principal identificar necessidades empresariais de inovação, **reforçar a competitividade relativa da Sub-região, numa lógica de aumento da coesão territorial da totalidade do território da Beira Interior** e garantir as seguintes funções:

DI4.

- Redacção actual:

DI4. As ALEC devem cumprir os requisitos estabelecidos nos pontos seguintes:

- Redacção proposta:

DI4. As ALEC, **enquanto factor de reforço da competitividade relativa da Sub-região, numa lógica de aumento da coesão territorial da totalidade do território da Beira Interior** devem cumprir os requisitos estabelecidos nos pontos seguintes:

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

DI5.

- Redacção actual:

DI5. A implementação das ALEC deve apresentar uma adequada integração ambiental e qualidade urbanística, e estar sujeita a normas de implantação, gestão e certificação (anexo I).

- Redacção proposta:

DI5. A implementação das ALEC deve apresentar uma adequada integração territorial, ambiental e qualidade urbanística, e estar sujeita a normas de implantação, gestão e certificação (anexo I).

4.2.1.2. Desenvolvimento Rural e Actividades Agro-Florestais

DI15

Acrescentar um número 8, com a seguinte redacção:

8. Assumir as práticas de agricultura de subsistência enquanto processo fundamental de ocupação e defesa dos territórios de baixa densidade e enquanto processo essencial de coesão social.

DI16

- Redacção actual:

DI16. Nos PMOT e nos instrumentos de política sectorial, a administração local e a administração central devem considerar na utilização do espaço/uso do solo os domínios do uso do solo em geral, do regadio e das florestas.

- Redacção proposta:

DI16. Nos PMOT e nos instrumentos de política sectorial, a administração local e a administração central devem considerar na utilização do espaço/uso do solo os domínios do uso do solo em geral, do regadio e das florestas, **identificando igualmente os domínios da agricultura de subsistência, definindo, sempre que aplicável, instrumentos de política sectorial adequados à especificidade desta actividade.**

DI17.2.a.

- Redacção actual:

DI17.2.a. Diferenciar efectivamente no espaço agrícola ou florestal entre utilização na produção de bens agrícolas ou florestais e outras utilizações, nomeadamente protecção e conservação, e actividades territoriais;

- Redacção proposta:

DI17.2.a. Diferenciar efectivamente no espaço agrícola ou florestal entre utilização na produção de bens agrícolas ou florestais e outras utilizações, nomeadamente **agricultura de subsistência**, protecção e conservação, e actividades territoriais;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

DI17.6.

- Introduzir uma alínea c. com a seguinte redacção:

c. Proteger e promover as práticas de agricultura de subsistência em todas as categorias de solo rural, mesmo que integradas na RAN e na REN.

- A actual alínea c. passa a alínea d.

4.2.1.5. Energia

DI31.

Introduzir um número 3 com a seguinte redacção:

3. Promover a instalação em toda a Região Centro de uma “Rede de Mobilidade Eléctrica” pública, com a criação de “postos de abastecimento eléctrico” públicos para viaturas automóvel.

4.2.2. Sistema Urbano

DI45. e DI46.

Deve ser melhor explicitado, pois da leitura dos mesmos, não fica claro que hierarquia de centros urbanos é proposta.

Assim, e do articulado proposto na DI45. parece haver três níveis: Centros Urbanos Regionais; Centros Urbanos Estruturantes e Centros Urbanos Complementares.

Mas, da leitura da DI46 parece ainda restar um quarto nível que é o dos Centros Urbanos que são sedes de Concelho.

DI49.3.

- Redacção actual:

DI49.3. Aumentar a interacção (territorial e funcional) da Região Centro com as regiões espanholas de Castela-Leão e da Extremadura;

- Redacção proposta:

DI49.3. Aumentar a interacção (territorial e funcional) da Região Centro com as regiões espanholas de Castela-Leão e da Extremadura, **e reforçar as condições materiais e imateriais de articulação e concertação dos Municípios raianos com os Municípios espanhóis vizinhos;**

DI49.9.

- Redacção actual:

DI49.9. Apostar em Viseu e na Guarda enquanto “portas” de entrada para região do Douro -Património Mundial;

- Redacção proposta:

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)
DI49.9. Apostar em Viseu e na Guarda **enquanto pólos dinamizadores do conjunto de centros urbanos complementares que constituem a “porta de entrada”** para a Região do Douro – Património Mundial;

DI50.

Introduzir um número 4 com a seguinte redacção:

4. Os centros urbanos complementares, designadamente nos territórios de baixa densidade, devem promover uma oferta comercial que favoreça o alargamento e diversificação da rede de serviços itinerantes e comércio ambulante, numa lógica de maior equidade no acesso a bens e serviços.

4.3. Normas Específicas de Base Territorial

4.3.1. Normas de Planeamento e Gestão Territorial

TG10.5.

Introduzir uma alínea g. com o seguinte articulado:

g. Equipamentos de utilização colectiva de carácter cultural, de saúde, social e de educação;

4.3.2. Normas por Unidade Territorial

4.3.2.3. Beira Interior

T46)

Acrescentar um ponto 4, com a seguinte redacção:

4. Reforçar as condições materiais e imateriais de articulação e concertação dos Municípios raianos com os Municípios espanhóis.

T46) 1.

- Redacção actual:

1. Intensificar o uso dos equipamentos existentes, e garantir a organização das redes de serviços (saúde, assistência social, educação/formação) de forma a melhorar a qualidade de vida da população:

- Redacção proposta:

1. Intensificar o uso dos equipamentos existentes, e garantir a organização das redes de serviços (saúde, assistência social, educação/formação) de forma a melhorar a qualidade de vida da população e **a prevenir situações de exclusão territorial:**

T46) 2.

- Redacção actual:

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

2. Centrar as políticas urbanas em eixos de desenvolvimento, como resposta a uma excessiva fragmentação e diluição dos projectos a apoiar. Assim, deve-se consagrar o aprofundamento das possibilidades de redes/projectos tematizados de expressão regional, nacional, transfronteiriça ou internacional (rotas turísticas, produtos com denominação de origem, “pacotes” mistos).

- Redacção proposta

2. Centrar as políticas urbanas em eixos de desenvolvimento, como resposta a uma excessiva fragmentação e diluição dos projectos a apoiar. Assim, deve-se consagrar o

aprofundamento das possibilidades de redes/projectos tematizados de expressão **sub-regional**, regional, nacional, transfronteiriça ou internacional (rotas turísticas, produtos com denominação de origem, “pacotes” mistos).

T47) 1.

- Redacção actual:

1. Promover a coesão das cidades que o integram através da requalificação urbana, do desenvolvimento de complementaridades funcionais e do incentivo às novas actividades associadas às respectivas especializações produtivas (moda, agro-alimentar e floresta);

- Redacção proposta:

1. Promover a coesão **dos centros urbanos** que o integram através da requalificação urbana, do desenvolvimento de complementaridades funcionais e do incentivo às novas actividades associadas às respectivas especializações produtivas (moda, agro-alimentar e floresta);

T47) 2.

- Redacção actual:

2. Reforçar as especializações do potencial competitivo de cada um dos centros urbanos, Guarda, Covilhã/Fundão e Castelo Branco;

- Redacção proposta:

2. Reforçar as especializações do potencial competitivo de cada um dos centros urbanos, Guarda, Covilhã/Fundão e Castelo Branco, **enquanto factor de reforço da competitividade relativa da Sub-região, numa lógica de aumento da coesão territorial da totalidade do território da Beira Interior;**

T47) 3.

- Redacção actual:

3. Promover uma maior articulação/cooperação para favorecer as políticas de interdependência baseadas nas especializações de cada centro urbano. O reforço deste efeito de rede prende-se sobretudo com as funções de serviços de carácter direccionado e

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) polarizador (de interesse supra-local/regional) e com o robustecimento da base económica industrial e do sistema de inovação;

- Redacção proposta:

3. Promover uma maior articulação/cooperação para favorecer as políticas de interdependência baseadas nas especializações de cada centro urbano, **enquanto factor de reforço da competitividade relativa da Sub-região, e enquanto reforço do papel indutor do desenvolvimento harmonioso do conjunto dos Municípios da Beira Interior**. O reforço deste efeito de rede prende-se sobretudo com as funções de serviços de carácter direccional e polarizador (de interesse supra-local/regional) e com o

robustecimento da base económica industrial e do sistema de inovação, **mas também com a capacidade que esse reforço revele de catalizador de aumento dos níveis de coesão territorial no conjunto dos Municípios da Beira Interior;**

T47) 4.

- Redacção actual:

4. Organizar este sub-sistema urbano integrando os centros urbanos de Guarda, Covilhã e Castelo Branco e um grupo de pequenos centros urbanos complementares;

- Redacção proposta:

4. Organizar este sub-sistema urbano integrando os centros urbanos regionais de Guarda, Covilhã e Castelo Branco e **os centros urbanos complementares;**

T47) 6.

- Redacção actual:

6. Apostar no estatuto da Guarda como “porta de entrada” para a Região do Douro – Património Mundial;

- Redacção proposta:

6. Apostar no estatuto da Guarda **enquanto pólo dinamizador do conjunto de centros urbanos complementares que constituem a** “porta de entrada” para a Região do Douro – Património Mundial;

T47) 8. (novo)

- Redacção proposta:

8. Fomentar as redes de articulação dos Centros Urbanos raianos com os Municípios raianos espanhóis, em torno de projectos comuns.

T48) 1.

- Redacção actual:

1. Promover o desencravamento geográfico, nomeadamente dos concelhos raianos, melhorar as ligações nacionais entre as principais cidades e pólos económicos e as ligações inter-regionais e transfronteiriças;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- Redacção proposta:

1. Promover o desencravamento geográfico, nomeadamente dos concelhos raianos, **garantindo melhores condições materiais de acessibilidade aos centros urbanos regionais da Guarda, Covilhã e Castelo Branco e aos centros urbanos raianos espanhóis**, e melhorar as ligações nacionais entre as principais cidades e pólos económicos e as ligações inter-regionais e transfronteiriças;

T48) 2.

- Redacção actual:

2. Promover o reforço das principais cidades/centros urbanos/constelações urbanas, por um lado, e a fixação da rede de pequenos aglomerados nas áreas em perda económica, esvaziamento e envelhecimento demográficos, por outro;

- Redacção proposta:

2. Promover o reforço **da coesão territorial da Beira Interior, reforçando as principais cidades/centros urbanos/constelações urbanas, por um lado, mas, e sobretudo numa lógica contributiva de afirmação dos centros urbanos complementares, contrariando fenómenos de perda económica, esvaziamento e envelhecimento demográficos;**

T48) 3.

- Redacção actual:

3. Ao nível da rede urbana mais fina (sedes de concelho, das quais depende a rede das freguesias), a obrigatoriedade de ter em conta o desafio para a gestão das políticas direccionadas para a baixa densidade e para a rarefacção, sobretudo no que respeita à rede de equipamentos e de serviços de proximidade nas extensas áreas tocadas pelo processo de “desruralização”;

- Redacção proposta:

3. Ao nível da rede urbana mais fina (sedes de concelho, das quais depende a rede das freguesias), a obrigatoriedade de **desenvolver políticas activas de desenvolvimento sustentado, numa lógica contributiva de afirmação dos centros urbanos complementares, contrariando fenómenos de perda económica, esvaziamento e envelhecimento demográficos, mas também de reforço da coesão territorial concelhia**, sobretudo no que respeita à rede de equipamentos e de serviços de proximidade nas extensas áreas tocadas pelo processo de “desruralização”;

T48) 4.

- Redacção actual:

4. Garantir um “pacote mínimo” de equipamentos, serviços e redes de apoio social (escolar e de saúde) nos territórios de baixa densidade, e apostar em serviços móveis e nas redes TIC;

- Redacção proposta:

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

4. Garantir **que a localização da rede de equipamentos de nível sub-regional contribui para o reforço da coesão territorial, garantindo sempre** um “pacote mínimo” de equipamentos, serviços e redes de apoio social (escolar e de saúde) nos territórios de baixa densidade, e apostar em serviços móveis e nas redes TIC;

T49)

- Redacção actual:

As normas para a implementação do sistema regional para a inovação empresarial são as seguintes:

- Redacção proposta:

A implementação do sistema regional para a inovação empresarial deve contribuir para o reforço da coesão territorial, no sentido de inverter os fenómenos de perda económica, esvaziamento e envelhecimento demográficos dos centros urbanos complementares.

As normas para a implementação do sistema regional para a inovação empresarial são as seguintes:

T49) 1. b. (novo)

- Redacção proposta:

A localização de novas infra-estruturas de base tecnológica deve ser decidida tendo como objectivo o reforço da coesão territorial, devendo ser privilegiados os centros urbanos complementares e os territórios de baixa densidade

T49) 2. c. (novo)

- Redacção proposta:

A localização das ALEC e ZAES deve ser decidida tendo como objectivo o reforço da coesão territorial, entendendo-se que as redes a implementar devem cobrir a totalidade do território da Beira Interior, privilegiando, sempre que possível, os centros urbanos complementares e os territórios de baixa densidade

T49) 3. c. i.

- Redacção actual:

c. Promover a criação de infra-estruturas para articulação do sistema produtivo com a C&T na área da Floresta, visando:

i. A sua localização a sul do eixo de desenvolvimento do interior, envolvendo as entidades locais e as organizações de produtores, em articulação estreita com o SC&T;

- Redacção proposta:

c. Promover a criação de infra-estruturas para articulação do sistema produtivo com a C&T na área da Floresta, visando:

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

i. A sua localização **na Serra da Malcata (Sabugal/Penamacor)**, envolvendo as entidades locais e as organizações de produtores, em articulação estreita com o SC&T;

T49) 3. d. iv. (novo)

- Redacção proposta:

iv. Integrar o território do Concelho do Sabugal na rede de regadio da Cova da Beira, a partir da Barragem do Sabugal;

T49) 3. e. iii. (novo)

iii. Promover o desenvolvimento do pólo de saúde gerontológica do Sabugal, em estreita articulação com os pólos consolidados de Coimbra e Covilhã, em

articulação com a promoção turística (turismo sénior) aproveitando o potencial associado à Serra da Malcata, ao termalismo (termas do Cró), ao turismo cultural, à gastronomia, etc;

T49) 3. g.

- Redacção actual:

g. Promoção de Pólos de Competitividade, Tecnologia e Negócios Agro - Rurais – Criar núcleos de competências nas áreas de I&D, do aconselhamento de negócios agro-rurais, nomeadamente na área da produção agro-pecuária e produtos específicos ou de qualidade diferenciada, da colocação dos produtos no mercado interno e externo e da capacidade de adaptação às alterações de funcionamento do mesmo;

- Redacção proposta:

g. Promoção de Pólos de Competitividade, Tecnologia e Negócios Agro - Rurais – Criar **uma rede territorializada de** núcleos de competências nas áreas de I&D, do aconselhamento de negócios agro-rurais, nomeadamente na área da produção agro-pecuária e produtos específicos ou de qualidade diferenciada, da colocação dos produtos no mercado interno e externo e da capacidade de adaptação às alterações de funcionamento do mesmo, **privilegiando a sua localização nos centros urbanos complementares e nos territórios de baixa densidade**

T49) 3. i. (novo)

- Redacção proposta:

i. Criação no Município do Sabugal de um Centro Empresarial e de Negócios Transfronteiriço, de nível sub-regional

T50)

- Redacção actual:

Conferir maior relevância aos recursos biofísicos, valores ambientais e paisagísticos, floresta e turismo, promovendo uma articulação mais efectiva com o recurso Serra da Estrela;

- Redacção proposta:

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)
Conferir maior relevância aos recursos biofísicos, valores ambientais e paisagísticos, floresta e turismo, promovendo uma articulação mais efectiva com os recursos Serra da Estrela e **Serra da Malcata**;

T50) 1.a.

- Redacção actual:

a. Nesta unidade territorial dever-se-á privilegiar os seguintes produtos turísticos: Touring Cultural e Paisagístico, Turismo de Natureza, Turismo de Negócios, Gastronomia e Vinhos.

- Redacção proposta:

a. Nesta unidade territorial dever-se-á privilegiar os seguintes produtos turísticos: Touring Cultural e Paisagístico, Turismo de Natureza, **Turismo de Saúde e Bem Estar**, Turismo de Negócios, **Actividades Náuticas**, Gastronomia e Vinhos.

T50) 2.a. ii.

- Redacção actual:

ii. CUT II: Oliveira do Hospital, Seia, Gouveia e Pinhel;

- Redacção proposta:

ii. CUT II: Oliveira do Hospital, Seia, Gouveia, **Sabugal** e Pinhel;

T50) 2.b. ii.

- Redacção actual:

ii. Termas: Manteigas, Monfortinho, Unhais da Serra;

T50) 2.b. ii.

- Redacção proposta:

ii. Termas: Manteigas, Monfortinho, Unhais da Serra e **Cró**;

T50) 2.b. iii.

- Redacção actual:

iii. Penhas da Saúde, Sabugueiro, Penhas Douradas;

- Redacção proposta:

iii. Penhas da Saúde, Sabugueiro, Penhas Douradas e **rede de aldeias integradas na reserva Natural da Serra da Malcata**;

T50) 2.c. i. e ii.

- Redacção actual:

c. NDT:

i. Área mínima de NDT – 25ha;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

ii. Actividades preferenciais de recreio e lazer ao ar livre;

- Redacção proposta:

c. NDT:

i. Área mínima de NDT – 25ha, **podendo, em situações excepcionais e desde que esteja em causa a viabilização de uma NDT de elevada qualidade e interesse estratégico para o Município, ser consideradas áreas de menor dimensão;**

ii. Actividades preferenciais de recreio e lazer ao ar livre **e de saúde e bem estar;**

T51)

- Redacção actual:

T51) Na Serra da Estrela a implementação de empreendimentos turísticos ou de lazer deve contribuir para a manutenção e valorização dos espaços naturais, acautelando os valores patrimoniais, ambientais, cénicos e paisagísticos.

- Redacção proposta:

T51) Na Serra da Estrela **e na Serra da Malcata** a implementação de empreendimentos turísticos ou de lazer deve contribuir para a manutenção e valorização dos espaços naturais, acautelando os valores patrimoniais, ambientais, cénicos e paisagísticos.

T52)

- Redacção actual:

1. O corredor estruturante do interior deve continuar a desempenhar funções de estruturação territorial da Beira Interior/Cova da Beira e, em particular, de apoio à consolidação do arco urbano do Centro Interior, desenvolvendo também o seu estatuto de eixo de internacionalização para os territórios a Sul da Região Centro, com destaque para a área metropolitana de Lisboa.

2. O suporte material deste corredor engloba essencialmente infra-estruturas lineares já existentes, designadamente o IP2/A23 e a Linha da Beira Baixa, devendo ainda incluir uma ligação específica ao território espanhol a partir da Beira Interior Sul, IC31.

- Redacção proposta:

1. O corredor estruturante do interior deve continuar a desempenhar funções de estruturação territorial da Beira Interior/Cova da Beira e, em particular, de apoio à consolidação do arco urbano do Centro Interior, **e de instrumento fundamental para o reforço dos níveis de coesão territorial**, desenvolvendo também o seu estatuto de eixo de internacionalização para os territórios a Sul da Região Centro, com destaque para a área metropolitana de Lisboa.

2. O suporte material deste corredor engloba essencialmente infra-estruturas lineares já existentes, **designadamente:**

- a) **O IP2/A23 e a Linha da Beira Baixa;**

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

b) A rede de infra-estruturas viárias transversais de interligação dos Centros Urbanos Complementares ao IP23/A23;

c) As ligações ao território espanhol a partir da Beira Interior (Norte e Sul).

T53)

- Redacção actual:

T53) A concretização da proposta de modelo territorial exige:

1. A conclusão do IP2 a Norte da Guarda, favorecendo a conectividade com o interior da Região Norte;

2. A construção do IC31 com perfil de auto-estrada;

3. A conclusão do Projecto de Modernização da Linha da Beira Baixa entre Castelo Branco e Guarda/ Linha da Beira Alta, com destaque para a sua electrificação;

4. A construção do ramal de ligação entre a Plataforma Logística da Guarda e a linha da Beira Alta.

- Redacção proposta:

T53) A concretização da proposta de modelo territorial exige:

1. A conclusão do IP2 a Norte da Guarda, favorecendo a conectividade com o interior da Região Norte;

2. A construção da rede de infra-estruturas viárias transversais de interligação dos Centros Urbanos Complementares ao IP23/A23;

3. A construção do IC31 com perfil de auto-estrada;

4. A construção de ligações viárias de qualidade de ligação do IP2/A23 a Espanha a norte da A25 e entre a A25 e A31, a norte da Serra da Malcata e ligando ao Centro Empresarial e de Negócios Transfronteiriço, de nível sub-regional;

5. A conclusão do Projecto de Modernização da Linha da Beira Baixa entre Castelo Branco e Guarda/ Linha da Beira Alta, com destaque para a sua electrificação;

6. A construção do ramal de ligação entre a Plataforma Logística da Guarda e a linha da Beira Alta.

T56) 2.

- Redacção actual:

T56) No domínio do aproveitamento dos recursos hídricos importa:

1. Valorizar as áreas associadas aos aproveitamentos hidroagrícolas da Cova de Beira e de Idanha-a-Nova, como factores decisivos no desempenho de fileiras com potencial de mercado, nomeadamente o pêssego, a cereja, o olival nos modos de produção convencional e produção biológica, ou mesmo como áreas para o desenvolvimento da fileira emergente das culturas energéticas;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- Redacção proposta:

T56) No domínio do aproveitamento dos recursos hídricos importa:

1. Valorizar e **integrar a totalidade do Município do Sabugal** nas áreas associadas aos aproveitamentos hidroagrícolas da Cova de Beira e de Idanha-a-Nova, como factores decisivos no desempenho de fileiras com potencial de mercado, nomeadamente o pêsego, a cereja, o olival nos modos de produção convencional e produção biológica, ou mesmo como áreas para o desenvolvimento da fileira emergente das culturas energéticas;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão - Partido Socialista na AM do Sabugal e Vereadores do PS na Câmara Municipal do Sabugal - Adenda

Nota: dada a extensão do parecer optou-se, ao contrário das restantes situações, por fazer a respectiva ponderação no corpo do parecer

PROPOSTA 1

Considerando que a Proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território colocada à discussão pública não contribui para a coesão territorial da Região Centro, colocando em risco a própria sobrevivência do Concelho do Sabugal, solicita-se à CCDR-Centro que inicie a elaboração de uma nova versão do PROT-Centro que contemple os seguintes pressupostos:

- Adopção de políticas voluntaristas de funcionamento em rede dos diferentes territórios da Beira Interior, mais ou menos densamente ocupados.
- Criação de condições materiais e imateriais que tornem toda a Beira Interior como território atractivo, não privilegiando somente os centros urbanos do Eixo A23.
- Conjugação das fortes dinâmicas de desenvolvimento das cidades principais, muitas vezes ligadas a estratégias nacionais e globais, com dinâmicas de desenvolvimento local de menor amplitude, mas de importância fundamental para as populações que lá residem e trabalham e, mesmo, para a ocupação/sobrevivência do território nacional.
- Incorporação das relações transfronteiriças locais enquanto oportunidades de desenvolvimento.

R: Uma das preocupações centrais do PROT Centro é a coesão territorial da região, considerando esta na acepção actual da “Agenda Territorial Europeia”, ou seja, não apenas numa lógica meramente redistributiva mas incorporando uma nova perspectiva: a da mobilização do potencial competitivo dos diversos territórios. Neste sentido, logo na visão geo-estratégica, dois objectivos são direccionados para o mundo rural e os territórios de baixa densidade, onde o concelho do Sabugal se inclui:

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) “Alargar a base territorial de competitividade” e “Assegurar padrões mínimos de qualidade de vida das populações nas áreas de baixa densidade” (p.25) jogando na combinação virtuosa da competitividade e da coesão. Esta abordagem não poderia deixar de ocorrer por duas ordens de razões: os territórios de baixa densidade constituem uma fracção muito significativa do território da Região Centro, por um lado, e têm vindo a sofrer mudanças qualitativas nas suas funções, actividades e relações territoriais que exigem um novo tipo de políticas que sejam eficazes no combate e inversão dos processos de esvaziamento demográfico, económico e social.

O PROT C parte, assim, de quatro constatações: A existência de uma nova relação urbano - rural, a necessidade de uma nova geração de políticas públicas para o sector agro-florestal não competitivo e a necessidade de soluções específicas para os territórios de baixa densidade, propondo uma “Visão Estratégica territorialmente diferenciada para o Mundo Rural”, ou seja, uma abordagem territorial e não sectorial assente n(o)a:

- a) *Exploração das complementaridades entre o rural e o urbano;*
- b) *Apoio à capacitação das organizações locais;*
- c) *Promoção de política redistributiva de rendimentos;*
- d) *Disseminação de boas práticas e a construção de “ marcas-território” em torno de produtos de qualidade reconhecida;*
- e) *Valorização dos elementos patrimoniais rurais e das paisagens culturais;*
- f) *Valorização das condições de uso sustentável do solo.*

A estratégia proposta para os territórios de baixa densidade assenta assim num misto de opções de que se destacam as seguintes:

- a) *Territorialização de uma nova família de políticas públicas através da concepção e operacionalização de incentivos e programas de co-financiamento destinados a promover acções inter-municipais;*
- b) *Aposta em estratégias de cooperação inter e supra-municipal no desenho de soluções em matéria de programação/planeamento de serviços públicos com maior integração de intervenções associadas a novos padrões de acessibilidade e mobilidade;*

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- c) *Alargamento da base territorial da competitividade regional a esses espaços subregionais, designadamente através de políticas de valorização de marcas território e de políticas orientadas para a valorização de recursos endógenos em áreas ambientalmente sensíveis;*
- d) *Priorização de actividades com maior capacidade de injeção de rendimento local e de criação de novos empregos.*

As Normas Específicas por domínio de intervenção apontam, em matéria de “Desenvolvimento Rural e Actividades Agro-Florestais”, para as seguintes orientações:

- a) *Diversificar a oferta estruturada de empreendimentos e produtos turísticos numa perspectiva territorial, em particular nos domínios dos Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), do Touring Cultural e do Turismo da Natureza;*
- b) *Dinamizar uma maior participação das fontes renováveis de energia;*
- c) *Elaborar e implementar programas de recuperação e valorização das paisagens;*
- d) *Estimular os municípios na definição, classificação e gestão de áreas de paisagem protegida, nomeadamente no âmbito da delimitação das respectivas estruturas ecológicas;*
- e) *Fortalecer e valorizar as fileiras estratégicas, agrícolas e florestais, assegurando a gestão sustentável dos recursos naturais e o correcto ordenamento do espaço rural;*
- f) *Alargar a área sujeita a modos de produção ambientalmente sustentáveis e certificados, de forma a minimizar os impactos negativos no meio envolvente;*
- g) *Diversificar a economia das zonas rurais e promover a multifuncionalidade.*

De salientar que uma das linhas de orientação apontadas e muito importante na operacionalização das políticas previstas é o funcionamento em rede dos territórios (orientação igualmente estruturadora do sistema urbano) de que se salienta a necessidade de reforçar as relações urbano - rurais através da cooperação intermunicipal o que permitirá materializar a preocupação expressa de “ *conjugação das fortes dinâmicas de desenvolvimento das principais cidades (...) com dinâmicas de desenvolvimento local de menor amplitude*”. Cabe aos actores locais mobilizar

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) esforços nesse sentido. São, no entanto, acolhidas em grande parte sugestões efectuadas que reforçam as linhas de política enunciadas.

No que respeita às relações transfronteiriças reconhece-se que eventualmente não estivessem bem evidenciadas pelo que se acolhe, igualmente grande parte dos reparos feitos.

PROPOSTA 2

Os vereados de Partido Socialista na Câmara Municipal do Sabugal e os Deputados Municipais que integram o Grupo Político do Partido Socialista na Assembleia Municipal do Sabugal propõem as seguintes alterações ao articulado das Normas Orientadoras constantes do PROT-Centro em discussão pública:

Normas Gerais

G2. 2.

Acrescentar uma alínea i, com a seguinte redacção:

i. Assumir as práticas de agricultura de subsistência enquanto processo fundamental de ocupação e defesa dos territórios de baixa densidade e enquanto processo essencial de coesão social.

R: Considera esta CCDR que na resposta à “Proposta 1” ficaram explícitas a estratégia e as linhas de política previstas no PROT-C para o mundo rural e para os territórios de baixa densidade. Quanto à agricultura de subsistência esta é uma actividade económica informal certamente muito importante em termos das economias familiares mas marginal no contexto económico da região e conseqüentemente sem necessidade de tradução numa estratégia sustentável do sector. Fazê-lo seria abdicar de qualquer política concertada para as actividades do mundo rural. Por outro lado, nada impede, e naturalmente o PROT também não, que as pessoas a pratiquem.

4.2. Normas Específicas por Domínio de Intervenção

4.2.1. Sistemas produtivos

4.2.1.1. Inovação e Competitividade

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

D12.

- Redacção actual:

D12. A rede de PCT deve ser estruturada em função dos nós mais relevantes de conhecimento existentes na Região neste domínio (Coimbra - Cantanhede, Aveiro e Beira Interior (Covilhã), devendo:

- Redacção proposta:

D12. A rede de PCT deve ser estruturada em função dos nós mais relevantes de conhecimento existentes na Região neste domínio (Coimbra - Cantanhede, Aveiro e Beira Interior (Covilhã), **enquanto factor de reforço da competitividade relativa da Sub-região, numa lógica de aumento da coesão territorial da totalidade do território da Beira Interior** devendo:

R: Não faz sentido alterar a redacção no sentido proposto, por duas ordens de razão: por um lado, a rede de PCT abrange toda a Região e não só a Beira Interior, e por outro, a estratégia do PROT assenta na combinação de políticas de coesão e de competitividade, tendo um duplo objectivo: melhorar, em termos económicos, a posição relativa da região e alargar, dentro da região, a base espacial da economia competitiva actualmente muito concentrada nos territórios litorais.

D13.

- Redacção actual:

D13. Os CAT, cuja implementação deve ser faseada, devem ter como missão principal identificar necessidades empresariais de inovação e garantir as seguintes funções:

- Redacção proposta:

D13. Os CAT, cuja implementação deve ser faseada, devem ter como missão principal identificar necessidades empresariais de inovação, **reforçar a competitividade relativa da Sub-região, numa lógica de aumento da coesão territorial da totalidade do território da Beira Interior** e garantir as seguintes funções:

R: Idem.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

DI4.

- Redacção actual:

DI4. As ALEC devem cumprir os requisitos estabelecidos nos pontos seguintes:

- Redacção proposta:

DI4. As ALEC, **enquanto factor de reforço da competitividade relativa da Sub-região, numa lógica de aumento da coesão territorial da totalidade do território da Beira Interior** devem cumprir os requisitos estabelecidos nos pontos seguintes:

R: Idem.

DI5.

- Redacção actual:

DI5. A implementação das ALEC deve apresentar uma adequada integração ambiental e qualidade urbanística, e estar sujeita a normas de implantação, gestão e certificação (anexo I).

- Redacção proposta:

DI5. A implementação das ALEC deve apresentar uma adequada integração **territorial**, ambiental e qualidade urbanística, e estar sujeita a normas de implantação, gestão e certificação (anexo I).

R: O normativo em causa refere-se apenas a aspectos relativos à concretização das infra-estruturas de apoio à actividade económica. A arquitectura territorial do sistema é delineada no respectivo modelo territorial e tem tradução no normativo por unidade territorial, no domínio da Inovação e Competitividade.

4.2.1.2. Desenvolvimento Rural e Actividades Agro-Florestais

DI15

Acrescentar um número 8, com a seguinte redacção:

8. Assumir as práticas de agricultura de subsistência enquanto processo fundamental de ocupação e defesa dos territórios de baixa densidade e enquanto processo essencial de coesão social.

R: Cf. Resposta item G2.2

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

DI16

- Redacção actual:

DI16. Nos PMOT e nos instrumentos de política sectorial, a administração local e a administração central devem considerar na utilização do espaço/uso do solo os domínios do uso do solo em geral, do regadio e das florestas.

- Redacção proposta:

DI16. Nos PMOT e nos instrumentos de política sectorial, a administração local e a administração central devem considerar na utilização do espaço/uso do solo os domínios do uso do solo em geral, do regadio e das florestas, **identificando igualmente os domínios da agricultura de subsistência, definindo, sempre que aplicável, instrumentos de política sectorial adequados à especificidade desta actividade.**

R: Nas áreas em que os PMOT qualificam os solos como agrícolas está, por natureza, garantida a actividade agrícola em geral e naturalmente a de subsistência. Por outro lado, o PROT não deixa de atender a essa realidade ao estabelecer na norma TG.10. n.3, d) que nas áreas de edificação dispersa fortemente estruturadas pela parcela agrícola se deve procurar manter os traços paisagísticos existentes e a relação entre a habitação e a actividade agrícola/hortícola o que vai de encontro às preocupações manifestadas.

DI17.2.a.

- Redacção actual:

DI17.2.a. Diferenciar efectivamente no espaço agrícola ou florestal entre utilização na produção de bens agrícolas ou florestais e outras utilizações, nomeadamente protecção e conservação, e actividades territoriais;

- Redacção proposta:

DI17.2.a. Diferenciar efectivamente no espaço agrícola ou florestal entre utilização na produção de bens agrícolas ou florestais e outras utilizações, nomeadamente **agricultura de subsistência**, protecção e conservação, e actividades territoriais;

R: cf. Resposta ao item anterior.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

DI17.6.

- Introduzir uma alínea c. com a seguinte redacção:

c. Proteger e promover as práticas de agricultura de subsistência em todas as categorias de solo rural, mesmo que integradas na RAN e na REN.

- A actual alínea c. passa a alínea d.

R: A agricultura de subsistência é compatível com os regimes de salvaguarda da RAN e da REN pelo que não se vê necessidade de introduzir a norma sugerida.

4.2.1.5. Energia

DI31.

Introduzir um número 3 com a seguinte redacção:

3. Promover a instalação em toda a Região Centro de uma “Rede de Mobilidade Eléctrica” pública, com a criação de “postos de abastecimento eléctrico” públicos para viaturas automóvel.

R: A CCDRC não tem, neste momento, fundamentação técnica que lhe permita assumir uma proposta desta natureza. A CCDRC pode, no entanto, recomendar no âmbito das propostas de políticas sectoriais “a distribuição territorialmente equitativa de acessos a fontes de energia alternativa nomeadamente a postos de abastecimento eléctrico para viaturas automóveis.

4.2.2. Sistema Urbano

DI45. e DI46.

Deve ser melhor explicitado, pois da leitura dos mesmos, não fica claro que hierarquia de centros urbanos é proposta.

Assim, e do articulado proposto na DI45. parece haver três níveis: Centros Urbanos Regionais; Centros Urbanos Estruturantes e Centros Urbanos Complementares.

Mas, da leitura da DI46 parece ainda restar um quarto nível que é o dos Centros Urbanos que são sedes de Concelho.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

R: Confirmam-se os três níveis da hierarquia urbana: Centros Urbanos Regionais, Centros Urbanos Estruturantes e Centros Urbanos Complementares. A norma foi clarificada.

DI49.3.

- Redacção actual:

DI49.3. Aumentar a interacção (territorial e funcional) da Região Centro com as regiões espanholas de Castela-Leão e da Extremadura;

- Redacção proposta:

DI49.3. Aumentar a interacção (territorial e funcional) da Região Centro com as regiões espanholas de Castela-Leão e da Extremadura, **e reforçar as condições materiais e imateriais de articulação e concertação dos Municípios raianos com os Municípios espanhóis vizinhos;**

R: Aceite com a seguinte redacção: Aumentar a interacção (territorial e funcional) da Região Centro com as regiões espanholas de Castela-Leão e da Extremadura, e reforçar as condições de articulação e concertação dos Municípios raianos com os Municípios espanhóis vizinhos.

DI49.9.

- Redacção actual:

DI49.9. Apostar em Viseu e na Guarda enquanto “portas” de entrada para região do Douro-Património Mundial;

- Redacção proposta:

DI49.9. Apostar em Viseu e na Guarda **enquanto pólos dinamizadores do conjunto de centros urbanos complementares que constituem a “porta de entrada”** para a Região do Douro – Património Mundial;

R: O conceito de “portas de entrada” aplica-se a pontos nodais da rede urbana que pela sua localização, por um lado, e pela dimensão demográfica e concentração de bens, serviços e recursos patrimoniais, por outro, possam fazer parte de redes com expressão nacional ou internacional. É o caso de Viseu e da Guarda que podem constituir pontos de amarração dos fluxos turísticos que se dirigem de fora para a Região do Douro – Património Mundial. Desta forma poderão induzir, através da

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) respectiva promoção, o direccionamento desses fluxos para a sua área envolvente. A redacção proposta aborda matéria que se encontra contemplada na norma anterior DI48 a qual se debruça sobre promoção e reforço das sinergias urbano - rurais ou ainda no ponto 1 da DI49 onde se aborda o estabelecimento de redes interurbanas.

DI50.

Introduzir um número 4 com a seguinte redacção:

4. Os centros urbanos complementares, designadamente nos territórios de baixa densidade, devem promover uma oferta comercial que favoreça o alargamento e diversificação da rede de serviços itinerantes e comércio ambulante, numa lógica de maior equidade no acesso a bens e serviços.

R: Aceita-se a proposta com a seguinte formulação: Os centros urbanos complementares, designadamente nos territórios de baixa densidade, devem promover uma oferta comercial que favoreça o alargamento e diversificação da rede de serviços e comércio itinerantes, numa lógica de maior equidade no acesso a bens e serviços.

4.3. Normas Específicas de Base Territorial

4.3.1. Normas de Planeamento e Gestão Territorial

TG10.5.

Introduzir uma alínea g. com o seguinte articulado:

g. Equipamentos de utilização colectiva de carácter cultural, de saúde, social e de educação;

R: Esta matéria foi consensualizada com a ANMP. Os equipamentos de utilização colectiva são por natureza equipamentos de proximidade que prestam serviços às populações devendo por isso ser inseridos, em solo rural, nos aglomerados rurais ou nas áreas de edificação dispersa para cujo reforço funcional e estruturação contribuirão. Em consequência, em alternativa à norma proposta, a CCDRC ajustou a

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) norma de expansão dos aglomerados rurais de forma a facilitar a implantação destes equipamentos. na proximidade dos referidos aglomerados (cf. TG10., 5, f.)

4.3.2. Normas por Unidade Territorial

4.3.2.3. Beira Interior

T46)

Acrescentar um ponto 4, com a seguinte redacção:

4. Reforçar as condições materiais e imateriais de articulação e concertação dos Municípios raianos com os Municípios espanhóis.

R: Aceite introduzir a sugestão na norma T47), ponto 8, com a seguinte redacção: Reforçar as condições de articulação e concertação dos Municípios raianos portugueses com os Municípios espanhóis vizinhos.

T46) 1.

- Redacção actual:

1. Intensificar o uso dos equipamentos existentes, e garantir a organização das redes de serviços (saúde, assistência social, educação/formação) de forma a melhorar a qualidade de vida da população:

- Redacção proposta:

1. Intensificar o uso dos equipamentos existentes, e garantir a organização das redes de serviços (saúde, assistência social, educação/formação) de forma a melhorar a qualidade de vida da população **e a prevenir situações de exclusão territorial:**

R: Aceite.

T46) 2.

- Redacção actual:

2. Centrar as políticas urbanas em eixos de desenvolvimento, como resposta a uma excessiva fragmentação e diluição dos projectos a apoiar. Assim, deve-se consagrar o aprofundamento das possibilidades de redes/projectos tematizados de expressão regional, nacional, transfronteiriça ou internacional (rotas turísticas, produtos com denominação de origem, “pacotes” mistos).

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- Redacção proposta

2. Centrar as políticas urbanas em eixos de desenvolvimento, como resposta a uma excessiva fragmentação e diluição dos projectos a apoiar. Assim, deve-se consagrar o aprofundamento das possibilidades de redes/projectos tematizados de expressão **sub-regional**, regional, nacional, transfronteiriça ou internacional (rotas turísticas, produtos com denominação de origem, “pacotes” mistos).

R: Quando se referem “redes/projectos tematizados de expressão regional, nacional, transfronteiriça....” não se está a referir a implantação territorial desses projectos mas a sua visibilidade e atractividade. As redes poderão ser territorialmente sub-regionais mas ter visibilidade regional, nacional e/ou internacional dependendo da valia dos activos mobilizados. Não se vê portanto vantagem em alterar a redacção.

T47) 1.

- Redacção actual:

1. Promover a coesão das cidades que o integram através da requalificação urbana, do desenvolvimento de complementaridades funcionais e do incentivo às novas actividades associadas às respectivas especializações produtivas (moda, agroalimentar e floresta);

- Redacção proposta:

1. Promover a coesão **dos centros urbanos** que o integram através da requalificação urbana, do desenvolvimento de complementaridades funcionais e do incentivo às novas actividades associadas às respectivas especializações produtivas (moda, agroalimentar e floresta);

R: Aceite.

T47) 2.

- Redacção actual:

2. Reforçar as especializações do potencial competitivo de cada um dos centros urbanos, Guarda, Covilhã/Fundão e Castelo Branco;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- Redacção proposta:

2. Reforçar as especializações do potencial competitivo de cada um dos centros urbanos, Guarda, Covilhã/Fundão e Castelo Branco, **enquanto factor de reforço da competitividade relativa da Sub-região, numa lógica de aumento da coesão territorial da totalidade do território da Beira Interior;**

R: Como já atrás foi referido, a coesão territorial da região Centro, assenta, entre outros, em dois pilares fundamentais, abordagem policêntrica do sistema urbano e uma nova visão do mundo rural o que se traduz em dois objectivos de política: aumentar a competitividade das cidades e dos territórios envolventes e assegurar a relação urbano - rural. Aceita-se, no entanto, a sugestão de explicitação destes objectivos de política embora com a seguinte redacção: Reforçar as especializações do potencial competitivo de cada um dos centros urbanos, Guarda, Covilhã/Fundão e Castelo Branco, instrumento fundamental de coesão territorial da Beira Interior.

T47) 3.

- Redacção actual:

3. Promover uma maior articulação/cooperação para favorecer as políticas de interdependência baseadas nas especializações de cada centro urbano. O reforço deste efeito de rede prende-se sobretudo com as funções de serviços de carácter direccionado e polarizador (de interesse supra-local/regional) e com o robustecimento da base económica industrial e do sistema de inovação;

- Redacção proposta:

3. Promover uma maior articulação/cooperação para favorecer as políticas de interdependência baseadas nas especializações de cada centro urbano, **enquanto factor de reforço da competitividade relativa da Sub-região, e enquanto reforço do papel indutor do desenvolvimento harmonioso do conjunto dos Municípios da Beira Interior.** O reforço deste efeito de rede prende-se sobretudo com as funções de serviços de carácter direccionado e polarizador (de interesse supra-local/regional) e com o robustecimento da base económica industrial e do sistema de inovação, **mas também com a capacidade que esse reforço revele de catalizador de aumento dos níveis de coesão territorial no conjunto dos Municípios da Beira Interior;**

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

R: As preocupações aqui manifestadas já estão contempladas na redacção da norma anterior.

T47) 4.

- Redacção actual:

4. Organizar este sub-sistema urbano integrando os centros urbanos de Guarda, Covilhã e Castelo Branco e um grupo de pequenos centros urbanos complementares;

- Redacção proposta:

4. Organizar este sub-sistema urbano integrando os centros urbanos regionais de Guarda, Covilhã e Castelo Branco e **os centros urbanos complementares**;

R: Aceite.

T47) 6.

- Redacção actual:

6. Apostar no estatuto da Guarda como “porta de entrada” para a Região do Douro – Património Mundial;

- Redacção proposta:

6. Apostar no estatuto da Guarda **enquanto pólo dinamizador do conjunto de centros urbanos complementares que constituem a “porta de entrada”** para a Região do Douro – Património Mundial;

R: Cf. resposta à sugestão da D149.9.

T47) 8. (novo)

- Redacção proposta:

8. Fomentar as redes de articulação dos Centros Urbanos raianos com os Municípios raianos espanhóis, em torno de projectos comuns.

R: Aceite, reforçando a norma T47), ponto 8, já alterada de acordo com a sugestão anterior.

T48) 1.

- Redacção actual:

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

1. Promover o desencravamento geográfico, nomeadamente dos concelhos raianos, melhorar as ligações nacionais entre as principais cidades e pólos económicos e as ligações inter-regionais e transfronteiriças;

- Redacção proposta:

1. Promover o desencravamento geográfico, nomeadamente dos concelhos raianos, **garantindo melhores condições materiais de acessibilidade aos centros urbanos regionais da Guarda, Covilhã e Castelo Branco e aos centros urbanos raianos espanhóis**, e melhorar as ligações nacionais entre as principais cidades e pólos económicos e as ligações inter-regionais e transfronteiriças;

R: Aceite com a seguinte redacção: Promover o desencravamento geográfico, nomeadamente dos concelhos raianos, garantindo melhores níveis de serviço na acessibilidade aos centros urbanos regionais da Guarda, Covilhã e Castelo Branco e aos centros urbanos raianos espanhóis, e melhorar as ligações nacionais entre as principais cidades e pólos económicos e as ligações inter-regionais e transfronteiriças.

T48) 2.

- Redacção actual:

2. Promover o reforço das principais cidades/centros urbanos/constelações urbanas, por um lado, e a fixação da rede de pequenos aglomerados nas áreas em perda económica, esvaziamento e envelhecimento demográficos, por outro;

- Redacção proposta:

2. Promover o reforço **da coesão territorial da Beira Interior, reforçando as principais cidades/centros urbanos/constelações urbanas**, por um lado, **mas, e sobretudo numa lógica contributiva de afirmação dos centros urbanos complementares, contrariando fenómenos de perda económica**, esvaziamento e envelhecimento demográficos;

R: A afirmação das principais cidades/centros urbanos/constelações urbanas na perspectiva do de coesão territorial tem duas vertentes: uma de competitividade e outra de coesão. Não se pode descurar nenhuma das vertentes pois se os territórios através sobretudo dos seus principais centros urbanos não forem competitivos serão

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) marginalizados e, no caso, da Beira Interior definitivamente marginalizados. A temática das redes entre os centros urbanos de vários níveis hierárquicos foram tratados na norma anterior T47). Assim, poderemos alterar a norma no seguinte sentido: Promover o reforço das principais cidades/centros urbanos/constelações urbanas, por um lado, e a fixação e o reforço da rede de pequenos aglomerados, por outro, contrariando, nestas áreas, os fenómenos de perda económica, esvaziamento e envelhecimento demográficos.

T48) 3.

- Redacção actual:

3. Ao nível da rede urbana mais fina (sedes de concelho, das quais depende a rede das freguesias), a obrigatoriedade de ter em conta o desafio para a gestão das políticas direccionadas para a baixa densidade e para a rarefacção, sobretudo no que respeita à rede de equipamentos e de serviços de proximidade nas extensas áreas tocadas pelo processo de “desruralização”;

- Redacção proposta:

3. Ao nível da rede urbana mais fina (sedes de concelho, das quais depende a rede das freguesias), a obrigatoriedade de **desenvolver políticas activas de desenvolvimento sustentado, numa lógica contributiva de afirmação dos centros urbanos complementares, contrariando fenómenos de perda económica, esvaziamento e envelhecimento demográficos, mas também de reforço da coesão territorial concelhia**, sobretudo no que respeita à rede de equipamentos e de serviços de proximidade nas extensas áreas tocadas pelo processo de “desruralização”;

R: Aceite com a seguinte redacção: Ao nível da rede urbana mais fina (sedes de concelho, das quais depende a rede das freguesias), a obrigatoriedade de desenvolver mecanismos de gestão de políticas direccionadas para a baixa densidade e para a rarefacção, numa perspectiva de desenvolvimento sustentado. Afirmar igualmente os centros urbanos complementares, reforçando a coesão dos territórios municipais, sobretudo no que respeita à rede de equipamentos e de serviços de proximidade nas extensas áreas tocadas pelo processo de “desruralização”.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

T48) 4.

- Redacção actual:

4. Garantir um “pacote mínimo” de equipamentos, serviços e redes de apoio social (escolar e de saúde) nos territórios de baixa densidade, e apostar em serviços móveis e nas redes TIC;

- Redacção proposta:

4. Garantir **que a localização da rede de equipamentos de nível sub-regional contribui para o reforço da coesão territorial, garantindo sempre** um “pacote mínimo” de equipamentos, serviços e redes de apoio social (escolar e de saúde) nos territórios de baixa densidade, e apostar em serviços móveis e nas redes TIC;

R: Aceite com a seguinte redacção: Garantir que a rede de equipamentos e serviços de nível sub-regional e local contribui para o reforço da coesão territorial, garantindo sempre um “pacote mínimo” de equipamentos, serviços e redes de apoio social (escolar e de saúde) nos territórios de baixa densidade, e apostar em serviços móveis e nas redes TIC.

T49)

- Redacção actual:

As normas para a implementação do sistema regional para a inovação empresarial são as seguintes:

- Redacção proposta:

A implementação do sistema regional para a inovação empresarial deve contribuir para o reforço da coesão territorial, no sentido de inverter os fenómenos de perda económica, esvaziamento e envelhecimento demográficos dos centros urbanos complementares.

R: É um pressuposto do normativo, em geral, e da norma T49) em particular pelo que não há vantagem em alterar a redacção.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)
As normas para a implementação do sistema regional para a inovação empresarial são as seguintes:

T49) 1. b. (novo)

- Redacção proposta:

A localização de novas infra-estruturas de base tecnológica deve ser decidida tendo como objectivo o reforço da coesão territorial, devendo ser privilegiados os centros urbanos complementares e os territórios de baixa densidade

R: Idem

T49) 2. c. (novo)

- Redacção proposta:

A localização das ALEC e ZAES deve ser decidida tendo como objectivo o reforço da coesão territorial, entendendo-se que as redes a implementar devem cobrir a totalidade do território da Beira Interior, privilegiando, sempre que possível, os centros urbanos complementares e os territórios de baixa densidade

R: A localização dos Parques de Ciência e Tecnologia na região Centro, âncoras do SCT na região, recentemente (re)desenhada resulta das candidaturas apresentadas ao QREN/PO Regional, lideradas pelas universidades da região e abrangendo um vasto conjunto de actores e instituições. A inclusão ou não deste ou daquele actor ou instituição e a cobertura ou não deste ou daquele território resulta de um processo de formação dessas candidaturas, o qual se desenvolveu de baixo para cima. Não se trata, por conseguinte, de um processo dirigista em que tenha cabido à CCDR a designação de instituições, agentes ou territórios. Para todos os efeitos, a criação destes parques requer sempre parecer positivo de agências especializadas do estado, o que aconteceu nos casos referidos. Por outro lado, importa ter em conta que as áreas de localização dos PCT não correspondem ao território de uma Comunidade Intermunicipal (CIM), sendo geralmente transversal a várias CIM.

T49) 3. c. i.

- Redacção actual:

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

c. Promover a criação de infra-estruturas para articulação do sistema produtivo com a C&T na área da Floresta, visando:

i. A sua localização a sul do eixo de desenvolvimento do interior, envolvendo as entidades locais e as organizações de produtores, em articulação estreita com o SC&T;

- Redacção proposta:

c. Promover a criação de infra-estruturas para articulação do sistema produtivo com a C&T na área da Floresta, visando:

i. A sua localização **na Serra da Malcata (Sabugal/Penamacor)**, envolvendo as entidades locais e as organizações de produtores, em articulação estreita com o SC&T;

R: Caberá aos actores locais serem pró-activos na criação de condições para a localização destas infra-estruturas.

T49) 3. d. iv. (novo)

- Redacção proposta:

iv. Integrar o território do Concelho do Sabugal na rede de regadio da Cova da Beira, a partir da Barragem do Sabugal;

R: Aceite na norma relativa aos recursos hídricos T56).

T49) 3. e. iii. (novo)

iii. Promover o desenvolvimento do pólo de saúde gerontológica do Sabugal, em estreita articulação com os pólos consolidados de Coimbra e Covilhã, em articulação com a promoção turística (turismo sénior) aproveitando o potencial associado à Serra da Malcata, ao termalismo (termas do Cró), ao turismo cultural, à gastronomia, etc;

R: Caberá aos actores locais serem pró-activos na criação de condições para a localização destas infra-estruturas

T49) 3. g.

- Redacção actual:

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

g. Promoção de Pólos de Competitividade, Tecnologia e Negócios Agro - Rurais – Criar núcleos de competências nas áreas de I&D, do aconselhamento de negócios agro-rurais, nomeadamente na área da produção agro-pecuária e produtos específicos ou de qualidade diferenciada, da colocação dos produtos no mercado interno e externo e da capacidade de adaptação às alterações de funcionamento do mesmo;

- Redacção proposta:

g. Promoção de Pólos de Competitividade, Tecnologia e Negócios Agro - Rurais – Criar **uma rede territorializada de** núcleos de competências nas áreas de I&D, do aconselhamento de negócios agro-rurais, nomeadamente na área da produção agro-pecuária e produtos específicos ou de qualidade diferenciada, da colocação dos produtos no mercado interno e externo e da capacidade de adaptação às alterações de funcionamento do mesmo, **privilegiando a sua localização nos centros urbanos complementares e nos territórios de baixa densidade.**

R: Aceite com a seguinte redacção: Promoção de Pólos de Competitividade, Tecnologia e Negócios Agro - Rurais – Criar uma rede de núcleos de competências nas áreas de I&D, do aconselhamento de negócios agro-rurais, nomeadamente na área da produção agro-pecuária e produtos específicos ou de qualidade diferenciada, da colocação dos produtos no mercado interno e externo e da capacidade de adaptação às alterações de funcionamento do mesmo, privilegiando, quando for o caso, a sua localização nos centros urbanos complementares e nos territórios de baixa densidade.

T49) 3. i. (novo)

- Redacção proposta:

i. Criação no Município do Sabugal de um Centro Empresarial e de Negócios Transfronteiriço, de nível sub-regional.

T50)

- Redacção actual:

Conferir maior relevância aos recursos biofísicos, valores ambientais e paisagísticos, floresta e turismo, promovendo uma articulação mais efectiva com o recurso Serra da Estrela;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- Redacção proposta:

Conferir maior relevância aos recursos biofísicos, valores ambientais e paisagísticos, floresta e turismo, promovendo uma articulação mais efectiva com os recursos Serra da Estrela e **Serra da Malcata**;

R: A referência apenas à Serra da Estrela tem a ver com a marca “ Serra da Estrela”

T50) 1.a.

- Redacção actual:

a. Nesta unidade territorial dever-se-á privilegiar os seguintes produtos turísticos: Touring Cultural e Paisagístico, Turismo de Natureza, Turismo de Negócios, Gastronomia e Vinhos.

- Redacção proposta:

a. Nesta unidade territorial dever-se-á privilegiar os seguintes produtos turísticos: Touring Cultural e Paisagístico, Turismo de Natureza, **Turismo de Saúde e Bem Estar**, Turismo de Negócios, **Actividades Náuticas**, Gastronomia e Vinhos.

R: Nesta norma são referidos os produtos estratégicos que podem diferenciar a unidade territorial. O Turismo Náutico será na nossa perspectiva um produto complementar. Aceita-se, no entanto, incluir o Turismo de Saúde e Bem Estar.

T50) 2.a. ii.

- Redacção actual:

ii. CUT II: Oliveira do Hospital, Seia, Gouveia e Pinhel;

- Redacção proposta:

ii. CUT II: Oliveira do Hospital, Seia, Gouveia, **Sabugal** e Pinhel;

R: Aceitar como CUT III

T50) 2.b. ii.

- Redacção actual:

ii. Termas: Manteigas, Monfortinho, Unhais da Serra;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

T50) 2.b. ii.

- Redacção proposta:

ii. Termas: Manteigas, Monfortinho, Unhais da Serra e **Cró**;

R: Aceite.

T50) 2.b. iii.

- Redacção actual:

iii. Penhas da Saúde, Sabugueiro, Penhas Douradas;

- Redacção proposta:

iii. Penhas da Saúde, Sabugueiro, Penhas Douradas e **rede de aldeias integradas na reserva Natural da Serra da Malcata**;

R: A rede de aldeias foi referenciada como rede de Aldeias de Montanha nos respectivos enfoques sub-regionais.

T50) 2.c. i. e ii.

- Redacção actual:

c. NDT:

i. Área mínima de NDT – 25ha;

ii. Actividades preferenciais de recreio e lazer ao ar livre;

- Redacção proposta:

c. NDT:

i. Área mínima de NDT – 25ha, **podendo, em situações excepcionais e desde que esteja em causa a viabilização de uma NDT de elevada qualidade e interesse estratégico para o Município, ser consideradas áreas de menor dimensão**;

ii. Actividades preferenciais de recreio e lazer ao ar livre **e de saúde e bem estar**;

R: A dimensão dos NDT foi consensualizada com a ANMP, tendo sido reduzida para 15ha devendo, no entanto, a sua implementação obedecer aos requisitos constantes na norma TG12., d).

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

T51)

- Redacção actual:

T51) Na Serra da Estrela a implementação de empreendimentos turísticos ou de lazer deve contribuir para a manutenção e valorização dos espaços naturais, acautelando os valores patrimoniais, ambientais, cénicos e paisagísticos.

- Redacção proposta:

T51) Na Serra da Estrela **e na Serra da Malcata** a implementação de empreendimentos turísticos ou de lazer deve contribuir para a manutenção e valorização dos espaços naturais, acautelando os valores patrimoniais, ambientais, cénicos e paisagísticos.

R: Aceite.

T52)

- Redacção actual:

1. O corredor estruturante do interior deve continuar a desempenhar funções de estruturação territorial da Beira Interior/Cova da Beira e, em particular, de apoio à consolidação do arco urbano do Centro Interior, desenvolvendo também o seu estatuto de eixo de internacionalização para os territórios a Sul da Região Centro, com destaque para a área metropolitana de Lisboa.

2. O suporte material deste corredor engloba essencialmente infra-estruturas lineares já existentes, designadamente o IP2/A23 e a Linha da Beira Baixa, devendo ainda incluir uma ligação específica ao território espanhol a partir da Beira Interior Sul, IC31.

- Redacção proposta:

1. O corredor estruturante do interior deve continuar a desempenhar funções de estruturação territorial da Beira Interior/Cova da Beira e, em particular, de apoio à consolidação do arco urbano do Centro Interior, **e de instrumento fundamental para o reforço dos níveis de coesão territorial**, desenvolvendo também o seu estatuto de eixo de internacionalização para os territórios a Sul da Região Centro, com destaque para a área metropolitana de Lisboa.

2. O suporte material deste corredor engloba essencialmente infra-estruturas lineares já existentes, **designadamente:**

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

d) O IP2/A23 e a Linha da Beira Baixa;

e) A rede de infra-estruturas viárias transversais de interligação dos Centros Urbanos Complementares ao IP23/A23;

f) As ligações ao território espanhol a partir da Beira Interior (Norte e Sul).

R: Aceite alterar a redacção do ponto 1. Quanto ao ponto 2 a alteração proposta não faz sentido pois a norma descreve o corredor viário. As preocupações relativas ao potencial “efeito túnel” deste corredor estão contempladas na redacção do ponto anterior.

T53)

- Redacção actual:

T53) A concretização da proposta de modelo territorial exige:

1. A conclusão do IP2 a Norte da Guarda, favorecendo a conectividade com o interior da Região Norte;
2. A construção do IC31 com perfil de auto-estrada;
3. A conclusão do Projecto de Modernização da Linha da Beira Baixa entre Castelo Branco e Guarda/ Linha da Beira Alta, com destaque para a sua electrificação;
4. A construção do ramal de ligação entre a Plataforma Logística da Guarda e a linha da Beira Alta.

- Redacção proposta:

T53) A concretização da proposta de modelo territorial exige:

1. A conclusão do IP2 a Norte da Guarda, favorecendo a conectividade com o interior da Região Norte;
- 2. A construção da rede de infra-estruturas viárias transversais de interligação dos Centros Urbanos Complementares ao IP23/A23;**
3. A construção do IC31 com perfil de auto-estrada;
- 4. A construção de ligações viárias de qualidade de ligação do IP2/A23 a Espanha a norte da A25 e entre a A25 e A31, a norte da Serra da Malcata e ligando ao Centro Empresarial e de Negócios Transfronteiriço, de nível sub-regional;**

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

5. A conclusão do Projecto de Modernização da Linha da Beira Baixa entre Castelo Branco e Guarda/ Linha da Beira Alta, com destaque para a sua electrificação;

6. A construção do ramal de ligação entre a Plataforma Logística da Guarda e a linha da Beira Alta.

R: O PROT não tem uma lógica sub – regional. O modelo regional é determinado pelas infra – estruturas de dimensão e influência regional. As preocupações com a articulação aos territórios sub-regionais estão contempladas na norma T48), incluindo as alterações propostas. A norma T53) será, no entanto, reformulada passando a incluir um ponto que refira a necessidade de reforçar as ligações dos territórios raianos quer ao IP2/A23 quer as ligações transfronteiriças.

T56) 2.

- Redacção actual:

T56) No domínio do aproveitamento dos recursos hídricos importa:

1. Valorizar as áreas associadas aos aproveitamentos hidroagrícolas da Cova de Beira e de Idanha-a-Nova, como factores decisivos no desempenho de fileiras com potencial de mercado, nomeadamente o pêsegue, a cereja, o olival nos modos de produção convencional e produção biológica, ou mesmo como áreas para o desenvolvimento da fileira emergente das culturas energéticas;

- Redacção proposta:

T56) No domínio do aproveitamento dos recursos hídricos importa:

1. Valorizar **e integrar a totalidade do Município do Sabugal** nas áreas associadas aos aproveitamentos hidroagrícolas da Cova de Beira e de Idanha-a-Nova, como factores decisivos no desempenho de fileiras com potencial de mercado, nomeadamente o pêsegue, a cereja, o olival nos modos de produção convencional e produção biológica, ou mesmo como áreas para o desenvolvimento da fileira emergente das culturas energéticas;

R: Aceite com outra redacção.


II.2. Contributos recebidos por Correio



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão – Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, ofício nº 04922, de 21.10.2010



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL
3251-909 VILA NOVA DE POIARES

32056/10 2010-10-21
DSOT/PC

Ex.º Sr.
**Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro**
Exmo Sr.º Coordenador do PROT-C
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Registado c. A/R

DSOT
DOTCH
DOT

Nossa referência: SAO/DOU
Data: 10-10-20 04922

ASSUNTO: **Envio de observações e sugestões no âmbito do procedimento de discussão pública do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C)**

Atento o texto disponibilizado para consulta, vem esta Câmara Municipal indicar as seguintes observações e sugestões consequentes, com o objectivo de que possam ainda ser considerados na versão final que vier a ser aprovada, pelas razões que também seguidamente se expõem.

1.º) – No domínio do sistema de acessibilidades e transportes, fala-se claramente na conclusão da rede de itinerários complementares, relacionando-a com algumas Estradas Nacionais. Enquanto que na anterior versão do Plano havia referências directas à Estrada da Beira, (EN 17), notando-se a sua importância estruturante directa, o que permitia justificar ou pelo menos equacionar intervenções directamente relacionadas com ela a prever posteriormente em sede própria, verifica-se, que na actual versão do Plano, tais referências à EN 17, desapareceram, indiciando a nosso ver uma subalternização da estrutura viária directamente relacionada com ela, deixando de se prever a justificação para intervenções materiais do seu parcial aproveitamento, o que evidentemente prejudica este Concelho e outros que dela se servem e dependem da sua importância estruturante.

2.º) – Ainda dentro dos aspectos da estrutura viária, verifica-se que também não há nenhuma referência à ligação entre a EN 17 (aliás com nó de articulação em Vila Nova de Poiares) e o acesso ao IP 3. Naturalmente que tal ligação estruturante não pertence à rede dos Itinerários Complementares, mas a estrutura do Plano, prevê e bem, a referência a outras estradas, sendo a nosso ver também o caso presente. Não se diga tratar-se de novidade porque o Plano de Ordenamento Municipal (PDM), a prevê desde 1993.

3.º) – No domínio das regras de ocupação do solo rural, o Plano passou a conter, ao contrário de versões anteriores, regras muito gravosas para a

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

quantificação de áreas mínimas para construção de habitação do agricultor. Áreas de 2 ha ou de 4 ha, nas situações respectivas, são extremamente gravosas, desproporcionadas e conduzem na prática a uma impossibilidade total de edificação. Se se atender à realidade física do cadastro da propriedade não fraccionada por áreas que apesar de tudo frequentemente excedem as áreas de unidade mínima de cultura, resulta ainda mais evidente a desproporção. Diria-mos também que as contra medidas de algum modo alternativas previstas no Plano, são mais aparentes e de eficácia muito mais teórica do que prática. A aprovação destas presentes regras conduzirá sem dúvida a difíceis problemas de gestão e graves dificuldades para a população rural.

4.º) – A possibilidade de expansão para novas urbanas, está condicionada à verificação de comprometimentos em pelo menos 70% da área já para isso destinada. Temos para nós, que este limite numérico, não é adequado, fundamentalmente por duas razões:

4.1 – Não se tem em conta a disponibilização de solo livre de ocupação edificada, mas cativo da vontade de não edificar pelos proprietários.

4.2 – Não se prevê que seja o Município a verificar a conveniência da expansão, face às pressões sociais existentes, que ele conhece melhor do que qualquer outra entidade.

Esperando que estas questões sejam consideradas na versão final do PRTO-C, e com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,


Jaime Carlos Marta Soares

MM/AM

Ponderação

Vila Nova de Poiares 1º; 2º - Acessibilidades e Transportes

Nas versões anteriores da proposta de plano nomeadamente a que foi objecto de parecer da CMC, datada de Dezembro de 2009, não consta nenhuma referência à EN17.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

De igual modo, nunca em momento algum foi equacionada a ligação entre a EN17 e o IP3 no concelho de Vila Nova de Poiares.

Como foi referido em sede de concertação, o PROT-Centro, pela sua escala, trata apenas das grandes ligações regionais pelo que ao nível rodoviário refere apenas as intervenções nos IC e IP. No entanto, no normativo por unidade territorial, mais precisamente na norma T61) reconhece-se a necessidade de melhorar a permeabilidade interna do Pinhal Interior. (cf. acta da reunião de concertação com a CM de Vila Nova de Poiares, CCDRC, 30 de Abril de 2010)

3ª - Edificabilidade em solo rural

As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio. Dois dos objectivos políticos expressos são a contenção da expansão urbana e a contenção da edificação isolada e dispersa.

Esta matéria foi consensualizada com a ANMP tendo tido como consequência a alteração do normativo sobre a edificabilidade em solo rural.

De notar que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem "exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". De notar ainda que na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa e nos aglomerados rurais onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

4ª - Classificação de solo urbano

Como vimos um dos princípios orientadores do actual quadro legislativo é a contenção da expansão urbana. Neste contexto, o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio determina que as áreas de expansão urbana não ocupadas deverão reverter para solo rural. Pretende-se assim obviar a um dos principais problemas da gestão urbana e tem sido um dos factores de dispersão e que é a retenção, por parte dos proprietários, de áreas que estando em perímetro urbano não são lançadas no mercado.

Cabe aos municípios verificar a conveniência de expansão desses mesmos aglomerados urbanos, p.e. ao estabelecer uma estratégia de desenvolvimento urbano concretizada num modelo de rede urbana municipal que identifique os aglomerados estruturantes do desenvolvimento do município. O PROT-C elenca apenas um conjunto de critérios que permitirão objectivar as necessidades de expansão nos aglomerados que os municípios considerem relevantes na consolidação da referida rede urbana. O normativo do PROT-C é suficientemente flexível para acolher as diversas formas de uso e ocupação urbanas

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

não limitando por isso as competências municipais na definição das estruturas e tipomorfologias mais adequadas.

Nomeadamente, no normativo relativo à expansão dos perímetros urbanos, ou seja no que diz respeito à classificação/reclassificação do solo na norma (TG9., 2., a.) existe um conjunto de factores de flexibilidade que permite a adequada reconfiguração e expansão de perímetros, quer em função da dinâmica urbanística instalada, quer em termos de morfologia urbana: a estrutura ecológica municipal e as zonas industriais/empresariais não entram na contabilização dos perímetros, os limiares propostos referem-se ao perímetro urbano proposto nas situações de reconfiguração em relação ao actual perímetro (o que permite compensações entre as reclassificações de solo urbano para solo rural e vice-versa na definição de um determinado perímetro) e finalmente a compensação de áreas de expansão entre perímetros, à escala do município.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão – Governo Civil da Guarda, correio electrónico de 29.11.2010

Nota: dada a extensão do parecer optou-se, ao contrário das restantes situações, por fazer a respectiva ponderação no corpo do parecer

Análise Crítica ao PROT-C no âmbito do Distrito da Guarda

Documento de Trabalho

Gonçalo Poeta; Manuela Natário; Ascensão Braga (IPG)

2010-11-24

O presente documento pretende constituir uma base de reflexão crítica e ao mesmo tempo construtiva, sobre o Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), tendo como base territorial de análise o distrito da Guarda e estabelecidas considerações sem especificações municipais. Este trabalho inclui as contribuições dos autarcas presentes em reunião no Governo Civil da Guarda, em 16 de Novembro de 2010.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Análise Crítica ao PROT-C e Propostas de Reflexão/Ação no âmbito das unidades territoriais do Distrito da Guarda

1. Introdução

As dinâmicas de transformação do território carecem de uma ordenação dos espaços e dos usos que compatibilizem o desenvolvimento económico e social com a protecção e recuperação de processos ecológicos afectados pelas actividades de produção e consumo.

O **ordenamento do território** é, na sua essência, uma função pública, uma política complexa de recente implementação, que deve apoiar-se em instrumentos jurídicos, práticas administrativas efectivas de planeamento, participação e aplicação. O ordenamento procura anular, ou pelo menos reduzir, os desequilíbrios interterritoriais no sentido de melhorar a qualidade de vida da população. Assim, surge como uma intervenção de natureza estruturante sobre o território, para otimizar a localização de serviços, equipamentos e infra-estruturas, o uso racional do solo e a exploração sustentável dos recursos.

Na prática, consiste num processo de valorização, dinâmico e transformador, no tempo e no espaço, que varia em função do nível sócio-cultural da população e da escala territorial de intervenção¹. Contudo, continua a revelar-se escasso, descontínuo e muito centralizado, ignorando por vezes a *contingência do lugar*², isto é, as especificidades espaciais que resultam da combinação particular dos aspectos físicos, económicos sociais e culturais. É importante reconhecer os benefícios de uma análise contextualizada e comprometida para a elaboração de cada plano, levando este a adquirir o seu pleno sentido como instrumento de apoio à decisão e à acção de uma determinada instituição, constituindo-se como meio de comunicação e legitimação³.

Nota CCDRC: O autor mencionado refere-se com certeza à experiência francesa onde o ordenamento do território, ou “*aménagement du territoire*”, foi durante muito tempo uma função apenas do estado central muitas vezes contestada de facto pelo seu centralismo. Também, e a citação é de 1991, coloca a questão da ausência de territorialização das políticas públicas abordagem esta actualmente consensual do ponto de vista discursivo mas de facto pouco concretizada, em Portugal. Porém, e basta ler o PROT-C com alguma atenção para perceber que esta nova concepção na

¹ Aguilar (2006) – “Ordenación del territorio, medio ambiente y globalización: reflexiones desde la geografía regional al nuevo contexto socio-económico”, *Boletín de la AGE*, nº 42, p. 255-269, Madrid.

² Labasse (1991) refere a importância do ordenamento considerar as particularidades de cada lugar, precisando as suas especificidades e limites, contrariando a prática uniformizadora das acções sobre o território.

³ Pardal, Costa Lobo e Correia (2000) – *Planeamento Integrado do Território. Elemento de teoria crítica*, UTL/DGOTDU, Vol. IV, Lisboa.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

operacionalização das políticas é reivindicada, para todos os territórios que compõem a região Centro, com especial enfoque para as áreas de baixa densidade.

Na verdade, ordenar o território implica um conjunto de decisões no tocante às opções/alternativas de uso, desse território, face aos interesses existentes, à visão definida como modelo territorial e às políticas vigentes, em termos de instrumentos de planeamento.

Cada plano deve explicitar com objectividade o que se pretende alcançar, demonstrando a justeza, a pertinência e o mérito das soluções aí apontadas, salvaguardando os interesses públicos associados à estrutura do território, à defesa do direito de ocupação e disponibilização de solo adaptado a todos os segmentos da procura em condições excelentes de localização e acesso⁴. O planeamento tem como principal objectivo a produção de territórios socialmente úteis, não se confinando essa competência às instituições que exercem o poder administrativo, sendo muito mais do que uma função pública, na medida em que é um acto generalizado que emerge na vida social⁵.

O planeamento territorial deve garantir a sustentabilidade dos modelos territoriais, assegurando a viabilidade económica e financeira da produção de bens e de serviços e a sua adequação à procura, promovendo a participação e o empenho de todos os agentes no processo de (re) construção do território e da sua evolução equilibrada, como pilar de governância num projecto de efectivo desenvolvimento⁶.

Deve-se realçar que o Planeamento do Ordenamento do Território difere dos Planos de Desenvolvimento, procurando organizar e estruturar a utilização/uso do território rentabilizando as dinâmicas e os actores em presença, com estratégias de operacionalização articuladas às especificidades e vocações de cada território⁷, e promovendo a identificação das necessidades e especificidades numa perspectiva “*bottom-up*”.

2. A Beira Interior e o Distrito da Guarda – Território e Governância

A região regista no presente claros sintomas de falta de coesão funcional, traduzidos num progressivo aumento dos níveis de desarticulação territorial. As deficiências nas condições de mobilidade e conectividade penalizam a funcionalidade dos espaços de carácter mais rural e limitam as actividades produtivas. Bem como, face ao reforço das acessibilidades aos principais aglomerados urbanos, um acréscimo de dependências que implica esvaziamento social e económico. Refira-se que os territórios ganham ou perdem em função da sua articulação e competência e não tanto em função das

⁴ Merlin (2002) – *L'Aménagement du territoire*, PUF, Paris.

⁵ Pardal, Costa Lobo e Correia (2000) – *Planeamento Integrado do Território. Elemento de teoria crítica*, UTL/DGOTDU, Vol. IV, Lisboa.

⁶ Fernandes (2005) – “Dinâmicas e transformações nas serras da Cordilheira Ibérica: da (des)articulação produtiva à (re)valorização ecocultural”, in JACINTO, R e BENTO, V. (Coord.), *Territórios e Culturas Ibéricas*, p. 60-74, Campo das Letras, Porto.

⁷ Pereira (2003) – “Os próximos desafios do planeamento municipal”, *GeoInova, Revista do Departamento de Geografia e Planeamento Regional*, nº 7, p. 179-199, Lisboa

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Distâncias a espaços de decisão política-administrativa, tendo-se consolidado processos de recomposição social e económica com a presença de novos actores (públicos e privados), novos valores (materiais e imateriais), diversas culturas territoriais e diferentes visões e prioridades no contexto social e económico, cada vez mais segmentado e plural, que podem contrariar as tendências regressivas das áreas de baixa densidade, com projectos inovadores e potenciadores das funções tradicionais.

Tem-se assistido, em muitas situações, à adopção de uma postura de pessimismo conformista, parcialmente vinculada a uma cultura individualista e assistencialista, em detrimento de uma mentalidade produtiva e de cooperação.

O planeamento dos investimentos públicos, a aplicar a esta tipologia de territórios, deve assentar num modelo de ordenamento concreto que racionalize a localização de equipamentos e infra-estruturas, potencie a valorização do território, pela definição de usos adequados, a salvaguarda do património e dos sistemas ecológicos. Neste sentido, os instrumentos existentes e os propostos devem contribuir para a adequação espacial da oferta, tendo em vista a garantia da equidade social e económica no acesso aos serviços proporcionados por estas infra-estruturas, a optimização dos investimentos públicos respectivos e a transformação desejável das formas de ocupação do território.

O Plano Regional de Ordenamento do Território, como pilar na definição do Modelo de organização territorial a nível regional, deve, face às condições de:

- competitividade entre espaços e os respectivos agentes económicos,
- incerteza em relação às tendências futuras e à forma como são implementadas,
- debilidade económica e crescente controlo das intervenções sobre o solo, apoiar-se nas identidades locais como elemento diferenciador, o que conduz à recusa de soluções estereotipadas.

Assim, deverá procurar:

- *o desenvolvimento policêntrico dos territórios e reforçar as infra-estruturas de suporte à integração e à coesão territoriais;*
- *a equidade territorial no provimento de infra-estruturas e de equipamentos colectivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão social.*

Saliente-se que um modelo de desenvolvimento dos territórios policêntrico, tendo as suas origens na teoria dos pólos de crescimento de Perroux (1955), encerra em si um conjunto de críticas. Pese embora que como defende o autor “*o processo de desenvolvimento seria desencadeado pelos pólos de crescimento, que o difundiriam para o resto da economia, através dos efeitos multiplicadores sobre o emprego, o rendimento, o investimento e a proliferação de pequenas empresas*”, normalmente verificam-se situações de inibição de desenvolvimento e do efeito de arrastamento das regiões envolventes, dado que os centros ou pólos tendem a inter-relacionar-se com os de igual grau desenvolvimento ou superior, descurando os que têm um desenvolvimento inferior.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Nota da CCDRC: Sabe-se que o conceito de policentrismo não é pacífico. Porém, tem sido assumido quer a nível da UE quer a nível de instrumentos de política nacionais como é o caso do PNPOT o qual estabelece como opção estratégica fundamental “ o desenvolvimento policêntrico” da região Centro. Porém, também este conceito evoluiu de uma perspectiva multipolar para uma perspectiva multiescalar. O descolamento dos principais centros urbanos face aos território envolventes tem a ver, entre outras coisas, com as novas funções do espaço rural, onde a actividade agrícola, deixou de ser dominante , ou seja, e deixaram de ter como principal função o abastecimento das populações urbanas mais próximas. O PROT acautela os desafios que se colocam a estes territórios apelando à implementação da respectiva multifuncionalidade e, ainda, ao desenvolvimento e reforço das relações urbano-rurais.

O modelo de ordenamento para os territórios em análise, cuja evolução histórica, dinâmica socioeconómica e políticas públicas têm sido penalizadoras, terá que ponderar duas características que lhe são peculiares: **especificidade** e **fragilidade**. Neste sentido, deverão ser considerados dois níveis de articulação:

- ▶ **Ambiente ↔ Actividades Económicas**
- ▶ **Rede de infra-estruturas e equipamentos ↔Estrutura do povoamento**

Neste âmbito a abordagem deve ser integrada, considerando as especificidades territoriais - montanha e fronteira, as dinâmicas socioeconómicas evidenciadas nas últimas décadas e reconhecendo a permeância de um modelo solidário que promova a equidade e a coesão territorial. As funcionalidades associadas à permeabilidade dos territórios são fundamentais, associando a valorização das produções e serviços numa lógica solidária e de reforço de complementaridades.

Nota da CCDRC: Concorda-se e considera-se que é a perspectiva assumida pelo PROT-C.

Abordagem ao Esquema de Modelo Territorial Proposto

O modelo de ordenamento proposto procura “*contribuir para um modelo mais equilibrado do território*” todavia, estrutura-se preferencialmente no sistema urbano e respectivos eixos de ligação rodoviária, o que promove o estabelecimento de considerações e eixos de acção que procuram definir a lógica de organização do território regional, em termos de usos e ocupações. Convém clarificar que o Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT), enquanto instrumento de gestão territorial, não se consubstancia num plano de desenvolvimento.

R: Não se concorda. Basta conferir o quadro metodológico de elaboração do PROT (cf. 3.2. Os Sistemas Estruturantes) para deduzir que a afirmação que “o modelo de ordenamento proposto (..)estrutura-se preferencialmente no sistema urbano e respectivos eixos de ligação rodoviária” é completamente redutora.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)
 Nesse sentido, existem áreas cujas estratégias de acção propostas enfermam de coerência e reconhecimento da especificidade territorial, bem como da falta de

percepção do potencial produtivo que deve ser promovido em função das condições existentes, criando mesmo alternativas aos modelos existentes. Assim, salienta-se:

- A estrutura de povoamento apresenta características muito diferenciadas das que se podem observar no litoral, o que implica uma abordagem consistente em função da dimensão dos aglomerados urbanos, da dispersão do povoamento rural e das relações que se estabelecem entre comunidades;

➤
R: Uma das variáveis de estruturação do Modelo Territorial e que é inovadora no PROT-Centro é exactamente a identificação das estruturas macro de povoamento (cf. Relatório de Fundamentação Técnica da FAUP, “ Modelo Territorial” onde se descreve a construção do modelo territorial) cruzada com a análise das polarizações funcionais em cada uma dessas estruturas. Não se vê onde está a inconsistência.

- As características montanhosas associadas a esta região implicam o reconhecimento da especificidade territorial, que garantam condições de equidade social e económica, bem como políticas com carácter adequado aos condicionalismos que de forma permanente pautam as formas de ocupação e uso deste território;

➤
R: As actuais políticas englobam estas problemáticas nas questões do desenvolvimento rural e de baixa densidade.

- As dependências funcionais tendem a agravar-se, particularmente para as áreas que se distanciam do eixo Guarda-Covilhã-Castelo Branco, criando-se tendencialmente um efeito de túnel, que polariza e fragiliza os territórios (Figueira Castelo Rodrigo, Pinhel, Almeida, Trancoso, Sabugal até Vila Velha de Ródão) que circunscrevem estes eixos principais, particularmente os marcadamente rurais;

R: A redacção da norma T52), n.1 foi ajustada no sentido de acautelar o referido efeito túnel das vias de alto débito: O corredor estruturante do interior deve continuar a desempenhar funções de estruturação territorial da Beira Interior/Cova da Beira e, em particular, de apoio à consolidação do arco urbano do Centro Interior, e de instrumento fundamental para o reforço dos níveis de coesão territorial, desenvolvendo também o seu estatuto de eixo de internacionalização para os territórios a Sul da Região Centro, com destaque para a área metropolitana de Lisboa”.

- A articulação de Dão-Lafões com a Beira Interior Norte e a pertinência do eixo Oliveira do Hospital-Seia-Gouveia-Celorico da Beira-Fornos de Algodres devem ser legitimados no fortalecimento da coesão territorial, com a efectivação do traçado do IC6, IC7 e IC37. Esta articulação, face à incorporação das unidades territoriais de Dão–Lafões, Planalto Beira, Beira Interior e Serra da Estrela, requer uma integração partilhada de medidas e estratégias de concertação ao nível da sua implementação. O Paradoxo da ligação Seia até Pinhel proposta no PROT não parece coerente,

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) devendo a articulação ser percebida com a ligação a Dão-Lafões e Beira Interior Norte, nomeadamente Mangualde-Viseu e Guarda;

R: Trata-se de uma leitura errónea do normativo do turismo, na Beira Interior. As centralidades urbano - turísticas são consideradas isoladamente não se podendo confundir com a definição funcional de eixos urbanos.

- A faixa de território que se estende desde a A23 à fronteira apresenta índices de densidade demográfica e desenvolvimento socioeconómico que urge corrigir, criando condições em termos de infra-estruturas e acessibilidades que contrariam a desarticulação verificada ao longo do tempo e que fortaleçam a internacionalização com condições qualificadas de ligação terrestre à Europa;
- Toda a mancha interior que se estende do Douro ao Tejo Internacional apresenta um vazio de orientações/intervenções com forte penalização para a Coesão e Equidade deste território de grande vulnerabilidade ambiental e humana;

R: Considera esta CCDR que estas duas últimas considerações não correspondem á realidade. O PROT-C, em primeiro lugar, tem em conta a importância da dimensão rural do território bem expressa no ponto 2.5 "Visão Estratégica territorialmente diferenciada para o mundo rural " que faz o enfoque na abordagem territorial e no sector agro-florestal considerado não competitivo". ... Além do mais inclui um ponto específico para as " áreas de Baixa Densidade" para as quais propõe o incremento do intermunicipalismo na abordagem de questões como seja o acesso aos serviços e a mobilidade. As propostas para a unidade territorial da Beira Interior foram desenhadas tendo em conta a mobilização dos recursos endógenos (turismo, energias renováveis...), a multifuncionalidade dos espaços rurais e as relações urbano-rurais.

- As áreas naturais classificadas constituem trunfos com funcionalidades diferenciadas que devem ser reconhecidas nas políticas públicas, potenciando o desenvolvimento de actividades valorativas e promocionais da sua valia territorial;
- As condições naturais e as estruturas desenvolvidas permitem equacionar produtos turísticos não contemplados no PROT-C como os de saúde e bem-estar, rural, desportivo e científico, para os quais a região tem vindo a ganhar crescentes competências;

➤ *R: A CCDRC está totalmente de acordo com estas duas últimas afirmações. Com efeito, uma das linhas de estratégia do PROT-C quer no âmbito das áreas rurais quer no âmbito da actividade turística aponta para o desenvolvimento de turismo multi-temático que assenta na valorização dos recursos ligados ao património cultural e natural bem como, na qualidade dos serviços, na qualidade das paisagens urbanas ou naturais. No item "3.2.1.3. Turismo" do PROT-C verifica-se que os produtos assinalados estão referenciados. No enfoque sub-regional relativo à Beira Interior, item "3.4.3. Beira Interior", faz-se referência explícita à riqueza natural da Beira Interior ". No normativo por Domínio de Intervenção a*

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)
importância do turismo e da valorização das paisagens e dos recursos naturais é um dos vectores fundamentais. Relativamente ao normativo da Beira Interior incluiremos o produto turístico Saúde e Bem Estar. O Turismo científico está, na linguagem oficial, englobado no turismo de negócios. Outros valências, como o turismo rural também não existe na terminologia oficial sendo designado como touring cultural e paisagístico.

- Ao nível das actividades rurais não são reconhecidos potenciais produtivos e marcas territoriais que permitam a continuação de usos do solo, com benefícios paisagísticos e ambientais, potenciadores da fixação da população;

R: Não é verdade esta afirmação. Basta consultar os itens “2.5. Uma Visão Estratégica Territorialmente Diferenciada para o Mundo Rural” e “3.2.1.2. Desenvolvimento Rural e Actividades Agro-florestais”

- O papel das instituições de Ensino Superior não está devidamente enquadrado nas lógicas de intervenção qualificadora dos territórios e suas comunidades, enquanto agentes promotores de saberes e de incorporação de tecnologias e inovação;

➤

R: O Sistema de Inovação Regional desenhado no item “3.2.1.1. Prospectiva Económica e Inovação” está assente precisamente na valorização e integração das instituições do ensino superior e nas suas relações com os territórios envolventes. Passando a citar: “O desenvolvimento da Região Centro deverá basear-se na articulação diferenciada dos papéis destes territórios, partindo das suas especificidades. Neste sentido, deverão estimular-se as relações entre o tecido económico e o SC&T numa envolvente territorial directa, mas também com o exterior, e um relacionamento intenso e de complementaridade entre estes pólos de desenvolvimento regional. Para tal, os principais pólos de Ciência e Tecnologia (C&T), estruturados em torno das três Universidades presentes na Região e, por isso tendencialmente localizados na sua envolvente geográfica, deverão alargar e aprofundar as redes regionais existentes e ampliar a disseminação de conhecimento e as novas tecnologias pela sua envolvente territorial.”

- O desenvolvimento de um centro de apoio tecnológico poderá constituir um factor crítico de apoio e qualificação das actividades produtivas, de inovação e de divulgação de estratégias de valorização territorial;

R: Concorda-se com esta afirmação tanto mais que o PROT –C prevê a constituição de uma “Rede de Apoio Tecnológico, constituída por um conjunto de Centros de Apoio Tecnológico (CAT) desenvolvidos, faseadamente, a partir de cada uma das Instituições de Ensino Superior (IES) da Região Centro.”

- As funções e articulações que da Serra da Estrela representam para as comunidades locais devem ser reconsideradas, em virtude das ligações a promover e das identidades físicas e socioeconómicas que se verificam entre nomenclaturas da Beira Interior, Serra da Estrela e Planalto Beirão;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- A interpretação das características e dinâmicas da NUT Serra da Estrela (SE) conjuntamente com o Pinhal Interior, traduz incoerência face às condições naturais,
- estrutura produtiva e identidades culturais que tendem a separar mais do que a confluir, bem como a pertinência do município de Manteigas que não estando incluído na NUT SE é o único integralmente localizado na delimitação do PNSE;



R: Foi uma opção do PROT. Tendo em conta as convergências de morfologia física e dos processos de perda demográfica, económica e social que estes territórios estão a sofrer.

A necessidade de dinamização das produções biológicas, fomentando dinâmicas ligadas ao mundo rural com a incorporação da certificação dos produtos locais de qualidade e dos territórios de excelência em termos biológicos e de sustentabilidade;

R: em vários momentos a questão dos produtos marca território e dos produtos biológicos são referidos no texto do PROT-C. No sector da Inovação e Competitividade são referenciadas por várias vezes iniciativas no domínio da inovação e da valorização dos produtos específicos da Beira Interior T49), n.3, a. e n.3, g. bem como na norma T59), 2., c., v. (Promover pólos de Competitividade, Tecnologias e Negócios Agro Rurais).

- O interesse de fortalecer e dinamizar as ligações com as empresas na área do turismo e hotelaria, articulando saber, inovação, tecnologia e promoção que não são claramente identificados na região;



R: Essa não é uma matéria de PROT embora seja considerado como um dos pressupostos orientadores na estratégia do PROT-C: “O reforço da capacidade empresarial no sector é fundamental, assim como assegurar a essa capacidade empresarial uma maior intervenção no desenho de estratégias de organização de oferta, de valorização de recursos e de captação de mercados.” (cf.3.2.1.3. Turismo).

- Os *Esquemas de Coerência Territorial*, ao nível do planeamento intermunicipal e intersectorial não contemplam o subsistema Guarda-Covilhã-Castelo Branco (pp. 118), o que se traduz estrategicamente em racionalização de equipamentos e serviços, gestão da natureza, entre outras, mas simultaneamente numa perda de coesão face à concentração intermunicipal e sectorial que pressupõem;



R: Mais nenhuma entidade local reivindicou esta figura de plano. O PROT-C não impede que os actores locais a possam implementar.

- A edificação isolada/dispersa e as permissões de construção devem ser clarificadas, face às funções que o espaço rural hoje representa. O conceito de área de edificação

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) dispersa revela-se de grande subjectividade (deve ser definida a metodologia e a classificação, bem como a sua aplicação em concreto no âmbito das realidades de

cada PMOT) e a permissão ao sujeito agricultor, para além de redutora é enganadora face às práticas que emergem no uso destes territórios (turismo, agro-indústrias, energias, comunicações, segurança...);

- *R: As figuras de edificação dispersa estão tipificadas no normativo. As actividades relacionadas com a multifuncionalidade dos espaços rurais estão contempladas e são permitidas no espaço rural. Aliás, a ocupação das áreas de edificação dispersa não está limitada aos agricultores. Trata-se de um erro de interpretação.*
- Não foram incorporados os projectos, as transformações e as mudanças que entretanto ocorreram (PROVERE, Aldeias Históricas, Formações de I&D e novas funcionalidades territoriais).
- *R: Esta afirmação não está completamente correcta, sendo impossível elencar todos os projectos em curso. O que interessa é que as orientações de política os enquadrem.*

3. Normas para a unidade Territorial

(a) Sistema Urbano de Povoamento e Ordenamento do Território

- A coesão das cidades, a requalificação urbana, o desenvolvimento de complementaridades funcionais (...) atendendo às respectivas especializações produtivas apontadas no PROT-C: moda, agro-alimentares e floresta; parecem desajustadas atendendo a que são as actividades de comércio e serviços a terem um papel determinante nas reconfigurações urbanas destas cidades de interior (como se evidencia através das Estruturas de Ensino Superior, Serviços de Saúde e Administração, Empreendimentos turísticos e de lazer) assim como pelas infra-estruturas rodoviárias.

R: Não se concorda. As especializações apontadas foram identificadas no âmbito de estudos dos clusters como se poderá verificar no Relatório de Fundamentação Técnica da “ Inovação e competitividade”. Se os serviços foram e são muito importantes na revitalização destas cidades é consenso técnico-científico que a sua sustentabilidade financeira está ameaçada pelo que estes território têm que trabalhar no sentido de definir estratégias win-win, de especialização e complementaridade simultâneas, noutros sectores de actividade económica e social que lhes dêem suporte.

- No âmbito do território Dão-Lafões e Planalto Beirão não se considera a articulação do Ensino Superior nas áreas das tecnologias, educação e turismo, particularmente com o potencial formativo da Escola Superior de Turismo e Hotelaria de Seia.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

R: A localização dos Parques de Ciência e Tecnologia na Região Centro, âncoras do SCT na região, recentemente (re)desenhada resulta das candidaturas apresentadas ao QREN/PORegional, lideradas pelas universidades da região e abrangendo um vasto conjunto de actores e instituições. A inclusão ou não deste ou daquele actor ou instituição e a cobertura ou não deste ou daquele território resulta de um processo de formação dessas candidaturas, o qual se desenvolveu de baixo para cima. Não se trata, por conseguinte, de um processo dirigista em que tenha cabido à CCDRC a designação de instituições, agentes ou territórios. Para todos os efeitos, a criação destes parques requer sempre parecer positivo de agências especializadas do estado, o que aconteceu nos casos referidos. Por outro lado, importa ter em conta que as áreas de localização dos PCT não correspondem ao território de uma Comunidade Intermunicipal (CIM), sendo geralmente transversal a várias CIM. Neste contexto, e de acordo com a estratégia do PROT-C, os territórios de baixa densidade poderão desenhar estratégias de desenvolvimento local com incorporação de conhecimento científico relevante, potenciando os activos instalados neste domínio

- Reforçar as problemáticas das especificidades territoriais – Montanha e Fronteira (na UE as regiões com estas especificidades, que são estruturais à sua evolução e desenvolvimento, merecem políticas concretas com estratégias de discriminação positiva). Nesse sentido devem ser estabelecidas normas direccionadas para estas características territoriais e sua aplicação no âmbito dos PMOT. Devem considerar o desenvolvimento de projectos existentes e projectos piloto de valorização ecossistémica e económica.

R : Idem desenvolvimento rural

- As permeabilidades são definidas de forma subjectiva e generalista *melhorar permeabilidade ao nível sub-regional, regional e nacional diversificando as amarrações extra locais*. Não se estabelecem critérios/orientações efectivas da forma como podem ser qualificadas as ligações, nem se identificam processos para a sua materialização.

R: A frase é “A conclusão do Plano Rodoviário Nacional (IC12, IC6/IC7 e IC37), permitindo a melhor permeabilidade ao nível sub-regional, regional e nacional e diversificando as amarrações extra locais (com Coimbra, Viseu, Guarda e Covilhã)”. (cf. item “ 3.4.3. Beira Interior” do documento fundamental do PROT). Não se alcança a subjectividade da frase.

- As questões relativas aos territórios de baixa densidade e suas especializações produtivas não aparecem equacionadas de forma concreta, atendendo aos problemas específicos que os territórios apresentam, ou a serem considerados em sede dos PDM.

Considera a CCDRC que o PROT-Centro apresenta uma estratégia para os territórios de baixa densidade e para o mundo rural incorporando as orientações do PNPT no que respeita a estas áreas nomeadamente: a estruturação do povoamento, a mobilização do

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

potencial agro-pecuário, a gestão sustentável da floresta e o ordenamento da paisagem. Tal não poderia deixar de acontecer por duas ordens de razões: corresponderem a uma fracção muito significativa do território da Região Centro, por um lado, e por terem vindo a sofrer mudanças qualitativas nas suas funções, actividades e relações territoriais que exigem um novo tipo de políticas que sejam eficazes no combate e inversão dos processos de esvaziamento demográfico, económico e social:

- a) *Desde logo, na visão geo-estratégica, dois objectivos são direccionados para estas áreas: “Alargar a base territorial de competitividade” e “Assegurar padrões mínimos de qualidade de vida das populações nas áreas de baixa densidade” (p.25) jogando na combinação virtuosa da competitividade e da coesão;*
- b) *Neste domínio o PROT-C parte de quatro constatações: A existência de uma nova relação urbano-rural, a necessidade de uma nova geração de políticas públicas para o sector agro-florestal não competitivo e a necessidade de soluções específicas para os territórios de baixa densidade, propondo uma “Visão Estratégica territorialmente diferenciada para o Mundo Rural”, ou seja, uma abordagem territorial e não sectorial assente n(o)a:*
 - i) *Exploração das complementaridades entre o rural e o urbano;*
 - ii) *Apoio à capacitação das organizações locais;*
 - iii) *Promoção de política redistributiva de rendimentos;*
 - iv) *Disseminação de boas práticas e a construção de “ marcas-território ” em torno de produtos de qualidade reconhecida;*
 - v) *Valorização dos elementos patrimoniais rurais e das paisagens culturais;*
 - vi) *Valorização das condições de uso sustentável do solo.*
- c) *A estratégia proposta para os territórios de baixa densidade assenta por sua vez num misto de opções de que se destacam as seguintes:*
 - i) *Territorialização de uma nova família de políticas públicas através da concepção e operacionalização de incentivos e programas de co-financiamento destinados a promover acções inter-municipais;*
 - ii) *Aposta em estratégias de cooperação inter e supra-municipal no desenho de soluções em matéria de programação/planeamento de serviços públicos com maior integração de intervenções associadas a novos padrões de acessibilidade e mobilidade;*
 - iii) *Alargamento da base territorial da competitividade regional a esses espaços sub-regionais, designadamente através de políticas de valorização de marcas território e de políticas orientadas para a valorização de recursos endógenos em áreas ambientalmente sensíveis.*
 - iv) *Priorização de actividades com maior capacidade de injeção de rendimento local e de criação de novos empregos.*
- d) *As Normas Específicas por domínio de intervenção apontam, em matéria de “Desenvolvimento Rural e Actividades Agro-Florestais”, para as seguintes orientações:*
 - i) *Diversificar a oferta estruturada de empreendimentos e produtos turísticos numa perspectiva territorial, em particular nos domínios dos Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), do Touring Cultural e do Turismo da Natureza;*
 - ii) *Dinamizar uma maior participação das fontes renováveis de energia;*
 - iii) *Elaborar e implementar programas de recuperação e valorização das paisagens;*

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- iv) *Estimular os municípios na definição, classificação e gestão de áreas de paisagem protegida, nomeadamente no âmbito da delimitação das respectivas estruturas ecológicas;*
- v) *Fortalecer e valorizar as fileiras estratégicas, agrícolas e florestais, assegurando a gestão sustentável dos recursos naturais e o correcto ordenamento do espaço rural;*
- vi) *Alargar a área sujeita a modos de produção ambientalmente sustentáveis e certificados, de forma a minimizar os impactos negativos no meio envolvente;*
- vii) *Diversificar a economia das zonas rurais e promover a multifuncionalidade.*

- Face à dimensão territorial da cordilheira central e dos problemas comuns dos municípios de montanha não são estabelecidas lógicas de actuação face à especificidade territorial nem orientações em termos de instrumentos de gestão estratégica como é o Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território (PIOT).

R: Mais nenhuma entidade local reivindicou esta figura de plano. O PROT-C não impede que os actores locais a possam implementar

- Não são identificados os potenciais produtivos dos centros urbanos da Beira Interior (BI), que são referidas como estruturantes para a cooperação/articulação entre estes territórios.

R: A afirmação contida neste item é contraditória com a afirmação contida no primeiro item deste conjunto de apreciações. De qualquer cf. resposta supra.

- Não se estabelecem definições de tipologias de usos para as lagoas e linhas de água ou a sua consideração em termos de uso a definir no Plano de Ordenamento de Albufeiras (POA) através do INAG/DGF.

R: Não se podem definir tipologias de usos para as áreas das albufeiras. Pode-se sim estabelecer alguns critérios para os POAAP. Faz-se notar que no Programa de Execução há uma medida que contempla a valorização das zonas ribeirinhas e dos planos de água.

- O Potencial energético associado às condições naturais de toda a região deve ser considerado, pois implica equipamentos e estruturas com impacte nos recursos e nas paisagens.

R: O potencial energético foi considerado. Basta consultar o Relatório de Fundamentação Técnica no domínio da energia. O impacto dos seus aproveitamentos deve ser feito no âmbito dos mecanismos de avaliação ambiental previstos na lei.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

(b) Inovação e Competitividade

- Não se estabelece uma lógica estratégia de competitividade territorial articulando o potencial de formação e investigação existente na Guarda com a plataforma logística e facilidade de ligação transfronteiriça.
- Na qualificação e desenvolvimento de infra-estruturas de base tecnológica, ao nível da inovação e competitividade não são considerados o turismo, o desporto, a metalomecânica e o design.
- Não se clarifica a base económica industrial a ser “robustecida” e a forma como o sistema regional de inovação deve funcionar, no sentido de aportar coesão e competitividade territorial.
- As condições topográficas, ecológicas e bioclimáticas não são percepcionadas como de interesse nacional para centros desportivo, turísticos e ecomuseus, promovendo actividades e equipamentos com carácter descentralizado e inovador. Devem ser criadas, no âmbito dos instrumentos de gestão territorial, orientações para a promoção destas condições de montanha, no sentido de se estabelecer tipologias de aldeias de Montanha e centros de alto rendimento.
- Assinale-se, ainda, a importância que poderão assumir as indústrias culturais e mesmo a indústria do frio, na Beira Interior Sul.
- Importante seria também promover nesta região Pólos de Competitividade, Tecnologia e Negócios Agro Rurais, capazes de promover negócios, transferência do saber, experimentação e inovação, nomeadamente, nas áreas da tecnologia da madeira, da fruticultura, energias alternativas, etc.

R: Uma das linhas de estratégia transversal a todo o PROT-C consiste na implementação de um programa de articulação entre o SCT e o tecido produtivo tendo-se evidenciado as articulações com fileiras produtivas mais significativas nos vários territórios. Não impede o PROT-C que venham a emergir outras fileiras, com visibilidade/significado regional e/ou sub-regional, fruto de dinâmicas locais. O território em causa, é um território cuja base económica e funcional é diversificada, que está em processo de mutação, verificando-se simultaneamente a decadência de algumas indústrias tradicionais mas também mecanismos de upgrade dos saberes tradicionais. É o caso dos clusters da moda e do agro-alimentar, já para não falar na emergência do turismo e nomeadamente do turismo de natureza como actividade de crescente importância para a sub-região. Neste contexto, é difícil e mesmo contraproducente estar a apostar em sectores específicos, para além daqueles que apresentam uma ancoragem territorial sólida, quando a respectiva afirmação depende das dinâmicas territoriais incluindo a pró-actividade dos agentes locais.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- Desenvolver uma rede articulada, integradora das Instituições de Ensino Superior (IES), para a aquisição de competências fundamentais nas áreas do design, marketing e gestão. Esta rede não deve ser só a partir da Covilhã, na medida em que as restantes IES existentes na BI também elas são detentoras de competências formativas e especializadas nestas áreas.

Nota – Considerando o destaque dado aos têxteis no âmbito do sistema produtivo e investigação e atendendo ao encerramento dessa área de Formação na UBI bem como o encerramento do CITEVE ao nível dos têxteis não parece adequada a mobilização de SC&T evidenciada nas propostas da pág. 149.

R: Considera-se pertinente a sugestão feita. Quanto à importância dada aos têxteis no PROT, ela está relacionada com o I&D nos novos materiais onde a universidade da Covilhã se tem distinguido. Será corrigida a alusão ao CITEVE.

- Projectos de utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) em articulação com os principais núcleos de desenvolvimento ao nível do turismo, telemedicina e apoio social não estão considerados como meios de descentralização de serviços de apoio à comunidade, tal como é proposto noutros territórios.
- A projectada rede digital transfronteiriça (Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida Salamanca) não foi considerada, como estrutura de cooperação, entre espaços e comunidades, criando condições descentralizadas de acesso a serviços e produtos.
- Ignora-se o potencial da Guarda Digital, em funcionamento e com grande reconhecimento territorial, como plataforma de conhecimento, divulgação, inovação e cooperação por oposição ao que é apontado para a plataforma Beira Baixa digital, ainda em construção.

R: A utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação é dado grande relevo nos sectores apontados. Concorda-se com a referência à Guarda Digital e à Red Rural Digital Transfronteriza recentemente aprovada.

(c) Turismo

- Fomentar a revitalização e recuperação de saberes, especificidades culturais e tradicionalismos (incluindo os temas relacionados com o “desenvolvimento endógeno”, Turismo em Espaço Rural (TER), termalismo, valores patrimoniais, desenvolvimento rural...), a par do que é proposto noutras regiões.

R: O desenvolvimento multifuncional do espaço rural é tratado no PROT no âmbito da estratégia de desenvolvimento do espaço rural. A valorização dos saberes tradicionais é considerada quer na criação dos produtos marca - território (com reflexos no produto turístico gastronomia e vinhos) quer no respectivo cruzamento

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) *com saberes transversais contemporâneos (informática, línguas e tecnologias) que lhes possam dar novas valências e visibilidades. No enfoque sub-regional “ 3.4.3. Beira Interior” esta questão é referida explicitamente:*

- *“ Prioridade ao ensino profissional, combinando saberes horizontais (como a informática, as línguas, as tecnologias), com especializações, instituições e saberes localmente enraizados;*
- *Nos domínios que recuperam saberes e especificidades culturais, tradicionalismos (incluindo os temas relacionados com o “desenvolvimento endógeno”, TER, termalismo, valores patrimoniais, desenvolvimento rural);”*

Incluiu-se, no entanto, na unidade da Beira Interior um ponto 6 idêntico à norma T57) do normativo da unidade territorial “Pinhal Interior e Serra da Estrela.”

- Não se reconhece o interesse de gestão das praias fluviais e outros espelhos de água (exº Caldeirão, Sabugal, Ribamondego, Girabolhos ...) enquanto zonas lúdicas do interior do país.

R: O PROT-C incide sobre a identificação dos produtos turísticos estratégicos via pela qual abrange os recursos turísticos existentes os quais não é possível elencar de forma exaustiva. No Programa de Execução do PROT-C , no âmbito do “ Turismo em espaço rural e de natureza” existe uma medida que preconiza “ A valorização turística das albufeiras e cursos de águas interiores” que prevê o seguinte. “Implementar os Planos de Ordenamento das Albufeiras de Águas Públicas. Criar infra-estruturas de lazer e de apoio à prática desportiva nas zonas ribeirinhas”. Esta medida está em linha com a valorização turística , no âmbito do Turismo da Natureza, dos planos de água e das zonas ribeirinhas prevista no modelo territorial do turismo . A necessidade de um plano de ordenamento para a barragem de Girabolhos é referida. Nas normas T50) e T60) o aproveitamento turístico das barragens mais importantes é igualmente referido o qual se deve processar de acordo com os respectivos planos de ordenamento.

- Não considera a concessão à Turiestrela no processo de ordenamento da serra da Estrela e todas as repercussões inerentes ao desenvolvimento do sector.

R: Não é matéria de PROT.

- Aborda a preocupação com o ordenamento do turismo de massas, mas não estabelece valores de capacidade de carga ou orientações para a sua consideração. Quais os instrumentos que deverão considerar e regulamentar esta preocupação?

R: A escala do PROT que é regional, não se compagina com a determinação de valores de capacidade de carga para territórios específicos. Existem mecanismos de avaliação ambiental que o poderão fazer no âmbito de investimentos e projectos concretos quer no ordenamento da actividade num território concreto.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- Não se estabelecem mercados turísticos a promover (por exemplo, o mercado Judaico) ou tipologias de construção de unidades hoteleiras ou considerações para a definição de rotas.

R: A promoção turística não é exactamente matéria de PROT.

- O Património da Serra e as Identidades ecoculturais devem estar consideradas como são os casos da Rede de Aldeias de Montanha (projecto aprovado pela CCDRC e com implementação seguindo a lógica das Aldeias de Xisto) e a recuperação das edificações estabelecendo parâmetros urbanísticos a aplicar nas operações de reconstrução, reabilitação e ampliação.

R: O património da Serra e as identidades eco-culturais já estão identificados no Plano de Ordenamento da Serra da Estrela da responsabilidade do ICNB. Este plano estabelece os parâmetros a aplicar nas operações urbanísticas referidas. É a escala adequada para o fazer.

- Os índices de edificação das unidades hoteleiras são muito limitadores, condicionando projectos temáticos cuja efectivação implica infra-estruturas com dimensões particulares.

R. Os indicadores relativos às unidades hoteleiras não foram colocados em causa por mais nenhuma entidade.

- Reconhece-se a importância cultural e de gestão territorial da recuperação e reconversão de antigos edifícios de valor arquitectónico e histórico, para uma preservação patrimonial e oferta hoteleira diferenciada que não é considerada nas intervenções apontadas no PROT-C.

R: Esta afirmação não está correcta, o PROT não faria um erro tão grosseiro. A importância dada ao Turismo em Espaço Rural na revitalização do mundo rural ou o levantamento efectuado com o IGESPAR do Património Cultural da região, entre outros aspectos, desmentem esta afirmação categoricamente.

- Não são estabelecidos produtos turísticos a valorizar e sua articulação com a elevação da formação nas áreas do turismo e hotelaria, promovendo qualificação e inovação.

R: É um dos pressupostos orientadores da estratégia defendida para o turismo: "O reforço da capacidade empresarial no sector é fundamental, assim como assegurar a essa capacidade empresarial uma maior intervenção no desenho de estratégias de organização de oferta, de valorização de recursos e de captação de mercados." (cf. "ponto 3.2.1.3. Turismo") mas é matéria que não cabe ao PROT desenvolver. Quanto aos produtos turísticos não se percebe a afirmação de que "não são estabelecidos produtos turísticos a valorizar..."

- Não considera as modalidades de Turismo Científico, Turismo de Negócios, Turismo de Saúde e Turismo em Espaço Rural, assim como as tipologias

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)
arquitectónicas das unidades a desenvolver ou reconverter, devem considerar as orientações do PMOT.

R: Deve ter havido algum lapso ao elaborar este item do parecer. Por um lado, são referidas tipologias de produtos que não constam no PENT (turismo científico, turismo de saúde) e, por outro lado, é afirmado que o PROT não considera as modalidades de Turismo de Negócios e de Turismo em Espaço Rural o que não é verdadeiro sobretudo o TER que é abundantemente referenciado, ao longo de todo o documento do PROT, como um dos recursos estratégicos da região.

- Nas termas não são referidas as de Almeida/Fonte Santa, Meda/Longroiva, Sabugal/Cró.

R: Aceite.

(d) Acessibilidades e Mobilidade

- A importância geoestratégica central da Guarda, no contexto ibérico, como porta de entrada na Europa e espaço de articulação intermodal de ligação norte-sul e litoral fronteira não aparece valorizado no modelo territorial.

R: O documento fundamental do PROT-C refere especificamente: “A cidade da Guarda, com a sua posição de charneira entre duas importantes vias (IP2/A23 e IP5/A25), a que acresce a linha ferroviária e a futura plataforma logística, tem um importante papel de ligação entre o Litoral e o resto da Europa, muito especialmente com Espanha”.

- A construção do ramal de ligação entre a Plataforma Logística da Guarda e a linha da Beira Alta, bem como da Linha da Beira Baixa e ligação internacional, deve constituir factor promoção de articulação territorial e de acréscimo de mobilidade de pessoas e bens.

R: O documental fundamental do PROT-C refere especificamente: “A via férrea assume na estratégia de acessibilidades e transportes da região um papel relevante na criação de condições de mobilidade intra-região e da sua articulação com o exterior compatíveis com melhoria dos índices de sustentabilidade da dinâmica de mobilidade.

São opções fundamentais as seguintes:

–

– *Electrificação da linha da Beira Baixa;*

– *Reforço de condições e modelo de funcionamento da linha da Beira Alta.”*

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

E ainda : “Relativamente às plataformas logísticas, assumem-se como prioritários os investimentos previstos no âmbito do Programa Portugal Logístico para a Região Centro, designadamente a Plataforma Logística do Porto de Aveiro (compreendendo um pólo intra-portuário e um pólo em Cacia), a Plataforma Logística da Guarda e a Plataforma Logística do Porto da Figueira da Foz incluindo, neste caso, a valorização do ramal ferroviário Figueira da Foz - Pampilhosa da Serra.

No Programa de Execução do PROT-C está prevista “ A construção do ramal rodoviário de ligação da plataforma logística da Guarda” constando nas respectivas observações “Este ramal fará a ligação entre o terminal de mercadorias a construir no âmbito da modernização da linha da Beira baixa, próximo da linha da Beira Alta”. Esta solução foi comunicada a esta CCDR pela REFER como sendo a única tecnicamente possível pois os declives existentes inviabilizam a ligação ferroviária. Aliás, a CM da Guarda não se manifestou sobre este assunto no âmbito do parecer final da CMC.

- A reabilitação da linha de caminho-de-ferro internacional Pocinho-Braca de Alva-Salamanca, já materializada em convénio pelo MAOT, CCDRC e CCDRN, do lado português, e Presidência do Governo de Castilla e Lyon pelo lado espanhol, com valorização patrimonial, incremento de conectividade territorial e fomento de actividades lúdico-turísticas, não foi considerada.

R: A CCDR Centro não teve intervenção directa no protocolo referido cuja relevância, no entanto, não contestamos. A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo não alertou para este facto em sede de parecer final. Será colocada referência.

- O modelo territorial aqui apresentado também não clarifica como promover, face à evolução demográfica e económica, o reforço das principais cidades/centro urbanos e simultaneamente a fixação da rede de pequenos aglomerados nas áreas em perda económica, esvaziamento e envelhecimento, através de ligações internas.

R: A norma T48) nos seus pontos 1.2.3. e 4 refere especificamente esta temática:

Considerando a estrutura de povoamento e ordenamento do território existente, as prioridades de intervenção são as seguintes:

1. *Promover o desencravamento geográfico, nomeadamente dos concelhos raianos, melhorar as ligações nacionais entre as principais cidades e pólos económicos e as ligações inter-regionais e transfronteiriças;*
2. *Promover o reforço das principais cidades/centros urbanos/constelações urbanas, por um lado, e a fixação da rede de pequenos aglomerados nas áreas em perda económica, esvaziamento e envelhecimento demográficos, por outro;*
3. *Ao nível da rede urbana mais fina (sedes de concelho, das quais depende a rede das freguesias), a obrigatoriedade de ter em conta o desafio para a gestão das*

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)
políticas direccionadas para a baixa densidade e para a rarefacção, sobretudo no que respeita à rede de equipamentos e de serviços de proximidade nas extensas áreas tocadas pelo processo de “desruralização”;

4. *Garantir um “pacote mínimo” de equipamentos, serviços e redes de apoio social (escolar e de saúde) nos territórios de baixa densidade, e apostar em serviços móveis e nas redes TIC;*

O ponto n.1 foi reajustado de forma a reforçar as orientações de política aí constantes. Este normativo deve ser lido em complementaridade com o que consta no ponto “3.4.3 – Beira Interior” do documento fundamental do plano, onde a temática da rede urbana é largamente abordada, sendo apontadas linhas de orientação para o seu reforço e articulação e que dão substância ao normativo acima referido.

- Não são identificados os centros urbanos complementares do sub-sistema Guarda-Covilhã-Castelo Branco e o modelo que fomente a sua articulação. Serão sedes de concelho? Aglomerados de proximidade com dinâmica específica?

R: No modelo territorial do sistema urbano é definida a estruturação do sistema urbano regional. A norma DI45 estabelece qual a função dos Centros Urbanos Complementares. A redacção da norma DI 46 cuja redacção poderia levantar dúvidas sobre a hierarquia definida foi clarificada: “Os centros urbanos complementares são sedes de concelho que não desempenhando funções de centros urbanos regionais ou estruturantes complementam aqueles na estruturação do território regional. Estes centros urbanos podem fazer parte de um ou mais sub-sistemas urbanos”.

- Não se definem eixos de permeabilidade em direcção às sedes de concelho nem se definem formas de cooperação com os espaços vincadamente rurais.

R: O PROT-C é um plano de âmbito regional que atendendo à dimensão da região não poderia indicar especificamente infra-estruturas viárias de âmbito local ou sub-regional. Porém, teve a preocupação de contemplar estas questões especificamente para a Beira Interior na norma T48) atrás referida.

- A ligação de Manteigas pela N338 deve ser reconhecida com dimensão estratégica face à permeabilidade turística e ao equacionamento e desenvolvimento de equipamentos para práticas diversas.

R: A Câmara Municipal de Manteigas não se pronunciou sobre esta ligação rodoviária. Também como já referimos não é a escala do PROT.

(e) Sistemas de Protecção e Valorização ambiental

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- Os rios Côa e Mondego não são enquadrados enquanto canais funcionais de articulação territorial e espaços com valor ambiental e lúdico-cultural alvo de iniciativas ou estratégias de promoção territorial. O seu papel na organização do território, os ecossistemas que encerram e o seu interesse para actividades turísticas e produção de energia não tiveram expressão na lógica do modelo territorial do plano.

R: Os rios Mondego e o Rio Côa fazem parte do modelo territorial através da Estrutura de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA) sendo o Rio Mondego considerado como, não poderia deixar de ser um corredor estruturante. Uma das linhas de intervenção do programa de acção é exactamente o aproveitamento lúdico das zonas ribeirinhas. Quanto á energia foram consideradas no PROT-C as barragens contempladas no Plano Nacional de Barragens. Os Planos de Bacia Hidrográfica, em elaboração, é o instrumento sectorial que poderá aprofundar as matérias relacionadas com as questões aqui colocadas.

- Não é dado destaque às produções biológicas, que face às condições físicas e da propriedade constitui um mercado de interesse crescente. A Beira Interior tem sido uma das regiões agrárias mais dinâmicas no modo de produção biológico. A agricultura biológica, situando-se preferencialmente em áreas do interior, onde a poluição não é ainda um factor de preocupação imediata, pode assumir um papel importante na fixação de populações, abrindo perspectivas de desenvolvimento em áreas outrora marginalizadas.

R: Como já foi referido é dado no PROT-C um grande ênfase à agricultura competitiva bem como, aos produtos marca-território.

- A transformação de produtos agro-pecuários, com dimensão identitária não foi alvo de consideração. Estes podem constituir marcas rurais de qualidade com estímulo à economia e aos modos de vida (exº cereja, cogumelo, castanha...) e promover pólos de excelência rural.

R: Uma das linhas fundamentais da estratégia para o mundo rural é exactamente a aposta nos produtos marca-território (cf. " Uma visão estratégica territorialmente diferenciada para o mundo rural"). Por outro lado, foram identificadas com o MDRAP os DOP e IGP reconhecidos e estratégicos para cada unidade territorial.

Edificabilidade do solo Rural – por um lado a edificação em prédios com mais de 2 ha não está ajustada à realidade da estrutura fundiária local e por outro lado não são definidas medidas de estímulo ao uso da terra e emparcelamento, com todos os benefícios económicos e ambientais reconhecidos. Os parâmetros urbanísticos e de

enquadramento paisagístico, em função dos valores ecoculturais em presença devem ser adequados a cada categoria de solo rural.



R: Esta matéria foi objecto de concertação com a ANMP, tendo sido acordado o seguinte: As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) *de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio. Dois dos objectivos políticos expressos são a contenção da expansão urbana e a contenção da edificação isolada e dispersa.*

O consenso obtido com a ANMP implicou que o normativo sobre a edificabilidade em solo rural tenha sido alterado.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem " exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa e nos aglomerados rurais onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer

- Não são estabelecidos, para a Beira Interior Norte meios de gestão e valorização da floresta, nomeadamente ao nível da protecção de incêndios, espécies a fomentar e procedimentos de articulação com outras actividades e serviços.

R: As questões colocadas são matéria dos Planos Regionais de Ordenamento da Floresta (PROF), tendo-se considerado desnecessário transcrever, no âmbito do PROT, o conteúdo programático e normativo daqueles instrumentos de política sectorial. A CCDRC acordou com o MADRP, colocar , por unidade territorial, uma norma síntese das orientações de política dos respectivos PROF, no caso da Beira Interior a norma T54)

- A Reserva Natural da Malcata e a sua articulação no espaço fronteiriço, enquanto corredor natural, deverá ser estrategicamente considerada, quer em termos de coesão territorial quer de gestão de áreas naturais (conjuntamente com as reservas da Sierra de Gata, Sierra de Francia e outros ecossistemas classificados).

R: Foi inserido no enfoque sub-regional da Beira Interior

- As questões dos espaços de risco, face às especificidades introduzidas pelas características biofísicas, nomeadamente climático, geológico e incêndios (associadas a queda de neve, gelo, enxurradas após incêndios e outras), devem ser estabelecidas para a região, bem como identificadas as vulnerabilidades das populações.

R: O PROTC dá uma visão de conjunto em relação aos riscos naturais e tecnológicos com excepção dos relacionados com a neve e o gelo. Porém, ao longo do processo de acompanhamento do PROT-C nem a Autoridade Nacional de Protecção Civil nem os municípios abrangidos alertaram para essa situação. Foi, no entanto, consensualizado com a ANMP e as CIM do Dão Lafões, Serra da

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)
*Estrela, COMURBEIRAS e PIS a realização da neve. Os outros riscos mencionados
estão contemplados.*

**Como síntese final, pode afirmar-se que o modelo territorial presente no PROT-C
entronca do litoral até aos eixos da A23/A25, ficando o território em direcção à
fronteira condenado a um processo vegetativo ou meramente esquecido.**

*R: Espera-se que depois dos esclarecimentos efectuados esta conclusão negativa
tenha sido ultrapassada.*

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

**Contribuição para a discussão – Câmara Municipal de Coimbra,
ofício nº 37357, de 23.11.2010**



DIVISÃO DE ORDENAMENTO E ESTRATÉGIA

Telefone 239857500 - Fax 239820114

Ao PROT

10.11.29

DR.ª ANA M. SOUSA
Vice-Presidente

Exm.º Senhor:

Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 COIMBRA

Sua Referência

Nossa Referência

Ofício n.º 37357 de 23.11.2010

ASSUNTO: Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro - Discussão pública

Em relação ao assunto em epígrafe, remeto a V.ª Ex.ª certidão da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Coimbra, em sua reunião realizada em vinte e dois de Novembro de 2010, sobre a proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro em discussão pública, bem como cópia da informação n.º 46/2010, de 30 de Outubro, da Divisão de Ordenamento e Estratégia desta Câmara Municipal.

24888/10 2010-11-26
VICE-A.Sousa/RC

Com os melhores cumprimentos, *Também pessoais*

O Director Municipal da Administração do Território

(Eng.º António José de Magalhães Cardoso)

24888/10 2010-11-26
VICE-A.Sousa/RC

Mín. RC
Conf.
Dat. RC

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



CERTIDÃO

PAULO CIPRIANO, Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, CERTIFICA que a referida Câmara, em sua reunião realizada em vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, DELIBEROU por unanimidade e em minuta, relativamente a “Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C)”, o seguinte:

- Emitir parecer negativo à presente proposta de Plano nos termos da proposta apresentada pelos Srs. Vereadores do Partido Socialista que a seguir se transcreve:

“Após análise cuidada da Proposta Final posta a discussão pública e do Parecer Técnico nº 46/2010 de 30Out2010 (adiante referido como PT), produzido pela Divisão de Ordenamento e Estratégia, os Vereadores do PS declaram que:

Apesar das alterações introduzidas ao documento, nomeadamente em resposta a objecções apresentadas pela CMC à versão de Dezembro de 2009, o documento continua a apresentar deficiências significativas como fica nomeadamente expresso no acima referido Parecer Técnico (PT).

Relativamente a um número significativo delas pode e deve considerar-se que a sua aceitação resulta de um necessário compromisso face a um documento que tem uma abrangência geográfica muito mais alargada do que a do município de Coimbra e múltiplos Stakeholders.

Há, no entanto, um conjunto de questões que se relacionam com questões fundamentais para o que Coimbra considera ser o seu designio estratégico e para o que são necessidades operacionais fundamentais para o seu desenvolvimento e prosperidade futuros.

1) A primeira e fundamental questão prende-se com o que no PT se designa a “singularidade e dimensão de Coimbra bem como a sua centralidade no contexto regional e nacional” e que de acordo com esse PT na versão de 2009 do PROTC não era suficientemente evidenciado e, mesmo depois das reservas na altura manifestadas pela CMC, continua a não o ser. Esta questão é de grande importância não apenas simbólica mas também pelo facto de que poderá condicionar fortemente opções futuras de desenvolvimento da Região Centro, quer no âmbito do desejável processo de Regionalização do País, quer no âmbito da definição de quaisquer futuras estratégias de articulação de programas de investimentos públicos na Região;

2) Uma segunda importante questão prende-se com a constatação de que de acordo com o PT o PROT proposto quer em 2009 quer actualmente “não destaca convenientemente a capacidade existente na área da saúde, não assumindo Coimbra como pólo nacional de excelência na saúde”. A equipa responsável pela preparação do PROTC afirma em resposta às reservas subscritas pela CMC (ver PT), “que a posição do Município de Coimbra só pode ter sustentação e acolhimento do ponto de vista da massa e diversidade de serviços que a saúde apresenta no concelho”, afirmando mesmo que a posição da Universidade de Coimbra o confirma quando, supostamente, subscrive que “essa excelência e concentração de serviços não tem correspondência em termos de concentração e recursos de conhecimento científico, domínio em que os indicadores objectivos FCT existentes não favorecem essa posição.” Mesmo que tal fosse no presente verdade, o liminar descartar do aproveitamento da existente e inequívoca massa e diversidade de serviços de saúde, mas também de empresas, e portanto de profissionais altamente qualificados e de saber, para uma aposta estratégica no desenvolvimento de um Pólo de Saúde ainda mais importante ao nível Nacional e Ibérico, e diversificado ao nível da Investigação, Desenvolvimento e Empresarialização, é inaceitável;

3) A terceira questão relevante prende-se com o facto de, como é referido no PT, a presente versão do PROTC reconhecer a fraca execução do PRN na Região, mas em contraponto defender que “o Sistema Metropolitano do Centro Litoral, no que concerne às infraestruturas viárias, executadas ou projectadas, é das unidades territoriais da Região Centro que tem concentrado mais investimento neste domínio”. Se esta afirmação poderia ser considerada válida há 6 meses, decorrendo dela que a posição do PROTC face ao Centro Litoral seria

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



CERTIDÃO

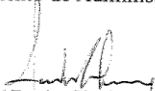
adequada, no presente, com as incertezas associadas à implementação do PEC, e tendo em atenção os riscos de implementação com que também o Projecto do SMM está hoje confrontado, é essencial que o PROTC, como o PT defende, explicita de forma mais inequívoca a necessidade de concretização a curto/médio prazo de um conjunto de infra-estruturas de transportes de importância estratégica para Coimbra e para a sua Região, sendo que para além dessas infra-estruturas se tenham de acrescentar o já referido SMM e a linha de alta velocidade ferroviária Lisboa-Porto complementada com o novo Interface Multimodal de Coimbra.

Atendendo às implicações negativas que para Coimbra terá a eventual aprovação e entrada em vigor de um PROTC que assume posições tão prejudiciais quer para a sua posição institucional quer para as suas condições base de desenvolvimento, a posição dos Vereadores do PS não pode ser outra senão a de defender um Parecer Negativo à presente proposta de Plano e votar em conformidade

Por ser verdade passa a presente certidão que assina e autentica com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Coimbra, 23 de Novembro de 2010.




O Director do Departamento de Administração Geral e Recursos,


(Paulo Cipriano)

Mim: GM
Dac: GM
Conf:

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

 INFORMAÇÃO		Dep. Planeamento Div. Ordenamento e Estratégia Rep./ Sec.	Fl. 1 de 2 Proc. 63726SGD N. Ref. 46 /2010 Data: 30.10.2010
		<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>Comentários:</p> <p>A consideração de Sr. Diretor, Eng.º António Cardoso, proposta que - c.m.c. pondera a fase - tomar no âmbito de discussão pública de PROTC, face a anexos 2.</p> <p>Rios Vilela 2010/11/02</p> <p>Visto Concordo. Proponho a apreciação pela Câmara Municipal da presente informação, com os 4 anexos que a acompanham. A consideração do Senhor Vice-Presidente</p> <p style="text-align: right;">  Director Municipal do Departamento de Planeamento 2010/11/03 </p>	
		<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">A. G. —</p> <p style="text-align: center;">  3/11/2010 </p> <p style="text-align: center;"> JOÃO PAULO BARBOSA DE MELO Vice-Presidente REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL dia 08.11.2010 Deliberação em minuta: DEFERIDOS DA CÂMARA DE TRABALHOS </p>	
Destinatário	Director do Departamento de Planeamento, Eng.º Rios Vilela		
Remetente	M.ª Helena Terêncio, Chefe da Divisão de Ordenamento e Estratégia		
Assunto	Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROTC)		
<p>1. Objectivo da informação</p> <p>A presente informação tem como objectivo dar a conhecer e avaliar a forma como as questões colocadas pela Câmara Municipal de Coimbra (CMC) sobre a proposta do PROTC (versão de Dezembro de 2009) foram tratadas e integradas na proposta do PROTC submetida a discussão pública, que decorre de 28 de Setembro a 30 de Novembro, e apoiar eventual decisão a tomar pela Câmara Municipal de Coimbra no processo de discussão pública.</p> <p>2. Antecedentes mais recentes</p> <p>2.1. Deliberação da Câmara Municipal de Coimbra n.º 1185/2010 de 26 de Abril “emitir parecer desfavorável à proposta do PROTC, face à enorme profusão de comentários críticos em relação aos documentos e em consonância com a declaração de voto do representante da Câmara Municipal de Coimbra na Comissão Mista de Coordenação”.</p> <p>Recorda-se que a declaração de voto do representante da Câmara Municipal de Coimbra na Comissão Mista de Coordenação insistia particularmente:</p> <p>“a) na revisão profunda da TG9 – Classificação e Qualificação do Solo, nomeadamente a alínea a) do n.º 1 referente à classificação do solo urbano, que utiliza critérios não regulamentados pelo Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio, critérios estes que constavam dos respectivos projectos de decreto regulamentar e que foram eliminados na sua versão final. Acresce ainda a necessidade de precisar/definir os diversos conceitos expressos na alínea b): “novas áreas urbanas”, “expansão dos perímetros urbanos existentes”, “área livre do</p> <p>CMC-DI-2004/001-Feito em computador</p>			

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 22.11.2010

13.11.2010 em minuta:

Aprova-se por unanimidade a
proposta apresentada pelo Vereador
do Partido Socialista

O Presidente da Câmara

4

O Secretário

6

9

9

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Fl. 2 de 2

Proc. _____

actual perímetro urbano”, “áreas urbanas consolidadas”, etc;

b) na necessidade de o PROTC contemplar uma norma transitória que acautele os Planos Directores Municipais em revisão com proposta já em análise nas Comissões de Acompanhamento”.

2.2. Reunião de concertação entre a CCDRC e Câmara Municipal de Coimbra, realizada em 27 de Abril de 2010, na qual participaram, o Senhor Director Municipal da Administração do Território (Eng.º António José Cardoso) e a signatária da presente informação.

Nesta reunião, cuja acta se anexa (anexo 1), os representantes da Câmara Municipal de Coimbra destacaram as questões mais relevantes do parecer emitido, nomeadamente sobre o enquadramento nacional e regional de Coimbra e do eixo Coimbra/Figueira da Foz, bem como sobre o normativo do PROTC. Os representantes da CCDRC, para além de prestarem esclarecimentos sobre as questões colocadas, nomeadamente sobre a estrutura regional de protecção e valorização ambiental (ERPVA) e sobre a adequação dos PMOT ao PROTC, deram conhecimento que em virtude do parecer da Comissão Mista de Coordenação, em particular, do contributo da DGOTDU para o referido parecer, as normas de classificação e qualificação do solo assim como as normas de edificabilidade, particularmente, em solo rural, iriam sofrer alterações que constariam da proposta de PROTC a apresentar a inquérito público.

2.3. Sessão pública de apresentação da proposta do PROTC pública realizada em 2 de Novembro de 2010 na CCDRC.

Nesta reunião foi feita uma breve apresentação da proposta do PROTC pelo coordenador da equipa técnica, que focou essencialmente aspectos relacionados com a visão estratégica preconizada para a Região Centro e com as normas.

A participação por parte da assistência, em número reduzido e constituída maioritariamente por técnicos municipais, questionou apenas as normas de edificabilidade no espaço rural, em particular o aumento da área mínima de prédio para 4 hectares para a edificação de habitação do agricultor. Em resposta o coordenador da equipa técnica referiu ter este valor sido imposto pela tutela como forma de restringir a edificação dispersa. Já o Presidente da CCDRC, embora reconhecendo este facto, mostrou disponibilidade para transmitir à tutela as preocupações dos municípios. O Presidente da CCDRC lamentou ainda a ausência do cidadão comum, principal destinatário desta sessão pública, já que os municípios tiveram uma participação bastante activa nas diversas fases do PROTC.

3. Análise

No quadro em anexo (anexo 2) identificam-se as questões enunciadas no parecer da Câmara Municipal de Coimbra sobre o PROTC, as respostas da CCDRC e os comentários que as mesmas suscitam.

4. Conclusão

Face aos comentários formulados no anexo 2 à presente informação, propõe-se que seja ponderada a posição a tomar pela Câmara Municipal de Coimbra no âmbito da discussão pública do PROTC, que recorde-se termina no próximo dia 30 de Novembro.

A Chefe de Divisão


(M.ª Helena Terêncio)

ANEXO (em pdf): - Proposta do PROTC (28 de Setembro de 2010)
- Relatório de Ponderação das Questões do Parecer Final da CMC

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Edificabilidade Urbana

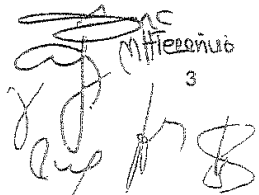
Neste domínio serão introduzidas as seguintes alterações:

- O cálculo das áreas para efeitos de expansão urbana, nos termos previstos no normativo, deverá ser feita perímetro a perímetro. Nos aglomerados urbanos que o justifiquem, poder-se-á exceder os valores previstos desde que seja efectuada a respectiva compensação noutros aglomerados, assegurando, dessa forma, que não é ultrapassado o valor acumulado das áreas de expansão para a totalidade do território municipal;
- A delimitação de "área urbana consolidada" é efectuada de acordo com o critério estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 9/2008, de 29 de Maio;
- Para efeitos de aplicação dos critérios de classificação do solo urbano, não é considerado o solo urbano a reclassificar como solo rural.

Edificabilidade Rural

A fim de dar resposta ao parecer da CMC, nomeadamente o contributo da DGOTDU (cf. Item 325), no que se refere à edificação isolada em solo rural, e visando dar cumprimento aos princípios estabelecidos no PNPT, designadamente ao princípio de "salvaguarda e conservação das áreas naturais" e ao princípio de "contrariar a edificação dispersa", as normas previstas neste domínio vão sofrer as seguintes alterações:

- A proposta de PROT-C previa que a edificabilidade para fins habitacionais (do agricultor) poderia ocorrer em explorações agrícolas de 2 hectares. Considerando, de acordo com o referido parecer, que áreas de prédio inferiores a 4 hectares podem gerar fenómenos de edificação dispersa, o PROT-C assume que as novas construções para habitação dos agricultores só poderão ocorrer em prédios com uma área mínima de 4 hectares;
- No entanto, serão introduzidas as seguintes alterações no normativo que permitirão uma maior flexibilidade de gestão do espaço rural:
 - A dimensão mínima de 4 hectares poderá ser excepcionada até aos 2 hectares em áreas limitadas em freguesias em que a estrutura fundiária agrícola apresente uma forte presença de pequena propriedade e desde que tal ajustamento não promova fenómenos de dispersão. A selecção destas áreas deve incidir sobre espaços com capacidade de absorção da procura de edificação devendo ser alvo de delimitação em PDM;
 - Cria-se um novo limiar para as áreas de edificação dispersa. Podem ser consideradas na categoria de áreas de edificação dispersa, áreas com edificação preexistente, sem rede viária hierarquizada, nem estruturação definida e que apresentem densidades superiores a 1 fogo/hectare. A selecção destas áreas, a delimitar em PDM, deverá incidir sobre espaços com capacidade de nucleação e de absorção da procura de edificação;


3

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Normativo do PROT:

- O normativo de inovação e Competitividade deveria ser mais flexível, prevendo a possibilidade de tipologias de infra-estruturas de acolhimento e apoio empresarial para além das previstas. Por outro lado, não entende o fundamento da exigência de PP para as ZAE;
- Discorda do carácter vinculativo da ERPVA, assim como, das larguras mínimas previstas para os corredores ecológicos que consideram não ter exequibilidade. Na sua perspectiva, deveria ser o PDM a definir as larguras destes corredores;
- Quanto às normas de planeamento e gestão territorial apresenta ainda várias objecções:
 - O PROT não deve exigir a elaboração de Planos de Urbanização, pois esta é uma competência municipal;
 - A classificação do solo urbano deverá ser efectuada de acordo com os critérios do DR n.º11/2000, de 29 de Maio. O PROT não deve estabelecer indicadores;
 - Os conceitos devem ser explicitados, não concordando que o PROT estabeleça indicadores, cujo valores aliás, não concorda (densidades do edificado propostas), não percebendo sequer a metodologia de cálculo;
 - A dimensão de 70 hectares para os NDT é exagerada em relação aos investimentos existentes no sector;
 - Deverá ser clarificada a forma e prazos de adequação dos PEOT e PMOT ao PROT.

A CCDRC reafirmou que a proposta do PROT está consolidada e no que respeita à transposição das normas para os PDM virão a existir naturalmente problemas que serão colmatados com um acompanhamento e apoio muito próximo às Câmaras Municipais.

Face às objecções da CM relativamente às Normas de Planeamento e Gestão Territorial, a CCDRC considera que o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio, atribui aos PROT a competência de territorializar o respectivo articulado legal.

Sobre este assunto a Comissão de Coordenação da Região Centro deu conhecimento que em virtude do parecer da CMC, nomeadamente do contributo da DGOTDU para o referido parecer (cf. itens 324; 325), as normas de classificação e qualificação do solo, assim como as normas de edificabilidade, particularmente no solo rural, vão sofrer alterações que constarão na proposta de PROT-C a apresentar a Inquérito Público.

Considera a CCDRC que as alterações a efectuar, embora aparentemente mais gravosas para a edificabilidade isolada, darão mais flexibilidade aos Municípios para gerir quer o espaço rural quer o espaço urbano:

[Handwritten signatures and initials]
2

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- Nos Aglomerados Rurais, para além da colmatação do tecido edificado será permitido o crescimento restrito (expansão), desde que devidamente justificado, nomeadamente por razões de qualificação funcional (a instalação de equipamentos colectivos e de serviços) ou procura de habitação, incluindo a destinada a fins turísticos ou de 2ª habitação.

Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA)

Face às dúvidas suscitadas pelas Câmaras Municipais relativamente ao carácter vinculativo da dimensão dos corredores ecológicos e ao regime de uso do solo associado à ERPVA, bem como a sua articulação com a Estrutura Ecológica Municipal foi esclarecido, sem prejuízo da clarificação do respectivo normativo, que:

- A ERPVA é vinculativa no que respeita à sua constituição (estrutura), integrando necessariamente as Áreas Nucleares e os Corredores Ecológicos previstos no PROT. São estas áreas que deverão ser analisadas pelos PMOT, resultando dessa análise a sua identificação em concreto;
- A largura prevista para os dois tipos de corredores ecológicos, é uma largura de referência que define uma faixa a ser estudada no âmbito dos estudos do PDM, no sentido de identificar os valores naturais em presença. O corredor resultante, que constitui a ERPVA e, concomitantemente, integra a Estrutura Ecológica Municipal (EEM), poderá corresponder a uma faixa com uma dimensão superior, ou inferior, ao valor de referência definido no PROT-C em resultado dos valores ecológicos identificados (Cf. D176);
- A ERPVA, tal como a EEM, não é *non aedificandi*, mas deverá ter um regime de uso de solo adequado aos valores naturais em presença.

Adequação dos PMOT e PEOT ao PROT Centro

As formas e os prazos de adequação dos Planos Municipais constarão da RCM que aprovar o PROT, nos termos da a) do n.2 do art.º 59 do RJIGT.

Tendo como referência a RCM que aprova o PROT OVT (RCM n.64 -A/2009, de 6 de Agosto), será proposto superiormente o seguinte modelo para adequação dos PDM ao PROT-C:

- O início dos procedimentos de revisão ou alteração deve ocorrer no prazo máximo de um ano após a entrada em vigor do PROT-C. Excepcionam-se os Planos Directores Municipais (PDM) que tenham entrado em vigor há menos de três anos, salvo quanto às disposições identificadas como incompatíveis com o PROT-C. Quanto a estas será aplicado o ponto seguinte;
- No que respeita às disposições identificadas como incompatíveis com o PROT-C devem os referidos IGT ser objecto de alteração por adaptação, no prazo de 90 dias, nos termos do art.º 97 do RJIGT;
- Serão suspensas as disposições dos PDM identificadas como incompatíveis, caso não se tenha efectuado o procedimento de alteração por adaptação no referido prazo. Não

Handwritten signature and stamp: "Referência 4" and other illegible marks.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

são afectadas pela suspensão as acções validamente autorizadas, antes da entrada em vigor do PROT, bem como aquelas em relação às quais exista informação prévia favorável válida ou declaração de impacte favorável ou favorável condicionada;

- Serão consideradas incompatíveis com o PROT-C as disposições constantes dos PDM que admitam, em solo rural:
 - Edificação isolada, destinada à habitação, que não respeite a área mínima do prédio fixada no PROT-C (4 ou 2 hectares), localizada em áreas fora dos aglomerados rurais e das áreas de edificação dispersa delimitados nos PDM;
 - A edificação fora dos perímetros urbanos, bem como a expansão ou a criação de novas áreas urbanas e/ou turísticas na orla costeira, ressalvando as excepções previstas no PROT-C;
 - Empreendimentos turísticos, com excepção do turismo em espaço rural e do turismo de habitação.

Nos termos da alínea a) do n.2 do artigo 59.º do RJIGT a RCM que aprovar o PROT-C deve criar um regime transitório para os Planos de Urbanização e Planos de Pormenor em curso, que se encontrem em fase adiantada de elaboração nomeadamente os que incidam na orla costeira e tenham como objecto a expansão de perímetros urbanos.

Deverá ser criado igualmente um regime transitório para os Planos de Urbanização e Planos de Pormenor cuja elaboração, alteração ou revisão se encontre em curso, incidam fora das áreas urbanas e urbanizáveis e visem enquadrar os usos e funções previstos na alínea b) do n.2 do art.67 do RJIGT.

A CCDRC e o coordenador técnico científico fundamentaram ainda as posições do PROT relativamente às outras matérias abordadas na reunião:

- Não existe no centro litoral capacidade demográfica para contrariar o efeito tenaz exercido pelas áreas Metropolitanas. É a região, no seu conjunto que o poderá fazer apostando no policentrismo da respectiva rede urbana;
- A capitalidade de Coimbra em serviços é indiscutível, mas em relação à excelência reivindicada para o cluster da saúde há que distinguir neste domínio, como aliás a Universidade de Coimbra o demonstrou no seu parecer, a capacidade e qualidade dos serviços da capacidade instalada na produção de conhecimento;
- Em relação à localização da infra-estrutura aeroportuária, a CCDRC recordou que o PROT-C contempla a possibilidade de localização na região de dois aeroportos, um no litoral e outro no interior. Não existe, no entanto, fundamentação técnica que justifique que o PROT-C indique a localização precisa daquela infra-estrutura;
- A norma que obriga as ZAES a terem planos de pormenor vai ser alterada;
- A norma respeitante à elaboração de Planos de Urbanização irá igualmente ser alterada no sentido de lhe retirar o carácter vinculativo;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



- A área dos NDT poderá ser reequacionada, embora se pretenda que a dimensão prevista funcione como mecanismo de selecção, no sentido de atrair investimentos de qualidade. Outro objectivo, desta dimensão é evitar a dispersão construtiva.
- Finalmente, a CCDRC e o coordenador técnico-científico do PROT Centro assumiram a possibilidade de ponderar algumas das questões colocadas pela Câmara Municipal relacionadas com a dimensão de Coimbra. Os representantes da Câmara Municipal comprometeram-se enviar CCDRC o respectivo *power point* e o Plano Estratégico de Coimbra.

~~António Carlos~~
M. Ferreira
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
António Carlos
Luís Gomes Silva

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

ANEXO 2

<p>Questões colocadas pela Câmara Municipal de Coimbra à proposta do PROTIC (versão Dezembro 2009) integradas no parecer da Comissão Mista de Coordenação</p>	<p>Resposta da CCDRC (integrada no Relatório de ponderação das questões da parecer final da CMC e/ou na Acta da reunião de concertação)</p>	<p>Comentário face à proposta do PROTIC (versão Setembro 2010) em discussão pública</p>
<p>O Município de Coimbra considera que a proposta de PROTIC não evidencia a singularidade e dimensão de Coimbra bem como a sua centralidade no contexto regional e nacional. Acrescenta que a Fig. 2 (pág. 21) sobre o enquadramento geoestratégico da Região Centro não ilustra o posicionamento que se pretende para a Região, já que não evidencia o Sistema Metropolitano do Centro Litoral assumido pelo PNPOT.</p>	<p>Não estando em causa a possibilidade de corrigir, ajustando, o símbolo de Coimbra na figura 2, não é correcto afirmar que o PROTIC não acolhe a figura do Sistema Metropolitano do Centro Litoral assumido pelo PNPOT. Acolhe-o e aprofunda-o à escala regional permitindo destacar por exemplo o aspecto da valorização do papel de Viseu e do sub-sistema de Dão-Lafões que é também fulcral para concretizar esse objectivo de resistência territorial da Região ao efeito tenaz das aglomerações metropolitanas de Lisboa e Porto</p>	<p>Pese embora ter sido ajustado o símbolo de Coimbra na figura 2 destacando-o ligeiramente relativamente às demais polaridades da Região Centro identificadas (Leiria, Figueira da Foz, Aveiro, Viseu, Guarda, Covilhã, Castelo Branco) e o PROTIC referir a relevância da centralidade de Coimbra em conjunto com o triângulo urbano do Centro Litoral para contrariar o efeito de tenaz exercido pelas aglomerações metropolitanas de Lisboa e Porto, continua a considerar-se que o PROTIC deveria assumir, pela dimensão, nomeadamente demográfica (única cidade da Região com mais de 100 000 habitantes) e centralidade no contexto regional e nacional, a capitalidade regional de Coimbra, posicionando-a hierarquicamente num nível que a diferencie claramente dos demais centros urbanos da Região.</p> <p>Continua-se, por outro lado, a considerar que a Figura 2 deveria, para além da identificação das polaridades urbanas regionais, destacando claramente Coimbra das demais, evidenciar de forma inequívoca o Sistema Metropolitano do Centro Litoral assumido no PNPOT (Coimbra, Viseu, Aveiro, Leiria), ou seja identificá-lo na figura 2.</p>
<p>A Visão Estratégica delineada para a região não tem um conjunto de destaques mobilizadores expressos de forma sintética e substantiva de modo a que a toda a Região se identifique com eles.</p>	<p>Trata-se de uma observação muito pertinente atendendo sobretudo à necessidade de comunicação estratégica da visão, podendo ensaiar-se a concretização dessa proposta na brochura para divulgação do plano. Alguns</p>	<p>Acolhe-se com a agrado a intenção da CCDRC de a brochura de divulgação do PROTIC poder vir a destacar alguns dos vectores estratégicos delineados para a Região no âmbito da Visão Estratégica preconizada.</p>

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

<p>Questões colocadas pela Câmara Municipal de Coimbra à proposta do PROTIC (versão Dezembro 2009) integradas no parecer da Comissão Mista de Coordenação</p>	<p>Resposta da CCDRC (integrada no Relatório de ponderação das questões da parecer final da CMC e/ou na Acta da reunião de concertação)</p> <p>itens podem ser realçados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o policulturismo como factor gerador de ganhos de autonomia face às regiões de Lisboa e Porto; - Valorização de activos específicos de internacionalização; - Região pioneira nas energias renováveis e nas políticas de nova geração para a baixa densidade e muno rural; - Mosaico bio e culturalmente diversificado; - Região de aceleração da relação de conhecimento -- empreendedorismo. 	<p>Comentário face à proposta do PROTIC (versão Setembro 2010) em discussão pública</p> <p>Considera-se, no entanto, que esta intenção deveria ser acolhida, desde logo, na proposta do PROTIC.</p>
<p>O Município de Coimbra afirma que, no domínio do investimento de base tecnológica e políticas de desenvolvimento/áreas estruturantes, a proposta do PROTIC continua a não destacar convenientemente a capacidade existente na área da saúde, assumindo Coimbra como pólo nacional de excelência na saúde</p>	<p>A posição do Município de Coimbra só pode ter sustentação e acolhimento do ponto de vista da massa e diversidade de serviços que a saúde apresenta no concelho. Como a posição da Universidade de Coimbra o evidencia, essa excelência e concentração de serviços não tem correspondência em termos de concentração e recursos de conhecimento científico, domínio em que os indicadores objectivos FCT existentes não favorecem essa posição. Ressalva-se, porém, que existe uma área de aposta em que a Região pode destacar-se: os serviços públicos de saúde existentes, designadamente a estrutura hospitalar, poderá assumir como aposta o seu papel pioneiro de acolhimento e integração na sua organização de níveis mais elevados de utilização e conhecimento científico nacional existente não necessariamente e apenas no Município e Região. Aliás, entende-se que essa será a via mais promissora para afirmar a Cidade na estruturação em curso do pólo de competitividade Saúde.</p>	<p>Ao contrário do que é afirmado, consideramos (e os estudos do Plano Estratégico de Coimbra referem-no), que Coimbra apresenta recursos humanos e valências que a colocam como uma referência a nível nacional em investigação e inovação, nomeadamente nas áreas da saúde e engenharias.</p> <p>Segundo dados, pelo menos referentes ao ano de 2006, do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, Coimbra (distrito) é o terceiro a nível nacional por número de unidades de investigação (depois de Lisboa e Porto), com 183 unidades. Destas 59 estavam ligadas à área das ciências da saúde e 21 à área das engenharias com vertentes de ciência e saúde.</p> <p>O assumir Coimbra como pólo nacional de excelência na saúde e assumir a saúde como um vector estruturante para o desenvolvimento da Região continua, em nosso entender, a dever ser um desígnio do PROTIC.</p>

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

<p>Questões colocadas pela Câmara Municipal de Coimbra à proposta do PROTIC (versão Dezembro 2009) integradas no parecer da Comissão Mista de Coordenação</p> <p>Para o Município de Coimbra a proposta de PROTIC continua a não reconhecer a importância do estuário e das áreas naturais do Vale do Mondego (em particular do Baixo Mondego), bem como a necessidade da sua qualificação e de um modelo de gestão adequados, tal como o faz para o Baixo Vouga/Ria de Aveiro;</p>	<p>Resposta da CCDRCC (integrada no Relatório de ponderação das questões da parecer final da CMC e/ou na Acta da reunião de concertação)</p> <p>Não se concorda. A importância do estuário e das áreas naturais do Vale do Mondego são reconhecidos em vários momentos do PROTIC. As especificidades da Ria de Aveiro/Baixo Vouga justificam o enfoque que lhe é dado no PROTIC. Trata-se de uma laguna de águas de transição, de grande dimensão extremamente sensível como incubadora de espécies que entram na cadeia alimentar e ainda de grande importância para a avifauna, estando classificada como ZPE.</p>	<p>Comentário face à proposta do PROTIC (versão Setembro 2010) em discussão pública</p> <p>Reconhece-se que ao longo da proposta do PROTIC são feitas referências à importância do vale e estuário do Rio Mondego, bem como se reconhece a importância e as especificidades próprias da Ria de Aveiro/Baixo Vouga. Discorda-se, no entanto, do menor destaque dada ao Baixo Mondego com os Paais de Arzila, Madriz e Tapal (todos classificados como ZPE) e os Montes de Santa Olaia e Ferrestelo (sítio em processo de reclassificação como "monumento natural") e ao Estuário do Mondego, que constitui um dos principais centros salineros em Portugal, que ainda se encontra em actividade e constitui um dos melhores locais de observação de aves, nomeadamente limícolas, existentes na Região, que por si só poderão justificar medidas de gestão ambiental adequadas, tal como proposto para o Baixo Vouga/Ria de Aveiro.</p> <p>Também aqui se reconhece que ao longo da proposta do PROTIC, são feitas referências à importância do Projecto Hidroagrícola do Baixo Mondego, tendo a versão do PROTIC agora colocada a discussão pública identificado como área de desenvolvimento agro-florestal relevante para a estratégia regional de desenvolvimento rural a área agro-florestal do Litoral, que integra o Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego.</p> <p>Consideramos, no entanto, que o PROTIC neste aspecto como em outras matérias deveria ser mais afirmativo, devendo assumir aqui, de forma clara, a importância do Projecto Hidroagrícola do Baixo Mondego (obra onde já foram investidos e é necessário investir enormes</p>
---	--	--

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Questões colocadas pela Câmara Municipal de Coimbra à proposta do PROTIC (versão Dezembro 2009) integradas no parecer da Comissão Mista de Coordenação	Resposta da CCDRCC (integrada no Relatório de ponderação das questões da parecer final da CMC e/ou na Acta da reunião de concertação)	Comentário face à proposta do PROTIC (versão Setembro 2010) em discussão pública
<p>Deverão ficar asseguradas, igualmente, na proposta de PROTIC, a defesa e a protecção das espécies piscícolas com interesse ambiental e/ou económico, nomeadamente, o sável e a lampreia, assim como os investimentos, como a escada de peixe e o "Mondegário".</p>	<p>O PROTIC propõe, através da norma DI75.8 o seguinte: "Implementar e monitorizar as infra-estruturas para passagem/migração de peixes e outras espécies aquáticas de reduzida mobilidade, nos empreendimentos hidroeléctricos e açudes (existentes e futuros)". Deste ponto de vista está-se a defender as espécies migratórias de um dos principais problemas que estas têm que são as barreiras à sua migração e consequente reprodução. Globalmente todo o normativo referente à DI75 promove a conservação e valorização destas espécies. Falta apenas a referência à fiscalização que não cabe neste tipo de normativo. Quanto ao Mondegário a equipa do PROTIC não recolheu evidências/fundamentação técnicas de que o projecto em causa venha a ter uma dimensão regional ou mesmo que a sua localização no Baixo Mondego seja a mais adequada em termos de desenvolvimento regional.</p>	<p>recursos financeiros) nos seus usos múltiplos (agrícola, ambiental, turística, desportivo), enquanto vector estruturante para o desenvolvimento nacional e regional.</p> <p>A norma DI75.8 (norma DI76.8 na actual versão do PROTIC) refere-se aos corredores ecológicos secundários e não aos corredores ecológicos estruturantes, nos quais se integra o corredor do Mondego, pelo que se considera que esta norma deveria ser extensível aos corredores ecológicos estruturantes. Ficava assim salvaguardado em termos normativos a implementação de infra-estruturas para a passagem/migração das espécies piscícolas que fazem uso do Rio Mondego.</p> <p>Já quanto a ficar assegurado na proposta do PROTIC o investimento relacionado com a escada de peixe no Açude Ponte parecia-nos à data do parecer que tal deveria ser considerado na medida em que se trata de um projecto de interesse regional, estando a escada de peixe em construção a sua consideração no PROTIC poderá ser desnecessária.</p> <p>Quanto ao Mondegário discordamos do referido pela equipa do PROTIC, já que consideramos que este terá pelo menos uma dimensão regional (veja-se o caso do Fluvialrio de Mora).</p> <p>Recorda-se que o Mondegário se propõe ser um museu vivo contemplando todo o Rio Mondego, da nascente à foz, permitindo ao visitante fazer uma viagem ao longo</p>

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

<p>Questões colocadas pela Câmara Municipal de Coimbra à proposta do PROTIC (versão Dezembro 2009) integradas no parecer da Comissão Mista de Coordenação</p>		<p>O Município de Coimbra considera que a proposta de PROTIC continua a não apostar em produtos turísticos mais diversificados como: o turismo cultural com as rotas gastronómicas, dos templários, dos Castelos, da Romanização e do Sal; turismo religioso com o Caminho de Santiago e Fátima, com o Carmelo e memorial da Irmã Lúcia em Coimbra e festividades religiosas de grande impacto regional como a Rainha Santa; o turismo de natureza com vias e percursos panorâmicos, nomeadamente a EN 110 (Coimbra/Penacova) e uma rede regional de ecopistas (cicloviás e percursos pedonais), nomeadamente, Coimbra/Montemor-o-Velho/Figueira da Foz; o turismo de eventos (culturais e científicos) potenciando equipamentos previstos como o Centro de Congressos / Convento de S. Francisco); o termalismo/talassoterapia, tendo em vista o desenvolvimento do Cluster da Saúde e Bem-Estar.</p>	<p>Idem</p>
<p>Resposta da CCDRC (integrada no Relatório de ponderação das questões da parecer final da CMC e/ou na Acta da reunião de concertação)</p>	<p>O PROTIC aborda actividade turística em função de produtos turísticos que valorizam os recursos existentes. As actividades e recursos referidos estão contemplados no âmbito dos produtos identificados para o Centro Litoral.</p>	<p>A proposta do PROTIC identifica como produtos turísticos a privilegiar na sub-região Centro Litoral os seguintes: "Touring Cultural e Paisagístico (Rota do Vidro, Rota da Arte Nova, ...); Turismo da Natureza, Turismo de Negócios, Turismo Náutico, Turismo Sol e Mar, Gastronomia e Vinhos, Saúde e Bem-estar, Golfe".</p> <p>Considera-se que os produtos turísticos apontados no PROTIC enquadram de alguma forma os produtos que apontávamos no nosso parecer.</p> <p>Considera-se, no entanto, que no PROTIC deverá ser feita uma referência expressa ao produto "turismo de eventos (culturais e científicos) potenciando equipamentos "âncora" previstos para o desenvolvimento de Coimbra e Região, como o Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento S. Francisco, projecto financiado pelo QREN.</p>	<p>O golfe tal como referido no ponto anterior é identificado como um produto turístico a privilegiar para a sub-região Centro Litoral. Considera-se, no</p>
<p>Comentário face à proposta do PROTIC (versão Setembro 2010) em discussão pública</p>	<p>do maior rio nascido em Portugal (diferenciando-o logo aqui do Fluvial de Mora) e ao mesmo tempo tomar conhecimento dos habitats aquáticos e terrestres da sua bacia, da riqueza dos seus recursos geológicos e hídricos, bem como o seu património histórico e cultural. Complementarmente, o Mondegário albergaria uma sala multimédia, uma oficina de artes, uma sala de áreas protegidas e outra de exposições</p>		

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

<p>Questões colocadas pela Câmara Municipal de Coimbra à proposta do PROTIC (versão Dezembro 2009) integradas no parecer da Comissão Mista de Coordenação</p> <p>referência ao turismo ligado ao desporto</p>	<p>Comentário face à proposta do PROTIC (versão Setembro 2010) em discussão pública</p>	<p>entanto o PROTIC, pela especificidade do produto turístico golfe e também do produto turístico associado ao desporto deveria acentuar a importância destes dois produtos, enquanto vectores estruturantes ou não para o desenvolvimento económico da região.</p>	<p>O PROTIC continua a não reconhecer só por si o papel da estrutura do Baixo Mondego e de Coimbra em particular para a internacionalização da Região e para contrariar o efeito tenaz exercido pelas aglomerações de Lisboa e Porto.</p>	<p>Sendo a Região Centro, como afirma o PROTIC, um território de múltiplas geometrias: "Aveiro balança entre Viseu e Coimbra e articula-se com a metrópole do Porto. Leiria oscila entre a Região Centro e o Oeste e o Vale do Tejo. Castelo Branco tende cada vez mais para o ocidente e para a metrópole de Lisboa, enquanto que a Guarda pendea para o ocidente e pode vir a interligar-se com o Douro. Viseu é um território de intermediação entre o Litoral e o interior e Coimbra, servindo uma área envolvente de cerca de 430 000 habitantes (área de influência directa de Coimbra) poderá constituir-se como a quase única alternativa às áreas metropolitanas de Lisboa e Porto e ser um factor de excelência para a internacionalização da Região.</p>
<p>Resposta da CCDFC (integrada no Relatório de ponderação das questões da parecer final da CMC e/ou na Acta da reunião de concertação)</p>		<p>O objectivo traçado pelo PROTIC de afirmar a coerência da Região e as resistências ao efeito tenaz exercido pelas duas aglomerações metropolitanas de Lisboa e Porto não se estrutura apenas a partir da valorização dos subsistemas urbanos da unidade territorial do Centro Litoral e nomeadamente do subsistema urbano do Baixo Mondego. Esse objectivo tem como pilar o modelo policéntrico adoptado, valorizando outros centros urbanos e outros subsistemas urbanos como por exemplo Viseu e o subsistema de Dão-Lafões que é fulcral para concretizar esse objectivo.</p>		<p>Concorda-se que a aprovação do PROTIC deve ter consequências em termos de localização de serviços públicos.</p>
<p>O Município de Coimbra sublinha que a proposta de PROTIC não permite reconhecer, clarificar e assumir o papel da estrutura urbana do Baixo Mondego e de Coimbra em particular para a internacionalização da Região, bem como, não a defende como uma alternativa às áreas metropolitanas de Lisboa e Porto</p>				<p>A aprovação de um PROTIC tem de ter consequências em termos de localização de serviços públicos sob pena de se transformar num exercício exotérico. Uma das</p>
<p>O Município de Coimbra pretende ver expressas estratégias e políticas para a deslocalização (instalação/descentralização) de serviços centrais e</p>				<p>Concorda-se que a aprovação do PROTIC deve ter consequências em termos de localização de serviços públicos.</p>

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

<p>Questões colocadas pela Câmara Municipal de Coimbra à proposta do PROTIC (versão Dezembro 2009) integradas no parecer da Comissão Mista de Coordenação</p>	<p>empresariais para este sistema urbano.</p>	<p>Defende, igualmente, a importância dos Planos Estratégicos de Cidade e a contratualização com a Administração Central para realização de grandes eventos que afirmem e projectem a região nos próximos anos.</p>	<p>O Município de Coimbra considera que a proposta de PROTIC continua a não reconhecer a fraca taxa de execução do Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000) e a necessidade da sua efectiva concretização, para reforçar o Sistema Metropolitano do Centro Litoral, enquanto área alternativa aos arcos metropolitanos do Noroeste/Porto e de Lisboa.</p>
<p>Resposta da CCDRC integrada no Relatório de ponderação das questões da parecer final da CMC e/ou na Acta da reunião de concertação)</p>	<p>prioridades estratégicas para que o plano aponta é exactamente: "Concretizar o potencial policéntrico da região em termos de política de localização de serviços públicos e de serviços avançados às empresas, favorecendo o objectivo de contrariar o efeito tenaz das aglomerações de Lisboa e do Porto sobre a região". Ao longo da proposta esta prioridade traduz-se num conjunto de orientações dirigidas a territórios específicos.</p>	<p>Não cabe ao PROTIC decretar a realização de planos estratégicos de Cidade. A política de cidades definida para o período 2007-2013 pressupõe esse posicionamento estratégico cabendo aos municípios operacionalizá-lo.</p>	<p>O PROTIC reconhece a fraca execução do PRN nomeadamente no que se refere aos IC relativos aos eixos prioritários de coesão: O Sistema Metropolitano do Centro Litoral, no que concerne às infra-estruturas viárias, executadas ou projectadas, e das unidades territoriais da Região Centro que tem concentrado mais investimento neste domínio.</p>
<p>Comentário face à proposta do PROTIC (versão Setembro 2010) em discussão pública</p>	<p>Teme-se, no entanto, que a omissão desta questão possa no futuro provocar uma dispersão de serviços de forma mais ou menos casuística pelas diversas polaridades urbanas da Região, esvaziando o papel da capitalidade regional de Coimbra.</p>	<p>Ao contrário do referido pela CCDRC consideramos que a realização dos Planos Estratégicos de Cidade deveria ser um desígnio do PROTIC enquanto elemento definidor da estratégia de desenvolvimento territorial e integrador das opções e políticas estabelecidas a nível nacional.</p>	<p>Considera-se que o PROTIC deveria deixar bem exposto a premissa da construção da Auto Estrada Coimbra-Viseu.</p> <p>O PROTIC, não reconhecendo formalmente a fraca taxa de execução do PRN na Região, reconhece ser absolutamente necessário concluir a rede de ICs prevista no PRN 2000, para mitigar os défices de integração espacial, económica e social que ainda se verificam em várias áreas do território regional:</p> <ul style="list-style-type: none"> IC 3 - Tomar / Coimbra IC 6 Covilhã / Coimbra IC 7 Oliveira do Hospital / Fornos de Algodres (Guarda) IC 8 - Castelo Branco / Pombal

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

<p>Questões colocadas pela Câmara Municipal de Coimbra à proposta do PROTIC (versão Dezembro 2009) integradas no parecer da Comissão Mista de Coordenação</p>	<p>Resposta da CCDRC (integrada no Relatório de ponderação das questões da parecer final da CMC e/ou na Acta da reunião de concertação)</p>	<p>Comentário face à proposta do PROTIC (versão Setembro 2010) em discussão pública</p>
<p>Refere ainda o Município de Coimbra, que deve ser prevista na proposta de Plano, a criação de uma autoridade metropolitana/intermunicipal de transportes "Coimbra / Baixo Mondego" para gerir de forma integrada a mobilidade regional;</p>	<p>O PROTIC produz orientações específicas ao nível dos instrumentos de planeamento e gestão da mobilidade a adoptar às escalas municipais e supra-municipal e da estruturação e da gestão dos sistemas de transporte público, prevendo o recurso a formas de integração institucional do tipo Autoridade/Associação Intermunicipal de Transporte Público. A norma T13) n.7 prevê especificamente a implementação de um sistema intermunicipal na área de influência de Coimbra que estudos técnicos mais precisos definirão.</p>	<p>IC6-IC7-IC37 - Covilhã / Viseu</p> <p>O PROTIC tem vindo a conter orientações neste âmbito, nomeadamente em termos de normativo.</p> <p>A norma T 13, n.º 9 (norma T 13, n.º 7 na versão do PROTIC de Dezembro de 2009) prevê a "implementação dos sistemas intermunicipais de transportes, nomeadamente na área de influência de Coimbra, em virtude da diversidade de infra-estruturas de transporte aí instaladas e dos movimentos pendulares existentes".</p>
<p>Pretende, ainda, que se assuma a importância para o desenvolvimento da Região da criação de um aeroporto de passageiros (low cost), aproveitando a Base Aérea de Monte Real e uma rede de aeródromos regionais com destaque para o Aeródromo Bissaya Barreto.</p>	<p>O PROTIC trata de ambas as questões. Sobre o aeroporto de passageiros é referido que "A equipa de coordenação considera que não possível reunir nesta matéria conhecimento estratégico suficiente para assumir a localização concreta e a viabilidade de aposta. Exige por isso desenvolvimentos técnicos posteriores a dinamizar por eventuais promotores. Aliás, o modelo territorial do PROT assume a localização de dois aeroportos especificamente para o segmento de low cost".</p>	<p>O PROTIC faz, de facto, referências a infra-estruturas aeroportuárias, nomeadamente aeródromos e aeroportos de passageiros (low cost), sem no entanto assumir a importância destes últimos para o desenvolvimento da Região, em especial para o desenvolvimento do sector do turismo.</p> <p>Sobre as infra-estruturas aeroportuárias, o PROTIC refere:</p> <p>- "a dotação regional em matéria de aeródromos e aeroportos é globalmente suficiente para o desempenho das funções actualmente desempenhadas por este tipo de infra-estruturas, as quais estão essencialmente relacionadas com o combate a incêndios, a protecção civil, a emergência médica, o trabalho aéreo e/ou a aviação desportiva e educacional. Contudo, é importante frisar que as exigências impostas pelo</p>

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

<p>Questões colocadas pela Câmara Municipal de Coimbra à proposta do PROTIC (versão Dezembro 2009) integradas no parecer da Comissão Mista de Coordenação</p>	<p>Resposta da CCDRC (integrada no Relatório de ponderação das questões da parecer final da CMC e/ou na Acta da reunião de concertação)</p>	<p>Comentário face à proposta do PROTIC (versão Setembro 2010) em discussão pública</p>
<p>O Município de Coimbra, relativamente às normas DI74 (Corredores ecológicos estruturantes) e DI75 (corredores ecológicos secundários) considera inadequado a fixação de larguras mínimas para os corredores ecológicos sendo de entendimento que estas deverão ser delimitadas à escala do PDM, com base nas realidades existentes e em estudos específicos.</p>	<p>A largura prevista para os dois tipos de corredores ecológicos, é uma largura de referência que define uma faixa a ser estudada no âmbito dos estudos do PDM, no sentido de identificar os valores naturais em presença. O corredor resultante, que constitui a ERPVA e, concomitantemente, integra a estrutura ecológica municipal (EEM) poderá corresponder a uma faixa com uma dimensão superior ou inferior ao valor de referência definido no PROTIC em resultado dos valores ecológicos identificados.</p>	<p>Decreto-lei n.º 186/2007, de 10 de Maio relativamente às condições de construção, certificação e exploração de aeródromos civis irão forçosamente justificar investimentos adicionais de requalificação”.</p> <p>“Uma questão de natureza complementar, mas de natureza diferente, está relacionada com a possibilidade de virem a ser criadas condições infra-estruturais e de serviço para o desenvolvimento da aviação comercial da Região Centro. Verifica-se um razoável consenso entre os actores da Região Centro, em torno da possibilidade de virem a ser criados um ou dois aeroportos regionais, especificamente orientados para o segmento de low cost (um no litoral e outro no interior). A concretização de iniciativas deste tipo pressupõe necessariamente uma forte articulação entre agentes turísticos da Região Centro e operadores internacionais de transporte aéreo (low cost carriers)”.</p> <p>O PROTIC vem estabelecer, na norma DI77, abaixo transcrita, que a largura mínima definida para os corredores ecológicos é uma largura de referência que poderá ser ajustada em sede de PDM:</p> <p>“Com excepção do corredor do litoral (alínea a) n.º 2, DI75), a largura dos corredores ecológicos é a largura mínima que deve ser objecto dos estudos atrás referidos, podendo a largura final dos corredores ser superior ou inferior conforme os valores e funções ecológicas em presença. As baixas altimétricas e o Domínio Público Hídrico deverão fazer sempre parte</p>

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

<p>Questões colocadas pela Câmara Municipal de Coimbra à proposta do PROTIC (versão Dezembro 2009) integradas no parecer da Comissão Mista de Coordenação</p>	<p>Resposta da CCDRC (integrada no Relatório de ponderação das questões da reunião de concertação) e/ou na Acta da reunião de concertação)</p>	<p>Comentário face à proposta do PROTIC (versão Setembro 2010) em discussão pública</p>
<p>O Município de Coimbra, relativamente à norma TG9 (Classificação e qualificação do solo) considera que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a classificação do solo como urbano deve apenas efectuar-se de acordo com os critérios estabelecidos na legislação em vigor; - a criação de novas áreas ou a expansão de perímetros urbanos existentes deverá, também, efectuar-se somente de acordo com os critérios estabelecidos na legislação em vigor; 	<p>O n.º 3 do art.º 1.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio estabelece que os critérios de classificação e reclassificação previstos são desenvolvidos e concretizados, à escala regional, pelos planos regionais de ordenamento do território.</p>	<p><i>do corredor, devendo sempre ser assegurado a n.º 3 da norma D167¹.</i></p> <p>De facto, o n.º 3 do art.º 1.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio, estabelece que os critérios de classificação e reclassificação do solo estabelecidos no Decreto Regulamentar são desenvolvidos e concretizados, à escala regional, pelos planos regionais de ordenamento do território.</p> <p>O desenvolvimento dos critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar pelo PROTIC consiste em tornar obrigatório que no âmbito dos processos de revisão dos PDM seja realizada uma avaliação global da dimensão e configuração espacial da classificação do solo vigente, à luz da qual se procederá às reclassificações de solo (de solo rural para urbano e vice-versa).</p> <p>Considera o PROTIC, neste sentido, que a criação de novas áreas urbanas ou a expansão dos perímetros urbanos existentes, só poderá ocorrer quando as áreas urbanas consolidadas e legalmente existentes, incluindo a estrutura ecológica municipal, tenham atingido um valor igual ou superior a 70% dos perímetros urbanos actuais. Estabelece, por outro lado, que o somatório das áreas livres dos actuais perímetros mais a ampliação</p>

¹ Adotar estratégias de ocupação e construção que minimizem ou reduzam a impermeabilização do solo

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Comentário face à proposta do PROTIC (versão Setembro 2010) em discussão pública	Resposta da CCDRC (integrada no Relatório de ponderação das questões da parecer final da CMC e/ou na Acta da reunião de concertação)	Questões colocadas pela Câmara Municipal de Coimbra à proposta do PROTIC (versão Dezembro 2009) integradas no parecer da Comissão Mista de Coordenação
<p>proposta não deve exceder 40% do perímetro urbano actual (não contabilizando as áreas da estrutura ecológica municipal e as zonas industriais / empresariais).</p> <p>Nota-se, entre a versão do PROTIC de Dezembro de 2009 e a actual versão, uma evolução positiva do normativo neste aspecto, já que a actual norma não contabiliza naqueles limites a criação de áreas industriais/empresariais e a integração nos perímetros urbanos das áreas da estrutura ecológica municipal.</p> <p>O PROTIC continua, no entanto, a não contemplar uma norma que salvaguarde os processos de revisão dos PDM com proposta já em análise pelas Comissões de Acompanhamento. Ao não fazê-lo irá protelar/adiar aqueles processos com todos os prejuízos que daí possam advir, nomeadamente o arrastar no tempo o processo de elaboração das revisões dos PDM</p> <p>A norma (TG10, n.º 5) passou a ter a seguinte redacção: <i>"Área mínima do prédio não inferior a 4 hectares, podendo este valor, excepcionalmente, ser reduzido para 2 hectares em áreas limitadas de freguesias a delimitar em PDM, quando a estrutura fundiária agrícola apresente uma forte dominância de pequena propriedade e desde que tal ajustamento não ponha em causa as opções estratégicas e o modelo territorial do PROTIC e não promova padrões de edificação dispersa".</i></p>	<p>As regras de edificabilidade constantes do PROTIC decorrem de orientações de política de gestão territorial vertida, nomeadamente no PNPOI, sendo uma das orientações de política a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa. De acordo com o parecer da DGOIDU as áreas em prédios inferiores a 4 hectares podem gerar fenómenos de edificação dispersa, pelo que o normativo do PROTIC irá sofrer alterações ajustadas ao parecer da DGOIDU.</p>	<p>- a área mínima da exploração agrícola para construção de habitação preconizada para o Centro Litoral "2 hectares" deverá ser reduzida tendo em conta o previsto na maior parte dos PDMs em vigor e nas respectivas revisões, bem como ser esclarecido se esta área mínima de exploração tem ou não que ser contínua;</p>

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Questões colocadas pela Câmara Municipal de Coimbra à proposta do PROTIC (versão Dezembro 2009) integradas no parecer da Comissão Mista de Coordenação	Resposta da CCDRC (integrada no Relatório de ponderação das questões da parecer final da CMC e/ou na Acta da reunião de concertação)	Comentário face à proposta do PROTIC (versão Setembro 2010) em discussão pública
		<p>De acordo com o normativo do PROTIC, a edificação isolada em solo rural, para além da dimensão mínima de prédio (4 hectares), fica ainda condicionada à aprovação do proprietário como agricultor e dever a habitação constituir sua residência própria e permanente.</p> <p>Não se conhecendo os estudos/motivos que levam a DGOTDU a apontar como área mínima de prédio os 4 hectares para construção isolada em solo rural, parece-nos que esta norma poderia ser penalizadora para o desenvolvimento do meio rural, nomeadamente para as sub-regiões onde a propriedade é muito retalhada.</p> <p>Recorda-se que o PDM de Coimbra exige para edificar em solo rural que o prédio tenha uma área igual ou superior a 0,5 hectares, apontando a Revisão para 1 hectare.</p> <p>A manter-se esta norma e não se tendo conhecimento do cadastro agro-forestal que pudesse levar em algumas freguesias a reduzir a dimensão do prédio de 4 para 2 hectares, a dimensão mínima de prédio em Coimbra para construção isolada em solo rural passará a ser de 4 hectares.</p> <p>O estabelecimento de normas no PROTIC para disciplinar a edificabilidade no solo rural contrárias ao estabelecidos nos PDMs obriga à alteração destes no prazo de 90 dias após a publicação do PROTIC.</p>

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

<p>Questões colocadas pela Câmara Municipal de Coimbra à proposta do PROTIC (versão Dezembro 2009) integradas no parecer da Comissão Mista de Coordenação</p> <p>- não se justifica que em solo rural a construção de estabelecimentos industriais se limite somente aos de "primeira transformação";</p>	<p>Resposta da CCDRC (integrada no Relatório de ponderação das questões da parecer final da CMC e/ou na Acta da reunião de concertação)</p> <p>Acete.</p>	<p>Comentário face à proposta do PROTIC (versão Setembro 2010) em discussão pública</p>
<p>Relativamente à norma TG 10 (Edificação turística) aquele município continua a considerar excessiva a área mínima definida para os Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) "70 hectares" (a área inicial prevista era de 100 hectares).</p> <p>O Município de Coimbra refere que a actual versão do PROTIC, para além de informar que a adaptação e incorporação das orientações e directrizes ao modelo territorial, e às normas orientadoras por parte dos PDM</p>	<p>O valor foi registado para 50 hectares</p>	<p>A norma passou a ter a seguinte redacção: "Estabelecimentos industriais, incluindo os afectos à actividade extractiva, cuja localização exija proximidade da matéria prima ou que pela sua natureza técnica e económica seja inconveniente a sua instalação em solo urbano ou zonas industriais, devendo os PMOT estabelecer as condições de implantação, assegurando os aspectos ambientais, a inserção paisagística, os acessos viários e a segurança contra incêndios".</p> <p>O PROTIC passa, assim, a permitir, a edificação em solo rural de estabelecimentos industriais, incluindo os afectos à actividade extractiva, cuja localização exija proximidade da matéria prima ou que pela sua natureza técnica e económica seja inconveniente a sua instalação em solo urbano ou zonas industriais, remetendo para os PMOT a regulamentação das condições de implantação.</p>
<p>O Município de Coimbra refere que a actual versão do PROTIC, para além de informar que a adaptação e incorporação das orientações e directrizes ao modelo territorial, e às normas orientadoras por parte dos PDM</p>	<p>As formas e os prazos de adequação dos Planos Municipais constarão da RCM que aprovar o PROTIC, nos termos da a) do n.2 do art.º59 do RJIGT.</p>	<p>Para além de edificação turística, o PROTIC deverá ponderar a possibilidade de se poder edificar em solo rural outros tipos de equipamento. Exemplo: Aldeia do Médico.</p> <p>Em síntese e no caso concreto de Coimbra, a aprovação do PROTIC implicará:</p> <p>i) a alteração por adaptação do PDM em vigor, no prazo</p>

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

<p>Questões colocadas pela Câmara Municipal de Coimbra à proposta do PROTIC (versão Dezembro 2009) integradas no parecer da Comissão Mista de Coordenação</p> <p>é feita ao abrigo dos art.ºs 96.º e 98.º do RJIGT, devia definir as disposições dos PDM incompatíveis com as orientações do PROTIC, como é o caso, nomeadamente, das disposições relativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ao planeamento urbano, consubstanciadas na qualificação operativa do solo no que respeita à delimitação e expansão dos perímetros urbanos; • à edificação isolada em solo rural para habitação quanto à área mínima da exploração e ao número máximo de pisos; • ao planeamento e edificação turística, nomeadamente, à implementação de futuros empreendimentos turísticos isolados em solo rural ou núcleos de desenvolvimento turístico. 	<p>Resposta da CCDRC (integrada no Relatório de ponderação das questões da parecer final da CMC e/ou na Acta da reunião de concertação)</p> <p>Tendo como referência a RCM que aprova o PROT OVT (RCM n.64 -A/2009, de 6 de Agosto), será proposto superiormente o seguinte modelo para adequação dos PDM ao PROTIC:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O início dos procedimentos de revisão ou alteração deve ocorrer no prazo máximo de um ano após a entrada em vigor do PROTIC. Excepcionam-se os Planos Directores Municipais (PDM) que tenham entrado em vigor há menos de três anos, salvo quanto às disposições identificadas como incompatíveis com o PROTIC. Quanto a estas será aplicado o ponto seguinte; - No que respeita às disposições identificadas como incompatíveis com o PROTIC devem os referidos IGT ser objecto de alteração por adaptação, no prazo de 90 dias, nos termos do art.º 97 do RJIGT; - Serão suspensas as disposições dos PDM identificadas como incompatíveis, caso não se tenha efectuado o procedimento de alteração por adaptação no referido prazo. Não são afectadas pela suspensão as acções validamente autorizadas, antes da entrada em vigor do PROTIC, bem como aquelas em relação às quais exista informação previa favorável válida ou declaração de impacte favorável ou favorável condicionada; - Serão consideradas incompatíveis com o PROTIC as disposições constantes dos PDM que admitam, em solo rural: <ul style="list-style-type: none"> - Edificação isolada, destinada à habitação, que não respeite a área mínima do prédio fixada no PROTIC (4 ou 2 hectares), localizada em áreas fora dos aglomerados rurais e das áreas de edificação 	<p>Comentário face à proposta do PROTIC (versão Setembro 2010) em discussão pública</p> <p>de 90 dias após a publicação do PROTIC, incluindo, nomeadamente, sobre as normas relativas à edificabilidade em solo rural.</p> <p>ii) a adequação da revisão do PDM aos princípios, critérios e normativo estabelecidos pelo PROTIC. nomeadamente, sobre a classificação/reclassificação e qualificação do solo, sobre a edificabilidade em solo rural e edificação turística; bem como a redelimitação da estrutura ecológica municipal.</p>
---	--	--

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Questões colocadas pela Câmara Municipal de Coimbra à proposta do PROTIC (versão Dezembro 2009) integradas no parecer da Comissão Mista de Coordenação	Resposta da CCDRC (integrada no Relatório de ponderação das questões do parecer final da CMC e/ou na Acta da reunião de concertação)	Comentário face à proposta do PROTIC (versão Setembro 2010) em discussão pública
<p>Como todo o conjunto das Normas Orientadoras, também, as Normas de Adequação dos PMOT ao PROTIC se mostram de difícil leitura e interpretação, pelo que se considera, tal como já referido nos anteriores pareceres, que deveriam ser clarificadas/simplificadas, mantendo-se actual o parecer emitido em 29 de Junho de 2009.</p> <p>Releva-se que estas normas obrigam:</p>	<p>dispersa delimitados nos PDM;</p> <ul style="list-style-type: none"> - A edificação fora dos perímetros urbanos, bem como a expansão ou a criação de novas áreas urbanas e/ou turísticas na orla costeira, ressalvando as excepções previstas no PROTIC; - Empreendimentos turísticos, com excepção do turismo em espaço rural e do turismo de habitação. <p>Nos termos da alínea a) do n.2 do artigo 59.º do RJIGT a RCM que aprovar o PROTIC deve criar um regime transitório para os Planos de Urbanização e Planos de Pormenor em curso, que se encontrem em fase adiantada de elaboração nomeadamente os que incidam na orla costeira e tenham como objecto a expansão de perímetros urbanos.</p> <p>Deverá ser criado igualmente um regime transitório para os Planos de Urbanização e Planos de Pormenor cuja elaboração, alteração ou revisão se encontre em curso, incidam fora das áreas urbanas e urbanizáveis e visem enquadrar os usos e funções previstos na alínea b) do n.2 do art.87 do RJIGT.</p> <p>Ver resposta anterior</p>	<p>Ver comentário anterior</p>

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Questões colocadas pela Câmara Municipal de Coimbra à proposta do PROTIC (versão Dezembro 2009) integradas no parecer da Comissão Mista de Coordenação	Resposta da CCDRC (integrada no Relatório de ponderação das questões da parecer final da CMC e/ou na Acta da reunião de concertação)	Comentário face à proposta do PROTIC (versão Setembro 2010) em discussão pública
* à alteração do PDM em vigor; * à alteração dos documentos já elaborados da Revisão do PDM, nomeadamente do Regulamento, em fase de apreciação pela Comissão de Acompanhamento.		

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

1., 3.⁸ Enquadramento Territorial de Coimbra e Competitividade

No entender da CCDRC o PROT-C evidencia com suficiente ênfase a singularidade, no seu todo, à importância e dimensão de Coimbra. Quanto à fig. 2 do documento fundamental do PROT-C não tem que reproduzir o PNPOT, já que se refere apenas ao enquadramento territorial, à escala ibérica, de partida da estratégia desenvolvida no PROT apontando os seus principais elementos. Trata-se aliás de escalas de representação muito diferentes.

Ainda sobre a posição de Coimbra considera-se oportuno tecer os seguintes comentários:

- 1) A proposta de PROT-C assume explicitamente, do ponto de vista de geo - estratégia territorial no âmbito nacional, como um dos seus principais objectivos que a Região Centro “contribua de forma activa e autónoma para a estruturação e desenvolvimento sustentável do território continental”.
- 2) Outros dois objectivos, jogando na combinação virtuosa da competitividade e da coesão, são o de “Alargar a base territorial de competitividade” e o de “Assegurar padrões mínimos de qualidade de vida das populações nas áreas de baixa densidade”.
- 3) É dito expressamente no texto da proposta de PROT-C que o primeiro objectivo se concretiza na “estruturação de um modelo territorial (para a região) que afirme a sua autonomia face às regiões urbanas de Lisboa e do Porto., contrariando decisivamente o efeito tenaz que as duas referidas aglomerações metropolitanas exercem sobre a Região Centro”.
- 4) Uma das orientações de política que assume especial relevo na configuração do modelo territorial proposto é a do policentrismo da rede urbana para a qual a região centro se encontra reconhecidamente bem apetrechada, e continuando a citar, “sem menosprezo da relevância inequívoca que o triângulo urbano do centro litoral representa para contrariar o mencionado efeito tenaz.”
- 5) De notar que o PNPOT, aprovado pela Assembleia da República (Lei n.º85/2007 de 4 de Setembro), identifica como uma das opções estratégicas para a Região Centro: “ Promover o carácter policêntrico do sistema urbano, consolidando os sistemas urbanos sub-regionais que estruturam a região “ (MAOTDR, 2007, PNPOT).
- 6) Neste contexto de organização policêntrica do território regional, como forma de resistência ao efeito centrífugo das áreas metropolitanas sobre a organização do território regional, o PROT-Centro reconhece explicitamente que Coimbra (e o sub-sistema urbano onde se insere), vertebrada uma lógica de alternativa à influência das aglomerações metropolitanas de Lisboa e do Porto. Em virtude das funções de alcance regional que exerce. Por esse motivo, o PROT-C considera como um dos Eixos Prioritários de Coesão Territorial, o corredor Coimbra-Covilhã cujo potencial estruturante decorre do aumento de conectividade entre os sub-sistema urbano do Baixo Mondego e o eixo urbano da Beira Interior.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- 7) Noutros domínios estratégicos do PROT, o papel de Coimbra é várias vezes explicitamente destacado (passando a citar a proposta de PROT-C):
- a) **Coimbra é considerado como um importante activo específico de internacionalização** por três vias: como porta de transferência de conhecimento, pela elevada concentração de serviços, sendo reconhecida como capitalidade terciária e como marca internacional devido à sua riqueza cultural e patrimonial;
 - b) **No domínio da Inovação e Competitividade** reconhece-se que a área de **influência de Coimbra** se destaca na **oferta de serviços avançados às empresas**. Neste domínio reconhece-se que o Baixo Mondego, onde se destaca Coimbra, “é um pólo fundamental na produção de conhecimento e desenvolvimento de novas tecnologias, designadamente nas áreas da saúde, do habitat, dos materiais da robótica e das TIC. Simultaneamente, apresenta também uma forte concentração de serviços em áreas como a Administração Pública, a Educação e o Apoio à Actividade Empresarial, destacando-se neste domínio os serviços de apoio à incubação de novas iniciativas empresariais de base tecnológica. Neste sentido, é fundamental que se desenvolvam as relações com os outros pólos de C&T e com os elementos do tecido produtivo, tendo em vista a integração de novas tecnologias na área da saúde e o desenvolvimento de serviços avançados de apoio à actividade das empresas”.
 - c) **No domínio dos transportes, o papel central de Coimbra é reconhecido como ponto de confluência quer dos grandes corredores nacionais, rodo ferroviários, incluindo o TGV, designados corredores estruturantes bem como, dos grandes corredores de coesão, o caso do IC3, do IC6 e do IC7. Esta posição estratégica no sistema de transportes foi reconhecida pelo MOPTC, sendo Coimbra a única cidade onde se prevê a construção de um Centro Intermodal de Transportes, tal como consta aliás no Programa de Execução do PROT-C.** A via férrea assume na estratégia de acessibilidades e transportes da região um papel relevante na criação de condições de mobilidade intra-regional e da sua articulação com o exterior compatíveis com a melhoria dos índices de sustentabilidade da dinâmica de mobilidade. No Baixo Mondego assumem especial realce as seguintes prioridades neste domínio:
 - **Maximizar a ancoragem do TGV** articulando com as vias e transportes existentes numa lógica de valorização da inter-modalidade. Daí a previsão da construção de um **Centro Intermodal** na futura estação do TGV que articule com a linha da Beira Alta e o Sistema de Mobilidade do Metro Mondego;
 - **Definição de tarifários de ligação entre Coimbra e Aveiro** compatíveis com a valorização do sistema policêntrico da Região e com o objectivo de contrariar o efeito de tenaz exercido pela aglomeração metropolitana do Porto;
 - Valorização da linha do Oeste;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- Reforço das condições e modelo de funcionamento da linha da Beira Alta;
 - A valorização do ramal ferroviário de ligação do Porto da Figueira da Foz à Linha da Beira Alta (Pampilhosa).
- d) Se para os sub-sistemas urbanos com maior potencial demográfico e funcional (Aveiro/ Baixo Vouga, Leiria Marinha Grande/ Pinhal Litoral , Dão Lafões) é reconhecida, **em matéria de planeamento e gestão da mobilidade**, a necessidade de implementar Sistemas Intermunicipais de Transporte designadamente através do recurso a formas de integração institucional do tipo Autoridade/associação intermunicipal de Transporte Público, **no caso específico de Coimbra, nas normas específicas por unidade territorial , no domínio dos transportes, essa necessidade é referenciada explicitamente , reconhecendo a magnitude dos fluxos pendulares e tendo em conta as infra-estruturas existentes ou previstas , como é o caso do Sistema de Mobilidade do Metro Mondego cuja concretização está prevista no Programa de Execução.**
- e) Em matéria de património e turismo, é reconhecida mais uma vez a marca urbana, patrimonial e cultural de Coimbra, referenciando-se a importância da candidatura da Universidade de Coimbra a Património Mundial da Unesco. Em termos de modelo territorial identificam-se ainda um conjunto de Zonas Turísticas de Interesse (ZTI): que são áreas de reconhecida valia nacional e internacional, do ponto de vista turístico, devido ao seu interesse histórico, patrimonial. No Baixo Mondego além de Coimbra, identificam-se Conímbriga / Condeixa-a - Nova.

2. Sintetizar vectores estratégicos

Foi acolhida a proposta de sintetizar a visão estratégica delineada para a região.

4. e 5. Como é reconhecido no parecer da CM de Coimbra foi reforçado na versão do PROT-C colocada a discussão pública o papel do Projecto Hidro-Agrícola do Baixo Mondego. Neste momento, não se dispõe de conhecimento técnico disponível para propor o aprofundamento de medidas ambientais para o Vale e Estuário do Mondego embora se tenha introduzido a necessidade da elaboração de um plano para o estuário do Mondego, destacando as intervenções previstas para a Ilha da Murraceira, bem como a ponderação pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica da compatibilização dos diversos usos, em reconhecimento da valorização do potencial associado à valia patrimonial do Baixo Mondego.

6. Considera-se oportuna a observação da Câmara Municipal sobre a implementação de infra-estruturas para migração de peixes que de facto deverão ser consideradas quer nos corredores ecológicos secundários quer nos corredores ecológicos estruturantes. A respectiva norma foi modificada.

Foi introduzido no programa de execução uma nova tipologia de projectos que permite enquadrar o projecto do Mondegário.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

7. O Turismo de Eventos (culturais e científicos) foi absorvido, na terminologia oficial, pelo produto Turismo de Negócios. Considerou-se, no entanto, oportuno referir no texto do modelo territorial do turismo o potencial de eventos científicos e culturais associados às instituições de ensino superior da região.

8. A estratégia “ do PROT-C para o sector do turismo é multitemática e assente essencialmente na valorização do património natural e cultural da região. Passando a citar o relatório de ponderação reafirma-se que:

“O PROT assume que a região Centro possui um potencial turístico que vai muito para além dos produtos identificados no PENT. O conjunto dos seus activos nesta área poderá torná-la no seu conjunto uma região de excelência. Para isso, importa dar corpo, prosseguindo, consolidando e aprofundando o processo em curso, liderado pelas entidades de turismo, em particular, pela Entidade de Turismo Regional do Centro para a identificação, estruturação e qualificação da oferta turística da região.”

9. Como atrás foi referido, é a mobilização dos territórios da região no seu conjunto que poderá fazer face às forças centrífugas que agem sobre a região nomeadamente o efeito tenaz das áreas metropolitanas sobre o centro litoral. Essa mobilização assenta no modelo policêntrico do sistema urbano que pode ser um dos mais importantes instrumentos de coesão territorial da região (coesão económica, social e cultural), estabelecendo uma rede de cooperação e identidade regional. Rede esta onde Coimbra é um dos nós fundamentais, como atrás foi demonstrado. A perspectiva de Coimbra fundamenta-se unicamente numa perspectiva hierárquica do sistema urbano sendo actualmente reconhecido, nomeadamente pelas políticas europeias, que o aumento da mobilidade das pessoas, bens e da circulação de informação associados ao processo de globalização dos vários sectores da economia, complexificou a organização dos territórios estabelecendo redes e parcerias, com geometrias muito diversas, entre eles.

10. O sistema de monitorização e avaliação do PROT-C prevê o envolvimento das entidades públicas cuja acção tenha implicações territoriais na região, através dos órgãos da CCDRC, Conselho Regional e Conselho Intersectorial, às quais caberá avaliar a consonância das políticas com o modelo territorial do PROT e propor medidas de correcção quando tal for considerado necessário.

11. Não se entende esta posição da Câmara Municipal de Coimbra pelo facto de os Planos Estratégicos constituírem instrumentos de exclusiva responsabilidade municipal. Reafirma-se a posição expressa no Relatório de Ponderação: *“Não cabe ao PROT-C decretar a realização de planos estratégicos de Cidade. A política de cidades definida para o período 2007-2013 pressupõe esse posicionamento estratégico cabendo aos municípios operacionalizá-lo.”*

12. O PROT-C prevê a consolidação e optimização dos corredores estruturantes (de natureza rodo ferroviária) em que assenta o modelo territorial, nomeadamente do corredor “ Figueira da Foz - Castro Daire” . Este corredor inclui as infra-estruturas

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

rodoviárias (IP3 e linha da Beira Alta). O programa de execução prevê o projecto IP3 – Coimbra (Trouxemil)/Viseu (IP5)) cuja subconcessão à data estava em curso.

13. O parecer não coloca objecções ao que está previsto no PROT- C.

14. Está implícito a importância para o turismo dos aeroportos low cost previstos quando se refere que “A concretização de iniciativas deste tipo pressupõe necessariamente uma forte articulação entre agentes turísticos da Região Centro e operadores internacionais de transporte aéreo (*low cost carriers*”. No entanto, este aspecto foi reforçado no texto do PROT.

15. O parecer não põe qualquer objecção à solução proposta pelo PROT-C sobre as larguras mínimas dos corredores ecológicos.

16. Sobre as questões colocadas pela Câmara Municipal de Coimbra relativamente à norma TG9, no âmbito do parecer da CMC, considera o respectivo parecer técnico que se verificou uma evolução positiva, no sentido em que não são contabilizadas para as áreas de expansão a estrutura ecológica municipal e as áreas industriais e empresariais. A Câmara Municipal de Coimbra mantém, no entanto, a preocupação relativamente aos processos de revisão dos PDM considerando a necessidade de uma norma que salvaguarde esses já com propostas em análise pelas Comissões de Acompanhamento. Precisamente para evitar a reformulação de propostas de PDM em revisão, os serviços desta CCDR já têm pautado o acompanhamento técnico dos PDM tendo em consideração as orientações do PROT, tendo em conta que o n.º2 do artigo 20º do RJIGT estabelece que “na elaboração...revisão dos instrumentos de gestão territorial obriga a identificar e a ponderar nos diversos âmbitos, os planos...considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.” No caso particular da revisão do PDM de Coimbra essa metodologia tem sido seguida pelo que não serão expectáveis alterações substanciais à proposta de revisão do PDM.

17. A edificabilidade em solo rural, particularmente a construção isolada para habitação foi objecto de concertação com a ANMP, tendo sido acordado o seguinte: As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio. Dois dos objectivos políticos expressos são a contenção da expansão urbana e a contenção da edificação isolada e dispersa.

O consenso obtido com a ANMP implicou que o normativo sobre a edificabilidade em solo rural tenha sido alterado.

De notar que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem "exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa e nos aglomerados rurais onde agricultores e não

agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

18. O parecer técnico não põe qualquer objecção à solução proposta pelo PROT-C sobre a redacção actual da norma do PROT relativa á construção de estabelecimentos industriais em solo rural.

19. Não se entende em que tipologia de empreendimentos turísticos previstos no RJET se enquadra a Aldeia Médico, salienta-se, no entanto, que os NDT compreendem várias tipologias que poderão enquadrar esse tipo de investimento.

20. Comentário ao regime de adaptação do PDM ao PROT.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão – Câmara Municipal de Mira, correio electrónico de 29.11.2010



REUNIÃO DE CÂMARA de 25 de Novembro de 2010

PROPOSTA n.º _____ de 2010

Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROTC) – Discussão Pública

Os planos regionais de ordenamento do território, de acordo com a Lei de Bases de Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 48/88, de 11 de Agosto) com a redacção dada pela Lei n.º 54/2007 de 31 de Agosto e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial integrando as opções estabelecidas a nível nacional e constituindo o quadro de referência para a elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, devendo para isso ter em consideração as estratégias municipais de desenvolvimento local, em particular, quando já consideradas em documentos formalmente reconhecidos.

O Município Mira envolveu-se de uma forma activa no acompanhamento do plano, tendo remetido diversos comentários/contributos para a plataforma. Alguns desses contributos, não foram reflectidos na proposta do PROT-C, nem obtiveram justificação para a sua não inclusão; Esta situação foi sempre alertada em todas as reuniões da Comissão Mista de Coordenação.

O Município de Mira, como membro da Comissão Mista de Coordenação, votou favorável a proposta final do PROT, salvaguardando neste voto a necessidade de serem reflectidas nas propostas os contributos realizados pelo Município.

Tendo esta base como referencial, foi realizada uma análise aos documentos em discussão pública do PROT-C, cujas conclusões se apresentam:

1. No Documento - **Diagnóstico e Contributos para uma visão estratégica territorializada da região centro – Volume I**

Mod DAJ 005 02

pag 1/9



Para actividades de:
Gestão Autárquica: DAJ (Secção de Taxas e Licenças, Recursos Humanos, Água e Saneamento), DEF (Serviço Municipal de Meteorologia)
e DECO (Sector de Turismo, Desporto e Juventude, Apoio Social)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA
PRAÇA DA REPUBLICA 3070-304 MIRA
T. 256 704 307 ou 256 495 000 F. 256 704 305
E: camara@cmira.pt | www.cmira.pt

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



MUNICÍPIO DE **mira**

Handwritten notes in blue ink, including a large 'F' and other symbols.

- Zonas de Valor - Pagina 185 – ainda não é reflectida a importância da Barrinha e Lago do Mar, apenas se faz referência a Lagoa de Mira;
- Na Pagina 185, o aglomerado costeiro denomina-se Praia de Mira;
- Na mesma Página, não é reflectido o problema erosivo do Poço da Cruz;
- Na Pagina 191, são omitidos os problemas de eutrofização, proliferação de espécies exóticas (infestantes- Jacinto-de-água e erva-pinheirinha por exemplo) e a qualidade da água da Barrinha de Mira, da Lagoa de Mira e do Lago do Mar.

2. No documento **Proposta PROT-C**

- Página 53 - O subsistema urbano de Coimbra/Baixo Mondego não faz referência a Mira; enquanto que no sub-sistema urbano de Aveiro/Baixo Vouga se faz a abordagem de Mira neste sistema devido a possuir um braço da Ria; Ou seja, importa clarificar a situação do Município de Mira, que apesar de se encontrar na NUTIII Baixo Mondego, possui um braço da Ria de Aveiro, o que em termos normativos permite o enquadramento e utilização dos normativos propostos para as duas áreas identificadas;

MOBILIDADE E TRANSPORTES

- No que diz respeito à mobilidade e transportes, apesar já se fazer referência ao IC 12, esta via não é identificada ao nível normativo (T13) como via fundamental para a concretização da proposta de modelo territorial, não basta fazer referencia no corpo de texto da proposta, é necessário realizar a sua integração nas normas;
- Ainda nesta temática não se vislumbra que seja apresentada como proposta a diminuição do tráfego de atravessamento dos aglomerados urbanos; A criação de corredores alternativos que potenciem a circulação e a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



MUNICÍPIO DE **mira**

propõe-se que nesta norma seja salvaguardados os projectos com dimensão inferior à norma, desde que estejam previstos em PMOTs em vigor. Por exemplo o município de Mira tem em curso a elaboração de um Plano de Pormenor, relativa a uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão definida num Plano de Urbanização eficaz, com área já desafectada da Reserva Ecológica Nacional, do Regime Florestal Nacional. O Plano de Pormenor foi analisado em reuniões com o Turismo e ICN-B, estando o município de Mira a contemplar os contributos destas entidades, para posteriormente colocar a proposta a parecer final das entidades. Este NDT, por exemplo tem uma área de 37ha. Todo o trabalho e acordo já conseguido entre entidades não pode ser eliminado por uma norma de dimensionamento, que não permite outras dimensões, desde que devidamente enquadradas em PMOTs eficazes.

- Na norma T13, o IC12 não é identificado como via fundamental para a concretização da proposta de modelo territorial, posição que o Município de Mira repudiou desde o início do plano.
- Na norma T18, a interdição de edificação dos NDT existentes e nos Núcleos de Desenvolvimento Turismo e Lazer (admite-se que Praia de Mira, seja um NUTL, apesar de na proposta esta situação não ser esclarecida), não é aceitável; Não parece adequado que o PROTC regulamente a orla costeira de forma mais restritiva do que o estipulado no POOC. Salienta-se que no POOC os aglomerados urbanos constantes do Plano eram regidos pelos planos municipais em vigor; Para além do conteúdo geral da norma, a utilização do termo “edificação”, remete para o artigo 60 do RJUE : “**edificação** é a *actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência*”, não parece adequado uma vez que é tudo interditado.



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



MUNICÍPIO DE **mira**

Handwritten notes in blue ink: 'G2', 'DI64', 'DI75', 'TG10' and a checkmark.

sectores como a nanotecnologia, TIC (código aberto), “i tech foods” (alimentação), biotecnologia, mar (segurança, produção e protecção), etc.

• **NORMAS ORIENTADORAS**

Após análise detalhada, considera-se oportuno referir ainda, e mais uma vez, os seguintes comentários:

- As normas apresentadas são confusas, apresentam uma linguagem hermética e estão arrumadas de forma inadequada, na perspectiva da sua futura leitura e aplicabilidade;
- A norma G2, numa análise global, entra em contradição com a limitação da área mínima para construção de habitação do agricultor;
- A norma DI64 aponta para uma gestão de Água supra-municipal como uma necessidade, no entender do município de Mira, esta situação, não pode nem deve inviabilizar a existência de outras soluções;
- A norma DI75 fixa larguras mínimas para corredores ecológicos. Este valor poderá servir como indicador, devendo estes corredores serem delimitados com base no estudo criterioso e de pormenor, para cada caso, ou então devem ser salvaguardadas a sua articulação com unidades já definidas noutros instrumentos vinculativos, e em vigor como por exemplo PDM, PU, PP, e POOC – Ovar Marinha Grande, entre outros.
- Como já foi referido, e agora reforçado através da norma TG10, a área mínima de 4 hectares para construção de habitação na exploração agrícola, não surge como solução para viabilizar e fomentar a fixação do agricultor, mas sim como uma norma impeditiva da dispersão da edificação. Esta norma omite totalmente as necessidades dos agricultores, uma vez que fruto de um cadastro retalhado e de uma actividade agrícola disseminada por propriedades distintas, essa dimensão de parcela é praticamente impossível de atingir ao nível municipal e



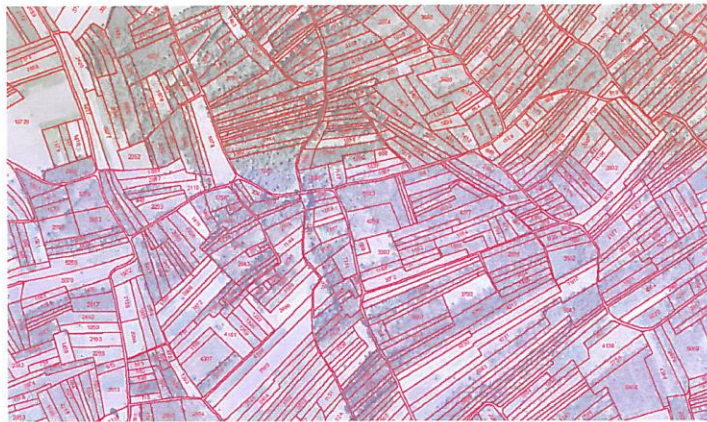
RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



MUNICÍPIO DE **mira**

da região. Se realizarmos um trabalho de identificação da dimensão média da propriedade do Concelho de Mira, realçamos que o Município de Mira é detentor de cadastro, é possível identificar 6 propriedades com área igual ou superior a 4 há. A restante propriedade agrícola é muito retalhada conforme se pode observar pelo extracto cadastro que se anexa:



- Assim, propõe-se que seja possível equacionar a possibilidade de construção de habitação, em parcela própria, mas inserida numa exploração agrícola, ou seja não é obrigatório que o agricultor possua uma parcela com 4 ha mas que a área que está afectada à sua actividade, tenha no mínimo 4 ha. Não é entendível, nem aceitável que, o PROT, seja mais regulador e limitador para a propriedade agrícola que o próprio regime da Reserva Agrícola Nacional.
- A norma T11, ao definir como área mínima de 50 ha para Núcleos de Desenvolvimento turístico (NDT), não enquadra compromissos e propostas de NDT previstos em Planos Municipais, eficazes e com propostas de Plano de Pormenor em fase de elaboração; Esta norma irá anular diversos projectos muito importantes para o Concelho, não integráveis noutras categorias, assim



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



MUNICÍPIO DE **mira**

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

propõe-se que nesta norma seja salvaguardados os projectos com dimensão inferior à norma, desde que estejam previstos em PMOTs em vigor. Por exemplo o município de Mira tem em curso a elaboração de um Plano de Pormenor, relativa a uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão definida num Plano de Urbanização eficaz, com área já desafectada da Reserva Ecológica Nacional, do Regime Florestal Nacional. O Plano de Pormenor foi analisado em reuniões com o Turismo e ICN-B, estando o município de Mira a contemplar os contributos destas entidades, para posteriormente colocar a proposta a parecer final das entidades. Este NDT, por exemplo tem uma área de 37ha. Todo o trabalho e acordo já conseguido entre entidades não pode ser eliminado por uma norma de dimensionamento, que não permite outras dimensões, desde que devidamente enquadradas em PMOTs eficazes.

- Na norma T13, o IC12 não é identificado como via fundamental para a concretização da proposta de modelo territorial, posição que o Município de Mira repudiou desde o início do plano.
- Na norma T18, a interdição de edificação dos NDT existentes e nos Núcleos de Desenvolvimento Turismo e Lazer (admite-se que Praia de Mira, seja um NUTL, apesar de na proposta esta situação não ser esclarecida), não é aceitável; Não parece adequado que o PROTC regulamente a orla costeira de forma mais restritiva do que o estipulado no POOC. Salienta-se que no POOC os aglomerados urbanos constantes do Plano eram regidos pelos planos municipais em vigor; Para além do conteúdo geral da norma, a utilização do termo “edificação”, remete para o artigo 60 do RJUE : “**edificação** é a *actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência*”, não parece adequado uma vez que é tudo interdito.



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



MUNICÍPIO DE **mira**

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- Na mesma norma é interdita a construção fora das zonas urbanas. De uma forma geral concordamos, no entanto não poderão ser inviabilizados compromissos assumidos, pelo Município de Mira e pelo estado português, nomeadamente na questão a área do projecto PIN – Pescanova, que atingiu na presente data, metade da sua área construção prevista.
- O PROT-C não aborda as medidas de compensação às comunidades, para as restrições propostas, por exemplo, na norma anterior (T18), nem como estas se devem reflectir nos PMOT eficazes;
- A norma T19 identifica de acordo com os critérios de turismo a possibilidade de enquadramento de projectos turísticos Golfe, não se vislumbra justificação para esta especificidade, deveria ser aberta a toda a tipologia de projectos de turismo;
- A norma T28 promove a elaboração de estudo de Gestão Integrada para a Barrinha de Esmoriz, sendo totalmente omitida a necessidade de intervenção na Barrinha de Mira, parte integrante da Ria de Aveiro, situação que o município de Mira desde sempre defendeu antes e durante a elaboração do PROT-C;
- No que diz as normas do Litoral – Riscos Naturais e Tecnológicos, não se vislumbra motivo para a diferenciação tão vincada entre o tratamento normativo dado ao Baixo Vouga e ao Baixo Mondego, com prejuízo evidente para este ultimo;
- Na mesma linha, não parece adequado que o PROTC regulamente a orla costeira de forma mais restritiva do que o estipulado no POOC;
- Na questão da adequação das normas do PROT-C aos Planos, e tendo por base o disposto nesta participação não se compreende, nem aceita a proposta de classificação de incompatibilidade, fazendo tábua rasa de todo o normativo existente nos PMOT e que criou direitos e expectativas;

(...)

ModDAJ 006 02

pag 7/9



Principais actividades de:
• Gestão Municipal (CAJ) | Serviços de Taxas e Licenças | Recursos Humanos, Águas e Saneamento | DEE | Serviço Municipal de Meteorologia
• DECD | Sector de Turismo, Desporto e Juventude | Apoio Social

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA
PRAÇA DA REPUBLICA 3070-304 MIRA
T. 256 324 330 - 256 406 195 - 256 406 300 - geral@cm-mira.pt - www.cm-mira.pt

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



MUNICÍPIO DE **mira**

São incompatíveis com o PROTC as disposições constantes dos PDM que não se compatibilizem com as seguintes orientações:

- Zona Costeira, no que se refere à expansão e à criação de novas áreas urbanas, à edificabilidade fora dos aglomerados urbanos, à construção de novas vias de comunicação e às tipologias de espaços turísticos admitidas;
- As disposições relativas ao planeamento urbano, consubstanciadas na qualificação operativa do solo no que respeita à delimitação e expansão dos perímetros urbanos;
- As disposições prevendo edificação isolada em solo rural para habitação quanto à área mínima da exploração e ao número máximo de pisos.
- As disposições relativas ao Planeamento e Edificação Turística quanto:
 - À implementação dos futuros Empreendimentos Turísticos Isolados em solo rural (ETI);
 - À implementação dos futuros Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT);
 - Aos novos critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental a cumprir pelos Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) e pelos Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer (NUTL).

Os planos especiais de ordenamento do território em vigor na área de intervenção do PROT Centro devem ser objecto de alteração ou de revisão de acordo com as orientações constantes do PROT e nos termos do estabelecidos nos n.os 1 e 2 do artigo 96.º e no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20/02, no que respeita à ERPVA.

- Programa de Execução - De um modo geral, considera-se o esforço de sistematização realizado ao nível do Programa de Execução como uma tarefa que carece de um amadurecimento significativo. Com efeito, para além de inúmeros projectos estruturantes não referidos, muitos são enumerados sem definição de custos.
- No caso do Município de Mira, existem muitos projectos que o PROT omite, ou que inviabiliza através do seu normativo, não abdicando este município dos projectos que estão já programados e calendarizados no Plano Territorial de Desenvolvimento e que se encontram em fase de elaboração os projectos de pormenor.
- Designadamente a nível técnico, entende-se como altamente prioritários todos os projectos de escala regional, intermunicipal e local que se prendem com sistemas de informação territorial (cadastro, cartografia, disponibilização electrónica de informação, etc.).

Mod DAJ 008 02

pag 89

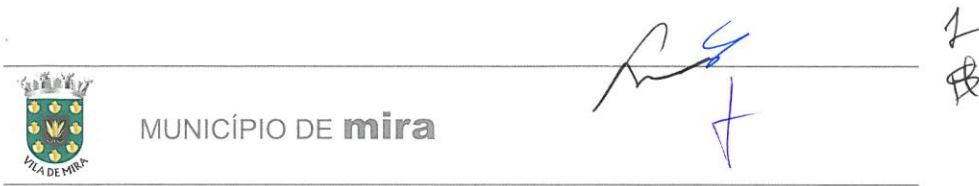


Princípios actividade de:
Gestão, Auditoria e DAJ (Serviços de Taxas e Licenças, Recursos Humanos, Águas e Saneamento), DEF (Serviço Municipal de Meteorologia) e DECD (Sector de Turismo, Desporto e Juventude, Arcas Sociais)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA
PRAÇA DA REPUBLICA 3070-304 MIRA
... 309 704 530 ... 231 450 185 ... 231 450 550 ... geral@cm.mira.pt ... www.cm.mira.pt

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



Assim, propõe-se a aprovação a presente proposta de participação pública, a remeter à Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Centro, no âmbito do procedimento de elaboração do PROT C, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Paços do Município de Mira,
19 de Novembro de 2010

Presidente da Câmara

Dr. João Maria Ribeiro Reigota



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação

1. Diagnóstico e Contributos para uma visão estratégica territorializada

O documento do diagnóstico está fechado, considerando-se que as questões fundamentais que interessam ao município de Mira estão vertidas no documento fundamentais do plano.

2. Proposta de PROT - C

a) Posição de Mira nas sub-regiões do Baixo Mondego e Baixo Vouga

Mira é um município do Baixo Mondego e, portanto do ponto de vista funcional e do sistema urbano deve ser considerado nesta NUTS III o que foi referenciado no documento. O que não quer dizer que não lhe seja aplicado normativo da Ria de Aveiro. As geometrias são variáveis no que diz respeito à aplicação das políticas, sobretudo as que incidem sobre sistemas naturais que não se confinam a limites administrativos.

b) Mobilidade e Transportes

IC12 – fazendo o IC12 parte do PRN foi acolhida a sugestão da sua inclusão na norma T13)

Variantes urbanas - Como já várias vezes foi referido, a norma DI52, n.2 aborda directamente esta questão: “*Propor a construção de variantes a Estradas Nacionais (EN) cujo traçado atravesse áreas urbanas e daí decorram limitações severas em termos de nível de serviço e/ou riscos de segurança;*”

3. Desenvolvimento Turístico

Quer no modelo Territorial quer no normativo específico do Centro Litoral a valia turística não assenta exclusivamente no turismo “Sol e Mar”. Veja-se, entre outras, a norma T11) onde são elencados todos os produtos turísticos para o Centro Litoral:

“O Centro Litoral é caracterizado por uma grande diversidade de recursos naturais, ambientais e culturais sendo a actividade turística fortemente ancorada em estruturas urbanas.

1. *Produtos Turísticos:*

- a. *Nesta unidade territorial dever-se-á privilegiar os seguintes produtos turísticos: Touring Cultural e Paisagístico (Rota do Vidro, Rota da Arte Nova,...), Turismo de Natureza, Turismo de Negócios, Turismo Náutico, Turismo Sol e Mar, Gastronomia e Vinhos, Saúde e Bem-estar, Golfe.”*

Chama-se a atenção que o PROT-Centro é um plano estratégico e que portanto considera recursos e produtos estratégicos. As praias são, assim, consideradas pelo PROT como um recurso estratégico.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

4. Competitividade

A localização dos Parques de Ciência e Tecnologia na região Centro, âncoras do SCT na região, recentemente (re)desenhada resulta das candidaturas apresentadas ao QREN/PO Regional, lideradas pelas universidades da região e abrangendo um vasto conjunto de actores e instituições. A inclusão ou não deste ou daquele actor ou instituição e a cobertura ou não deste ou daquele território resulta de um processo de formação dessas candidaturas, o qual se desenvolveu de baixo para cima. Não se trata, por conseguinte, de um processo dirigista em que tenha cabido à CCDR a designação de instituições, agentes ou territórios. Para todos os efeitos, a criação destes parques requer sempre parecer positivo de agências especializadas do estado, o que aconteceu nos casos referidos. Por outro lado, importa ter em conta que as áreas de localização dos PCT não correspondem ao território de uma Comunidade Intermunicipal (CIM), sendo geralmente transversal a várias CIM.

5. Normas Orientadoras

- Reconhece-se a complexidade do normativo que decorre da função dos PROT de integrar sectorial e territorialmente várias políticas. Tem-se, no entanto, feito um esforço grande na simplificação das referidas normas aproveitando as dúvidas levantadas pelas Câmara Municipais e procedendo-se à respectiva clarificação do mesmo naquelas onde a clareza dos objectivos era por demais evidente. O conteúdo material dos diversos Instrumentos de Gestão territorial balizará a aplicação das normas eliminando na prática a aparente complexidade das mesmas.
- Não nos parece que a norma G2 entre em contradição com a limitação da área mínima da parcela pois trata-se de uma norma que pretende garantir a sustentabilidade dos sistemas produtivos. O que se diz é que a regulação não deve apenas impor limites mas que deve também contribuir activamente para a sustentabilidade económica dos territórios de baixa densidade. A aposta estratégica na multifuncionalidade dos espaços rurais é um dado incontestável.
- A norma DI64 (actual DI65), n.1 recomenda “*a promoção da cooperação territorial de âmbito supra-municipal, na promoção e gestão de âmbito supra-municipal, na programação e gestão de infra-estruturas e equipamentos...*”, não obrigando de maneira nenhuma os municípios a participarem em soluções intermunicipais.
- A largura mínima dos corredores é uma largura de estudo indicativa podendo o corredor resultante ser maior ou menor em função dos valores naturais identificados no âmbito da delimitação da ERPVA no processo de revisão dos PDM. Faz-se notar, no entanto, que a largura do corredor Litoral deverá ter de facto o valor mínimo de 2 km, devido ao previsto na Estratégia Nacional de Gestão Integrada da Zona Costeira. Nota-se que o POOC Ovar Marinha Grande está em revisão pelo que o PROT-C tem competência para estabelecer orientações para os planos especiais bem como para os PMOT, traduzindo, como é o caso, orientações de política nacional. A norma DI75 (actual DI76),

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- n.2, a) foi ajustada de forma a não entrar em contradição com o normativo do litoral nomeadamente no que diz à interdição de edificação. Faz-se notar aliás que esta matéria foi objecto de esclarecimento e consensualização com a ANMP.
- Edificabilidade em solo rural - Esta matéria foi objecto de concertação com a ANMP, tendo sido acordado o seguinte: As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio. Dois dos objectivos políticos expressos são: a contenção da expansão urbana e a contenção da edificação isolada e dispersa.

O consenso obtido com a ANMP implicou que o normativo sobre a edificabilidade em solo rural tenha sido alterado.

De notar que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem "exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

- Dimensão dos NDT - Esta questão foi consensualizada com a ANMP, dimensão dos NDT foi reduzida para 15ha devendo, no entanto, a sua implementação obedecer aos requisitos constantes na norma TG12., d).
- O IC12 – esta questão foi respondido em ponto anterior.
- Foi corrigida a designação do NUTL de Mira para Paria de Mira. O PROT-C, norma T18), não interdita a construção dentro dos NUTL e NDT existentes, salvo nas zonas de risco. Interdita apenas fora dos perímetros urbanos salvaguardando-se, no entanto, o exercício de actividades económicas directamente relacionadas com o recurso “ Mar” designadamente: a pesca, a aquicultura e a salinicultura. Já em sede de reunião de concertação este tema tinha sido abordado, tendo ficado claro que o normativo da orla costeira não impediria o exercício de actividades económicas tais como a aquicultura. Relativamente ao Litoral, o PROT-Centro seguiu as orientações de política da Estratégia Nacional da Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC) o que se traduz de facto num normativo para faixa costeira mais restritivo que o constante no actual POOC Ovar - Marinha Grande. Esta não é uma imposição meramente administrativa já que a faixa costeira da região Centro é das mais afectadas, a nível nacional e mesmo europeu, pela erosão costeira, tendo -se verificado numa avaliação efectuada ao actual POOC que as respectivas linhas de risco já haviam sido largamente ultrapassadas. Sendo o POOC Ovar Marinha Grande um plano especial desactualizado face aos fins que o justificam, foi consensualizado entre as várias entidades com tutela sobre o Litoral o normativo proposto no PROT-Centro. Finalmente, de referir que foi substituído o termo “edificação” pelo termo “construção” .

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- Os tipos de mecanismos perequativos em causa não estão tipificados na lei. A Lei de Solos entrou em revisão. O PROT fará uma recomendação nas orientações de política sectorial, no sentido de alertar para a necessidade de rever a Lei de Solos para que esta forneça instrumentos de gestão que suporte os objectivos de política constantes quer no PROT quer nos PMOT. Esta matéria foi consensualizada com a ANMP.
- A norma T19) foi alterada e retirou-se a exigência de campos de golfe associados aos hotéis.
- Como é sabido a Barrinha de Esmoriz tem riscos associados muito graves, daí derivando as preocupações constantes na norma T28). A questão levantada pela Câmara Municipal de Mira foi a requalificação da Barrinha de Mira, questão esta que está contemplada na norma T16), não dispondo esta CCDRC de fundamentação técnica para ir mais além e suportar a proposta efectuada. Aliás esta questão deverá objecto de análise no âmbito dos IGT adequados.
- A afirmação de que há uma diferenciação muito vincada das normas do Litoral _ Riscos Naturais e Tecnológicos entre o Baixo Vouga e o Baixo Mondego, só pode decorrer de um lapso. O normativo é o adequado aos riscos em presença.
- Esta questão da relação entre o PROT e o POOC já foi respondida em ponto anterior
- Faz-se notar, em primeiro lugar que o normativo transcrito quanto à adequação do PDM ao PROT não faz parte da versão da proposta de PROT-C colocada a inquérito público. Reafirma-se sobre esta questão que nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei nº 46/2009 de 20 de Fevereiro, a Resolução de Conselho de Ministros que aprovar o PROT-C consagrará as formas e os prazos previamente acordados com as Câmaras Municipais envolvidas para adequação dos PMOT ao PROT, bem como a definição de um regime transitório para os PMOT em curso. Sobre a afirmação de que “fazem tábua rasa de todos os normativos existentes nos PMOT e que criou direitos e expectativas” há a dizer o seguinte: os PROT definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território (n.1 do art.º 51 do Decreto-Lei nº 46/2009 de 20 de Fevereiro). O quadro de orientações de política de ordenamento do território (ou ausência dele) que presidiu à elaboração da maior parte dos PDM actualmente em vigor foi significativamente alterado pelo Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro). Nestes termos, o PROT, tal como o PDM, é obrigado a integrar as orientações de política ali constantes. Tal não significa que não tenham sido consideradas as estratégias municipais, sendo certo que só era possível dar acolhimento às que se apresentem adequadas às directrizes nacionais e sectoriais. Quanto às expectativas e direitos adquiridos o PROT enuncia o que nos termos legais se consideram áreas legalmente comprometidas: “as áreas onde subsistam actos de licenciamento ou de admissão de comunicações prévias de operações urbanísticas de edificação, loteamento ou

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

obras de urbanização, validamente constituídos e em vigor, bem como informações prévias válidas, projectos de arquitectura aprovados ou projectos com DIA favorável ou favorável condicionada, desde que essa condição não se reporte à alteração da classificação do solo prevista no Plano”.

- Programa de Execução – Não recebe da C.M. Mira nenhuma sugestão de projecto estruturante de âmbito regional. Foram analisados os Planos Territoriais de Desenvolvimento e foram considerados os projectos que contribuíam para o Modelo Territorial do PROT. O facto de muitas medidas, acções ou projectos não apresentarem estimativas de custos resulta de não se poder imputar custos a intenções que não têm projectos de execução ou qualquer outro tipo de fundamentação técnica que os suporte.
- O PROT não impede a concretização dos projectos previstos no Plano Territorial de Desenvolvimento. É uma questão a dirimir em sede dos instrumentos de programação do QREN, lembrando-se que a compatibilidade dos PTD com o PNPOT e o PROT foi previamente analisada antes da sua aprovação.
- Concorde-se, estando os SIG contemplados como instrumentos fundamentais de capacitação institucional no Programa de Execução.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão – Aquacria, Píscolas, SA ofício de 29.11.2010

AQUACRIA
PISCÍCOLAS,SA

AO PROT
10.12.02
DR. ANA M. SOUSA
Vice-Presidente

Ex.º Sr. Presidente CCDR Centro
Dr. Alfredo Rodrigues Marques
Rua Bernardim Ribeiro, nº 80
3000-069 Coimbra

Data: 29 de Novembro de 2010

Assunto: Plano Regional de Ordenamento do Território Centro.
Cópia: Director Geral da DGPA, Dr. José Apolinário
Cópia: Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, Dr. Luís Medeiros Vieira

Ex.º Sr. Presidente CCDR Centro, Dr. Alfredo Rodrigues Marques:

No âmbito da discussão pública do Plano Regional de Ordenamento do Território Centro (PROT-Centro), vem a Aquacria Piscícolas SA manifestar-se relativamente às condicionantes demasiado restritivas para o sector aquícola e para as suas consequências, caso este seja aprovado.

A proposta final do PROT Centro irá definitivamente impossibilitar o objectivo do governo em quintuplicar a produção nacional e será contrário a um dos pontos da sua Visão Estratégica de promover a competitividade e sustentabilidade do sector da aquicultura.

A interdição de edificação até 2 km a partir da linha da costa, inviabilizará em definitivo a possibilidade de ampliação da nossa unidade e tornará dispendiosa a construção de novas unidades a esta distância da linha da costa.

Salvaguardando os interesses da aquicultura e da sua importância para Portugal, propomos que neste PROT-C sejam identificadas zonas para a instalação de novas unidades aquícolas, incluindo as suas estruturas de apoio, cumprindo toda a legislação ambiental em vigor.

SOCIEDADE ANÓNIMA | CAPITAL SOCIAL 1.052.463€ | NIF 502262494
RUA LAVADOURO QUINTAS DO NORTE 3670-303 TORREIRA TEL234860830 FAX 234860839 e-mail: aquacria@mail.telepac.pt

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

AQUACRIA

PISCÍCOLAS,SA

Do mesmo modo, propomos que seja salvaguardada a possibilidade de expansão das unidades existentes.

Manifestamos assim o nosso desacordo relativamente às restrições impostas neste Plano as quais consideramos gravosas para o desenvolvimento do sector.

A Administração

Renata Serradeiro

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação

Exercício da Actividade Aquícola

Relativamente às preocupações manifestadas sobre incongruências do normativo do PROT-C que poderiam conduzir a interpretações que no limite poderiam colocar em causa o exercício da actividade aquícolas bem como da implantação de actividades económicas ligadas ao mar na orla e na zona costeira, temos a informar que foram introduzidas alterações nas seguintes normas:

- alínea e) do n.5 da norma TG 10;
- T18) e T19) do litoral;
- alínea a) do n.2 da norma DI75 (actual DI76) .

As alterações efectuadas, no entender da CCDRC, tornam bem explícitas as normas do PROT-C, indo ao encontro das preocupações manifestadas pela AQUACRIA e por várias outras associações do sector incluindo o AICEP.

Finalmente, de referir que não cabe ao PROT -C definir usos, bem como, por se tratar de matéria altamente especializada não detém fundamentação técnica que lhe permita localizar zonas para a instalação de novas unidades aquícolas.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão – Câmara Municipal de Vagos, ofício nº 8389, de 30.11.2010


MUNICÍPIO DE VAGOS
CAMARA MUNICIPAL
Rua da Saúde
3840-420 VAGOS

AO PROT
10.12.02
DR.ª ANA M. SOUSA
Vice-Presidente

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação de
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua referência
OP nº
Procº nº

Sua comunicação

Nossa referência
OP nº
Procº nº

Data

8389

30. NOV. 2010

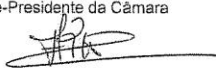
ASSUNTO: Participação no âmbito da discussão pública do plano regional do ordenamento do território do centro

O Município de Vagos vem, no âmbito do período de discussão pública do plano regional do ordenamento do território do centro, que decorre no período de 28 de Setembro a 30 de Novembro de 2010, apresentar as suas sugestões/participações, cujo conteúdo se remete em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

25316/10 2010-12-02
VICE-A.Sousa/CC

A Vice-Presidente da Câmara


(Dr.ª Albina Maria de Oliveira Rocha)

IEP
(Anexo: O mencionado)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



Participações/ Sugestões

Analisada a proposta de Plano Regional do Ordenamento do Território do Centro (PROT/C) sujeito a discussão pública e atendendo à recente entrada em vigor da 1.ª Revisão do seu PDM (publicada em 14 de Abril de 2009, com o aviso n.º 8076/2009, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 72), vem o Município de Vagos apresentar o seguinte:

1- Entende-se existir nas normas orientadores do PROT/C uma incongruência no definido para a matéria a aplicar à orla costeira. A norma específica de base territorial, Centro Litoral (T18), no seu ponto 4, compreende a salvaguarda da construção dentro dos perímetros urbanos e NUTL existentes, enquanto que na norma específica por domínio de intervenção, sistema de protecção e valorização ambiental (DI75) relativamente aos corredores ecológicos estruturantes, Corredor Litoral, lê-se existir uma faixa de 500m de interdição e uma faixa entre os 500m e os 2 Km a sujeitar a condicionantes.

Face ao exposto, dispondo o Município de Vagos de perímetro urbano localizado dentro da faixa de 500m Orla Costeira, Plano de Pormenor da Praia da Vagueira, eficaz desde 1989, questiona-se da aplicabilidade destas normas.

2- As normas específicas a aplicar na zona costeira, faixa terrestre dos 500m aos 2000m (T19) condicionam a ampliação dos perímetros urbanos existentes, assim como a edificação isolada.

Dentro desta faixa o Município de Vagos dispõe de perímetros urbanos consolidados para os aglomerados da Vagueira e da Gafanha da Boa-Hora, com excepção de uma mancha onde existe construção não legalizada, em servidão de Reserva Ecológica Nacional (REN). No âmbito da 1.ª Revisão do PDM, por se tratar de uma problemática de décadas, foi admitida a necessidade de criar novos perímetros para dar resposta a

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



um conjunto de problemas sociais, esta mancha foi assim identificada como área de AUGI a tratar no âmbito da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 4 em sede de Plano de Urbanização, cujo processo de elaboração se encontra em curso.

Face ao exposto questiona-se quais as condicionantes que as normas do PROT/C vão aplicar a este PMOT em elaboração, sendo que a sua concreta criação contende com a norma do PROT/C que restringe o alargamento a novos perímetros.

3- Aquando da elaboração da 1.ª Revisão do PDM de Vagos, a Estrutura Ecológica Municipal (EEM) foi delimitada de modo a incluir todas as áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Domínio Público Hídrico (DPH). Uma vez que a elaboração do plano decorreu antes da entrada em vigor do novo Regime Jurídico da RAN e da REN, verifica-se a existência de manchas de EEM dentro de perímetro urbano e dentro de áreas sujeitas a UOPG. As entidades intervenientes no processo de revisão do PDM entenderam não ser o momento adequado à desafecção das manchas referidas remetendo a sua desafecção concreta para posterior processo de elaboração de UOPG (plano de urbanização ou plano de pormenor) encontrando-se algumas em fase de elaboração.

Face a estas particularidades chama-se a atenção para que a articulação da Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA) com os PMOT's, conforme exposto nas normas (DI71) e (DI72) e a norma específica T30 não seja efectuada numa lógica de transposição integral da EEM actual.

4- Dispondo o Município de Vagos de um Parque Empresarial com uma dimensão muito significativa (350 hectares), capaz de dar um contributo importante para o sistema produtivo da região centro, considera-se que o PROT/C deve conter dispositivos que permitam a agilização de procedimentos tendentes à localização de investimentos cuja relevância e interesse público assumam impacto de nível regional ou nacional, no tecido socioeconómico. Deve o PROT/C, de forma clara, rigorosa e transparente, impulsionar o desenvolvimento sustentável da região e definir regras que o permitam e o promovam onde quer que o mesmo se localize.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação

1 - Construção na orla costeira

A câmara municipal aponta contradições entre a norma T18 (construção na orla costeira) que permite exceções quanto à edificabilidade fora dos perímetros urbanos e a norma DI75, 2. a., (corredores litoral da ERPVA) , que define os 500m, orla costeira, como área de interdição. Esta última norma foi corrigida no sentido de eliminar a contradição apontada.

Quanto à questão levantada sobre o PP da Vagueira as normas do PROT-C não proibem a construção no interior dos perímetros urbanos, salvo as exceções apontadas, construções na margem e zonas de risco.

2 – Condicionalismos na Zona Costeira

Deve ser ponderada a resolução da situação descrita no âmbito de um Plano de Intervenção em Espaço Rural ou a sua delimitação como área de edificação dispersa.

3 - Estrutura Ecológica Municipal (EEM) e ERPVA

Esta matéria foi objecto de consensualização com a ANMP nos seguintes termos: a lógica de delimitação das larguras mínimas foi a de dar continuidade aos critérios do PROT OVT, assegurando continuidade de corredores entre regiões, e estabelecer critérios que facilitem o acompanhamento da respectiva delimitação no âmbito da elaboração/revisão dos IGT. A largura mínima referida no normativo da ERPVA não é uma largura vinculativa em termos finais de integração na ERPVA, mas uma faixa de estudo visando a identificação nessa faixa dos valores naturais em presença em função dos quais resultará a largura final do corredor (para mais ou para menos), excepcionando-se a faixa litoral onde corredor terá obrigatoriamente 2 km. Por outro lado, a ERPVA não constitui uma zona *non aedificandi* “devendo os municípios definir modelos de uso e ocupação do solos de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos” (Norma DI72, n.1).A CCDR Centro ajustou, no entanto, esta norma (DI72) no sentido de reforçar a natureza não vinculativa da largura mínima na conformação final dos respectivos corredores nos PMOT. Nesse sentido a norma foi alterada da seguinte forma:

“DI71. A articulação da ERPVA com os PMOT realiza-se através da Estrutura Ecológica Municipal, integrando as áreas nucleares e os corredores ecológicos, assim como, as áreas de RAN, REN, Domínio Público Hídrico’, áreas de floresta autóctone e outras áreas de mais valia ambiental cuja importância venha a ser demonstrada em sede de PMOT’

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)
DI72. A delimitação das áreas e corredores da ERPVA, integrando os elementos constitutivos elencados no artigo anterior, bem como, a regulamentação do uso e ocupação do solo de acordo com os objectivos e valores que lhe estão subjacentes é feita a nível municipal. Desta forma, os PMOT devem:

1. Definir modelos de uso e ocupação do solo de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos;
2. Cartografar os valores naturais, com destaque para os valores constantes das Directivas Aves e Habitats (Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), valores com estatuto de ameaça, valores representativos da identidade local e valores que justificam a criação de áreas protegidas;
3. Assegurar a continuidade física e a conectividade ecológica da Estrutura Ecológica Municipal, dentro do próprio município e entre municípios vizinhos, integrando espaços rurais e urbanos.”

4- Parque Empresarial

Não é matéria de PROT propor a agilização dos procedimentos inerentes à implantação de investimentos os quais estão definidos na lei, nem prever mecanismos de marketing territorial.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão – Câmara Municipal de Viseu, fax de 30.11.2010



câmara municipal de viseu

Reg: 25210/10
30/11/2010

Discussão Pública do PROT-C (de 28/09 a 30/11/2010)

Observações/Sugestões

Em função dos elementos disponibilizados no âmbito da discussão pública do PROT-C e tendo em conta que no âmbito da revisão do PDM de Viseu foram suscitadas diversas questões nomeadamente ao nível da aplicação de Normas Específicas de Base Territorial, e considerando igualmente que as mesmas foram objecto de formalizações diferenciadas (porventura em função da especificidade dos diversos modos de planeamento e de definição dos padrões de urbanização, considerados no sentido lato do termo), torna-se pertinente apresentar as seguintes sugestões:

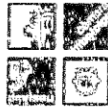
1 – Ao nível das acessibilidades e transportes entende-se que pela sua importância ao nível nacional e regional deveria o PROT-C ter assegurado (nem que para tal fosse necessário alguma dilação temporal) a definição do ou dos corredores ferroviários da ligação Aveiro/Viseu/Salamanca ao nível da linha de alta velocidade/mercadorias (página 145), não se excluindo que no âmbito do mesmo corredor ferroviário se pudesse utilizar parcialmente parte da linha da Beira Alta (eventualmente a partir da zona de Mangualde), como aliás, e em boa medida, parece decorrer de estudos já elaborados.

- De facto a potencialização deste corredor ferroviário tendo em conta a plataforma logística de Aveiro e a possibilidade de articulação com a A24 implicaria fatalmente uma abordagem ao nível do "interface rodo-ferroviário", de carácter mais abrangente, quer ao nível da estruturação urbana, quer ao nível das opções específicas de planeamento (quer pelos instrumentos utilizados, quer pela dimensão das áreas afectadas), reforçando fatalmente o carácter do sistema urbano de Viseu/Dão-Lafões e Planalto Beirão.

Página 1 de 3

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



câmara municipal de viseu

- Parece-nos que o próprio IC37 pela sua importância no âmbito da consolidação do modelo territorial (figura 17) da proposta do PROT-C, por força da articulação do Sistema Urbano de Viseu com o Corredor Urbano da Estrada da Beira e atendendo ao impacto daquele corredor ecológico secundário do Dão, deveria já ter sido objecto de uma referência específica, quanto à sua directriz mais provável (independentemente do procedimento específico no âmbito da AAE).

2 – Em relação às Normas Específicas de Base Territorial e tendo até em conta os princípios gerais e condicionamentos plasmados no item 4.1-6.1 nomeadamente alíneas n.º3, 5 e 7 – página 90 da referida proposta do PROT-C-, reportada a 28/09/2010 e em relação às normas consagradas no item 4.3, entende-se que, independentemente do modelo utilizado a nível do planeamento “urbano” pelos diversos centros urbanos regionais, centros urbanos estruturantes ou centros urbanos complementares, seria de atender ou pelo menos dar a possibilidade, nos centros urbanos regionais das áreas afectas à elaboração de planos de pormenor/unidades de execução vinculativas, serem objecto de uma flexibilização na ponderação da percentagem de 40 % consagrada no item TG9. n.º2 Classificação/Reclassificação do solo, porquanto, e no caso de Viseu é pertinente ser referido que, a elaboração prévia de planos de pormenor na zona urbana e peri-urbana funciona em grandes áreas como elemento fundamental de planeamento, (restringindo-se no tempo a disponibilização de solo urbano para as respectivas operações urbanísticas).

- Por outro lado a prévia elaboração de plano de pormenor em articulação com os mecanismos perequativos permitiu e tem permitido a mobilização de áreas de dimensão razoável, sem custos para o município, quer para a implementação de equipamentos quer para a obtenção de terrenos para outras infra-estruturas (nomeadamente rodoviárias) assegurando um desenho urbano mais coerente, embora também mobilizando, em casos específicos, a figura de protocolos com os detentores das parcelas a disponibilizar (embora inseridas maioritariamente em áreas sujeitas à elaboração de planos de pormenor).

Página 2 de 3

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



câmara municipal de viseu

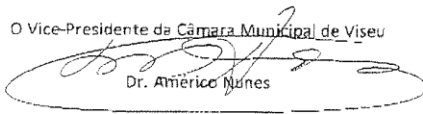
De facto não é razoável que a rigidez das disposições agora consagradas na Proposta do PROT-C possa por si só comprometer ou dificultar uma prática de planeamento, que se considera eficaz e adequada, para não dizer cada vez mais pertinente, e que em boa medida retire o carácter de "novidade" a uma eventual reformulação/revogação da Lei dos Solos, aprovada pelo Dec-lei n.º794/76 e regulado pelo Dec n.º15/77, pelo menos neste particular.

Por outro lado a não contabilização, por exemplo, das áreas a afectar previamente a plano de pormenor e ou a áreas sujeitas a unidades de execução vinculativas, justifica-se ainda mais se os próprios índices de natureza supletiva considerados na alínea j) do n.º1 do artigo 85 do RJIGT, aprovado pelo Dec-Lei n.º 380/99 de 22/9 e posteriores alterações, forem de tal modo condicionadas que assegurem uma estruturação urbana não comprometida por operações urbanísticas pontualizadas (por exemplo área mínima de parcela de 2 Ha e construção em zona que não potencie a ocorrência de situações menos desejáveis no plano urbanístico, face a tipologias urbanísticas)

- Pelo exposto as áreas sujeitas a prévia elaboração de Plano de Pormenor em zonas urbanas/peri-urbanas (e ou unidades de execução vinculativas) não devem ser considerados para a análise da percentagem de 40%, desde que aquela área no seu todo não exceda o limite de 20% a 25% da área do aglomerado a que se refere, considerando este como o reportado à área de centro urbano regional, no sentido lato do termo.

Viseu, 30 de Novembro de 2010

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu


Dr. Américo Nunes

Página 3 de 3

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação

1. Acessibilidades e transportes

- Como se sabe a definição de corredores da infra-estruturas territoriais da natureza da linha de Velocidade Alta, Aveiro/Viseu /Salamanca., de grande exigência técnica, passa por vários filtros mobilizando nomeadamente instrumentos de avaliação ambiental ainda não accionados pelo que ao PROT não foi possível definir ou propor corredores: Com efeito, embora não desconhecendo o trabalho que a RAVE tem vindo a fazer no terreno não deu ainda entrada nesta CCDR qualquer pedido de parecer quer no âmbito da respectiva AIA ou mesmo AAE.
- Sem dúvida que a construção da linha de Velocidade Alta, Aveiro/Viseu /Salamanca reforçará o potencial intermodal do sistema urbano de Viseu/Dão- Lafões e Planalto Beirão. Porém, as actuais orientações de política para o sector ferroviário ou a Rede Nacional de Plataformas Logísticas não prevêem, para já, qualquer interface rodo-ferroviário na intersecção entre a linha e a A24. A preocupação do PROT-C, nesta fase, já que a linha não se concretizará no horizonte temporal do PROT- C, foi assumir uma atitude prospectiva e assinalar uma infra-estrutura com grande impacto territorial e através da qual se prevê que a cidade de Viseu venha a ter ligação ferroviária.
- IC37 – Inclui-se o respectivo traçado.

2. Normas Específicas de Base Territorial

Em resposta à proposta da CM de Viseu de contabilização dos Planos de Pormenor para efeitos do cálculo das áreas de expansão, a CCDR Centro introduziu uma alteração ao ponto ii, da a) do n.2 da norma TG9. Onde, por força da remissão para a nota 18, se incluiu nas áreas legalmente comprometidas “.as áreas abrangidas por Planos de Pormenor cujo grau de consolidação tenha , pelo menos, dois terços da respectiva área.”. Desta forma, alarga-se o âmbito das áreas consolidadas com as inerentes consequências no cálculo das áreas de expansão, conforme pretendido pelo CM. Salienta-se que esta norma se aplicará a todos os espaços classificados como urbanos, independentemente do seu nível hierárquico. Julga-se que desta forma se alcança um dos objectivos enunciados na proposta da CM de Viseu que é o de discriminar positivamente a prática da elaboração de planos de pormenor, enquanto instrumentos de gestão urbana.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

A proposta da CM de Viseu não foi porém acolhida no que concerne à consideração de “ áreas a afectar previamente a plano de pormenor e ou a áreas sujeitas a unidades de execução vinculativas” na medida em que, no actual quadro legal, as áreas de expansão já terão obrigatoriamente que ser programadas. A consideração de tais áreas como áreas consolidadas, no todo ou em parte, não faria sentido, contrariando mesmo os critérios de reclassificação do solo constantes do artigo 7.º do Dec. Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio, que acentua a necessidade de fundamentação da expansão urbana em indicadores de execução física da urbanização e edificação.

Por esta razão atendeu-se às áreas de planos de pormenor já aprovados e com algum grau de ocupação, não considerando as áreas onde esses instrumentos se encontram meramente programados.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão – Escala Absoluta, correio electrónico de 30.11.2010

X-Mailer: QUALCOMM Windows Eudora Version 7.1.0.9
Date: Tue, 30 Nov 2010 13:44:34 +0000
To: ana.sousa@ccdrcc.pt, ana.veneza@ccdrcc.pt, sao.monteiro@ccdrcc.pt
From: Paula Murta <paula.murta@ccdrcc.pt>
Subject: Fwd: Exposição ao Protocolo Protcentro

X-Symantec-TimeoutProtection: 0
X-Spam-Status: No, hits=0.0 required=9.5
tests=TOTAL_SCORE: 0.000
X-Spam-Level:
X-Spam-Status: No, hits=1.2 required=6.0
tests=BAYES_00: -1.665, FUZZY_AMBIEN: 1.026, HTML_MESSAGE: 0.001,
RCVD_ILLEGAL_IP: 1.908, RDNS_NONE: 0, TOTAL_SCORE: 1.270, autolearn=no
X-Spam-Level: *
X-AntiVirus: PTMail-AV 0.3-0.95.1
X-Scan-Status: AV clean (0.04472 seconds);
AS clean (0.85902 seconds);
Reply-To: "Escala Absoluta" <escalaabsoluta.tec@mail.telepac.pt>
From: "Escala Absoluta" <op437105b@mail.telepac.pt>
To: <geral@ccdrcc.pt>
Subject: Exposição ao Protocolo Protcentro
Date: Tue, 30 Nov 2010 13:00:37 -0000
X-Mailer: Microsoft Outlook Express 6.00.2900.5931

Ex. mº Sr.º (s) Protcentro

Exposição ao Protocolo

Expositor José de Oliveira Gonçalves, com o contribuinte n.º 172 919 290, residente na Rua Comercial, n.º 72, Atouguia, 3090-817 Borda do Campo, concordando globalmente com a estratégia do "Protcentro", tenho alguns considerandos sobre o que digo a seguir e quero respostas concretas sobre as perguntas que faço:

Norma 4.3 – 41..1 – TG 9 – 2 – i – ii – iii

1.º - Entendo que nos padrões de povoamento e regulação territorial deve ser observado o ponto 1 da alínea a) do TG 2 da supra citada Norma 4.3.1 e que se refere que devem ser rentabilizadas as infra-estruturas existentes,

Assim:

Entendo que:

- a) Tem de ser feito o levantamento de todos os arruamentos onde já existam todas as infra-estruturas, nomeadamente, abastecimento público de água, electricidade, telefone e saneamento doméstico.
- b) Todas essas zonas já infra-estruturadas desde que com mais de 10 edificações devem ser classificadas de áreas urbanas e neias se poder construir com normas e parâmetros iguais para todos, exceptando, volumetria edificavel.
- c) A ampliação das áreas urbanas nunca poderão ter como critério percentagens, mas sim, analisado no local, desde que infra-estruturado com grande justificação social territorial e municipal para tal.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Page 2 of 2


Sabe-se que determinadas áreas urbanas são compostas por habitações com espaços de terreno de cultivo agregadas, que é importante preservar, e que decerto será primordial na ambiência do futuro, e que a sua fragmentação irá alterar e deteriorar os hábitos dos residentes e contribuir para a desertificação das zonas.

Nesse sentido o que é importante é a convivência entre as duas realidades, vistas caso a caso por técnicos responsáveis das autarquias e não só, e nunca com base em percentagens, por vezes esquecendo a rentabilização de infra-estruturas já existentes, hoje fora dos considerados espaços urbanos, núcleos habitacionais e zonas rurais com as mesmas características.

d) Embora concorde com os princípios do Protcentro, entendo que é absurdo não rentabilizar as infra-estruturas existentes pagas pelo dinheiro dos contribuintes, provenientes do Estado e da CE, e em vez de se estudar caso a caso, como é óbvio e natural se enverede por percentagens que para mim é sinónimo de trabalho de quem está no gabinete e as pessoas e os contextos são meros números irracionais.

Figueira da Foz, 30 de Novembro de 2010

José de Oliveira Gonçalves

 Paula Murta - Gabinete da Vice-Presidência
CCDR Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra
Tel: +351 239 400150
Fax: + 351 239 400193



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação

Normas de Planeamento e Gestão Territorial

Estamos totalmente de acordo com a afirmação de que o território não se deve gerir meramente através de percentagens e números. O que está previsto no PROT-C é suficientemente flexível para acolher as diversas formas de uso e ocupação do território, não limitando por isso as competências municipais na definição das tipo morfologias mais adequadas, estabelecendo apenas as directrizes que constituam um quadro de referência para os Planos Directores Municipais (n.º 1 do art.º 51 do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro) no respeito pelas orientações de política constantes no Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, ou no Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio e que tem como grande objectivo a contenção da expansão urbana e a rentabilização de infra-estruturas.

Nomeadamente, no normativo relativo à expansão dos perímetros urbanos, ou seja no que diz respeito à classificação/reclassificação do solo na norma (TG9., 2., a.) existem um conjunto de factores de flexibilidade que permitem a adequada reconfiguração e expansão de perímetros quer em termos da dinâmica urbanística instalada, quer em termos de morfologia urbana: a estrutura ecológica municipal e as zonas industriais/empresariais não entram na contabilização dos perímetros, os limiares propostos referem-se ao perímetro urbano proposto (mesmo que reconfigurado em relação ao actual perímetro, ou seja, permite-se compensações entre as reclassificações de solo urbano em solo rural e vice-versa na definição de um determinado perímetro) e finalmente a compensação de áreas de expansão entre perímetros, à escala do município.

A preocupação do PROT_C com as diversas componentes da gestão urbana e urbanística está traduzida nas normas TG1 a TG8 e respectivos anexos.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão – Câmara Municipal de Ovar, ofício nº 17770, de 02.12.2010

AO PROT
10.12.02

DR. ANA M. SOUSA
Vice-Presidente



Ex.mo Senhor:
Presidente da CCDRC - Comissão Coordenação e
Desenvolvimento Regional Centro
Rua Bernardim Ribeiro - 80
3000-069 COIMBRA

Sua Referência

Sua Comunicação de:

Nossa Referência
Of.o: 17770 /DPAE
P.

Data
Ovar, 25/11/2010

Assunto: **PROT Centro - Discussão Pública**

25315/10 2010-12-02
VICE-A.Sousa/CC

Ex.mo Senhor:

No âmbito da discussão que, desde o início do processo, tem vindo a ocorrer em relação aos documentos que compõem o PROT Centro - e, mais concretamente, no âmbito da discussão pública deste importante instrumento de gestão territorial, vem o Município de Ovar manifestar a sua posição fase à Proposta de Plano.

Muito embora verifiquemos aceitação de grande parte das sugestões anteriormente apresentadas, continuamos a discordar da presente versão do documento nos seguintes aspectos:

- a) quanto às Normas e Orientações: as sugestões foram aceites na sua maioria; no entanto, consideramos que as regras ainda são em número muito elevado, e que insistem em onerar os Municípios com a execução de tarefas que não deveriam ser da sua competência, como é o caso da cartografia dos valores naturais, que, em nosso entender, é da responsabilidade do ICNB;
- b) quanto às restrições da edificabilidade em solo rural: entende-se que a redacção actual é mais adequada, uma vez que clarifica melhor os objectivos. No entanto, continuamos a achar que o dimensionamento das propriedades que permitem a construção da "habitação do agricultor" (4 ha, podendo em casos devidamente justificados baixar para 2 ha) continua a estar bastante afastado da realidade desta região.
- c) Quanto à ocupação do Litoral, o resultado da ponderação parece-nos mais adequado, pois, muito embora se mantenham as inevitáveis restrições – decorrentes da estratégia Nacional para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras – parece haver uma maior abertura à

(.../...)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



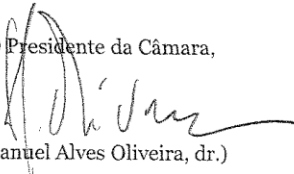
(.../...)

possibilidade de ocupação e, sobretudo, uma maior clarificação das normas. No entanto chamamos a atenção para a redacção do ponto 10 da Norma T19 – que, não esclarecendo o conceito de zona com risco de erosão intensa” poderá, ser interpretada num sentido mais lato, levar à interdição da construção nas Praias do Concelho.

Reiteramos, assim, a posição anteriormente defendida, esperando que a ponderação das nossas sugestões contribua para uma versão final do Plano que espelhe com maior rigor a realidade da Região.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,


(Manuel Alves Oliveira, dr.)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação

a) Normas e Orientações

Não querendo a CCDRC entrar em juízos valorativos sobre afirmações produzidas, não pode, no entanto, deixar de lembrar que a salvaguarda e valorização ambientais são e devem ser partilhadas entre a administração central e a administração local.

b) Edificabilidade em solo rural

Esta matéria foi consensualizada com a ANMP tendo o normativo sobre a edificabilidade em solo rural sido alterado.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima da parcela prevista se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem " exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

c) Zona costeira , norma T19), n.10 (actual n.8) - A CM tem razão e onde se lê “zona com risco de erosão intensa” se dever-se-á ler apenas “ zona com risco de erosão”. Não se alcança porém a conclusão da CM porque o objectivo da norma é mesmo interditar a edificação nestas zonas.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

**Contribuição para a discussão – Câmara Municipal de Murtosa,
ofício entrado em 02.12.2010**



10.12.02
DR.ª ANA M. SOUSA
Vice-Presidente

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Gabinete do Vice-Presidente

25918/10 2010-12-02
VICE-Á. SOUSA/CC

Exmº. Senhor
Presidente da CCDRC
(Secretariado do PROTCentro)
Rua Bernardim Ribeiro 80
3000 Coimbra

2010/11/29

Assunto: Inquérito Público do Plano Regional de Ordenamento do Território.

Vimos por este meio, no âmbito da audiência pública em que se encontra o Plano supra referido, enviar uma apreciação técnica, muito sumária, sobre um conjunto de questões, cujo o devido esclarecimento consideramos essencial.

Efectivamente, o território correspondente à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro aparece no documento diagnosticado mas sem uma visão de futuro que vá para além da reconhecida qualidade da sua universidade e da importância do seu porto comercial.

A Ria de Aveiro, como elemento diferenciador e promotor de novos paradigmas de desenvolvimento, aparece retratada sem estratégia e apenas numa óptima de preservação pela via do afastamento do homem do habitat em questão.

Trinta anos volvidos sobre a necessidade que o País tinha de estagnar o desenvolvimento urbanístico avulso, ainda continuamos reféns dos medos decorrentes desse tempo. Actualmente temos que revelar capacidade de considerar o homem como fazendo parte do habitat que queremos proteger e, acima de tudo, como parte interessada no sucesso dessa protecção. O documento em apreciação continua a revelar os medos que se referem, não se assumindo como uma alternativa à degradação a que actualmente está votada a Ria de Aveiro. Aliás, muitas das orientações propostas vão ao

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

arrepio de um trabalho de anos desenvolvido pelos Autarcas da Região em parceria com alguns organismos do Poder Central.

A implementação directa da maioria das acções propostas para o território Ria, levarão à desertificação humana e, por consequência, à perda do património ambiental sobejamente reconhecido.

Assim, sem prejuízo de outras diligências que se possam vir a desenvolver, queremos, por esta via, conforme o supra exposto e de acordo com o documento anexo, manifestar a nossa discordância para com muitas das propostas que são apresentadas.

Sem outro assunto, de momento, subscrevo-me, com os meus melhores cumprimentos,

Att.e e ao Dispor,



(Joaquim Baptista - Vice-Presidente)

Anexa-se: 1 Documento.

M.F.

Telefone 234 830 100

e-mail: geral@cm-murtosa.pt

Fax 234 867 636

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Assunto: Proposta de PROT

Na sequência da reunião realizada com o Sr Presidente e o Sr Vereador, acerca da proposta do PROT, junto se sintetizam algumas das preocupações debatidas acerca do normativo proposto pelo PROT.

Antes de mais, será de salientar que estamos perante um importante documento estratégico para a Região Centro, na qual se insere o Concelho da Murtosa. Trata-se de um Plano de extrema importância para a concertação de políticas sectoriais, e necessário ao desenvolvimento e afirmação da Região no contexto Nacional e Internacional.

Acresce dizer que o documento traduz uma correcta leitura da situação actual, nomeadamente no que concerne aos problemas que afectam a região, embora as suas propostas fiquem aquém da visão de futuro que a região necessita e merece não sendo dada a devida importância à Ria de Aveiro como património ambiental único e de enorme potencial de afirmação.

Para além das insuficiências em matéria de estratégia são propostos alguns pontos que manifestam indefinição, incerteza e, por consequência, preocupação, que urge esclarecer, (re)definir e/ou corrigir, conforme abaixo se menciona.

No entanto regista-se com agrado, a previsão de algumas propostas, há muito ambicionadas pelo Concelho da Murtosa, como por exemplo o ponto 5 da medida D117 (pág. 98), associado à problemática das agro-pecuárias (vacarias), abrindo-se desta forma uma oportunidade de resolução de uma questão que há muito nos preocupa, como é do conhecimento geral (esperemos que venha a ter repercussões no enquadramento legal e, consequentemente desenvolvimento dos PMOT (PDMs) futuros.

Passemos então às questões a enunciar:

1 – Na página 112, refere-se que o PROT prevê o corredor litoral com uma extensão de 2km, integrando uma faixa de 500m de interdição.

A definição de interdição não é suficientemente clara. Embora pareça se poder concluir, pelo restante conteúdo do documento, que se tratará de interdição à edificabilidade, parece-nos que esta questão deverá desde já ser esclarecida, pois a perspectiva radical da interdição porá em causa a coerência urbanística de estruturas urbanas como a Praia da Torreira que necessitam de ver o aglomerado devidamente consolidado e valorizado através da requalificação dos espaços públicos. Assim, julgamos que a interdição se deveria manter a penas às propostas de expansão da estrutura urbana o espaço em causa.

2 – Na página 115, o ponto D183, alínea d, ii, refere que os PMOT devem proibir ou condicionar as operações de qualificação do solo e as acções de aterro e escavação, bem como as alterações do coberto vegetal e da drenagem natural. Parece-nos que esta questão deve salvaguardar as obras de defesa costeira ou ribeirinha, limpezas marginais, etc.

3 – Na página 119, nº 2 alínea a), pontos iv e vi, parece haver erros de remissão.

4 – Na página 121, (pontos 5 e 6) relativamente à edificabilidade, parece-nos que o leque de construções que eventualmente possam ser admitidas em solo rural em áreas

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

naturais e florestais, deve ser alargado a outras cuja funcionalidade dependa da localização nessas áreas, como equipamentos, actividades piscícolas, etc...

5 – Na página 134, T15, ponto 6, refere-se, relativamente às questões do domínio dos recursos hídricos a necessidade de garantir a conclusão do dique de defesa dos campos agrícolas do Vouga. Parece-nos aqui também de salientar a necessidade de defesa dos campos agrícolas da envolvente da ria e em particular da Murtosa, fazendo referência ao reforço e manutenção de diques e motas que se mostrem necessários à defesa de toda a zona agrícola existente na região da Ria.

Assume particular relevância a destruição e salinização de terrenos agrícolas no Concelho da Murtosa, problemática que urge combater e corrigir.

No entanto, apesar de fracamente meritória toda a acção que se possa desenvolver no reforço de diques de protecção, continuaremos a ter na Ria de Aveiro a questão de fundo por resolver pois a realidade hidrodinâmica nos dias de hoje é fruto essencialmente das sucessivas dragagens efectuadas no Porto de Aveiro e respectiva Barra. Assim, enquanto não for efectuado um estudo sério sobre esta realidade e implementadas medidas que restituam a Ria de Aveiro as amplitudes das marés e a velocidade das correntes de outrora dificilmente se conseguirá impedir a desertificação agrícola de centenas de hectares em consequência da invasão das águas salgadas.

6 – Na página 134, T16, ponto 3, refere-se a necessidade de equacionar a criação de um parque natural da ria de Aveiro. Encaramos esta proposta com algum receio, esperando que não se esteja a criar mais uma entidade e normativos sobre um território já amplamente classificado com planos/servidões/classificações de carácter ambiental (Plano Intermunicipal da Ria, PROT, POOC, PDMs, ZPE/ rede natura, REN, RAN, Reserva Natural de São Jacinto,.....).

É fundamental a consciência permanente de que a Ria de Aveiro, tal qual a conhecemos há mais de um século é consequência da intervenção humana e o homem deve ser sempre um elemento a considerar em qualquer estratégia que se pretenda desenvolver sob pena de condenarmos à destruição um património ambiental único.

7 – Na página 135, T16, ponto 9, alínea b), refere-se, relativamente ao domínio da conservação, a promoção da reconversão de áreas agrícolas na ria de Aveiro em vegetação palustre. Consideramos uma medida incompreensível e mesmo contrária ao que anteriormente se referiu relativamente à protecção das áreas agrícolas. As áreas agrícolas são parte integrante do ecossistema da ria. Quer sejam, ou não, resultado de intervenção humana ancestral, o certo é que a paisagem agrícola faz hoje parte da identificação biofísica da ria, que devemos proteger.

Aceitamos e desejamos que se estabeleça uma fronteira clara entre a área agrícola e as áreas de vegetação palustre. No entanto, esta vontade encontrasse alicerçada no desejo de estagnar a perda de solo agrícola, dado que o contrário não existe.

8 – Na página 136, T18 ponto 4, refere-se que na, orla costeira (que estará definida como a faixa de 500m) será interdita a edificação, com excepção de infra-estruturas e equipamentos de apoio balnear e de protecção civil, infra-estruturas de apoio à pesca, aquicultura e náutica, fora dos perímetros urbanos, NUTL e NDT.

Trata-se de uma restrição que poderá por em causa o normativo do actual PDM da Murtosa, que prevê áreas de equipamentos na faixa dos 500m (extra perímetro urbano).

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Também consideramos que não é clara a situação da edificabilidade associada a pré-existências nesta faixa dos 500m, não se entendendo se a restrição é integral, se se admite reconstruções, ampliações ou mesmo novas construções desde que em perímetro urbano. Como já se referiu o aglomerado urbano da Torreira encontra-se estrategicamente cintado por áreas de equipamentos que funcionam como áreas tampão ao desenvolvimento urbano alojando equipamentos que se assumem como serviços essenciais à função residencial. Assim, gostaríamos de ver esclarecido o nível de interdição que é proposto.

9 – Na página 137, T19, enunciam-se as medidas para a zona costeira (que estará definida como faixa até 2km).

No T19, ponto 1 refere-se a restrição de acessos paralelos à costa. Parece-nos que esta medida se deveria restringir aos 500m pois, a generalizar-se como nos parece proposto, inviabilizará o desenvolvimento de alguns arruamentos alternativos actualmente previsto em PDM e que durante muitos anos orientaram a ocupação residencial do espaço.

10 – Na página 138, T20 ponto 4, julgamos que será de equacionar a referência, neste ponto, às obras de defesa marginal.

Ainda nesta página, e relativamente ao ponto 5, não se entende o que pretendem dizer com a avaliação de “soluções alternativas às intervenções pesadas de defesa costeira” e reavaliação do ordenamento dos espaços públicos na Torreira. A Torreira, não tem as soluções pesadas que se verificam em aglomerados como Esmoriz.

Este item não é suficientemente claro para que possamos analisar o pretendido.

11 – Na página 141, T31 ponto 5, refere-se a promoção e recuperação de motas tradicionais, com recurso a materiais leves. Aconselhamos que se retire a referência a “materiais leves”, deixando para fase de estudo o desenvolvimento e análise das soluções a adoptar. Consideramos que esta referência poderá condicionar soluções alternativas onde a utilização de materiais menos “leves” seja a única solução possível. Lembramos que existem hoje troços da marginal da ria, cuja defesa terá forçosamente de recorrer a soluções, como o enrocamento em pedra, dada a amplitude e velocidade das águas o que provoca um processo erosivo que não pode ser contido de forma alternativa ao uso de enrocamento.

12 – Na página 141, T31 ponto 17, refere-se ainda, que se deve interditar os acessos paralelos às margens da ria, bem como a pavimentação dos existentes.

Esta medida não é clara relativamente aos aglomerados ribeirinhos existentes, que devem ser salvaguardados.

Para além disso, consideramos que esta medida poderá condicionar a pavimentação de caminhos existentes, como por exemplo caminhos agrícolas, pelo que se propõe a sua revisão e ou esclarecimento (o que é que se entende por pavimentação? Betuminoso, tout-venat, qualquer material?)

Chamamos à atenção para toda a estratégia que se encontra contida no Plano intermunicipal Unir@Ria e que passa, em grande medida, pela potenciação dos caminhos marginais à Ria como vias ecológicas cicláveis numa perspectiva de valorização e potenciação do sector do turismo de ambiente

13 – Na página 142, T33, ponto 1, refere-se a necessidade de interditar a ocupação urbana em áreas sensíveis, nomeadamente áreas húmidas, áreas do domínio público hídrico.....

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Não se esclarece se esta medida abrange os aglomerados ribeirinhos.

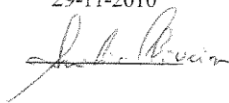
Na Murtosa existem frentes urbanas abrangidas por domínio público hidrico, como por exemplo a frente urbana da Torreira. A questão da edificabilidade e do DPH, deve ser avaliada nos aglomerados urbanos existentes.

14 – Na página 142, a medida T34 ponto 5, parece pouco ambiciosa. É fundamental promover-se um plano de acção específico para a navegabilidade na Ria, que implique dragagem dos canais e portos existentes, eliminando-se muitas das actuais restrições de navegabilidade, que fazem com que alguns dos cais, já não sejam navegáveis estando outros fortemente condicionados a escassos períodos de preia-mar.

Trata-se de uma questão fundamental para o desenvolvimento de todas as actividades que vivem da ria (pesca, náutica,).

No entanto, reiteramos a importância de que se reveste a avaliação cuidada das consequências decorrentes da intervenção humana no Porto de Aveiro nas últimas décadas com particular incidência nos últimos anos. Assim, sem a necessária regulação dos caudais e respectivo controlo da velocidade das correntes, qualquer acção que vise trazer à Ria condições de navegabilidade estará votada ao insucesso.

29-11-2010



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação

Introdução

A importância turística da Ria de Aveiro é reconhecida em vários pontos dos vários documentos do PROT-C. A Ria de Aveiro é, além do mais, objecto de um enfoque específico, em termos ambientais, exactamente pela multiplicidade de usos que congrega, entre eles a actividade turística. Dada a sensibilidade ambiental da Ria de Aveiro, facto este reconhecido por todos, o PROT limita-se a recomendar que “ se promova o ordenamento da actividade turística” tendo em especial atenção o turismo de massas, medida esta que nos parece aliás como um importante contributo para a qualificação da actividade turística na zona.

1- Corredores Ecológicos Estruturantes.

Em resposta á observação efectuada a norma foi alterada da seguinte forma:

“DI75. Nos corredores ecológicos estruturantes:

1. Delimitar, à escala dos PMOT os corredores ecológicos estruturantes que incluem o corredor do Litoral, corredor do Vouga, corredor do Lis, corredor do Paiva, corredor do Zêzere, corredor do Mondego e corredor do Tejo, definindo modelos de uso e ocupação do solo fundamentados em estudos que identifiquem e avaliem as funções ecológicas desses territórios;
2. A delimitação dos corredores ecológicos estruturantes deve ser efectuada a partir das seguintes larguras mínimas:
 - a. Corredor Litoral: 2 km a partir da linha de costa, integrando uma faixa de 500 m, e uma faixa entre os 500m e os 2 km a sujeitas a condicionamentos diferenciados de acordo com as vulnerabilidades e riscos, no quadro do normativo do Litoral, previsto nas normas da Unidade Territorial do Centro Litoral. Esta faixa complementar, será ampliada, sempre que se verifique a presença de ecossistemas de elevada importância local e/ou regional sujeitos a fortes pressões naturais e antrópicas;

2- Não é necessária a correcção da norma DI83., d), ii. pois o normativo específico dos riscos no litoral, n norma T20), salvaguarda a realização de obras de defesa costeira ou ribeirinha.

3- Os erros de remissão foram detectados e foram alterados.

4- A localização de pisciculturas bem como de equipamentos, em solo rural, foi acautelada de acordo com a redacção consensualizada com a ANMP da norma TG10.

5- Na norma T20), n.11 a questão das dragagens portuárias está acautelada e na norma T31), n.5 está contemplada a manutenção e reparação das motas para defesa dos campos agrícolas.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

6- O que a norma T16), n.3 refere é a possibilidade, no âmbito da elaboração do plano de estuário, equacionar a criação do Parque Natural da Ria de Aveiro. Ou seja, no âmbito daquele IGT ou da proposta de criação do referido parque natural, os municípios terão a oportunidade de tomar posição. Até agora nenhum outro município do Baixo Vouga levantou qualquer objecção pelo que não é oportuno retirar a proposta.

7 - O que a norma T16), n.9 pretende é que apenas nos interstícios do espaço agro-silvo-pastoril se reconvertam áreas agrícolas em áreas palustres e não substituir as áreas agrícolas, no seu todo, por vegetação palustre. O objectivo é a manutenção e protecção de habitats naturais, De qualquer maneira, para explicitar o respectivo conteúdo a norma foi alterada.

8 - A norma T18) será uma das normas que implicará a adequação dos PDM aos PROT nos termos dos art.º 96º e do art.º 98º do RJIGT. Quanto às acções e reconstruções, reabilitação e ampliações, fora dos perímetros urbanos, elas serão permitidas nos termos previstos para a edificabilidade em solo rural. A edificação não é interdita dentro dos perímetros urbanos, salvo as excepções previstas, devendo, no entanto, as áreas ameaçadas por galgamentos marinhos ser geridas como espaços abertos vocacionados para actividades de recreio, lazer ou de valorização ecológica (DI83, n.2, d), iii.).

9 - A norma T19) refere-se à criação de acessos à costa. Não interdita arranjos viários de estruturação urbana.

10 - Não se alcança o teor da observação porque partes das estruturas referidas são “obras de defesa marginal”. A praia da Torreira é referenciada na a), do ponto 5 da norma T20) devido às intervenções previstas para os respectivos esporões.

11 - A salvaguarda com materiais leves, na norma T31), n.5 refere-se às “motas” tradicionais de protecção das marinhas. De referir que todo este articulado teve o acompanhamento das entidades da tutela e foi elaborado pela Universidade de Aveiro.

12 - O objectivo da norma T31) n.17 é o de evitar a criação de novas frentes de construção nas áreas ribeirinhas, por um lado, e o aumento da superfície impermeabilizada junto à Ria, por outro. Esta medida não é de modo nenhum incompatível com a criação de vias cicláveis, devendo essas vias desenvolver-se aproveitando preferencialmente os caminhos existentes. O termo pavimentação refere-se a qualquer tipo de revestimento impermeabilizante.

13 - Foi retirada a referência às áreas do Domínio Público Hídrico.

14 - A norma T34), n.5 refere-se ao controlo da navegabilidade da ria na perspectiva de prevenção de riscos. A questão da gestão do plano de água é abordada na norma T27) n.1.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão – Murraceira, ofício entrado em 02.12.2010

AO PROT
10.12.10
DR. ANA M. SOUSA

PETIÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ILHA DA MURRACEIRA

PARA: EX.MO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

PARTICIPAÇÃO NA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROT-C

PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ILHA DA MURRACEIRA OU ILHA DA MORRACEIRA, SITA NO ESTUÁRIO DO RIO MONDEGO, FIGUEIRA DA FOZ

Ex.mo Sr. Presidente da CCDC-C

Na sequência da consulta à Proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro – PROT-C, e no exercício da participação cívica na Discussão Pública da proposta, vêm os petiçãoários/proprietários abaixo identificados, expor a Vª Exª as suas observações e sugestões para o caso particular da dita "Ilha da Murraceira", localizada no estuário do Rio Mondego, junto à Figueira da Foz.

Em tempos, a Ilha da Murraceira tornou-se uma referência na sociedade portuguesa, transmitindo-se de geração em geração os segredos seculares da produção de sal de forma artesanal e da prática da aquicultura.

É, pois, vital termos instrumentos para não deixarmos esmorecer esta carga simbólica e revitalizar este território, lembrança viva (ainda) do nosso espírito empreendedor e muitas vezes carregado de trabalho árduo e sacrificado, como o é a produção de sal por métodos tradicionais, que presentemente, se encontra em risco de vir a ser perdido ou destruído por via da implementação, por exemplo de projectos descabidos, desenquadrados da realidade territorial e que pouco podem contribuir para a manutenção e re-vivência daquilo que foi e é ainda a lembrança viva do território em causa.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Diversos estudos e diagnósticos têm vindo a assumir o valor e interesse cultural, ambiental, paisagístico e económico da Ilha da Murraceira, promovendo que se desenvolva um planeamento que definitivamente contribua para a revitalização deste território tão importante e surpreendente, sobre o qual se tem a obrigação de o preservar e valorizar.

Mas, se o objectivo é a revitalização do território, importa que se atendam às suas características e tipicidades únicas e inigualáveis, com uma estratégia de desenvolvimento sustentável adequada à realidade local.

Certamente que o desejável não será a implementação de grandes projectos cujos impactos poderiam por em risco toda a biodiversidade extrema daquele território e pouco contribuir para a sua correcta e sustentável revitalização e exploração.

Mas se o alcance dessa estratégia de desenvolvimento é a revitalização do território e concomitantemente a re-vivência e manutenção das práticas de produção de sal, das actividades de aquicultura, da prática da ornitologia ou de práticas cinegéticas é, pois, possível prever a criação e desenvolvimento de pequenos projectos de investimento que contribuam: para a atracção de turistas e visitantes, promovendo o desenvolvimento de actividades económicas criadoras de riqueza e de emprego, permitindo fixar a população e aproveitar os recursos endógenos, transformando-os em factores de competitividade.

Conjugá-se assim, o reconhecimento das potencialidades do território em todas as suas componentes: um património físico e cultural, um potencial endógeno de produção e um património ambiental, com base nos quais se pode e deve estruturar uma base de desenvolvimento local.

Sendo o turismo um factor estratégico no desenvolvimento da economia portuguesa, o apoio às actividades turísticas e de lazer neste território em particular, apresenta-se

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

pois, como uma mais-valia adicional que, potenciando a valorização destes recursos, contribui para impulsionar o seu desenvolvimento económico e promover a criação de emprego.

Assim, pretendemos que em sede de revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro não sejam colocadas restrições, que possam impedir a realização de projectos de investimento de pequena escala, que permitam e contribuam para a revitalização da ilha da Murraceira e sua sustentabilidade temporal.

Figueira da Foz, 25 de Novembro de 2010

Os Peticionários/Proprietários



Nuno Ricardo Freitas Marques

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação

Tendo em consideração a petição da Comissão de Proprietários para o Desenvolvimento Sustentável da Ilha da Murraceira e de que há um conjunto de iniciativas no âmbito do Cluster do Conhecimento e da Economia do Mar sobre a Ilha da Murraceira, de grande valia natural e ecológica, esta CCDR considerou reconhecer a importância da revitalização das actividades aí desenvolvidas, tendo incluído no item “3.4.1.2. sub-sistema urbano de Coimbra /Baixo Mondego” a seguinte recomendação:

- A requalificação e ordenamento do Estuário do Mondego bem como, a respectiva gestão integrada e coordenada das entidades com competência na área, incluindo a valorização do potencial multi-usos da Ilha da Murraceira associando o desenvolvimento da actividade salícola tradicional com projectos de Ecoturismo e de Educação Ambiental e incluindo a construção de um centro de I&D.

Incluída no normativo do Centro Litoral, norma T16)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão – Câmara Municipal de Águeda, correio electrónico de 10.12.2010

Page 1 of 2

10.12.10
X-Mailer: QUALCOMM Windows Eudora Version 7.1.0.9
Date: Fri, 10 Dec 2010 16:15:40 +0000
To: ana.sousa@ccdrcc.pt, ana.veneza@ccdrcc.pt, sao.monteiro@ccdrcc.pt
From: Paula Murta <paula.murta@ccdrcc.pt>
Subject: Fwd: Parecer PROT-C_Autarquia de Águeda

X-Spam-Status: No, hits=0.0 required=9.5
tests=TOTAL_SCORE: 0.000
X-Spam-Level:
X-Spam-Status: No, hits=0.0 required=6.0
tests=TOTAL_SCORE: 0.000
X-Spam-Level:
X-Virus-Scanned: amavisd-new at cm-agueada.pt
From: Presidente <Presidente@cm-agueada.pt>
To: "geral@ccdrcc.pt" <geral@ccdrcc.pt>
CC: "ana.veneza@ccdrcc.pt" <ana.veneza@ccdrcc.pt>
Date: Fri, 10 Dec 2010 16:07:00 +0000
Subject: Parecer PROT-C_Autarquia de Águeda
Thread-Topic: Parecer PROT-C_Autarquia de Águeda
Thread-Index: AcuL1K1UrtG6YsHyTLSo7kk/9bMpUwAADy4gAx9rmDAADEgblA==
Accept-Language: pt-BR, pt-PT
X-MS-Has-Attach: yes
X-MS-TNEF-Correlator:
acceptlanguage: pt-BR, pt-PT

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro,

Na sequência da solicitação efectuada, e após análise exaustiva efectuada aos documentos do PROTC, e para além das questões já anteriormente colocadas sobre o Plano à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro em reunião sectorial realizada, importa ainda referir três questões que nos parecem fulcrais:

- 1- o facto de se considerar que os 4ha previstos para a edificação dispersa em solo rural serem demasiado elevados, tendo em conta a área média da parcela na região centro, o que fará com que seja praticamente impossível a edificação em solo rural. Julgamos que a aplicar os 4 hectares, tal deverá ser efectuada em relação à área de exploração e não à área da parcela;
- 2- deverão ser definidos critérios concretos para a ampliação dos perímetros urbanos, facto que não está presente no PROTC, e pode fazer com que a análise dos perímetros caia numa discricionariedade que será nefasta para os municípios. Assim, propõe-se que na ausência de cadastro que possa ser utilizado para cálculo efectiva das áreas ocupadas, se efectue o cálculo através da multiplicação do número de fogos existentes pela parcela média do município, calculada com base na parcela média urbana existente na conservatória do registo predial ou, na falta, com base na média das parcelas urbanas alvo de processos de licenciamento nos últimos 10 anos;
- 3- deverá ser criado um período de transição para os PDM que não estando ainda em vigor quando da publicação do PROTC, mas que tenham já parecer final da CTA ou CMC, não tenham que voltar atrás com o processo para integrar as alterações do PROTC, tendo apenas que efectua-las após três anos de vigência, se assim entenderem os Municípios.

Com os melhores cumprimentos,

Gil Nadais



Câmara Municipal de Águeda

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

1-Edificabilidade em espaço rural

Esta matéria foi consensualizada com a ANMP tendo o normativo sobre a edificabilidade em solo rural sido alterado.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima da parcela prevista se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem " exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa e nos aglomerados rurais onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

2- Ampliação de perímetros urbanos

Na ausência de cadastro, a proposta efectuada pela Câmara Municipal exigiria que se fizessem ensaios para testar a sua exequibilidade em, pelo menos, termos temporais e que a metodologia fosse discutida com os restantes municípios não se compatibilizando estas exigências com o tempo disponível para terminar a elaboração do PROT-C.

De notar, no entanto, que se a discricionariedade não é totalmente eliminável, num processo de planeamento, o que está previsto no PROT-C é suficientemente flexível para acolher as diversas formas de uso e ocupação urbanas não limitando por isso as competências municipais na definição das estruturas e tipo-morfologias mais adequadas. Nomeadamente, no normativo relativo à expansão dos perímetros urbanos, ou seja no que diz respeito à classificação/reclassificação do solo na norma (TG9., 2., a.) existe um conjunto de factores de flexibilidade que permite a adequada reconfiguração e expansão de perímetros, quer em função da dinâmica urbanística instalada, quer em termos de morfologia urbana: a estrutura ecológica municipal e as zonas industriais/empresariais não entram na contabilização dos perímetros, os limiares propostos referem-se ao perímetro urbano proposto nas situações de reconfiguração em relação ao actual perímetro (o que permite compensações entre as reclassificações de solo urbano para solo rural e vice-versa na definição de um determinado perímetro) e finalmente a compensação de áreas de expansão entre perímetros, à escala do município. Acresce referir que o cálculo das áreas efectivamente ocupadas (áreas consolidadas) é feita de acordo com o Decreto-Regulamentar n.º9/2010 conforme esclarecimento que se aditou à norma.

3- Adaptação dos PDM, em processo de revisão, ao PROT

Precisamente para evitar a reformulação de propostas de PDM em revisão, os serviços desta CCDR já têm pautado o acompanhamento técnico dos PDM tendo em consideração as orientações do PROT, tendo em conta que o n.º2 do artigo 20º do RJIGT estabelece que “na elaboração....revisão dos instrumentos de gestão territorial obriga a identificar e a ponderar nos diversos âmbitos, os planos....considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.”No caso particular da revisão do PDM de Águeda essa metodologia

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

foi seguida pelo que não são expectáveis alterações substanciais à proposta de revisão do PDM.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão – Câmara Municipal de Pedrógão Grande, correio electrónico de 14.12.2010

Page 1 of 4

X-Spam-Status: No, hits=0.0 required=9.5
tests=TOTAL_SCORE: 0.000
X-Spam-Level:
X-Spam-Status: No, hits=0.0 required=6.0
tests=BAYES_00: -1.665,HTML_MESSAGE: 0.001,HTML_MIME_NO_HTML_TAG:
0.097,
MIME_HTML_ONLY: 0.001,RDNS_NONE: 0,SUBJ_ALL_CAPS: 1.6,
TOTAL_SCORE: 0.034,autolearn=no
X-Spam-Level:
X-Virus-Scanned: amavisd-new 2.6.3 (20090422) at inescporto.pt
To: Undisclosed Recipients <gappres@cm-pedrogaogrande.pt>
From: João Manuel Gomes Marques <gappres@cm-pedrogaogrande.pt>
Subject: [PROT-C] DECLARAÇÃO DE VOTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE
Date: Mon, 13 Dec 2010 14:39:17 +0000
X-Mailer: Zope/SecureMailHost

Analisadas as orientações do PROT-C, o Município de Pedrógão Grande informa-se o seguinte:

1. Com a aprovação do PROT Centro os Planos Directores Municipais serão obrigatoriamente objecto de alteração, por adaptação, no prazo de 90 dias para que estes se adaptem às directrizes desse mesmo PROT.
2. É inaceitável e incompreensível que um acto com impacto tão grande no planeamento territorial tenha apenas 90 dias para se adoptar, ignorando o facto de haver Municípios que ainda não estão a proceder ou que recentemente iniciarem o procedimento de revisão do PDM, quando se sabe que a revisão de um PDM tem demorado no mínimo 5 anos para a aprovação e há casos em que chegam a ultrapassar os 10 anos.
3. É inaceitável e incompreensível que se esqueça que estão neste momento a maioria dos Municípios na Região Centro a rever o PDM e que viram as suas propostas de Planos sofrer todas as alterações legislativas em todos os Âmbitos e estudos do PDM, designadamente: RJGT, Regime da RAN, Regime da REN, Domínio Hídrico, entre tantas outras e por vezes mais de que uma vez.
4. A posição do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre as orientações de ocupação em solo rural previstas no PROT-C, que a CCDR-C aceitou e que ao mesmo tempo se demarca desta responsabilidade, representa um acto de autoritarismo ditatorial, inaceitável.
5. As orientações de ocupação em solo rural previstas no PROT-C vão contra todos os PDM em vigor e não é num prazo de 90 dias que poderão ser revertidas para o PDM, levando a uma situação de suspensão de todos os PDM, durante o período em que os Municípios concluíam a revisão do PDM, o que originará externalidades extremamente negativas que culminam com o acentuar da desertificação das zonas rurais e de baixa densidade, e exponencialmente, crescerá a especulação imobiliária nas zonas urbanas.
6. A proposta do Município de Pedrógão Grande passa pela obrigatoriedade do objecto de alteração, por adaptação, no prazo de 90 dias, masse para 2 anos, uma vez que apesar de ser um tempo reduzido para rever o PDM, já estabelece uma margem de manobra aos Municípios.
7. É incompreensível a tomada de posição do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, e a desresponsabilização da CCDR-C nesta proposta do PROT-C, que tomaram a decisão unilateralmente, de tentar planejar um território onde praticamente nunca intervieram, com regras genéricas de âmbito nacional, sem olhar as especificidades locais, sem terem consultado quem planeou a região centro durante décadas, que foram os Municípios.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Page 2 of 4

8. Querer transformar uma zona de minifúndio numa zona de latifúndio em 90 dias, sem cadastro, sem PDM de acordo com a legislação, numa altura de grandes dificuldades económicas quer dos Municípios, quer dos agentes locais é estancar e proibir o desenvolvimento da região centro, mas é sobretudo, aumentar fatalmente a desertificação de territórios para o qual o PROT-C não tem proposta e infelizmente nem sequer perspectivas, como é o caso do Pinhal Interior.

9. Esta perspectiva autoritaria sem diálogo, sem negociação, e mais grave, sem percepção das suas consequências, deverá ser substituída por uma solução desburocratizada e célere de adaptação, para que se evitem os críticos e inaceitáveis atrasos no processo de planeamento como é o caso da Revisão de um PDM e de elaboração de PP e PU que acarretam significativos entraves ao desenvolvimento da região centro.

10. Estas medidas propostas pelo Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, e a desresponsabilização da CCDR-C, vão contra os pressupostos do PNROT e do próprio PROT-C uma vez que não respeitam o princípio geral de coordenação das intervenções: a articulação das estratégias de ordenamento territorial impõe ao Estado e às autarquias locais o dever de coordenação das respectivas intervenções.

11. No seguimento desse princípio acrescenta-se ainda o facto da Proposta do PROT-C querer reger as futuras revisões do PDM, ignorando os PDM em vigor, violando novamente o princípio geral de coordenação das intervenções, uma vez que obrigatoriamente, deverão ser identificados e ponderados os planos, programas e projectos previstos para o território sobre o qual incide o plano.

12. Relativamente à CCDR-C, esta entidade não se pode imiscuir das suas responsabilidades, sobre todas as decisões tomadas até este momento, nas CMC ou nas CA, no âmbito da Revisão dos PDM, e esquecer todas propostas de planeamento já aprovadas, inclusivamente pela própria CCDR-C, dizendo que não foi quem propôs estas orientações e não esclarecendo se inequivocamente, concorda ou não, com as mesmas e se desta forma está contra tudo o que até aqui aprovou.

13. As orientações de ocupação em solo rural previstas no PROT-C, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, são mais condicionantes que a legislação em vigor de ambiente nacional, designadamente:

13.1.1. Regime da REN

13.1.2. Regime da RAN

13.1.3. Portaria que Fixa a Unidade Mínima de Cultura para a Região

13.1.4. Decreto-Lei 124/2006

14. O exemplo da falta de conectividade / coordenação entre a legislação em vigor e a proposta do PROT-C é o impacto do decreto-lei 124/2006 (medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios) na possibilidade de edificar, que inicialmente era muito restritivo e que posteriormente foi alterado, tornando, as regras mais flexíveis e adaptáveis à realidade territorial do Município em causa onde na última alteração a este diploma se introduziu a possibilidade de os Municípios definirem nos respectivos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios as regras de implantação no terreno de novas edificações no espaço florestal ou rural, fora das áreas edificadas consolidadas - desde que o risco de incêndio seja inferior às classes alta ou muito alta de acordo com a cartografia de risco do PMDFCI.

15. O facto de o PROT-C estabelecer que a edificação de habitação, fora das áreas identificadas como de edificação dispersa, apenas deve ser admitida para habitação própria do agricultor em prazos, cuja área mínima não poderá ser inferior a 4 hectares e em alguns casos especiais identificados no PDM de 2 hectares.

15.1. O Município de Pedregal Grande não tem dúvidas da ilegalidade do PROT-C poder definir a área mínima dos prazos e do Índice de ocupação no âmbito do PROT-C e defende que estas definições se enquadram ao nível do PDM.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Page 3 of 4

15.2. O Município de Pedrógão Grande defende a contenção da construção fora das zonas urbanas e das áreas de edificação dispersa, mas para isso têm que se verificar as seguintes questões:

15.2.1. O PDM que esteja em vigor tem estar adaptado às novas classes de uso do solo, com os aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa;

15.2.2. Ignora-se ainda o facto dos actuais PDM já preverem mecanismo para que os privados paguem o alargamento das infra-estruturas base, o que evita mais custos para os Municípios.

15.2.3. Que não são os agricultores possam ter uma habitação própria, mas também os produtores florestais, uma vez que na zona do Município de Pedrógão Grande existem mais produtores florestais que agricultores e a área florestal seja mais de 20 vezes superior à área agrícola.

15.2.4. Dado o minifúndio existente, ignorasse o facto de um agricultor ou um produtor florestal exercer a sua actividade em diversas parcelas, por vezes umas perto das outras, no entanto, separadas por outras parcelas, o que impossibilita a anexação das mesmas.

15.2.4.1. A área que se deveria contar como unidade mínima de viabilidade de exercer uma actividade agrícola e florestal e que possibilita a área de construção da habitação do agricultor e do produtor florestal deveria somar a área de todas as parcelas do proprietário no concelho.

15.2.4.2. O Município de Pedrógão Grande tem ainda dúvidas, se não é inconstitucional que a habitação em zonas florestais e agrícolas fica apenas admitida a agricultores ou a produtores florestais.

16. O Município de Pedrógão Grande considera que a definição de critérios para os aglomerados rurais e para as áreas de edificação dispersa são uma competência municipal, concretizada em PDM, instrumento no qual devem tais aglomerados e áreas de edificação dispersa ficar delimitados bem como as respectivas estratégias de desenvolvimento para cada espaço.

17. De acordo com o ponto anterior, a definição de critérios para a região centro ignora a realidade local, uma vez que uma área urbana no concelho de Coimbra é diferente de uma área urbana no concelho de Castanheira de Paços e da mesma forma que um aglomerado populacional e uma área de edificação dispersa em Coimbra é diferente da de Castanheira de Paços. Assumir escalas iguais para todos os concelhos que têm dimensões diferentes, é condicionar o futuro sobretudo dos concelhos mais pequenos, que já de si são depressivos e possuem poucas perspectivas de desenvolvimento. Para os grandes Municípios esta medida até pode ser positiva uma vez que a especulação urbana numa cidade aumentar e o resultado será um aumento das receitas do Município, mas num pequeno concelho o aumento do preço nas zonas urbanas, normalmente sede de concelho, onde já se praticam preços elevados, aliado à impossibilidade e dificuldade de edificar em pequenos aglomerados e em zonas rurais apenas aumentar a desertificação dos pequenos concelhos da região centro tanto nas zonas urbanas como nas zonas rurais.

18. Se ainda existe alguma agricultura, e se a desertificação ainda não é tão acentuada, deve-se ao facto de ainda haver alguma edificabilidade nessas áreas que atraem cidadãos pela sua natureza, pela paz e sossego, pelo facto de serem mais acessíveis financeiramente e pelo facto de praticarem uma agricultura como actividade secundária, que apoia os fracos rendimentos da actividade principal.

19. A proposta da CCDR-C corre o risco de em vez de defender a necessidade de desenvolvimento da agricultura portuguesa, o aumento da sua competitividade, e a melhoria do nível de vida das populações, de provocar o abandono e a desertificação das áreas mais rurais.

20. Os Municípios da Região Centro, inclusivamente o Município de Pedrógão Grande, fizeram um conjunto de inúmeras críticas e sugestões evidenciadas no parecer final da Comissão Mista de Coordenação; e que a CCDR-C, não só ignorou, como

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Page 4 of 4

ainda agravou este cenário delas quando introduziu, posteriormente, algumas alterações, por indicação do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território. A correspondente desresponsabilização da CCDR-C, tornou-se, perante estas alterações, ainda mais lesiva para o desenvolvimento da Região e geradoras de discriminação entre Municípios ao retirar alguns factores de competitividade, sem que tenha havido oportunidade de exercer o contraditório, direito absoluto, cuja omissão põe em causa a legalidade e eficácia do PROT-C, bem como, a lealdade de cooperação estratégica entre a CCDR-C e os Municípios, as CU e as CIM.

21. Por outro lado, sendo atribuído quer das Comunidades Intermunicipais (CIM), nos termos, respectivamente, das Leis 45/2008 e 46/2008, de 27 de Agosto, entre outras, a promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido e cabendo-lhes assegurar a articulação das actuações entre os Municípios e os serviços da administração central, nas áreas sobre as

quais versa o PROT-C (desde logo o ordenamento do território), não poderão aquelas entidades deixar de ser formalmente chamadas a participar no processo, assumindo particular importância a sua participação nesta fase de concertação de interesses entre a administração central e as entidades que legitimamente representam as populações - as Autarquias - fase essa que o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território não pode deixar de promover.

22. As propostas e as preocupações identificadas no presente documento, bem como, os demais aspectos que em momento oportuno, designadamente em sede da Comissão Mista de Coordenação e da discussão pública em curso, que foram apresentados pelas Autarquias Locais, pela CIMPIN e pelo Município de Pedrógão Grande devem assim merecer a consequente ponderação por parte do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território articulando-se com os Municípios a adequação das medidas previstas na proposta de PROT-C com as reais necessidades de desenvolvimento de toda a Região Centro e em especial das sub-regiões com menor desenvolvimento, como é o caso da sub-região da CIMPIN onde se insere o Município de Pedrógão Grande.

23. O Município de Pedrógão Grande não aceita que sejam impostas condições unilateralmente e autoritariamente, por entidades que até hoje na região centro não executaram planeamentos urbanos e que nas áreas dos Municípios, numa fase final, alteraram e aumentaram, pressupostos altamente gravosos que já de si, eram contestados por todos, CIM, CU, Municípios, Associações, Empresas e cidadãos, excepto por duas entidades que são as proponentes, o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território a CCDR-C.

Conclusão: o Município de Pedrógão Grande informa que, caso as propostas do Município de Pedrógão Grande não sejam acolhidas pelo PROT-C, que está contra a actual proposta do PROT-C, considerando que se está a dar um passo em falso, que terá consequências extremamente gravosas para os concelhos mais pequenos e com menor desenvolvimento, acelerando assim a desertificação da zona do Pinhal interior. Pedrógão Grande, 24 de Novembro de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal
João Manuel Gomes Marques

Mensagem enviada pela Plataforma Colaborativa PROT-C
para o grupo CCDR_CoordGeral com conhecimento para o grupo E_ELABORACAO

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação

Pedrógão Grande

Pg. 1.2.3.5.6. - Adaptação dos PMOT ao PROT em 90 dias

A adaptação dos PDM num prazo de 90 dias pressupõe um trabalho prévio, por parte da CCDR, em consonância naturalmente com os municípios, de identificação dos artigos dos regulamentos de todos os PDM da região, não compatíveis com o PROT (Edificação em solo rural, normativo do Litoral e do Turismo e eventualmente sobre criação das zonas industriais até 10 ha). Fará parte da RCM que aprovar o PROT a listagem, PDM a PDM, das normas incompatíveis.

Pg. 4.7.8.15 - Edificabilidade em solo rural

Esta matéria foi objecto de concertação com a ANMP, tendo sido acordado o seguinte: As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio. Dois dos objectivos políticos expressos são a contenção da expansão urbana e a contenção da edificação isolada e dispersa.

O consenso obtido com a ANMP implicou que o normativo sobre a edificabilidade em solo rural tenha sido alterado.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem " exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º 3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa e nos aglomerados rurais onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer

Pg. 10.11.12- Coordenação de Intervenções

Os PROT definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território (n.1 do art.º 51 do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro). O quadro de orientações de política de ordenamento do território (ou ausência dele) que presidiu à elaboração da maior parte dos PDM actualmente em vigor foi significativamente alterado pelo Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro). Nestes termos, o PROT, tal como o PDM, é obrigado a integrar as orientações de política ali constantes. Tal não significa que não tenham sido consideradas as estratégias municipais, sendo certo que só era possível dar acolhimento às que se apresentem adequadas às directrizes nacionais e sectoriais.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Pg. 13.14. PROT mais restritivo que os regimes territoriais

Os regimes das RAN, REN e de Prevenção contra Incêndios têm como objectivo a salvaguarda de recursos e valores naturais e, no último caso, a prevenção de riscos para defesa de populações e bens. As restrições constantes no PROT para habitação em solo rural tem como objectivo a contenção da edificação dispersa dando corpo às orientações do PNPT às quais quer a CCDRC quer os municípios estão vinculados. Esta questão foi aliás consensualizada com a ANMP.

Pg. 16. Delimitação e regulamentação de aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa

A delimitação e regulamentação de aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa são naturalmente uma competência municipal a exercer no quadro das orientações do PROT o qual de acordo com o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio deve explicitar os critérios de acordo com as regras deste instrumento legal.

Pg. 17. Classificação e qualificação do solo

O que está previsto no PROT-C é suficientemente flexível para acolher as diversas formas de uso e ocupação em presença, nomeadamente. O normativo relativo à expansão dos perímetros urbanos, ou seja, no que diz respeito à classificação/reclassificação do solo a norma (TG9., 2., a.) inclui um conjunto de factores de flexibilidade que permitem a adequada reconfiguração e expansão de perímetros quer em termos da dinâmica urbanística instalada, quer em termos de morfologia urbana: a estrutura ecológica municipal e as zonas industriais/empresariais não entram na contabilização dos perímetros, os limiares propostos referem-se ao perímetro urbano proposto (mesmo que reconfigurado em relação ao actual perímetro, ou seja, permite-se compensações entre as reclassificações de solo urbano em solo rural e vice-versa na definição de um determinado perímetro) e finalmente a compensação de áreas de expansão entre perímetros, à escala do município.

Pg. 17.18. Concertação com os Municípios e CIM

No âmbito da ponderação da discussão Pública do PROT-C, a CCDRC consensualizou um conjunto de matérias com a ANMP, mandatada pelos municípios para o efeito, e realizou reuniões com as CIM nos termos do referido acordo.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

**Contribuição para a discussão – Câmara Municipal de Vila de Rei,
ofício nº 3931, de 14.12.2010**

As PROT
10.12.28

Vice-Presidente

Ana Sousa
(Delegação de Competências
C.F. Despacho 14680/2010)



Ex. mo Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Vossa Ref.ª	Vossa Data	Processo	N.º	Data
		I 7	3931	14.12.2010
Assunto:	"Análise ao PROT - C"			

Tendo este Município, efectuado a ratificação à análise da proposta do PROT-C, analise essa aposta na Informação n.º 32/UPA de 22.11.2010, a qual se envia a V.Ex.ª para conhecimento e devidos efeito.

Grata pela atenção dispensada, despeço-me com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Câmara

26818/10 2010-12-21
VICE-A.Sousa/PC

(Maria Irene da Conceição Barata Joaquim)



DUPOMA-LC/LL
Anexo: O mencionado

Câmara Municipal de Vila de Rei
Praça Família Matos e Silva Neves
6110-174 Vila de Rei
Cont. 508 932 273
Tel. 274 890 010
Fax. 274 890 018

www.cm-viladereis.pt
geral@cm-viladereis.pt



SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Recebido em: 21/12/2010
Portaria CCDRC.
CTT.
Outros:
Ass. Maria Irene da Conceição Barata Joaquim

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



ORDEM DO DIA
PONTO N.º 1
REUNIÃO DE
CÂMARA



DIVISÃO DE URBANISMO PLANEAMENTO,
OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

INFORMAÇÃO: 32/UPA
DATA: 22/11/2010
ASSUNTO: "PROT - C"

Despacho
*Como a Câmara não fez a reunião de Prot-C, pinto que esta informa o J. de Vila de Rei, del. forma a...
A Presidente da Câmara*

A reunião da CM para a elaboração do PROT-C, em 11/11/2010, não se realizou.

De todos os capítulos que compõem a proposta do PROT-C á a salientar o capítulo 4 que se refere às Normas Orientadoras do PROT-C.

Da análise aos subcapítulos anteriormente que compõem o capítulo anteriormente identificado, á a destacar o capítulo 4.2.2 referente ao sistema urbano nomeadamente nos seguintes pontos:

- DI46 ponto 9 – Estruturar as centralidades urbanas no Pinhal Interior, ora estruturar poderá implicar modificar, ou seja, correr o risco de existirem serviços que possam ser alterados de local, agrupando-os, se for esse o sentido desta orientação, para uma região já com pouca população irá desencadear ainda mais o afastamento das pessoas a estes locais, ou seja, salvo melhor opinião deverá é promover a existência de mais serviços e centra-los em todas as sedes de concelho da região de modo a ser uma mais valia para atrair população.

-DI74 alinea b) do n.º2 refere como delimitação dos corredores ecológicos estruturantes deve ser efectuada de 2 km de largura 1 Km para cada lado do rio. Parece-me que deverá ser contemplada uma excepção para a possibilidade dos corredores ecológicos quando integram as aldeias, para não condicionar o desenvolvimento das mesmas.

- DI75 ponto 1 – delimita a escala dos PEOT corredores ecológicos secundários com uma largura mínima de 500 m de largura medidos para cada lado do eixo do rio. Mais uma vez, é de salvaguardar a possibilidade, das situações em que estes corredores atravessam as localidades junto a albufeira de modo a continuar a existir área urbana nas aldeias junto a Albufeira.

RATIFICADO
EM REUNIÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VILA DE REI
DE 07/12/2010
O SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vila de Rei
Praça Família Matos e Silva Neves
6110-174 Vila de Rei
Cord. 506 932 273
Tel. 274 890 010
Fax. 274 890 018
www.cm-viladereis.pt
geral@cm-viladereis.pt



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



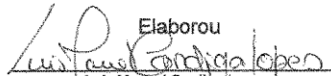
Quanto ao item de **acessibilidades e Mobilidade**, deverá salvo melhor opinião contemplar a Ligação do IC3 a N2, ou seja ligação de Ferreira do Zêzere a Vila de Rei tipo IC, uma vez que a estrada nacional N 2 Sertã a Vila de Rei liga a A23 ao IC8, onde este foi alvo de uma requalificação recente, **oferecendo assim uma melhoria significativa no acesso. Vila de Rei e toda a Região do Pinhal Interior iria beneficiar desta acessibilidade, visto Vila de Rei ser a entrada sul da zona do Pinhal Interior e da Região Centro.**

É igualmente de salientar a importância desta ligação, pois na implementação da construção do eixo Fundão / Tomar, para a concretização deste grande eixo intermunicipal, falta apenas construir cerca de 17 km que ligam Vila de Rei a Ferreira do Zêzere. Com esta ligação garantia-mos que o Pinhal interior ficaria dotado de uma via de acesso que iria beneficiar toda a região.

Conclusão:

O PROT-C não prevê nenhuma medida concreta para o Pinhal Interior Sul, as medidas apontadas são muito vagas e não traçam um caminho de aposta no futuro, parece até que o Pinhal Interior, nomeadamente o concelho de Vila de Rei foi esquecido do PROT-C. Salvo melhor opinião, o PROT-C deveria apontar medidas concretas e objectivas para cada região, onde se propõem que para a área do Pinhal Interior a medida ou o caminho a apostar deverá ser a Acção Social e esta deveria ser apresentada como um "CLUSTER" da região do Pinhal Interior.

À consideração superior,

Elaborou

Luís Manuel Cardiga Lopes
(Eng. Tec. CIVIL)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação

Vila de Rei – parecer 1 Rede de Centros de Apoio Tecnológico

O Sistema Regional para a Inovação empresarial desenhado no PROT-C constitui uma rede que pretende disseminar o conhecimento e as novas tecnologias pelos diversos territórios da região Centro, na perspectiva de um maior envolvimento entre tecido empresarial e o SCT tendo em conta as respectivas especificidades.

Deste modo, o importante não é que um território ou município disponha de uma infraestrutura de SCT ou de I&D mas que tenha acesso aos serviços que esta presta. O exemplo de Vila de Rei pode ser considerado, neste aspecto, como uma boa prática de ligação dos Politécnicos ou à disseminação do conhecimento, por estes, nas suas áreas de especialização.

Sistemas de Acessibilidades e Transportes

Como foi referido em sede de concertação e no Relatório de Ponderação do parecer da CMC, o PROT-Centro, pela sua escala, trata apenas das grandes ligações regionais pelo que ao nível rodoviário refere apenas as intervenções nos IC e IP. No entanto, no normativo por unidade territorial, mais precisamente na norma T61) reconhece-se a necessidade de melhorar a permeabilidade interna do Pinhal Interior e de qualificar os acessos às sedes de concelho.

Saúde e Acção Social

O número significativo de lares de idosos em funcionamento ou previstos, no concelho de Vila de Rei, deve justificar apoios no âmbito da economia social como aliás é previsto no PROT. Aliás, a focalização de intervenções no Pinhal tendo como objecto a população idosa é uma das recomendações veementes do PROT.

Edificabilidade em solo rural

As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de territorializar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)
Esta matéria foi, no entanto, consensualizada com a ANMP tendo o normativo sobre a edificabilidade em solo rural sido alterado.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem " exerça actividade agrícola ou

Actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa e nos aglomerados rurais onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer

Adequação do PDM ao PROT

O prazo para adaptação dos PMOT ao PROT é consensualizado, nos termos do RJGT, com os municípios e constará da RCM que aprovará o PROT.

Limites de concelho entre Vila de Rei e Mação

Esta não é uma matéria de PROT, é uma matéria da competência da Assembleia da República.

Parecer 2 **DI 46.9**

O sentido desta norma é o de reforçar e consolidar o sistema urbano do Pinhal Interior. Sobre os equipamentos são estabelecidos um conjunto de princípios que têm como objectivo:

“O reforço funcional das sedes de concelho, assegurando um “pacote mínimo” de equipamentos, serviços e redes de apoio social e sistema escolar obrigatório, discriminando positivamente o apoio a projectos que:

- Combinem lógicas baseadas em critérios de hierarquia e volume de utilizadores, com lógicas de especialização;
- Contribuam para o reforço de redes e complementaridades intermunicipais na gestão de equipamentos e organização de serviços (saúde, assistência social, educação/formação);
- Assumam a importância da logística na qualidade do serviço prestado, otimizando o uso dos recursos já existentes (equipamentos e profissionais); intensificação do uso de tecnologias de informação combinadas com as formas convencionais de organização;
- Combinem serviços móveis e fixos, concentrando equipamentos e organizando redes de prestação e de acessibilidade social;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- Combinem “sub-sistemas” mais ou menos autónomos, articulando serviços, modos de funcionamento e rendibilização de espaços e recursos (p.ex. da rede escolar com equipamentos culturais e desportivos);
- Especial atenção para a população envelhecida e para a primeira infância e idade escolar; ...(cf. “3.4.4.Pinhal Interior e Serra da Estrela””).

Todas estas orientações têm tradução no normativo da respectiva unidade territorial.

DI74.n.2, b); DI75 ponto 1.

Esta matéria foi objecto de consensualização com a ANMP nos seguintes termos: a lógica de delimitação das larguras mínimas foi a de dar continuidade aos critérios do PROT OVT, assegurando continuidade de corredores entre regiões, e estabelecer critérios que facilitem o acompanhamento da respectiva delimitação no âmbito da elaboração/revisão dos IGT. A largura mínima referida no normativo da ERPVA não é uma largura vinculativa em termos finais de integração na ERPVA, mas uma faixa de estudo visando a identificação nessa faixa dos valores naturais em presença em função dos quais resultará a largura final do corredor (para mais ou para menos), excepcionando-se a faixa litoral onde corredor terá obrigatoriamente 2 km. Por outro lado, a ERPVA não constitui uma zona *non aedificandi* “devendo os municípios definir modelos de uso e ocupação do solos de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos” (Norma DI72, n.1). A CCDR Centro ajustou, no entanto, esta norma (DI72) no sentido de reforçar a natureza não vinculativa da largura mínima na conformação final dos respectivos corredores nos PMOT. Nesse sentido a norma foi alterada da seguinte forma:

“DI71. A articulação da ERPVA com os PMOT realiza-se através da Estrutura Ecológica Municipal, integrando as áreas nucleares e os corredores ecológicos, assim como, as áreas de RAN, REN, Domínio Público Hídrico’, áreas de floresta autóctone e outras áreas de mais valia ambiental cuja importância venha a ser demonstrada em sede de PMOT’

DI72. A delimitação das áreas e corredores da ERPVA, integrando os elementos constitutivos elencados no artigo anterior, bem como, a regulamentação do uso e ocupação do solo de acordo com os objectivos e valores que lhe estão subjacentes é feita a nível municipal. Desta forma, os PMOT devem:

1. Definir modelos de uso e ocupação do solo de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)
compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais
específicos;

2. Cartografar os valores naturais, com destaque para os valores constantes das Directivas Aves e Habitats (Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de

Fevereiro), valores com estatuto de ameaça, valores representativos da identidade local e valores que justificam a criação de áreas protegidas;

3. Assegurar a continuidade física e a conectividade ecológica da Estrutura Ecológica Municipal, dentro do próprio município e entre municípios vizinhos, integrando espaços rurais e urbanos.”

DI83, f) ii

Esta norma não se aplica às áreas urbanas, estando articulada com o DL 17/2009, de 14 de Janeiro.

TG9) – Aglomerados rurais

Esta questão foi consensualizada com a ANMP, não se tendo alterado a distância de contiguidade entre edifícios, pois este é um critério técnico desde sempre utilizado no planeamento urbanístico. A norma foi no entanto alterada nos seguintes aspectos: retirou-se o n.º mínimo de edifícios, permite-se, quando justificada, a respectiva expansão e ainda a localização de equipamentos públicos na sua proximidade.

TG10) Área mínima da parcela

As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de territorializar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa.

Esta matéria foi, no entanto, consensualizada com a ANMP tendo o normativo sobre a edificabilidade em solo rural sido alterado.

De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas e que se destinem para habitação. Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa onde se poderá construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

TG12) n.2, d), iv – NDT

Esta norma tem como objectivo a qualificação dos empreendimentos turísticos, sendo um valor tecnicamente consensualizado no sector. Aliás, sobre esta questão mais nenhuma entidade se pronunciou desfavoravelmente.

T57) Equipamentos sociais

A questão dos equipamentos sociais de apoio à 3ª idade já foi respondida em ponto anterior bem como as questões relacionadas com a interacção com instituições do ensino superior.

T58) REN

O problema levantado pelo município de Vila de Rei é extensivo á maior parte dos concelhos do Pinhal Interior onde existem grandes manchas de REN, donde o concelho não é discriminado negativamente por esta situação.

T60) Turismo na albufeira do Castelo do Bode

Aceite a sugestão devendo, no entanto, ter-se em atenção o respectivo POAP.

Acessibilidades

Respondido em ponto anterior.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão – Assembleia Municipal da Covilhã, ofício nº 0404, de 17.12.2010



Assembleia Municipal da Covilhã
(Gabinete do Presidente)

27268/10 2010-12-27
PRES/PC

A.ª D.ª Ana Sousa
28/12/2010

À PROT
10.12.20

O Vice-Presidente
Ana Sousa
(Delegação de Competências
C.F. Despacho 14690/2010)

Ex.mo Senhor
Prof. Doutor Alfredo Marques
Presidente da CCDR Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua Comunicação de

Nossa referência

DATA

A4.4

0404

2010.12.17

ASSUNTO: MOÇÃO DE REJEIÇÃO - PLANO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO CENTRO.

Senhor Presidente,

Em cumprimento da deliberação tomada por este Órgão Autárquico, na sua Sessão Ordinária realizada no passado dia 10 de Dezembro de 2010, junto envio a V. Exa., fotocópia da Moção de Rejeição, **aprovada por maioria, com 52 votos a favor (PSD, PS e CDS) e 04 abstenções (PCP e BE)**, para os fins convenientes.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia,

(Carlos Manuel de Abreu Mendes Pereira, Dr.)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



Assembleia Municipal da Covilhã

MOÇÃO

A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA COVILHÃ PROPÕE A APROVAÇÃO DE UMA MOÇÃO DE REJEIÇÃO DA PROPOSTA FINAL DO PLANO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO CENTRO, POIS CONSIDERA QUE A ACTUAL VERSÃO DO PLANO É FORTEMENTE CONSTRANGEDORA DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, NOMEADAMENTE PELOS SEGUINTE MOTIVOS:

POR OMISSÃO

- NÃO ASSUME A IMPORTÂNCIA DA CONSTRUÇÃO DAS BARRAGENS DAS PENHAS DA SAÚDE II E ATALAIA
- NÃO ASSUME A VALIDAÇÃO DO INTERESSE TURÍSTICO DA BARRAGEM DO VIRIATO
- NÃO EXPLICITA A IMPORTÂNCIA DO AERÓDROMO REGIONAL DA COVILHÃ, LIMITANDO-SE A REFERIR O INTERESSE E A NECESSIDADE DE UM AEROPORTO REGIONAL NO INTERIOR
- NÃO EXPLICITA A PRIORIDADE DE CONSTRUÇÃO DO IC6 PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO E DA REGIÃO INTERIOR

POR AFIRMAÇÃO

- NA DETERMINAÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO DO RIO ZÊZERE, QUE SE TORNA GERADOR DE GRAVÍSSIMOS CONSTRANGIMENTOS PARA DIVERSAS FREGUESIAS RURAIS
- POR ESTABELECEER REGRAS UNIVERSAIS PARA A GESTÃO DO SOLO URBANO APLICÁVEIS UNIFORMEMENTE POR TODO O PAÍS, VINCULANDO
 - A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREA MÍNIMA DE 3 HECTARES PARA PERMITIR A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM TERRENO RURAL, E PARA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS
 - A EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAR 25% DOS RENDIMENTOS A PARTIR DA AGRICULTURA A UM REQUERENTE QUE PRETENDA USUFRUIR DE TAIS DIREITOS
 - PELAS CONDICIONANTES IMPOSTAS PARA PERMITIR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS EM ESPAÇO RURAL

Covilhã, 10 de Dezembro de 2010

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação

Omissões da proposta de PROT-Centro

Recursos Hídricos

- Não cabe ao PROT - C identificar ou prever, tal como relativamente a outras infra-estruturas altamente especializadas, a implantação de barragens a menos que conste no respectivo plano sectorial. Aliás, a norma DI66 pressupõe que em sede dos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas, em elaboração, sejam avaliados os recursos hídricos e a construção de barragens de fins múltiplos (DI66.11). A barragem das Penhas da Saúde II, já aprovada, é referenciada no normativa da unidade territorial da Beira Interior, T56).

- Será identificado, no normativo do turismo da unidade territorial da Beira Interior, o aproveitamento turístico da Barragem do Viriato, tal como estabelecido no respectivo Plano de Ordenamento de Albufeira.

Acessibilidades e Transportes

- É aos actores locais que cabe, perante o reconhecimento pelo PROT-Centro da viabilidade de um aeroporto no interior da região, promover as diligências e mobilizar os apoios necessários para a sua concretização nomeadamente a elaboração de estudos técnicos e a obtenção das autorizações indispensáveis. Não cabe ao PROT-C, desenvolver os estudos de fundamentação da localização/implantação de uma infra-estrutura com tão exigentes especificidades técnicas

- Não é correcta a afirmação que o PROT-C não explicita o IC6 como prioritário para o desenvolvimento do interior pelo que se transcreve o que sobre esta matéria conta no documento fundamental do PROT-C:” Em matéria de construção e qualificação dos eixos prioritários de coesão, o modelo territorial preconizado pelo PROT-C define quatro Eixos Prioritários de Coesão, todos eles de cariz rodoviário, os quais se revelam absolutamente necessários para mitigar os défices de integração espacial, económica e social que ainda se verificam em vastas parcelas do território regional. A garantia de condições de acessibilidade suportadas em níveis de serviço e segurança superiores aos actualmente existentes é, assim, uma condição necessária – ainda que insuficiente *per se* – para ampliar as oportunidades de desenvolvimento dos territórios servidos. A materialização dos Eixos Prioritários de Coesão deverá assentar na concretização dos Itinerários Complementares previstos no âmbito do Plano Rodoviário Nacional, admitindo optimizações no traçado aí sugerido por este instrumento que contribuam para a racionalização dos custos de construção e para a minimização de impactes ambientais, tendo sempre em consideração a necessidade de assegurar níveis elevados de acessibilidade e serviço aos territórios servidos. Consideram-se como Eixos Prioritários de Coesão as seguintes ligações:

- Tomar -Coimbra (IC3);

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- Covilhã – Coimbra (IC6); Oliveira do Hospital – Fornos de Algodres(Guarda)(IC7);
- Castelo Branco – Pombal (IC8);
- Covilhã – Viseu (IC6-IC7-IC37).” (pg.56)

Afirmações da proposta de PROT-Centro (penalizadoras)

ERPVA – Corredor Ecológico do Zêzere

Esta matéria foi objecto de consensualização com a ANMP nos seguintes termos: a lógica de delimitação das larguras mínimas foi a de dar continuidade aos critérios do PROT OVT, assegurando continuidade de corredores entre regiões, e estabelecer critérios que facilitem o acompanhamento da respectiva delimitação no âmbito da elaboração/revisão dos IGT. A largura mínima referida no normativo da ERPVA não é uma largura vinculativa em termos finais de integração na ERPVA, mas uma faixa de estudo visando a identificação nessa faixa dos valores naturais em presença em função dos quais resultará a largura final do corredor (para mais ou para menos), excepcionando-se a faixa litoral onde corredor terá obrigatoriamente 2 km. Por outro lado, a ERPVA não constitui uma zona *non aedificandi* “devendo os municípios definir modelos de uso e ocupação do solos de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividade não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos” (Norma DI72, n.1). A CCDR Centro ajustou, no entanto, esta norma (DI72) no sentido de reforçar a natureza não vinculativa da largura mínima na conformação final dos respectivos corredores nos PMOT. Nesse sentido a norma foi alterada da seguinte forma:

“DI71. A articulação da ERPVA com os PMOT realiza-se através da Estrutura Ecológica Municipal, integrando as áreas nucleares e os corredores ecológicos, assim como, as áreas de RAN, REN, Domínio Público Hídrico’, áreas de floresta autóctone e outras áreas de mais valia ambiental cuja importância venha a ser demonstrada em sede de PMOT’

DI72. A delimitação das áreas e corredores da ERPVA, integrando os elementos constitutivos elencados no artigo anterior, bem como, a regulamentação do uso e ocupação do solo de acordo com os objectivos e valores que lhe estão subjacentes é feita a nível municipal. Desta forma, os PMOT devem:

1. Definir modelos de uso e ocupação do solo de acordo com a função ecológica destes territórios, interditando novas actividades não compatíveis com a respectiva salvaguarda ou com os regimes territoriais específicos;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

2. Cartografar os valores naturais, com destaque para os valores constantes das Directivas Aves e Habitats (Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro), valores com estatuto de ameaça, valores representativos da identidade local e valores que justificam a criação de áreas protegidas; Assegurar a continuidade física e a conectividade ecológica da Estrutura Ecológica Municipal, dentro do próprio município e entre municípios vizinhos, integrando espaços rurais e urbanos.”

Normas de planeamento e gestão territoriais: área mínima de 4hectares; a condição de agricultor; empreendimentos turísticos em espaço rural.

Esta matéria foi consensualizada com a ANMP nos seguintes termos:

Acordou-se que o valor da área mínima da parcela, para edificação de nova habitação, e tendo em conta o valor nacional da área mínima da parcela estabelecido noutros PROT, 4ha, se situaria entre os 3 e os 4 ha, em função das áreas médias de exploração nacional e regional. Com o seguinte escalonamento:

- 4 ha quando a área média de exploração, por município, for superior à média nacional (9,9 ha);

- 3,75 ha quando a área média de exploração, por município, for superior a 6,9ha e igual ou inferior a 9,9 ha;

- 3,5 ha quando a área média de exploração, por município, for superior a 4,6 há e igual ou inferior a 6,9 ha;

- 3,25 ha quando a área média de exploração, por município, for superior a 2,3 ha e igual ou inferior a 4,6 ha;

-3 ha quando a área de exploração, por município, igual ou inferior a 2,3 ha.

A média da exploração agrícola regional é de 4,6 ha. Os valores das áreas médias de exploração agrícola, nacional e regional, são os do Recenseamento Agrícola de 99.

Sobre a condição de agricultor foi acordada a redacção seguinte:

TG10. Edificabilidade em solo rural:

1. A edificabilidade em solo rural rege-se pelos princípios da contenção da edificação isolada, da contenção do parcelamento da propriedade e da racionalização das operações de infra-estruturação, privilegiando, quando técnica e economicamente viável, a adopção de sistemas independentes e ambientalmente sustentáveis. Os PMOT devem contrariar a dispersão, orientando a edificação para áreas estruturadas para esse fim, designadamente para os aglomerados rurais e as áreas de edificação dispersa.

5. A edificação isolada deve ter como função o suporte às actividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, ambientais, culturais e paisagísticos e/ou à promoção da multifuncionalidade dos espaços rurais, podendo as novas construções, ter as seguintes finalidades:

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- a. Construções de apoio às actividades agrícolas, pecuárias e florestais, devendo os PMOT definir os respectivos parâmetros de ocupação e os critérios de integração paisagística;
- b. Edificação para fins habitacionais de quem exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares á actividade agrícola (Cf. art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março) , nas seguintes condições:
 - i. Comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;
 - ii. Tipologia unifamiliar;
 - iii. Área mínima do prédio de acordo com as mínimas acordadas com a ANMP

Empreendimentos Turísticos em Espaço Rural

Esta questão foi consensualizada com a ANMP nomeadamente dimensão dos NDT foi reduzida para 15ha devendo, no entanto, a sua implementação obedecer aos requisitos constantes na norma TG12., d).

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

**Contribuição para a discussão – ICNB, ofício nº 25684/2010/DCGB
(Dir), de 20.12.2010**

 Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.		 Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território										
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E GESTÃO DA BIODIVERSIDADE Rua de Santa Marta, 55 1169-230 Lisboa Portugal T. +351.213 507 900 F. +351.213 507 984 icnb@icnb.pt www.icnb.pt												
Vice-Presidente A. Sousa Delegação de Competências C.F. Distrito 14690/2010	DATA S. COMUNICAÇÃO DATA 20-12-2010	Ex.mo Senhor Presidente da CCDR Centro Rua Bernardim Ribeiro, 80 3000-069 Coimbra										
S. REFERÊNCIA N. REFERÊNCIA	Ofício - 25684/2010/DCGB (Dir)											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;">I.C.N.B.</td> <td style="width: 50%; text-align: center;">SAÍDAS</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">REFERÊNCIA INTERNA</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">28 DEZ. 2010</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">ASSUNTO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">PROC.º</td> <td style="text-align: center;">PROT CENTRO</td> </tr> </table>		I.C.N.B.	SAÍDAS	REFERÊNCIA INTERNA		28 DEZ. 2010		ASSUNTO		PROC.º	PROT CENTRO	
I.C.N.B.	SAÍDAS											
REFERÊNCIA INTERNA												
28 DEZ. 2010												
ASSUNTO												
PROC.º	PROT CENTRO											

Na sequência do processo de elaboração do PROT Centro e da recente conclusão da discussão pública da proposta datada de 28 de Setembro de 2010, gostaríamos de solicitar a V. melhor colaboração na revisão de alguns pontos constantes daquela proposta, assim como do Programa de Execução/Indicadores de Monitorização, apresentando desde já as nossas desculpas por não ter sido possível concretizá-lo em fases anteriores.

Em anexo remetemos documento contendo as nossas propostas.

Na expectativa da V. melhor compreensão,

Com os melhores cumprimentos, *do juro*

O Presidente

 Tito Rosa

Anexo: o documento referido

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

PROT Centro (28 de Setembro de 2010) Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade Notas de revisão

Relativamente à **Proposta de PROT** (documento de 28 de Setembro de 2010):

Pág. 61, penúltimo parágrafo: deverá ter a redacção proposta em seguida, uma vez que as IBA não são áreas classificadas; tal deve ser igualmente revisto no Quadro II da pág. 62 (estas áreas poderão transitar para "outras áreas sensíveis"):

"As áreas nucleares correspondem às áreas de mais valia ambiental, distinguindo-se em áreas classificadas (Rede Nacional de Áreas Protegidas, Rede Natura 2000, IBAs e outras derivadas de convenções internacionais), e em outras áreas sensíveis, que abrangem áreas que possuem valor para a conservação da natureza (biótopos naturais de valor) como sejam as áreas agro-florestais e outros sistemas biogeográficos, não classificados.

Pág. 64, 2º parágrafo: deverá ter a seguinte redacção, mais precisa e clarificadora da acção necessária, dado que estas áreas não se encontram desqualificadas::

"- Requalificação e valorização do estuário e das zonas húmidas do Baixo Mondego (Paul do taipal, paul de Arzila e Paul da Madriz);"

Pág. 64, 4º parágrafo: deverá ter a seguinte redacção mais clarificadora:

"- Promover na Serra da Malcata as espécies autóctones e a gestão florestal compatível com a conservação da biodiversidade, promover a reabilitação do habitat do lince-ibérico, tendo em vista ponderar a sua reintrodução no contexto do Plano de Acção da espécie do lince e a recuperação do Habitat, inverter a tendência de despovoamento das áreas rurais e criar infra-estruturas de apoio ao turismo (turismo rural, natureza);

Pág. 64, 6º parágrafo: deverá ser eliminado, uma vez que o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros (que viu aprovada uma revisão em Agosto de 2010) já ordena as actividades aí referidas:

"- Ordenar na Serra d'Aire e Candeeiros a actividade da indústria extractiva e a actividade turística;"

Pág. 113, DI79, item 9: deverá ter a redacção seguinte, atento a que a instalação destas infra-estruturas e equipamentos deverá ter em conta o previsto nos diversos instrumentos de gestão territorial (alguns muito recentes) em vigor na área de intervenção do PROT C, designadamente os planos de ordenamento de áreas protegidas, e que vai além da figura da interdição:

"9. Interditar-Condicionar fortemente a implantação de parques eólicos em áreas sensíveis do ponto de vista da conservação da natureza (avifauna, quirópteros, Lobo,

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

habitats da Directiva Habitats) promovendo a implantação em zonas sem valor natural e já com acessos."

Pág. 135, T16, nº 15: deverá ser eliminada a referência a Serras de Aire e Candeeiros, pelas razões expostas atrás:

"15. Ordenar a actividade da indústria extractiva (ex: Serra d'Aire e Candeeiros) e promover a elaboração de estudos municipais e/ou intermunicipais que permitam definir áreas de extracção compatíveis com os valores naturais;"

Pág. 135, T16, nº 20: deverá ser eliminado, uma vez que não existe fundamento para designação de uma ZPE naquela área:

~~"20. Promover a classificação das IBAs do Estuário do Mondego em Zona de Protecção Especial ao abrigo da Directiva Aves."~~

Pág. 141, T31, nº 9: deverá ser eliminado, uma vez que, por um lado, o PROT não é sede adequada para introduzir disposições sobre ordenamento e gestão cinegéticos e, por outro, em termos de conservação da natureza o que deverá ser promovido é o ordenamento cinegético que assegure a sustentabilidade da actividade, tendo em conta a sensibilidade dos territórios em termos de conservação da natureza:

~~"9. Promover a classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmeriz como terrenos não cinegéticos."~~

Pág. 146, T45, nº 1: deverá ter a seguinte redacção:

1. Desenvolver os processos que conduzam à integração-reclassificação da Reserva Botânica do Cambarinho, nomeadamente como áreas protegidas de âmbito local ou regional e sua posterior integração na RNAP;

Pág. 152, T55, nº 2: deverá assegurar-se a coerência da linguagem como anteriormente proposto, pelo que se sugere a seguinte redacção:

"2. Promover a reabilitação do habitat do linco-ibérico reintrodução de Linco em serra da Malcata tendo em vista ponderar a sua reintrodução no contexto do Plano de Acção da espécie e a recuperação do seu habitat."

Pág. 152, nº 4: eliminar, pelas razões expostas acima a propósito de T16, nº 20

~~"4. Promover a classificação das IBAs de Pentas do Redão e Vale de Mourão, Serra de Penha Garcia e Campina de Toulões."~~

No que se refere ao **Programa de Execução**, o ICNB deverá ser removido de entre os promotores do:

Projecto Agrícola do Baixo Vouga Lagunar/Baixo Vouga

Promotores: CM Estarreja; CM Aveiro; CM Albergaria-a-Velha; DRAPC (Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Centro), Univ. Aveiro; ISA (Inst. Superior Agronomia); ESAC (Escola Sup. Agrónoma de Coimbra); ICNB

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

23,500 €

Por seu lado, o Polis Ria de Aveiro inclui no seu PEIRVRA uma acção que engloba este trabalho (acção RA5 - Estudo da Caracterização Ecológica da Ria), pelo que o projecto

Estudo de caracterização dos diferentes biótopos de zonas húmidas da Ria – qualidade ecológica da água/Baixo Vouga:

Promotor: ICNB

Orçamento: 250 mil euros

Financiamento: Administração Central, Municípios; QREN; Outros

deverá ser eliminado do Programa de Execução ou revisto com aquele enquadramento, o que contudo implicaria que o Programa de Execução contemplasse genericamente todas as acções relevantes do PEIRVA.

Sugere-se também a eliminação do projecto:

Conservação da Natureza e Educação Ambiental/Promoção da Conservação da Natureza, da Biodiversidade, da Floresta de uso Múltiplo nomeadamente na Mata Nacional de Vale de Canas, Mata Nacional do Choupal Baixo Mondego

Promotores: ICNB, ZH, Municípios, Associação de Municípios do Baixo Mondego, DGRF, DREC

Orçamento: (500 mil € + 1,720 mil €)

Finalmente, o projecto abaixo deverá ser revisto como se indica:

Protecção das espécies animais sob ameaça: Recuperação do habitat do lince-ibérico, tendo em vista ponderar a sua reintrodução de Lince na Serra da Malcata e Centro de interpretação do Lince Beira Interior Sul

Promotores ICNB, Município, Privados

Orçamento: A definir

Financiamento: QREN, PIDDAC, OM

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação

1. Todas as sugestões do ICNB relativas ao documento fundamental da proposta de PROT-C tiveram acolhimento e foram introduzidas no texto.

2.No que toca ao Programa de Execução não foram retirados dois projectos/acções pelas seguintes razões:

- “ Estudo de caracterização dos diferentes biótopos de zonas húmidas da Ria – qualidade ecológica da água/Baixo Vouga” porque a sua inclusão foi acordada com a ARH Centro, entidade esta que indicou os projectos do Polis da Ria a incluir no programa de execução do PROT-C, não tendo o INAG levantado qualquer objecção.
- “Promoção da Conservação da Natureza, da Biodiversidade, da Floresta de uso Múltiplo nomeadamente na Mata Nacional de Vale de Canas, Mata Nacional do Choupal” porque o ICNB apenas sugere a sua eliminação, não a justificando.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão – AICEP, ofício nº 45, de 10.01.2011 da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

SEOTC-Of.N.45
Data:06-01-2011



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

*Ab P201
1/2 página
aprox 1 em
- julho 4 =
2507.*

O Vice-Presidente
Ana Sousa
(Delegação de Competências
C.F. Despacho 14690/2010)

TRA RESPOSTA OR EIRA INDICAR
SEMPRE A NOSSA REFERENCIA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Prof. Dr. Alfredo Rodrigues Marques

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Proc. 33.03.04. Reg. 2359	

Assunto: **Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro e sua visão estratégica para o sector da Aquicultura**
- Ofício AICEP n.º 24524 de 22 de Novembro

Encarrega-me Sua Excelência a Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades de remeter a V. Exa. o documento em anexo, relativo ao assunto em epígrafe, para:

- Devidos efeitos.....
- Informar/Parecer.....
- Seu conhecimento..... 629/11 2011-01-10
VICE-PR. SEOTC/CC
- Cumprimento do despacho de S. Exa., a SEOTC
- Cumprimento do despacho da Chefe do Gabinete da SEOTC

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Eugénia Correia

Eugénia Correia

Anexo: o mencionado

/MA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

Exma. Senhora
 Dra. Eugénia Correia
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
 Secretária de Estado do Ordenamento do
 Território e das Cidades

N/Edifício

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
		MAOT/4605/2010/6767 PROCº 49.02.116	24-11-2010

ASSUNTO: Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro e sua visão
 estratégica para o sector da Aquicultura
 Ofício AICEP nº24524/2010 de 22 de Novembro

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do
 Ordenamento do Território de junto enviar a V. Exa. o/s documento/s
 em anexo, relativos ao assunto em epígrafe, para:

- Devidos efeitos
- Informar/Parecer
- Seu conhecimento
- Cumprimento do despacho de S. Exa. a MAOT..
- Cumprimento do despacho do Chefe do Gabinete da MAOT....

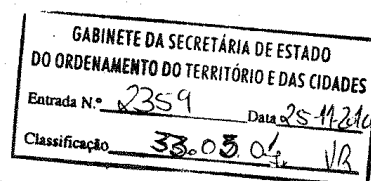
Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

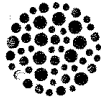
ANEXO: Cópia do mencionado
/MT

Rua de O Século, 51
 1200-433 LISBOA PORTUGAL
 Telef: 213232500



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



aicep Portugal Global

N
Às G. S. S. S.
SEUTC
C/C S. S. S.
2010

A

Sua Excelência a
Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território
Eng.ª Dulce Pássaro
Rua de "O Século", 51
1200-433 Lisboa

Luís Morbey
Chefe de Gabinete do Ministro do
Ambiente e do Ordenamento do Território

Re#2010.ENV.LXA/BH/MOS/MJR
5- 24 524

Lisboa, 22 de Novembro de 2010

Assunto: Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro e sua visão estratégica para o sector da Aquicultura
Discussão Pública

Excelência

O Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), presentemente em discussão pública, considera a pesca e a aquicultura como sectores cuja competitividade e sustentabilidade devem ser promovidas, tal como consubstanciado nos objectivos estratégicos de programação. Efectivamente, nas normas relativas à unidade territorial do Centro Litoral e, especificamente, aos subsistemas urbanos de Aveiro/Baixo Vouga e Coimbra/Baixo Mondego, claramente se compreende a preocupação em delinear um conjunto de medidas de apoio sectorial.

A esse respeito, a AICEP aplaude e enaltece a concretização de tal visão estratégica, que se propõe promover o desenvolvimento de uma actividade económica importante tanto para a região (ao nível do emprego) como para o País (ao nível da geração de valor e de exportações). Destacado exemplo desta importância é hoje a Acuínova, cujo projecto mereceu a classificação de Potencial Interesse Nacional (PIN), que tem em funcionamento uma capacidade instalada de 7.000 toneladas, em utilização plena desde Setembro, e que todos desejamos possa vir a ser expandida no futuro.

Em todo o caso, permitimo-nos partilhar com Vossa Excelência algumas preocupações de cariz mais operacional que se prendem com as condições específicas a aplicar na zona costeira, na faixa terrestre dos 500 a 2000m, tal como definidas na norma por unidade territorial T19, e que podem constituir restrições à implementação de projectos desta área.

De facto, enquanto que na orla costeira se contempla a excepção de construir infra-estruturas de apoio à aquicultura fora do perímetro urbano (norma por unidade territorial T18), na zona costeira não existe especificamente a assumpção da actividade aquícola como admissível em espaço rural, exceptuando-se apenas a instalação de novos empreendimentos de turismo em espaço rural.

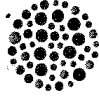
Classificação
Entrada N.º: 6767
Data: 23.11.2010
CABINETE DA MINISTRA DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. – Av. 5 de Outubro, 101, 1050-051 LISBOA
Tel. Lisboa: + 351 217 909 500 Contact Centre: 808 214 214 aicep@portugalglobal.pt www.portugalglobal.pt

Capital Social – 110 milhões de Euros – Matricule CRC Porto N.º 1 – NIPC 506 320 120

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



aicep Portugal Global

ref. alic. post. 10
pela

Por outro lado, repare-se que a norma de planeamento e gestão territorial TG9 refere que são *"admitidas construções ligadas a actividades que contribuam para reforçar a base económica e para promover o emprego nos espaços rurais e que, pela sua natureza técnica e económica e de complementaridade com as actividades instaladas, só possam ser localizadas em solo rural"*.

Não obstante a importância estratégica do sector da aquicultura plasmada na proposta de PROT-C, a forma como as anteriores normas estão redigidas poderá obstar à instalação de unidades aquícolas caso se faça uma interpretação textual e demasiado restritiva das orientações referidas; no caso anterior, apesar de haver razões de *"natureza técnica e económica"* para a instalação de um estabelecimento aquícola, a expressão *"complementaridade com as actividades instaladas"* pode mesmo impedir a criação de uma nova unidade.

Dada a natural necessidade de proximidade ao oceano da actividade aquícola, poderá estar-se inadvertidamente a impossibilitar sua implantação: se a construção vier apenas a ser permitida a partir dos 2 quilómetros da costa, a distância a que a água do mar teria de ser bombeada e a cota mais alta dos terrenos implicaria custos que tornam inviáveis tais investimentos.

Finalmente, o facto de a já aludida norma T19 expressamente mencionar *"criação de parcerias público-privadas"* para o fomento da aquicultura poderá impedir a viabilização de projectos inteiramente do foro privado, seguindo o mesmo raciocínio da interpretação restrita do texto da lei.

Na expectativa de que este assunto, caso o considere pertinente, possa ser solucionado agora que mereceu a atenção de Vossa Excelência, apresento os meus melhores cumprimentos,

Basílio Horta
Presidente

CC: Exma. Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação

AICEP

Sugestões acolhidas.

Foram alteradas a alínea e) do n.5 da norma TG 10 (referida no documento da AICEP como TG9) e a norma T19) no sentido de tornar inequívoca a possibilidade da instalação de novos estabelecimentos aquícolas na Zona Costeira (faixa dos 500m aos 2000m).

A redacção da norma T17) foi ajustada (referida documento da AICEP como T19) de modo a clarificar a intenção de promover as parcerias público-privadas no fomento da aquicultura não excluindo naturalmente as iniciativas privadas de eventuais apoios públicos.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)


**Contribuição para a discussão – Assembleia Municipal de Seia,
ofício nº 30, de 10.01.2011**

SA

20

11-01-10

O Vice-Presidente
A. Sousa
(Delegação de Competências
C.F. Despacho 14530/2010)



MUNICÍPIO DE SEIA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Contribuinte N.º 506 676 170

618/11 2011-01-10
VICE-A.Sousa/CC

Ex.mo Senhor:

**Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro**
Rua Bernardim Ribeiro, 80,
3000-069 Coimbra

VI Ref.: Data: N/ Ref.: B/C 2 N.º: 30 Data: 05/01/2011

ASSUNTO: Moção sobre o PROT - C

Junto envio a V. Exa. a Moção do Grupo Municipal do Partido Socialista, aprovada por unanimidade, na reunião ordinária da Assembleia Municipal realizada no passado dia 27 de Dezembro.

A referida Moção tem como fundamento destacar diversos aspectos, considerados relevantes, para a região e para o concelho, no âmbito da elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT – C).

Solicitando a vossa melhor atenção para o assunto exposto e aguardando a vossa resposta, subscrevemo-nos,

O Presidente da Assembleia Municipal


Eduardo Alves da Silva

Anexo: Moção

VG/GOA



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Assembleia Municipal de Seia

*Aprovo go [unclear] go de O.T. de 27/12/2010
unidade de plane de AR de 27/12/2010
recebido
27/12/2010
[Signature]*

Moção Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT - C)

Considerando que está em elaboração o Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, e louvando a iniciativa do presente e anterior governo, pela coragem de ter desencadeado um processo sério e credível de desenvolvimento de um modelo de desenvolvimento para a região centro, revelando coragem política para discutir os planos regionais de ordenamento do território, o documento faz referência a situações particulares que no entender desta Assembleia Municipal deverão ser ponderadas e reavaliadas de modo a contribuir para um desenvolvimento mais harmonioso do município e da região.

Assim, a Assembleia Municipal de Seia, reunida em sessão ordinária de 27 de Dezembro, aprova a presente moção (que **deverá ser dirigida ao Ministério do Ambiente e da ordenação do Território, à CCDRC, à Associação Nacional dos Municípios Portugueses e ao Governo Civil do Distrito da Guarda**), em que destaca os seguintes aspectos que, pela sua importância para a região e para o concelho, deverão ser acauteladas na versão final do documento que vier a ser aprovado, sob pena de se cometer um erro histórico que condicionará as decisões futuras em matéria de desenvolvimento local e regional:

- 1) • Um reforço claro, no documento, da importância dos "eixos prioritários de coesão", IC6, IC7 e IC37 e a consideração da sua construção como prioritária para a região;
- 2) • A necessidade da clarificação, no documento, dos termos de localização mista do território de Seia, onde se pretendem aplicar normas do Dão-Lafões e Planalto Beirão, da Beira Interior e do Pinhal Interior e Serra da Estrela.

[Handwritten signature]

GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA

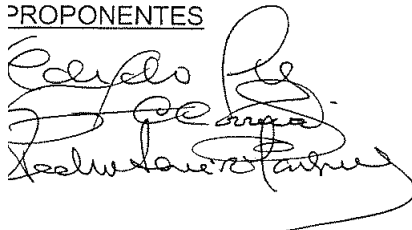
Assembleia Municipal de Seia

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- 31 • A integração do Turismo da Serra da Estrela na unidade territorial (NUT Serra da Estrela) com o mesmo nome ao invés da sua actual alocação à Beira Interior como agora se verifica;
- 4 • A necessidade de serem acauteladas estratégias integradas e específicas para territórios de montanha em sectores como os do Turismo, Inovação ou Competitividade.
- 47 • Prever, no documento final, a necessidade de construção de meios mecânicos de acesso ao Planalto Central da Serra da Estrela, como factor de complementaridade às rodovias, sendo estes localizados, preferencialmente, em territórios com acesso directo à torre.
- 46 • Face às especificidades únicas do território da Serra da Estrela será pertinente considerar esta unidade territorial como espaço de risco único no contexto nacional, nomeadamente, no que toca a matérias relacionadas com queda de neve e formação de gelos, devendo o documento prever isso claramente.
- 36 • Deverá ser abandonado, no documento, o pressuposto da necessidade de 4ha e profissão de agricultor como condição para edificação nestes espaços, tendo em conta as especificidades da região e dos diversos concelhos.
- 31 • O documento deverá expressar, com evidência, o território da serra da estrela como "cluster" para as energias renováveis, criando medidas de inovação e competitividade para este sector, neste território.

PROPONENTES



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação

AM Seia

a) Acessibilidades rodoviárias

Não é correcta a afirmação que o PROT-C não explicita o IC6 como prioritário para o desenvolvimento do interior pelo que se transcreve o que sobre esta matéria consta no documento fundamental do PROT-C:” Em matéria de construção e qualificação dos eixos prioritários de coesão, o modelo territorial preconizado pelo PROT-C define quatro Eixos Prioritários de Coesão, todos eles de cariz rodoviário, os quais se revelam absolutamente necessários para mitigar os défices de integração espacial, económica e social que ainda se verificam em vastas parcelas do território regional. A garantia de condições de acessibilidade suportadas em níveis de serviço e segurança superiores aos actualmente existentes é, assim, uma condição necessária – ainda que insuficiente per se – para ampliar as oportunidades de desenvolvimento dos territórios servidos. A materialização dos Eixos Prioritários de Coesão deverá assentar na concretização dos Itinerários Complementares previstos no âmbito do Plano Rodoviário Nacional, admitindo optimizações no traçado aí sugerido por este instrumento que contribuam para a racionalização dos custos de construção e para a minimização de impactes ambientais, tendo sempre em consideração a necessidade de assegurar níveis elevados de acessibilidade e serviço aos territórios servidos. Consideram-se como Eixos Prioritários de Coesão as seguintes ligações:

- Tomar - Coimbra (IC3);
- Covilhã – Coimbra (IC6); Oliveira do Hospital – Fornos de Algodres (Guarda) (IC7);
- Castelo Branco – Pombal (IC8);
- Covilhã – Viseu (IC6-IC7-IC37).”

- b) Foi clarificada a pertença do concelho de Seia, a várias unidades territoriais, na introdução do item “3.4. Unidades Territoriais” do documento fundamental do plano.
- c) O fundamento para que as normas do turismo relativos à Serra da Estrela estejam nas normas da Beira Interior é a de que a área de actuação do Pólo de Desenvolvimento de Turismo da Serra da Estrela se estende maioritariamente para a Beira Interior (NUTS III Beira Interior Norte e Cova da Beira). Dos 15 concelhos que integram o PTDSE 12 concelhos são da Beira Interior
- d) As políticas para áreas de montanha estão assimiladas no PROT a um vasto conjunto de medidas nos domínios do desenvolvimento rural e das áreas de baixa densidade.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO


DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- e) Nunca durante a elaboração do PROT foi referenciada a necessidade de construção de meios mecânicos de acesso ao planalto central da Serra da Estrela e não dispomos de fundamentação técnica para propor tal solução.
- f) Riscos Naturais - Esta matéria foi consensualizada com a ANMP tendo sido elaborado um documento sobre os riscos associados à neve e aos gelos.
- g) Edificabilidade isolada em solo rural - Esta matéria foi objecto de concertação com a ANMP, tendo sido acordado o seguinte: As regras de edificabilidade constantes no PROT-C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio. Dois dos objectivos políticos expressos são a contenção da expansão urbana e a contenção da edificação isolada e dispersa. O consenso obtido com a ANMP implicou que o normativo sobre a edificabilidade em solo rural tenha sido alterado. De notar, no entanto e mais uma vez, que a área mínima se aplica apenas para novas construções isoladas destinadas à habitação para quem "exerça actividade agrícola ou actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, de acordo com o art.º3º do DL 73/2009, de 31 de Março". Na maior parte dos casos, as pretensões de edificação enquadrar-se-ão nas áreas de edificação dispersa e nos aglomerados rurais onde agricultores e não agricultores poderão construir de acordo com a área mínima de parcela que o PDM venha a estabelecer
- h) Não existe fundamentação técnica que permita ao PROT-C subscrever a proposta de criação de um cluster relacionado com as energias renováveis, o que não inviabiliza um eventual desenvolvimento de sinergias derivadas do potencial de energias alternativas existente na Serra da Estrela.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão – DGPA, ofício nº 242/2011 – DSR/DA, de 21.01.2011



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DGPA
Direcção-Geral
das Pescas e Aquicultura

Ao PROT

21-01-21

O Vice-Presidente
Ana Sousa
(Delegação de Competências
C.F. Despacho 14890/2010)

1547/11 2011-01-21
VICE-A.Sousa/IM

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da CCDR – Centro

Rua Bernardim Ribeiro, nº 80
3000 069 COIMBRA

DGPA - S/456/2011-18-01-2011

Sua referência / Data

Nossa referência / Data

242/2011 – DSR/DA

Assunto: Plano Regional de Ordenamento do Território Centro



Na sequência da apresentação do Plano Regional de Ordenamento do Território para a zona Centro, o qual mereceu a colaboração dos serviços desta Direcção Geral, e do período de discussão pública já decorrido, foram apresentadas, nestes serviços, algumas notas elaboradas pelo sector da Aquicultura, manifestando preocupações que são, efectivamente, partilhadas pela DGPA.

Considerando que um dos objectivos estratégicos para Portugal, definidos ao mais alto nível, passa pelo desenvolvimento significativo da produção de pescado em aquicultura, e que a área abrangida pelo PROT-Centro integra um dos territórios mais promissores para a actividade, nomeadamente no que diz respeito às áreas de Aveiro (Ria de Aveiro) e Figueira da Foz (Estuário do Rio Mondego), é com satisfação que verificamos que a actividade da aquicultura é claramente referida no Plano como uma das actividades com potencial para o desenvolvimento sócio-económico da região. No entanto, é também com alguma preocupação que constatamos que algumas das limitações impostas à edificação em áreas próximas da costa, ou seja, nas únicas áreas em que se poderá desenvolver esta actividade de forma competitiva, poderão vir a impedir o desejado desenvolvimento.

Assim, e tal como já referido por algumas entidades no âmbito da discussão pública, como por exemplo a Associação Portuguesa de Aquicultores, é nosso entendimento de que a norma T18,

1/2

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



DGPA
Direcção-Geral
das Pescas e Aquicultura

constante da página 136, interdita a edificação na orla costeira, nas áreas com diferentes tipologias em que essa interdição se justifica, incluindo os corredores ecológicos definidos no ponto D175, página 112, prevendo expressamente excepções para a edificação de infra-estruturas de apoio à actividade da pesca e aquicultura. No entanto, tendo surgido receios por parte do sector (vide exposição apresentada pela APA a V. Exa no âmbito da discussão pública), de que tal interpretação poderia não ser pacífica, solicitamos que o documento, na sequência da discussão pública realizada, seja revisto de modo a que fique expressamente referida a possibilidade de, mediante avaliação dos eventuais impactos, ser autorizada a edificação (construção de novas unidades de aquicultura e/ou ampliação das existentes) nas áreas referidas no ponto D175.

Neste sentido, venho pela presente solicitar a melhor atenção de V. Exa, de modo a que, na revisão que necessariamente será feita como consequência dos contributos recebidos no âmbito da discussão pública, os aspectos referidos sejam devidamente ponderados, de modo a que uma actividade que é tão relevante para o nosso futuro não seja irremediavelmente comprometida, na região Centro.

Com os melhores cumprimentos

O Director Geral
José Apolinário

EA/

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação

Exercício da Actividade Aquícola

Relativamente às preocupações manifestadas sobre incongruências do normativo do PROT-C que poderiam conduzir a interpretações que no limite poderiam colocar em causa o exercício da actividade aquícola bem como da implantação de actividades económicas ligadas ao mar na orla e na zona costeira, temos a informar que foram introduzidas alterações nas seguintes normas:

- alínea e) do n.5 da norma TG 10;
- T18) e T19) do litoral;
- alínea a) do n.2 da norma DI75 (actual DI76) .

As alterações efectuadas, no entender da CCDRC, tornam bem explícitas as normas do PROT-C, indo ao encontro das preocupações manifestadas pela DGPA e por várias associações do sector incluindo o AICEP.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Contribuição para a discussão – Autoridade Florestal Nacional, entrada de 26.04.2011

X-Mailer: QUALCOMM Windows Eudora Version 7.1.0.9
Date: Thu, 02 Dec 2010 10:30:20 +0000
To: ana.sousa@ccdrcc.pt, ana.veneza@ccdrcc.pt, sao.monteiro@ccdrcc.pt
From: Paula Murta <paula.murta@ccdrcc.pt>
Subject:
Fwd: Classificação da Ria de Aveiro , Pateira de Fermentelos e Barrin ha de Esmoriz como terrenos cinegéticos

X-Mailer: QUALCOMM Windows Eudora Version 7.1.0.9
Date: Thu, 02 Dec 2010 10:29:04 +0000
To: paula.murta@ccdrcc.pt
From: Raquel Martins <Raquel.Martins@ccdrcc.pt>
Subject:
Fwd: Classificação da Ria de Aveiro , Pateira de Fermentelos e Barrin ha de Esmoriz como terrenos cinegéticos

X-Spam-Status: No, hits=0.0 required=9.5
tests=TOTAL_SCORE: 0.000
X-Spam-Level:
X-Spam-Status: No, hits=0.0 required=6.0
tests=BAYES_00: -1.665, HTML_MESSAGE: 0.001, MISSING_MIMEOLE: 0.001,
RDNS_NONE: 0, TOTAL_SCORE: -1.663, autolearn=ham
X-Spam-Level:
X-Virus-Scanned: amavisd-new at
X-Spam-Flag: NO
X-Spam-Score: 4.857
X-Spam-Level: ****
X-Spam-Status: No, score=4.857 tagged: above=-10 required=10 tests=[AWL=-0.345,
BAYES_50=0.001, DNS_FROM_OPENWHOIS=1.13, FH_DATE_PAST_20XX=3.188,
HTML_MESSAGE=0.001, MISSING_MIMEOLE=0.001, RDNS_NONE=0.1,
SHORT_HELO_AND_INLINE_IMAGE=0.781]
From: Isabel Leitão <isabelleitao@afn.min-agricultura.pt>
To: <presidente@ccdrcc.pt>,
<titorosa@icnb.pt>
Cc: <amandio.torres@afn.min-agricultura.pt>,
"Isabel Passeiro" <isabelp@madrp.gov.pt>
Subject: Classificação da Ria de Aveiro,
Pateira de Fermentelos e Barrin
ha de Esmoriz como terrenos cinegéticos
Date: Tue, 30 Nov 2010 18:50:48 -0000
X-Mailer: Microsoft Office Outlook 12.0
Thread-Index:
AcuP6qFK8QUw1d3SS/aWRUR6hBumYAAB4HNwAAMJixAAIMwSQAABGSIgAAJEeOAAc2PCEA==

Senhor Presidente da CCDR Centro, Senhor Presidente do ICNB:

Para efeitos de discussão pública do PROT-C, junto segue parecer da AFN:

1. As questões levantadas centram-se nas matérias a que se reportam as páginas 134 a 141 da proposta, designadamente ao nível dos pontos T16-1, T16-3 e T31-9.

2. Relativamente a estas matérias, parece-me que no que respeita ao ponto:

T16-1,

A pretensão de desenvolver um processo que conduza à classificação da Ria de Aveiro e da Pateira de Fermentelos com sítios RAMSAR, não implicam negativamente com a utilização dos terrenos em termos de exploração cinegética desde que a mesma seja, bem entendido, sujeita a normas que garantam a respectiva sustentabilidade e esta pode e deve ser-lo, anualmente, quando a Administração autoriza o tipo de actividade cinegética permitida na área em apreço.

T16-3,

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

A pretensão de alocar a criação do Parque Natural da Ria de Aveiro no âmbito da elaboração do Plano de Ordenamento do Estuário da Ria de Aveiro também não nos merece nenhuma posição de resistência. Com efeito o estatuto de Parque Natural não implica a proibição das actividades de exploração de recursos naturais, designadamente da caça, mas trata-se a sua sujeição a regras específicas de gestão objectivadas a garantia da perenidade dos recursos em questão, no caso vigente da fauna cinegética. Para o efeito, podem dar-se como exemplo, a actividade cinegética desenvolvida em inúmeras zonas de caça, nos vários Parques Naturais existentes no nosso País (PN Montesinho, PN Douro Internacional, etc)

T31-9,

Este ponto, em nossa opinião e entre os identificados o ponto que nos merece mais reticências. Com efeito ao invés de adoptar uma visão semelhante à constante no ponto T31-11 (promover a exploração sustentável dos recursos marinhos e estuarinos) e com a qual concordamos, o PROT-C optou por enveredar pela inviabilização integral da exploração do recurso natural caça sem que para o efeito se alcance quer a fundamentação quer o objectivo. Esta questão não é mais sensível quanto se sabe que as zonas de caça que existem na área têm contribuído significativamente para a melhoria do ordenamento e gestão global dos recursos cinegéticos naquela área, tendo inclusivamente vindo a constituir peça importante no combate ao furtivismo que era reconhecidamente um dos flagelos daquela área.

Registe-se que ao pretender promover a classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos o PROT-C faz-se eco de uma visão de desenvolvimento rural que elimina da equação as populações, esquecendo aparentemente que são as populações que moldam as condições dos habitats que valorizamos e que sem a sua presença e interesse os valores que eventualmente se pretendam assegurar e nos quais se incluem quer os habitats quer as comunidades vivas que deles dependem, estão condenados pela falta de capacidade de manter no terreno as condições que os suportam.

Acresce ainda que, face à inexistência de fundamentação adequada para o efeito, não se pode aceitar a adopção de uma estratégia de gestão do território que limite formas legalmente enquadradas e tecnicamente correctas de exploração dos recursos naturais renováveis como a caça e que supletivamente se podem constituir, para além de manifesta ferramenta de desenvolvimento económico regional, um travão à tendência propalada de desertificação rural que tantos nos vem afligindo.

Mais, esta situação, a concretizar-se irá interferir com direitos adquiridos por entidades titulares de zonas de caça e caçadores, pela existência de inúmeras zonas de caça, que no exercício e respeito dos princípios consagrados na Lei da Caça, são responsáveis pela gestão sustentada dos recursos cinegéticos que a Administração acompanha, autoriza e fiscaliza.

Com os melhores cumprimentos

Isabel Leitão

Vice-Presidente da Autoridade Florestal Nacional

Av. João Crisóstomo, nº26-28

Telefone: 213 124 805

Fax: 213 124 988

isabel.leitao@afn.min-agricultura.pt



Com os melhores cumprimentos

Isabel Leitão

Vice-Presidente da Autoridade Florestal Nacional

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação

Autoridade Florestal Nacional

Tendo em conta o vosso parecer relativamente ao ponto 9 da norma T31) e consultado que foi o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), duas entidades com tutela sobre o ordenamento e a gestão cinegéticos nomeadamente em áreas importantes para a conservação da natureza, esta CCDR considerou que se deveria eliminar a referida norma que determinava "A classificação da Ria de Aveiro, Pateira de Fermentelos e Barrinha de Esmoriz como terrenos não cinegéticos".

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)
**Contribuição para a discussão – IGESPAR, ofício 00010387, de
28.10.2010, Ofício 00011475 de 06.01.2011**

11

AO PROT
10.11.03

igespar
INSTITUTO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO
E ARQUEOLÓGICO

DR.ª ANA M. SOUSA
Vice-Presidente

M
MINISTÉRIO DA CULTURA

SALA 28.10.10 00010387

28.10.10 2010-11-03
ANA SOUSA

A
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Processo
		S. End. 2010.154 C.S. 687469	DANS 2008/031

**ASSUNTO: Plano Regional de Ordenamento do Território Centro.
Discussão Pública.**

No âmbito da Discussão Pública do Plano Regional de Ordenamento do Território Centro este Instituto, através da sua Divisão de Arqueologia Náutica e Subaquática, procedeu à análise dos diversos documentos que o constituem, tendo verificado que no Relatório de Fundamentação Técnica relativo ao Património Cultural da Região há omissões no que se refere ao Património Arqueológico Subaquático, nomeadamente o inventariado.

Neste documento, no ponto 1.2 relativo à legislação constata-se a omissão do regime de inventário de bens culturais consignado no Decreto-Lei nº 164/97, de 27 de Junho e na Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, respectivamente nos artigos 3º e 19º.

Este facto, traduz-se por sua vez na omissão da inventariação do sítio arqueológico subaquático, correspondente ao local do naufrágio de uma embarcação, designada por *Ria de Aveiro A*, bem como do sítio arqueológico designado por *Ria de Aveiro B-C*, respectivamente, inventariados pelos Despachos nº 2626/2000 e 2627/2000, publicados no Diário da República nº 27, 2ª Série, de 2 de Fevereiro.

Considerando que estas lacunas poderão ter implicações no âmbito do desenvolvimento dos objectivos do PROT-Centro, pondera-se junto dessa Comissão o aditamento das inventariações ao documento em apreço.

Com os melhores cumprimentos.


O Subdirector



(João Pedro Cunha Ribeiro)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)


 Ao Prot
 11. 01. 12
 Vice-Presidente
 Ana Sousa
 (Delegação de Competências
 Despacho 14690/2010)

INSTITUTO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO
E ARQUEOLÓGICO

Departamento de Salvaguarda




 MINISTÉRIO DA CULTURA

SALDA 05.01*11 00011475

753/11 2011-01-11
VICE-A.Sousa/IM

À
 Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
 Regional do Centro
 Rua Bernardim Ribeiro, 80
 3000-069 COIMBRA

Sua referência
Of.102158

Sua comunicação
2010.12.02

Nossa referência
S. End. 2011.004
C.S. 698138

Processo
DANS 2008/031

**ASSUNTO: Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro.
Discussão Pública.**

Em resposta ao ofício em referência, comunico que o sítio arqueológico subaquático designado por Ria de Aveiro A tem a sua localização centrada nas seguintes coordenadas:

40° 37' 44.74" N
08° 44' 36.70" W

O sítio arqueológico subaquático designado por Ria de Aveiro B-C é constituído por dois núcleos cuja localização se centra nas seguintes coordenadas:

Aveiro B 40° 38' 40.72" N
08° 39' 53.89" W

Aveiro C 40° 38' 48.96" N
08° 39' 50.17" W

A delimitação das áreas de dispersão dos vestígios arqueológicos de ambos os sítios, é a que se encontra definida no nº 1 dos respectivos despachos de inventariação, Despachos nºs 2626/2000 e 2627/2000.

Em anexo envio imagens retiradas do *Google Earth* com o posicionamento destes sítios arqueológicos, bem como da publicação em Diário da República dos Despachos referidos.

Com os melhores cumprimentos.



Francisco Alves, *Chefe de Divisão*

PO/-

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

N.º 27 — 2 de Fevereiro de 2000

DIÁRIO DA REPÚBLICA — II SÉRIE

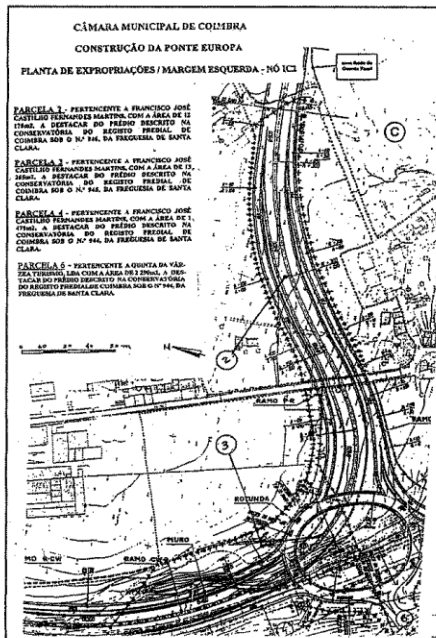
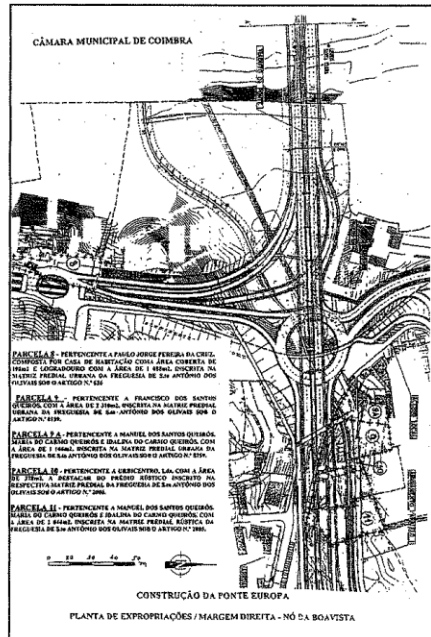
2261

- e descritos na Conservatória do Registo Predial de Coimbra sob os n.ºs 209/850624 e 210/850624;
- Parcela 9 — pertencente a Francisco dos Santos Queirós, prédio urbano com a área de 2310 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santo António dos Olivais sob o artigo 8159;
- Parcela 9A — pertencente a Manuel dos Santos Queirós, Maria do Carmo Queirós e Idalina do Carmo Marques, com a área de 1166 m², a destacar do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santo António dos Olivais sob o artigo 8759;
- Parcela 10 — pertencente a URBICENTRO — Empresa de Urbanizações e Construções do Centro, Lda, com a área de 378 m², a destacar do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santo António dos Olivais sob o artigo 2006;
- Parcela 11 — pertencente a Manuel dos Santos Queirós, Maria do Carmo Queirós e Idalina do Carmo Marques, com a área de 2044 m², a destacar do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santo António dos Olivais sob o artigo 2005.

A expropriação destina-se à construção da Ponte Europa sobre o rio Mondego em Coimbra.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos artigos 1.º, 12.º, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, no uso da competência delegada no despacho do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território n.º 25 784/99 (2.ª série), de 11 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1999, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º 02/DSJ/2000, de 6 de Janeiro de 2000, e do processo Ex-06.03/3-99, desta Direcção-Geral.

14 de Janeiro de 2000. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.



Instituto da Conservação da Natureza

Despacho (extracto n.º 2625/2000 (2.ª série)). — Por despachos de 8 e 30 de Dezembro de 1999 respectivamente da vice-presidente do Instituto de Conservação da Natureza e do vice-presidente do Instituto de Promoção Ambiental:

Paula Manuela de Freitas Monteiro Ferreira Marques Menezes Figueiredo, assistente administrativa principal do quadro do Instituto de Promoção Ambiental — requisitada com a mesma categoria para exercer funções no Parque Natural de Sintra-Cascais, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2000. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Isabel Neves*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2626/2000 (2.ª série). — Em 1992, Carlos Neves Graça, residente na Gafanha da Encarnação, na ria de Aveiro, descobriu um compacto *numulus* de cerâmicas no início do canal de Mira, nas imediações da praia de Biarritz, perto da ponte da barra. Em 1994 foi verificado arqueologicamente que este sítio correspondia à carga derramada de um navio do qual se conservava ainda uma parte substancial da carena do casco, tendo as análises feitas por radiocarbono indicado datar dos meados do século xv.

Em 1995-1996 foi iniciado um projecto de investigação arqueológica centrado sobre este achado, com o apoio da Junta Nacional para a Investigação Científica e Tecnológica e do Programa PRAXIS XXI, sob a égide da Universidade de Aveiro, no âmbito de um protocolo celebrado em 1995 entre esta instituição e o IPPAR — Instituto Português do Património Arquitectónico, protocolo subsequentemente transferido para o Instituto Português de Arqueologia, com a implícita

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

2262

DIÁRIO DA REPÚBLICA — II SÉRIE

N.º 27 — 2 de Fevereiro de 2000

assumpção do mesmo pelo Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática. O projecto foi também aprovado pela Câmara Municipal de Ilhavo e pela Fundação Calouste Gulbenkian e, logicamente, pela Junta Autónoma do Porto de Aveiro e pela Capitania do Porto de Aveiro.

As observações e os estudos de pormenor já feitos e em curso permitem filiar o navio *Ria de Aveiro A* na tradição construtiva ibérica, típica da faixa atlântica da Península, a sua descoberta permitindo recuar de um século aquilo que até à data era conhecido à escala internacional no âmbito desta tradição. Mas não menos importante também é o facto de se estar perante o primeiro testemunho de âmbito náutico, típico de um comércio de cabotagem regional, que contrasta com os casos conhecidos à escala internacional, todos eles representando navios vocacionados para uma navegação transoceânica. Ficou assim pela primeira vez arqueologicamente comprovado que a tradição construtiva do navio dito *Ria de Aveiro A* mergulha as raízes numa tradição local e regional mais profunda — o que anteriormente era apenas um pressuposto historicamente inferido mas arqueologicamente não documentado.

Por sua vez, a carga do navio *Ria de Aveiro A* parece ter sido fundamentalmente constituída por cerâmicas comuns de tradição regional, o que, devido à grande quantidade de peças recuperadas (cerca de 4000 fragmentos e algumas centenas de formas completas e de peças absolutamente intactas), permitiu o estabelecimento de uma tipologia de 18 formas, representando o mais extenso, completo e íntegro conjunto de cerâmicas de fabrico comum da época dos Descobrimentos.

No entanto, embora se tenha concluído em 1999 a recuperação de toda a estrutura do navio detectada, é de prever que na área envolvente subsistam outras partes significativas desta, sendo em contrapartida seguro que no local subsiste ainda uma vasta mancha da carga derramada.

Assim, independente de não ser rigorosamente previsível a duração da remoção completa das partes da estrutura do navio ainda remanescentes no local, e de existir ainda no local uma vasta e densa mancha da carga derramada, não existem dúvidas de que este sítio arqueológico possui ainda um importante potencial. Entende-se portanto que este sítio deve ser objecto de protecção legal.

Assim, determino:

1 — A inventariação do sítio dos destroços do navio dito *Ria de Aveiro A*, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de Junho, sítio este que corresponde a uma área circular com 100 m de diâmetro, cujo centro se situa no ponto de coordenadas 40º 37' 820 N, e 8º 44' 520 W.

2 — Que, de acordo com o n.º 6 do artigo 4.º do referido diploma, na área em questão fica interdito o trânsito de pessoas, o trânsito e o fundeamento de embarcações, quaisquer actividades amadoras ou profissionais de pesca ou mergulho subaquático, assim como quaisquer dragagens ou obras que alterem a sua topografia.

3 — Exceptuam-se ao disposto no presente despacho todas as actividades desenvolvidas pelo próprio órgão de tutela desta área do património arqueológico ou por entidades por ele credenciadas.

10 de Dezembro de 1999. — Pelo Ministro da Cultura, *Catarina Marques de Almeida Vaz Pinto*, Secretária de Estado da Cultura.

Despacho n.º 2627/2000 (2.ª série). — Em 2 de Novembro de 1993, António Carlos de Sá Martins, Rui Emanuel de Sá Martins e Paulo Jorge Camilo Correia declararam na Capitania do Porto de Aveiro a descoberta de diversas peças de cerâmica inteiras e partidas, de manifesta antiguidade, ocorrida numa zona do canal principal da ria, e que ficaram depositadas naquela entidade. Este sítio arqueológico passou então a ser designado oficialmente por *Ria de Aveiro B*.

A operação oficial de verificação arqueológica subsequentemente efectuada levou à confirmação da importância do potencial arqueológico da zona do achado, tendo dado origem à recuperação de cerca de uma centena de peças.

Em 1994, a importância desta zona no plano arqueológico foi comprovada inequivocamente devido à presença de um vasto espólio cerâmico do mesmo tipo nos destroços do navio dos meados do século xv entretanto descoberto num outro local da ria de Aveiro — dito *Ria de Aveiro A*.

Subsequentemente, em 5 de Abril de 1994, António Carlos de Sá Martins, Rui Manuel de Sá Martins e Paulo Jorge Camilo Correia declararam na Capitania do Porto de Aveiro a descoberta de diversas peças arqueológicas numa zona imediatamente contígua da zona *Ria de Aveiro B*, situada na parte terminal da cala maior, junto à lota, local que passou a ser designado «*Ria de Aveiro C*».

Entretanto, as investigações efectuadas permitiram chegar à conclusão que os achados nas zonas *Ria de Aveiro B* e *C* correspondiam a um único e mesmo contexto arqueológico, facto que foi corroborado pelas informações entretanto recolhidas sobre as dragagens efectuadas no local por volta de 1970, que teriam dado origem ao revolvimento

das áreas em questão e à exumação de espólios do mesmo tipo — alguns dos quais viriam a ser guardados na Misericórdia de Aveiro.

Não havendo assim dúvidas de que se está perante um sítio arqueológico de grande importância, cujas características são ainda indeterminadas, mas que apresenta uma indiscutível homogeneidade e coerência do ponto de vista arqueológico, se bem que uma grande parte dos seus indícios visíveis pareçam provir de acções de revolvimento, entende-se que este sítio deve ser objecto de protecção legal na sua globalidade.

Assim, determino:

1 — A inventariação do sítio dito «*Ria de Aveiro B-C*», ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de Junho, sítio este que corresponde a uma área que é delimitada a leste, a montante, por uma linha perpendicular ao leito da cala maior, distante de 300 m do eixo do canal principal, e a oeste, a jusante, no canal principal, por uma linha idêntica, distante de 500 m do eixo da cala maior. Esta área exclui o canal das Pirâmides a partir da sua comporta.

2 — Que, de acordo com o n.º 6 do artigo 4.º do referido diploma, na área em questão fica interdito o trânsito e o fundeamento de embarcações, quaisquer actividades amadoras ou profissionais de pesca ou mergulho subaquático, assim como quaisquer dragagens ou obras que alterem a sua topografia.

3 — Exceptuam-se ao disposto no presente despacho todas as actividades envolvidas pelo próprio órgão de tutela desta área do património arqueológico ou por entidades por ele credenciadas.

10 de Dezembro de 1999. — Pelo Ministro da Cultura, *Catarina Marques de Almeida Vaz Pinto*, Secretária de Estado da Cultura.

Despacho n.º 2628/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de Junho, ouvidos o Instituto Português de Arqueologia e o Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática deste Instituto, determino, pelo seu valor cultural, a inventariação do canhão de bronze com as armas de Francisco I, abaixo descrito, achado fortuitamente no mar, nas imediações do local da Quebrada, junto à vertente sul do Monte Brasil (Angra do Heroísmo, Terceira, Açores), pelo Sr. José Vieira de Castro, a 5 de Julho de 1996, e declarado oficialmente.

10 de Dezembro de 1999. — Pelo Ministro da Cultura, *Catarina Marques de Almeida Vaz Pinto*, Secretária de Estado da Cultura.

Descrição do bem arqueológico em apreço

Número de inventário nacional: 5398.

Designação: canhão.

Matéria: bronze.

Dimensões: comprimento total (do cascavél à bolada): 297 cm; comprimento funcional: 284 cm; peso: 900 kg; calibre: 8 cm.

Descrição: tem uma forma octogonal.

Decoração: apresenta na face superior, em relevo, uma salamandra coroadada, correspondente às armas de Francisco I, rei de França (1515-1547).

Datação: Época Moderna.

Data do achado: 5 de Julho de 1996.

Achador: José Vieira de Castro.

Local do achado: no mar, nas imediações do local da Quebrada, vertente sul do Monte Brasil (Angra do Heroísmo, Terceira, Açores).

Despacho n.º 2629/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de Junho, ouvidos o Instituto Português de Arqueologia e o Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática deste Instituto, determino, pelo seu valor cultural, a inventariação do bracelete de ouro abaixo descrito, achado fortuitamente no mar pelo Sr. Valdemar Domingos Fagundes dos Reis, nas imediações do Negrilo (freguesia de São Mateus da Calheta, Terceira, Açores), em 15 de Maio de 1996.

10 de Dezembro de 1999. — Pelo Ministro da Cultura, *Catarina Marques de Almeida Vaz Pinto*, Secretária de Estado da Cultura.

Descrição do bem arqueológico em apreço

Número de inventário: 5399.

Designação: bracelete.

Matéria: ouro.

Dimensões: 6 cm × 5,3 cm; peso: 108 g.

Decoração: não tem.

Descrição: tem a forma de uma argola lisa de varão maciço de secção circular, ligeiramente achatada nas extremidades, com os topos planos, quase encostados.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



Ria de Aveiro A

40° 37' 44.74" N
08° 44' 36.70" W

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



Ria de Aveiro B	40° 38' 40.72" N 08° 39' 53.89" W
Ria de Aveiro C	40° 38' 48.96" N 08° 39' 50.17" W

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação

Conforme solicitado foram georreferenciados os sítios arqueológicos subaquáticos que se encontram referenciados na fig.13 – Património Classificado do documento fundamental da proposta de plano.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

III - Parecer de Instituições Universitárias ou Científicas

(n.º1 do artigo do artigo 58º conjugado com o n.º4 do artigo33º do RJIGT)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) **Parecer da Universidade de Trás - os - Montes e Alto Douro (UTAD)**



UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Parecer relativo à Proposta de

PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO CENTRO

1. A Região Centro, apesar de incluir um conjunto importante de centros urbanos, é ainda, fundamentalmente, uma região com carácter rural. Nesse sentido, são relevantes a apropriadas as referências dispersas e sistemáticas, ao longo do texto, às problemáticas rurais, assim como é igualmente adequado o destaque que estas mesmas problemáticas merecem em pontos específicos do documento.
2. Uma análise pormenorizada das partes da proposta de PROT-Centro que se referem especificamente ao desenvolvimento rural, permitem-me tecer as considerações expressas nos seguintes pontos.
3. Enquadramento estratégico nacional e regional. Neste ponto recuperam-se as opções estratégicas do PNPO para a Região Centro, que me parecem globalmente acertadas, havendo um conjunto de aspectos de grande relevância para os territórios rurais, com destaque para a estruturação do povoamento das áreas de baixa densidade, a mobilização do potencial agro-pecuário, a gestão sustentável da florestal e o ordenamento da paisagem. **Na lista de Planos e estratégias sectoriais da página 21 deveria ser feita referência ao Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER).**
4. Visão estratégica. As três prioridades apontadas, assim como os objectivos estratégicos de programação, têm em devida conta a dimensão rural do território. Assim, no seu ponto 2.5 é apresentada uma "visão estratégica territorialmente diferenciada para o mundo rural", que incorpora um conjunto coerente de pontos, sendo de destacar o enfoque na abordagem territorial e não sectorial para o sector agro-florestal classificado de "não competitivo". Estes pontos estão em linha com as orientações correntes relativamente ao desenvolvimento rural, sendo de destacar a exploração das complementaridades entre rural e urbano, o apoio à capacitação das organizações locais, a promoção de política redistributiva de rendimentos, a

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

disseminação de boas práticas e a construção de "marcas-território" em torno de

produtos de qualidade reconhecida.

5. Também os pontos 2.6 a 2.12 incluem referências relevantes às áreas rurais e ao seu desenvolvimento, tornando evidente a visão integrada e integradora do documento. Sublinho, a título de exemplo, o destaque que merece a valorização dos elementos patrimoniais rurais e de paisagens culturais (2.7) e a valorização das condições de uso sustentável do solo (2.10). É muito adequada, tendo em conta as características de parte significativa da Região Centro, a inclusão de um ponto específico de "estratégia para os territórios de baixa densidade", que são territórios rurais por excelência (2.12). Neste ponto é apresentado um misto adequado de opções. Na verdade, para estas áreas trata-se, fundamentalmente, de inverter o processo de declínio populacional, valorizando os activos, criando oportunidades de trabalho e promovendo a qualidade de vida.
6. No capítulo 3, referente ao Modelo Territorial, contempla-se um ponto específico sobre "Desenvolvimento Rural e Actividades Agro-florestais" (3.2.1.2), no qual se tecem considerações acertadas sobre a relação entre a agricultura e floresta, a população rural e o território, apontando-se para a necessidade de se reequacionar o espaço rural e de se promover a valorização da produção agrícola e florestal numa lógica de "produto-marca-território". Nesse sentido, faz-se referência, embora vaga, à importância da criação de "estruturas sub-regionais de inovação e integração de políticas". **Sugere-se que esta matéria, pela sua importância nas dinâmicas de desenvolvimento rural, seja objecto de tratamento um pouco mais circunstanciado. Na verdade, trata-se de deixar bem explícita a importância de criar mecanismos institucionais (idealmente em rede ou parceria e assegurando o envolvimento do Estado e da sociedade civil) que assegurem uma adequada governança do desenvolvimento rural.**
7. A visão estratégica e orientações acima citadas estão adequadamente traduzidas nos pontos em que são tratadas as unidades territoriais da Região (3.4.1 a 3.4.4), o que dá coerência e mais robustez ao documento.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

8. No capítulo 4, sobre Normas Orientadores, o desenvolvimento rural merece igualmente

atenção e tratamento diferenciado, sendo elencado um conjunto coerente e globalmente apropriado de princípios gerais (4.1 e 4.2.1.2). **Parece-nos, contudo, que merecia destaque, entre estes princípios (em particular no ponto 4.1), o da participação activa dos agentes regionais e locais da sociedade civil na promoção do desenvolvimento rural.**

9. No ponto 4.2.2, muito embora se trate do "sistema urbano", dá-se adequado destaque à promoção e reforço das sinergias urbano-rurais, matéria da maior importância no que toca à exploração de complementaridades, desenvolvimento da equidade entre áreas urbanas e rurais e construção da coesão territorial. As sete orientações apontadas complementam-se e são ajustadas.

10. Atendendo às considerações anteriores, sou de parecer que a proposta de PROT-Centro trata as questões do desenvolvimento rural de forma coerente e acertada, sendo um documento orientador da maior importância e garante da construção de um espaço regional mais coeso e competitivo.

Vila Real, 2 de Dezembro de 2010-12-02


Artur Cristóvão

Professor Catedrático na área do Desenvolvimento Rural

Departamento de Economia, Sociologia e Gestão da Escola de Ciências Humanas e Sociais da
UTAD

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação

As recomendações constantes no parecer do Departamento de Economia, Sociologia e Gestão da ESCHS da Universidade de Trás - Os - Montes e Alto Douro subscrito pelo Professor Doutor Artur Cristóvão mereceram o acolhimento da CCDRC e foram introduzidas no texto do documento fundamental do PROT-C nomeadamente no ponto “3.2.1.2. Desenvolvimento Rural e Actividades Agro-Florestais”.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Parecer do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa

Parecer relativo à temática “Inovação e Competitividade” no PROT-C

1. O presente parecer incide sobre a vertente de “Inovação e Competitividade” no âmbito da Proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Centro (PROT-C).

2. A apreciação seguidamente feita tem em conta o enquadramento dos Planos Regionais de Ordenamento do Território, designadamente os instrumentos de natureza regulamentar (com destaque para o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, constante do DL n.º 380/99 de 22 de Setembro, entretanto actualizado em revisões mais recentes) e os documentos de planeamento que a montante emitem orientações para a elaboração dos Planos Regionais de Ordenamento do Território (com destaque para o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território e a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável 2005-15). Toma-se também como pressuposto nesta apreciação a subordinação do PROT-C a um Plano de Desenvolvimento Regional que se assume ser o PO da Região Centro, em implementação no âmbito do QREN.

Na presente apreciação tem-se em conta que os Planos Regionais de Ordenamento do Território não dispõem, pela sua natureza, de recursos financeiros próprios para alimentar acções concretas, assumindo-se predominantemente como quadros normativos quanto à utilização do território.

Considera-se também como um dado de base a filosofia de planeamento vigente que adopta uma abordagem flexível, através da qual se procura predominantemente identificar “orientações” e não tanto objectivos ligados a metas imperativas muito específicas.

É neste enquadramento – regulamentar, político, conceptual – que se compreende e analisa a perspectiva que inspira o PROT-C, bem com as orientações que dele emanam.

3. Entende-se como muito positivo o facto de PROT-C acolher uma visão de desenvolvimento em que o conhecimento e a inovação assumem uma dimensão estratégica no futuro da região. Esta perspectiva encontra-se bem presente e explicitada nos documentos de diagnóstico, na Proposta de Plano e no seu Sumário Executivo. Efectivamente, entre 10 objectivos estratégicos eleitos pelo PROT-C, surge em 2º lugar a intenção de “Viabilizar a transição sustentada da Região para a Sociedade Inclusiva do Conhecimento” através da “incorporação de níveis mais elevados de conhecimento no sistema produtivo da Região”.

4. Para o efeito é delineada uma proposta bastante detalhada de “constituição de uma rede regional de infra-estruturas tecnológicas, conectando os centros de produção de conhecimento e as empresas”.

O plano proposto desdobra-se numa tipologia diversificada de infra-estruturas que inclui:

- -Parques de Conhecimento e Tecnologia;
- Áreas de Localização Empresarial Certificadas;
- Zonas de Actividade Empresarial e de Serviços;

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

- -Centros de Apoio Tecnológico.

Propõe o PROT-C que este sistema de infra-estruturas fique a cargo de três tipos de rede:

- -Rede para a Criação de Conhecimento e Tecnologia, desenvolvida a partir das universidades e dos Parques de Conhecimento e Tecnologia;
- Rede de Transferência de Tecnologia, sustentada pelas Áreas de Localização Empresarial Certificadas, destinada a facilitar a transferência dos centros de conhecimento para as empresas;
- -Rede de Apoio Tecnológico, constituída por um conjunto de Centros de Apoio Tecnológico, com ligação às instituições do Ensino Superior.
-

5. Esta proposta de constituição de uma rede regional de infra-estruturas tecnológicas oferece oportunidades de enquadramento do desenvolvimento territorial, embora contenha também, em nosso entender, riscos que decorrem de uma conceptualização pouco realista. Elencamos de seguida alguns aspectos que a este propósito entendemos relevantes.

5.1. A estruturação proposta parece assentar num modelo hierárquico e linear de fluxo de conhecimento. Tal sistematização, porventura com validade conceptual, não adere suficientemente bem à realidade sistémica e complexa dos modos de produção e disseminação de conhecimento economicamente relevante. Por esta razão, a segmentação e variedade de entidades proposta parece-nos desadequada e excessiva.

5.2. Parece-nos igualmente excessivo o enfoque em entidades de infra-estrutura científica e tecnológica, estando a estratégia concentrada em alguns tipos de organizações sobre as quais não existe, tanto a nível nacional como internacional, um balanço unânime quanto à respectiva eficácia e resultados práticos.

5.3. As denominações propostas para os diferentes tipos de infra-estruturas não coincidem com as terminologias vigentes ou dominantes sobre estas matérias, tanto a nível nacional como a internacional. Por esta razão elas poderão suscitar alguma confusão entre os actores presentes no terreno. Seria porventura preferível optar por denominações mais simples, mais conhecidas e já enraizadas na prática que sobre estas matérias tem sido seguida no nosso país. Tal facilitaria o reconhecimento de cada instrumento proposto, bem como o desejável ajustamento a tipologias constantes de programas públicos que procuram enquadrar entidades deste tipo.

5.4. A estratégia delineada parece decorrer fundamentalmente de uma óptica *top-down*, tendo sido identificado um conjunto “óptimo” de infra-estruturas que aparentemente não assenta em necessidades ou potenciais explicitados por utilizadores, intermediários ou produtores de conhecimento existentes na região. Cremos que um insuficiente enraizamento em necessidades e actividades pré-estabelecidas poderá, no futuro, abrir a porta para indesejáveis dinâmicas imobiliárias de carácter especulativo.

5.5. Em conformidade com o alinhamento teórico com uma visão linear da produção e

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) disseminação de conhecimento, a estratégia proposta situa as universidades e politécnicos a montante do processo de desenvolvimento tecnológico da região. Sendo justa a preocupação de colocar as instituições de ensino superior num papel de catalisadores do desenvolvimento regional, não nos parece porém a perspectiva avançada suficientemente realista tendo em conta o actual enquadramento jurídico do ensino superior. Em particular, o estatuto da carreira docente revisto em 2009 não oferece incentivos específicos nem valoriza suficientemente ou facilita as actividades de âmbito extra-académico que docentes do ensino superior pretendam vir a empreender em domínios ligados à produção e transferência de tecnologia e ao empreendedorismo de base científica e tecnológica.

6. As insuficiências apontadas à estratégia delineada não são exclusivamente imputáveis à formulação técnica na base do PROT-C. Em parte elas decorrem do modelo de planeamento vigente, bem como da própria natureza territorial do plano em consideração. Parece também que o PROT-C é penalizado pela ausência de um quadro estratégico regional precedente, compreendendo grandes objectivos, explícitos e com uma dimensão expressiva.

Neste contexto, os objectivos estratégicos do PROT-C revelam algum grau de generalidade (grande parte deles consistem em “valorizar”, “viabilizar” ou “potenciar”), bem como pouca concretização em termos dos meios e momentos para os alcançar. Aliás, nem sempre são explícitos ao longo do PROT-C os momentos temporais de ocorrência de acções.

O Programa da Prospectiva Económica, Inovação e Competitividade, um dos documentos de base do PROT-C, constitui nesta matéria uma excepção, avançando com um cronograma, no qual se referem acções num horizonte temporal de 2012. Tal horizonte parece-nos, contudo, manifestamente curto, tendo em conta que um plano de incidência territorial com esta natureza deve fixar normativos e intenções para períodos temporais bastante mais amplos.

7. A filosofia de planeamento vigente no nosso país durante as últimas décadas estimulou acções predominantemente orientadas à base material da economia (através de incentivos ao investimento em capital fixo, etc.). Nos anos mais recentes (*vd.* QREN) verificou-se uma mudança positiva, com maior incidência relativa em aspectos ligados às condições de produção e utilização de conhecimento. Neste quadro, o domínio fundamental das “instituições” permanece, porém, pouco contemplado pelas políticas estruturais de médio e longo prazo.

Como se sabe, as “instituições” económicas têm a ver com os quadros formais e informais de regulação e com os perfis de incentivos que inibem ou estimulam atitudes e comportamentos dos agentes económicos.

A aplicação extensiva de metodologias participativas, análogas às que o PROT-C empregou na sua preparação, poderá ter um papel relevante no estímulo ao desenvolvimento do “capital social” regional, contribuindo para a criação de interacções, para o fortalecimento da confiança inter-pessoal e inter-organizacional e para a consolidação da estrutura sistémica da região. Em nosso entender, um instrumento de planeamento como o PROT-C, ao qual compete definir as orientações de utilização do território, pode dar um contributo válido para consolidar o “capital

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) social” existente na região, dinamizando a interacção sistémica e contribuindo para o referido aperfeiçoamento institucional.

8. Tendo em conta esta necessidade de contemplar de forma mais activa o nível “institucional”, entendemos que o PROT-C deverá desejavelmente orientar a sua acção de forma muito mais firme e expressiva para o incentivo ao *empreendedorismo*. A apreciação do documento do PROT-C revela, na sua componente económica, não existir uma visão nítida de como proporcionar a mudança estrutural da região num horizonte de médio/longo prazo. O enfoque parece incidir mais na assistência ao sistema empresarial existente que na sua renovação. Em boa medida, a “mudança institucional” (tal como a “mudança tecnológica” e a “mudança estrutural” da economia), decorre do surgimento de novas empresas que de forma crítica contribuem para a introdução de novos comportamentos, conhecimentos, produtos e tecnologias na economia. Tal como foi correctamente identificado pela comunicação “Innovation Union” que a Comissão Europeia apresentou em Outubro de 2010, as novas empresas são fundamentais para introduzir e difundir a inovação na economia. Na realidade, a inovação e a melhoria da competitividade assentam de forma muito clara nestes processos de renovação do sistema empresarial. A projecção consequente da economia da região Centro na economia global terá de passar por uma aposta explícita e coordenada nessa renovação que deve ocorrer em articulação (i) com os segmentos empresariais mais dinâmicos e internacionalizados já existentes na região e (ii) e com a requalificação da generalidade da base empresarial existente.

9. Levando em consideração as apreciações e perspectivas até agora equacionadas, aconselhamos a que a tipologia de infra-estruturas e redes propostas pelo PROT-C seja simplificada, clarificada na sua terminologia e íntegra, de forma muito explícita, o apoio ao empreendedorismo, através de processos mais amplos de criação de incubadoras (a este respeito o exemplo da incubadora do IPN é altamente inspirador, embora nem todas as incubadoras tenham de ter o enfoque *high-tech* por essa assumido) e de espaços para acolhimento de empresas jovens, em fases posteriores à graduação das incubadoras. Este tipo de infra-estruturas devem destinar-se a apoiar empresas de base tecnológica, mas também outros negócios de elevado potencial de crescimento. Em muitos casos, especialmente quando se tratam de empresas de serviços, esses espaços não carecem de características de “parque industrial” ou “parque tecnológico”.

10. Naturalmente que uma maior incidência no estímulo às novas empresas e à consequente renovação do tecido empresarial, não é impeditiva de se programarem acções e espaços destinados a revitalizar e qualificar as empresas já existentes. A experiência dos centros tecnológicos existentes na Região Centro transmite ensinamentos muitíssimo interessantes a este respeito. Por outro lado, entendemos como positiva a consideração de espaços apropriados para a “transferência de tecnologia”, com base nas OTIC e organismos equivalentes existentes ou a desenvolver, a partir das universidades ou institutos politécnicos da Região Centro.

11. Relativamente a infra-estruturas de mais elevada sofisticação, como os PCT, estas deverão ser implementadas apenas quando se encontrarem suficientemente estabelecidas dinâmicas que as justifiquem. Caso tais dinâmicas se concretizem, estas

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) entidades devem preferencialmente ser localizadas junto das universidades, de forma a permitir a fluidez do contacto e a concretização das vantagens da proximidade. A sua gestão conjunta, partilhando uma diversidade de recursos, pode revelar-se uma aposta interessante, designadamente explorando sinergias de relacionamento entre as universidades de Coimbra e Aveiro.

12. Tendo em conta as considerações apresentadas em 9, 10 e 11, somos do entender ser vantajosa a realização de estudos acerca da produção e especialização científica e tecnológica da região Centro que, com base num inventário das entidades responsáveis, das áreas e da natureza (i) da publicação científica e (ii) da obtenção de direitos de propriedade industrial (patentes, marcas, modelos ou desenhos), explore sistematicamente o *matching* entre essa produção e especialização, por um lado, e o sistema produtivo existente e as áreas emergentes na economia europeia e global, por outro lado. Informação disponível em termos de I&D (dados do IPCTN sobre I&D, sua localização, entidades envolvidas) e inovação (dados do CIS) deve necessariamente complementar esse estudo. Neste quadro de análise, deverá igualmente ser contemplado o perfil etário e de qualificações do pessoal das empresas da região, tendo em especial atenção os quadros dirigentes das empresas (cuja idade média tem vindo a aumentar de forma sensível no conjunto do território nacional), em articulação com uma análise da dinâmica industrial da região. Do mesmo modo, uma análise equivalente deve ser feita para as instituições do ensino superior, considerando os *stocks* e fluxos de novos doutorados por áreas de especialização. Tal estudo permitirá considerar mais exaustivamente as carências e potenciais em termos de infra-estruturas científicas e tecnológicas e colocar numa base mais sólida a sua programação, ao mesmo tempo que servirá para transmitir *inputs* essenciais para uma mais fundamentada política regional de inovação e competitividade.

ISEG, 2010-12-13.

Manuel Mira Godinho

Professor Catedrático do ISEG/UTL

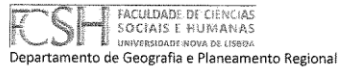
Ponderação

Na sequência do parecer do ISEG foram reforçados na estratégia, nas normas específicas por domínio de intervenção e ainda nas orientações de política sectorial da proposta do PROT Centro, a aposta nas Estratégias de Eficiência Colectiva nomeadamente na consolidação dos clusters, a importância da aposta na I&D, nas infra-estruturas de suporte e transferência para as empresas e ainda os aspectos relacionados com a inserção do tecido empresarial nas cadeias de inovação, do mercado internacional, do marketing e da inovação.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Parecer da Faculdade de Ciências e Humanas da Universidade Nova de Lisboa,
Departamento de Geografia e Planeamento Regional



PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO CENTRO

Versão para Discussão Pública

PARECER

1. O parecer sobre o Sistema Urbano que se apresenta, relativo à Versão para Discussão Pública do PROT Centro, foi solicitado ao Departamento de Geografia e Planeamento Regional da Universidade Nova de Lisboa, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro.

2. O Plano Regional de Ordenamento do Território, de natureza estratégica, tem um papel determinante na política de ordenamento do território, enquanto charneira entre os níveis nacional e municipal. De facto, por um lado interpreta e integra, no respeito pelas especificidades regionais, as orientações nacionais do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e dos Planos Sectoriais com incidência territorial (PSect); por outro, constitui o quadro de referência estratégico para o nível municipal. Os municípios devem, pois, no âmbito da elaboração da revisão dos Planos Directores Municipais, definir as suas opções de desenvolvimento e o modelo territorial em compatibilidade com o modelo preconizado para a região onde se integram.

3. Entre os objectivos estratégicos definidos pelo PROT Centro directamente associados ao sistema urbano, destacam-se aqueles que contribuem para:

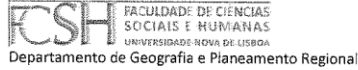
- promover o carácter policêntrico do sistema urbano e estimular a complementaridade entre centros;
- promover as redes urbanas de proximidade;
- estruturar o povoamento das áreas de baixa densidade, dinamizando os pequenos aglomerados.

4. O sistema urbano inerente ao modelo territorial do PROT Centro traduz os objectivos acima referidos, contribuindo para um território mais coeso. Esta abordagem beneficia, em parte, da situação de referência, já que na região o sistema de cidades configura uma estrutura polinucleada, a que importa dar maior consistência no sentido do reforço das articulações e complementaridades.

A Região Centro não possui áreas metropolitanas, mas integra várias cidades médias com notoriedade no sistema urbano nacional, com áreas de influência que polarizam centros urbanos próximos de menores dimensões. O PNPOT designa três delas como metrópoles do Centro (Coimbra, Aveiro e Leiria), integra Viseu na Dorsal Interior I e valoriza o eixo Guarda, Covilhã, Fundão, Castelo Branco na Dorsal Interior II. A proposta do sistema urbano do PROT incorpora as orientações do PNPOT, mas reinterpreta-as em função da realidade regional e das suas especificidades internas. A proposta apresentada sublinha o papel de charneira deste sistema urbano na articulação inter-regional com as regiões metropolitanas de Lisboa e do Porto e aponta a necessidade de reforçar a conectividade com Espanha.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)



5. O sistema urbano é organizado em subsistemas.

5.1. No litoral localizam-se três subsistemas, bem individualizados, correspondentes a realidades urbanas e económicas diferenciadas estrutural e funcionalmente, já com fortes articulações internas e com crescente potencial para reforçar o seu inter-relacionamento (Aveiro-Coimbra/Figueira da Foz-Leiria, através da A17) e incrementar as relações com as áreas metropolitanas. Estes sub-sistemas, liderados por centros de 1º nível, integram por vezes outros centros classificados da mesma forma, devendo ser clarificado se correspondem a situações de facto (assumindo que esse papel pode ser desempenhado por centros com dimensões e estruturas funcionais muito distintas) ou a situações desejáveis (por exemplo, a Figueira da Foz não ocupa o mesmo nível hierárquico que Coimbra, mas ambos são considerados como centros urbanos regionais).

O tratamento individualizado dos subsistemas urbanos do litoral é compreensível e até benéfico pela maior aderência à(s) realidade(s) locais. Porém uma visão mais integrada e policêntrica destes sub-sistemas favoreceria o potencial de complementaridade existente (pelos perfis dos centros urbanos envolvidos: estruturas industrial e de serviços distintas, ensino superior, infra-estruturas de transporte), mais consentânea com a visão do PNPOT.

5.2. Há uma atitude voluntarista para reforçar a componente litoral do sistema urbano regional, acentuando a tendência (natural) de aproximação do subsistema urbano polarizado por Viseu aos subsistemas do litoral, sem deixar de reconhecer o seu papel de intermediação com o subsistema urbano da Beira Interior, que deve ser salvaguardado.

5.3. Do mesmo modo, favorece-se a "articulação horizontal" do subsistema urbano da Beira Interior com o litoral, reforçando as ligações da Guarda com Viseu, da Covilhã com Coimbra e de Castelo Branco com Coimbra-Leiria (ainda muito débeis), através do IC8 e do Pombal, que funcionará como pólo de ligação entre os dois subsistemas. As dificuldades actuais destas ligações só poderão ser superadas através de acções direccionadas, que importa priorizar no actual contexto recessivo.

5.4. Para além dos subsistemas urbanos principais, o PROT reconhece o eixo Oliveira do Hospital-Seia-Gouveia como um eixo urbano em consolidação apoiado na economia industrial tradicional. Na medida em que surge funcionalmente articulado com Viseu (e com Coimbra para funções de nível mais elevado), contribui para diminuir a forte polarização de Viseu e constitui uma mais-valia a reforçar nas ligações com o interior (apesar da barreira da Serra).

5.5. A sul, a proposta de estruturação de uma rede de centros aproveitando o IC8 é positiva e fundamental do ponto de vista da coesão territorial, económica e social. Como é defendido, a Sertã é o centro urbano melhor posicionado para assumir um papel estruturante, mas as características regressivas do território, a falta de massa crítica nos centros e as medidas apontadas poderão não ser suficientes para emancipar este eixo.

5.6. O PROT assume uma intenção evidente de "litoralização" do território, no sentido amplo de articular os centros do interior com os do litoral, fazendo-os participar nas suas dinâmicas, para eventualmente delas retirarem benefícios. O efeito de fronteira na Região Centro faz-se

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)

Ponderação

As recomendações constantes no ponto 7 do parecer do Departamento de Geografia e Planeamento Regional da FCSH da UNL, subscrito pela Prof. Doutora Margarida Pereira e pelo Prof. Doutor José Afonso Teixeira, suscita à CCDR as seguintes observações:

-A aposta na diversificação/complementaridade de perfis funcionais em detrimento da tendência da padronização,...

R: Pese embora esta recomendação seja uma preocupação constante na implementação de políticas públicas, por parte da CCDR, dever-se-á ter em conta que uma das actuais vantagens da região, a existência de um sistema urbano polinucleado, deriva de uma desvantagem de partida: nenhum centro urbano regional se especializou e diferenciou na região de forma a assumir-se como metrópole regional, daí a aparente padronização funcional das várias cidades no PROT-C que reflecte uma realidade muito específica. Porém, se no PROT-C cruzarmos as propostas do Sistema Urbano e da Inovação e Competitividade, e que tem uma tradução concreta no normativo por unidade territorial (que integra aliás, propostas doutros domínios, como o Turismo, Património e Sistema de Protecção e Valorização Ambiental) verificar-se-á que se apontam caminhos para a referida diversificação/complementaridade dos diversos centros urbanos, base indispensável do sucesso de uma estratégia policêntrica do sistema urbano.

-Maior valorização da posição de charneira ocupada por Viseu, ...

R: No ponto “2.9 – Organizar e valorizar o potencial para o policentrismo”, do documento fundamental da proposta de plano, é dito expressamente:

“Considera-se que a Região Centro constitui a região que, no território nacional, apresenta um potencial mais promissor de organização do sistema urbano, facto que conduz a uma visão da Região alicerçada nas seguintes prioridades:

- Reforçar o potencial de internacionalização e a articulação do cordão litoral da Região Centro com as Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, e com Espanha, afirmando a sua competitividade nos domínios da Logística, Mobilidade, Turismo, Saúde, Biotecnologia, Novos Materiais, TIC e Energia, e desenvolvendo novas funções de apoio à ligação dos corredores estruturantes entre as duas grandes Áreas Metropolitanas, e entre estas e a Europa;

- Promover a articulação entre os subsistemas regionais, reforçando o relacionamento e a conectividade entre os subsistemas do litoral e do interior (Cordão Litoral/Dão-Lafões/Beira Interior) e as acessibilidades intra-regionais. Será também fundamental promover o desenvolvimento de complementaridades funcionais, através da organização e gestão supramunicipal de recursos, equipamentos e de ofertas (produtivas, urbanas, etc.);

- Reforçar o papel do sistema urbano Viseu/Dão-Lafões como principal polaridade intermédia da Região Centro, a única existente na Região susceptível de assegurar pontes de articulação entre o cordão litoral e o interior;”

Aliás, a valorização da posição de charneira ocupada por Viseu é bem patente na consideração da unidade territorial “ Dão Lafões e Planalto Beirão” onde a articulação do sistema urbano do Dão Lafões com o Sistema urbano “ Oliveira do Hospital, Seia e

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) Gouveia” é a concretização desta orientação de política que associado às acessibilidades previstas reforça esse papel de articulação.

- Maior atenção ao desenvolvimento de políticas sectoriais, evitando que elas comprometam o modelo territorial desejado. Para minimizar potenciais desajustamentos entre lógicas territoriais e sectoriais, o PROT deverá definir o que entende ser verdadeiramente estruturante ao nível dos centros intermédios, e apontar as correspondentes prioridades para a sua afirmação.

R: O PROT C elenca assim as funções dos centros urbanos estruturantes e centros urbanos complementares : “Os centros urbanos estruturantes têm funções de articulação urbana e são fundamentais no reforço da conectividade urbana e, por isso, dinamizadores do policentrismo regional nomeadamente na estruturação dos subsistemas urbanos. Os centros urbanos complementares têm uma função predominantemente municipal, garantindo uma oferta urbana essencial para a coesão territorial.” O normativo da proposta de PROT- C dá conteúdo e a este papel dos centros urbanos o qual estará muito dependente das políticas públicas:

DI2. Os Centros Urbanos Estruturantes devem desempenhar um leque de funções razoavelmente diversificado ou um conjunto de funções especializadas, de forma a:

- 1. Afirmar-se como nós estruturantes do sistema urbano regional;*
- 2. Desenvolver redes de forte articulação com os centros urbanos regionais e os centros urbanos complementares, consolidando sub-sistemas urbanos;*
- 3. Desempenhar funções de articulação supra-municipal e construir e dinamizar redes urbanas potenciadoras da coesão territorial;*
- 4. Cooperar na promoção conjunta de um espaço sócio-económico, territorialmente coerente e que ofereça uma coesão produtiva e socio-cultural;*
- 5. Fomentar o inter-relacionamento institucional, com a participação dos diferentes agentes sociais e económicos;*
- 6. Afirmar, eventualmente em complementaridade com os centros regionais, algumas funções de especialização, para a construção de redes temáticas, em que a proximidade ou a contiguidade não são requisitos necessários.*

Os Centros Urbanos de Ovar, Ílhavo, Águeda, Cantanhede, Pombal, Marinha Grande, Mangualde, Tondela, Seia, Gouveia e Oliveira do Hospital devem assumir a função de estruturação do território regional.”

Não nos parece que se possa concretizar mais estas orientações de política que devem ser fortemente assumidas pelas estruturas intermunicipais ou supra municipais aos quais a escala regional deverá dar consistência.

- Clarificação da rede viária secundária a beneficiar,...

R: Como os autores do texto constatarem no início do respectivo parecer o sistema urbano regional é organizado em sub-sistemas. Porém, o PROT-C é um plano estratégico

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010) regional e não um plano sub-regional. Elenca e debruça-se sobre as grandes infra-estruturas de internacionalização e/ou de coesão da Região e estabelece orientações de política para as questões sub-regionais nomeadamente no domínio das acessibilidades como sejam, a implementação de sistemas intermunicipais de transporte nos principais subsistemas urbanos, aumento da permeabilidade das áreas de baixa densidade (pinhal interior e beira interior), preconizando a garantia de conexão das sedes de concelho, em condições de serviço de qualidade, aos principais eixos viários ou ainda a implementação de “ sistemas de transporte em zonas de baixa densidade”.

Finalmente, as observações constantes no ponto 5, sobre a hierarquia urbana da Figueira da Foz ou no ponto 6 sobre o Centro Litoral, a CCDRC tem a destacar o seguinte: a Figueira da Foz tem um porto comercial que foi alvo recentemente de obras significativas, na melhoria da respectiva navegabilidade, o qual sendo gerido actualmente conjuntamente com o Porto de Aveiro é um importante factor de internacionalização da região. O PROT-C reconhece uma visão integrada dos subsistemas de Aveiro, Coimbra e Leiria ao considerá-los como integrantes de uma unidade territorial ”O Centro Litoral” que engloba as três NUTS III. No ponto 2.9. atrás transcrito refere-se explicitamente a necessidade de articular estes três subsistemas urbanos cuja integração funcional e espacial, de per si, é fundamental no reforço da competitividade da frente litoral atlântica do país.

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA (28 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2010)